



Nº1441/2014

Data da disponibilização: Terça-feira, 25 de Março de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 11, de 20 de março de 2014.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a contar de 24 de março de 2014, a Portaria da Presidência nº 015, de 23 de setembro de 2013, divulgada no DEJT nº 1318/2013, de 24/9/2013, página 1, que convocou o Exmo. Juiz do Trabalho Antonio Umberto de Souza Júnior para exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência deste eg. Tribunal.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE/CDPES Nº 132/2014

O Desembargador Federal do Trabalho Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar ELIZA CRISTINA BARROSO CAVALCANTE, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, Área Administrativa, ocupante da Função Comissionada de Subsecretária, Código FC-05, da Secretaria do Tribunal Pleno, para secretariar a Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do dia 25.3.2014, em face da

impossibilidade de atuação da titular e de sua substituta eventual.

Brasília, 24 de março de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 27, de 24 de março de 2014.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012,

RESOLVE

Art. 1º. Designar as Juízas do Trabalho Substitutas abaixo relacionadas para funcionarem nas audiências de execução a serem realizadas na MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF nas datas abaixo bem como para auxiliarem, nas mesmas datas, na MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

I – 8/4/2014 - Juíza MÔNICA RAMOS EMERY;

II – 9/4/2014 – Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTTI;

III – 11/4/2014 – JUÍZA LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA;

IV – 15/4/2014 - Juíza MÔNICA RAMOS EMERY;

V – 22/4/2014 - Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTTI e

VI – 25/4/2014 - Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria

PORTARIA PRE/SGJUD N.º 2, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Suspende os prazos processuais relativos aos feitos em tramitação no âmbito do TRT da 10ª Região, no período de 31

de março a 4 de abril de 2014, em virtude da realização do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do eg. Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a realização do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região-2014, que ocorrerá no período de 31 de março a 4 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, no Ato Conjunto CGJT.ENAMAT nº 002, de 19/11/2013, bem como no art. 32, incisos XVIII e XVIII-A, do Regimento Interno deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam suspensos, no período de 31 de março a 4 de abril de 2014, os prazos processuais e a realização de audiências e de sessões de julgamento ordinárias, relativos aos feitos em tramitação no âmbito do TRT da 10ª Região.

§1.º Os prazos processuais respectivos ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§2.º No período de suspensão dos prazos somente serão processados os casos urgentes, assim considerados aqueles destinados a assegurar direitos e ou evitar o seu perecimento, mantida a distribuição regular dos processos e o atendimento ao público externo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº AIRR-0002663-20.2011.5.10.0102

Agravante	Plaspel Embalagens Ltda
Advogado	Luís Itamar Ribeiro(OAB: 8716-N/DF)
Agravado	Fabio Abreu Andrade
Advogado	Felipe Borba Andrade(OAB: 34485-N/DF)

"Vistos.

Verifico que, conquanto o agravo de instrumento interposto às fls. 224/226 faça referência expressa à comprovação do recolhimento do depósito recursal nos termos do § 7º do art. 899 da CLT, não há qualquer documento nos autos que confirme as alegações trazidas

à fls. 258.

Ao Núcleo de Recursos NUREC, para que certifique se o comprovante de depósito recursal correspondente a 50% do valor do depósito, a que alude a petição de fls. 258, foi devolvido à reclamada.

Por fim, intime-se a reclamada PLASPEL EMBALAGENS Ltda., por sua advogada, Dra. Aline Alves Savi, para que apresente o respectivo instrumento de mandato. Prazo: 15 dias.

Publique-se.

Decorrido o prazo e cumprida a diligência, voltem os autos conclusos.

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AP-0142200-08.2009.5.10.0003

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Tres Poderes Servicos Profissionais Ltda - Me
Advogado	Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)
Agravado	Ednaldo José Neri
Advogado	Etiene Maria Neri(OAB: 27595-N/DF)
Agravado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Agravado	Delegacao da Uniao Europeia No Brasil
Advogado	Sebastião do Espírito Santo Neto(OAB: 10429-N/DF)
Agravado	Debora Ferreira Passos Cugola
Agravado	Victor Joao Cugola
Agravado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda - Epp
Agravado	Carollina Passos Cugola
Advogado	Carollina Passos Cúgola(OAB: 34334-N/DF)
Agravado	Manuella Passos Cugola Melao

"Vistos.

O reclamante EDNALDO JOSE NERI, requereu, à fls. 755, o desapensamento da Ação Cautelar n.º 000547-47.2011.5.10.0003, com a sua respectiva remessa ao Juízo de origem.

Aduz, como fundamento do pedido, a ocorrência de fatos novos que afetam diretamente o direito do obreiro julgado na referida Cautelar e que tais fatos precisam ser levados ao conhecimento da MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Não vislumbro prejuízo ao reclamante quanto à continuidade do apensamento dos autos da Cautelar ao processo principal, uma vez que, caso necessário, a parte pode requerer vista dos autos e retirar as cópias que lhe aprouverem, motivo pelo qual, indefiro o pedido de desapensamento ora formulado.

Verifico, noutro giro, que consta à contracapa dos autos

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela reclamada e protocolado sob o n.º 00.002.300/2014.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se o AIRR.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo,

providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-0001373-09.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente	Fed Nac dos Trab Em Empresas Correios Teleg e Similares
Advogado	Thiago Henrique Nogueira Sidrim(OAB: 24355-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

"Vistos.

O Ministério Público do Trabalho interpõe agravo regimental contra o despacho à fls. 1.477 em que foi indeferido o seu pleito anterior de ingresso à lide na condição de assistente.

Nos termos do art. 214, do Regimento Interno deste Regional, o agravo regimental não se presta para os fins requeridos no recurso apresentado.

Assim, não recebo o agravo regimental apresentado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, mantendo o Parquet na qualidade de fiscal da lei.

Por outro lado, há agravos de instrumento protocolizados pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares FENTEC - autor, e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT réu.

Mantenho a decisão agravada, às fls. 1.462/1.464v, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autuem-se.

Vista aos agravados, a começar do autor, para contrarrazões.

Findos os prazos, os autos deverão ser remetidos ao Parquet para ciência do presente despacho e vista quanto aos agravos de instrumentos das partes.

Apresentadas as contrarrazões ou decorridos os prazos, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao col. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ASSINADO DIGITALMENTE

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-0000184-20.2013.5.10.0802

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro
RECORRENTE	CELSO HACKENHAAR
RECORRIDO	INVESTCO SA
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296)
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO
ADVOGADO	BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000184-20.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: CELSO HACKENHAAR

ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO

RECORRIDO: INVESTCO SA

ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS.

PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. "Cumprida integralmente a jornada nos período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT." (Súmula nº. 60, II do C. TST)

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Francisco Rodrigues de Barros, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, por meio da sentença ID nº. 30859, julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

O reclamante interpôs recurso ordinário, ID nº.30860, pretendendo a reforma da sentença em relação ao adicional noturno.

Apesar de regularmente intimado, a reclamada deixou de apresentar suas contrariedades ao recurso interposto (ID nº 30805) Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Egr. Tribunal, deixou-se de encaminhar o presente feito ao MPT.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

A parte é sucumbente e está bem representada (ID nº. 30827).

O recurso é adequado e tempestivo.

O reclamante é beneficiário da justiça gratuita (ID nº. 30859).

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, conheço do recurso.

ADICIONAL NOTURNO

O recorrente pretende o pagamento do adicional noturno referente às horas laboradas após às 5h.

Sobre a matéria o Juízo de origem externou os seguintes fundamentos:

"Prevê a súmula em comento que o empregador pague o adicional noturno também sobre as horas que ultrapassarem o

termo final do horário noturno previsto em lei.

A ré sustenta que o entendimento consagrado na súmula 60 apenas se aplica aos casos em que há ultrapassagem, extraordinária, do limite legal do horário noturno, não sendo o caso dos autos, vez que o autor laborava na jornada compreendida entre 23 h e 7 h, não tendo havido, nunca, qualquer prorrogação.

Esposo a tese patronal.

O entendimento estampado na súmula referida não cuida de jornadas normais de trabalho, como a do autor, senão que prevê o pagamento do adicional inclusive sobre aquelas horas que ultrapassem a jornada normal (horas de prorrogação) e que estejam fora do limite previsto em lei.

Assim, rejeito o pedido de pagamento de adicional noturno sobre as horas posteriores às 5 h e os que lhe são consecutórios (ID nº. 30859).

É certo, que no caso em apreço, o autor sempre laborou em regime de escala, prestando serviços para a reclamada na função de Operador de Usina III.

Assim, cabe-nos perquirir a extensão do disposto no art. 73, § 4º, da CLT e Súmula 60, II, do TST, nos casos de jornada mista.

À evidência, o art. 73, § 4º, da CLT prevê que:

"Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos".

Certo, ainda que os parágrafos 1º, 2º e 5º dispõem:

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos;

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 5º Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo.

Por sua vez, a súmula nº. 60, II do C. TST dispõe que:

"Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT."

Portanto, o C. TST ao enfrentar a questão considerou cabível o pagamento do adicional noturno em relação às horas trabalhadas após às 5 horas, em prorrogação ao horário noturno.

Procura tal interpretação proteger a higidez física e mental do trabalhador que após cumprir sua jornada em horário noturno, ainda teve que prorrogá-la no período diurno. Assim, o sobrelabor, por trazer maior desgaste ao trabalhador, justificaria a extensão do pagamento do adicional noturno.

Traduzindo essa questão, o Exmº. Ministro Vantuil Abdala, quando

do julgamento do processo (E-ED-RR-609/2004-003-04- 00.8, DJ 06/09/07, registrou que:

"(...) Cumprida integralmente a jornada no período noturno, de 22 às 05 horas, e prorrogada a jornada após essa hora, continua o empregado a fazer jus ao adicional noturno. Se este é devido para o trabalho realizada no período noturno, com muito mais razão ainda as horas trabalhadas em prorrogação a esse horário, quando já cumprida integralmente a jornada no período noturno. A lei não retira o direito ao adicional em virtude da adoção do regime de trabalho de 12 horas de jornada por 36 horas de descanso".

Com efeito, tendo o trabalhador cumprido toda jornada em período noturno e, ainda, prorrogado o labor para depois das cinco horas da manhã, com maior razão lhe é devido o adicional noturno.

Ressalto que tal interpretação é a que mais se coaduna com os ditames constitucionais que preveem que a remuneração do trabalho noturno deve ser superior à do trabalho diurno (art. 7º, inciso IX, da Constituição Federal), sendo certo que a redução da hora noturna prevista no art. 73, §1º também está em conformidade com o disposto na Carta Magna.

Assim, transcrevo trecho de julgado desta Turma:

"(...)

Ou seja, segundo a jurisprudência atual do TST, no regime de jornada de 12 X 36 horas cumprido em horário misto, das 19h às 7h, serão consideradas horas noturnas aquelas incluídas no intervalo de 22h às 5h, conforme previsto no art. 73, § 2º, da CLT, e as seguintes, das 5 às 7h, pelo fato de excederem a jornada ordinária de oito horas e serem subsequentes ao horário noturno" (RO 01074-2008-011-10-00-8; Ac. 1ª Turma; Relatora Des. Flávia Simões Falcão; Julgado em: 18/08/2009; Publicado em: 28/08/2009).

Nesse contexto, considerando que, com a redução ficta da hora noturna, houve extrapolação do limite de oito horas diárias, devido o adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5hs da manhã, como requerido pelo recorrente.

Expostas tais razões, dou provimento ao recurso do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno em relação aos dias em que a jornada se estendeu após as 5h (das 5h às 7h), com reflexos no aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%, observados os limites impostos nos pedidos, "item 2) DO ADICIONAL NOTURNO" (ID nº. 30828).

Deverão ser considerados os dias efetivamente trabalhados e a evolução salarial do autor.

Conclusão

Pelo exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para

condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno (das 5h às 7h) e reflexos, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Nos termos do Verbete nº 26 desta Egr. Turma, arbitro à condenação o montante de R\$ 5.000,00, fixando as custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Nos termos do Verbete nº 26 desta Egr. Turma, arbitra-se à condenação o montante de R\$ 5.000,00, fixando as custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto.

Pelo MPT a Dr. Cristiano Paixão.

Presente o Dr. Ramiro Fortes, advogado da Investco S/A.

Sala de Sessões, 19 de março de 2014 (4ª feira).

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

w

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0000292-89.2013.5.10.0821

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECORRIDO	JOAO DA CRUZ DA SILVA BARROS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000292-89.2013.5.10.0821 (RECURSO

ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: CONSTRUTORA EMCASA LTDA

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES RÊGO

RECORRIDO: JOAO DA CRUZ DA SILVA BARROS

ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

EMENTA

LEGITIMIDADE ATIVA. CONVENÇÃO COLETIVA. SINDICATOS.

O art. 611, §2º da CLT autoriza as Federações e, na falta desta, as Confederações representativas de categorias econômicas ou profissionais a celebrarem convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, desde que estas não estejam organizadas em Sindicatos, no âmbito de suas representações.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS

389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. Nesta Justiça Especializada, com base nas Súmulas 219 e 329 do C. TST, o pedido de honorários de advogado deve ser analisado à luz da Lei n.º 5.584/70, cujos preceitos não foram revogados pelos arts. 389 e 404 do Código Civil, que incluíram os honorários advocatícios na recomposição de perdas e danos. A existência de legislação específica afasta a aplicação das normas civis que regem a matéria.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, Substituto na 1ª Vara do Trabalho de Gurupi/TO, por meio da sentença ID 167532, julgou procedentes em parte os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação.

A reclamada e o reclamante opuseram embargos de declaração ID's 167526 e 167527, respectivamente, sendo os embargos do autor acolhidos e os da ré rejeitados pela decisão ID 167494.

A demandada interpôs recurso ordinário ID 167490, insurgindo-se contra a validade do acordo coletivo, verbas rescisórias, participação nos resultados, remuneração base para fins de cálculo das verbas rescisórias e indenização por perdas e danos.

Contrarrazões ID 167482.

Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

A recorrente é sucumbente e está bem representada (ID167517).

O recurso é adequado e tempestivo.

Custas processuais e depósito recursal devidamente pagos e comprovados ID's 167489 e 167488, respectivamente.

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, conheço do recurso.

VOTO

DA VALIDADE DO ACORDO COLETIVO

O autor, na inicial, afirma que sua remuneração era composta de salário de R\$ 627,74, mais R\$ 17,00 de salário produção, por cada laje de caixa d'água que ultrapassasse 37/mês, valor que seria dividido com outro colega. Contudo, a reclamada pagava apenas em parte o salário produção.

Requer, assim, o pagamento do salário produção e seus reflexos nas verbas que especifica.

A Reclamada, em defesa, aduz que foi convenicionado o salário de R\$ 627,74 e que não houve ajuste de salário de produção.

Esclarece, a ré, que, posteriormente à contratação, foi firmado Acordo Coletivo de Trabalho, onde ficou estipulada a participação dos trabalhadores nos resultados da Empresa, como incentivo à produtividade. Sustenta que de acordo com o ajuste coletivo, a participação nos resultados, no caso do autor, era calculada da seguinte forma: o número de casas executadas por mês, multiplicado pelo valor de cada casa (R\$ 17,50), dividido por 2 (dois), vez que executada por 2 profissionais, do resultado subtrai-se o valor do salário fixo devido e o valor encontrado é o valor da PPR a ser paga.

Além disso, a demandada informa que o recebimento da participação nos resultados, na forma de produtividade, somente é devida quando o empregado ou a equipe atinge a quantidade mês(meta) de casas, in casu, serviços - Fabricação de Laje para Caixas d'água, no total de no mínimo 37 casas e não tenha mais que 2 (duas) faltas, conforme se verifica do anexo da CCT. Conclui, assim, que o reclamante faz jus à participação nos resultados da empresa, no período de 18/06/2012 a 11/01/2013, sendo que somente alcançou a meta de produtividade nos meses de julho, agosto e setembro de 2012.

A empresa nega, assim, que o demandante faça jus as diferença de salário produção postuladas.

O juízo *a quo* afastou a validade do instrumento coletivo em comento, eis que assinado por pessoa sem legitimidade, e, considerando que há nos autos demonstrativo da produção do Autor e que não há fundamento legal ou convencional para não pagamento da produção em caso de faltas ao serviço, deferiu o pagamento das diferenças do salário produção e os reflexos nas parcelas que discrimina.

A reclamada recorre da decisão repisando a validade do Acordo

Coletivo firmado.

Destaca a ré que a interpretação extensiva da legislação (§2º do art. 611 da CLT), permite depreender que a FEDERAÇÃO SINDICAL tem legitimidade para firmar Acordo Coletivo e Dissídio Coletivo, quando o Sindicato estiver inorganizado, como no caso em comento, em que a entidade estava com o seu presidente desconstituído do cargo, ou seja, sem legitimidade para assinar o Acordo.

Argumenta a demandada que "se não há Presidente constituído, então não há sindicato devidamente organizado e legitimado para entabular o Acordo Coletivo do Trabalho".

Requer, assim, que seja reconhecida a validade do mencionado instrumento coletivo.

Pois bem.

O reclamante impugnou a norma coletiva mencionada sob o argumento de que o subscritor do acordo, pelo Sindicato, não detinha poderes para tanto, eis que foi destituído do cargo ocupado na entidade por decisão judicial anterior (Reclamação Trabalhista nº 0000973-87.2011.5.10.0802, sentença proferida pelo MM. Juiz da segunda Vara do Trabalho de Palmas). Nesta decisão, o Sr. João Meira de Sousa - que assinou o Acordo Coletivo de Trabalho - foi destituído da diretoria do referido sindicato em 27/10/2011, sendo que o referido ACT foi celebrado em 20/06/2012, ou seja, em período posterior à destituição da diretoria, tornando o instrumento coletivo inexistente.

A ré alega a validade do acordo, eis que foi houve a assistência do Presidente da Federação dos trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário nos Estados de Goiás e Tocantins - FETICOM, fato que a seu ver convalida o ajuste, enquadrando-se nos ditames do art. 611, § 2º, da CLT.

Vejamos.

O art. 611 da CLT prevê que:

Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 1º É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das acordantes respectivas relações de trabalho. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 2º As Federações e, na falta desta, as Confederações representativas de categorias econômicas ou profissionais

poderão celebrar convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, inorganizadas em Sindicatos, no âmbito de suas representações. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

O indigitado dispositivo legal é claro ao dispor acerca da legitimidade dos Sindicatos representativos de categorias profissionais para celebrar Acordos Coletivos, autorizando, em relação as categorias inorganizadas em Sindicato, que a Federação representativa destas celebre ACT.

Ou seja, o §2º do artigo 611 da CLT trata de categorias inorganizadas e não de Sindicatos desorganizados, como insiste a ré.

Certo, assim, que possíveis problemas havidos com a diretoria da Entidade Sindical não legitima que a Federação da respectiva categoria firme Acordos Coletivos, tampouco convalide os celebrados por representante ilegítimo.

Portanto, correta a sentença ao considerar *"que o Acordo Coletivo de Trabalho colacionado aos autos foi assinado por pessoa sem legitimidade, uma vez que celebrado quando o Sr. João Meira de Sousa já havia sido destituído da diretoria; considerando que a assinatura do Presidente da Federação não supre a ilegitimidade do dirigente destituído; considerando que a hipótese dos autos não se coaduna com aquelas elencadas na lei, autorizativas de legitimação extraordinária de entidades sindicais de grau superior para negociação coletiva, forçoso concluir pela invalidade do Acordo Coletivo apresentado pela Reclamada"* (ID167532).

Registro, por oportuno, que as alegações da recorrente quanto ao desconhecimento de que o Presidente do Sindicato encontrava-se impedido e que agiu de boa-fé ao entabular com a assistência Sindical o Acordo Coletivo de Trabalho, não são bastantes para convalidar o referido acordo, eis que presente vício insanável.

Outrossim, consoante consignou o juízo a quo, *"oportuno ressaltar que, a parcela paga ao trabalhador, embora denominada 'participação nos lucros e resultados' possui natureza jurídica remuneratória, retribuindo a qualidade dos serviços prestados pelo trabalhadores, e não em forma de repartição do lucro empresarial. Ademais, o fato de a parcela ser paga mensalmente, efetivamente afasta eventual natureza não salarial da parcela preconizada no art. 7º, XI, da Constituição Federal"*.

Nego provimento ao recurso, em relação a este aspecto.

Diante do decido prejudicada a análise dos tópicos **"DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS"** e **"DO VALOR DAS VERBAS PARA FINS DE CÁLCULOS"**.

INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

O juízo a quo, com fundamento nos arts. 389 e 404 do Código Civil,

condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

A ré alega que a Justiça do Trabalho tem regramento próprio para a matéria, sendo que o caso dos autos não preenche os requisitos do artigo 14 da Lei n. 5.584/70, tampouco atende às exigências das Súmulas 219 e 329 do C. TST.

Requer, assim, a reforma da sentença para excluir da condenação a indenização por perdas e danos.

Vejamos.

A indenização por perdas e danos, relacionada à lesão de direitos e prejuízos, e os honorários contratuais, oriundos de uma prestação de serviços advocatícios, possuem bases jurídicas diversas.

Os honorários contratuais são os ajustados entre o procurador e seu cliente, não se confundindo com os honorários de sucumbência, despesa processual nascida a partir do resultado desfavorável na relação jurídica trazida à apreciação jurisdicional, ou seja, os institutos citados provêm de fontes distintas.

Na Justiça do Trabalho, conforme os arts. 791 e 839, alínea "a", da CLT, as partes possuem capacidade postulatória ou *"jus postulandi"*, isto é, a contratação de um advogado seria faculdade dos litigantes.

Dada esta particularidade do direito trabalhista, a contratação de procurador por liberalidade de uma das partes não gera, por si só, a imposição do dever de ressarcimento à parte contrária do pagamento dos honorários que daí forem originados.

Nesta Justiça Especializada, com base nas Súmulas 219 e 329 do C. TST, o pedido de honorários de advogado deve ser analisado à luz da Lei nº 5.584/70, cujos preceitos não foram revogados pelos arts. 389 e 404 do Código Civil, que incluíram os honorários advocatícios na recomposição de perdas e danos.

Nesse sentido, recente julgado do C. TST:

"RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO. ARTIGOS 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. O deferimento de indenização por perdas e danos para suprir os honorários advocatícios, a despeito de o Reclamante não estar assistida por seu sindicato, é indevido e contraria os termos da Súmula nº 219, item I, desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido (TST, 8ª Turma, RR-1171-71.2011.5.03.0042, Relatora Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, julg. Em 20/2/2013, pub. no DEJT em 22/2/2013).

Dou provimento ao recurso da reclamada para absolve-la da condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos.

Conclusão

Pelo exposto, conheço dos recursos e dou-lhe provimento parcial

para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos.

Nos termos do Verbete nº. 26 desta Egr. Turma, fixo as custas processuais em R\$ 120,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, qual seja, R\$ 6.000,00.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos. Nos termos do Verbete nº. 26 desta Egr. Turma, fixa-se as custas processuais em R\$ 120,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, qual seja, R\$ 6.000,00. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento ver certidão referida).

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

w

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0000731-77.2013.5.10.0861

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	JOAQUINA QUINTINO DE ANDRADE
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECORRIDO	LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE NEGRAO DOS SANTOS(OAB: 287141)
ADVOGADO	RICARDO SOARES CAIUBY(OAB: 0156830)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000731-77.2013.5.10.0861 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: JOAQUINA QUINTINO DE ANDRADE
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RECORRIDA: LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO: RICARDO SOARES CAIUBY

RELATORA: FLAVIA SIMOES FALCAO

EMENTA

AUXÍLIO-DOENÇA. ESTABILIDADE NÃO CONFIGURADA. Nos moldes da Súmula 378, item II, do TST, são pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. Não tendo a Reclamante preenchido tais requisitos, não faz jus à estabilidade prevista no art. 118 da Lei 8.213/91.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Daniel Izidoro Calabré Queiroga, em exercício na Vara do Trabalho de Guaraí/TO, por meio da sentença de ID 184884, julgou improcedentes os pedidos delineados na reclamatória. Consignou, entre outras questões, que não houve prova do nexo de causalidade entre a doença sofrida e as condições de trabalho, tendo sido a Autora afastada pelo INSS com gozo de auxílio-doença simples e não acidentário. Nesse passo, indeferiu o pedido de estabilidade provisória e consecutórios.

A Reclamante interpõe recurso ordinário por meio do qual alega que a doença sofrida se equipara a acidente de trabalho, fazendo jus a estabilidade provisória. Requer indenização por danos morais, materiais e estéticos, bem como as parcelas decorrentes da estabilidade, inclusive multa do art. 477 da CLT.

Contrarrazões ofertadas (ID 184878).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho em face do que preconiza o art. 102 do Regimento Interno desta Corte.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

MÉRITO

AUXÍLIO-DOENÇA. ESTABILIDADE

Na inicial, narrou a Reclamante que foi admitida para trabalhar para a Reclamada em perfeita saúde, sendo que, dois anos após o labor, começou a sentir dores. Asseverou que a rescisão sem justa causa ocorreu em 20/6/2013, 15 dias após o término do gozo do auxílio-doença, fazendo, jus, portanto, à estabilidade prevista na Lei 8.213/91.

Em peça de resistência, a Reclamada asseverou, em suma, que ao longo da prestação de serviços a Reclamante nunca fez queixas de dores na mão, braço ou ombros. Assim, não seria crível que a Reclamante tivesse ficado por longos 10 anos (de 2002 até 2012) com as supostas dores na mão, braço e ombro, sem nunca ter se afastado pelo INSS ou se queixado à Reclamada por tais dores, fato este confessado pela própria Reclamante na inicial. Pontuou que a Reclamante esteve afastada pelo INSS por auxílio-doença comum (Espécie 31), por inexistir qualquer ligação das dores com o

trabalho exercido pela Autora na Ré.

O Juízo de origem acolheu a tese patronal.

No recurso, a Reclamante alega que a doença por ela experimentada deve ser equiparada a acidente de trabalho, tendo havido nexo e direito à estabilidade provisória. Postula o pagamento da indenização substitutiva e consectários, bem como indenizações por danos moral, material e estético. Assevera, ainda, que está sofrendo de uma doença na língua causada por bactéria, o que dificulta, ainda mais, a eficácia dos remédios tomados para a Dorsalgia e LER.

A Lei 8.213/91, em seu art. 19, conceitua acidente de trabalho como aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou a morte. Mas, é incontroverso nos autos que a Reclamante somente gozou de auxílio-doença simples, conforme decisão do INSS juntada aos autos (ID 184942) e que tal ocorreu no período de 7/5/2013 a 4/6/2013. Nesse passo, não há falar em direito à estabilidade provisória, a teor do que dispõe o art. 118 da Lei nº 8.213/91, o qual somente diz respeito ao segurado que sofreu acidente de trabalho.

E nem se diga que a doença por ela experimentada equivale a acidente de trabalho, visto que tal constatação deve ser feita pelo Órgão competente, no caso, o INSS. Conforme se extrai da decisão daquela autarquia, constou que:

Informamos, ainda, que foi afastada a aplicação do nexo epidemiológico entre o agravo e a profissiografia, conforme parágrafo 6º do artigo 337 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. O benefício foi concedido na espécie não-acidentária.

Com efeito, concluindo o perito do INSS que a doença da Reclamante não guardava nexos com o trabalho, não cabe ao Juiz fazê-lo.

Observe-se, por oportuno, que no laudo pericial produzido nos autos constou que a Dorsalgia da Reclamante era um quadro doloroso antigo. Explicitou que tal doença se justifica numa miríade de possibilidades, inclusive dor tensional ou postural, não se podendo declarar nexos de causalidade com o trabalho. Ao responder aos quesitos, afirmou que não havia lesão por esforços repetitivos e que o agravamento da dorsalgia pode ter-se dado por vários fatores, como: tensão, stress, postura, idade, genética etc.

Acrescentou que a lesão na base da língua é claramente decorrente de fatores extralaborais.

Por fim, o perito concluiu que a Reclamante estava apta para o trabalho e na mesma ocupação, a despeito de a lesão do dedo médio esquerdo poder dificultar de forma leve e relativa suas atividades.

A prova técnica, portanto, é muito clara em apontar que a Reclamante está apta para o trabalho e que não há qualquer nexos

de causalidade com seu labor. Não há falar, por conseguinte, em culpa da Reclamada, restando indeferidas as indenizações a título de danos moral, material e estético, por falta de comprovação de ato ilícito pela Ré.

Acerca da estabilidade postulada e das parcelas dela decorrentes (inclusive multa do art. 477 da CLT), repiso que não há direito da Autora. A buscada estabilidade provisória somente será declarada em duas circunstâncias conforme Súmula 378, item II, do TST: se precedida de afastamento com percepção de auxílio-doença acidentário superior a 15 dias ou se comprovada a existência de doença profissional relacionada à atividade profissional do empregado, hipóteses não configuradas nos autos.

Nego provimento.

CONCLUSÃO

Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto,

Pelo MPT o Dr. Cristiano Paixão.

Brasília, 19 de março de 2014 (4ª feira).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

VOTOS

Acórdão	
Processo Nº RO-0000873-03.2013.5.10.0111	
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	ISMAEL PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECORRIDO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 0150387)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000873-03.2013.5.10.0111 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO : CAMILA DA CRUZ LOPES TIAEN

RECORRIDO : ISMAEL PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO : ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

EMENTA

HORAS EXTRAS. PROVA ORAL. PREVALÊNCIA SOBRE A PROVA DOCUMENTAL. É cediço que em matéria de relação de trabalho deve haver inegável prevalência dos fatos efetivamente ocorridos na prática em detrimento daqueles formalmente registrados. Tal se constitui em uma das mais comzeinhas regras norteadoras do Direito do Trabalho, na qual o julgador deve pautar-se ao aplicar a lei ao caso concreto. Se o conjunto fático-probatório existente nos autos logra desconstituir o conteúdo dos registros de ponto, são esses considerados imprestáveis como elemento de prova.

RELATÓRIO

A instância originária, por meio da r. sentença (ID 176788), da lavra da Juíza Rejane Maria Wagnitz, julgou procedentes em parte os pedidos iniciais.

A reclamada recorre (ID 176785), pugnando pela reforma da sentença no que tange aos descontos de férias e de prêmios, horas extras e intervalo intrajornada.

Depósito recursal pago e custas processuais recolhidas (ID nº 176784).

Contrarrazões ofertadas pelo reclamante (ID 176776).

Desnecessária a prévia manifestação do Ministério Público do Trabalho (art. 102, Reg. Interno).

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

MÉRITO

Recurso da parte

2.1. DESCONTOS DE FÉRIAS ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL

Insurge-se a reclamada contra a sentença que deferiu ao autor a devolução dos valores descontados a título de "férias recebidas", que constam nos contracheques de julho de 2011 e agosto de 2012. Em recurso aduz a reclamada que os descontos efetuados constantes dos recibos encontram-se em perfeita sintonia com as

determinações legais vigentes, acrescentando que a reclamante sempre recebeu suas férias fora da folha de pagamento de salários, em recibos próprios. Ressalta que as férias do reclamante foram pagas uma única vez mediante recibos próprios, sendo apenas lançados uma segunda vez na folha de salários, como crédito e débito, apenas para fins contábeis.

Razão não lhe assiste.

A prova documental carreada aos autos pela reclamada revela a inexistência de comprovação regular do pagamento de férias mais terço constitucional, consoante bem pontuado pela magistrada de primeiro grau. O encargo probatório pertencia à reclamada, e disto não se desincumbiu.

Assim, correta a sentença primária que deferiu o pagamento de tais valores, ante a ausência de comprovação.

Nego provimento.

2.2. PRÊMIOS

O reclamante postulou à exordial a restituição dos descontos a título de "PRÊMIO RECEBIDO", constantes do campo "descontos".

A reclamada, em defesa, sustentou que o valor dos prêmios percebidos era pago mediante recibos/vales descontados nos caixas das lojas e depois recebidos nos recibos de pagamento de adiantamento. Em síntese, afirmou que todos os valores pagos ao autor constaram dos contracheques.

A sentença de origem julgou procedente a restituição dos valores lançados a título de "prêmio recebido", nos meses em que houve o desconto de tal rubrica nos contracheques.

Nas razões recursais, a recorrente alega a litude de tais descontos, ao argumento de que todos os prêmios foram discriminados nos recibos de pagamento, integrados aos salários e refletidos sobre as demais verbas e que o procedimento de crédito/débito tem efeitos meramente contábeis e para possibilitar a integração à remuneração, pois o pagamento já ocorrera mediante recibos ou valores descontado no caixa da loja.

Nos termos do art. 818 da CLT c/c o inciso I do art. 333 do CPC, é do reclamante o ônus probatório do fato constitutivo de seu direito e da reclamada o encargo de demonstrar os fatos impeditivos e modificativos do direito obreiro (inciso II do art. 333/CPC).

Ao alegar, assim, que os valores lançados e descontados no contracheque do reclamante foram devidamente quitados, cabia à reclamada fazer prova dessa alegação, já que o pagamento é fato extintivo do direito.

Todavia, inexistem nos autos recibos de pagamento antecipados ao reclamante a ensejar os descontos efetuados ao longo do pacto.

Logo, porque ausente a prova das alegações patronais, mantém-se o julgado que deferiu a devolução dos descontos indevidos no salário obreiro.

Nego provimento.

2.3. CARTÕES DE PONTO

Sustenta a recorrente que a sentença, por equívoco, afastou o valor probatório dos controles de ponto baseando-se em frágeis depoimentos.

Segundo alega, os controles de ponto denunciam a existência de vários dias onde há registro de jornada elastecida que, no seu entender, demonstra a fidelidade dos tais controles. Em vasto arrazoado, pugna, em síntese, pela prevalência da prova documental em detrimento da produzida oralmente, para que sejam considerados corretos os horários apontados nos cartões de ponto colacionados aos autos.

A reclamada anexou os controles de ponto, devidamente impugnados em réplica, sob a alegação de não retratarem a realidade, sendo vedado ao autor o correto preenchimento, além de unilaterais e apócrifos.

A juíza da instância percorrida, baseando-se nos documentos anexados aos autos, assim como na prova testemunhal produzida, deferiu, em parte, o pagamento de horas extraordinárias. Entendeu pela imprestabilidade dos cartões de ponto trazidos pela reclamada. Entendo correta a sentença.

A testemunha obreira declarou, de forma convincente, que "o horário das reuniões não constavam das folhas de ponto; que o ponto era batido com os horários determinados pelo gerente, não refletindo a jornada trabalhada" (ID 176834).

Por outro lado, a única testemunha conduzida pela reclamada declarou saber "que existe vendedor que trabalha sem bater o cartão de ponto" (ID 176834).

Comprovado pela prova testemunhal, portanto, que os registros de horário não refletiam a real jornada de trabalho obreira, deve ser mantida a sentença originária, que não considerou corretos os cartões de ponto colacionados pela reclamada, por seus próprios e jurídicos termos.

Nego provimento.

2.4. HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA

Aduz o reclamante ter sido admitido aos quadros da reclamada para exercer a função de vendedor em 13.9.2010 e dispensado sem justa causa em 07.06.2013.

Alegou que fora contratado para laborar 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, das 8h às 17h20min, com duas horas para refeição e descanso. Contudo, cumpria as seguintes jornadas de trabalho: das 8h30min às 20h30min, com 30 minutos de intervalo para almoço e descanso, de segunda-feira a sábado, durante todo o pacto laboral; a cada dois dos quatro domingos do mês era escalado para trabalhar no horário que variava das 8h30min às 15h30min, sem intervalo para descanso; participava frequentemente

de reuniões antes do início da jornada de trabalho (das 6h30min às 7h30min) e após o término (das 20h30min às 21h30min). Salientou que os cartões de ponto não espelhavam a real jornada de trabalho, já que os vendedores nunca tiveram acesso aos citados cartões, ressaltando que era obrigado pelo gerente da loja a registrar a jornada contratual e intervalos intrajornada de no mínimo 1h.

Em defesa, a reclamada impugnou as jornadas de trabalho lançadas na inicial ao fundamento de que o reclamante laborava nos horários variáveis informados na contestação e registrados pelo próprio reclamante nas folhas de ponto, de segunda-feira a sábado, com 1h de intervalo, negando o cumprimento de jornada elastecida. Em caso de condenação, a reclamada requereu a aplicação da Súmula 340 do col. TST. Relativamente ao intervalo intrajornada, afirmou a demandada que o reclamante usufruía de no mínimo de 1h para descanso, conforme os cartões de ponto.

A julgadora originária, baseando-se na prova oral produzida pelo reclamante, deferiu, em parte, o pedido de horas extras e reflexos, inclusive o intervalo intrajornada em 1h por dia de trabalho, com adicional de 50%. Também deferiu o pagamento de horas extras e reflexos, pela participação obreira em reuniões.

No recurso a reclamada, em síntese, requer a improcedência do pleito em foco, reiterando os termos da defesa. Quanto ao intervalo intrajornada, requer também a limitação da condenação ao período efetivamente não usufruído pelo autor.

O pleito de horas extras, por representar fato constitutivo do direito do autor, deve ser por ele robustamente provado (ar. 818 da CLT c/c o inciso I do art. 333 do CPC).

Inicialmente, insta ressaltar que a prova documental trazida aos autos goza de presunção *juris tantum* não se presta como prova inequívoca da verdade, cumprindo ao magistrado a análise de todo o conjunto probatório apresentado em busca da verdade real, princípio norteador desta Justiça Especializada.

O reclamante, quando da manifestação sobre a defesa e documentos, impugnou os controles de horário anexados pela reclamada, por não demonstrarem a sua real jornada de trabalho. Assinalou, assim, a imprestabilidade das folhas de ponto ante à impossibilidade de se registrar o efetivo horário cumprido.

Como examinado no tópico anterior, baseando-se na prova oral, entendi escorreita a análise feita pelo juízo originário acerca do material probatório colhido em audiência, reconhecendo a imprestabilidade dos cartões de ponto, bem como parte da jornada de trabalho deduzida na inicial.

Observe-se que a testemunha obreira declarou, *in verbis*:

"que trabalhou na reclamada do mês de março de 2010 a 01 de dezembro de 2013 como vendedor; que trabalhava na mesma loja do reclamante, das 8h30 às 20h30min com 30min de intervalo de

segunda a sábado; que trabalhava em dois domingos por mês da 8h30min às 15h30min, sem intervalo; que as reuniões ocorriam em média três/quatro vezes por mês, com duração de 1h, podendo ser antes ou ao final do expediente; que o horário das reuniões não constavam das folhas de ponto; que o ponto era batido com os horários determinados pelo gerente, não refletindo a jornada trabalhada; que nos meses de dezembro no dia 1º a 23, trabalhava das 8h30min às 22h, com 30 min de intervalo; que almoçava no refeitório da loja; que o reclamante fazia o mesmo horário do depoente, inclusive participando das reuniões; que não tinha folga compensatória pelos domingos trabalhados" (ID 176834).

Assim, irreparável a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras e reflexos.

Quanto ao intervalo intrajornada, correta também a sentença acerca da condenação da reclamada ao pagamento da verba prevista no §4º do artigo 71 da CLT.

Consoante acima dito os cartões de ponto tornaram-se imprestáveis. A norma legal prevê que a não-concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento correspondente de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

Assim, é aplicável ao caso a OJSBDI-I nº 307 do col. TST, *verbis*:

"INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)"

Logo, ao contrário do que leva a crer a recorrente, correta a sentença ao deferir o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada que, *in casu*, corresponde a 1 hora, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Nesse contexto, nego provimento ao recurso.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Acórdão

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da

Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto,
Pelo MPT o Dr. Cristiano Paixão.

Brasília, 19 de março de 2014 (4ª feira).

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0000939-80.2013.5.10.0111

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	ANA CAROLINA AFONSO DUARTE
ADVOGADO	CLEYBER CORREIA LIMA(OAB: 35055)
RECORRIDO	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA
ADVOGADO	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000939-80.2013.5.10.0111 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: ANA CAROLINA AFONSO DUARTE

ADVOGADO: CLEYBER CORREIA LIMA

RECORRIDO: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA

ADVOGADO: FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

RELATORA: MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

EMENTA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. Para fins de equiparação salarial, o art. 461 da CLT estabelece que os comparandos devem exercer as mesmas funções, com igual produtividade e perfeição técnica, ao mesmo empregador e na mesma localidade, sem diferença de tempo de serviço superior a dois anos (§1º). Ao empregado incumbe o ônus de comprovar os fatos constitutivos da equiparação salarial; e ao empregador, a teor do Enunciado 68 do C. TST, a

prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Na hipótese, não comprovada a identidade de funções entre a reclamante e o paradigma apontado, o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

RELATÓRIO

A instância originária, por meio da sentença de ID 179285, da lavra da Exma. Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, julgou improcedentes os pedidos iniciais.

Recurso ordinário pela reclamante (ID 179284), no qual pugna pela reforma do julgado.

Contrarrazões pela reclamada (ID 179278).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho (art. 102, Reg. Interno).

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso.

MÉRITO

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS.

O julgador primário indeferiu o pleito da autora de diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação salarial, por entender que não restou comprovado nos autos a identidade de função entre a reclamante e o paradigma apontado.

A recorrente pretende a reforma do julgado, insurgindo-se contra a análise probatória conferida nos autos.

Vejamos.

Com efeito, a equiparação salarial caracteriza-se pela presença dos requisitos constantes no art. 461 da CLT, sendo essencial a comparação com o trabalho desenvolvido por outro empregado. Preceitua a norma consolidada que "*sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade e idade*".

Com base no dispositivo supracitado, para haver equiparação salarial, faz-se necessária a presença de elementos como identidade de função, trabalho de igual valor, mesmo empregador, mesma localidade e simultaneidade na prestação de serviços entre os comparandos.

Não se pode olvidar que nos termos do art. 818 da CLT e inciso I do art. 333 do CPC, o ônus da prova quanto aos pressupostos do art. 461 da CLT pertence à autora, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, sendo da reclamada o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (Súmula nº 6 do col. TST).

Aliás, o item III da Súmula nº 6 do col. TST, *estabelece que* "a equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma

exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação". Pela análise dos autos, verifica-se que o trabalho desempenhado pelos comparandos não era de igual valor.

Isso porque, conforme observado na origem, o próprio depoimento pessoal da autora demonstra a existência de diferenças entre as atividades desempenhadas pela reclamante e pelo paradigma apontado, tornando-se, via de consequência, desnecessária a apreciação da prova testemunhal. É o que se verifica da seguinte transcrição:

Depoimento pessoal da reclamante: "que entende que **as únicas atividades exercidas pelo Dr. Lucas e não pela depoente consistia em atribuições de notas aos alunos e assinatura das iniciais, por determinação da reclamada**; que quanto a atribuição de notas, a depoente fazia avaliação junto com o Dr. Lucas, mas era este quem assinava o documento, conforme orientação da reclamada; que embora tenha assinado algumas petições iniciais, a orientação da reclamada era de que tais documentos fossem assinados pelo Dr. Lucas; que já atribuição notas em avaliação de monografias; que as petições iniciais eram corrigidas pela depoente e apenas assinada pelo orientador; que as avaliações dos alunos levavam em consideração as peças confeccionadas, a presença e, **a partir de 2010, passou a existir também uma prova por alguns orientadores; que a depoente não aplicava prova; que não ministrava nenhuma matéria na grade curricular**; que controlava as frequências dos alunos." (ID 179286 - destaquei)

Dessa forma, não atendidos os requisitos dispostos no art. 461 da CLT, mantém-se incólume a r. sentença que indeferiu a pretensão da autora de equiparação salarial e as diferenças salariais dela decorrentes.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer de do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Pedro

Foltran e Dorival Borges Neto.

Pelo MPT a Dr. Cristiano Paixão.

Brasília, 19 de março de 2014 (4ª feira).

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0000939-84.2013.5.10.0821

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	JOAO DA GUIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECORRIDO	POSTO TINS LTDA - EPP
ADVOGADO	Jaelita Moreira de Oliveira(OAB: 0014795)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000939-84.2013.5.10.0821 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: JOAO DA GUIA DOS SANTOS

ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO

RECORRIDO: POSTO TINS LTDA - EPP

ADVOGADO: Jaelita Moreira de Oliveira

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

EMENTA

MULTA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT. PARCELAS INCONTROVÉRSAS. INCIDÊNCIA. "Em caso de rescisão do contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento" (art. 467/CLT).

RELATÓRIO

A instância de origem, por meio da r. sentença (id 171430), da lavra do Exmo. Juiz ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na iniciais.

Recurso ordinário interposto pelo reclamante (id 171426), pugnando pela procedência do pleito de pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Desnecessária a prévia manifestação do Ministério Público do Trabalho (art. 102, Reg. Interno).

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso.

MÉRITO

MULTA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT

O MM. Juiz de primeira instância julgou improcedente o pedido de condenação do reclamado ao pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, porquanto entendeu evidenciada a controvérsia sobre as parcelas rescisórias.

O reclamante se insurge, afirmando que, à vista do contido na peça de contestação apresentada pelo reclamado, não teria havido controvérsia em relação ao "FGTS + 40%" e "13º salário, férias + 1/3, aviso prévio, saldo de salário e férias período aquisitivo de 2010/2011 e férias de 2012/2013".

Parcial razão lhe assiste.

O dispositivo legal em referência estabelece o seguinte:

"Em caso de rescisão do contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento"

Da leitura atenta da peça de contestação (id 171463), constata-se que houve controvérsia em relação ao "FGTS + 40%", porquanto, em relação a esse pleito obreiro, o reclamado disse o seguinte: "Os meses e anos mencionados pelo reclamante como não depositados não condizem com a verdade, não havendo qualquer diferença a ser paga, conforme os comprovantes constantes nos autos. A multa de 40% é indevida na rescisão indireta. Contesta."

Todavia, em relação ao "13º salário, férias + 1/3, aviso prévio, saldo de salário e férias período aquisitivo de 2010/2011 e férias de 2012/2013", verifica-se que tais pleitos restaram incontroversos, pois, em relação a eles, o reclamado, na mesma peça contestatória referida acima, afirmou o seguinte: "13º salário, férias + 1/3, aviso prévio, saldo de salário e férias período aquisitivo de 2010/2011 e férias de 2012/2013, as parcelas realmente devidas serão em momento oportuno pagas" (destaquei).

Assim, o reclamante tem direito de receber do reclamado o valor da multa prevista no artigo 467 da CLT, incidente sobre 13º salário,

férias + 1/3, aviso prévio, saldo de salário e férias período aquisitivo de 2010/2011 e férias de 2012/2013.

Dou, assim, parcial provimento ao apelo.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, para condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, incidente sobre 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio, saldo de salário e férias período aquisitivo de 2010/2011 e férias de 2012/2013, nos termos da fundamentação acima esposada.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, incidente sobre 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio, saldo de salário e férias período aquisitivo de 2010/2011 e férias de 2012/2013, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto,

Pelo MPT o Dr. Cristiano Paixão.

Brasília, 19 de março de 2014 (4ª feira).

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0000975-89.2013.5.10.0801

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	JOSE FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000975-89.2013.5.10.0801 ()

RECORRENTE: JOSE FERREIRA DE MENEZES

Advogado: VÉZIO AZEVEDO CUNHA - OAB: TO3734

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRÁFOS

Advogado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
GUTERRES - OAB: DF10847

RELATORA:FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

EMENTA

COISA JULGADA.Para que se opere a coisa julgada, deve haver tríplice identidade entre as ações, ou seja, suas partes, causa de pedir e pedido devem ser os mesmos (STJ 3ª Turma, Resp 332.959; Relatora ministra Nancy Andrighi; DJU 27/6/2005).

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO NÃO REALIZADA. Hipótese em que o Reclamante não se submeteu a avaliação para fins de progressão por merecimento com base no PCCS/1995. O deferimento do benefício não é automático, cabendo a observância do estrito teor da norma empresarial.

RELATÓRIO

A Exma. Juíza Suzidary Ribeiro Teixeira Fernandes, em exercício na 1ª Vara de Palmas-TO, pela sentença (ID 63177), rejeitou as preliminares, pronunciou a prescrição em relação às pretensões anteriores a 3/5/2008 e, no mérito, julgou improcedentes os pleitos do Autor referentes às progressões por antiguidade e merecimento. O Reclamante interpõe recurso ordinário (ID 63175), por meio do qual aduz que as progressões por antiguidade concedidas em virtude de ACT não podem ser compensadas com aquelas ora postuladas, previstas no PCCS/95. Aduz ainda que a Reclamada não demonstrou que os requisitos para concessão das progressões por merecimento não teriam sido alcançados, ônus que a ela incumbia.

Contrarrrazões (ID. 63172).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público em face do que dispõe o art. 102 do Regimento Interno desta Corte.

V O T O

ADMISSIBILIDADE

PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA EM

CONTRARRAZÕES

A Reclamada, em contrarrrazões, pede o não conhecimento do apelo obreiro por ausência de ataque aos fundamentos da

sentença.

Embora entenda que lhe assiste razão, deixo de acolher a prefacial porquanto, em julgamento de caso análogo (Processo n.º 1481-02.2012.5.10.0801), prevaleceu nesta Egr. Turma a tese esposada pelo Exmo. Desembargador Ricardo Machado, que, oralmente, apresentou divergência no sentido de merecer conhecimento o recurso na medida em que houve enfrentamento à decisão de piso, ainda que de forma sucinta.

Rejeito com ressalvas.

O recurso é tempestivo, a representação está regular (ID 63184) e o Recorrente é beneficiário da justiça gratuita (ID 63177). Conheço do recurso.

PRELIMINAR

COISA JULGADA

A Reclamada argui preliminar de coisa julgada em contrarrazões, uma vez que o Autor já requereu as progressões em outro processo, nº 0000925-34-2011-5-10-0801, que foi distribuído à 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, com idênticas partes, causa de pedir e pedidos, já transitado em julgado.

Para que se opere a coisa julgada, deve haver tríplice identidade entre as ações, ou seja, suas partes, causa de pedir e pedido devem ser os mesmos.

Ocorre que, embora a parte alegue em contrarrazões que já se operou a coisa julgada, não cuidou de colacionar aos autos a outra ação, principalmente a petição inicial, com o objetivo de verificar a tríplice identidade das ações.

Por tratar-se de matéria de ordem pública, diligenciei à Vara de Palmas por meio de malote digital requerendo que esta enviasse a petição inicial e a sentença do processo em questão.

Isto feito, analiso o pedido.

Conforme leciona Misael Montenegro Filho, a coisa julgada atinge apenas os elementos da ação finda, quais sejam, as partes, causa de pedir e pedido (Código de Processo Civil Comentado e Interpretado - São Paulo: Atlas, 2008, p.502).

No caso, o que se discute é a identidade entre a presente demanda com outra ajuizada perante a Vara do Trabalho de Palmas, sob o nº 0000925-34-2011-5-10-0801, cuja inicial foi colacionada ID 153421, 153422, 153425. Nesta ação, a identidade de partes é evidente, restando, assim, satisfeito o primeiro requisito. Quanto às pretensões propriamente ditas, requereu o Reclamante na primeira ação:

- a) A condenação da empresa reclamada na obrigação de fazer de conceder todas as progressões horizontais por antiguidade-PHA (uma a cada três anos), bem como efetuar o reposicionamento da parte Reclamante no nível salarial e de carreira em que deveria estar, sendo que deveria ter recebido 05 (cinco) referências

salariais, desde a implantação do PCCS, em 1995.

- b) A condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças salariais, parcelas vencidas e vincendas, do período imprescrito

- b) que a empresa reclamada passe a cumprir o PCCS, concedendo pelo menos a cada interscício de três anos, uma progressão Horizontal por antiguidade, sob pena de não o fazendo, ser compelida ao pagamento de multa mensal a favor da parte Reclamante e no valor estipulado por esse juízo, contada do dia seguinte à data em que deveria ter sido concedida espontaneamente, a PHA-Progressão Horizontal por Antiguidade. c) condenação, ainda no pagamento dos reflexos das verbas deferidas sobre o anuênio, DSRS, horas extras, 13º salário, gratificações de função, férias com acréscimo de 1/3, gratificação e diferencial de mercado, FGTS

d) seja observada a prescrição trintenária do FGTS, sendo devidos os depósitos referentes a 05 progressões, desde a implantação do PCCS, 1995.

O Autor teve como causa de pedir para as pretensões destacadas o argumento de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT nunca lhe concedeu a progressão por antiguidade, desde 1995.

Naquela oportunidade, a decisão do Juízo de primeiro grau (ID153426), que inclusive foi confirmada por esta Egr. Corte (ID 159122), foi no sentido de julgar improcedente o pedido em face da ausência de preenchimento das condições para seu implemento.

Já na presente ação, o Reclamante, requereu:

a) A condenação da empresa reclamada na obrigação de fazer de conceder todas as progressões horizontais por antiguidade - PHA (uma a cada três anos), bem como efetuar o reposicionamento da parte Reclamante no nível salarial e de carreira em que deveria estar, sendo que deveria ter recebido 06 (seis) referências salariais, desde a admissão, independente da prescrição, considerando todas progressões a que faz jus.

b) A condenação da empresa reclamada na obrigação de fazer de conceder todas as progressões horizontais por merecimento - PHM, considerando a parte Reclamante apta ao benefício em seu maior grau, nível este que atinge a concessão de duas referências anuais, segundo PCCS/95. Sendo que no presente caso, deverá ser deferido o pedido de incorporação de 36 (trinta e seis) níveis de promoção por mérito a partir do ano de 1995 até 2013, bem como o pagamento das diferenças daí decorrentes e reflexos, e ainda efetuar o reposicionamento da parte Reclamante no nível salarial e de carreira em que deveria estar, segundo PCCS/95, independente da prescrição, considerando todas progressões a que faz jus.

c) A condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças salariais, parcelas vencidas e vincendas, do período imprescrito

d) que a empresa reclamada passe a cumprir o PCCS, concedendo pelo menos a cada interstício de três anos, uma Progressão Horizontal por Antiguidade - PHA, e realizando todas as avaliações para concessão das Progressões Horizontais por Mérito - PHM, sob pena de não o fazendo, ser compelida ao pagamento de multa mensal a favor da parte Reclamante e no valor estipulado por esse juízo, contada do dia seguinte à data em que deveria ter sido concedida, espontaneamente, a PHA - Progressão Horizontal por Antiguidade e a PHM - Progressões Horizontais por Mérito.

e) condenação, ainda, no pagamento dos reflexos das verbas deferidas sobre o anuênio, DSRs, horas extras, 13º salário, gratificações de função, férias com acréscimo de 1/3, gratificações e diferencial de mercado, FGTS;

f) Seja observada a prescrição trintenária do FGTS, sendo devidos os depósitos referentes a 06 (seis) referências salariais, desde a admissão e de 36 (trinta e seis) níveis de promoção por mérito a partir do ano de 1995 até 2013. (ID 63188)

Cumpra esclarecer que os argumentos das duas ações são os mesmos no tocante ao pedido de progressão por antiguidade e no de merecimento, ou seja, não foi cumprido o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da categoria.,

Procedendo à leitura de ambas peças iniciais e das decisões de primeiro e segundo graus, constata-se, inequivocamente, a presença da tríplice identidade configuradora da coisa julgada no que diz respeito aos pedidos de progressão por antiguidade.

Dessa forma, acolho a preliminar de coisa julgada arguida em contrarrazões pela Reclamada e extinguo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, em relação aos pedidos relativos a progressão por antiguidade.

Quanto ao pedido de progressão por merecimento, embora inicialmente tenha me posicionado no sentido de que havia se operado a coisa julgada quanto ao mesmo, revejo posicionamento, principalmente com base em divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Dorival de Souza Neto e prossigo no exame da matéria.

MÉRITO

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

Na exordial, o Reclamante postulou a condenação da Reclamada em conceder todas as progressões por merecimento, considerando o Reclamante apto ao benefício em seu maior grau e incorporação de 36 níveis por progressão em face de merecimento do ano 1995 até 2013. Sustentou que a Reclamada deixou de avaliá-lo semestralmente, fazendo letra morta do PCCS.

Vale ressaltar que fixada a aplicabilidade do PCCS de 2008 a partir de sua vigência (1º/7/2008), não se há como deferir as promoções por merecimento até 2013, como busca o Autor, com espeque no

PCCS de 1995. Também não se pode olvidar que houve pronunciamento de prescrição em primeiro grau. Assim, será examinado o pedido relativo à progressão por merecimento no período posterior a 3/5/2008 (marco da prescrição) até 30/6/2008 (a vigência do PCCS/2008 iniciou em 1º/7/2008).

Posta tal delimitação temporária, passo ao exame do preenchimento dos requisitos para a progressão por merecimento, a saber: avaliação satisfatória do empregado no seu desempenho funcional; deliberação da diretoria e existência da lucratividade. Entendo como preenchida a condição da deliberação da diretoria, visto que o C. TST fixou entendimento jurisprudencial no sentido de que tal requisito se reveste de condição potestativa, conforme aplicação analógica da OJ Transitória n.º 71 da SDI-I.

Quanto à existência de lucratividade da Reclamada, melhor destino não socorre a Demandada. A ausência de lucratividade por parte da Reclamada se consubstancia em fato impeditivo do direito pleiteado pelo Autor e, por tal razão, não havendo comprovação de saldo negativo, tem-se por preenchido tal requisito. Não bastasse isso, pelo princípio da aptidão probatória, caberia à Reclamada, de posse de seus dados contábeis e balancetes, comprovar a existência, ou não, de lucratividade.

O último requisito diz respeito à avaliação satisfatória do empregado. O próprio Autor, na inicial, sustenta que não se submeteu a avaliação. Impende gizar que, em outros processos analisados por esta Turma (a exemplo do RO-01025-19-2011-5-10-0015), figurando a mesma Reclamada, ocorreram casos de comprovação de avaliação satisfatória, razão pela qual não logra a tese de que a Ré não chegou a implementar tal requisito a nenhum empregado. Por outro lado, não ficou demonstrado que a Reclamada deixou de implementar avaliação ao Reclamante de forma maliciosa para obstar seu pleito. Vejo que houve progressão por merecimento com base no PCCS/2008, conforme documento ID 101841, notadamente concedida em novembro/2010.

Considerando que o PCCS prevê que as promoções devem se dar de forma alternada (antiguidade e merecimento) e que estas não podem ocorrer acumuladamente, tem-se que anteriormente à promoção por merecimento com base no PCCS/2008, ocorrida em novembro/2010, teria que ter havido promoção por antiguidade, pois não cabe, conforme a norma empresarial descrita, a acumulação seguida de progressões por merecimento.

Todavia, conforme pontuado em linhas pretéritas, o pedido de promoção por antiguidade restou fulminado pela prescrição.

Incólumes os preceitos legais e jurisprudenciais tidos por violados - OJ 118 da SDI-1 do TST, nego provimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos termos da fundamentação supra, rejeito, com ressalva de entendimento pessoal, a prefacial de não conhecimento suscitada em contrarrazões e conheço do recurso. Acolho a preliminar de coisa julgada arguida em contrarrazões pela Reclamada e extinguo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, em relação aos pedidos de progressão por antiguidade e no mérito nego-lhe provimento.

Por tais fundamentos,

ACORDAMos Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar, com ressalvas da Relatora, a prefacial de não conhecimento suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso. Acolher a preliminar de coisa julgada arguida em contrarrazões pela Reclamada e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, em relação aos pedidos de progressão por antiguidade, e no mérito nego-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto.

Pelo MPT a Dr. Cristiano Paixão.

Brasília, 19 de março de 2014 (4ª feira).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Acórdão

Processo Nº RO-0001109-52.2013.5.10.0111

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	ELIELSON ALVES MARQUES
ADVOGADO	ANTONIO JOSE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 29058)
RECORRIDO	BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA S/A
ADVOGADO	lusimar volney póvoa(OAB: 02453)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001109-52.2013.5.10.0111 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: ELIELSON ALVES MARQUES

ADVOGADO: ANTONIO JOSE PEREIRA DOS SANTOS

RECORRIDO: BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA S/A

ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY PÓVOA

RELATOR: MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

EMENTA

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO.

ART. 74, §2º, DA CLT. Compete ao autor o ônus da prova da prestação de serviços durante o intervalo intrajornada, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Havendo pré-assinalação do horário do intervalo nos registros de ponto do empregado, nos termos do § 2º do art. 74 da CLT, e à mingua de prova em contrário, não há se falar em remuneração do período correspondente.

RELATÓRIO

A instância de origem, por meio da r. sentença de ID 173597, da lavra do Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, julgou improcedentes os pedidos iniciais.

Recurso ordinário interposto pelo reclamante (ID 173591), pretendendo o deferimento do pedido relativo ao intervalo intrajornada e reflexos.

Intimada (ID 173589), a reclamada manteve-se silente, conforme ceridão de ID 173588.

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho (art. 102, Reg. Interno).

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso.

MÉRITO

INTERVALO INTRAJORNADA

Na inicial o reclamante afirmou que trabalhava das 19h às 7h, em escala de 12 x 36 horas, sem usufruir integralmente do intervalo intrajornada mínimo de uma hora. Requereu o pagamento da indenização equivalente a uma hora por dia pela não concessão do intervalo previsto no art. 71 da CLT, acrescida do adicional de 50%. A reclamada, em defesa, sustentou que o autor sempre usufruiu de uma hora diária a título de intervalo intrajornada.

O MM. Julgador *a quo*, entendendo não comprovada pelo autor a não fruição integral do intervalo intrajornada mínimo, indeferiu a

pretensão obreira.

No apelo ora interposto o reclamante insurge-se contra a análise probatória conferida na origem. Pugna pela reforma do julgado, a fim de ver deferido o seu pleito.

Vejam.

Em princípio, compete ao autor o ônus da prova da prestação de serviços durante o intervalo intrajornada, por se tratar de fato constitutivo do direito a receber o pagamento correspondente, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

De outra face, o empregador que possui mais de dez empregados também detém o ônus de manter e de apresentar aos autos os controles de horários do empregado, com pré-assinalação do período de repouso, por força do disposto no § 2º do art. 74 da CLT. No presente caso, a reclamada coligiu aos autos os cartões de ponto do autor (IDs 173607/173621), os quais contêm a pré-anotação do horário destinado ao intervalo intrajornada, cumprindo, assim, a exigência da norma celetária (art. 74, §2º).

Registre-se que não se aplica a Súmula 338/TST, como pretendido pelo reclamante, ao argumento de que os controles de ponto em questão possuiriam anotação invariável dos horários de entrada e saída, pois tal situação inverte o ônus da prova apenas com relação ao pedido de horas extras, conforme item III da referida Súmula, situação diversa da discutida nos presentes autos.

O que se está a discutir no caso em questão é a regularidade de fruição do intervalo intrajornada mínimo legal pelo autor, questão que não se confunde com o pedido de horas extras a atrair a aplicação da Súmula 338, III, do col. TST, em virtude da assinalação rígida dos horários de entrada e saída do empregado. Já no que tange ao intervalo intrajornada, conforme já consignado, dispõe o art. 74, §2º, da CLT que basta sua pré-assinalação nos controles de ponto do empregado, exigência atendida com relação aos registros colacionados aos autos.

Por outro lado, como verificado na origem, a prova oral produzida não logrou desconstituir os cartões de ponto relativamente ao horário de intervalo, pois as afirmativas da única testemunha ouvida nos autos se referem apenas ao próprio depoente, tendo ele afirmado inclusive que nunca trabalhou no mesmo horário que o autor.

Destarte, não se desincumbindo o reclamante do ônus probatório que lhe incumbia, resta inviável o deferimento do pedido relativo ao intervalo intrajornada, mantendo-se incólume a r. sentença, no aspecto.

Recurso desprovido.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto.

Pelo MPT o Dr. Cristiano Paixão.

Brasília, 19 de março de 2014 (4ª feira).

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

VOTOS

Acórdão	
Processo Nº RO-0002146-81.2013.5.10.0801	
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 0000906)
RECORRIDO	REGIVALDO RIBEIRO BEZERRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002146-81.2013.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA

RECORRIDO : REGIVALDO RIBEIRO BEZERRA

ADVOGADO: CAMILA DA CRUZ LOPES TIAEN

RELATORA : DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

EMENTA

DESCONTO DE SALÁRIO. INEXISTÊNCIA DE AJUSTE INICIAL.

ART. 468 da CLT. Não tendo a reclamada produzido prova de ajuste acerca do desconto do salário do ajudante quando da pactuação do serviço desde o início do contrato de trabalho, correta a sentença que deferiu o pleito obreiro com base no art. 468 da CLT.

RELATÓRIO

A instância originária, por meio da r. sentença (ID 182919), da lavra do Juiz Ricardo Machado Lourenço Filho, julgou procedentes em parte os pedidos iniciais.

A reclamada recorre (ID 182916), pugnando pela reforma da sentença no que tange aos descontos e produtividade.

Comprovantes das custas processuais (ID 182914) e depósito recursal (ID 182915).

Contrarrazões ofertadas pelo reclamante (ID 182910).

Desnecessária a prévia manifestação do Ministério Público do Trabalho (art. 102, Reg. Interno).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

MÉRITO

Recurso da parte

2.1. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS

Recorre a reclamada contra a decisão originária que determinou a devolução dos descontos efetuados pela ré, no importe de um salário mínimo por mês, durante todo o pacto laboral com seus reflexos. Alega que o desconto referente ao valor do salário do ajudante era combinado, conforme o próprio depoimento do autor. Razão não lhe assiste.

O depoimento do autor é do seguinte teor, *verbis*:

"que o valor da produção era pactuado por equipe, trabalhando dois carpinteiros e dois ajudantes; que os ajudantes eram fornecidos pela empresa e a produtividade deles, no valor de R\$283,00 no caso da viga baldrame, era descontada do valor total de R\$2.600,00, sendo o restante dividido entre os dois carpinteiros; que o salário do ajudante seria pago pela empresa; que o valor da laje maciça era de R\$2.000,00, sendo pago aos ajudantes o mesmo valor de R\$283,00; que produzia duas vigas por mês; que produzia duas lajes por mês; que o valor do salário dos ajudantes era de R\$ 900,00 a R\$ 1.000,00 por mês; que esse valor era descontado do valor da viga ou da laje; que foi informado pela empresa que do valor da produção seria descontado o valor do salário anotado na carteira de trabalho". (ID 182921)

Diversamente do que sustenta a recorrente, não se vislumbra de tais declarações a existência de ajuste inicial entre as partes acerca do desconto do salário do ajudante quando da pactuação do serviço das vigas baldrames.

Ao contrário, a testemunha obreira, Sr. Eduardo Braga da S. Oliveira, que foi admitido no mesmo dia que o autor e presenciou o ajuste entre os profissionais e a empresa, deixa claro que o salário do ajudante seria pago pela empresa, e não pelos profissionais, ao declarar que "o ajuste era que os profissionais dariam uma

gratificação aos ajudantes, de R\$200,00 a R\$300,00 por serviço, e o salário do ajudante seria pago pela empresa". A referida testemunha informou ainda "que o salário do depoente era um salário mínimo, que vinha no contracheque" (ID 182921)

Assim, nada a reformar na sentença.

Nego provimento.

2.2. Produtividade

Insurge-se ainda a reclamada contra a sentença que a condenou ao pagamento de reflexos da produtividade. Disse que o ônus de provar tal pagamento era do recorrido e disto não se desvencilhou. Caso seja mantida a condenação, requer que os reflexos da parcela sejam apenas sobre o FGTS.

Razão mais uma vez não assiste à recorrente.

Parte do pagamento de produtividade ocorreu a partir de fevereiro de 2013, conforme contracheques colacionados aos autos.

Em depoimento pessoal, a preposta da reclamada não soube informar porque não constava dos contracheques de dezembro de 2012 e janeiro de 2013 o registro da produtividade do reclamante. Conforme bem colocou o Juízo *a quo*, não é razoável acreditar que o reclamante tenha laborado do início do pacto laboral (21.11.2012) a janeiro de 2013, "sem qualquer produtividade, ou mesmo sem que alcançasse a produtividade que cobrisse o valor do salário ajustado" (ID 182919).

Ademais, a testemunha obreira corroborou o procedimento da reclamada em efetuar pagamento "por fora", por meio de envelope. Assim, correta a sentença que deferiu os reflexos da produtividade paga "por fora", no montante de R\$ 400,00 por mês, (valor este não impugnado em defesa), nos meses de novembro e dezembro de 2012 e janeiro de 2013, em 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%, ressaltando que não procede o pedido de reflexos somente no FGTS.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto,

Pelo MPT o Dr. Cristiano Paixão.

Brasília, 19 de março de 2014 (4ª feira).

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0002160-62.2013.5.10.0802

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 0025490)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)
RECORRENTE	EDUARDO MARTES DOS SANTOS
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECORRIDO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 0025490)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)
RECORRIDO	EDUARDO MARTES DOS SANTOS
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002160-62.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: EDUARDO MARTES DOS SANTOS

ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO

RECORRENTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN

FOLTRAN

EMENTA

INTEMPESTIVIDADE. O Recurso Ordinário interposto fora do prazo previsto em lei não merece ultrapassar a barreira do conhecimento, por intempestivo. Recurso não conhecido.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Substituto na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, por meio da sentença ID 163405, declarou a prescrição das parcelas que poderiam se exigidas anteriores a 6.9.2008, extinguindo o processo, em relação a estas, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na exordial.

A reclamada interpôs recurso ordinário ID163400, insurgindo-se contra os seguintes aspectos: enquadramento sindical (base territorial); adicional de caixa e dano moral.

O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo ID 163395, postulando a reforma da sentença em relação ao adicional de horas extras e devolução dos descontos.

Contrarrazões, pelo reclamante e pela reclamada, ID's 163396 e 163391, respectivamente.

Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

As partes são sucumbentes e estão bem representadas (ID's 163418 e 163444).

Os recursos são adequados.

Todavia, deles não conheço, pelas razões que passo a expor.

A certidão, ID163403, registra que " Certifico que a matéria de id 477801 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho na data de 20/11/2013 (4ªfeira)".

O prazo para interposição de recurso pelas partes, portanto, iniciou em 21/11/2013 (quinta-feira), primeiro dia útil após a intimação da decisão, com término previsto para 28/11/2013 (quinta-feira).

Todavia, o recurso ordinário da reclamada, ID163400, somente foi protocolizado em 29/11/2013 (sexta-feira), ou seja, quando já ultrapassado o prazo legal de oito dias.

Assim, manifesta é a intempestividade do recurso interposto pela demandada.

Diante disso, não conheço do recurso da empresa por intempestivo.

Via de consequência, deixo de conhecer do recurso adesivo do reclamante.

Conclusão

Pelo exposto, não conheço do recurso ordinário da reclamada por intempestivo e, via de consequência, não conheço do recurso adesivo do reclamante.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada, por intempestivo, e, via de consequência, do recurso adesivo do reclamante, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto.

Pelo MPT a Dr. Cristiano Paixão.

Brasília, 19 de março de 2014 (4ª feira).

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

w

Acórdão

Processo Nº RO-0002251-58.2013.5.10.0801

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	CESILIO AGROINDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)
ADVOGADO	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 003680A)
RECORRIDO	ANTONIA MARCIANA PEREIRA
ADVOGADO	ROMARIO ALVES DE SOUSA(OAB: 0004966)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002251-58.2013.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: CESILIO AGROINDUSTRIAL LTDA - ME

ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA E OUTRO

RECORRIDA: ANTONIA MARCIANA PEREIRA

ADVOGADO: ROMARIO ALVES DE SOUSA

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO
RAM/3

EMENTA

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. Comprovados o dano e o nexo causal, mas afastada a culpa patronal no infortúnio, indevida a reparação civil prevista nos artigos 186, 927, do Código Civil e 7º, XXVIII, da CF.

RELATÓRIO

O Juiz RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, atuando na 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais (ID 183104 e ID 183100).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso ordinário (ID 183007) a fim de excluir da condenação as indenizações por danos morais e estéticos.

Preparo realizado (ID 183096 e ID 183095).

A reclamante apresentou contrarrazões (ID 183086).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Regular, conheço do recurso.

Não conheço das contrarrazões, porquanto intempestivas.

MÉRITO

ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

O magistrado de origem condenou a reclamada ao pagamento de indenizações por danos morais e estéticos, no importe de **R\$12.000,00 e R\$1.000,00**, respectivamente. Eis os fundamentos utilizados:

"A reclamante narra a ocorrência de dois acidentes de trabalho, um deles que lhe acarretou sequelas no olho e outro em que cortou a mão, e alega que a reclamada não lhe prestou assistência. Pleiteia a percepção de indenização por danos morais e estéticos.

A reclamada, por sua vez, argumenta que foi prestada assistência quando a reclamante se acidentou com a mangueira de água quente.

Note-se que a ré nada alega quanto ao acidente sofrido com faca, o que atrai a incidência do art. 302 do CPC, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados pela autora.

A Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT de id 381962, emitida pelo empregador, indica que um dos acidentes alegados ocorreu em 18.3.2013. Segundo a descrição constante do documento, "funcionário estava amolando a sua faca, quando a colega foi jogar a carne dentro da caixa, batendo a caixa na ponta da faca atingindo o seu dedo da mão do lado direito". A reclamante,

portanto, sofreu corte com faca em seu dedo da mão direita - polegar, como mostrado em audiência.

De acordo com o atestado médico juntado sob o mesmo id, o tratamento teria duração provável de 15 dias, com afastamento do trabalho.

Já a CAT de id 381965, também emitida pelo empregador, indica o acidente sofrido pela autora, no dia 29.11.2012, tendo atingido seu olho direito e envolvendo uma mangueira de água quente (diferentemente da outra CAT, acima, a descrição é bastante resumida).

A ré acostou, no id 458938, o atestado médico relativo ao acidente de 29.11.2012, com afastamento do serviço por 15 dias para tratamento e indicando a necessidade de avaliação oftalmológica da autora.

Com relação ao acidente ocorrido em novembro de 2012, a testemunha Ronaldo Martins da Silva, que auxiliou a reclamante quando do evento, relatou o seguinte em depoimento:

"que o depoente trabalhou para a reclamada por nove meses, tendo saído por volta de 8-9 meses; que o depoente exercia a função de caldeireiro; que trabalhava na sala ao lado da reclamante, que laborava na sala dos miúdos; que cumpria o mesmo horário de trabalho da reclamante; que havia intervalo de almoço, mas era necessário "bater água" para fazer a limpeza do setor; que, em determinado dia, o depoente foi ajudar no setor de miúdos, pois sua esposa não havia ido trabalhar nesse dia, e estava perto da reclamante quando essa última pegou a mangueira para "bater água"; que a mangueira estava lisa em razão do sebo e escorregou da mão da reclamante, atingindo seu rosto; que o depoente pegou a reclamante e a levou ao almoxarifado, onde encontrou a "patroa", Sra. Claudineia, deixando com essa última a reclamante; que no caso de ter que "bater água", o intervalo é só o tempo de fazer a refeição, em torno de 20 min, enquanto os demais trabalhadores ficavam na área de lazer; que não sabe dizer se a reclamante sempre "batia água"; que, quando do acidente, também estava presente a Sra. Silvana; que o pessoal comentou que a reclamante foi para o hospital, vindo o depoente a reencontrá-la cerca de 15 dias depois; que não sabe se a reclamante já sofreu outro acidente; que o acidente com a mangueira ocorreu bem próximo do depoente; que, após o acidente, a reclamante lavou o rosto com água fria e depois o depoente a levou para o almoxarifado; que não chegou a conversar com a reclamante quando ela retornou; que o depoente se dirigia ao trabalho de carro; que, na ocasião do acidente, a reclamante usava apenas luva amarela, mas a mangueira era lisa por causa do sebo e a pressão da água era forte."

Como se percebe, o acidente com a mangueira deu-se quando a reclamante efetuava a limpeza do setor em que trabalhava. Pelas

condições de labor, o risco de acidente era presente - trata-se de serviço prestado em frigorífico, a mangueira possui uma forte pressão, como narrou a testemunha, e é natural que houvesse sujeira em razão de sebo/gordura da carne cortada e tratada. O conjunto probatório corrobora as assertivas da inicial. Estão demonstrados os dois acidentes de trabalho sofridos pela reclamante: o primeiro, em que cortou o dedo da mão direita, o segundo, em que seu olho foi atingido pelo jato de mangueira de água quente. Em ambos os casos, foi necessário afastamento do trabalho por 15 dias.

Com relação ao acidente com faca, a reclamada, como visto, não impugnou as alegações de que não houve assistência. No que toca ao outro infortúnio, a reclamante admite, em depoimento, que foi conduzida ao hospital pelo técnico de segurança - embora após terem passado cerca de 30 min.

A proteção contra a infortúnica do trabalho, incluindo os acidentes e as doenças, tem fundamento constitucional, em especial nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV) e da função social da propriedade (art. 5º, XXIII).

A ocorrência do infortúnio laboral pode dar ensejo à responsabilidade civil do empregador, a qual se divide nas modalidades subjetiva e objetiva. A primeira tem por fundamento os artigos 7º, XXVIII, da Constituição, 186 e 927, caput, do CCB. Para sua caracterização, quando se tratar de questão relacionada a acidente de trabalho ou doença profissional/ocupacional, exige-se que concorram os seguintes requisitos, cumulativamente: o dano, o nexo de causalidade entre o dano e o trabalho prestado e, finalmente, a culpa do empregador.

Por outro lado, na modalidade objetiva, que encontra amparo nos artigos 7º, caput, da Constituição e 927, parágrafo único, do CCB, são necessários tão somente os requisitos do dano e do nexo de causalidade entre esse e os serviços realizados, dispensando-se o elemento culpa.

Na hipótese dos autos, os danos sofridos e o nexo de causalidade estão bem demonstrados.

O exame da culpa da ré é desnecessário. Em ambos os casos, verifico que os acidentes decorrem de risco inerente às atividades da empresa. Quanto ao primeiro infortúnio, a autora trabalhava com faca durante toda a jornada - trata-se de frigorífico - e o perigo de corte é evidente.

O fato de o evento ter tido participação de colega de trabalho é irrelevante, ante o disposto nos artigos 932, III, e 933 do CCB. No que diz respeito ao segundo acidente, a reclamada fazia a limpeza do setor de trabalho, para o que era utilizada uma mangueira de água quente, cuja pressão, como visto, era forte.

Diante das condições de trabalho - como registrado acima - o risco de infortúnio também era presente.

É aplicável, portanto, o art. 927, parágrafo único, do CCB: "Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem".

Estão preenchidos, assim, os requisitos que ensejam o pagamento de indenização pelos danos causados.

O direito do trabalho tem como uma de suas preocupações fundamentais a segurança laboral, de maneira a impedir a destruição do corpo do trabalhador em razão da prestação dos serviços. Trata-se de direito fundamental, previsto, em nosso ordenamento jurídico, no art. 7º, XXII, da Constituição.

E, como indicado, a proteção em face de infortúnios laborais encontra respaldo, ainda, nos princípios da dignidade da pessoa humana e do reconhecimento do valor social do trabalho (art. 1º, III e IV) da Constituição.

Por tudo isso, conclui-se que a ocorrência de acidente do trabalho atinge os direitos da personalidade do trabalhador e fere seu patrimônio imaterial, gerando o direito à reparação, na forma do art. 5º, V e X, da Constituição.

A autora, na espécie, tem direito à indenização pelos danos morais. O legislador ordinário não estabeleceu critérios objetivos para a fixação do valor da indenização devida por danos morais. O art. 944 do CCB apenas estabelece que "a indenização mede-se pela extensão do dano".

Incumbe ao juiz, portanto, em atenção às peculiaridades do caso concreto, identificar o quantum devido à vítima, observando a finalidade da indenização, qual seja, a de compensar o prejuízo moral sofrido e, ao mesmo tempo, punir de forma pedagógica o ofensor, de maneira a impedir a prática ou prevenir a reiteração da conduta.

No caso dos autos, considerando a gravidade da conduta da reclamada e a finalidade compensatória e punitivo-pedagógica da condenação, fixo a indenização por danos morais em R\$ 12.000,00. Os danos estéticos também restaram evidenciados, no que toca ao acidente com faca. Como foi possível constatar em audiência, o infortúnio gerou pequena cicatriz no dedo da mão direita da autora. Trata-se, porém, de dano de pouca monta, causando leve deformidade.

Em razão disso, defiro também o pagamento de indenização por danos estéticos, no importe de R\$ 1.000,00.

Vale lembrar que "é possível a acumulação das indenizações de dano estético e moral" (Súmula 387/STJ).

Defiro, nesses termos."

No recurso ordinário (ID 183097), a reclamada alega ter impugnado especificamente os fatos narrados na inicial. Além disso, sustenta a impossibilidade de responsabilização objetiva na hipótese, bem como a ausência dos requisitos essenciais à condenação. Dessa forma, pugna pela improcedência dos pleitos indenizatórios ou, ao menos, pela minoração do *quantum* arbitrado.

Vejamos.

Resta incontroverso que a reclamante, no curso do pacto laboral (01/08/2012 a 17/06/2013), sofreu dois acidentes de trabalho. O primeiro ocorreu quando uma mangueira escapou de suas mãos, fazendo com que o jato de água quente lhe acertasse o olho direito, deixando, como sequela, sensibilidade à claridade e, em alguns momentos, olho lacrimejante.

Na segunda ocorrência, a autora teve o dedo cortado por uma faca, sendo necessária a sutura com pontos. Não foi narrada na petição inicial a existência de qualquer sequela.

Como se vê, os infortúnios ocorreram no exercício das atividades normais de magarefe, para as quais a autora foi contratada, cuidando-se, portanto, de típicos acidentes de trabalho.

Presentes, portanto, o dano e o nexo causal, discute-se o dever de indenizar do empregador.

Nesse aspecto, ao contrário do julgador de primeiro grau, entendo que embora a atividade em frigorífico apresente riscos que lhe são inerentes, cabe ao trabalhador comprovar a participação do empregador no evento danoso, a fim de atrair a responsabilidade civil, nos termos dos artigos 186, 927, do Código Civil e 7º, XXVIII, da CF.

Isso porque a empregadora não exerce atividade de risco, a despeito de algum equipamento seu possa, eventualmente, representar maior perigo na sua operação, não se podendo falar em condenação por dedução ou presunção. Impossível, nesse cenário, condenar o empregador como se de responsabilidade objetiva se tratasse.

E, no caso, não vislumbro dolo ou culpa empresarial.

O conjunto probatório dos autos não permite a conclusão de ter havido participação patronal nos acidentes, nem tampouco demonstra condições precárias de trabalho ou ausência de treinamento adequado aos empregados. A omissão de socorro também não está configurada, haja vista o depoimento da própria reclamante, em audiência (ID 183105).

Em tal cenário, empresto provimento ao recurso ordinário patronal para expungir da condenação as indenizações por danos morais e estéticos deferidas em sentença.

Diante do novo cenário, rearbitro à condenação o valor de R\$7.000,00, com custas de R\$ 140,00, pela reclamada.

É o meu voto.

Conclusão do recurso

Conheço do recurso ordinário; não conheço das contrarrazões, porquanto intempestivas; e, no mérito, empresto provimento ao apelo para expungir da condenação as indenizações por danos morais e estéticos, tudo nos termos da motivação esposada.

É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário; não conhecer das contrarrazões; e, no mérito, emprestar provimento ao apelo, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0002280-08.2013.5.10.0802

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	Juliano Augusto Carvalho de Castro(OAB: 162461)
RECORRIDO	EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUCARA CARMELIN(OAB: 3412)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002280-08.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: SE SUPERMERCADOS LTDA.

ADVOGADO: JULIANO AUGUSTO CARVALHO DE CASTRO

RECORRIDO: EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: MURILO BRAZ VIEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RAM/6

EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DA EMPRESA RECLAMADA À AUDIÊNCIA. PRESENÇA DO

ADVOGADO. EFEITOS. CLT, ARTS. 843 E 844.SÚMULAS 122 E

74 DO TST. "A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração" (Súmula 122 do TST).A revelia, uma vez reconhecida, tem por efeito a confissão quanto à matéria de fato, relativamente às alegações do reclamante na inicial (CLT, art. 844). Não obstante, sendo ficta, a confissão não é absoluta; antes, põe à salvo a matéria de direito e admite confronto com a prova pré-constituída nos autos. A par disso, "a vedação à produção de prova posterior pela parte confessa somente a ela se aplica, não afetando o exercício, pelo magistrado, do poder/dever de conduzir o processo" (Súmula 74, III, do TST). Fixados tais parâmetros, reconhecida a revelia, correta a desconsideração da defesa escrita e dos documentos apresentados pelo advogado da reclamada.

RELATÓRIO

O Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, atuando na 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, por intermédio da sentença, ID nº 189451, julgou procedentes os pedidos da inicial.

Recurso ordinário pela reclamada, ID nº 189446, pugnando pela reforma da sentença nos seguintes aspectos: revelia, multas do art. 477, do art. 467 da CLT e daquela prevista em CCT.

Preparo recursal (ID nº 189445).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do RITRT.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Regular, conheço do recurso ordinário.

MÉRITO

REVELIA E CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DA EMPRESA

RECLAMADA À AUDIÊNCIA. PRESENÇA DO ADVOGADO.

EFEITOS. CLT, ARTS. 843 E 844.SÚMULAS 122 E 74 DO TST

O juiz de primeiro grau declarou a revelia da reclamada e assim analisou os seus efeitos, no caso concreto (ID nº 189451, fls. 2):
"II-I-DA REVELIA.

Acolho.

Devidamente notificada/citada (id357999), a ré não comparece ao ato conciliatório, conforme se comprova pela ata de audiência id383196).

Assim, declaro-a revel e confessa quanto à matéria fática, independentemente da apresentação de defesa (id3825599), que não conheço.

É que, no Processo do Trabalho (art. 844 da CLT), diferentemente do Processo Civil, que refere à ausência de "resposta" (art. 285 do CPC), a revelia se caracteriza pela ausência do réu à audiência inaugural, momento no qual a defesa, escrita ou oral, será entregue em Juízo.

II-II-DOS EFEITOS DA REVELIA.

Tendo em vista a revelia operada, tenho por verdadeiras as alegações do (a) autor (a), quanto ao atraso na quitação rescisória, razão pela qual condeno a ré ao pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Frise-se que o conteúdo da peça "Comunicação de Desligamento de Funcionário", por não comprovar o efetivo pagamento na data nela exarada, não socorre a ré em seu desiderato.

Ainda tendo em vista os efeitos da revelia (sum. 69 do TST), condeno a ré ao pagamento da multa prevista no art. 467 celetista, bem assim, ao pagamento da multa prevista em CCT (cláusula 15ª), que regula o prazo para a quitação dos direitos rescisórios."

A reclamada se insurge contra o decreto da revelia e da confissão ficta, ante à ausência do preposto a audiência inicial, pois houve apresentação de defesa pela advogada. Aduz que *"não há se falar em decreto de revelia, pois, a presença de advogado devidamente constituído através de procuração, demonstra a intenção de defesa do RECORRENTE."*(ID nº 189446, fls. 4). Assim, entende cerceado seu direito ao contraditório e a ampla defesa (inciso LV, art. 5º da CF) , requerendo a nulidade da sentença e retorno dos autos à origem.

Caso não seja acolhido o pedido do não cabimento da revelia, alega que os documentos acostados aos autos comprovam indevida a aplicação das multas dos arts. 477 e 467 da CLT e da CCT.

Pois bem.

À luz do princípio da oralidade, o espírito da legislação do trabalho conduz à necessidade maior da presença das partes à audiência, com vistas a promover a conciliação dos interesses conflitantes entre capital e trabalho.

Não é por outro motivo que o art. 843 consolidado põe em relevo a presença das partes, independentemente do comparecimento de seus representantes; e o art. 844 da CLT, em sua parte final, onera a parte que injustificadamente se fez ausente. Eis o teor do dispositivo citado, em sua parte final, direcionada ao empregador: *"o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato"*.

Nesse sentido, a interpretação jurisprudencial do TST, pela Súmula 122, parte inicial: *"a reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração."*

Logo, a revelia, uma vez reconhecida, tem por efeito a confissão quanto à matéria de fato, relativamente às alegações do reclamante na inicial.

Não obstante, sendo ficta, a confissão não é absoluta; antes, põe à salvo a matéria de direito e admite confronto com a prova pré-constituída nos autos. A par disso, *"a vedação à produção de prova*

posterior pela parte confessa somente a ela se aplica, não afetando o exercício, pelo magistrado, do poder/dever de conduzir o processo" (Súmula 74, III, do TST).

Fixados tais parâmetros, reconhecida a revelia, correta a desconsideração da defesa escrita e dos documentos apresentados pelo advogado da reclamada.

No mais, considerando-se a ausência de prova pré-constituída em favor da reclamada e a confissão ficta aplicada, não há como se afastar a condenação ao pagamento das multas dos arts. 477 e 467 da CLT e a prevista em CCT.

Nesse contexto, nego provimento ao apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da motivação esposada.

É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto.

Pelo MPT o Dr. Cristiano Paixão.

Brasília, 19 de março de 2014 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão	
Processo Nº RO-0002450-77.2013.5.10.0802	
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	CLEMENTE BARBOSA GOMES
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECORRIDO	J P ARQUITETURA E CONSTRUcoes LTDA - EPP
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002450-77.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: CLEMENTE BARBOSA GOMES
ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
RECORRIDO : JP ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO
CLASSE ORIGINÁRIA: Ação Trabalhista
(JUIZ REINALDO MARTINI)

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO
GUIMARÃES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DO JULGADO. Considerando-se que a via recursal tem por objetivo proporcionar a reforma da decisão na parte em que restou desfavorável ao recorrente, deve ele demonstrar o desacerto dos fundamentos do juízo *a quo*, atacando de forma direta e específica o julgado, sob pena de não-conhecimento do recurso, por desfundamentado, a teor do inciso II do art. 514 do CPC.

RELATÓRIO

A instância de origem, por meio da r. sentença (id 177774), da lavra do Exmo. Juiz Reinaldo Martini julgou improcedentes os pedidos iniciais.

Recurso ordinário interposto pelo reclamante (id 177771) pretendendo o reconhecimento da estabilidade acidentária e indenização por danos morais.

Custas processuais dispensadas (id 177774).

Não foram apresentadas contrarrazões (id 177767).

Desnecessária a prévia manifestação do Ministério Público do Trabalho (art. 102, Reg. Interno).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO SUSCITADA DE

OFÍCIO

Verifico que o recurso aviado não enseja conhecimento, por ausência de ataque aos fundamentos do julgado. Vejamos.

O Magistrado originário julgou improcedente o pleito de estabilidade acidentária e indenização por danos morais sob o seguintes fundamentos: 1) ausência de prova nos autos do acidente de trabalho ou de que a lesão no cotovelo do autor tenha se originado no ambiente de trabalho; 2) ausência de afastamento do reclamante do trabalho e constatação da aptidão do empregado no atestado médico demissional.

No recurso interposto o reclamante restringe-se a transcrever a

sentença originária, asseverando ser a mesma contrária ao entendimento deste egr. "TRT 10" e sustentando que o Juízo primário não analisou as provas dos autos. Relativamente ao dano moral argumenta que "*ficou claramente demonstrado na instrução, a presença da culpa in eligendo e da culpa in vigilando da recorrida*".

Verifica-se que o recorrente não tece uma linha sequer sobre a questões afetas à prova do acidente de trabalho e/ou correlação da lesão em seu cotovelo com as atividades executadas, olvidando-se de infirmar os fundamentos originários.

Considerando-se que a via recursal tem por objetivo proporcionar a reforma da decisão na parte em que restou desfavorável ao recorrente, deve ele demonstrar o desacerto dos fundamentos do juízo *a quo*, atacando de forma direta e específica o julgado.

Nesse sentido a Súmula nº 422 do col. TST, *verbis*:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

A inexistência de ataque direto à fundamentação do juízo *a quo*, enseja o não conhecimento do apelo, por desfundamentado, a teor do inciso II do art. 514 do CPC.

Nesse sentido, ainda, o teor do Verbete nº 4 desta egr. 1ª Turma, *verbis*:

"RECURSOS-RAZÕES-CONTEÚDO. No recurso é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida (NOVA REDAÇÃO)".

Em assim sendo, não conheço do recurso, por ausência de ataque aos fundamentos do julgado.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, não conheço do recurso, por ausência de ataque aos

fundamentos do julgado, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por ausência de ataque aos fundamentos do julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto.

Pelo MPT o Dr. Cristiano Paixão.

Brasília, 19 de março de 2014 (4ª feira).

Assinatura

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0002622-19.2013.5.10.0802

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	Juliano Augusto Carvalho de Castro(OAB: 162461)
RECORRIDO	MARCOS ANTONIO DE ASSIS
ADVOGADO	WESLEY CARVALHO VASCONCELOS(OAB: 0004733)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002622-19.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: SE SUPERMERCADOS LTDA.

ADVOGADO: JULIANO A. CARVALHO DE CASTRO

RECORRIDO: MARCOS ANTONIO DE ASSIS

ADVOGADO: WESLEY CARVALHO VASCONCELOS

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RAM/4

EMENTA

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. Não configurado o exercício de cargo de confiança pelo autor, nos

moldes do art. 62, II, da CLT, devido o pagamento do labor extraordinário. **MULTA DO ART. 477. HORAS EXTRAS. RECONHECIMENTO JUDICIAL. EFEITOS.** O reconhecimento judicial do direito a verbas devidas no curso do contrato de trabalho, tais como horas extras, e que apenas indiretamente repercutem no cálculo das verbas rescisórias não autoriza o deferimento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, visto não se tratar de descumprimento do prazo fixado no § 6º do mesmo dispositivo legal. Precedentes do TST e desta Corte.

RELATÓRIO

O Juiz Reinaldo Martini, atuando na 2ª Vara do Trabalho de Palmas -TO, por intermédio da sentença (ID 182436), julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos e multa do art. 477 da CLT. Inconformada, a empresa interpõe recurso ordinário, com comprovante de pagamento de custas e depósito recursal (ID 182433).

Contrarrrazões (ID 182428), com preliminar de não conhecimento do recurso e pedido de condenação por litigância de má-fé.

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES

Suscita o reclamante, em contrarrrazões, preliminar de não conhecimento do recurso por falta de ataque aos fundamentos da sentença.

No entanto, impõe-se a rejeição da preliminar por verificado que a recorrente impugna devidamente a decisão recorrida, requerendo o reexame dos fundamentos fáticos e jurídicos da sentença.

Conclusão da admissibilidade

Assim, rejeitada a preliminar e porque regular, conheço do recurso ordinário.

MÉRITO

CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. HORAS EXTRAS

O magistrado deferiu o pagamento de horas extras sob os seguintes fundamentos:

"Do cargo de confiança

O autor pretende descaracterizar o exercício de cargo de confiança previsto na CLT, art. 62, II. Afirma que não possuía poderes de gestão.

Não obstante o autor admita que possuía subordinados, a prova dos autos é no sentido de que a tomada de decisões, como admissão ou demissão de empregados, ou ainda a tomada de decisões capaz

de mudar o rumo do empreendimento ou mesmo comprometê-lo em algum grau era inexistente.

A percepção de salário superior aos de seus subordinados não é suficiente para caracterizar o cargo de confiança, especialmente quando fora fixada jornada de trabalho normal de 12 horas para os ocupantes do cargo, em evidente afronta aos direitos trabalhistas.

Assim, tenho que a função desempenhada pelo autor não se trata de cargo de confiança, fazendo o mesmo jus à horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 8ª diária.

Em depoimento pessoal, o autor afirma que laborava das 7 às 19 horas, de 2ª a sábado, contrariando o horário indicado na inicial, deve, pois, este ser considerado, até por incontroverso.

Na inicial, todavia, o autor confessa o gozo de 2 horas de intervalo intrajornada, devendo este ser considerado.

Assim, procede o pedido de horas extras e reflexos em 13ºs salários do período, férias do período + 1/3, FGTS com a multa de 40%".

Em razões recursais, o reclamado insiste na tese de que o autor, ao trabalhar como Chefe de Seção, exerceu cargo de confiança. Para tanto, não havia controle de horário, era gestor de sua equipe e autoridade máxima no setor (padaria), possuía subordinados, não se subordinava a ninguém e não se submetia a controle de jornada. Prossegue, impugnando a jornada descrita na inicial. Afirma não serem devidas horas extras, em razão de nunca ter trabalhado além das oito (8) horas diárias e quarenta e quatro (44) semanais e fruir intervalo intrajornada de duas horas.

Pois bem.

Incontroverso que o autor trabalhou, durante todo o período a salvo da prescrição, como Chefe de um entre muitos setores que compõem o Hipermercado Extra. Do exame dos recibos de pagamento (ID 182456) é possível perceber salário diferenciado da média remuneratória da categoria, o que sinaliza fidúcia também diferenciada.

Resta observar, a partir da prova produzida, o grau de fidúcia, a ponto de enquadramento no art. 62, II, da CLT.

Destaco, entre os demais elementos, os depoimentos do preposto e de uma das testemunhas, colhidos em audiência (ID 182437):

"Depoimento pessoal do preposto do(s) reclamado(a)(s): 01) reclamante podia indicar pessoas para contratação; 02) reclamante também podia fazer a entrevista com quem ia ser contratado; 03) reclamante podia sugerir dispensas para o gerente operacional; 04) desconhece o horário de fato do autor, mas o horário determinado para o chefe de seção é de cumprir 12 horas; 05) pode ocorrer advertência ou suspensão por atrasos injustificados; 06) raramente reclamante fazia horário de almoço. Nada mais"

Primeira testemunha da reclamado(a): RENATO OLIVEIRA SOUSA, identidade nº 036.721-TO, solteiro(a), nascido em

01/08/1972, comerciante, residente e domiciliado(a) na quadra 24, rua P 04, lote 9, Taquaralto, Palmas/TO. Advertida e compromissada. Depoimento: "01) trabalha na reclamada desde 1994, mas há 4 anos na loja de Palmas; 02) é chefe da seção da padaria; 03) possui 24 subordinados; 04) quando a gerência autoriza a contratação o chefe de seção faz a seleção dos trabalhadores para ir para o departamento; 05) não pode despedir diretamente o empregado, mas passa para a gerência que toma das providências; 06) o chefe de seção pode advertir seus subordinados; 07) o chefe de seção não marca cartão de ponto; 08) o chefe de seção trabalha das 07h às 19h, podendo variar o horário mas mediante autorização de seu superior; 09) possui salário maior que seus subordinados pela função e responsabilidade que assume; 10) na maioria das vezes o chefe de seção apenas coordena a equipe mas na necessidade coloca a mão na massa; 11) não existe gratificação destacada no contracheque em razão da função, mas um salário bruto e recebe PLR uma vez por ano; 12) desconhece a existência de plano de cargo e salário na reclamada; 13) no setor depoente é autoridade máxima, mas para tomar determinadas decisões o faz em conjunto com a gerência de operações; 14) o gerente de operações subordina 11 ou 12 chefes de seções; 15) a loja do Extra Palmas só possui um gerente de operações e um gerente geral. Nada mais".

Os depoimentos acima transcritos, a par daqueles colhidos na mesma assentada, revelam a existência de hierarquia no hipermercado, havendo mais de uma dezena de Chefes de Seção na situação do reclamante, os quais se subordinavam ao gerente de operações, que, por sua vez, se subordinava ao gerente geral. O reclamante comandava seus subordinados, mas seus poderes eram limitados, pois não poderia contratar ou demitir empregados, tendo em vista que atribuições de maior fôlego demandavam autorização de seus superiores.

Nesse cenário, é forçoso concluir que, apesar da maior fidúcia confiada ao autor, este não fruía dos amplos poderes inerentes ao enquadramento no art. 62, II, da CLT.

Assim, s.m.j., os depoimentos são incapazes de firmar convicção robusta de enquadramento na situação do art. 62, II, da CLT.

Prosseguindo no que tange à jornada de trabalho, tampouco merece prosperar a insurgência patronal.

Vale trazer à memória o teor do verbete 18 da 1ª Turma:

"HORAS EXTRAS - CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL - PREVALÊNCIA DA JORNADA DECLINADA PELA PARTE AUTORA - Limitando-se a contestação a negar a jornada indicada pela autora, sem indicar qual o horário cumprido, tem-se que a defesa não atendeu as exigências do artigo 302 do CPC, pelo que prevalecem os fatos trazidos pela parte contrária".

A leitura da contestação (ID 182446) põe em relevo o fato de que o demandado se limitou a impugnar a jornada descrita na inicial, sem cuidar de indicar o efetivo horário cumprido. Nesse quadro, deverá prevalecer a jornada indicada na inicial, com os balizamentos dos elementos probatórios colhidos *a posteriori*.

E no caso dos autos, o reclamante expressamente declinou jornada em depoimento pessoal, a qual, corroborada pela prova testemunhal, serviu de base para a condenação em horas extras. Nada a reformar, portanto, na sentença, também neste aspecto.

Nego, pois, provimento ao recurso.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

O magistrado de origem deferiu ao autor o pagamento da multa em tela, aos seguintes fundamentos: "*em razão da existência de diferenças de verbas rescisórias, o autor faz jus à multa da CLT, art. 477, § 8º*".

Insurge-se a empresa reclamada. Afirma não haver espaço para a aplicação da referida multa, de vez que as parcelas rescisórias foram pagas no prazo legal, não havendo, assim, diferenças em parcelas resilitórias capazes de gerar a aludida penalidade.

Examino.

O §8º do art. 477 consolidado remete expressamente à "inobservância do disposto no §6º" do mesmo artigo. O parágrafo mencionado, por sua vez, estipula prazo para pagamento "das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação".

Da parte transcrita é possível concluir que a referida multa diz respeito ao atraso no pagamento das parcelas alusivas à rescisão e incide nas hipóteses de não observância dos prazos previstos no §6º do referido dispositivo.

Consigno, ainda, tratar-se de norma punitiva e, por conseguinte, deve ser interpretada restritivamente.

Nessa ordem de ideias, exemplificativamente, a condenação judicial em diferenças de parcelas rescisórias não enseja o pagamento da multa em comento, haja vista não induzir em mora o empregador. Nesse sentido, cito precedente de minha lavra: 225-57-2012-5-10-0014-RO, 1ª Turma, DEJT de 16/08/2013).

Se assim ocorre quanto às parcelas rescisórias, mesmo caminho deverá ser trilhado em se tratando de parcelas contratuais. Assim, o reconhecimento judicial do direito a verbas devidas no curso do contrato de trabalho, tais como horas extras - e que apenas indiretamente repercutem no cálculo das verbas rescisórias - não autoriza o deferimento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, visto não se tratar de descumprimento do prazo fixado no § 6º do mesmo dispositivo legal.

Nesse sentido, é copiosa a jurisprudência do TST:

"MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PARCELAS

RECONHECIDAS EM JUÍZO. NÃO-CABIMENTO. A jurisprudência desta Casa orienta-se no sentido da exclusão da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, relativamente à repercussão, nas verbas rescisórias, de parcela que veio a ser reconhecida somente em juízo, e sobre a qual paira fundada controvérsia. Recurso de embargos conhecido e provido, no particular" (SBDI-1, TST-E-RR-659/1999-121-17-00.69, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DEJT 21.08.2009);

"RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Conforme determina o § 8º do artigo 477 da CLT, o que enseja a condenação da multa ao empregador é o atraso no pagamento das verbas rescisórias, não o fato de este mesmo pagamento ser incompleto, ainda mais em razão de só ter sido verificada a existência de outras parcelas devidas ao reclamante, quando da procedência de alguns dos pedidos por ele formulados na presente reclamação trabalhista" (SBDI-1, TST-E-RR-8800/2002-906-06-00.8, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 25.8.06);

"RECURSO DE REVISTA PATRONAL. MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO, A MENOR, DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INAPLICABILIDADE. PROVIMENTO. O reconhecimento judicial do direito a verbas devidas no curso do contrato de trabalho e que repercutem no cálculo das verbas rescisórias não autoriza o deferimento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT, visto não se tratar de descumprimento do prazo fixado no § 6.º do mesmo dispositivo legal. Precedentes da Corte. Decisão em sentido contrário merece ser modificada. Revista provida, no particular" (RR-133500-32.2009.5.09.0242, 4ª Turma, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DEJT 23/03/2012).

Na mesma senda, colhem-se julgados desta Corte:00064-2013-102-10-00-0-RO, 2ª Turma, Rel. Des. João Amílcar , DEJT 31/01/2014; 00095-2013-014-10-00-2-RO, 3ª Turma, Rel. Des. José Leone, DEJT 14/02/2014; 01720-2012-012-10-00-0-RO, 1ª Turma, Rel. Des. Pedro Foltran, DEJT 07/02/2014.

Nessas circunstâncias, em que inexistente a restrita hipótese de cabimento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, indevido o seu pagamento.

Ante o exposto, empresto provimento ao recurso para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO FORMULADO EM CONTRARRAZÕES. INDEFERIMENTO

Em contrarrazões o reclamante postula a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por litigância de má-fé por manifestamente protelatório o recurso ora interposto.

Todavia, não vislumbro deslealdade processual conduta patronal, conforme previsão do art. 17 do CPC, de molde a ensejar a

condenação ao pagamento da indenização correspondente, prevista no art. 18 do mesmo diploma processual.

A parte exerceu o seu direito subjetivo de ação, assegurado na Lei Maior, de ver apreciado pelo Tribunal decisão de primeira instância. Indefiro a pretensão.

Rejeito a preliminar suscitada em contrarrazões, conheço do recurso patronal e, no mérito, empresto-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Indefiro o pedido de litigância de má-fé formulado em contrarrazões. Tudo nos termos da motivação esposada. Deixo de arbitrar novo valor à condenação por entender suficiente o fixado em primeira instância.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso patronal e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, restando indeferido o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. Tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto.

Pelo MPT o Dr. Cristiano Paixão.

Brasília, 19 de março de 2014 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0002835-25.2013.5.10.0802

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	A DOS S BARBOSA - ME
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECORRIDO	JUVENAL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002835-25.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: A DOS S BARBOSA - ME

ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: JUVENAL BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: NEWTON CESAR DA SILVA LOPES

RELATOR: RICARDO ALENCAR MACHADO

RAM/5

EMENTA

CERCEAMENTO DE DEFESA. ATRASO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO FICTA.

Inexiste previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte à audiência (OJSBDI1 nº 245/TST), motivo pelo qual o atraso injustificado equivale à ausência da parte à audiência, com aplicação da pena de confissão ficta (Súmula 74, I, do TST).

RELATÓRIO

O Juiz Francisco Rodrigues de Barros, titular na 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, aplicou a pena de confissão *ficta* à reclamada pela sua ausência na audiência de instrução (ID 189911).

A reclamada recorre ordinariamente insurgindo-se quanto à penalidade aplicada (ID 189908).

Contrarrazões apresentadas pelo reclamante (ID 189903).

Ausente o parecer do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do RITRT.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regular, conheço do recurso ordinário.

MÉRITO

ATRASO À AUDIÊNCIA. APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO FICTA. CERCEAMENTO DE DEFESA

Acena a reclamada com a tese de cerceamento de seu direito de defesa ao argumento de que um pequeno atraso à audiência de instrução não trouxe qualquer prejuízo ao feito, uma vez que tomado regularmente o depoimento do reclamante, não se justificando a aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática.

Vejamos.

Extraí-se da Ata de Audiência (ID189915) que às 10h40 do dia 20/01/2014 foi aberta a audiência, apregoadas as partes, estando presentes apenas o autor e os advogados de ambas as partes. Às 10h48 foi novamente apregoadas a reclamada, não se fazendo presente. O advogado da reclamada requereu, então, o depoimento pessoal do autor, o que foi acatado. Após o advogado da reclamada informar que não possuía outras perguntas, dando por encerrado o depoimento, resolveu fazer mais uma pergunta, o que foi aceito pelo magistrado, momento em que adentrou à sala, às 10h54, o preposto

da empresa, tendo sido solicitado que permanecesse do lado de fora até o encerramento do depoimento.

Ora, as partes estavam cientes que deveriam comparecer à audiência de instrução designada para o dia 20/01/2014, às 10h40, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da Súmula nº 74/TST (ID 189920).

Ocorre que na data designada para a realização da audiência o representante da reclamada não se fez presente, apesar de apregoado duas vezes, chegando atrasado, injustificadamente, após o encerramento do depoimento do autor, consoante se vê da Ata mencionada.

A jurisprudência trabalhista pacificou-se no sentido de que *"inexiste previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte à audiência"* (OJSBDI1 nº 245/TST).

Desse modo, o comparecimento da reclamada à audiência com atraso de 14 min, após requerimento de confissão ficta e colhida do depoimento do autor, equivale à ausência à audiência, atraindo a incidência da Súmula nº 74, I do TST, que prevê: *"Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor"*.

Registro que não se aplica ao caso concreto a tolerância temporal a que alude o §1º do artigo 815 da CLT, pois dirigida exclusivamente ao magistrado.

Nesse contexto, incólume a decisão de primeiro grau que aplicou a confissão ficta à reclamada por injustificado atraso à audiência de instrução, não se vislumbrando o alegado cerceamento de defesa. Nego provimento.

CONCLUSÃO

Conheço do recurso ordinário e, no mérito, nego-lhe provimento, tudo nos termos da motivação esposada.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto.

Pelo MPT o Dr. Cristiano Paixão.

Brasília, 19 de março de 2014 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

VOTOS

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-ReeNec-0000491-22.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	União (Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte)
Embargado	Sindicato dos Condutores Em Transportes Rodoviaros de Cargas Proprias do Estado de Sergipe - Se
Advogado	Gabriel Abreu Santos(OAB: 133170-N/MG)
Embargado	Sindicato dos Empregados Em Supermercados No Estado de Sergipe
Advogado	Jose Paulo de Barros Mello Filho(OAB: 2073-N/SE)
Embargado	10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (Na ação movida pelo Sindicato dos Condutores Em Transportes Rodoviaros de Cargas Proprias do Estado de Sergipe - Se contra a União - Ministério do Trabalho e Emprego)

Considerada a matéria versada em embargos de declaração e considerados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, concedo ao sindicato autor o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos interpostos às fls. 335/336v.

Intime-se.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem conclusos.

Brasília/DF, 21 de março de 2014.

DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-0000862-50.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
Recorrido	Paulo Sergio Francisco da Silva
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso(OAB: 15690-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)

Advogado Dianne de Moraes Batista(OAB: 135971
-N/MG)

Em atenção aos termos estampados no inciso I do artigo 102 do Regimento Interno deste Regional, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 21 de março de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

Advogado Danielle de Castro Alves(OAB: 28569-
N/DF)

Recorrido Cooperativa Alternativa
Advogado CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA
SOUSA E OUTROS(OAB: 20575-
N/DF)

Vistos, etc.

Anotem-se os nomes dos novos procurados da segunda reclamada, Cooperativa Alternativa Ltda, por ela informado às fls. 200/2011 e, conseqüentemente, o feito deverá ser reautuado.

À fl. 206, o reclamante vem aos autos requerer que "seja autorizado o resgate da CTPS obreira [anexada à contracapa dos autos], visto que o trabalhador está precisando do seu documento para ser registado em outra empresa".

O documento em evidência veio aos autos para a primeira reclamada proceder "as anotações pertinentes ao término do vínculo", no prazo "de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão", conforme consignado na r. sentença originária à fl. 148.

Na r. decisão de fl. 167, o MM. Julgador a quo consignou, ainda, o seguinte: "caso a CTPS não seja anotada pela 1ª Reclamada, no prazo de 5 dias, proceda a Secretaria desta Vara as devidas anotações".

Constato que a r. sentença originária, no ponto em que determina a anotação da CTPS obreira, transitou em julgado, porquanto não houve recurso por parte das reclamadas e no apelo obreiro não há insurgência quanto a esse particular.

Assim, considerando-se que a CTPS representa documento indispensável a reinserção do reclamante no mercado de trabalho, determino a baixa dos autos à origem, a fim de que, com a máxima urgência, o MM. Juízo a quo adote as providências necessárias aos registros da CTPS obreira, na forma determinada na r. sentença, e posterior entrega desse documento ao reclamante (item II da Súmula nº 100 do c. STS).

Cumprida a determinação supra, os autos deverão ir ao Exmo. Desembargador Revisor e, após, à pauta para regular julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

À Secretaria da egr. 1ª Turma, para as providências necessárias.

Brasília(DF), 20 de março de 2014.

cdpa

Despacho

Processo Nº RO-0000893-21.2013.5.10.0102

Relator Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE
AZEVEDO FROTA
Recorrente Antônio Isídio Lopes Junior
Advogado Wanderson Pereira Europeu(OAB:
37261-N/DF)
Recorrido Mlf Santana Transporte - Me

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Pauta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

10ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 9.04.2014 ÀS 14
HORAS

1) PROCESSO Nº 0000096-45.2014.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

RECORRENTE: ELIEZER XAVIER PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: CARLOS ROBERTO DE LIMA

RECORRIDO: ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, EMPRESA

BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

Advogado(s) do reclamado: LOURENCO CORREA BIZERRA,
ANDREA DURAN SOUSA

2) PROCESSO Nº 0000249-93.2013.5.10.0000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (1320)

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

AGRAVANTE: MAIA E BORBA S/A

Advogado(s) do reclamante: MARCO AURELIO GOMES
FERREIRA

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT,
UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

3) PROCESSO Nº 0000406-35.2013.5.10.0851

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: VILANOR JOAQUIM DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: CLAUDIA ROGERIA FERNANDES

RECORRIDO: ROZENO NETO VALADARES

Advogado(s) do reclamado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ

4) PROCESSO Nº 0000420-12.2013.5.10.0821

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

RECORRENTE: AGNALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO,
GISSELI BERNARDES COELHO

RECORRIDO: COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE LTDA - ME,
JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA -
ME, VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: ARLINDA MORAES BARROS SIRIANO

5)PROCESSO Nº 0000468-68.2013.5.10.0821

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

RECORRIDO: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE
VAL E SEGURANCA

Advogado(s) do reclamado: MARCELO TOSTES DE CASTRO

MAIA, JEANE JAKES LOPES DE CARVALHO TOLEDO, LUCAS

CUNHA PREVATTO, ANA PAULA CORREA DA SILVEIRA

GOMES, RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS HORTA

6) PROCESSO Nº 0000577-59.2013.5.10.0861

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

RECORRENTE: CONSTRUTORA LUXLUMEN LTDA, PEDRO

AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.

Advogado(s) do reclamante: EMERSON MONZANI DE MEDEIROS,

JÉSUS FERNANDES DA FONSECA, ADOLFO RIBEIRO DOS

SANTOS JUNIOR

RECORRIDO: DELMIR AMARIM DA LUZ

Advogado(s) do reclamado: JUAREZ FERREIRA

7) PROCESSO Nº 0000685-14.2013.5.10.0821

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães

RECORRENTE: VANDERSON OLIVEIRA PIMENTEL

Advogado(s) do reclamante: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO

RECORRIDO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Advogado(s) do reclamado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS,

SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO, JOSÉ ALBERTO

COUTO MACIEL

8) PROCESSO Nº 0000887-51.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

RECORRENTE: ANTONIO ADELCO DA CONCEICAO,

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

Advogado(s) do reclamante: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS,

KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

RECORRIDO: ANTONIO ADELCO DA CONCEICAO, COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

Advogado(s) do reclamado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS,

KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

9) PROCESSO Nº 0000977-96.2013.5.10.0821

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

RECORRENTE: CLENIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO,

PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE, LELIO BEZERRA PIMENTEL,

ADILAR DALTOÉ

RECORRIDO: CRISTIANE CAMPOS MACHADO

Advogado(s) do reclamado: DONATILA RODRIGUES RÊGO

10) PROCESSO Nº 0001089-65.2013.5.10.0821

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

RECORRENTE: SILVANILSON ARAUJO GUIMARAES

Advogado(s) do reclamante: ADILAR DALTOÉ, CLEUSDEIR
RIBEIRO DA COSTA, PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE, LELIO
BEZERRA PIMENTEL, ILDETE FRANÇA DE ARAUJO

RECORRIDO: FS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA
- ME

Advogado(s) do reclamado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO,
TYAGO PAULO DA CRUZ

11) PROCESSO Nº 0001168-40.2013.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: WILSON MOURA DE MORAIS

Advogado(s) do reclamante: ODILON VALE DE MESQUITA

RECORRIDO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB
VEJA LTDA EPP

Advogado(s) do reclamado: RUBENS CURCINO RIBEIRO

12) PROCESSO Nº 0001402-86.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

RECORRENTE: JACKLINE GOMES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO
FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES

13) PROCESSO Nº 0001539-08.2013.5.10.0821

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

RECORRENTE: AMARO DA SILVA FERREIRA

Advogado(s) do reclamante: ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
RECORRIDO: DANDOLINI & PEPER LTDA, CONSORCIO
CONSTRUTOR BELO MONTE

Advogado(s) do reclamado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS,
HAMILTON DE PAULA BERNADO

14) PROCESSO Nº 0001694-71.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: JOSE CAMILO DARES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: CHARLES WILLIAN NUNES
CARDOSO

RECORRIDO: MARCO TULIO DA SILVA BONI

Advogado(s) do reclamado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES

15) PROCESSO Nº 0001715-44.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

RECORRENTE: JETRO BENICIO DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: LEONARDO MENESES MACIEL

RECORRIDO: TNT ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA
S.A

Advogado(s) do reclamado: MEIRE CHRYSTIAN LINHARES NETO,
EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO

16) PROCESSO Nº 0001925-98.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamante: MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES

RECORRIDO: MARCONDES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, LEANDRO
GOMES DE MELO

17) PROCESSO Nº 0001928-50.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

RECORRENTE: CELIO DE SOUZA SILVA

Advogado(s) do reclamante: CINEY ALMEIDA GOMES
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) do reclamado: ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO,
CARLOS ALBERTO DE SOUZA

18) PROCESSO Nº 0001935-45.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

RECORRENTE: CINEMARK BRASIL S.A.

Advogado(s) do reclamante: JOSE COELHO PAMPLONA NETO

RECORRIDO: ROSIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: NEWTON CESAR DA SILVA LOPES

19) PROCESSO Nº 0002028-08.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: DARLEI SOUSA SOARES

Advogado(s) do reclamante: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA,
VÉZIO AZEVEDO CUNHA

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: SAMUEL RODRIGUES FREIRES

20) PROCESSO Nº 0002167-57.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogado(s) do reclamante: HAMILTON DE PAULA BERNADO,
JOSE DE CARVALHO CASTRO NETO, XENIA VARGAS
PATROCINIO FUKUJI
RECORRIDO: SANDRO ANDRE BIRK
Advogado(s) do reclamado: EDY CESAR DOS PASSOS JUNIOR
21) PROCESSO Nº 0002200-47.2013.5.10.0801
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado
RECORRENTE: VIACAP - VIACAO CAPITAL LTDA
Advogado(s) do reclamante: WALTER PEREIRA
RECORRIDO: SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO
EST DO TOCANTINS
Advogado(s) do reclamado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
VILLANOVA VIDAL
22) PROCESSO Nº 0002293-10.2013.5.10.0801
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL
S/A ELETRONORTE
Advogado(s) do reclamante: LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA,
EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA
RECORRIDO: LIDIANE AGUIAR FERNANDES
Advogado(s) do reclamado: LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
23) PROCESSO Nº 0002382-33.2013.5.10.0801
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RELATOR(A): Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães
RECORRENTE: ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO
SUPERIOR - ASSOBS
Advogado(s) do reclamante: ANDRE RICARDO TANGANELI
RECORRIDO: LUCIANA FERNANDES MAIA
Advogado(s) do reclamado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E
SILVA
24) PROCESSO Nº 0002436-96.2013.5.10.0801
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RELATOR(A): Desembargadora Flávia Simões Falcão
RECORRENTE: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES
LTDA - EPP
Advogado(s) do reclamante: CHRISTIAN ZINI AMORIM, SILMAR
KAESKI, SILSON PEREIRA AMORIM
RECORRIDO: JOSE MANOEL RICETO
Advogado(s) do reclamado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
VILLANOVA VIDAL
25) PROCESSO Nº 0002444-73.2013.5.10.0801
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto
RECORRENTE: MICHEL LENO BARBOSA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO
MARTINS
RECORRIDO: TRIP - LINHAS AEREAS S/A, AZUL LINHAS
AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(s) do reclamado: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA
LEITE
26) PROCESSO Nº 0002492-86.2013.5.10.0104
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran
RECORRENTE: ADRIANA VIEIRA CARDOSO
Advogado(s) do reclamante: PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS
RECORRIDO: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) do reclamado: BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM
DE OLIVEIRA
27) PROCESSO Nº 0002504-46.2013.5.10.0801
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado
RECORRENTE: MARCIA CUNEGUNDES ALVES
Advogado(s) do reclamante: SHEILA MARIELLI MORGANTI
RAMOS
RECORRIDO: MARY KAY DO BRASIL LTDA
Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE LAURIA DUTRA
28) PROCESSO Nº 0002664-68.2013.5.10.0802
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto
RECORRENTE: ALTAMIR BORGES ALVES
Advogado(s) do reclamante: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECORRIDO: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
Advogado(s) do reclamado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
29) PROCESSO Nº 0002705-35.2013.5.10.0802
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran
RECORRENTE: CLEONICE MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: MAURICIO HAEFFNER, LUIS
GUSTAVO DE CESARO
RECORRIDO: SE SUPERMERCADOS LTDA.
Advogado(s) do reclamado: JULIANO AUGUSTO CARVALHO DE
CASTRO
30) PROCESSO Nº 0002860-38.2013.5.10.0802
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado
RECORRENTE: WENDEM SOUSA MIRANDA, REFRESCOS
BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) do reclamante: REGES HENRIQUE PALLAORO,

CAROLINE CALACA CORREIA, RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO: WENDEM SOUSA MIRANDA, REFRESCOS
BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) do reclamado: REGES HENRIQUE PALLAORO,
CAROLINE CALACA CORREIA, RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
31) PROCESSO Nº 0002866-45.2013.5.10.0802
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RELATOR(A): Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães
RECORRENTE: MARIA CLERES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamante: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECORRIDO: FAZENDA NAPOLITANA, ESPOLIO DE GERALDO
ANTONIO DA SILVA REPRESNETADO POR JOÃO NAZARÉ DA
SILVA
Advogado(s) do reclamado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
32) PROCESSO Nº 0002906-27.2013.5.10.0802
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran
RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) do reclamante: MIGUEL TADEU LOPES LUZ
RECORRIDO: ERNANI JOSE WAGNER
Advogado(s) do reclamado: CINEY ALMEIDA GOMES
33) PROCESSO Nº 0002989-43.2013.5.10.0802
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran
RECORRENTE: SELMA MOREIRA GONCALVES LARA
Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, LEANDRO
GOMES DE MELO, RODRIGO FERNANDES MAMEDE
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS
Advogado(s) do reclamado: SAMUEL RODRIGUES FREIRES
34) PROCESSO Nº 0002998-05.2013.5.10.0802
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran
RECORRENTE: EDER CARVALHO GOMES
Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, LEANDRO
GOMES DE MELO, RODRIGO FERNANDES MAMEDE
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS
Advogado(s) do reclamado: FABIO LACERDA MACHADO
35) PROCESSO Nº 0003109-86.2013.5.10.0802
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado
RECORRENTE: KASSIO ALVES MARTINS, CELTINS -
COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS
Advogado(s) do reclamante: LUCYWALDO DO CARMO RABELO,
SERGIO FONTANA

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) do reclamado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
36) PROCESSO Nº 0003147-98.2013.5.10.0802
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado
RECORRENTE: HORACIO NELSON SOBRINHO
Advogado(s) do reclamante: MAURO JOSE RIBAS, RODRIGO
DOURADO MARTINS BELARMINO
RECORRIDO: NASHIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s) do reclamado: PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO,
ANNIE MARA ARRUDA DE SA E BRITO
Obs.: Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,
a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora
Presidente da 1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário
Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

original assinado

Lorena Ramalho Henriques

Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000628-65.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Embargante	Marianey Ines Arenhart Alonso
Advogado	Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fundação dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Vistos e examinados os autos.

Considerando-se que todas as partes do processo opuseram embargos declaratórios em face do acórdão regional, a existência de pedido de efeito modificativo e o disposto na OJ-142/TST-SDI1, determino a intimação da Reclamante, da primeira Reclamada (Caixa Econômica Federal) e da segunda Ré (FUNCEF) para, querendo, ofertar a respectiva contraminuta. Prazo legal e sucessivo, a iniciar pela Autora.

Publique-se.

Brasília/DF, 20 de março de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-0000934-89.2013.5.10.0812

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Raimundo Pereira do Nascimento
Advogado	Rogério Gomes Coelho(OAB: 4155-N/TO)
Recorrido	Agencia de Maquinas e Transportes do Estado do Tocantins - Agetrans
Recorrido	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-N/TO)

PRETENSÃO DO RECLAMANTE: NECESSÁRIA VINCULAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL POR MEIO DO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM: ENTENDIMENTO PACÍFICO DO EXCELSE STF.

Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para a causa declarada monocraticamente pelo Relator (artigos 120 e 557/CPC), assim prejudicado o recurso obreiro.

Contra a r. sentença proferida pela Exmo. Sr. Juiz Juiz Renato Vieira de Faria, na MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, acolheu a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho (fl. 161), recorreu o Reclamante pugnando pela reforma da decisão (fls. 162/171).

Contrarrazões ofertadas pela Reclamada (fls. 188/193).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário (fls. 201/202).

Relatados.

Decido:

Os recursos ordinários ora interpostos se mostram tempestivos e regulares, assim merecendo conhecimento.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao decidir o recurso extraordinário nº 573.202, interposto pelo Estado do Amazonas contra acórdão prolatado pelo C. TST, com caráter de repercussão geral, reafirmou que cabe à Justiça Comum julgar as causas entre o Poder Público e os seus servidores, confirmando outras decisões anteriormente proferidas, como é nos autos da Reclamação nº 5772/STF, onde o Pretório Excelso também declarou que compete à Justiça Comum processar e julgar os feitos em que se discutam as relações envolvendo servidores, ainda que sejam temporários, e a Administração Pública.

Eis as decisões do Plenário do E. Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA :

CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.

1. No julgamento da ADI 3.395-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/00, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratados.

3. Procedência do pedido.

4. Agravo regimental prejudicado."

STF Pleno

Rel. Ministro Carlos Brito

Rcl 5381/AM

Publicado no DJE de 08.08.2008.

"EMENTA :

RECLAMAÇÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 3.395. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Contrato firmado entre a Anatel e a Interessada tem natureza jurídica temporária e submete-se ao regime jurídico administrativo, nos moldes da Lei n. 8.745/93; do inc. XXIII do art. 19 da Lei n. 9.472/97 e do Decreto n. 2.424/97.

2. Incompetência da Justiça Trabalhista para o processamento e o julgamento das causas que envolvam o Poder Público e servidores que lhe sejam vinculados por relação jurídico-administrativa. Precedentes.

3. Reclamação julgada procedente."

STF 1ª Turma

Relatora Ministra Carmem Lúcia

Rcl 4762/PR

Publicado no DJU-1 de 23.03.2007.

Nesse contexto, considerando o entendimento adotado pelo E. STF no âmbito daquela Corte, quanto ao tema, ao qual me curvo, dada a similitude com os referidos precedentes, declaro a incompetência do MM. Juízo originário para a causa.

Assim sendo, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, consoante a Súmula nº 225/STJ, apenas cabe enunciar a nulidade da sentença proferida, pela incompetência absoluta do MM. Juízo primário, decorrente da incompetência da própria Justiça Laboral assim decidida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, efetivando-se a correção do seu rumo com a declinação competencial cabida ao MM. Juízo da Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Nesse sentido, aplicando à espécie, por extensão, o contido no artigo 120, parágrafo único, c/c o artigo 557, ambos do CPC, e invocando, ademais, o artigo 114, VII, parte final, c/c o artigo 200, do Regimento Interno desta E. Corte Regional, pronuncio no caso a incompetência absoluta do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para o processo.

Em consequência, restou prejudicada a apreciação do mérito do recurso interposto pelo Reclamante.

Concluindo, NEGOU PROVIMENTO ao apelo da Reclamada e declaro a incompetência dessa Justiça Especializada para analisar e julgar o feito, tendo em vista a jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal e determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, a quem compete o julgamento da demanda posta, como entender de direito.

Publique-se. Intimem-se, sendo o Reclamado por mandado.

À Secretaria da Eg. Segunda Turma para providências cabíveis.

Brasília/DF, 17 de março de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-0001372-14.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
Advogado	Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)
Recorrido	Thiago Pereira dos Santos
Advogado	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720-N/DF)

Vistos.

Observo que o ilustre signatário do recurso de fls. 289/309 Dr. Athanásios G. Flessas - não demonstrou estar investido de poderes para a prática do ato, por meio de mandato expresso, tácito ou apud acta. Logo, o apelo padece de vício de representação.

Escudado no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário.

Dê-se ciência ao Revisor.

Publique-se.

À Secretaria da eg. 2ª Turma.

Brasília(DF), 21 de março de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001505-75.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Vanderlei Leal Azeredo
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Vistos e examinados os autos.

Considerando-se o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios ora opostos e o disposto na OJ-142/TST-SDI1, determino a intimação da parte Embargada (Banco do Brasil S.A.) para, querendo, ofertar contraminuta, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília/DF, 20 de março de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-0001864-09.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sapote S.A.
Advogado	Maria Luiza Baillo Targa(OAB: 29880-N/DF)
Recorrido	Deusa de Jesus Rodrigues

Advogado

Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

INTERVALOS: HORAS EXTRAS: CARTÕES DE PONTO: APRESENTAÇÃO: RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA: SÚMULA 338/TST.

Recurso da Reclamada conhecido e, no mérito, desprovido.

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Denilson Bandeira Coelho, da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou parcialmente procedentes os pleitos formulados na exordial (fls. 99/101), recorre a Reclamada pretendendo a modificação do julgado, no tocante às horas extras (fls. 103/108). Depósito recursal e custas processuais recolhidos (fl. 109).

Contrarrazões oferecidas pela Reclamante (fls. 113/115).

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário interposto é tempestivo e regular, assim como as contrarrazões: conheço.

- horas extras e intervalo intrajornada:

O Juízo de origem condenou a primeira Reclamada ao pagamento de horas extras em virtude da não concessão de intervalos intrajornada.

Recorre a Reclamada alegando violação ao instituto do ônus da prova, o que afastaria o direito do Reclamante às horas extras deferidas na origem. Aponta, ainda, erro na análise probatória.

De plano, esclareço ao recorrente que é pacífico na jurisprudência que "a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (Súmula 338/TST). No presente caso, estando invariáveis os registros de ponto, cabia à Reclamada, fazer prova de seus argumentos, em especial da concessão do intervalo intrajornada, inclusive, trazer aos autos comprovação de registro de empregados, caso houvesse número inferior a 10 na empresa (art. 41 da CLT), sendo devido portanto horas extras, observado teor da Súmula 437/TST.

Portanto, a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do Reclamante era da Reclamada, e não do Reclamante.

Situando-se a discussão apenas nos efeitos da falta de apresentação dos cartões de ponto e dado o confronto do apelo com a Súmula 338/TST, não merece prosseguimento o exame do recurso, a teor do art. 557/TST.

Concluindo, por manifestamente improcedente, dado o confronto com a Súmula 338/TST, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, na conformidade do artigo 557, caput, do CPC, c/c artigo 769, da CLT, conforme regulamentado pelo Regimento Interno desta Egrégia Corte Regional.

Publique-se.

Brasília (DF), 19 de março de 2014

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0002055-82.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marcos da Silva Colares(OAB: 12322-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Paulliny Michelly Gualberto Fernandes Tort
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Em observância ao direcionamento contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intime-se a parte

contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos aclaratórios opostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 21 de março de 2014.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AIRO-0008116-06.2014.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Brf Brasil Foods S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Manoel Martinho Ferreira
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

Mediante a petição protocolizada sob o nº 00.004.403 de 20/3/2014, as partes notificam que entabularam acordo, mediante o qual requerem o remessa dos autos à Instância originária para homologação.

Nesse contexto, caracterizada a desistência do agravo de instrumento, devolvo o caderno processual à Vara de origem para que decida quanto à homologação do ajuste e demais providências como entender de direito.

Cientifique-se o Exmo. Desembargador Revisor.

Procedam-se aos devidos registros.

Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Brasília-DF, 24 de março de 2014.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-0805100-32.2006.5.10.0019

Processo Nº AP-08051/2006-019-10-00.3

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ellen Linhares Guimarães Apoliano(OAB: 600470-N/DF)
Agravado	Lajes Planalto Ltda.
Agravado	Antônio Severino de Medeiros

EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO: MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO TRABALHISTA: PUNIÇÃO DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA: FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO: PRESCRIÇÃO INCIDENTE: PRAZO QUINQUENAL: APURAÇÃO: INÉRCIA DA FAZENDA NACIONAL: VERBETE REGIONAL Nº 24/TRT-10: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

RELATÓRIO:

Contra a r. sentença do Exmo. Sr. Juiz Substituto José Gervásio Abrão Meireles, em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais, no sentido de declarar a prescrição intercorrente quinquenal, extinguindo a execução fiscal 805100-2006-19, com resolução de mérito, nos termos do 269, inciso IV, do CPC c/c artigo 40, § 4º da LEF (fls.42/45), recorreu a União Federal (Fazenda Nacional) requerendo seja reformado o julgado, deduzindo razões para que o executivo fiscal nº 805100-2006-19, prossiga em todos seus termos (fls. 47/48).

Embora intimado, o Executado deixou de ofertar contraminuta ao apelo, permanecendo inerte (fl. 53).

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

O agravo de petição interposto pela União (Fazenda Nacional), embora seja tempestivo e subscrito por procurador habilitado, assim admissível, é manifestamente improcedente, não ensejando prosseguimento.

O recurso ora interposto, especificamente no que se relaciona ao tema prescrição intercorrente, é manifestamente improcedente, ante a existência de verbete deste E. Tribunal Regional e de jurisprudência pacífica a esse respeito.

Fundamentando-se no fato de que no caso concreto o período de inércia processual transcorreu por mais de 5 anos e de que o prazo prescricional do processo executivo fiscal é de 5 (cinco) anos, nos

exatos termos do artigo 174 do CTN, da Lei nº 6.830/1980 e do artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932, o MM. Juízo originário, com esteio no artigo 40, parágrafo 4º, da Lei de Execução Fiscal, com a redação que foi dada pela Lei nº 11.051/2004, declarou, de ofício, a prescrição intercorrente, assim julgando extinta a execução fiscal de multa por infração de artigo da CLT.

Inconformada, a União interpôs agravo de petição. Aduz que o regramento previsto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/1980, possibilitando ao juiz o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente e respectiva decretação de imediato na hipótese que especifica, foi incluído por conta da edição da Lei nº 11.051/2004, razão pela qual entende que não alcançaria a presente execução fiscal, porquanto ajuizada em 29 de maio de 1995 (fl. 03), mas unicamente aquelas iniciadas após o referido diploma legal e que o termo a quo daquele prazo prescricional seria a data de início da vigência desta lei (11.051/2004), sob pena de ofensa aos princípios da segurança jurídica, do ato jurídico perfeito e do direito adquirido que estariam consumados em seu favor. Além disso, argumenta que a Fazenda Pública (Exequente) deve ser intimada tanto da decisão que suspende o processo de execução como daquela decisão que determina o arquivamento dos autos, conforme se depreende do próprio teor do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, requisitos que não teriam sido observados na espécie. Ainda, afirma que as multas previstas na CLT não se submetem ao prazo prescricional estatuído no CTN, mas sim ao prazo geral estabelecido no Código Civil, sendo, assim, de 10 (dez) anos. Ao final, faz referência ao teor da Súmula nº 114 do C. TST, que estabelece a inaplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho. Transcreve jurisprudência que encamparia sua tese. Pugna, assim, para que seja afastado o decreto de prescrição intercorrente.

Por partes.

De início, assinalo que o parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/1980, que fora acrescida à mesma por meio da Lei nº 11.051/2004, aplica-se a todas as execuções fiscais que estão em curso, ainda que tais tenham sido ajuizadas antes da edição desta última lei, no ano de 2004.

O artigo 40, § 1º, da Lei nº 6.830/1980 dispõe que "Suspensão o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública".

Analisando os autos, observo que tal requisito foi efetivamente cumprido no caso dos autos, considerando-se que a própria requereu o arquivamento dos autos em virtude do baixo valor do débito (fl. 28).

Ainda que assim não fosse, a irresignação da União (Exequente) não prosperaria.

Inexiste previsão legal para a referida pretensão, sendo importante assinalar que o artigo 40, parágrafo 2º, da Lei de Execuções Fiscais não contém nenhuma determinação neste sentido.

Assevere-se, ademais, que a condição indispensável para que o MM. Juízo possa, de ofício, declarar a prescrição intercorrente da execução fiscal, isto é, a prévia intimação da Fazenda Pública (artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980), foi igualmente cumprida (despacho de fl. 28 e o pedido de arquivamento pela própria Exequente fl. 28).

Assim sendo, inexistente a ausência de intimação da União.

Por sua vez, assinalo que efetivamente é de 5 anos o prazo prescricional aplicável ao caso em epígrafe, embora por fundamentos distintos daqueles declinado pelo MM. Juízo de origem.

A execução fiscal, e assim aquela relativa à multa administrativa aplicada pela Fiscalização do Trabalho (CLT, artigo 642, parte inicial), é regida pela Lei nº 6.830/1980, a envolver a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, tanto tributária como não-tributária (artigo 2º), com presunção de certeza e liquidez em sendo regularmente inscrita (artigo 3º), que regula, ainda, a questão da responsabilização pela dívida, independentemente da natureza tributária ou não, com invocação da legislação tributária, civil e comercial, assim como a descrição da preferência do crédito assim perseguido (artigo 4º).

Conquanto descreva os meios de perseguição do crédito não-tributário constituído em prol da Fazenda Pública Nacional, as hipóteses de suspensão da execução e ainda a incidência da prescrição intercorrente (artigo 40), a Lei nº 6.830/1980 não definiu o prazo prescricional nem permitiu, nesse particular, invocar o Código Tributário Nacional (CTN), porque restrita a incidência de suas normas aos créditos não-tributários quando referentes à responsabilização (artigo 4º, parágrafo 2º) e preferência (artigo 4º, parágrafo 4º).

Neste sentido, a jurisprudência tem sido firme no sentido de inaplicabilidade do artigo 174 do CTN aos créditos não-tributários, como os que emergem da cobrança fiscal de multas administrativas, assim também as decorrentes da atuação da Fiscalização do Trabalho (artigos 626 e seguintes da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas).

Não há, igualmente, como se aplicar a prescrição prevista no Código Civil brasileiro, nem, por princípio de simetria, aquela descrita pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932.

Ocorre que há regra expressa e explícita acerca da prescrição quinquenal para a ação punitiva do Poder Público decorrente do exercício do poder de polícia, como é a atuação da Fiscalização do Trabalho, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.873/1999.

A Lei nº 9.873/1999 regula, ainda, os casos de interrupção e de prescrição (artigos 2º e 3º), sem prejuízo de outros que possam emergir (como aqueles previstos pela Lei nº 6.830/1980), dispondo, além disso, sobre as hipóteses de não-incidência e questão de direito intertemporal, conforme se depreende dos artigos 4º e 5º.

Cabe notar que o prazo de incidência temporal para a prescrição decorre dos efeitos das Medidas Provisórias sucessivamente editadas pelo Presidente da República e ao final convalidadas no diploma legal aprovado pelo Congresso Nacional.

Neste diapasão, resulta que as ações executivas objetivando punir infração apenada com multa aplicada em decorrência de exercício de poder de polícia pelo Poder Público, como as multas administrativas oriundas da legislação trabalhista, tem marco prescricional de cinco anos a partir da decisão administrativa final acerca da autuação fiscal, quando a multa aplicada se torna passível de inscrição na Dívida Ativa da União, iniciando-se o prazo para a execução pela Fazenda Nacional.

A prescrição quinquenal assim derivada, portanto, resulta interrompida a partir da citação do executado, nos termos da compreensão dada pelo artigo 219, parágrafo 1º, do CPC c/c o artigo 1º da Lei nº 6.830/1980, incidindo, no curso do processo executivo fiscal, segundo o descrito pelo art. 40 da referida Lei nº 6.830/1980, inclusive por intercorrência, pelo que aplicável o teor da Súmula 314/STJ.

Na espécie, a multa foi aplicada no mês de dezembro de 1994, por infração de artigo da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho (fl. 04), e a execução fiscal foi apresentada perante o MM. Juízo Federal, outrora competente, em maio de 1995 (fl. 03).

A citação dos Executados ocorreu no mês de setembro de 1996, via edital, conforme informado pela certidão (fls. 42).

Intimada para requerer o que lhe coubesse, a União (Exequente) requereu, no mês de novembro de 2006, a suspensão da execução pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), o que foi deferido no dia 16 de novembro de 2006 (fl. 28).

Decorrido o referido lapso temporal, em junho de 2013, a Exequente foi mais uma vez notificada para promover o desenvolvimento do processo, alegando em 04 de julho de 2013 que não havia sido intimada do arquivamento dos autos (fl. 33).

Ora, a própria Exequente (União) requereu o arquivamento dos autos por vinte e quatro meses (fl. 28), sendo que os mesmos ficaram sem a manifestação da Exequente por quase 7 anos, e somente em 04 de julho de 2013 alegou que não fora intimada do respectivo arquivamento provisório. Resta caracterizada a prescrição intercorrente quinquenal.

Cumpridas, pois, as disposições previstas no artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.

Além disso, entendo que a prescrição intercorrente é perfeitamente aplicável ao processo trabalhista.

Comungo com aqueles que entendem ainda aplicável a Súmula nº 327 do E. Supremo Tribunal Federal, em detrimento da Súmula nº 114 do C. Tribunal Superior do Trabalho, eis que doutro modo seria desconsiderar o preceituado no artigo 884 da CLT, evidenciando a possibilidade de arguição da prescrição da dívida reconhecida na sentença, prescrição esta diversa da invocável no processo de conhecimento contra o próprio direito material.

Logicamente que, ao se emprestar validade à Súmula 114/TST, estaria sendo implicitamente derogado o preceito legal, desvirtuando a lógica do princípio constitucional da separação de poderes e a reserva legal em casos de competência da União ao Congresso Nacional e apenas excepcionalmente ao Presidente da República, enquanto nunca ao Tribunal Superior do Trabalho pela via de edição de verbete sumular do entendimento jurisprudencial predominante, eis que o Poder Judiciário não detém competência constitucional para tanto.

Nesse sentido, o verbete nº 24/2008 aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno no dia 01.07.2008 e publicado no Diário de Justiça do dia 17.07.2008:

"EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA. PRESCRIÇÃO.

I É de 05 (cinco) anos o prazo da prescrição aplicável aos processos de execução fiscal.

II O pronunciamento da prescrição, de ofício, inclusive a intercorrente, é compatível com os processos de execução fiscal, desde que precedido da diligência tratada no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, a qual pode ser suprida em sede revisional."

Assim, tendo a Fazenda Pública permanecido inerte por mais de 6 (seis) anos a partir da determinação judicial de suspensão da execução e não emergindo nos autos nenhuma outra causa suspensiva ou interruptiva do fluxo prescricional, está correta a sentença de primeiro grau ao declarar a prescrição intercorrente na espécie, com isso decretando a extinção, com julgamento do mérito, da execução fiscal.

Neste sentido, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto pela União (Fazenda Nacional), por manifestamente improcedente em face da jurisprudência sumulada deste Egrégio Tribunal Regional.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 21 de março de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDRÉ R. P. V.
DAMASCENO
Despacho
Decisão
Processo Nº MS-0000024-39.2014.5.10.0000**

IMPETRANTE	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	JEAN CARLOS SILVA MEDEIROS(OAB: 36555)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	FABIANE LEITE CORREIA DANTAS

Consequentemente, também não há falar na impossibilidade de cumprimento do ato vergastado.

Entendendo, no exercício do mero juízo de delibação, pela ausência dos pressupostos exigidos pela norma de regência, indefiro o pedido de concessão liminar da medida.

À autoridade acoimada de coatora, para a prestação de informações no prazo legal.

Cite-se a litisconsorte passiva, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência à impetrante, via sistema.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2014.

Desembargador JOÃO AMÍLCAR

Vice-Presidente regimental

DECISÃO

Vistos.

De plano apresento minhas pessoais escusas à impetrante, pela demora no encaminhamento do processo, ressaltando não ser este o procedimento usual no âmbito desta eg. Corte.

O pedido formulado pela parte visa à cassação de ato judicial que, em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, concedeu à autora do processo principal o direito de gozar de licença-maternidade.

Já o fundamento nuclear eleito pelo ora impetrante reside na ausência de indicação ou pleito, por parte da empregada, da formação de litisconsórcio passivo necessário com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a quem incumbe, na forma legal, o repasse das importâncias despendidas pelo empregador para a regular fruição do direito inscrito no art. 7º, inciso XVIII, da CF. Daí aflora o segundo aspecto da causa de pedir, que vem assentada na inexequibilidade da decisão impugnada.

Ora, noto que a fase postulatória do processo originário ainda está em curso, pois designada audiência para o dia 24/02/2014. E a falta de indicação de litisconsorte, na petição inicial, não conduz diretamente à anulação dos atos subsequentes; menos que isso, o ordenamento jurídico determina a atuação positiva do juiz, no sentido de garantir a higidez da relação processual (art. 47, parágrafo único, do CPC).

Friso, ainda, que o vício indigitado pela parte - caso existente - poderá ser objeto de corrigenda oportuna, sem a ela causar gravame irreparável ou de difícil reparação. Em outros termos, o eventual pagamento de salários, no período da licença-maternidade, comporta reversão em seus dois aspectos, quer sob o ângulo da empregada, ou ainda da autarquia previdenciária.

Decisão

Processo Nº MS-0000092-86.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	VIACAO PLANETA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)
IMPETRANTE	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)
AUTORIDADE COATORA	JUIZA DEBORA HENRIGER MEGIORIN
TERCEIRO INTERESSADO	SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF

DESPACHO

Cuidam os autos de mandado de segurança impetrado pelas empresas VIACAO PIONEIRA LTDA e VIACAO PLANETA LTDA contra ato da Exma. Juíza DEBORA HENRIGER MEGIORIN, Auxiliar da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, consubstanciado na concessão de liminar requerida nos autos da Ação Civil Coletiva nº 00007810-64.2014.5.10.0022, determinando o “**BLOQUEIO** de todo e qualquer valor disponível ou futuro, referente ao fundo contábil que recebe verbas do sistema FÁCIL, relativos às cotas das reclamadas, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, VIAÇÃO PLANETA LTDA., VIAÇÃO SATÉLITE LTDA e VIAÇÃO

CIDADE BRASÍLIA LTDA, através do DFTRANS.", bem como o "BLOQUEIO de transferência de todo e qualquer veículo de titularidade das reclamadas, até decisão final da presente ação." (Id. 207664. pág.4).

A referida Ação Civil Coletiva foi ajuizada pelo SITRATER-DF - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e Transportes de Carga do Distrito Federal, objetivando a declaração de rescisão contratual dos empregados que prestavam serviços às reclamadas (dentre elas as empresas ora impetrantes), sob a modalidade de dispensa sem justa causa, com o pagamento das verbas rescisórias.

As impetrantes imputam de ilegal o ato da autoridade inquinada de coatora, na medida em que a penhora em dinheiro só é admitida em se tratando de execução definitiva, nos termos da Súmula 417 do c. TST e, no caso em comento, sequer se trata de execução provisória, pois a liminar foi concedida *inaudita altera pars*.

Argumentam também ter sido firmado Termo de Ajuste de Conduta - TAC, no qual restou ajustado que o Distrito Federal procederá ao pagamento das verbas rescisórias dos empregados rodoviários de diversas empresas, dentre elas as impetrantes.

Aduzem que, ao bloquear o crédito das impetrantes junto ao sistema FÁCIL, a autoridade coatora "bloqueou toda a verba advinda da prestação de serviços da impetrante, e da qual se utiliza para movimentação diária da própria atividade empresarial, inclusive, e especialmente, para pagamento dos salários dos empregados." (Id.207370, pág.7).

Acentuam ainda que "com tal decisão instaurar-se-á um verdadeiro caos social, posto que faltará transporte para a população e ainda vários empregados que estão laborando diariamente serão lesados ante a falta de pagamento de salários" (Id.207370, pág.7).

Por fim, defendem que "o bloqueio da verba recebida através do sistema FACIL, conforme já explanado, levará a insustentável situação de paralisação das atividades da impetrante, sendo que ao contrário do esposado na ação civil pública, o valor recebido pela impetrante através do sistema FACIL, gerido pelo DFTANS implica em quase toda totalidade da arrecadação da empresa, sendo que o valor recebido através "catraca" é insuficiente para custeio das obrigações mínimas da impetrante." (Id.207370, pág.13).

Apontando para a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requerem, liminarmente:

"Seja concedida liminarmente *inaudita altera pars* a segurança para que seja cassada a decisão liminar atinente ao "bloqueio de

créditos das reclamadas do sistema FÁCIL junto ao DFTRANS, valores disponíveis e futuros até o limite de R\$ 7.308.520,00 (sete milhões, trezentos e oito mil, quinhentos e vinte reais)", relativo às cotas das impetrantes VIÇÃO PIONEIRA LTDA, VIAÇÃO PLANETA LTDA, através sistema FACIL administrado pelo DFTRANS, intimando o DFTRANS para cessar ou desbloqueio e liberar eventual crédito que as impetrantes possuam para recebimento. Seja concedida liminarmente *inaudita altera pars* a segurança para que seja cassada a decisão liminar atinente ao "bloqueio da transferência de todo e qualquer veículo de titularidade das reclamadas, até decisão fina" tendo em vista que o devedor é o Distrito Federal, e ainda não são os Autores detentores de título executivo que autorize o bloqueio de bens das Impetrantes, o que fere o devido processo legal." (Id 207370 pág.13)

A Lei nº 12.016/2009, em seu artigo 7º, inciso III, dispõe que ao despachar a inicial o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

Como se verifica, são dois os requisitos previstos para que possa ser concedida a medida liminar: *fumus boni iuris* e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação. Portanto, é essencial que, além do direito alegado se mostrar verossímil, a segurança, se concedida ao final, se revele ineficaz.

No caso, de plano verifico não restar demonstrada a ocorrência de *periculum in mora*, porquanto a despeito de alegar que o bloqueio dos valores advindos do sistema FÁCIL inviabiliza o próprio funcionamento das empresas, impedindo o pagamento dos salários de seus empregados e das despesas cotidianas, como óleo diesel para viabilizar a circulação dos ônibus, não foi produzida qualquer prova nesse sentido.

Sustentam as impetrantes que os valores recebidos através das "catracas" é insuficiente para o custeio das obrigações mínimas das empresas, mas sequer apontam o percentual correspondente a essa forma de arrecadação.

As impetrantes apresentam listagem de empregados e planilhas de débitos, mas não apresentam as respectivas planilhas de crédito.

Sem a comprovação de que o bloqueio deferido de fato inviabiliza o pagamento de salários e demais obrigações empresariais, não há falar em necessidade premente de concessão da medida liminar pleiteada.

De igual sorte, o bloqueio da transferência de todo e qualquer veículo de titularidade impetrantes não prejudica o funcionamento

das empresas – aliás essa alegação sequer foi suscitada.
Pelo exposto, **INDEFIRO**, por ora, a liminar requerida.
Intime-se a autoridade dita coatora, para que possa
apresentar as informações que julgar necessárias, em dez dias (art.
7º, I, da Lei 12.016/2009).
Determino a citação dos litisconsortes necessários.
Dê-se ciência às impetrantes.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR BRASILINO
SANTOS RAMOS**

Despacho

Decisão

Processo Nº AI-0000090-19.2014.5.10.0000

AGRAVANTE	BELMIRO CATELAN
ADVOGADO	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 0025584)
AGRAVADO	UNIÃO -

DECISÃO

Vistos os autos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BELMIRO CATELAN, em face da decisão exarada pela Juíza da MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que denegou pedido liminar requerido nos autos do mandado de segurança 0000207-98.2014.5.10.0003.

Narra o agravante, em síntese, que está com seu nome incluso na denominada "lista suja" do Ministério do Trabalho e Emprego.

Explica que sofreu fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através de operação do Grupo Especial de Fiscalização

Móvel, em 12/03/2010, tendo sido nesta oportunidade lavrado o auto de infração nº 01925868-2 CIF 01758-2, o qual acarretou a inclusão no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego, com a seguinte descrição e ementa: "*manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho*", capitulando a infração no art. 444 da CLT.

Diz que no histórico descrito no auto de infração restou consignado: "*foi verificado que o empregador mantinha empregados em condições degradantes de vida e trabalho, infringindo os direitos trabalhistas assegurados nas convenções internacionais da OIT, ratificadas pelo Brasil, e integrantes do ordenamento jurídico*".(Id 200999).

Informa que fora firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, comprometendo-se o agravante a sanar as irregularidades descritas no auto de infração e não reincidir em tais condutas.

Nada obstante, mesmo tendo sanada todas as irregularidades observadas na ação fiscal do MTE, no mesmo dia da autuação (12/03/2010), na presença da autoridade administrativa, bem como ter havido o cumprimento do TAC firmado sem qualquer notícia de nova irregularidade, no que tange a existência de trabalhadores laborando em supostas condições análogas as de escravos, o agravante foi surpreendido no dia 31/12/2013 com a inclusão do seu nome na malfadada "lista suja" do MTE.

Esclarece que a medida traz inúmeros prejuízos ao agravante e a sociedade de um modo geral, ante a restrição de crédito bancários públicos e privados experimentada pelo o agravante, além da rescisão e cobrança antecipada de contratos já firmados e a impossibilidade de venda da colheita.

Realça que a decisão agravada indeferiu a liminar em sede de mandado de segurança, que objetivava a determinação imediata de exclusão do nome do impetrante da "lista suja" do MTE, pelos seguintes fundamentos: "*a legalidade e constitucionalidade da portaria 540/2004 revogada pela portaria 2/2011, que manteve a mesma disposição acerca do período de 2 anos para a retirada no nome do infrator após a inclusão, de modo que não há falar em extemporaneidade; a ausência de afronta ao princípio da presunção de inocência em razão da independência da esfera penal com a administrativa; a presunção de legalidade e veracidade dos atos administrativos intentados pelos fiscais do MTE; que o cadastro popularmente denominado "lista suja" tem caráter meramente informativo, não constituindo penalidade, prescindindo, por isso, de*

previsão legal, de modo que não há ofensa ao disposto no inciso XXXIX do art. 5º, da CF, nem tampouco ao inciso II, parágrafo único, do art. 87, também da Carta Magna.”(Id 200999).

Assevera o desacerto da decisão vergastada, quanto ao entendimento de que a Portaria 2/2011 do MTE não determina prazo para que a Administração Pública inclua os empregadores no aludido cadastro após a realização da fiscalização, mas prazo para a exclusão, uma vez levada a efeito a inclusão. Isto porque, *“além de não razoável e desproporcional, fere de morte a busca incessante da estabilidade das relações sociais e a segurança jurídica”*(Id 200999).

Entende que está demonstrado o direito líquido e certo do agravante, diante do fato de que teve seu nome incluso na “lista suja” do MTE (31.12.2013), medida levada a efeito pela administração pública passados mais de 3 anos e meio da ocorrência do evento (12.03.2010), ou seja, 1 ano e meio a mais do que preceitua o caput do art. 4º, o que atrai a aplicação do seu § 1º, Portaria 540/04 do MTE. Qualifica o ato impugnado de extemporâneo, desarrazoado e desproporcional.

Requer a imediata exclusão do seu nome do cadastro de empregadores, que mantiveram trabalhadores em condições análogas a escravo, diante da alegada extemporaneidade e ausência de razoabilidade e proporcionalidade da medida levada a efeito, pelo ente público quando já passados mais de 3 anos e meio do evento fiscalizatório.

Acena com a presença do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* capazes de autorizar o deferimento de liminar, a fim de que seja determinado de imediato a exclusão do nome do agravante do Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Brevemente resumidos os fatos, passo a decidir.

Não obstante os argumentos do agravante, em análise perfunctória, não se extrai, no caso dos autos digitais, os elementos configuradores da medida liminar pretendida.

Isto porque a decisão alvejada está em perfeita harmonia com a Portaria Interministerial 2/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Toda a interpretação dada à Portaria Interministerial pela Juíza de

primeiro grau, atrela-se aos exatos termos do referido regulamento.

Assim sendo, os argumentos lançados não permitem identificar situação de fato ou de direito capaz de evidenciar a relevância do fundamento do pedido de revogação do ato judicial que se impugna.

INDEFIRO A LIMINAR.

Intime-se.

Notifique-se a Juíza da causa, inclusive para prestar as informações legais.

Cite-se o agravado.

Publique-se.

Brasília(DF), 20 de março de 2014.

BRASILINO SANTOS

RAMOS

Desembargador Relator

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000083-92.2012.5.10.0001

Reclamante

Leonardo Calixta da Silva Santos

Advogado

RAFAEL ALCANTARA
RIBAMAR(OAB: 32460/DF)

Reclamado

Swissport Brasil Ltda

Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

DESPACHO: "Anotar-se no SAP o nome do novo procurador do reclamante. Indefiro o requerimento de notificação do patrono desconstituído, uma vez que cabe à parte a diligência requerida. Expeça-se alvará para liberação do FGTS, intimando o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias".

DESPACHO: "Ato contínuo, convolo em penhora os depósitos recursais às fls. 423, 493-v e 504-v. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 558/559. Com a dedução dos depósitos recursais penhorados, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 49.751,31, atualizado até 31/03/2014, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora".

Despacho

Processo Nº RT-0000123-74.2012.5.10.0001

Reclamante Francisco Jose Silva de Andrade
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Homologo os cálculos de fls. 297/304, e fixo a execução em R\$ 4.706,25, com atualização até 31/03/14, ressalvadas posteriores atualizações. Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 137 e tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-0000208-60.2012.5.10.0001

Reclamante Natanael Lima de Oliveira
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado STL - Serviços de Instalações Elétricas, Telefônica e Lógica Ltda
Advogado PAULO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 24900/DF)
Reclamado Village Arquitetura de Lazer Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Em face do exposto, acolho os embargos, para emprestar efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

Despacho

Processo Nº RT-0000588-20.2011.5.10.0001

Reclamante Anna Paula Laurindo Falcão
Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)
Reclamado Plano Brasília Editora Ltda
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Edson Crisostomo Pereira
Reclamado Nubia Paula Goncalves

DESPACHO: "Defiro o requerimento à fl. 298. Incluo o feito na pauta de Audiência de Execução do dia 9/4/2014, às 14h12min, sendo necessária a presença das partes.."

Despacho

Processo Nº RT-0000803-25.2013.5.10.0001

Reclamante Araci Duraes Ferreira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Ser Clínica de Atencao Interdisciplinar em Saude Mental Ltda

Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)

Homologo os cálculos de fls. 224/226 e fixo a execução em R\$ 878,61, com atualização até 31/03/14, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001231-07.2013.5.10.0001

Reclamante Joao Francisco do Carmo
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

"Informe o reclamante se o requerimento de desconsideração da alegação de "surdez parcial" consiste em renúncia ao direito ou desistência do pedido, salientando que neste último caso há a necessidade de anuência da reclamada. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001380-37.2012.5.10.0001

Reclamante Lidiomar Oliveira de Souza
Advogado ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Advogado EDELSON VIEIRA DA COSTA(OAB: 37906/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda
Advogado EDELSON VIEIRA DA COSTA(OAB: 37906/DF)

Os executados aduzem que o valor da avaliação do bem penhorado encontra-se aquém do valor de mercado (R\$ 660.000,00) e que a correta avaliação seria de R\$ 1.000.000,00, conforme laudos de avaliações imobiliária às fls. 251, 260, 261, 262. Com efeito, em que pese a preclusão para impugnar a avaliação, nos termos do § 1º, do artigo 13, da Lei 6.830/90, o artigo 620 do CPC define que a execução deve ser promovida da forma menos gravosa ao executado, sendo de interesse deste Juízo que a arrematação satisfaça o maior número de execuções que tramitam em face da executada. Assim, considerando a certidão supra, bem como a possibilidade de ocorrer arrematação do imóvel por um lance inferior ao valor da avaliação, determino a suspensão do leilão, por ora, para determinar nova avaliação do bem penhorado devendo o Oficial de Justiça Avaliador esclarecer elementos de convicção da avaliação realizada, considerado ainda, o permissivo legal deste Magistrado conduzir a execução ex officio, nos termos do artigo 878/CLT. Comunique-se ao leiloeiro. Expeça-se mandado para reavaliação do imóvel. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para designação de novo leilão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001455-13.2011.5.10.0001

Reclamante Alcides Alves Pereira
Advogado YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - Slu
Advogado GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB: 4032/DF)

Uma vez que restou mantida a decisão de fls. 740/741, expeça-se a certidão para habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial, intimando-se o exequente ao recebimento, prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001556-84.2010.5.10.0001**

Reclamante Ramiro Diegues Alvares Junior
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

"Vistos os autos. Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se os honorários periciais ao perito e o saldo remanescente à reclamada. Publique-se. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ."

Despacho**Processo Nº RT-0001640-85.2010.5.10.0001**

Reclamante Vera Lucia Piloni
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 1106/1117 fixando o valor devido em R\$ 198.509,29, atualizado até 31/03/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Vista às partes da adequação dos cálculos à decisão de fls. 1098/1102, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado.

Despacho**Processo Nº RT-0001643-40.2010.5.10.0001**

Reclamante Aureo Francisco da Silva
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Convoio em penhora os depósitos recursais de fls. 570, 645 e 664. Homologo o Laudo Pericial de fls 787/913, e a Consolidação da Contadoria de fls. 917/926, com atualização até 30/11/2013. Com a dedução dos depósitos recursais penhorados, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 1.233.762,35, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-0113800-87.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-01138/2009-001-10-00.4*

Reclamante Eliane Pingarilho Mendizabal
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/O/DF)
 Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/A/DF)

DESPACHO: "Vista à exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução apresentados e para os fins do art. 884/CLT."

Editais**Editais****Processo Nº RT-0000733-08.2013.5.10.0001**

Reclamante

Raimundo da Silva Pereira

Advogado

JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado

Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda(np socio Jonas Felix dos Santos)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda (np socio Jonas Felix dos Santos), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Liq. Exequente.....: 7.607,87

INSS Reclamante....: 387,48

INSS Reclamado.....: 801,39

INSS SAT.....: 120,21

Custas do Processo: 159,91

Custas Art.789.....: 39,98

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo Analista Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

assinado digitalmente

Alessandro Liberato Durço de Carvalho

Analista Judiciário

Editais**Processo Nº RT-0001355-24.2012.5.10.0001**

Reclamante Wagner Kennedy Vieira da Silva
 Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
 Reclamado C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 Reclamado Cleidiana Pereira de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Cleidiana Pereira de Souza, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 45.903,65 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 39.830,37

INSS Reclamante....: 1.377,03

INSS Reclamado.....: 3.251,50

I R P F.....: 404,45

Custas do Processo: 832,24

Custas Art.789.....: 208,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Secretário de Audiência, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 24 de março de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000016-56.2014.5.10.0002**

Reclamante	Wagner Luiz Rodrigues Borges
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Agp Distribuidora de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Serviços Gerais Ltda - Me
Reclamado	Saga Sociedade Anonima Goias de Automoveis

Vistos etc. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 19.03.2014 às 17h28min. Tendo em vista que o CE remetido a reclamada retornou com a indicação de "AUSENTE", determinado que se faça a notificação de ambas as reclamadas por meio de oficial de justiça através da regular expedição de MANDADO, cientificando-as que a sua ausência importará na declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Designo nova audiência inicial para o dia 03.06.2014 às 13h27min. Intime-se o reclamante para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000041-69.2014.5.10.0002

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Menino Jesus Industria e Comercio de Moveis Planejados Ltda - Me

Intime-se o sindicato autor para que, à vista da certidão negativa exarada pelo sr.

Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, indique o correto endereço da reclamada para a regular notificação, sob pena do indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000056-72.2013.5.10.0002

Reclamante	Maria do Socorro da Conceicao
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Pecobral Comercio de Derivados de Petroleo BSB Ltda
Advogado	GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: 20334/DF)

Homologo os cálculos de fls.212/221 para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 17.853,60 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 14.969,82

INSS Reclamante....: 551,94

INSS Reclamado.....: 1.380,02

INSS Terceiros.....: 400,24

INSS SAT.....: 206,96

Custas do Processo: 267,01

Custas Art.789.....: 77,61

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de

R\$ 10.716,73 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor

da convalidação em penhora do depósito recursal, conforme fl. 210 (R\$ 7.136,87),

depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem

observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos

executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 20/03/2014 19:22 (horário de Brasília), e por ROGER

WILSON LINHARES DE LUCENA, em 20/03/2014 17:21 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000056-72.2013.5.10.0002 NumDoc: 3

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 9KOUFYIWAS8ZCMW4PW

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos

instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.ento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000064-49.2013.5.10.0002

Reclamante

Ana Cristina Gonçalves Soares

Advogado

LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281/DF)

Reclamado

Sociedade Educacional Peninsula Norte S/C Ltda - Epp

Advogado

ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)

Inicialmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal para transferir(em) o(s)

depósito(s) recursal(ais) realizado(s) em 08/07/2013, no(s) valor(es) R\$ 6.598,21,

para uma conta judicial a disposição deste Juízo.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de

CTPS:

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias

para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0000108-34.2014.5.10.0002

Reclamante

Daniel Vasconcelos da Silva

Advogado

FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)

Reclamado

Js Editora E Distribuidora De Livros

Retire-se o feito da pauta de julgamento da presente data. Tendo em vista que o SEED remetido à reclamada não retornou até a presente data, determinado que se faça a notificação por meio de oficial de justiça através da regular expedição de MANDADO, cientificando-o que a sua ausência importará na declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Designo nova audiência inicial para o dia 20.05.2014 às 14h05 horas. Intime-se o reclamante, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT. Em vindo aos autos o SEED de notificação anteriormente encaminhado e caso comprovado seu efetivo recebimento pela empresa reclamada, inclua-se o feito em pauta de julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-0000185-43.2014.5.10.0002

Reclamante

Herman Viana

Advogado

HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)

Reclamado

Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Aceito os termos da emenda de fl.28

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/05/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000193-54.2013.5.10.0002

Reclamante

Evando Gomes de Souza

Advogado

JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)

Reclamado União Federal - Hospital das Forças Armadas

Em cumprimento à determinação constante do despacho de fl.352, intime-se o reclamante para vista e manifestação do Recurso Ordinário interposto pela União à fl. 339/343v.

Após, retornem os autos ao Egrégio TRT.

Despacho

Processo Nº RT-0000204-83.2013.5.10.0002

Reclamante Hipólito Araújo Silva
Advogado FERNANDA DAVIM DE MELO(OAB: 34053/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS:

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

2- Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

3- Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

4- Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 10 dias.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para

liquidação do julgado, devendo ser observada a Instrução Normativa nº 1.127/2011 da

Receita Federal do Brasil, quanto à apuração de eventual Imposto de Renda.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000207-04.2014.5.10.0002

Reclamante Marcio Jesus Martins de Almeida
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Regularizada a representação processual e satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/05/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000211-41.2014.5.10.0002

Reclamante Westerley Claro de Santana
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Projeto 21 Solucoes em Ambientes Planejados Ltda - Me
Reclamado Brookfield Incorporações

Antes de determinar a notificação da primeira reclamada no endereço indicado

pelo autor à fl. 50, aguarde-se retorno do CE de notificação de fl. 45. Caso o CE retorne sem o cumprimento da notificação, fica desde já deferida a

expedição de notificação no endereço indicado.

Despacho

Processo Nº RT-0000214-98.2011.5.10.0002

Reclamante Ezequiel de Souza
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal- Palacio do Planalto

Considerando o retorno dos autos físicos do Egrégio TRT com certidão de

encaminhamento eletrônico ao Colendo TST de AIRR interposto pelo 2º reclamado, fl. 177,

cujo objeto limita-se à responsabilidade subsidiária a si imputada, não modificando

materialmente a decisão de fls. 65/69 e Acórdão Regional de fls. 120/126 quanto à

condenação imposta à 1ª reclamada, determino:

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0000236-54.2014.5.10.0002

Reclamante Alvino Neto Laurentino Dias
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 01554/A/DF)
Reclamado Viacao Satelite Ltda
Reclamado Distrito Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/06/2014 às 13:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000245-16.2014.5.10.0002

Reclamante Igor Rodrigues de Sousa
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Hernandes Tezeli - Ht Distribuidora de Carnes Epp - Me

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/05/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000250-09.2012.5.10.0002

Reclamante	Carlos Moacir Leite Gomes
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Ante o supra certificado, determino a liberação do crédito exequendo.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 2500115281051, junto a BANCO DO BRASIL, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 12.002,83 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 12.002,83

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberados ao Dr. ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES, OAB Nº 13440/DF, CPF Nº 68677022600, (procuração/substabelecimento às fls. 14);

2) Transferir o saldo remanescente para a conta judicial nº 3920/042.04996483-1, junto à Caixa Econômica Federal, vinculada aos presentes autos;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos deliberação acerca do saldo remanescente das contas judiciais nº 3920/042.04996483-1 e 3920/042.04996484-0, ambas junto à Caixa Econômica Federal.

Despacho

Processo Nº RT-0000259-97.2014.5.10.0002

Reclamante	Edvaldo Gomes dos Santos
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado	Centro Cultural Banco do Brasil

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia

28/05/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000262-52.2014.5.10.0002

Reclamante	Antonio Elias Machado
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/06/2014 às 14:04 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000263-37.2014.5.10.0002

Reclamante	Welisson Rodrigues da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Unidos Construcões Ltda - Me
Reclamado	Rafael Oliveira Silva
Reclamado	Rayane Debora Oliveira Silva

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 21.03.2014 às 16h20min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por WELISSON RODRIGUES DA SILVA em face de UNIDOS CONSTRUÇÕES LTDA, RAFAEL OLIVEIRA SILVA e RAYANE DÉBORA OLIVEIRA SILVA, objetivando a condenação destes ao pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 18.136,00.

Insere-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa.

Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT.

No presente caso, o pedido de honorários advocatícios e indenização do seguro desemprego foram formulados sem a indicação precisa de seu valor.

A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o

indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda.

Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 362,72, calculadas sobre R\$ 18.136,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento, na forma da lei.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000264-22.2014.5.10.0002

Reclamante	Domingos Jose dos Reis
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/06/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000265-07.2014.5.10.0002

Reclamante	Rubens Feliciano da Silva
Advogado	FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/05/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000270-97.2012.5.10.0002

Reclamante	Francisco Wellington Pereira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado

Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Advogado

ANGELICA CRISTINA CONCEICAO
DUTRA(OAB: 10752/DF)

Da demonstração da incorporação da gratificação de titulação realizada pela

reclamada, intime-se o reclamante para vista e manifestação no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo ou manifestada a concordância com a incorporação, remetam-se

os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-0000271-14.2014.5.10.0002

Reclamante	Cosmo Luiz da Silva
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/05/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000281-58.2014.5.10.0002

Reclamante	Patricia Coutinho Aguiar
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

Vistos etc.

Considerando que não há nos autos comprovação de que as reclamadas encontram-se em local incerto e não sabido, indefiro a sua notificação por EDITAL.

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que as reclamadas encontram-se em local incerto e não sabido ou indique um endereço válido da pessoa jurídica ou de seus sócios, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000285-95.2014.5.10.0002

Reclamante	Euber Dantas da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Reclamado L a Michetti - 02 Portoes Esquadria e Estruturas Metalicas - Me
Reclamado Ivan Pomeu

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/05/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000286-80.2014.5.10.0002

Reclamante Barbara Michelle de Lucena Reali
Advogado RAQUEL BIANCA ACHETTA
TEOBALDO(OAB: 42421/DF)
Reclamado Apece Servicos Gerais Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/06/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000290-20.2014.5.10.0002

Reclamante Daiane Garcia de Jesus
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO
DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado União - Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/06/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa,

o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000291-73.2012.5.10.0002

Reclamante Sebastiao Goncalves de Oliveira
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS
JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado ROBERTA MARIA MIRANDA
MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 10899/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.912,75 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 7.446,94

FGTS Deposito.....: 548,93

INSS Reclamado.....: 1.359,12

INSS Terceiros.....: 358,38

Hon. Advocatício...: 1.199,38

Dê-se ciência ao executado do seu débito total, informando que o juízo encontra-se

garantido com o numerário de fls. 265, que importa em R\$ 13.561,61, procedente do depósito recursal da fl. 182.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,

para, nos termos do art. 884 da CLT, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação, devendo

ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o

valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000292-87.2014.5.10.0002

Reclamante Modesto Gabriel de Franca
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Brasília Capital Construtora Paisagismo Conservacao e Portaria Ltda - Me
Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/06/2014 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e

suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000299-79.2014.5.10.0002

Reclamante Jose Vogado da Cunha
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Viacao Planeta Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/05/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000300-64.2014.5.10.0002

Reclamante Emilio Claudio Carvalho de Miranda
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado Inova Tecnologia em Servicos Ltda
Reclamado Uniao Federal (Ministério da Integração Nacional)

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/06/2014 às 13:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000303-19.2014.5.10.0002

Reclamante Joelma Alves de Figueredo
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/05/2014 às 13:32 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000305-86.2014.5.10.0002

Reclamante Katia Cristina da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/05/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000306-71.2014.5.10.0002

Reclamante Iolanda Amorim de Carvalho
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Vistos etc. Considerando que não há nos autos comprovação de que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, indefiro a sua notificação por EDITAL. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido ou indique um endereço válido da pessoa jurídica ou de seus sócios, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000307-56.2014.5.10.0002

Reclamante Isac de Oliveira Queiroz
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Opcao Engenharia e Construcoes Ltda - Me

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/05/2014 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA

POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000308-41.2014.5.10.0002

Reclamante	Inacia Cesario das Neves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos etc. Conforme noticiado pela reclamante e comprovado pelos documentos de fls. 07/10, verifico que, antes de ter ajuizado esta ação, a autora ingressou com outro processo perante a Eg. 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF de nº 00165-2013-001-10-00-6, tendo sido extinto sem resolução do mérito. Pois bem. O ajuizamento anterior, perante o juízo da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Brasília, Distrito Federal, de demanda trabalhista entre as mesmas partes em litígio nestes autos, faz aquele juízo preventivo para análise e processamento desta. Esta é a melhor exegese que se extrai do art. 253, II do CPC. Assim, remetam-se os autos àquele juízo, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe. Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000310-45.2013.5.10.0002

Reclamante	Alex Correia da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Universal Auto Assistência Vinte
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)

Recebida a CTPS obreira, intime-se a reclamada para, em 05 dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado

Despacho

Processo Nº RT-0000311-93.2014.5.10.0002

Reclamante	Patricia Ferreira dos Santos Trindade
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A

Vistos etc...

Trata-se de reclamação trabalhista em que a reclamante pugna pela declaração de nulidade de sua dispensa, posto ser portadora de estabilidade gestante. Requer a antecipação da tutela, sem oitiva da parte contrária, para que seja restabelecido o plano de saúde oferecido pela reclamada.

Isso é o essencial para exame do pedido formulado.

Decido.

A concessão da tutela antecipada exige a presença de certos requisitos, materializados na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou de difícil reparação (inciso II) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

Pois bem.

Não obstante a comprovação da gravidez pela requerente, a viabilidade de sua reintegração nos quadros da empresa e

consequente restabelecimento do plano de saúde somente é possível aferir após instrução do feito. A análise dos documentos juntados com a exordial não permite inferir, de forma inequívoca, ao menos nesta fase processual, ter sido a reclamante dispensada de forma arbitrária.

Ressalto, por último, que eventual procedência do pedido com a declaração de nulidade do ato de dispensa, conferirá à reclamante o direito a todos os salários e demais reflexos desde a data da suposta demissão ilegal.

Diante do exposto, INDEFIRO o pleito liminar.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/04/2014 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000315-33.2014.5.10.0002

Reclamante	Junior Roberto Teixeira de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Reclamado	DFtrans Transporte Urbano do Distrito Federal
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/05/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000316-18.2014.5.10.0002

Reclamante	Cleusdete Barbosa de Sousa Marques
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Nelson Maranhão Neto

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia

24/06/2014 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000317-03.2014.5.10.0002

Reclamante	Antonia Alecsandra Oliveira Lopes
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Rita de Cassia Felisberto Elias

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/05/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000319-70.2014.5.10.0002

Reclamante	Afonso Leonidas Penedo Medeiros
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/05/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000321-40.2014.5.10.0002

Reclamante	Danielle de Jesus Prado
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/05/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000323-10.2014.5.10.0002

Reclamante	Janikele Fernandes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/05/2014 às 13:32 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000324-92.2014.5.10.0002

Reclamante	Lucas Oliveira Cardoso
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/06/2014 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e

suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000325-77.2014.5.10.0002

Reclamante Zilda Franca Barbosa
Advogado FABIANO DE ARAUJO SILVA(OAB: 39364/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Reclamado Centro Educacional Tecnológico Brasileiro

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 21/03/2014 às 16h39min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ZILDA FRANCA BARBOSA em face de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA e CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO BRASILEIRO, objetivando a condenação destas ao pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 11.956,28.

Inserir-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa.

Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT.

No presente caso, o pedido de honorários advocatícios foi formulado sem a indicação precisa de seu valor.

A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda.

Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 239,12, calculadas sobre R\$ 11.956,28, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, na forma da lei.

Decorrido o prazo recursal, defere-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000332-69.2014.5.10.0002

Reclamante Antonio Gomes da Silva
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Dimitrios Dimas
Reclamado Acontece Assessoria e Planejamento Imobiliário Ltda - Epp

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/06/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000333-54.2014.5.10.0002

Reclamante Maria da Graça Alves
Advogado ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: 15383/DF)
Reclamado P e J Supermercado, Panificadora e Lanchonete
Reclamado José de Ribamar Ferreira dos Santos

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 21/03/2014 às 16h11min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por MARIA DA GRAÇA ALVES em face de P E J SUPERMERCADO, PANIFICADORA E LANCHONETE e JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS objetivando a condenação destas ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 14.781,68. Insere-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa. Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT. No presente caso, o pedido de honorários advocatícios foi formulado sem a indicação precisa de seu valor. Outrossim, a autora declinou no polo passivo da demanda dois reclamados, sem contudo indicar de forma precisa a pertinência jurídica da inclusão dos mesmos, bem como o pedido em relação a todos eles, se de forma subsidiária ou solidária. Assim, havendo defeito na petição inicial e por tratar-se de rito sumaríssimo, que não comporta emenda à inicial, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 295, § único, inciso I do CPC c/c 852-B, I da CLT, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 295,63, calculadas sobre R\$ 14.781,68, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000347-38.2014.5.10.0002

Reclamante Walter Santiago de Souza
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Rcs Tecnologia Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/05/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000352-31.2012.5.10.0002

Reclamante Nonato Romualdo Reis Costa
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)

Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vistos. Diante do acima certificado, intime-se o exequente para que, no prazo de 60 dias, indique novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, por execução frustrada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000353-45.2014.5.10.0002

Reclamante Breno Doria Felicio
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado Jme Servicos Integrados e Equipamentos Ltda - Me
Reclamado União - Agencia Nacional de Energia Elétrica - Aneel

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/05/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000355-83.2012.5.10.0002

Reclamante Francisca das Chagas Silva
Advogado BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Tendo em vista que a 1ª Reclamada está em local incerto e não sabido, intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os contracheques do período agosto de 2009 a setembro de 2011, a fim de viabilizar a liquidação da sentença. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000522-03.2012.5.10.0002

Reclamante Victor Hugo de Oliveira Bonfim
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado Plano Brasilia Editora Ltda
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Nubia Paula Goncalves
Reclamado Edson Crisostomo Pereira

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias especifique o

órgão junto ao GDF o

qual deverá ser efetivada a penhora de crédito da executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000605-82.2013.5.10.0002

Reclamante Carlos Augusto Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Recebo o recurso da reclamada.

Intime-se para contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000624-88.2013.5.10.0002

Reclamante Breno Paulo Ribeiro Cavalcante Souza
Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado Caramella Confeitaria e Cafeteria
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

Indefiro liminarmente os pedidos da executada de fls. 92/94, tendo em vista a ausência

da garantia do valor devido em Juízo.

Decorrido o prazo para pagamento do débito, proceda-se à penhora online via BACENJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0000721-88.2013.5.10.0002

Reclamante Mario Sousa Bispo
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

Homologo os cálculos de fls. 237/247 para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 66.147,35 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 49.053,20

FGTS Deposito.....: 2.977,11

INSS Reclamado.....: 8.900,15

INSS Terceiros.....: 2.581,07

INSS SAT.....: 1.335,06

Custas do Processo: 1.040,61

Custas Art.789.....: 260,15

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s)

executada(s) em
local incerto e não sabido, determino a citação por edital;
3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio
de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de
veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;
4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no
Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.
5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a
inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,
ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas
- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das
determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou
execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades
de execução do devedor principal.
6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da
execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do
Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela
Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.
7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,
sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado
ou da intimação da penhora que garante a execução.
8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão
acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos
processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta
após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).
9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD
e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público
em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser
juntadas aos autos para inclusão na execução.
10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente
para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de
sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268
do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos
de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da
Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução
nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à
parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da
execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que
resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova
intimação. indeferidas, implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova
intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000748-71.2013.5.10.0002

Reclamante	Janaina Alves de Souza
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Reclamado	Disel Eventos e Alimentos Ltda - Me
Advogado	JOAO DOS SANTOS FARIA(OAB: 23170/DF)

Vistos.

Da petição de fls. 53, apresentada pela executada, intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 10 dias.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000821-14.2011.5.10.0002

Reclamante	Eliane Roberta Alves de Araujo
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Manchester Servicos Ltda
Advogado	EMERSON BARBOSA MACIEL(OAB: 12318/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal. - CEF
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Preliminarmente, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 359, que
determinou a intimação da executada para os fins do art. 884 da CLT, tendo em vista que
o depósito recursal que se encontra convolado em penhora às fls. 352/354, trata-se de
depósito realizado pelo devedor subsidiário, Caixa Econômica Federal.
Cite-se a primeira executada, Manchester Serviços Ltda, via publicação no DEJT,
para que, em 48 horas, proceda ao depósito do débito exequendo atualizado, que perfaz
o montante de R\$ 13.583,31, atualizado até 31/03/2014, sob pena de penhora

Despacho

Processo Nº RT-0000851-15.2012.5.10.0002

Reclamante	Adeli Conceicao Lopes
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Cultura
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: 19390/DF)

Reclamado Hospital da Universidade Católica de Brasília - HUCB

Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: 19390/DF)

Homologo os cálculos de fls.653/657v para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.203,89 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 5.076,97

Custas do Processo: 101,54

Custas Art.789.....: 25,38

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 20/03/2014 19:23 (horário de Brasília), e por ROGER WILSON LINHARES DE LUCENA, em 20/03/2014 17:21 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000851-15.2012.5.10.0002 NumDoc: 4

Este documento pode ser verificado no endereço

<http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 35S80RT0UY7C1QO1IA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.º 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000887-57.2012.5.10.0002

Reclamante	Vania de Oliveira Santos
Advogado	LUCIANA APARECIDA DE MACEDO PIRES(OAB: 24898/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Homologo os cálculos de fls.265/270 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R\$ 26.151,51 Atualizado até: 31/03/2014
Liq. Exequente.....: 25.403,97
INSS Reclamado.....: 223,64
INSS Terceiros.....: 64,86
INSS SAT.....: 22,36
Custas do Processo: 309,66
Custas Art.789.....: 127,02
Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 17.715,96 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor da convolação em penhora do depósito recursal, conforme fl. 253 (R\$ 8.435,55), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:
1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;
2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;
3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;
4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.
5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 20/03/2014 19:22 (horário de Brasília), e por ROGER WILSON LINHARES DE LUCENA, em 20/03/2014 17:21 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000887-57.2012.5.10.0002 NumDoc: 2
Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - L6GNEJCUVV05BO0UHJ
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.
6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.
7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.
8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).
9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.
10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação

dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.ustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000891-94.2012.5.10.0002

Reclamante Rony Cesar Ribeiro de Souza

Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)

Reclamado Itau Unibanco S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Homologo os cálculos de fls. 444/452 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 102.969,61 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 79.771,25

INSS Reclamante....: 5.982,35

INSS Reclamado.....: 14.895,59

INSS Terceiros.....: 1.577,24

Custas do Processo: 314,41

Custas Art.789.....: 428,77

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 82.018,02 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do depósito recursal de fl. 453/455 (R\$ 20.951,59), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações,

quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12,

independentemente de nova intimação.

Publique-se e a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000944-75.2012.5.10.0002

Reclamante	Ericksson Jarllan dos Santos Soares
Advogado	CARLA REZENDE DE FREITAS(OAB: 28595/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcões e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	União Federal

Devidamente garantido o juízo, intime-se o exequente para os fins do art. 844 da CLT, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001016-28.2013.5.10.0002

Reclamante	Katia Correa Mota
Advogado	REUZISONIA CAMPOS LIMA MOREIRA(OAB: 24270/DF)
Reclamado	Zinzane Comercio e Confeccao de Vestuario Ltda - Epp
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Vistos, etc.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 27.03.2014 às 16hs. Considerando os termos da petição de fl. 66, destituo do encargo o Perito André Luiz Góes de Oliveira.

Nomeio o perito LUIS EDUARDO COIMBRA, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar laudo no prazo de 45 (quarenta) dias.

Após a apresentação dos trabalhos, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Inclua-se o feito na pauta de instrução do dia 22.07.2014, às 15h30min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).

As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las para intimação no prazo de 10 dias.

Intime-se o Perito, com URGÊNCIA.

Intemem-se as partes pessoalmente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0001063-36.2012.5.10.0002

Reclamante	Aurea Ferreira Gomes
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Homologo os cálculos de fls.340/345 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.839,59 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 2.363,00

INSS Reclamante....: 92,78

INSS Reclamado.....: 231,95

INSS Terceiros.....: 67,27

INSS SAT.....: 23,19

Custas do Processo: 49,12

Custas Art.789.....: 12,28

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 20/03/2014 19:22 (horário de Brasília), e por ROGER

WILSON LINHARES DE LUCENA, em 20/03/2014 17:21 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001063-36.2012.5.10.0002 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - KBN7XE7AWVT0ABT7J2

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.os meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001091-04.2012.5.10.0002

Reclamante	Mauro dos Santos
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Garantido o Juízo mediante penhora via BACENJUD, proceda-se o desbloqueio

das demais contas bloqueadas e intem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias,

a começar pela executada, manifestem-se aos fins do art. 884 da CLT.

Decorridos os prazos sem manifestação, venham os autos conclusos para

expedição de alvará.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001100-68.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-00011/2009-002-10-00.4

Reclamante	José Oliveira da Silva
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES(OAB: 04000/T/DF)
Reclamado	Espaço Forma - Móveis e Divisórias Ltda.
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

Homologo os cálculos de fls.365/367 para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 61.067,40 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 58.002,46

Hon. Periciais.....: 3.064,94

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de

R\$ 41.941,20 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor

da convolação em penhora do depósito recursal, conforme fl.358 (R\$

19.126,20), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo

serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos

atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 20/03/2014 19:22 (horário de Brasília), e por ROGER

WILSON LINHARES DE LUCENA, em 20/03/2014 17:21 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001100-68.2009.5.10.0002 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - Y42QGNIOHR0P24NQZV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.ão dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001131-54.2010.5.10.0002

Reclamante	Agenor Garcia Braga
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Analizando os autos verifiquei que não consta instrumento de procuração

outorgando os poderes de DAR E RECEBER QUITAÇÃO aos

atuais procuradores Dr.

EULER RODRIGUES DE SOUZA, OAB/DF nº 19.822, Dra. JULIANA BASÍLIO CARDOZO, OAB/DF nº 27.505 e Dra. ROBERTA PINHEIRO DE AZEVEDO, OAB/DF nº 29.751 (fls. 11/12).

Assim, determino a intimação do reclamante para que, no prazo de 20 dias,

regularize sua representação processual.

Após, venham os autos conclusos para liberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001134-04.2013.5.10.0002

Reclamante	Wallace Pereira Silva
Advogado	CATIA ALVES DA SILVA(OAB: 31860/DF)
Reclamado	Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Consortio Brasília 2014
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Devidamente garantido o juízo, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo(s) executado(s).

Despacho

Processo Nº RT-0001200-81.2013.5.10.0002

Reclamante	Walter de Moura Neves
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Suri Sushi Bar
Advogado	MYRNA BRECKENFELD PIMENTEL(OAB: 30059/DF)

Da renúncia ao mandato, intime-se a reclamada para que regularize sua

representação processual, no prazo de 10 dias.

Intime-se a reclamada por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-0001209-77.2012.5.10.0002

Reclamante	Antenor Cordeiro de Sa
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Considerando o retorno dos autos físicos do Egrégio TRT com certidão de encaminhamento eletrônico ao Colendo TST de AIRR interposto pelo 2º reclamado, fl. 225, cujo objeto limita-se à responsabilidade subsidiária a si imputada, não modificando materialmente a decisão de fls. 132/136 e Acórdão Regional de fls. 175/181v quanto à condenação imposta à 1ª reclamada, determino: 1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0001290-89.2013.5.10.0002

Reclamante	Tais Pereira dos Anjos
Advogado	MARLÚCIA SOUZA CHAVES(OAB: 27445/DF)
Reclamado	Mais Lar Home Center Ltda - Epp

Advogado

DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

2- Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

3- Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

4- A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT (código 01) e do seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-0001430-94.2011.5.10.0002

Reclamante	Derivaldo Alves Porfírio
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria-Infraero
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Considerando o retorno dos autos físicos do Egrégio TRT com certidão de encaminhamento eletrônico ao Colendo TST de AIRR interposto pelo 2º reclamado, fl. 837, cujo objeto limita-se à responsabilidade subsidiária a si imputada, não modificando materialmente a decisão de fls. 664/671 e Acórdão Regional de fls. 752/768 quanto à condenação imposta à 1ª reclamada, determino: 1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0001489-19.2010.5.10.0002

Reclamante	Edilson Rozeira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Preliminarmente, oficie-se o Banco do Brasil, para que transfira todo o saldo existente na conta judicial nº 300111813905, para uma nova conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada aos presentes autos. Esclareço que tal medida se torna necessária, tendo em vista que a citada conta judicial, a despeito de estar vinculada aos presentes autos, registra o município de Taguatinga, o que inviabiliza este Juízo de conferir seu saldo através do sistema online. O Banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para apreciação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001527-60.2012.5.10.0002

Reclamante	Rute Crispiano da Silva
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado

Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rápido Veneza Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Trasnporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado	Viação Valmir Amaral
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Homologo os cálculos de fls.767/772 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.611,27 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 7.240,26

INSS Reclamante....: 82,90

INSS Reclamado.....: 207,27

INSS Terceiros.....: 60,11

INSS SAT.....: 20,73

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 855,67 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor da convolação em penhora do depósito recursal, conforme fl. 766 (R\$ 6.755,60), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 20/03/2014 19:22 (horário de Brasília), e por ROGER WILSON LINHARES DE LUCENA, em 20/03/2014 17:21 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001527-60.2012.5.10.0002 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - TYP5EH7S821FACUM47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação. art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001555-28.2012.5.10.0002

Reclamante	Marcos Antonio Dourado
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça às fls. 503/504, revogo o despacho de fls. 492/492v, determinando a restituição a estes autos do valor transferido ao processo de nº 00195-2011-002-10-00-7.

Proceda a juntada aos referidos autos da presente decisão e da decisão de fls. 503/504.

Após, sobrestem-se os autos até a decisão final a ser proferida pelo STJ.

Despacho

Processo Nº RT-0001765-79.2012.5.10.0002

Reclamante	Adailton Brito dos Santos
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Advogado

RODRIGO DE CARVALHO
ZAULI(OAB: 71933/MG)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.380,14 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 2.095,81

INSS Reclamante.....: 50,15

INSS Reclamado.....: 125,37

INSS Terceiros.....: 36,36

INSS SAT.....: 18,80

Custas do Processo: 42,92

Custas Art.789.....: 10,73

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001885-59.2011.5.10.0002

Reclamante	Juarez dos Santos Fonseca Filho
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se a reclamada cumpriu a obrigação de fazer.

Transcorrido in albis, ou se o reclamante informar o descumprimento, intime-se a

reclamada, desta feita via mandado, para proceder à incorporação da gratificação de titulação postulada, no percentual de 11%.

Despacho

Processo Nº RT-0001955-08.2013.5.10.0002

Reclamante	Cleide Lucia Martins
Advogado	DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada

Vistos etc.

Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural do dia 24/03/2014 às 14:25 horas.

Considerando os termos da petição de fl. 66, homologo a desistência em face das 3ª, 4ª, 5ª e 6ª reclamadas, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Outrossim, indefiro o pedido de notificação por Edital das duas primeiras reclamadas.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 28/05/2014 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem, mantidas as cominações do despacho de fls. 56.

Notifiquem-se as 1ª e 2ª reclamadas, na pessoa de seu representante legal, sr. José Campos Andrade, CPF nº 107.892.439 -20, residente na rua Euclides da Cunha, nº 611, Batel, Curitiba-PR.

Despacho

Processo Nº RT-0002021-85.2013.5.10.0002

Reclamante	Dina Maria Soares dos Santos
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

"...Vistos, etc... Ante os termos da certidão supra, corrijo erro material constante da ata de fls. 763, para onde se lê:"...Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr. CHARLES FRANKLIN FERREIRA DOS SANTOS, desacompanhado de advogado", leia-se": Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr. CHARLES FRANKLIN FERREIRA DOS SANTOS, acompanhado da advogada Dra. ANDRÉA ROCHA NOVAES, OAB/DF nº 28564".Publique-se.Data supra.RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002134-39.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Fernando Paiva do Couto
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 16626/PR)

Vistos etc. Intimem-se as partes, para que, no prazo comum de 10 dias, digam se pretendem produzir outras provas. Deverá o autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os termos da contestação apresentada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002255-04.2012.5.10.0002

Reclamante	Flavio Naufel do Amaral
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 16626/PR)

Defiro o pedido do exequente de fl. 992; limitando, no entanto, a

vista dos autos ao
prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002271-55.2012.5.10.0002

Reclamante Francisco Batista dos Santos
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA
CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Kremer Engenharia Ltda
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB:
9713/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s),
sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 249.934,52 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 185.159,11

INSS Reclamante....: 14.112,54

INSS Reclamado.....: 27.437,97

INSS Terceiros.....: 7.956,82

INSS SAT.....: 4.115,62

I R P F.....: 6.400,56

Custas do Processo: 4.113,44

Custas Art.789.....: 638,46

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a
quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens
passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações,
quanto ao

prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma
do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art.
do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica
autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do
art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s)
executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para
bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e
bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s)
no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos
conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da
executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato
social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de
endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro
Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento
das

determinações supra. Não se fará desconsideração de
personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as

possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor
total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na
CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão
promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a
garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do
débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a
preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos
instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de
incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal
(BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre
acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências
podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o
exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob
pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos
termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação
dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na
forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a
execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo,
cabará também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao
bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência
pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas
a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas,
implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12,
independentemente de nova

intimação. ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12,
independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0022400-96.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-00224/2003-002-10-00.0

Reclamante

Anderson Vianna Trindade

Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda
Reclamado	Joao Vicente da Cunha
Reclamado	Walter Antunes dos Reis
Reclamado	UNIAO FEDERAL CAMARA DOS DEPUTADOS

Tendo em vista que o processo que tramita na 12ª Vara do Trabalho de Brasília, em
que será feito o leilão de imóvel de propriedade da executada principal, ainda encontra-se
suspense por depender do julgamento de outra causa, remetam-se os autos do processo em
epígrafe ao arquivo provisório, até o trânsito em julgado da ação de Embargos de Terceiro.

Despacho

Processo Nº RT-0045000-09.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-00450/2006-002-10-00.4

Reclamante	Jose Gilberto Alves
Advogado	JOSE ALDEMIRO BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda
Reclamado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda

Ante o supra certificado, determino a expedição de ofício para transferência do crédito líquido do reclamante e recolhimento previdenciário.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 2300109750846, junto ao BANCO DO BRASIL, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 8.691,36, Atualizado até: 31/03/2014

INSS Reclamante....: 161,20

INSS Reclamado....: 484,61

INSS Terceiros....: 122,20

I R P F.....: 418,60

Custas Art.789....: 57,34

Custas do Processo: saldo remanescente.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente José Gilberto Alves, CPF nº 010.347.731-43, deverá ser transferido para a sua conta junto ao Banco do Brasil, Agência nº 2944, conta nº 284912.

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 4.037,69 (número de RRAs: 06)

6) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

7) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

8) Zerar a(s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal, no endereço da QR 214, CONJUNTO B, LOTE 05, SANTA MARIA, BRASÍLIA/DF.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0070400-59.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-00704/2005-002-10-00.3

Reclamante	Alena Marques Ferreira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Vistos. Nada a deferir, tendo em vista que, em consulta do sistema SAP1, verifica-se que em 04/05/2007 foi declarada a incompetência deste Juízo e os respectivos autos foram encaminhados ao Juízo da 23ª Vara Cível de São Paulo responsável pelo processo de insolvência da executada (583.00.2006.213944/000000-000), tendo o crédito da exequente sido atuado sob o nº 583.00.2006.213944-6/04, conforme consulta realizada na internet. Publique-se. Brasília, 20 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0079800-29.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-00798/2007-002-10-00.2

Autor	Samuel Lima Lins
Advogado	SAMUEL LIMA LINS(OAB: 19589/DF)
Réu	Alexandre Pereira da Silva
Advogado	BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO(OAB: 27236/O/DF)
Réu	Ingrid Montalvão Silva
Advogado	BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO(OAB: 27236/DF)

Ante o supra certificado, inutilize-se a via do despacho com força de alvará nº

295/2014 que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 dias, informe nos autos o número

de seu PIS para o regular recolhimento previdenciário de sua cota parte.

Após, oficie-se à União para que indique o número do CEI do executado, para o

recolhimento do INSS cota parte empregador.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0086300-48.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-00863/2006-002-10-00.9

Reclamante	Katia Stock
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA(OAB: 19578/DF)

Vistos.

Preliminarmente, proceda esta Secretaria ao descarte do alvará de nº 1.033/2013(fl.1036),

acostado à contracapa dos autos, tendo em vista que seu prazo de validade restou expirado
Ante o acima certificado e considerando a existência de valores sobejantes nestes autos,
oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência do saldo da conta judicial nº 3200131734964, para uma nova conta judicial vinculada aos autos de nº 001152-2009-002-10-00-0,
o qual se encontra com em fase de execução
Translade a Secretaria cópia desse despacho para o processo nº 001152-2009-002-10-00-0
O Banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.
Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0090200-39.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-00902/2006-002-10-00.8

Reclamante	ESPERANCA FONSECA SILVA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado	MARIA ROSALI MARQUES BARROS(OAB: 20443/DF)

Vistos.

Em cumprimento à determinação de fls. 205, libero o crédito do exequente.

Assim, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04997703-8, junto à Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 49.450,56

Custas Art.789.....: 247,25

Custas do Processo: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE, OAB Nº 968/DF, CPF Nº 832618772, (procuração/substabelecimento às fls. 11);
- 2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 3) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 04) Zerar a conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0093200-76.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00932/2008-002-10-00.6

Reclamante	Aparecida Euza de Carvalho Cunha

Advogado	NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/O/DF)
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social - Petros
Advogado	RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: 22429/O/DF)

Vistos. Nada a deferir acerca dos bens indicados pela executada às fls.852/853, tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido, mediante depósito efetuado à fl.862.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do EMBARGOS à EXECUÇÃO. de 859/861.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0100300-78.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-01003/1991-002-10-00.5

Reclamante	Roberto Salustiano de Andrade
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	GM CONSTRUTORA LTDA
Reclamado	Geraldo Maia
Reclamado	Genelci Maia de Lima

Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 10/03/2009, ou seja, há mais de cinco anos.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Antes porém, proceda-se ao cancelamento do protesto.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0105200-74.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-01052/2009-002-10-00.8

Reclamante	Natalino Alves de Amorim
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 07476/O/DF)

Tendo em vista a adequação dos cálculos, intime-se a executada para no prazo de 48 horas, proceda o complemento da garantia da execução no valor de R\$ 12.403,06, atualizado até 31/03/2014, sob pena de diligência no BACEN-JUD. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0128500-36.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-01285/2007-002-10-00.9

Reclamante	Albertino de Jesus Oliveira
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	C M Bar e Associados Ltda
Reclamado	Adanson Santos de Moraes
Reclamado	Ciclo Construtora Ltda

Trata-se de petição formulada pelo exequente à fl. 525, pela qual pugna pela expedição de Certidão de Crédito Trabalhista e o consequente arquivamento provisório dos autos.

Pois bem.

Compulsando o feito, verifico que a presente ação está em trâmite deste o

ano de 2007 e ainda não se encontra garantida a execução, já tendo sido

utilizados todos os convênios disponíveis ao Judiciário (Bacejud, Renajud, Infojud),

inclusive com desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com

inclusão dos sócios no polo passivo e negativados junto ao Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas BNDT, conforme preconiza o iter executório previsto na

Recomendação nº 01/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, in

verbis:

- a) Citação do executado;
 - b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;
 - c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
 - d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
 - e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
 - f) Mandado de penhora;
 - g) Mandado de protesto notarial;
 - h) Arquivamento provisório;
 - i) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
 - j) Arquivamento definitivo;
 - l) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.
- Desta forma, considerando o teor da citada Recomendação, bem como o procedimento estabelecido nos artigos 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Regional, indefiro o pedido formulado pelo exequente e determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos por um ano.
- Decorrido o prazo sem indicação de novos meios para prosseguimento da execução, expeça-se a Certidão de Crédito Trabalhista.

Despacho

Processo Nº RT-0129700-44.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-01297/2008-002-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Empregados nas Empresas Prestadoras de Serviços Concessionárias de Rodovias do Estado de São Paulo. - SINDIVIAS
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/T/DF)
Reclamado	Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de São Paulo - SINDECREP/SP
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Vistos. Tendo em vista a manifestação do perito à fl. 3.552, intime-se o senhor Antonielson de Fança Barbosa, via AR, para para comparecer à audiência designada para o dia 12/05/2014, às 16h00, para nova colheita de material para realização da nova perícia grafotécnica. Intimem-se as partes, via AR, para se fazerem acompanhar, querendo, dos respectivos auxiliares técnicos periciais que acompanharam a realização da perícia, sob pena da ausência destes ser interpretado como desistência de indicação de assistente técnico. Intime-se o perito grafotécnico para comparecer à audiência designada, a fim de realizar a colheita do material necessário ao cumprimento da perícia determinada, via e-mail. Publique-se. Brasília, 20 de março de 2014.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000752-11.2013.5.10.0002

Reclamante Janaina Lourenco Rodrigues
Advogado PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 29180/DF)
Reclamado Gm Marmoraria Real Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Gm Marmoraria Real Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.842,21 (89,90%)
INSS Reclamante.....: 113,44 (1,75%)
INSS Reclamado.....: 311,94 (4,80%)
INSS Terceiros.....: 82,24 (1,27%)
Custas do Processo: 119,11 (1,83%)
Custas Art.789.....: 29,78 (0,46%)
Total Geral: 6.498,72

Atualizado:31/03/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001838-17.2013.5.10.0002

Reclamante Marlene Carvalho Damasceno
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.583,26 (91,82%)
INSS Reclamante.....: 79,48 (1,31%)
INSS Reclamado.....: 198,70 (3,27%)
INSS Terceiros.....: 57,62 (0,95%)
INSS SAT.....: 19,87 (0,33%)
Custas do Processo: 113,25 (1,86%)
Custas Art.789.....: 28,31 (0,47%)
Total Geral: 6.080,49

Atualizado:31/03/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002090-20.2013.5.10.0002

Reclamante Thiago Fernando Deolindo
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Instituto Brasileiro de Inclusão Social

Reclamado União/Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Brasileiro de Inclusão Social de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 24/04/2014, às 13h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 24, MARÇO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000036-78.2013.5.10.0003

Reclamante Izabel Moraes de Souza Santana
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Alto Nível Cursos Especiais e Concursos Ltda
Advogado DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)

Vistos.Renovo à reclamante o prazo de dez dias para recebimento de sua CTPS. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000037-63.2013.5.10.0003

Reclamante Diana Rodrigues Augusta Frutuoso da Silva
Advogado DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado LARISSA MAIA AWWAD(OAB: 29595/DF)

DESPACHO: "2. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000082-67.2013.5.10.0003

Reclamante Everton Goncalves da Silva Ferreira
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Siemens Ltda Regional
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Expeça-se, após o trânsito em julgado da decisão, requisição de pagamento de honorários periciais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000083-52.2013.5.10.0003

Reclamante Paulinho Feliciano Nascimento
Advogado RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado Ide Comercial de Iluminacao Ltda - Me
Advogado GLEI ROBERTO VILELA(OAB: 811/A/DF)
Reclamado Inside Light Design Comercial de Iluminacao Ltda - Epp

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 81/87, para fixar o débito em R\$ 8.508,50, na data de 31.03.2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Citem-se as reclamadas para pagarem o débito, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000223-86.2013.5.10.0003

Reclamante Bruno Arruda Lins
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Reclamado Previni Servicos Terceirizados Ltda - Epp
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

(...)intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0000274-63.2014.5.10.0003

Reclamante Ilda Alves Rocha
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.05.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigraados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000279-85.2014.5.10.0003

Reclamante Marcio Jose de Lima Silva
Advogado VANESSA RAMOS DE SOUSA(OAB: 37258/DF)
Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.05.2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigraados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000282-40.2014.5.10.0003

Reclamante Odair Jose Barreto Pimenta
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.05.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigraados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista

na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000286-77.2014.5.10.0003

Reclamante Edivan Costa Freire
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado M A da Paz Cia Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.05.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000287-62.2014.5.10.0003

Reclamante Aladino da Silva Assis
Advogado FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)
Reclamado Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.05.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000288-47.2014.5.10.0003

Consignante Fernandes Pereira Representacoes e Comercio Ltda
Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR(OAB: 11306/DF)
Consignado Lucio Flavio de Souza Silva

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.05.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000289-32.2014.5.10.0003

Reclamante Mariangela Araujo Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado União - Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Pleiteia o autor a concessão de liminar para determinar o bloqueio de créditos da primeira reclamada a fim de garantir a satisfação de seus créditos.

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Não vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida, tendo em vista que os documentos anexados aos autos não são suficientes para comprovar a tese de que a primeira reclamada passa por dificuldades financeiras graves. Indeiro o pleito.

Designo para audiência inaugural o dia 21/07/2014, às 13h30.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-0000290-17.2014.5.10.0003

Reclamante Katia de Souza Dias
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.05.2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000291-02.2014.5.10.0003

Reclamante Ivanete Dias dos Santos
Advogado ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp
Reclamado União - Comando do Exercito

Pleiteia o autor a concessão de liminar para determinar o bloqueio de créditos da primeira reclamada a fim de garantir a satisfação de seus créditos.

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Não vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida, tendo em vista que os documentos anexados aos autos não são suficientes para comprovar a tese de que a primeira reclamada passa por dificuldades financeiras graves. Indeiro o pleito.

Designo para audiência inaugural o dia 21/07/2014, às 13h35.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-0000292-21.2013.5.10.0003

Reclamante Henrique Oliveira dos Santos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado CQO - Construtora Queiroz Oliveira Ltda - Epp
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000292-84.2014.5.10.0003

Reclamante Adriana da Silva Santanna
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.05.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000293-69.2014.5.10.0003

Reclamante Rangel Pamplona da Mata
Advogado EVERALDO PEREIRA FRANÇA(OAB: 30650/DF)
Reclamado Mundo dos Tapetes Ltda
Reclamado Pisorama Revestimentos e Decoracoes Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.05.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000295-39.2014.5.10.0003

Reclamante Perla Estrela Ribeiro
Advogado MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS(OAB: 30755/DF)
Reclamado Cenacap Centro Nacional de Capacitacao Profissional Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.05.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000296-24.2014.5.10.0003

Reclamante Ana Cristina Teixeira de Sousa
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Clean Service Administradora de Condominios e Servicos Gerais Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.05.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000297-09.2014.5.10.0003

Reclamante Daniel Ferreira da Rocha
Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
Reclamado V L Ferragens e Serralheria Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.05.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000298-91.2014.5.10.0003

Reclamante Edimilson Victor da Costa
Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)
Reclamado A L da Cunha Cia Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.05.2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu

advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000299-76.2014.5.10.0003

Reclamante	Ana Rodrigues Cardins
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Reclamado	Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins
Reclamado	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
Reclamado	Unimed Seguros Saude S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.05.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000300-61.2014.5.10.0003

Reclamante	Milton Jesus Soares
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Qualitecnica Empresa Nacional de Servicos Ltda
Reclamado	União - Senado Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.07.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000301-46.2014.5.10.0003

Reclamante	Maria Aparecida Martins
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.07.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000302-31.2014.5.10.0003

Reclamante	Adailson Lopes Teixeira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.07.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000303-16.2014.5.10.0003

Reclamante	Jose Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Reclamado	Tecnisa S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.05.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000304-98.2014.5.10.0003

Reclamante	Joao Batista de Sousa Franco
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Ofx Empresa de Cobranca e Distribuicao de Medicamentos Ltda - Me
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)
Reclamado	Grupo Amil
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA

PARA:

28.05.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000306-68.2014.5.10.0003

Reclamante	Maria de Fatima Oliveira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Pedro Rodrigo Sousa de Sá Me
Reclamado	Marka Empreendimentos Imobiliários Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.05.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000307-53.2014.5.10.0003

Reclamante	Rosilene do Nascimento Oliveira
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Linhares Souza Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.05.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000308-38.2014.5.10.0003

Reclamante	Zilson Carlos Serejo Pinheiro
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.05.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000309-23.2014.5.10.0003

Reclamante	Gabriel Nascimento Marques
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.05.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000310-08.2014.5.10.0003

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.05.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000311-90.2014.5.10.0003

Reclamante	Breno Doria Felicio
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado	Hepta Tecnologia e Informatica Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.07.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000396-47.2012.5.10.0003

Reclamante	Paulo Geovane Nunes
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Fo Nunes Contrucoes
Reclamado	Brokfield Incorporações
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO(OAB: 26362/DF)
Reclamado	Francisco Oliveira Nunes
Reclamado	Antonio Afonso Nunes

Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04998004-7:liq. Exequente.....: 538,11, inclusive o saldo da conta Custas do Processo: 4,84OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN, OAB Nº 21511/DF, CPF Nº 81453086153;2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;3) Zerar a referida conta.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000453-31.2013.5.10.0003

Reclamante	Dayanne Aparecida Ribeiro Lira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Fabiana Esbaile da Cunha Pereira
Reclamado	F. L. Assessoria Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Fabiana Esbaile da Cunha Pereira e F.L.Assessoria Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.748,01 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 1.465,26

INSS Reclamante....: 6,71

INSS Reclamado.....: 18,44

Custas do Processo: 29,44

Custas Art.789.....: 7,36

Hon. Advocatício...: 220,80

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000658-94.2012.5.10.0003

Reclamante	Roseane de Azevedo Corado
Advogado	RENATA VELOSO COUTO(OAB: 30695/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Extinta a execução dos presentes autos.

Encontra-se à disposição deste juízo o saldo remanescente de R\$ 4.763,65.

Diante da certidão supra, determino à CEF que proceda a transferência do montante de R\$ 2.951,71 para uma conta judicial vinculada ao processo 1374.2012.003, onde figura como reclamante Tacyana Melo Aucélio de Oliveira, CPF 019.537.671-41 e como reclamada Unimix Tecnologia Ltda, CNPJ 37.979.531/0001-88, utilizando-se do numerário da conta 3920/042/04971061-9.

O saldo remanescente deverá permanecer na referida conta para posterior liberação à executada.

Publique-se para ciência da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000699-27.2013.5.10.0003

Reclamante	Hilda Maria Teixeira
Advogado	VIRGÍNIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233/GO)
Reclamado	Wm Clínica de Estetica Ltda - Me
Reclamado	Rosangela Alves Lemos
Reclamado	Priscilla Lemos dos Santos

Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias, com base no art. 267, inciso IV, do CPC e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar as reclamadas, sendo as duas últimas de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

A primeira reclamada deverá efetuar o registro de baixa e retificação na CPTS da reclamante, conforme determinado na fundamentação.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, a serem suportados pelas reclamadas.

Expeça-se, após o trânsito em julgado da decisão, requisição de pagamento de honorários ao Eg. Regional, observando-se que já houve antecipação de honorários (fl. 93).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000716-63.2013.5.10.0003

Reclamante Quesia Fernandes Garcia
Advogado DEBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
Reclamado Du Cheff Pizzaria Express (Rossi Bezerra Comercio de Alimentos Ltda - Me)

Vistos.

Indefiro, por ora, o pedido da reclamante de fls. 46, uma vez que ainda não decorreu a intimação do reclamado para pagar o débito.

Despacho

Processo Nº RT-0000797-12.2013.5.10.0003

Reclamante Marcos Rodrigues
Advogado MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Reclamado Dftrans

Vistos.

Haja vista a promoção da SECAL à fl.106, intinem-se as partes para trazerem aos autos os contracheques ou ficha financeira do autor nos períodos de 05/2005 a 8/2005, 10/2005, 12/2005, 05/2008 a 06/2012 e 08/2012 a 11/2012, sob pena de arbitramento de valores. Prazo de Dez dias. Publique-se. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000853-45.2013.5.10.0003

Reclamante Raimundo Pedro de Freitas
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Intime-se o autor para trazer aos autos a sua CTPS. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000877-73.2013.5.10.0003

Reclamante Leone Monte Carneiro
Advogado MARIZA HELENA FARAY(OAB: 18023/DF)
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário oposto pela ré.

Intime-se o reclamante para contraminutar o referido agravo no prazo de oito dias.

Apresentada a manifestação, ou decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao TRT. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000896-79.2013.5.10.0003

Reclamante Jefferson Luiz da Silva
Advogado ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS(OAB: 35755/DF)
Reclamado Rezende Porto Engenharia e Servicos Ltda - Epp (n/p de Gilberto Porto)

Advogado

FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA(OAB: 23891/GO)

Intime-se a reclamada para proceder à baixa na CTPS obreira, bem como para liberar as guias para saque do FGTS, resguardada a regularidade dos depósitos, e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização correspondente. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000985-05.2013.5.10.0003

Reclamante Fed Nac dos Trab em Empresas Correios Teleg e Similares
Advogado RODRIGO PERES TORELLY(OAB: 12557/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS(OAB: 14543/DF)

Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora em face do Réu, conforme fundamentos acima lançados.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atribuído à causa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001009-33.2013.5.10.0003

Reclamante Arnaldo Ferreira de Jesus
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Casa Forte Construcoes e Transportes Ltda - Epp
Advogado VITALINO JOSE FERREIRA NETO(OAB: 26976/DF)

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo (...)

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, inclusive para que a executada receba as guias referentes aos bloqueios Bacenjud.

Despacho

Processo Nº RT-0001051-82.2013.5.10.0003

Reclamante Alessandra Nunes Costa
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Ideia Construção
Reclamado Soltec Engenharia Ltda

Trata-se de contribuições previdenciárias incidentes sobre acordo.

Homologo os cálculos de fls. 58/60, para fixar o débito em R\$ 42,42, na data de 31.03.2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a 2ª reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001056-41.2012.5.10.0003

Reclamante Leonardo Ramos Muniz
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Fujioka Eletroimagem S/A
Advogado LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

Vistos. Concedo o prazo de trinta dias ao exequente para indicar bens específicos à penhora ou requerer o que entender de direito, bem como para comprovar o valor levantado pelo alvará n. 178/2014, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001195-56.2013.5.10.0003

Reclamante Arison Geraldo Rosas
Advogado JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO(OAB: 1475/DF)
Reclamado União (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, IV, do CPC, em razão da prescrição da pretensão, ora pronunciada.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 3.200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 160.000,00, atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001224-09.2013.5.10.0003

Reclamante Pollyana Costa Moreira
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado ZULEIDE GOMES MEDEIROS(OAB: 26275/DF)

Vistos.

Denego seguimento ao Recurso ordinário interposto pelo reclamado, por deserto.

Despacho

Processo Nº RT-0001345-37.2013.5.10.0003

Reclamante Vitoriano Batista da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares suscitadas e, no mérito, julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Condena-se a primeira reclamada a efetuar o registro de baixa na CTPS do reclamante, conforme determinado na fundamentação, bem como a efetuar a entrega das guias relativas ao seguro desemprego, sob pena de transformação da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização correspondente, pela qual responde o segundo reclamado, de forma subsidiária.

Condena-se, ainda, a primeira reclamada a efetuar o recolhimento da multa fundiária, resguardada a integralidade dos depósitos relativos ao vínculo, sob pena de ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual responde, de forma subsidiária, o segundo reclamado.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cientes o reclamante e a segunda reclamada (Sum. 197 do TST).

Intime-se a primeira reclamada.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001377-42.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Jesus de Souza
Advogado JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS(OAB: 9272/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls.78/79, para que surta seus efeitos legais.

Defiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 86,00 calculadas sobre R\$4.300,00, valor da transação, dispensadas na forma da lei.

O autor deverá informar eventual inadimplência no prazo de dez dias após o vencimento da parcela do acordo.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 25/06/2014 às 15h30.

Publique-se.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-0001402-89.2012.5.10.0003

Reclamante	Luzinete de Sousa Couto
Advogado	ELIO MARQUES PEIXOTO(OAB: 30564/DF)
Reclamado	Mega Clínica Geriátrica S/S - Me
Advogado	RAFAEL BIZINOTO BORGES(OAB: 10688/E/DF)

Vistos.Acoste-se a CTPS da reclamante à contracapa.Não houve condenação relativa à assinatura da CTPS.Assim, devolva-se a CTPS à reclamante, intimando-a ao recebimento no prazo de dez dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001453-66.2013.5.10.0003

Reclamante	Paloma Pinheiro de Paula
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico (N/P Sr. José Carlos Pereira) - em Liquidação Extrajudicial
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Vistos.

Altere-se o polo passivo, fazendo constar UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Registre-se como novo representante da reclamada o liquidante JOSÉ CARLOS PEREIRA, com endereço informado na petição de fl.124/137.

Cadastre-se o novo advogado da reclamada.

Anunciando o seu processo de liquidação extrajudicial, pugna a reclamada pela suspensão da ação de execução até o trâmite final de sua liquidação pela Agência Nacional de Saúde.

Não aplica ao processo do trabalho a disciplina do art. 18 da Lei n. 6.024/1974, tendo em vista a natureza privilegiada dos créditos trabalhistas. O objetivo da aludida regra jurídica é apenas o de preservar o patrimônio da massa liquidanda em relação a credores que mantiveram com a empresa em liquidação contratos de natureza civil, portanto, detentores de créditos sem caráter preferencial.

Ressalte-se que a regra estabelecida pelo Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho CGJT n. 01/2012 se destina apenas às empresas em processo falimentar ou em recuperação judicial de que trata a Lei n. 11.101/2005.

Desse modo, indefiro o pedido de suspensão da execução, determinando o prosseguimento normal do feito até a satisfação do crédito obreiro.

Quanto ao pedido de gratuidade da justiça, também deve ser indeferido, eis que a liquidação extrajudicial, por si só, não é suficiente para presumir a impossibilidade da liquidanda de arcar com as custas do processo.

Publique-se, inclusive o dispositivo final da sentença, para ciência do liquidante.

Após, prossiga-se como de direito.

Dispositivo sentencial:

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM

JULGAMENTO DE MÉRITO em relação aos pedidos de baixa da CTPS e liberação do FGTS e seguro-desemprego, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por PALOMA PINHEIRO DE PAULA contra UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (HOSPITAL PLANALTO), condenando a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001535-05.2010.5.10.0003

Reclamante	Jandith Paé Barbalha
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado para se manifestar quanto à petição de fls. 895/896.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001581-23.2012.5.10.0003

Reclamante	Hudson Santos Rodrigues
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado	Alsar Tecnologia Em Redes Ltda.
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Cuida-se de execução em desfavor do autor, ora executado, no importe da condenação (R\$ 6.875,34), sendo certo que encontra-se à disposição do Juízo a quantia de R\$ 1.698,39, oriundo de bloqueios, via sistema BACENJUD.

Assim, decorrido o prazo concedido ao exequente/réu, intime-se o autor/executado, Hudson Santos Rodrigues, via DEJT, para ciência dos bloqueios, bem como para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT, importando o silêncio na liberação dos valores ao executado. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001602-33.2011.5.10.0003

Reclamante	Florianio Felisbino de Jesus
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5

dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001607-84.2013.5.10.0003

Reclamante	Roberta Blatt
Advogado	ALINE FELIZ E SILVA(OAB: 29823/GO)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
Reclamado	Financeira Itau Cbd S.A. - Credito, Financiamento e Investimento
Advogado	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais.

Diante do teor da certidão supra, homologo o acordo manifestado pelas partes na

petição de fls. 394/401, para que surtam seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo

com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 665,74 calculadas sobre

R\$33.287,11, valor da transação, dispensadas na forma da lei.

A autora deverá informar eventual inadimplência no prazo de trinta dias após a

publicação do presente despacho.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para verificar

se existe débito remanescente a título de contribuições previdenciárias e recolhimentos

fiscais, observando-se os documentos de fls. 396/401 e 404-verso.

Em não havendo débito

nem notícia de inadimplência do acordo, arquivem-se definitivamente os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001613-28.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisco Flavio Oliveira Muniz
Advogado	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS(OAB: 4112/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	Wellington da Rocha Mello Junior
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

(...)intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001657-47.2012.5.10.0003

Reclamante	Jessica Silva Santos Campelo
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado (n/p: Wagner Canhedo)
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	DF Trans
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

Pelo exposto, extingue-se o processo sem julgamento de mérito, na forma do inciso I do art. 267 do CPC, quanto ao pedido de contribuições previdenciárias devidas no curso do pacto; rejeita-se a

preliminar suscitada, e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar as reclamadas, no limite de suas obrigações e responsabilidades acima definidas, ao pagamento à reclamante, no prazo legal, das parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Condena-se a primeira reclamada a efetuar o registro de baixa na CTPS da autora, conforme determinado na fundamentação.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Isenta a segunda reclamada do pagamento de custas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001723-90.2013.5.10.0003

Reclamante	Simone Maria de Araujo
Advogado	DANIEL MARQUES DE ANDRADE(OAB: 38362/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico (N/P Sr. José Carlos Pereira) - em Liquidação Extrajudicial
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vistos.

Altere-se o polo passivo, fazendo constar UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, conforme já determinado sentencialmente. Registre-se como novo representante da reclamada o liquidante JOSÉ CARLOS PEREIRA, com endereço informado na petição de fl.115/126.

Cadastre-se o novo advogado da reclamada.

Anunciando o seu processo de liquidação extrajudicial, pugna a reclamada pela suspensão da ação de execução até o trâmite final de sua liquidação pela Agência Nacional de Saúde.

Não aplica ao processo do trabalho a disciplina do art. 18 da Lei n. 6.024/1974, tendo em vista a natureza privilegiada dos créditos trabalhistas. O objetivo da aludida regra jurídica é apenas o de preservar o patrimônio da massa liquidanda em relação a credores que mantiveram com a empresa em liquidação contratos de natureza civil, portanto, detentores de créditos sem caráter preferencial.

Ressalte-se que a regra estabelecida pelo Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho CGJT n. 01/2012 se destina apenas às empresas em processo falimentar ou em recuperação judicial de que trata a Lei n. 11.101/2005.

Desse modo, indefiro o pedido de suspensão da execução, determinando o prosseguimento normal do feito até a satisfação do crédito obreiro.

Quanto ao pedido de gratuidade da justiça, também deve ser indeferido, eis que a liquidação extrajudicial, por si só, não é suficiente para presumir a impossibilidade da liquidanda de arcar

com as custas do processo.

Publique-se.

Após, prossiga-se como de direito. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001847-73.2013.5.10.0003

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Formaco Servico de Aco Ltda - Epp

Vistos.

Transitada em julgado a sentença a quo, conforme acima certificado.

Intime-se a reclamada, via postal e com AR, para, no prazo de dez dias, trazer aos autos 'a relação dos seus empregados no ano de 2013, com os respectivos contracheques, que possibilitem o cálculo dos valores devidos, aplicando-se as disposições do art. 475-B, §§1º e 2º, do CPC', conforme determinado sentencialmente. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002073-15.2012.5.10.0003

Reclamante	Antonio Balduino de Carvalho
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 147/152, para fixar o débito em R\$ 19.875,39, na data de 31.03.2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Citem-se as reclamadas, via DJET, para pagarem o débito, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002096-92.2011.5.10.0003

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicacoes do DF
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: 17725/DF)
Reclamado	Integracao Engenharia Comercio e Representacoes Ltda
Advogado	JANINA DE MORAIS FARIA(OAB: 159166/RJ)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO: "Intime-se o reclamante, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada às fls. 1314/1317."

Despacho

Processo Nº RT-0018900-14.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-00189/2006-003-10-00.9

Reclamante	Ednaldo dos Santos Farias
Advogado	MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI(OAB: 16.564/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Defiro o requerimento. Proceda-se a devida ressalva no Alvará nº 242/2014 e intime-se o exequente para recebimento no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0020600-88.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-00206/2007-003-10-00.9

Reclamante	Ramon Carneiro da Costa
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

Vistos.Assino o prazo de trinta dias à Sra. Regina Célia Braz da Costa Bernardo para informar se houve o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Declaratória n. 2012.01.1.182642-6, devendo comprovar em caso positivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0030300-54.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00303/2008-003-10-00.2

Reclamante	Victor Cyriaco Valim
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
Reclamado	Mídia Brasil Publicidades e Marketing Ltda
Reclamado	Media Boxx Comunicacao e Tecnologia Ltda - Me
Reclamado	Ricardo Tavares de Freitas
Reclamado	Fernando Tavares de Freitas

Vistos.

Acoste-se à contracapa dos presentes autos a Carta Precatória nº 99/2014, devolvida pelo Juízo Deprecado, com a informação de que infrutífero o leilão realizado, por falta de lance para arrematação.

Intime-se o reclamante para ciência e para, no prazo de dez dias, apresentar meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até ulterior manifestação, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0049600-65.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-00496/2009-003-10-00.2

Reclamante	Sérgio Henrique Viana Silva
Advogado	CESAR EMILIO(OAB: 62063/RS)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas AMBEV
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.Assino o prazo de dez dias ao exequente para recebimento do alvará, cuja cópia poderá ser obtida, também, via internet, a fim de possibilitar o arquivamento definitivo dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0057600-54.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-00576/2009-003-10-00.8

Reclamante	Roberto Mauro Pinto Coelho Barcellos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES(OAB: 28551/DF)

Vistos.Tendo em vista que a Secretaria da Receita Federal não cumpriu as determinações de fls. 971/972 e que o reclamante ainda não teve ciência das informações da SECAL (fls. 969/970), concedo

vista ao autor, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-007050-21.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-00705/1999-003-10-00.5

Reclamante	Raimundo Ney dos Santos Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	GAFER CONSTRUTORA LTDA
Reclamado	Gofer Company Construcões Ltda.
Reclamado	Gofer Incorporadora Ltda.

Assino o prazo de trinta dias ao exequente para informar o CNPJ da executada, ou requerer o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0079600-19.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-00796/2007-003-10-00.0

Reclamante	Leidiane Araujo Teixeira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	Marina de Oliveira Barbosa Cia Ltda. - ME
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado	Ivone Evangelista Nobre
Advogado	KLEBER DE ANDRADE PINTO(OAB: 8270/DF)

Vistos.À vista da certidão supra, expeça-se alvará para liberação da guia de fl. 165 pela reclamante, na pessoa de seu patrono, intimando-a ao recebimento no prazo de trinta dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0090600-55.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-00906/2003-003-10-00.0

Reclamante	LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 924-A/DF)
Reclamado	Leopoldo Rocha Oliveira Filho
Advogado	MOZART VILELA DE SOUSA NETO(OAB: 18685/GO)

Vistos.Convolo em penhora o valor bloqueado via BACENJUD em nome do executado, no valor de R\$ 982,80 e, 29.07.2004.Prossiga-se conforme despacho de fl. 216, intimando-se o executado, via DEJT, para, excepcionalmente, manifestar-se sobre os fins previstos no art. 884 da CLT. Parzo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0091200-03.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00912/2008-003-10-00.1

Reclamante	Guedes Florencio de Jesus
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/T/DF)
Reclamado	Daher Design Engenharia e Construcões Ltda
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: 14743/T/DF)
Reclamado	Jociane Daher Soares
Reclamado	Rene Luiz Pereira
Reclamado	Scenario Beleza Moda Ltda

Vistos.Desarquivados os autos, concedo vista ao exequente, prazo 30 dias, findos os quais, sem requerimento que impulse o feito, restitua-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0100600-41.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-01006/2008-003-10-00.4

Reclamante	Fábio Peres da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	J.L. Comercio de Moveis e Enxovais Ltda
Reclamado	Renato de Alcantara Tavares
Reclamado	Marília Henrique dos Santos

Vistos.Desarquivados os autos, concedo vista ao exequente, prazo 30 dias, findos os quais, sem requerimento que impulse o feito, os autos serão devolvidos para o arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0143200-43.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01432/2009-003-10-00.9

Reclamante	João Ribeiro Filho
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Vistos.Tendo em vista que o reclamante não é beneficiário da justiça gratuita, condicione a expedição da certidão requerida ao pagamento dos emolumentos . Prazo 10 dias. Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000073-71.2014.5.10.0003

Reclamante	Antonia Lucia Guedes da Silva Oliveira
Advogado	ISIS LAYNE DE OLIVEIRA MACHADO(OAB: 38467 /DF)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Reclamado	Denatron

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/04/2014 13h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Orion Servicos e Eventos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/04/2014 13h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de março de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-0000189-77.2014.5.10.0003

Reclamante Vanessa Silva dos Santos
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União (Câmara dos Deputados)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/05/2014 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Unirio Manutencao e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/05/2014 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000306-68.2014.5.10.0003

Reclamante Maria de Fatima Oliveira
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Pedro Rodrigo Sousa de Sá Me
Reclamado Marka Empreendimentos Imobiliários Ltda

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/05/2014 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pedro Rodrigo Sousa de Sá Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/05/2014 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-0001409-47.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Inacio Assis Pereira
Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a reclamada, CLEIDAUINDO BARBOSA DA ROCHA EPP, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Ciente o reclamante (Sum. 197 do TST).

Intime-se a reclamada por mandado.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de março de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001823-45.2013.5.10.0003

Reclamante Samuel Henrique de Barros
Advogado PAULO VICTOR DE JESUS DIONIZIO(OAB: 27943/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

DRA. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda - CNPJ:7544068000180, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Pelo exposto, extingue-se o processo sem julgamento de mérito, na forma do inciso I do art. 267 do CPC, quanto ao pedido de contribuições previdenciárias devidas no curso do pacto e, no mérito, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante

deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 90,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Ciente o reclamante (Sum. 197 do TST).

Intime-se a reclamada, via edital.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

- 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001910-98.2013.5.10.0003

Reclamante	Keicyane Bruna Masseno Rodrigues
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

EDITAL DE SENTENÇA

DRA. LARISSA LIZITA LOBO SILVERIA, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ad Terceirizacao Ltda - Me - CNPJ:2931592000190, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 90,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Ciente a reclamante (Sum. 197 do TST). Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais. LARISSA LIZITA

LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta- 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002003-61.2013.5.10.0003

Reclamante	Maria do Carmo Marques da Conceicao
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União federal

EDITAL DE SENTENÇA

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda - CNPJ:7544068000180, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A primeira reclamada deverá efetuar o registro de baixa na CTPS da reclamante, conforme determinado na fundamentação.

Condene-se a primeira reclamada a efetuar os depósitos fundiários faltantes, conforme especificado na fundamentação, bem como da multa fundiária, fornecendo à reclamante as guias para movimentação da conta vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual responde, de forma subsidiária, a segunda reclamada. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 90,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Isenta a segunda reclamada do pagamento de custas. Ciente a reclamante (Sum. 197 do TST).

Intime-se a primeira reclamada, via edital. Intime-se a UNIÃO, pessoalmente, por meio do Convênio. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA-Juíza do Trabalho Substituta. 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora

de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0106100-69.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-01061/2000-003-10-00.7

Reclamante	RAIMUNDO FELIX DO NASCIMENTO
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: 3256/DF)
Reclamado	Marmoarte Away Ind Com Subst Minerais Industriais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

Garantida a execução com a transferência de crédito sobejante dos autos do processo 00416-43.2009.5.10.0111, da Vara do Trabalho do Gama-DF.

Intime-se o executado para manifestar-se sobre os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000012-18.2011.5.10.0004

Reclamante	Valnon Amancio de Sousa
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

SENTENÇA DE FLS. 1193/1194v.: "Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 482.286,68 (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), atualizados até 30/09/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Mantenho as penhoras efetivadas. Diante da concordância parcial do executado com os cálculos, libere-se o exequente o seu crédito incontroverso, independente do trânsito em julgado desta decisão. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000033-23.2013.5.10.0004

Reclamante	Leonardo Magalhaes do Vale
Advogado	BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: 25495/DF)
Reclamado	Vitagurt'S Comercio e Distribuidora de Produtos Naturais Ltda - Me
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Despacho de fls. 212: "Indefiro o requerimento do Exequente de fls. 210/211 de expedição de alvará para suprimimento da entrega das guias do seguro desemprego, tendo em vista que em sua exordial não foi formulado pedido nesse sentido e, por consequência, não constou da coisa julgada.

No mais, cumpra-se o determinado à fl. 209.

Intime-se o Exequente." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000034-71.2014.5.10.0004

Reclamante	Patricia Oliveira dos Santos
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.

Advogado

OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho de fls. 635: "Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 602/634, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se para o Reclamante em 27/03/2014 e para a Reclamada em 01/04/2014, observando-se que, em igual prazo, o reclamante deverá se manifestar, caso queira, acerca do laudo pericial produzido pelo assistente técnico da Reclamada de fls. 586/600." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000070-16.2014.5.10.0004

Reclamante	Otalicio Rodrigues de Azevedo
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

ATO ORDINATÓRIO DE FL. 169: "Há recurso adesivo interposto pelo Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000085-19.2013.5.10.0004

Reclamante	Andrielle Cristina Lopes de Souza Araujo
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Sabor D Pao Panificadora e Confeitaria Ltda - Me
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA(OAB: 18001/DF)
Reclamado	Amauri Dias Feitosa
Reclamado	Patricia Tatiane Almeida Juca

Vistos os autos. Dê-se vista à patrona da Exequente, ora desconstituída à fl. 93, acerca da renúncia à multa executada. Prazo: 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000104-88.2014.5.10.0004

Reclamante	Tiburcio Jose Soares Martins
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	DAYANA DA CONCEICAO SOUSA(OAB: 36521/DF)

Sentença de fls. 198/199: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 193/196 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, sanando omissão, indeferir os reflexos da gratificação de titulação em horas extras e adicional por tempo de serviço; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e o de fls. 189/191. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000114-35.2014.5.10.0004

Reclamante	Heluisio Henrique de Carvalho Paiva
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

Retificação de data: A data de audiência para encerramento da instrução marcada para o dia 06/04/2014 às 13h30min. (fl. 330),

consta o mês equivocado, ou seja, a data correta é 06/05/2014 às 13h30min.

Despacho

Processo Nº RT-0000157-69.2014.5.10.0004

Reclamante	Erica Fernanda Souza da Silva
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 44160/MG)
Reclamado	Leidiane Aparecida da Cunha - Me
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)

DESPACHO DE FL. 58 - "Intime-se a Reclamante para se manifestar acerca dos comprovantes juntados pela reclamada aos presentes autos (fls. 20/57) e acerca do integral cumprimento do acordo homologado na audiência, no prazo de 05 dias, sob pena de dar-se por satisfeito o acordo. Decorrido o prazo acima "in albis" ou em caso de confirmação do cumprimento, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000245-10.2014.5.10.0004

Reclamante	Mariel da Silva Brito
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos.

Designo o dia 07/05/2014 às 13h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000246-92.2014.5.10.0004

Reclamante	Joao Nicolau da Rocha
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos.

Designo o dia 15/04/2014 às 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000308-06.2012.5.10.0004

Reclamante	Isis Gabrielle Eloi Rodrigues Cassel
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO DE FL. 308 - "Em face do pagamento realizado pelo executado à fl. 304, libere o valor penhorado em excesso. Após, intime-se a parte Executada ao recebimento da guia de fl. 307."

Despacho

Processo Nº RT-0000328-26.2014.5.10.0004

Reclamante	Genivaldo de Oliveira Monteiro
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda

Vistos.

Designo o dia 14/05/2014 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo

844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000338-41.2012.5.10.0004

Reclamante	Rosivaldo Santana Sobral
Advogado	FLÁVIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 32524/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

DESPACHO DE FL. 444 - "Intime-se a parte exequente, por seu procurador (via DEJT), para manifestar-se a respeito dos cálculos, nos termos do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000344-77.2014.5.10.0004

Reclamante	Mario Carvalho dos Santos
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF

Vistos.

Designo o dia 22/04/2014 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS,

RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000345-62.2014.5.10.0004

Reclamante	Severino Jose da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB

Vistos.

Designo o dia 08/05/2014 às 13h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000346-47.2014.5.10.0004

Reclamante	Jose Mesquita de Lima Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Protege - Protecao e Transportes de Valores S/C LTDA

Vistos.

Designo o dia 15/04/2014 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo

844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000347-32.2014.5.10.0004

Reclamante	Antonio Francisco Pereira de Oliveira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Consortio Jk
Reclamado	Consortio Construtor Helvix

Vistos.

Designo o dia 14/05/2014 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000348-17.2014.5.10.0004

Reclamante	Aldemir Pereira Souza
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)

Reclamado

Rogério de Oliveira Cunha - Me
(RESTAURANTE TEMPERO DA TIA QUITA)

Vistos.

Designo o dia 15/04/2014 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000349-02.2014.5.10.0004

Reclamante	Laercio Gomes
Advogado	ERICK BORBA CORRÊA(OAB: 25431/DF)
Reclamado	Hint Comercio Servicos e Manutencao de Equipamentos Ltda - Epp (também conhecida como Hintech)

Vistos.

Em face da ausência de prova inequívoca da demissão sem justa causa, indefiro a antecipação de tutela almejada para liberação do Seguro Desemprego. Aguarde-se a instrução processual.

Designo o dia 14/05/2014 às 13h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial,

sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000350-84.2014.5.10.0004

Reclamante	Ney Rodrigues da Cunha
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Pedra Angular - Construcoes Incorporacoes Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 22/04/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000351-69.2014.5.10.0004

Reclamante	Eliene Batista de Melo
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp

Vistos.

Designo o dia 14/05/2014 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000359-51.2011.5.10.0004

Reclamante	Wesley Cardoso dos Santos
Advogado	MÁRCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO(OAB: 19266/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	FABIO TOMAS DE SOUZA(OAB: 22315/DF)

Despacho de fls. 315: "Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, acerca dos cálculos, prazo legal, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000584-37.2012.5.10.0004

Reclamante	Eilton Oliveira do Nascimento
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MÔNICA DE CASSIA FERNANDES OLIVEIRA AVELINO(OAB: 29706/DF)

Despacho de fls. 993/1008: "Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, acerca dos cálculos, bem como dos embargos à execução opostos pela parte contrária, prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000678-48.2013.5.10.0004

Reclamante	Marco Antonio Rodrigues Guimaraes
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO DE FL. 260 - "(...) Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000933-06.2013.5.10.0004

Reclamante Lucivanio Santos Pereira
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Sentença de fls. 122/131: "DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Lucivanio Santos Pereira contra Planalto Service Ltda. e Fundação Universidade de Brasília - FUB; julgo improcedentes os pedidos. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Arbitro o valor da causa em R\$ 87.000,00, sendo as custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.740,00 (art. 789 da CLT), dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes, sendo a FUB pessoalmente. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000994-61.2013.5.10.0004

Reclamante Romildo Jose da Silva
Advogado GUILHERMANO GOMES DA SILVA(OAB: 1634-A/DF)
Reclamado Lanchonete Triangulo Mineiro Ltda - Me (n/p do sócio Lucia de Fatima Silva)
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Sentença de fls. 172/173: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 168/170 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001094-16.2013.5.10.0004

Reclamante Edwin Cardoso de Araujo
Advogado MARIA DORCILIA LIRA MOREIRA(OAB: 37072/DF)
Reclamado Jorlan Veiculos Automotores Importacao e Comercio S/A
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Sentença de fls. 195/195v: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 191/194 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001096-20.2012.5.10.0004

Reclamante Wilde Antunes Lima
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos os autos. Dê-se vista ao Reclamante pelo prazo preclusivo de 15 (quinze) dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001100-91.2011.5.10.0004

Reclamante Marcio Antonio Major
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Sentença de fls. 822/823v: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados (fls. 739/743) para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo a execução em R\$ 27.912,04 (vinte e sete mil novecentos e doze reais e quatro centavos), em 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Mantenho a penhora efetivada. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 21/3/2014." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001118-15.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio Celso Ferrari
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

SENTENÇA DE FLS. 899/902 - "(...) Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados por BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e a impugnação aos cálculos ajuizada por ANTONIO CELSO FERRARI para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 225.379,78 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), atualizados até 31/08/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Mantenho as penhoras efetivadas. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001204-15.2013.5.10.0004

Reclamante Tarciso Marcelino da Silva
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Sentença de fls. 324/325v: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 320 e 322/323 opostos pelas reclamadas para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, somente para o fim de prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001279-54.2013.5.10.0004

Reclamante Jair Pereira Gomes

Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO DE FL. 161: "Homologo os cálculos de fls. 156/161, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 54.714,40, atualizado até 31/03/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001283-91.2013.5.10.0004

Reclamante Venancio de Souza Filgueiras
Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Fls. 77-83: [...] DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Venâncio de Souza Filgueiras contra Vertical Projeto Liverpool Ltda.; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, com relação ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciária do período do vínculo em face da incompetência da Justiça do Trabalho; julgo procedentes em parte o pedido para condenar a reclamada a:

a) retificar o salário verdadeiro na CTPS no valor de R\$ 3.000,00, no prazo de 48 horas da apresentação do documento em juízo, sob pena de assim proceder a secretaria da vara.

b) pagar diferença de aviso prévio, 2/12 de décimo terceiro salário, férias integrais mais 1/3, considerando a remuneração real de R\$ 3.000,00

c) depositar o FGTS do período faltante, inclusive diferenças, considerando o valor real do salário, e multa de 40%. Após o depósito, deverá liberar TRCT com o código 01 e chave de conectividade, sob pena de expedição de alvará.

d) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

e) pagar a multa do artigo 467 da CLT no valor de 50% das férias integrais mais 1/3, considerado o salário de R\$ 1.105,84.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e OJ 228 da SDI 1 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): diferença de aviso prévio trabalhado e décimo terceiro.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00. (art. 789 da CLT).

Partes intimadas nos termos da súmula 197 do TST. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001287-65.2012.5.10.0004

Reclamante Suelen dos Reis Vieira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Clarinete Promotora de Vendas e Serviços Financeiros Ltda
Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MORGANA VIEIRA FERREIRA(OAB: 29097/DF)

DESPACHO DE FL. 178 - "Intime-se a parte exequente para se manifestar em face da certidão negativa exarada pelo sr. Oficial de Justiça (fl. 176), devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001351-12.2011.5.10.0004

Reclamante Milton Kembí Higa
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Fls. 807-810: [...] CONCLUSÃO Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 28.487,16 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), atualizados até 31/03/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Mantenho as penhoras efetivadas. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz

do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001358-04.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonio Uilson Feitosa Rodrigues
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

SENTENÇA DE FLS. 838/841 - "(...) Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 18.415,79 (dezoito mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e nove centavos), atualizados até 31/03/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Mantenho as penhoras efetivadas. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001364-40.2013.5.10.0004

Reclamante	Tarcisio Medeiros Goveia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Sbr Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Despacho de fls. 76: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001384-02.2011.5.10.0004

Reclamante	Francisco das Chagas Quaresma Mendes
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho de fls. 650: "Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, acerca da penhora de fls. 624, bem como dos embargos à execução opostos pela parte contrária de fls. 625/636, prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001396-45.2013.5.10.0004

Reclamante	Elaine Gomes da Silva
Advogado	ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO(OAB: 36347/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda - PKS
Advogado	ARTHUR PLA DE AVILA MENEZES(OAB: 38908/DF)

Fl. 120: [...] intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações, conforme constante da r. decisão (fl. 41v), no prazo de cinco dias, sob as cominações de lei. Em caso de inércia, proceda a Secretaria da Vara às devidas anotações. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001413-86.2010.5.10.0004

Reclamante	Katia Alves de Sena
Advogado	THIAGO GUIMARAES PEREIRA(OAB: 33247/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho de fls. 908: "Primeiramente, cumpre observar que os cálculos de fls. 886/892 estão atualizados até 28/02/2014 e que o depósito de fl. 897, que garantiu a execução, foi efetuado em 12/03/2014, motivo pelo qual indefiro o pedido de atualização e, por consequência, declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 886, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 897. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001519-77.2012.5.10.0004

Reclamante	Ditmar Borges da Silva Filho
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO(OAB: 1445-A/DF)
Reclamado	Net Brasilia Ltda
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

DESPACHO DE FL. 495: "Intime-se a parte Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001540-19.2013.5.10.0004

Reclamante	Raissa Aparecida da Silva Rodrigues
Advogado	JULIANA APARECIDA MAIA NICOLA DE ALMEIDA(OAB: 40948/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

ATO ORDINATÓRIO, FL. 221: "Há RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0001544-90.2012.5.10.0004

Reclamante	Thais Tamara Castro e Souza Minuzzi
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Advogado	REBECA TATIANE DA COSTA(OAB: 46117/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Advogado	REBECA TATIANE DA COSTA(OAB: 46117/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor

Despacho de fls. 358: "Recebo a peça de fls. 343V/346 como exceção de pré executividade.

Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001636-39.2010.5.10.0004

Reclamante Roberto Aires Ferreira
Advogado VANESSA FERREIRA
FONTANA(OAB: 29256/DF)
Reclamado Arezza RH Ltda
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA
PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado Marise Maria Moreira
Reclamado Welinton dos Santos Caldeira
Nascimento

Fl. 302: Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem como a retirada de restrições inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores à fl. 225, utilizando-se para tanto o saldo existente nas contas judiciais às fls. 235, 240, 244 e 300. Expedido o alvará, intime-se a parte Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001668-44.2010.5.10.0004

Reclamante Gilson Riberto Jardim
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado MARLON RODRIGUES
BARROSO(OAB: 7236/DF)

SENTENÇA DE FLS. 1110/1111 - "(...) Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução e a impugnação aos cálculos ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 110.016,54 (cento e dez mil e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados até 31/05/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Mantenho as penhoras efetivadas. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001688-98.2011.5.10.0004

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF
Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: 17725/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR
SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

SENTENÇA DE FLS. 498/499 - "(...) Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 495, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001709-40.2012.5.10.0004

Reclamante Jean Rodrigo Moraes Pereira
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Kit Festa Lanches e Restaurante Ltda - Me
Advogado MARI EDNA MENDES SILVA(OAB: 11105/DF)

Fls. 137: Vistos.

Nada a deferir quanto ao alegado à fl. 135, uma vez que a questão deveria ser revelada em recurso próprio, no prazo legal.

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 99-104, utilizando-se para tanto o saldo existente nas contas judiciais às fls. 111 e 114.

Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001752-74.2012.5.10.0004

Reclamante Marilene Aparecida Pontes
Advogado KELLY PEGO FREITAS(OAB: 29688/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES
JUNIOR(OAB: 8713/DF)

DESPACHO DE FL. 342: "Intime-se a parte Exequente a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 341, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por um ano." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001828-64.2013.5.10.0004

Reclamante Silvanio Muniz Santana
Advogado JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Advogado GUILHERME FREDERICO MATOS
PACHECO DE ANDRADE(OAB: 108448/MG)
Reclamado Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasília

SENTENÇA DE FLS. 525/526 - "(...) Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 523/524 opostos pelo segundo reclamado e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, sanando omissão, determinar a compensação da importância de R\$ 1.297,62, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001948-10.2013.5.10.0004

Reclamante Sheila de Oliveira Gomes
Advogado GERALDO MARCONE
PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
 Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
 Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

SENTENÇA DE FLS. 218/219 - "(...) Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamante às fls. 210/213 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001997-22.2011.5.10.0004

Reclamante Mylene de Oliveira Camargo
 Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

DESPACHO DE FL. 1102 - "Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 973/1101, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante em 27/03/2014, e pelo reclamado em 01/04/2014." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002063-31.2013.5.10.0004

Reclamante Yane Lucia Alves dos Santos Menezes
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado Integracao Alimentos Ltda
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
 Reclamado Delta Construcoes Sa em Recuperacao Judicial
 Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Despacho de fls. 86: "Dê-se vista à terceira Reclamada (CEF) por dez dias. I. " Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002072-90.2013.5.10.0004

Reclamante Ana Lucia Facanha Morelli
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

SENTENÇA DE FLS. 898/899v: "Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 894 e 896 para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO SEGUNDO e DAR PROVIMENTO AO PRIMEIRO, a este para sanar omissão, indeferindo os pedidos de reconhecimento de tempo de exercício de função gratificada na prestação direta de serviços à reclamada e de exercício de função gratificada durante a cessão, mas remunerada mediante rubrica diferente do CTC (complemento temporário de cessão), tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e o de fls. 890/892. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002122-53.2012.5.10.0004

Reclamante Nelson Correa da Fonseca (Espólio de)
 Advogado LUCI DA SILVA SERRANO(OAB: 7580/DF)
 Reclamado Rsi Informatica Ltda.
 Advogado ENRIQUE DE GOEYE NETO(OAB: 51205/SP)

SENTENÇA DE FL. 173/173v: "Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 169/170 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0053800-59.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-00538/2002-004-10-00.5

Reclamante PEDRO CERQUEIRA MEDEIROS
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

DESPACHO DE FL. 1386 - "Intime-se a parte executada, mediante seu procurados (via DEJT) para manifestar-se em face do peticionado pelo exequente às fls. 1315/1385, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0096900-21.1989.5.10.0004

Processo Nº RT-00969/1989-004-10-00.3

Reclamante JOSE DE SOUZA (34)
 Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
 Reclamado DISTRITO FEDERAL(SUCESSOR DA FZDF)
 Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

DESPACHO DE FL. 3502: "Ante as alegações de fls. 3477/3479 da parte Executada, intime-se a parte Exequente para se manifestar, no prazo preclusivo de 10 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000396-10.2013.5.10.0004

Reclamante Elson dos Santos Pereira
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
 Reclamado Lindalva Nascimento Construtora Ltda - Me
 Reclamado Disco Incorporadora Imobiliario Ltda
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
 Reclamado Lindalva do Nascimento Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Lindalva do Nascimento Rodrigues, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 15.490,42 atualizado até 31/10/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 24, MARÇO de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001855-81.2012.5.10.0004

Reclamante	Gessivan Rodrigues Pereira
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	LSB Construcoes Ltda - Epp
Reclamado	Benicio Otaviano Lima
Reclamado	Luzia Aparecida dos Reis Santos Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: Benicio Otaviano Lima e Luzia Aparecida dos Reis Santos Silva, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.759,59, atualizado até 31/10/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 24, MARÇO de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000027-76.2014.5.10.0005

Reclamante	Laynara Silva de Melo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

DESPACHO:Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/06/2014 às 09h30, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a primeira reclamada pela via postal, e a segunda por meio do Convênio PRF.

Despacho

Processo Nº RT-0000033-83.2014.5.10.0005

Reclamante	Bruno Tavares de Souza
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

DESPACHO:Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/06/2014 às 09h00, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0000035-53.2014.5.10.0005

Reclamante	Solange Rodrigues Farias
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

DESPACHO:Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/06/2014 às 09h05, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0000037-23.2014.5.10.0005

Reclamante	Anderson Batista de Matos
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

DESPACHO:Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/06/2014 às 09h10, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0000039-90.2014.5.10.0005

Reclamante	Rayanne Souza de Oliveira
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

DESPACHO:Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/06/2014 às 09h15, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0000041-60.2014.5.10.0005

Reclamante	Priscilla Silva de Moraes Henrique
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

DESPACHO:Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/06/2014 às 09h20, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0000051-07.2014.5.10.0005

Reclamante	Alex da Silva Alves
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

Reclamado Modulo Construtora
Reclamado Solucao Parabrisas Taguatinga Ltda

DESPACHO:Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/06/2014 às 09h35, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intimem-se as reclamadas por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-000053-74.2014.5.10.0005

Reclamante Suzanne de Araujo Pacheco
Advogado ELIZABETE MOREIRA DIAS(OAB: 36469/DF)
Reclamado Licnet Informativo das Licitacoes Ltda - Epp

DESPACHO:Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/06/2014 às 09h40, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a reclamada pela via postal.

Despacho

Processo Nº RT-000055-44.2014.5.10.0005

Reclamante Elaine de Sa Xavier
Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado Morais , Castilho Brindeiro Sociedade de Advogados

DESPACHO:Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/06/2014 às 09h45, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a reclamada pela via postal.

Despacho

Processo Nº RT-000057-14.2014.5.10.0005

Reclamante Elder da Conceicao Rodrigues
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Construtora Soares Ltda - Me
Reclamado Ipe-Omni Incorporacao e Construcão Ltda

DESPACHO:Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/06/2014 às 09h50, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intimem-se as reclamadas pela via postal.

Despacho

Processo Nº RT-000061-22.2012.5.10.0005

Reclamante Antonio Alves de Jesus
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Oliveira e Soares Ltda
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Luiz Mauro Fernandes
Reclamado Baltazar Eustaquio de Oliveira
Reclamado Karla Janaina Soares Oliveira Hayne

CERTIFICO que o mandado de fl. 76/78 foi devolvido com entrega frustrada pelas razões nele registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício será renovada a diligência via EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-000078-87.2014.5.10.0005

Autor Angela Maria Marques
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Réu Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação dos autores para no prazo de 05 dias se manifestarem sobre a defesa apresentada pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000165-77.2013.5.10.0005

Reclamante Marcelo Barbosa de Meneses
Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda
Advogado VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO(OAB: 8415/DF)

DESPACHO:Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória para o dia 13/06/2014 às 15h15, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000311-55.2012.5.10.0005

Reclamante Johnatan dos Santos Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Solucao Construcões e Incorporacoes Ltda - Me
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

(...)Intime-se o(a) reclamado(a) Solucao Construcões e Incorporacoes Ltda - Me para, no prazo de 05 dias:

1. Proceder aos registros na CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (art. 461/CPC);
2. Entregar as guias para levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego, sob as penas já cominadas

Despacho

Processo Nº RT-0000323-35.2013.5.10.0005

Reclamante Anamaria Neves Ferreira
Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado Gtl- Global Telecomunicacao Ltda - Me
Reclamado Global Village Telecom Ltda. - GVT
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO:Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória para o dia 06/06/2014 às 09h55, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000366-69.2013.5.10.0005

Reclamante Raquel Rodrigues Silva

Data da Disponibilização: Terça-feira, 25 de Março de 2014

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Vip Seguranca Ltda

Reclamado Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

Vistos.

Diante da existência de recurso pendente de apreciação (certidão de fls. 331), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 234/235, observando o acórdão de fls. 285/291, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho**Processo Nº RT-0000464-54.2013.5.10.0005**

Reclamante Maria Teresa de Souza

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 49.820,43 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 34.078,66

FGTS Deposito.....: 1.741,52

INSS Reclamado.....: 4.818,78

INSS Terceiros.....: 531,05

Custas do Processo: 794,96

Previdência Privada Recte.....: 3.927,73

Previdência Privada Recdo.....: 3.927,73

O(A) reclamado(a) Caixa Economica Federal deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 49.820,43, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

A intimação deverá ser realizada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art.

880 CLT c/c art. 652, § 4º, do CPC) ou, não tendo sido constituído advogado pela parte, pela

via postal, mandado, Carta Precatória ou, ainda, por edital.

Decorrido o prazo sem quitação, a conta deverá ser atualizada e procedidas,

sucessivamente e até a garantia do Juízo, às seguintes diligências:

1. BACENJUD;
2. Inclusão no BNDT;
3. RENAJUD e INFOJUD;
4. MANDADO/CARTA PRECATÓRIA para penhora de bens;
5. CNE/RECEITANET (visando a desconsideração da personalidade jurídica da empresa).

Despacho**Processo Nº RT-0000556-32.2013.5.10.0005**

Reclamante Andreza dos Santos Marques

Advogado LUIZ OTAVIO BRUM TOGNI(OAB: 36579/DF)

Reclamado Toda Diva Comercio de Calçados Ltda - Me

Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intime-se o(a) reclamado(a) Toda Diva Comercio de Calçados Ltda - Me para, no prazo de 05 dias:

1. Proceder aos registros na CTPS obreira, sob pena de pagamento

de multa no importe de R\$ 500,00 (art. 461/CPC);

2. Entregar as guias para levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego, sob as penas já cominadas.

Despacho**Processo Nº RT-0000560-40.2011.5.10.0005**

Reclamante Antônia da Cruz de Sousa

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado Cooperativa dos Profissionais Autônomo de Transportes de Samambaia-Coopatran

Reclamado Lucia Ferreira Oliveira

Reclamado Jose Fernando Alves Rabelo

Reclamado Ana Maria Batista da Silva de Azevedo

Reclamado Claudio Dutra da Silva

Reclamado Humberto Pereira Silva

Reclamado Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira

Reclamado Luiz Martins Cardoso

Reclamado Alexandre Alves de Oliveira

Reclamado Noel dos Santos Abreu

DESPACHO DE FL. 134: "[...]intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do artigo 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso."

Despacho**Processo Nº RT-0000566-76.2013.5.10.0005**

Reclamante Jeronimo de Moraes Carvalho

Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO:

"Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada às fls. 113/114.

Cumprido, ou transcorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho**Processo Nº RT-0000568-80.2012.5.10.0005**

Reclamante Alex Fernandes Pereira

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado Fub-Fundação Universidade de Brasília

Vistos os autos.

Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento

Econômico às fls. 224, confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa

Econômica Federal que, no prazo de 05 dias, envie a esta Secretaria o extrato analítico

(atualizado) da conta vinculada do FGTS da reclamante, referente ao período contratual

com a reclamada Ast Assessoria em Servicos Terceirizados House Administração

Condominial Ltda.

Cumprida a demanda, retornem os autos à Secretaria da Cálculos

Judiciais a

Assessoramento Econômico.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000794-22.2011.5.10.0005

Reclamante	Eulania Cristina de Souza
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Candango Bar Ltda Me
Reclamado	Victor Nunes Gonçalves
Reclamado	Pablo Feitosa Nunes Amorim
Reclamado	Leandro Casarim Dalmas

CERTIFICO que a notificação/intimação de fls. 131/132/133 foi devolvida pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas.

Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000837-90.2010.5.10.0005

Reclamante	Neildete Andrade Cardoso
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otávio Lacerda

Vistos.

Trata-se de ação com recurso pendente de julgamento pela Instância Superior, o

que numa análise perfunctória não inviabiliza o início dos atos executórios na forma

provisória ante o caráter meramente devolutivo da insurgência interposta, procedimento que,

aliás, é a praxe desta 5ª Vara do Trabalho.

Ocorre que a notória disponibilidade financeira e o histórico de adimplência do(a)

reclamado(a) nesta Justiça Especializada são indenes de dúvida, o que somados ao fato de

estar o Juízo e a sua serventia sobrecarregados com a numerosa quantidade de processos

em andamento, muitos deles com tramitação em caráter prioritário, não se mostra razoável e

até mesmo adequada a imposição de tal ônus.

Acrescenta-se, ainda, que a União já se manifestou sobre os cálculos

apresentados no processo por meio de embargos à execução, e repetir o feito milita

contrariamente à celeridade processual que se busca alcançar.

Assim, determino que permaneça sobrestado o andamento do feito até o

trânsito em julgado da decisão exequenda.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000851-69.2013.5.10.0005

Reclamante	Marilene Ferreira Motta
Advogado	MARLENE MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 24241/DF)
Reclamado	Viacao Riacho Grande Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)

DESPACHO:Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória para o dia 06/06/2014 às 11h00, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000860-36.2010.5.10.0005

Reclamante	Lidianne Dias Silva dos Santos
Advogado	SORAYA CARDOZO DA SILVA FREITAS(OAB: 27108/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (Massa Falida)
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se a exequente para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto aos Embargos à Execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0000893-21.2013.5.10.0005

Reclamante	Marcos Alves dos Santos
Advogado	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

DESPACHO:Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 13/06/2014 às 14h30, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.37.

Intimem-se as partes via postal, e os procuradores via DEJT.

Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 196 e 197.

Despacho

Processo Nº RT-0000897-58.2013.5.10.0005

Reclamante	Rogério de Jesus Lacerda
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Dival Pre Moldados Ltda - Me
Advogado	MARIO PEDROSO(OAB: 10220/GO)

DESPACHO:Vistos os autos

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 13/06/2014 às 14h00, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.23.

Intimem-se as partes via postal, e os procuradores via DEJT.

Vista ao reclamado do documento juntado pelo reclamante às fls.100/101, pelo prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000916-64.2013.5.10.0005

Reclamante	Jordan Francisco da Silva
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Muniz e Santos

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intime-se o (a) reclamado(a) Muniz e Santos para, no prazo de 05 dias, cumprir as obrigações de fazer constantes da sentença de

fls.25, qual seja:

- liberar guias para levantamento de depósito fundiários e para habilitação ao seguro desemprego

Despacho

Processo Nº RT-0000929-34.2011.5.10.0005

Reclamante	Edson Piganta Andre
Advogado	THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: 19639/DF)
Reclamado	Brinquedoteca Comercial Ltda-Me
Advogado	MARCO ROBERTO ROSSETTI(OAB: 219383/SP)
Reclamado	Trol Distribuidora de Brinquedos Ltda Me
Advogado	ANTONIO ARNALDO LOUSAS(OAB: 48450/SP)
Reclamado	Projeto Criança Feliz Mercosul Ltda - Epp
Advogado	MARCO ROBERTO ROSSETTI(OAB: 219383/SP)

DESPACHO:Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória para o dia 13/06/2014 às 15h16.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001015-34.2013.5.10.0005

Reclamante	Fernando Cesar de Souza Farias
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

DESPACHO:Vistos os autos

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 06/06/2014 às 10h00, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.

Intimem-se as partes via postal, e os procuradores via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001021-41.2013.5.10.0005

Reclamante	Alexsandro Nascimento da Cruz
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Cascol Combustiveis P/Veiculos Ltda

DESPACHO:Vistos os autos

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 06/06/2014 às 10h15, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls. 17.

Intimem-se as partes via postal, e os procuradores via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001025-15.2012.5.10.0005

Reclamante	Carlos Alberto Patriota Oliveira
Advogado	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado	Norberto Fabricacao e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda Epp
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: 7926/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada e defiro à

parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0001045-69.2013.5.10.0005

Reclamante	Delmira Serra Ribeiro
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

DESPACHO:Vistos os autos

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de

INSTRUÇÃO para o dia 20/06/2014 às 09h00, devendo as partes comparecerem para

depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas

espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.26.

Intimem-se as partes via postal, e os procuradores via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001112-34.2013.5.10.0005

Reclamante	Alexandre Costa Batista
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Safra S A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento dos débitos previdenciários.

Despacho

Processo Nº RT-0001187-10.2012.5.10.0005

Reclamante	Ercilia Borges Miranda
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Guilherme Hannud Filho
Reclamado	Cicero Luiz do Nascimento

CERTIFICO que a Carta Precatória de fl. 89 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001248-65.2012.5.10.0005

Reclamante	Paolo Ismael Gomes Damiao
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	L Sousa da Silva - Epp
Reclamado	UNIÃO - Ministerio da Saúde

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 4.938,69 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 4.647,79

INSS Reclamante....: 37,77

INSS Reclamado....: 94,44

INSS Terceiros....: 27,38

INSS SAT.....: 14,17

Custas do Processo: 93,71

Custas Art.789....: 23,43

O(A) reclamado(a) L Sousa da Silva Epp deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$4,938,69 , no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001260-45.2013.5.10.0005

Reclamante	Leonny Gomes Moreira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Omega Tecnologia e Engenharia Ltda - Epp
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) executado(a) para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da parcela do acordo, ante a alegação obreira de inadimplemento. Fica a parte ciente que sua inércia implicará em imediata execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001290-51.2011.5.10.0005

Reclamante	Alcir Fonseca Dias
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Semis Serviços e Soluções Ltda.
Reclamado	TLD Tecnologia em Construção Ltda.
Reclamado	Almatep - Tecnologia em Construção Ltda.
Advogado	HELLEN KARINE PINHEIRO(OAB: 247015/SP)
Reclamado	Izaías Casseano de Souza Filho
Reclamado	Carla Priscilla Felix da Silva
Reclamado	Deralci Laurindo de Lima
Reclamado	Maria Ines Resendes e Silva Lima

CERTIFICO que o mandado de penhora direcionado ao(a) executado(a) foi devolvido pelo Oficial de Justiça com certidão negativa pelo motivo: MUDOU-SE.

ATO ORDINATÓRIO amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-0001327-10.2013.5.10.0005

Reclamante	Sergio Marcio Alves dos Santos
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

DESPACHO:Vistos os autos

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a

audiência de INSTRUÇÃO para o dia 13/06/2014 às 14h15, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.49.

Intimem-se as partes via postal, e os procuradores via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001400-89.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-00014/2007-005-10-00.5

Reclamante	Karine Martins Vieira
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União Federal

Vistos os autos.

Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento

Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 20 dias, atenda à promoção de fls. 410:

1.Termo final a ser adotado na apuração do adicional de insalubridade, deferidos

(parcelas vencidas e vincendas), a fim de evitamos a prolongação indefinida dos cálculos;

2.Os contracheques percebidos pelo reclamante de março/2002 até o termo final

solicitado no item anterior, conforme determinado em sentença.

Cumprida a demanda, retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e

Assessoramento Econômico.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001441-46.2013.5.10.0005

Reclamante	Gerson Soares Moreira
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Proclima Engenharia Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Intimação das partes para no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, terem vista acerca do laudo pericial apresentado pelo perito.

Despacho

Processo Nº RT-0001449-23.2013.5.10.0005

Reclamante	Aline Tavares de Moura
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

DESPACHO:Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória para o dia 06/06/2014 às 09h58, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001461-37.2013.5.10.0005

Reclamante	Leidiane Ferreira da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (Em Liquidação Judicial)

Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Intimação das partes para no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, terem vista do laudo pericial apresentado.

Despacho

Processo Nº RT-0001546-28.2010.5.10.0005

Reclamante Eliane Santana de Oliveira do Nascimento

Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)

Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia-DF - COOPATRAM

Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-0001617-25.2013.5.10.0005

Reclamante Jocineide Cardoso Dias

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico em Liquidação Extrajudicial

Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

DESPACHO: Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória para o dia 20/06/2014 às 08h58.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001633-47.2011.5.10.0005

Reclamante Daniel Mourao Cysne

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado Brasil Telecom

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela BRASIL TELECOM S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisor.

Custas processuais no valor de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a cargo do executado.

Por se tratar de execução provisória, com o trânsito em julgado desta decisão o andamento do feito deve permanecer sobrestado até a ulatimação do recurso.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001655-71.2012.5.10.0005

Reclamante Eliane Saraiva dos Santos

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado Associação dos Servidores do Banco Central- Asbac

Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILLO COSTENARO(OAB: 14380/DF)

Vistos os autos.

Por não restarem pendências a serem processadas, desnecessária a manutenção do feito na Secretaria, razão pela qual determino a sua imediata remessa ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001694-68.2012.5.10.0005

Reclamante Dercivan dos Santos Silva

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)

Reclamado Cdt Comunicação de Dados Ltda

Reclamado União (Controladoria-Geral da União - Cgu)

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 6.156,06 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 5.670,83

INSS Reclamante.....: 76,33

INSS Reclamado.....: 190,81

INSS Terceiros.....: 55,33

INSS SAT.....: 19,08

Custas do Processo: 114,94

Custas Art.789.....: 28,74

O(A) reclamado(a) Cdt Comunicação de Dados Ltda deverá efetuar o pagamento

do débito, no importe de R\$ 6.156,06, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001695-19.2013.5.10.0005

Reclamante Janilton Antonio de Carvalho

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

DESPACHO:

"Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo autor às fls. 256.

Cumprido, ou transcorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001701-26.2013.5.10.0005

Reclamante Jose Luiz Rocha da Silva

Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)

Reclamado Aeroclima Servicos Tecnicos Ltda - Me

Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)

Intimação das partes para no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, terem vistas acerca do laudo pericial apresentado pelo Senhor perito.

Despacho

Processo Nº RT-0001720-32.2013.5.10.0005

Reclamante Kleber Bacelar Lemos

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Intimação das partes para no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, terem vista co laudo pericial apresentado pelo perito.

Despacho

Processo Nº RT-0001722-02.2013.5.10.0005

Reclamante Lucas Fernandes Lima
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Zopone-Engenharia e Comercio Ltda.
Advogado RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195-A/BA)

Recebo as alegações do Senhor perito e prorrogo o prazo para apresentar o laudo em 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001817-03.2011.5.10.0005

Reclamante Carlos Sousa dos Santos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 29.624,00 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 23.507,92

INSS Reclamante....: 732,76

INSS Reclamado.....: 1.692,96

INSS Terceiros.....: 490,98

INSS SAT.....: 169,30

Custas do Processo: 484,81

Custas Art.789.....: 121,20

Hon. Advocatício...: 2.424,07

O(A) reclamado(a) Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 29.624,00, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001851-41.2012.5.10.0005

Reclamante Dilton Viana Dias
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Metagal Construcões e Incorporações Ltda - Me
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado DAYANA DA CONCEICAO SOUSA(OAB: 36521/DF)
Reclamado Mario Amorim Galvao Junior
Reclamado Gilberto de Jesus Cardoso

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0001952-44.2013.5.10.0005

Reclamante Taina Cadete da Silva
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado US 4 Bar e Restaurante Ltda

O reclamante requer a intimação da reclamada por edital por estar em

local incerto e não sabido.

Defiro conforme requerido.

Notifique-se o 1º reclamado, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0002011-66.2012.5.10.0005

Reclamante Izebes Laurindo da Costa
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Melhor Posto de Combustíveis Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos os autos. À vista do exposto às fls. 361 e 366, retifique-se o o polo passivo da lide, fazendo constar Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0015000-85.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-00150/2004-005-10-00.2

Reclamante Francisco de Souza Rodrigues
Advogado MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS(OAB: 14192/DF)
Reclamado Upm Investigações Ltda - Me
Reclamado Josias José da Silva
Reclamado Upm Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
Reclamado Daniela Barbosa Caner
Reclamado Ubirajara Pinto Nogueira
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: 22443/DF)
Reclamado Oneide da Silva Assis Oliveira
Reclamado Sergio Luiz Oliveira
Reclamado Amizael Candido Silva
Reclamado Giselda Floriano de Souza
Reclamado Simone Amorim da Silva

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a petição protocolada sob o nº 00.031.008/2014 não foi juntada aos autos no momento adequado, o que resultou na prolação da decisão de fl. 618 que extinguiu a execução e autorizou o recolhimento dos encargos, razão pela qual somente nesta data é submetida à apreciação da Exma. Juíza do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e por se tratar de exceção de pré-executividade proposta antes do decurso do prazo recursal aos fins do art. 884 da CLT, determino a suspensão do cumprimento da decisão de fl. 618 e o recolhimento dos encargos, caso ainda não tenha sido providenciado pelo Banco, até que seja apreciada a

oposição do executado Ubirajara Pinto Nogueira.
Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal, agência 3920.
Intime-se o exequente União, via convênio com a PRF, para manifestação quanto à exceção pelo prazo de 10 dias.
Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-0023100-53.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00231/2009-005-10-00.7

Reclamante	Edivaldo Sousa dos Santos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal, Secretaria de Solidariedade
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)

"Tendo em vista que há recurso pendente de apreciação nos autos (certidão de fls. 143 do AI), determino o sobrestamento do feito até ulterior decisão do c. TST, de modo a evitar a realização de atos inócuos, onerosos e/ou dispendiosos.
Publique-se para ciência das partes."

Despacho

Processo Nº RT-0026300-05.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-00263/2008-005-10-00.1

Reclamante	Cleuton Batista dos Santos
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/T/DF)
Reclamado	Conservo Servicos Gerais Ltda
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL(OAB: 72793/MG)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0035200-40.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00352/2009-005-10-00.9

Reclamante	Emerson Lopes Batista
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0040200-21.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00402/2009-005-10-00.8

Reclamante	Cleia Nunes Gonçalves
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na

maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0040300-73.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00403/2009-005-10-00.2

Reclamante	Daniel Mendonça David
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício

ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0040400-28.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00404/2009-005-10-00.7

Reclamante	Hildomar Gomes da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0040500-80.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00405/2009-005-10-00.1

Reclamante	Joelma Fernandes de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0040600-35.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00406/2009-005-10-00.6

Reclamante	Lidiane Cristina Pereira de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que,

até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0041300-11.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00413/2009-005-10-00.8

Reclamante	Edinaldo Camelo Paiva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cúgola

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0041400-63.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00414/2009-005-10-00.2

Reclamante	Sandra de Fátima Alves

Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Victor João Cúgola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.
Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.
Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ELISANGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho
Processo Nº RT-0041500-18.2009.5.10.0005
Processo Nº RT-00415/2009-005-10-00.7

Reclamante Giselda Costa Batista
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Victor João Cúgola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.
Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.
Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ELISANGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho
Processo Nº RT-0041600-70.2009.5.10.0005
Processo Nº RT-00416/2009-005-10-00.1

Reclamante Dalissandra Moreira Costa
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Victor João Cúgola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.
Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.
Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ELISANGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0041700-25.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00417/2009-005-10-00.6

Reclamante Marcelo Rodrigues Moreira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Victor João Cúgola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0044700-33.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00447/2009-005-10-00.2

Reclamante Erica dos Santos Sousa
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 19468/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado União

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação

de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0051300-70.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00513/2009-005-10-00.4

Reclamante Tiara Caroline Teixeira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Victor João Cúgola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ELISANGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0066500-25.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-00665/2006-005-10-00.4

Autor	Ministério Público do Trabalho (PRT 10ª Região)
Réu	Instituto de Educação NDA Júnior Ltda. (NDA JÚNIOR) (Na pessoa do sócio Afonso Reis Avelar)
Advogado	JOÃO PEDRO AVELAR PIRES(OAB: 19425/DF)
Réu	SESLA Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. (NDA Faculdade)
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES(OAB: 12644/DF)
Réu	M3A Cursos Ltda. (NDA Sênior)
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)
Réu	RPB Cursos Ltda. (NDA Pré-Vestibular)

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 3982 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício será renovada a diligência via EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-0067900-69.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00679/2009-005-10-00.0

Reclamante	Marcos Paulo Braga
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor João Cugola

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.
Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ELISANGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0103500-54.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-01035/2009-005-10-00.0

Reclamante	Amancia Pereira da Silva
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA(OAB: 20980/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.
Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.
Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ELISANGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0108600-58.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-01086/2007-005-10-00.0

Consignante	Sun Microsystems do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Consignado	Diego Rosa Perea

Advogado **CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: 13455/DF)**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo assinado e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, autorizo a liberação do crédito residual ao consignado.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à instituição bancária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que proceda a liberação do saldo da(s) conta(s) nº 2.900.112.792.472, que se refere ao crédito líquido obreiro, ao(à) Dr(a). ISABELA BRAGA POMPÍLIO, OAB Nº 14234/DF, CPF Nº 64641155100; ou SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS OAB/DF 20.226..

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Dispensar o Banco de comprovar a operação. Publique-se.

Por na restarem outras providências a tomar, encaminhem-se os autos imediatamente ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0114300-78.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-01143/2008-005-10-00.1

Reclamante	Emerson Soares Lacerda
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/O/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/O/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0119100-86.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-01191/2007-005-10-00.9

Reclamante	Marli Gonçalves de Castro
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Retornem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para consolidação dos novos cálculos apresentados.

Despacho

Processo Nº RT-0131100-84.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-01311/2008-005-10-00.9

Reclamante	Luiz Gonzaga Ribeiro da Silva
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: 07962/O/DF)
Reclamado	Brasília Serviços Técnicos Ltda - Conservo
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
Reclamado	União Federal

Vistos.

Diante da existência de recurso pendente de apreciação (certidão de fls.

309/verso), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 248/257, observando o acórdão de fls. 317/329, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-0134700-31.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-01347/1999-005-10-00.0

Reclamante	NAZARENO GONCALVES FREITAS
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado	Braco Forte Servicos Gerais Ltda Epp
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	Jose de Arimatea Rosal Falcao
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	ARI ROSAL FALCAO
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	Ariosto Rosal Falcao

CERTIDÃO: Certifico que em consulta ao sistema de Administração Processual, nos autos nº 1040/1999 da 4ª VTB, esta com andamento de expedição de Mandado de protesto.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do

Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-0139500-49.1992.5.10.0005

Processo Nº RT-01395/1992-005-10-00.2

Reclamante Leni Guimaraes
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado União (EXTINTO INAMPS)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que as Requisições de Pequeno Valor foram devidamente quitadas, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, autorizo a liberação do crédito disponível aos beneficiários e o recolhimento de encargos.

Os alvarás ficarão disponíveis para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Confiro força de OFÍCIO a esta decisão para noticiar o pagamento à SEÇÃO DE PRECATÓRIOS - SCPRE, via malote digital.

Publique-se.

Considerando que não foi promovida a liquidação quanto a Lourdes Batista e Lúcia de Fátima, defiro o prazo de 30 dias para indicação de meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0149600-67.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-01496/2009-005-10-00.2

Reclamante Marli Ferreira
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIA JOSÉ DE MOURA(OAB: 18947/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intime-se o exequente para impugnação aos cálculos, pelo prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0175900-66.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-01759/2009-005-10-00.3

Reclamante Edgar Luís Matias
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 07573/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS(OAB: 29404/DF)

Reclamado Victor João Cugola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000033-83.2014.5.10.0005

Reclamante Bruno Tavares de Souza
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos.Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/06/2014 às 09h00, mantidas as cominações das notificações anteriores.Publique-se para ciência do reclamante.Intime-se a reclamada por edital. "

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24,

MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000035-53.2014.5.10.0005

Reclamante Solange Rodrigues Farias
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos.Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/06/2014 às 09h05, mantidas as cominações das notificações anteriores.Publique-se para ciência do reclamante.Intime-se a reclamada por edital."

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000037-23.2014.5.10.0005

Reclamante Anderson Batista de Matos
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos.Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/06/2014 às 09h10, mantidas as cominações das notificações anteriores.Publique-se para ciência do reclamante.Intime-se a reclamada por edital."

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000039-90.2014.5.10.0005

Reclamante Rayanne Souza de Oliveira
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos.Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/06/2014 às 09h15, mantidas as cominações das notificações anteriores.Publique-se para ciência do reclamante.Intime-se a reclamada por edital. "

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000041-60.2014.5.10.0005

Reclamante Priscilla Silva de Moraes Henrique
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos.Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/06/2014 às 09h20, mantidas as cominações das notificações anteriores.Publique-se para ciência do reclamante.Intime-se a reclamada por edital."

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000061-22.2012.5.10.0005

Reclamante Antonio Alves de Jesus
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Oliveira e Soares Ltda
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Luiz Mauro Fernandes
Reclamado Baltazar Eustaquio de Oliveira
Reclamado Karla Janaina Soares Oliveira Hayne

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica

CITADO(A) o(a) reclamado(a) BALTAZAR EUSTAQUIO DE OLIVEIRA e KARLA JANAINA SOARES DE OLIVEIRA HAYNE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Custas do Processo: 25,33 (2,45%)

Custas Art.789.....: 6,34 (0,61%)

Hon. Periciais.....: 1.003,63 (96,94%)

Total Geral: 1.035,30

Atualizado:31/03/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000794-22.2011.5.10.0005

Reclamante	Eulania Cristina de Souza
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Candango Bar Ltda Me
Reclamado	Victor Nunes Gonçalves
Reclamado	Pablo Feitosa Nunes Amorim
Reclamado	Leandro Casarim Dalmas

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) VICTOR NUNES GONÇALVES, PABLO FEITOSA NUNES AMORIM e LEANDRO CASARIM DALMAS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 330,22 (22,45%)

INSS Reclamado.....: 902,72 (61,37%)

INSS Terceiros.....: 237,92 (16,18%)

Total Geral: 1.470,86

Atualizado:31/03/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001187-10.2012.5.10.0005

Reclamante	Ercilia Borges Miranda
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Guilherme Hannud Filho
Reclamado	Cicero Luiz do Nascimento

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) GUILHERME HANNUD FILHO

para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 947,63 (97,54%)

Custas do Processo: 19,14 (1,97%)

Custas Art.789.....: 4,79 (0,49%)

Total Geral: 971,56

Atualizado:31/03/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001248-65.2012.5.10.0005

Reclamante	Paolo Ismael Gomes Damiao
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	L Sousa da Silva - Epp
Reclamado	UNIÃO - Ministerio da Saúde

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 4.938,69 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 4.647,79

INSS Reclamante.....: 37,77

INSS Reclamado.....: 94,44

INSS Terceiros.....: 27,38

INSS SAT.....: 14,17

Custas do Processo: 93,71

Custas Art.789.....: 23,43

O(A) reclamado(a) L Sousa da Silva Epp deverá efetuar o pagamento do

débito, no importe de R\$4,938,69 , no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Edital

Processo Nº RT-0001256-08.2013.5.10.0005

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Israelita Construtora e Marmoraria Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Israelita Construtora e Marmoraria Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a ré a, no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado desta decisão, pagar ao dicato autor o valor equivalente ao repasse de contribuições sindicais e atas de convenção coletiva de 2012 e 2013, além de honorários advocatícios. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001694-68.2012.5.10.0005

Reclamante Dercivan dos Santos Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Cdt Comunicação de Dados Ltda
 Reclamado União (Controladoria-Geral da União - Cgu)

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 6.156,06 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 5.670,83

INSS Reclamante.....: 76,33

INSS Reclamado.....: 190,81

INSS Terceiros.....: 55,33

INSS SAT.....: 19,08

Custas do Processo: 114,94

Custas Art.789.....: 28,74

O(A) reclamado(a) Cdt Comunicação de Dados Ltda deverá efetuar o pagamento

do débito, no importe de R\$ 6.156,06, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Edital**Processo Nº RT-0001817-03.2011.5.10.0005**

Reclamante Carlos Sousa dos Santos
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 29.624,00 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 23.507,92

INSS Reclamante.....: 732,76

INSS Reclamado.....: 1.692,96

INSS Terceiros.....: 490,98

INSS SAT.....: 169,30

Custas do Processo: 484,81

Custas Art.789.....: 121,20

Hon. Advocatício...: 2.424,07

O(A) reclamado(a) Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de

Samambaia deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 29.624,00, no prazo de

48 horas, sob pena de execução.

Edital**Processo Nº RT-0001952-44.2013.5.10.0005**

Reclamante Taina Cadete da Silva
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado US 4 Bar e Restaurante Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO US 4 Bar e Restaurante Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 30/04/2014, às 08h15min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente

habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, MARÇO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0002032-42.2012.5.10.0005**

Reclamante Rosileide Vieira de Souza Lemos
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Vip Servicos e Transportes Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.251,38 (97,22%)

INSS Reclamante.....: 5,01 (0,08%)

INSS Reclamado.....: 13,78 (0,21%)

INSS Terceiros.....: 3,64 (0,06%)

Custas do Processo: 125,13 (1,95%)

Custas Art.789.....: 31,28 (0,49%)

Total Geral: 6.430,22

Atualizado:31/03/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, MARÇO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0066500-25.2006.5.10.0005**

Processo Nº RT-00665/2006-005-10-00.4

Autor Ministério Público do Trabalho (PRT 10ª Região)
 Réu Instituto de Educação NDA Júnior Ltda. (NDA JÚNIOR) (Na pessoa do sócio Afonso Reis Avelar)
 Advogado JOÃO PEDRO AVELAR PIRES(OAB: 19425/DF)

Réu SESLA Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. (NDA Faculdade)

Advogado DECIO PLINIO CHAVES(OAB: 12644/DF)

Réu M3A Cursos Ltda. (NDA Sênior)

Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)

Réu RPB Cursos Ltda. (NDA Pré-Vestibular)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) RPB CURSOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 593.735,24 (86,15%)

INSS Reclamante.....: 12.226,45 (1,77%)

INSS Reclamado.....: 37.009,76 (5,37%)

I R P F.....: 698,19 (0,10%)

Custas do Processo: 12.094,53 (1,75%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,09%)

Hon. Periciais.....: 32.820,00 (4,76%)

Total Geral: 689.222,63

Atualizado:31/12/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, MARÇO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000060-34.2012.5.10.0006

Reclamante Emerson Bispo de Souza

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04999777-2 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:Liq. Exequente.....: 1.269,40 FGTS Deposito.....: 90,85 INSS Reclamante....: 9,55 INSS Reclamado.....: 27,42 INSS Terceiros.....: 6,91 Hon. Advocatício...: 205,47 - deverá ser liberado ao(à) Dr(a). IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, OAB Nº 11555/DF, CPF Nº 53942590115; OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, OAB Nº 11555/DF, CPF Nº 53942590115; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) O SALDO REMANESCENTE DEVERÁ CONTINUAR NA CONTA JUDICIAL A DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO.

O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo venham-me conclusos os autos para liberação do saldo remanescente à reclamada. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará".

Despacho

Processo Nº RT-0000109-07.2014.5.10.0006

Reclamante Dilan de Jesus Neves

Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)

Reclamado Autop Comercio de Veiculos, Pecas e Servicos Automotivos Ltda

Vistos.

Libere-se ao reclamante o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/01506177-8 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), considerando o constante da ata de fl. 15. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, OAB Nº 7783/DF, CPF Nº 4242661134; 2) Zerar a conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Após, venham-me conclusos para julgamento.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000113-15.2012.5.10.0006

Reclamante Claudio Araujo de Souza

Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)

Reclamado Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Reclamado Lelio Vieira Carneiro

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Reclamado Contal Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)

Reclamado Coralpar Participacoes Societarias S.A.

Reclamado Lc Gestao de Negocios e Servicos Ltda

Reclamado Princezinha Gestao de Negocios Ltda

Reclamado Rotta Servicos Tecnicos Especializados Ltda Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s)

existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04999029-8 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante....: 100,05 INSS Reclamado....: 275,12 INSS Terceiros....: 72,53 Custas do Processo: 228,13 Custas Art.789....: 57,04 Hon. Advocatício...: 1.140,65 OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). MARCELO BATISTA DE SOUZA, OAB Nº 30893/DF, CPF Nº 621009121; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Zerar a conta. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará".

Despacho

Processo Nº RT-0000221-10.2013.5.10.0006

Reclamante	Miqueias Dantas Nunes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aerovip Servicos Comerciais Ltda
Advogado	EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: 28694/DF)

"Vistos. Libere-se À PERITA LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042- 01506145-0 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920). OBSERVAÇÕES: 1) O SALDO deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS CREA-GO Nº 8.814/D.2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino a perita o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se a perita. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal". ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000248-90.2013.5.10.0006

Reclamante	Adriano Parente de Sousa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Scor Servicos Organizacao e Registros Ltda
Advogado	FABIO PASSOS NASCIMENTO(OAB: 256913/SP)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00248-2013-006-10-00-7

RECLAMANTE: Adriano Parente de Sousa

RECLAMADO: Scor Servicos Organizacao e Registros Ltda

Em 13 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADRIANA ZVEITER realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Scor Servicos Organizacao e Registros Ltda e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Banco Santander (Brasil) S.A. e seu advogado.

Observo que a carta precatória ainda não retornou, razão pela qual resta prejudicado o encerramento da instrução.

Diligencie a Secretaria da Vara o retorno da carta precatória.

Após o retorno da carta precatória, intem-se as partes.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/04/2014, às 13h28min, facultado o comparecimento.

Audiência encerrada às 13h31min.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º).

Nada mais.

ADRIANA ZVEITER

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000290-76.2012.5.10.0006

Reclamante	Vanderson de Andrade da Silva
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Citibank S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"Vistos. Despacho proferido com atraso em razão de volume de serviço. Constato que os autos não estiveram à disposição do executado no prazo que lhe fora fixado pelo ato ordinatório de fl. 434 (19 a 23/11/2013), pois haviam sido encaminhados à SCJAE em 14/11/2013 (fl. 445). Por extremada cautela e a fim de evitar qualquer arguição de nulidade processual, renovo à executada o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a impugnação à sentença de liquidação ofertada nos autos pelo exequente. Decorrido o prazo, à conclusão para julgamento. Publique-se". Brasília, 24 de março de 2014. - ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000291-90.2014.5.10.0006

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva Amaral
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Cel Engenharia Ltda-Me
Reclamado	Consortio Construtor Helvix

"Vistos, etc. Analisando os autos, observa-se que a petição inicial está apócrifa, ou seja, não assinada pelo advogado do reclamante (fl. 8). Logo, trata-se de peça juridicamente inexistente. Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 840, §1º, da CLT e do art. 267, incisos I e IV, do CPC.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado(a) por ser beneficiário(a) da Justiça gratuita (fl. 10). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que

acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Publique-se". Brasília, 20 de março de 2014. ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000293-60.2014.5.10.0006

Embargante	Cresio de Almada Silva
Advogado	RAFAEL ELIAS VIEIRA MARINS(OAB: 42476/DF)
Embargado	Samuel do Vale Cruz
Embargado	Douglas Amaral de Oliveira

"Vistos. Tendo em vista o caráter autônomo dos embargos de terceiro, assino ao embargante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial, fornecendo o correto endereço do embargado SAMUEL DO VALE CRUZ, que não possui advogado constituído nos autos principais (inviabilizando a citação prevista pelo CPC em seu art. 1050, § 3º), sob pena de indeferimento da peça (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único). Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos. Publique-se. Brasília/DF, 19 de maio de 2014. Laura Ramos Moraes - Juíza do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000295-30.2014.5.10.0006

Reclamante	Maria Regina dos Santos Brito
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 29/05/2014 14h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000307-44.2014.5.10.0006

Reclamante	Bruno Ferreira da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliarios S/A

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 27/05/2014 13h50, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000315-21.2014.5.10.0006

Reclamante	Eduardo Batista Bonfim
Advogado	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
Reclamado	Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp
Reclamado	Comando do Exército

Vistos, etc.

EDUARDO BATISTA BONFIM requer liminar em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move contra ZARCONE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA e UNIÃO para bloqueio de crédito de R\$ 9.201,00 junto à segunda reclamada para garantir a futura execução da decisão condenatória a ser eventualmente proferida nos presentes autos para quitação (fls. 2/8). Juntam documentos (fls. 9/43).

Relatados sumariamente, DECIDO.

Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser Realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Tenho por presentes, no caso, os requisitos suficientes para a excepcional contemplação da medida liminar cogitada.

As máximas de experiência (CPC, art. 335) permitem-me confiar nas alegações operárias pela recorrência do fenômeno aqui denunciado no setor da terceirização de serviços no Distrito Federal.

A frustração dos pagamentos rescisórios configura, ao meu sentir, suficiente risco na demora do provimento jurisdicional. Reforça tal perigo a incerta situação da ré impotente para quitar as obrigações trabalhistas mais elementares, como são as verbas rescisórias.

Doutro lado, até mesmo para a tomadora de serviços a providência acauteladora se mostra conveniente pelo notório risco de que o Judiciário Trabalhista reconheça sua corriqueira responsabilidade subsidiária como ente público tomador de serviços (Súmula 331/V/TST). Nunca é demais, por outro lado, assinalar o caráter preferencial desfrutado pelos créditos trabalhistas (CTN, art. 186), desdobramento legal do valor do trabalho humano para a ordem constitucional (CF, art. 1º, III e IV).

Portanto, a aparência do bom direito e o risco na demora do provimento jurisdicional definitivo convergem para a concessão liminar.

Assim, defiro a liminar para determinar o bloqueio e transferência dos créditos da reclamada junto à UNIÃO COMANDO DO EXÉRCITO, até o importe total de R\$ 9.201,00 a serem depositados imediatamente na Agência 3920 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em uma conta à disposição deste Juízo.

Designo audiência UNA para a data de 03/6/2014, às 13h30min., ficando desde logo advertidas as partes que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado).

Notifiquem-se os dois reclamados.

O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRU.

Cumpra-se.

Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Brasília/DF, 20 de março de 2014.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000326-50.2014.5.10.0006

Reclamante	Francisco Ivan Alves Cordeiro

Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Santa Fe Bar e Restaurante - Eireli - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 02/06/2014 14h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000390-94.2013.5.10.0006

Reclamante Lindenberg de Brito Monteiro
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Dacma Arquitetura Construção e Design Ltda
Advogado PAULO VARANDAS JUNIOR(OAB: 15518/DF)
Reclamado Fj-Produções Ltda
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 825,02 Atualizado até: 31/03/2014... Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000402-11.2013.5.10.0006

Reclamante Silas de Oliveira Gonçalves
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000653-29.2013.5.10.0006

Reclamante Karina Fuao Lobo
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)
Reclamado Uniao

"Vistos. Com base no art. 833/CLT, corrijo erro material havido na sentença quanto ao valor dos honorários periciais a serem pagos por meio de RPH, para fazer constar que o valor respectivo deverá ser calculado pelo dobro do valor máximo previsto na Portaria PRE/DGJUD nº 01, de 13.01.2012, deste Regional, considerando a

complexidade do trabalho pericial.

Assino à reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da primeira reclamada. Publique-se". Brasília, 19 de março de 2014. LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000673-25.2010.5.10.0006

Reclamante Jazon Fabio Alves de Oliveira
Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492/DF)
Reclamado Rental Max Locação de Maquinas Ltda.
Advogado EDUARDO CORREA DA SILVA(OAB: 22883/DF)
Reclamado Marka Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, cumpridas as exigências legais, expedir certidão de objeto e pé, nos termos requeridos pela 2ª reclamada Marka Construtora e Incorporadora Ltda (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Assino-lhe o prazo de 5 dias para recebimento. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado (fl. 624). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000710-81.2012.5.10.0006

Reclamante Joao Bosco da Fe
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S. A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27.239/RS)

"Vistos. Considerando a existência de saldo remanescente nos autos do processo nº 11/2012 desta Vara, solicite-se ao Banco do Brasil/SA, agência 4200-5, que proceda à transferência do valor e processo constante da tabela abaixo, utilizando-se o saldo existente na Conta Judicial nº 4200128608194, para outra conta à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Processo Valor 0000710-81.2012.5.10.0006 R\$ 11.156,58 Indeferido o pedido da reclamada". ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000745-07.2013.5.10.0006

Exequente Diana Monteiro da Silva
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Executado Zahia Comercio de Alimentos Ltda. - Epp

Vistos.

Tendo em vista que a controvérsia que subsiste nos autos gira em torno apenas da multa de

100% a incidir sobre os depósitos de FGTS em atraso (assim compreendidos aqueles efetuados na conta vinculada da exequente em 02/4/2013, conforme extrato analítico às fls. 67/68), encaminhem-se os autos à SCJAE para liquidação de tal multa e dos honorários assistenciais de 15%, por razões que serão expostas oportunamente.

Após o retorno dos autos, à conclusão para exame da petição de fl. 63 como exceção de préexecutividade, eis que ainda não garantida

a execução.
Publique-se.
Data supra.
Firmado por assinatura digital
ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000841-22.2013.5.10.0006

Reclamante Clodoaldo de Araujo Barreto
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado Brasília Empilhadeira Santana Ltda
Advogado WAGNER INÁCIO FERREIRA(OAB: 18441/GO)

"Em 20 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADRIANA ZVEITER, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Prejudicada a realização da presente tendo em vista que o Perito ainda não entregou o laudo. Defiro a prorrogação do prazo requerido, devendo o Perito apresentar o laudo até o dia 01.04.2014. Defiro vista as partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante, em 14.04.2014. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/05/2014, às 13h28min, facultado o comparecimento das partes. Intime-se o Perito. Publique-se. Audiência encerrada às 13h39min. Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º). Nada mais". ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000963-35.2013.5.10.0006

Reclamante Luciana de Oliveira Pinheiro Castelo Branco
Advogado ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado DAYANA DA CONCEICAO SOUSA(OAB: 36521/DF)

Vistos. Defiro o pedido da reclamada. Aguarde-se por mais 10 dias, devendo, além de comprovar a incorporação determinada promover a juntada das fichas financeiras do autor, conforme os termos do despacho de fl. 222. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0001001-47.2013.5.10.0006

Reclamante Rogerio Savio Melo de Oliveira
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Disveco Ltda
Advogado PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)
Reclamado Kyoto Star Motors Ltda
Advogado LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar as reclamadas o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001301-09.2013.5.10.0006

Reclamante Jacqueline Alves Ferreira
Advogado FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

"Vistos. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios da reclamada, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para vista e manifestação. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos. Publique-se". Brasília, 20/3/2014. ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001417-15.2013.5.10.0006

Reclamante Marcos Alfredo Joventino de Jesus
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Official Empresa de Cobrança Ltda - Epp
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado Brunna Michael Pereira da Silva
Reclamado Felicidade da Conceicao Silva
Reclamado Sandra Campos da Silva
Reclamado Vicente Paulo Gaioso

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos (CLT, Art. 884) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.
Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001449-20.2013.5.10.0006

Reclamante Janes Ferreira da Cunha
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
Reclamado Jose Antonio Pais

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0001596-17.2011.5.10.0006

Reclamante Diego Batista
Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda.
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

Reclamado Marise Maria Moreira
Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 27/03/2014 às 13:25 horas para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento da parte exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados. Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001636-62.2012.5.10.0006

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização (R\$ 27.904,07 31/03/2014). CEF Libere-se ao exequente, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04987502-2 da CEF, agência 3920. BANCO DO BRASIL Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 1700133835233 do Banco Brasil S. A. (Agência 4200-5), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias, as seguintes transferências: Liq. Exequente.....: 26.250,67 INSS Reclamante....: 221,90 OBSERVAÇÕES: 1) Os valores do exequente deverão ser liberados ao(à) Dr(a). LUCIANO SILVA CAMPOLINA, OAB Nº12.416/DF;2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Saldo remanescente deverá continuar na conta judicial a disposição deste juízo. Cumpra-se na forma da Lei. O presente Alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A.. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido o prazo, intime-se a UNIÃO/PRF, na forma do acordo de cooperação próprio, para vista e manifestação sobre os embargos à execução, em 10 dias. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. Data supra. Firmado por assinatura digital ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001772-25.2013.5.10.0006

Reclamante Helena Lapa de Oliveira
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações, bem como o extrato analítico da sua conta vinculada do FGTS, devidamente atualizado, a fim de possibilitar a liquidação do feito.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001875-32.2013.5.10.0006

Reclamante Auricelia Maria dos Santos
Advogado DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Advogado ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)

Vistos.

Extraia-se cópia da presente petição e deste despacho, juntando-as aos autos principais.

Os originais formarão o instrumento do agravo, já que mantenho o despacho agravado (folha 130) pelos seus próprios fundamentos.

Efetivadas as medidas, concedo ao exequente/agravado o prazo de 08 (oito) dias para oferecer

resposta ao agravo e ao recurso principal, em atenção ao disposto na CLT, Art. 897, § 6º.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos do Agravo de Instrumento ao egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001923-88.2013.5.10.0006

Reclamante Samia de Souza Gomes
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

"Vistos, etc. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos, abro vista à reclamante para sobre eles se manifestar no prazo de cinco dias (Orientação Jurisprudencial SDI-1/TST 142).Publique-se". Brasília/DF, 19 de março de 2014. LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0002115-55.2012.5.10.0006

Reclamante Luciano Moreira Barbosa
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda.
Advogado GILSON ALVES RAMOS(OAB: 74315/MG)
Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu
Reclamado Tania Maria Chagas

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação acerca da petição protocolizada pela PH Serviços e Administração Ltda.. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0007300-17.1988.5.10.0006

Processo Nº RT-00073/1988-006-10-00.6

Reclamante Marivaldo Vicente Santana
Advogado FRANCISCO GOMES MACEDO(OAB: 1569/DF)
Reclamado Loreauto Pecas e Veiculos Ltda
Advogado JORGE CORRÊA LIMA(OAB: 11025/GO)
Reclamado Geraldo Guttemberg Soares Junior
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
Reclamado Teotonio Alves Teixeira Netto
Reclamado Elenir Maica Soares
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado Wilsom Renato Maica Soares

"Vistos. Defiro ao executado Geraldo Guttemberg Soares Junior prazo de 05 dias para regularizar sua representação processual nos embargos à execução ajuizados. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2014. LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0123700-21.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-01237/2005-006-10-00.4

Reclamante Patricia Maria da Silva
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado Dia Y Noche Arte Restaurante Ltda
Reclamado Marcos Augusto Rachelle
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)
Reclamado Maria Gabriela Avellaneda
Reclamado Michele Boaretto Navarro
Advogado FERNANDO MANZATO OLIVA(OAB: 114851/SP)
Reclamado Rebordinos Benavides
Reclamado Alternativa Moveis Ltda - Me
Reclamado Art Du Vin Comercio de Vinhos Ltda - Epp
Reclamado Sensotel Motel Ltda - Epp
Reclamado Serra do Manaca - Empreendimentos e Participacoes Ltda.

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos

(CLT, Art. 884) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Intimem-se as partes executadas, sendo as primeira (Dia Y Noche), terceira (Maria) e

quinta (Rebordinos) por Edital e as sexta (Alternativa), sétima (Art Du Vin), oitava (Sensotel)

e nona (Serra) pela via postal, por AR.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2014.

Firmado por assinatura digital
LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0130000-57.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-01300/2009-006-10-00.6

Reclamante Daniel Malcher Pereira de Sousa
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

"Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 2700130264054 do Banco Brasil S. A. (Agência 4200-5), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias, as seguintes transferências:

Liq. Exequente.....: 41.356,27 INSS Terceiros.....: 2.474,36 Custas do Processo: 1.950,28 Previdência Privada Recte...: 6.946,98 Previdência Privada Recdo...: 6.946,98 INSS Reclamado.....: SALDO REMANESCENTE OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, OAB Nº 15523/DF, CPF Nº 79627730734; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. O presente Alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Decorrido o prazo voltem-me conclusos os autos para atualização do INSS EMPREGADOR para prosseguimento da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001402-46.2013.5.10.0006

Reclamante Iara Kely de Melo Ferreira
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Uniao (Ministério da Justiça)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO : ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. Intime-se a União por meio do convênio firmado com a PRU do teor desta decisão. Publique-se". Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2014. Adriana Zweiter

Juíza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/ND 513 BLOCO B LOTES 02/03

SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 24 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0123700-21.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-01237/2005-006-10-00.4

Reclamante	Patricia Maria da Silva
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Dia Y Noche Arte Restaurante Ltda
Reclamado	Marcos Augusto Rachelle
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)
Reclamado	Maria Gabriela Avellaneda
Reclamado	Michele Boaretto Navarro
Advogado	FERNANDO MANZATO OLIVA(OAB: 114851/SP)
Reclamado	Rebordinos Benavides
Reclamado	Alternativa Moveis Ltda - Me
Reclamado	Art Du Vin Comercio de Vinhos Ltda - Epp
Reclamado	Sensotel Motel Ltda - Epp
Reclamado	Serra do Manaca - Empreendimentos e Participacoes Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamado Dia Y Noche Arte Restaurante Ltda, maria gabriela avellaneda, Rebordinos Benavides, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos (CLT, Art. 884) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Intimem-se as partes executadas, sendo as primeira (Dia Y Noche), terceira (Maria) e quinta (Rebordinos) por Edital e as sexta (Alternativa), sétima (Art Du Vin), oitava (Sensotel) e nona (Serra) pela via postal, por AR. Publique-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, MARÇO de 2014.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000173-48.2013.5.10.0007

Reclamante	Elizeu Pereira Garcez
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)

Reclamado	Amplacon Impermeabilizações e Comércio Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

(CARGA-07/03/14). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-0000207-28.2010.5.10.0007

Reclamante	Osmar Pinto da Cruz
Advogado	JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 30830/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado	União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Lucas Paulo de Aguiar

(CARGA-07/03/14). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-0000279-73.2014.5.10.0007

Reclamante	Leandro Brandão Ramos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Souza Maciel Comércio de Gás GLP e Construtora Ltda. - ME
Reclamado	Emarki Engenharia S/A

(Fls.12)Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/05/2014, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se o 1º Reclamado, por edital.4. Após, cite-se o 2º Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de março de 2014. Erica de Oliveira Angoti Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000282-28.2014.5.10.0007

Reclamante	Marcos Nunes da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	LAF-Empresa de Serviços Hospitalares Ltda.
Reclamado	Hospital 9 de Julho S/A

(fls. 31) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o

dia 05/05/2014, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000283-13.2014.5.10.0007

Reclamante Ana Paula Pereira Nascimento
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado Romai DF Promotora e Vendas Ltda.

(fls. 20) Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/05/2014, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 17 de março de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000284-95.2014.5.10.0007

Reclamante Joselina Teixeira Magalhaes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

(fls. 21) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/05/2014, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 18 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000285-80.2014.5.10.0007

Reclamante André Malaquias Matos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Noroeste CDE Empreendimentos Ltda.

(fls. 14)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/05/2014, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 17 de março de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000286-65.2014.5.10.0007

Reclamante Glediston Pires dos Santos

Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado JVC Comércio e Serviços em Calçados Ltda. - ME

(FLS. 20) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/05/2014, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de março de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000289-20.2014.5.10.0007

Reclamante Romão Francisco Soares Neto
Advogado FERNANDO MOREIRA POLÔNIA(OAB: 10405/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - SPE

(Fls.120)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/05/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 18 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000290-05.2014.5.10.0007

Reclamante Elizeth Ferreira de Araújo
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado H F Diagnostico Ltda. - ME
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial

(Fls.42) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/05/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 18 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000291-87.2014.5.10.0007

Reclamante Francisca das Chagas Silva Figueiredo
Advogado ROSELI PAULINA DE AVILA(OAB: 42064/DF)
Reclamado Hugo Mascarenhas Mendonça

(Fls.14)Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/05/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513,

Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 18 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000292-72.2014.5.10.0007

Reclamante Maria do Socorro dos Santos Oliveira
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado Callado Construtora e Solução Imobiliária Ltda.
Reclamado Construtora Queiroz Garcia Ltda.

(fls. 19) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/05/2014, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 1º Reclamado, por edital. 4. Após, cite-se a 2ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 18 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000293-57.2014.5.10.0007

Reclamante Maria das Graças Lisboa da Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Condomínio Cristal do Parque

(fls. 52) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/05/2014, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 18 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000294-42.2014.5.10.0007

Reclamante Helio Oliveira Santos Leão
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Hospital Lago Sul S/A (Hospital Daher)

(fls. 74) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/05/2014, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 18 de

março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000296-12.2014.5.10.0007

Reclamante Cláudia Maria Couto
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.

(FLS. 47)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/05/2014, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 19 de março de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000299-64.2014.5.10.0007

Reclamante Carlos Roberto Batista de Souza
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado Skip Eventos Ltda.

(Fls.12)Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/04/2014, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada.3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de março de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000301-34.2014.5.10.0007

Reclamante Walyson Renato Gonçalves Alencar
Advogado DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)
Reclamado Multitrac Segurança Eletrônica Ltda. - ME

(Fls.19)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/05/2014, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000302-19.2014.5.10.0007

Reclamante Helda Viana dos Santos
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado CM - Clessio Fonseca - ME

(fls. 14) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/04/2014, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de

audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000303-04.2014.5.10.0007

Reclamante Kelly Cristina de Souza
Advogado RELMO ALESSANDRO DA LUZ(OAB: 36371/DF)
Reclamado Porção Lic. e Participações S.A.

(FLS.42)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/05/2014, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000305-71.2014.5.10.0007

Reclamante Meire Rose Damasceno Silva
Advogado VANESSA CRISTINA FERREIRA DA COSTA(OAB: 39621/DF)
Reclamado Viação Monte Alta Ltda. - ME

(fls. 47)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/05/2014, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000306-56.2014.5.10.0007

Reclamante Basílio de Abreu Sepulveda Júnior
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Condominio Silco Buena Vista

(FLS. 41)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/05/2014, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000307-41.2014.5.10.0007

Reclamante William de Vasconcelos Souza
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

(fls. 22) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/05/2014, às 09:20 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000308-26.2014.5.10.0007

Reclamante João de Lima Barbosa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Chalés California e Lazer Ltda. - ME

(fls. 29) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/05/2014, às 09:25 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000310-93.2014.5.10.0007

Reclamante Maria José Teixeira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado DJ Lavanderia e Tinturaria Ltda. - ME

(Fls.28) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/05/2014, às 09:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000311-78.2014.5.10.0007

Reclamante Anderson Basilio da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Maria Adyr Salasc Nobre de Almeida

(Fls.10)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/05/2014, às 09:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com

designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000477-18.2011.5.10.0007

Reclamante	Antonia Ribeiro da Costa Vasconcelos
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado	Wilma de Souza Ledo (n/p tutora Jorgeana Ledo Maneschy)
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)

(CARGA-06/03/14). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO DO(A) RECLAMADO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-0000962-47.2013.5.10.0007

Reclamante	Aldemir Silva dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Clean Service Administradora de Condomínios e Serviços Gerais Ltda Me
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)

(CARGA-23/01/14). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-0001129-64.2013.5.10.0007

Reclamante	Samara Ribeiro
Advogado	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299/DF)
Reclamado	Salute Refeições Ltda. - ME
Advogado	JAKSON PINA OLIVEIRA(OAB: 23817/GO)
Reclamado	Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

(CARGA-06/03/14). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO DO(A) RECLAMADO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-0001739-66.2012.5.10.0007

Reclamante	Edelson Antônio Trindade
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Ambitec Ltda.
Advogado	FERNANDA LOPES SANCHES(OAB: 188469/SP)

(CARGA-27/02/14). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-0002023-40.2013.5.10.0007

Reclamante	Luciana Cavalcante Pinheiro
Advogado	CLÁUDIO DE CASTRO LOBO(OAB: 32901/DF)
Reclamado	Kelven Fonseca Goncalves Dias

(fls. 23)Vistos, etc. 1. Retiro o feito da pauta do dia 27/03/2014.2. A audiência designada para o dia 27/03/2014 fica adiada para o dia 02/05/2014, às 09:45 horas, mantidas as cominações legais. 3. Cite-se o Reclamado, no endereço fornecido pela reclamante na petição de fls. 22, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília, 19/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0078600-89.1995.5.10.0007

Processo Nº RT-00786/1995-007-10-00.5

Reclamante	ALCIDES FELIX VERAS
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	BRYLHU S CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado	Antonio Veloso Teixeira

(CARGA-26/02/14). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-0126300-70.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01263/2009-007-10-00.2

Reclamante	Patricia Freitas Taciano
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 20057/DF)
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar

(FLS. 428) Vistos, etc. À vista da devolução da Carta Precatória e da certidão do Oficial de Justiça, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já Determinado. Brasília, 21/03/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0146800-22.1993.5.10.0007

Processo Nº RT-01468/1993-007-10-00.0

Autor	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO DISTRITO FEDERAL

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Réu Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc (Sucessora da Radiobrás)
Advogado MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA(OAB: 10180/DF)
Réu UNIÃO FEDERAL

(CARGA-10/02/14). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-0161800-23.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-01618/1997-007-10-00.9

Reclamante OSVALDO SPINDOLA DA SILVA JUNIOR
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado Phoenix distribuidora de rações Ltda.
Reclamado WKL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (WALTER DE CASTRO COUTINHO)
Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES(OAB: 936/DF)
Reclamado IONE DE PAULA CASTRO
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado MAILY Osthini da Fonseca
Advogado SÉRGIO ANTONINO FONSÊCA(OAB: 5945/DF)

(CARGA-10/03/14). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001502-95.2013.5.10.0007

Reclamante Simone Rodrigues Lisboa
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda. - EPP
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)
Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda. - EPP
Reclamado Faculdade Fortium Ltda.

EDITAL DE PRAÇA Nº95/2014.

Depositário: JAIR MIRANDA JUNIOR.

Endereço de localização dos bens:SGAS 616 MÓDULO 114 L2.

Data e Hora da 1ª Praça:28/04/2014 - 14 HORAS.

Data e Hora da 2ª Praça:12/05/2014 - 14 HORAS.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será

levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BENS: 10 MICROCOMPUTADORES COM MONITORES TELA PLANA DE 15 POLEGADAS, CPU, TECLADO E MOUSE, EM USO, AVALIADOS EM R\$ 3.500,00.

05 APARELHOS DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S, FUJITSU, FUNCIONANDO, AVALIADOS EM R\$ 7.500,00.

510 CARTEIRAS ESCOLARES UNIVERSITÁRIAS EM CORES VARIADAS E ESTOFADAS, EM ESTADO DE USO E AVALIADAS EM R\$ 30.600,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 41.600,00 (QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0056100-38.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00561/2009-007-10-00.5

Reclamante Janilce da Silva Lôbo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Associação Darwin de Educação e Pesquisa
Reclamado Jose Marcelino da Silva
Advogado HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 1562/GO)

EDITAL DE PRAÇA Nº96/2014.

Depositário: JOSÉ MARCELINO DA SILVA.

Endereço de localização dos bens: CH. 10B, CASA 02, SETOR DE MANSÕES BERNARDO SAYÃO - GUARÁ/DF.

Data e Hora da 1ª Praça:28/04/2014 - 14h10min.

Data e Hora da 2ª Praça:12/05/2014 - 14h10min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica

designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BENS:DIREITO DE POSSE SOBRE O IMÓVEL E EDIFICAÇÃO, SITUADOS NA CHÁCARA 10-B, CASA 02, SETOR DE MANSÕES BERNARDO SAYÃO, GUARÁ/DF, CONSTITUÍDO DE UM TERRENO E UMA CASA DE Nº 02, DE ESQUINA, NA ENTRADA DO CONDOMÍNIO, SOBRADO COM TÉRREO E 1º ANDAR, GARAGEM, QUINTAL, CERCADO DE MURO ALTO E GRADES, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, IMÓVEL ESTE SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL, POR ESTAR EM SITUAÇÃO IRREGULAR.

TOTAL DA AVALIAÇÃO:R\$ 430.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS).

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0119300-24.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-01193/2006-007-10-00.0

Reclamante	Maryellen Arouche da Penha
Advogado	NIZAM GHAZALE(OAB: 21664/DF)
Reclamado	Mega Model Agency Brasilia Ltda
Advogado	HOMERO DE PAULA LIMA NETO(OAB: 23785/T/DF)
Reclamado	Geilson Macedo Lima
Reclamado	Valdiane da Paixao Carvalho dos Santos
Reclamado	Nivaldo Oliveira
Reclamado	Aj- Producao e Administracao de Modelos e Eventos Ltda
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

EDITAL DE PRAÇA Nº94/2014.

Depositário: Inairan Alves Gonçalves.

Endereço de localização dos bens:SCS Quadra 01, Bloco-C, Salas 1301/1306, ASA SUL - DF.

Data e Hora da 1ª Praça:28/04/2014 - 14 HORAS.

Data e Hora da 2ª Praça:12/05/2014 - 14 HORAS.

A Excelentíssima Senhora ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BENS:" 1) Dois aparelhos de ar condicionado, tipo Split, completos, da marca Splinger, com 12.000 BTU's, 220v, cor bege, os dois em bom estado de conservação e funcionamento, cada um avaliado por R\$1.000,00, totalizando R\$2.000,00; 2) Um aparelho de ar condicionado, tipo Split, completo, marca Carrier, com 18.000 BTU's, 220V, bege, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$1.250,00; e 3)Um aparelho de ar condicionado, tipo Split, completo, marca Splinger, modelo maxiflex, com 9.000 BTUs, 220v, bege em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$850,00."

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21 de MARÇO de 2014.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000420-31.2010.5.10.0008

Reclamante	Ascanio de Freitas Guimaraes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	TALITA MARA IDALGO GABRIEL PATARELI(OAB: 29632/DF)

AO RECLAMANTE: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias. I".

Despacho

Processo Nº RT-0000814-33.2013.5.10.0008

Reclamante	Leonardo Guimaraes Barra
Advogado	POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)
Reclamado	Marka Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

À reclamada:comparecer à Secretaria da Vara para receber certidão no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000853-30.2013.5.10.0008

Reclamante	Caroline da Silva Vencato
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Oi S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias.

Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0001090-64.2013.5.10.0008

Reclamante Mailson Ricelli Hermogenes de Oliveira
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social
Advogado ANTÔNIO TORREAO BRAZ FILHO(OAB: 9930/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0001795-62.2013.5.10.0008

Reclamante Catarina Figueiredo de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

AO RECLAMANTE: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se.
De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0002124-11.2012.5.10.0008

Reclamante Maria Francisca Pereira de Sousa
Advogado MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS(OAB: 30755/DF)
Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do DF - COOBRTAETE
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se.
De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias. I".

Despacho

Processo Nº RT-0002131-03.2012.5.10.0008

Reclamante Jose Carlos Pereira dos Santos
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)
Reclamado Cial Comercio e Industria de Alimentos Ltda
Advogado D ARTAGNAN VASCONCELOS(OAB: 26123/GO)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se.
De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000086-52.2014.5.10.0009

Reclamante Robson Cleyton Rodrigues de Jesus
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, fornecendo o atual endereço da parte reclamada para nova notificação, sob pena de de indeferimento. Publique-se.Brasília, 24 de março de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000108-81.2012.5.10.0009

Reclamante Manoel Barbosa Reis
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Rafael Alcantara Ribamar
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)

Vistos.

Designo para audiência de conciliação relativa ao processo em epígrafe para o dia 28/03/2014 16h05.

Intimem-se as partes

Despacho

Processo Nº RT-0000176-60.2014.5.10.0009

Reclamante Sandra Oliveira dos Santos
Advogado HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: 35301/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Indefiro o pedido de fls. 36 por ser incompatível com o rito sumaríssimo.Nada obstante, determino a Secretaria da Vara que proceda à pesquisa junto ao CNE e INFOJUD, do nome do representante legal (administrador) da empresa reclamada, procedendo à notificação da reclamada na pessoa do administrador.Publique-se para ciência da parte reclamante.Aguarde-se a audiência designada.Notifique-se na forma determinada. Brasília, 24 de março de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000315-12.2014.5.10.0009

Autor Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Tv Por Assinatura e Servicos Especiais de Telecomunicacoes
Advogado LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO(OAB: 30837/DF)
Réu Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicacoes, no Estado de Goias - Sintel-Go

DECISÃO LIMINAR/INTIMAÇÃO:

Vistos.

1. A criação do requerente como sindicato nacional, com pretensão de representação de trabalhadores em bases territoriais nas quais o requerente sequer se encontra estabelecido sugere abuso no direito

de sindicalização. A iniciativa do SINTTEL-DF de modificar seu estatuto pode ser compreendida como justa medida de resguardo contra a invasão de sua base territorial, no tocante à categoria profissional que historicamente usufruiu de sua representação, sem que houvesse consulta aos trabalhadores interessados sobre possível cisão da categoria. 2. No processo principal, não há indícios de que as empresas reclamadas tenham como atividade preponderante o oferecimento de transmissões de TV por assinatura, ou de algum serviço especial de telecomunicações que ensejasse sua filiação a outro sindicato, que não o SINTTEL-DF. Portanto, não há como atribuir ao requerente, a priori, a representação dos empregados de tais empresas, indistintamente. 3. Por fim, mesmo que se considerasse como pacífica a representação exclusiva do requerente quanto a trabalhadores em sistemas de TV por assinatura, a mera realização de assembléia pelo SINTTEL, para incluir tais Trabalhadores sob sua representação, não configura risco de lesão imediata, pois o requerente terá oportunidade de impugnar perante o MTE a alteração estatutária que venha a ser promovida pelo requerido, susando assim o respectivo registro, até que haja pronunciamento judicial acerca do conflito de representação. 4. Ante tais considerações, tendo por inexistente o fumus boni juris e o periculum in mora, INDEFIRO a liminar. 5. Publique-se para ciência do requerente. 6. Em seguida, inclua-se em pauta para audiência inaugural, notificando-se as partes na forma da lei. Brasília, segunda-feira, 23 de março de 2014.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000327-31.2011.5.10.0009

Reclamante	Adilson Jose da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito todos os atos processuais praticados às fls. 350/360, tendo em vista tratar-se de execução provisória, cujos efeitos cessam com a garantia do juízo.

Destarte, determino:

- 1 Elimine-se o alvará acostado aos autos;
- 2 Mantenham-se os autos sobrestados até ulterior julgamento pelo Col. TST do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 306.

Publique-se para ciência das partes.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000492-78.2011.5.10.0009

Reclamante	Nilvaci Ribeiro da Conceicao
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 21048/GO)
Reclamado	Valdivino Soares de Oliveira
Reclamado	Sonia Maria Ribeiro Soares

Despacho "Vistos, etc. Considerando a certidão negativa de fl. 311 referente a Carta Precatória nº. 52/2013, intime-se o Exequente para no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios eficazes para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos presentes autos, desde já determinado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000559-09.2012.5.10.0009

Reclamante	Hugo Alves Varella
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Hadco Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Vistos.

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em:

Total da execução R\$ 373,37 Atualizado até: 30/03/2014

Liq. Exequente.....: 303,87

INSS Reclamante....: 15,25

INSS Reclamado.....: 38,21

INSS SAT.....: 3,80

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,60

2 Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em 15 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000789-22.2010.5.10.0009

Reclamante	Francisco Camelo de Pinho
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Expedida a certidão, intime-se o autor para recebimento em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000937-96.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose Nunes Barbosa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico - CNPq

Vistos.

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem

prejuízo das atualizações de direito em:

Total da execução R\$ 15.879,09 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 14.588,01

INSS Reclamante....: 306,24

INSS Reclamado.....: 556,80

INSS SAT.....: 55,68

Custas do Processo: 297,89

Custas Art.789.....: 74,47

2 Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em

15 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001022-48.2012.5.10.0009

Reclamante	Julio Cesar Rodrigues de Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Jad Logistica Ltda
Advogado	JULIANA DI GIACOMO DE LIMA(OAB: 139475/SP)
Reclamado	Jose Afonso Davo
Reclamado	Nelson Aparecido Jorge

Despacho "Vistos, etc. Intime-se a Executada para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto

pela Exequente." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001139-05.2013.5.10.0009

Reclamante Francisco das Chagas Abreu Nogueira
Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Designo para audiência de conciliação relativa ao processo em epígrafe para o dia 28/03/2014 12h00.

Intimem-se as partes

Despacho

Processo Nº RT-0001151-19.2013.5.10.0009

Reclamante Francisco de Assis de Sousa
Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Designo para audiência de conciliação relativa ao processo em epígrafe para o dia 28/03/2014 15h25.

Intimem-se as partes

Despacho

Processo Nº RT-0001153-86.2013.5.10.0009

Reclamante Francisco Erivaldo F de Lima
Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Designo para audiência de conciliação relativa ao processo em epígrafe para o dia 28/03/2014 15h50.

Intimem-se as partes

Despacho

Processo Nº RT-0001166-85.2013.5.10.0009

Reclamante Grazielle Inacia dos Anjos
Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Designo para audiência de conciliação relativa ao processo em epígrafe para o dia 28/03/2014 11h55.

Intimem-se as partes

Despacho

Processo Nº RT-0001175-47.2013.5.10.0009

Reclamante Getulio Jose de Amorim da Luz
Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Designo para audiência de conciliação relativa ao processo em epígrafe para o dia 28/03/2014 15h40.

Intimem-se as partes

Despacho

Processo Nº RT-0001213-93.2012.5.10.0009

Reclamante Fernanda Carvalho de Moraes
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Faz Proce Servicos do Lar Ltda

Concede-se à reclamante o prazo de 10 dias para que informe o endereço atualizado da executada.

Despacho

Processo Nº RT-0001236-05.2013.5.10.0009

Reclamante Poliana Soares Santana
Advogado GERALDO MARCONE
PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Intime-se a parte reclamante para ciência dos termos das certidões de fls. 55/56, devendo, na oportunidade, informar o atual endereço da parte reclamada, em face da devolução da intimação de fls. 53vº. Prazo de 10 dias. Publique-se. Brasília, 24 de março de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001400-72.2010.5.10.0009

Reclamante Ketuly Bernardi Leite
Advogado NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simao Pedro de Aguiar

Vistos.

Intime-se o exequente para, querendo, se manifestar acerca da exceção de pré-executividade, oposta, pelo Simão Pedro de Aguiar, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001485-53.2013.5.10.0009

Reclamante Sergio Luiz Dias da Rocha
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Bbtur Viagens e Turismo Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Decisão de fls. 421/428: "C O N C L U S ã O: Face ao exposto, DECIDO: 1) declarar a extinção do processo, com julgamento do mérito, em face da prescrição quinquenal consumada, quanto às parcelas que se tornaram exigíveis antes do quinquênio precedente ao ajuizamento da ação, na forma do artigo 7º, XXIX, da CF88 c/c art. 269, IV, do CPC; 2) quanto ao período imprescrito, julgar PROCEDENTES EM PARTE as postulações de SÉRGIO LUIZ DIAS DA ROCHA em face da BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00. Honorários assistenciais pela reclamada, em prol do sindicato assistente, como previsto na fundamentação. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes.

O valor da causa deve ser corrigido para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), inclusive na capa dos autos. E, para constar, foi digitada

a presente ata, que vai assinada na forma da lei." TAMARA GIL KEMP Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001511-85.2012.5.10.0009

Reclamante Vanderley Jose Ferreira Paiva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Vistos.

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em:

Total da execução R\$ 79.701,35 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 44.586,45

FGTS Deposito.....: 3.737,26

INSS Reclamado.....: 10.997,83

Custas do Processo: 1.078,59

Hon. Advocatício...: 8.089,44

Previdência Privada Recte.....: 5.605,89

Previdência Privada Recdo.....: 5.605,89

2 Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em 15 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001547-64.2011.5.10.0009

Reclamante Fatima Oliveira Duarte
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: 11121/DF)
Reclamado Bárbara Roberta Guimarães
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)

Considerando a informação prestada pela CEF por meio do ofício de fl. 81, determino:

1 Intime-se a Exequente para informar o número do seu PIS, em 05 dias;

2 Intime-se a Executada para informar o número do seu CEI, em 05 dias;

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001799-33.2012.5.10.0009

Reclamante Solange Pinheiro Uchoa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

Vistos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para que proceda à incorporação do CTVA na remuneração da reclamante, conforme determinado em sentença, comprove nos autos e traga as fichas financeiras relativas ao período da condenação, sob pena de multa de R\$ 100,00 até o valor máximo de R\$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-0001812-32.2012.5.10.0009

Reclamante Zulma Nazare Moreira Vizeu
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Concede-se à reclamante o prazo de 30 dias para apresentar cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0001828-20.2011.5.10.0009

Reclamante Saul Ferreira de Araujo
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Christianno Nogueira Araujo

Vistos.

Designo para audiência de conciliação relativa ao processo em epígrafe para o dia

28/03/2014 16h45.

Intimem-se as partes

Despacho

Processo Nº RT-0001892-59.2013.5.10.0009

Reclamante Paulo Rodrigues Salomao
Advogado KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES CARNEIRO(OAB: 21193/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Decisão de fls. 316/322: III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, e confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, a incorporar ao salário do reclamante a gratificação de função suprimida, e pagar ao reclamante PAULO RODRIGUES SALOMÃO, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que têm natureza salarial as parcelas deferidas a diferenças de gratificação de função e as repercussões em décimo terceiro salário e sobre tais parcelas incidirão contribuições previdenciárias do reclamante e da reclamada, autorizando-se esta a reter a parcela devida por aquele (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91), observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da Súmula 368 do TST, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes. Nada mais." (assinatura digital) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0002002-29.2011.5.10.0009

Reclamante Rosimeire Fernandes Ribas

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Despacho "Vistos, etc.

Indefiro o requerido pela Exequente, haja vista que tal solicitação de reserva de crédito já foi atendida por este Juízo, conforme ofício de fl. 88.

Nada obstante, aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a possível transferência de valores." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0013500-69.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-00135/2004-009-10-00.0

Reclamante RITA DE CASSIA MENDONCA PIMENTEL SIQUEIRA
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 85657/MG)
Reclamado AJATO ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
Advogado PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA(OAB: 13499/DF)
Reclamado Antônio de Pádua Mendes Araújo
Reclamado Patrícia de Andrade Borges
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
Reclamado União (Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte).

Intime-se o Exequente para levantamento do alvara que encontra-se acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0083700-19.1995.5.10.0009

Processo Nº RT-00837/1995-009-10-00.1

Autor JORGE KANAMOTA
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Réu Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ante a certidão supra, renove-se a intimação à Executada para levantamento do alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias, via DEJT e via postal.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0002019-94.2013.5.10.0009

Reclamante Aquyilles Cesar Costa Moura
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA nº 130/2014

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/05/2014 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/05/2014 14h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA

NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000050-41.2013.5.10.0010

Reclamante Victor Augusto de Castro Siqueira
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito líquido, diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 126/2014, no prazo de cinco dias.

2-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000169-65.2014.5.10.0010

Reclamante Paulo Rodrigo Costa Florencio
Reclamado Carraro Advogados Associados - EPP

Despacho de fls.35: Designo audiência para a oitiva da testemunha arrolada às fls.02, a data de 05/11/14, às 15.45 horas, devendo a Secretaria intimá-la via postal. Oficie-se ao Juízo Deprecante dando -lhe ciência da data designada. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000287-41.2014.5.10.0010

Reclamante Davi Eduardo Rodrigues Domingues
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura

Despacho de fls.149: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/04/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000288-26.2014.5.10.0010

Consignante Core Comercial de Alimentos Ltda
Advogado AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 35967/DF)
Consignado Sarah dos Santos Freire

Despacho de fls.39: Fixo o prazo de 48 horas para que o consignante efetue o depósito o valor descrito, em conta judicial, caso não feito. Designo audiência inaugural para o dia 15/04/14, às 13.50 horas, mantidas as cominações do art.844 da CLT. Notifique-se a consignada via postal. Publique-se para ciência do procurador do consignante. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000289-11.2014.5.10.0010

Reclamante Hieronilton Candido de Araujo
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Diamante - Conservacao, Limpeza e Servicos Ltda - Me

Despacho de fls.08: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/04/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000290-93.2014.5.10.0010

Reclamante Kamila Soares Gomes da Silva
Advogado DEUSENI FARIAS DA SILVA(OAB: 37287/DF)

Reclamado

Ed Servicos de Lavanderia Ltda - Me

Despacho de fls.61: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/04/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000291-78.2014.5.10.0010

Reclamante Lusimar da Silva
Reclamado Cristiane dos Santos Silva

Despacho de fls.122: Designo audiência para a oitiva da testemunha arrolada às fls.02, a data de 06/11/14, às 15.45 horas, devendo a Secretaria intimá-la via postal. Oficie-se ao Juízo Deprecante dando-lhe ciência da data designada. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000292-63.2014.5.10.0010

Reclamante Valeria Conceicao Cordeiro
Advogado JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 39604/DF)
Reclamado Centro de Formacao de Condutores Ab Veja Eireli - Epp

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/04/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000293-48.2014.5.10.0010

Reclamante	Mara Lucia Rodrigues
Advogado	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
Reclamado	Zarcone - Construoões Servicos e Transporte Ltda - Epp
Reclamado	União - Comando do Exercito

Despacho de fls.37: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/04/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000294-33.2014.5.10.0010

Reclamante	Janis Alves Lima
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	JMS Construtora Ltda.
Reclamado	Marka Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/04/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000295-18.2014.5.10.0010

Reclamante	Paulo Cezar Farkas de Araujo
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947 /DF)
Reclamado	Aeroprest Combustiveis de Aviacao Ltda
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A

Despacho de fls.57: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/04/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000296-03.2014.5.10.0010

Reclamante	Joel Pereira dos Santos
Advogado	DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/04/2014 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000297-85.2014.5.10.0010

Reclamante	Luana Soares Pateiro
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: 25468/DF)
Reclamado	Fera Comercio de Oculos e Acessorios Ltda - Me
Reclamado	2v Comercio de Oculos Ltda - Me
Reclamado	Vc Comercio de Oculos e Acessorios Ltda - Me
Reclamado	Foco Comercio de Oculos e Acessorios Ltda - Me
Reclamado	Lz Comercio de Oculos e Acessorios Ltda - Me
Reclamado	Virus Comercio de Oculos e Acessorios Eireli
Reclamado	J1 Comercio de Calcados e Acessorios Eireli - Me
Reclamado	Jujuba Comercio de Calcados e Acessorios Ltda - Me
Reclamado	Tutti Frutti Comercio de Calcados e Acessorios Eireli

Despacho de fls.187: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/04/2014 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000298-70.2014.5.10.0010

Reclamante	Efraim Cancio da Fonseca
Advogado	ROSELI PAULINA DE AVILA(OAB: 42064/DF)
Reclamado	Lt Restaurante Bar Bottarga

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/04/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000299-55.2014.5.10.0010

Reclamante	Kessy Johnny Dias dos Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Pisogran Construcoes, Servicos e Comercio Ltda - Me
Reclamado	Svc Construcoes S/A - Spe
Reclamado	Tecnisa S.A.
Reclamado	Lb Valor Construcoes S/A.
Reclamado	Capri Investimentos Imobiliarios Ltda.

Despacho de fls.59: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/04/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000300-40.2014.5.10.0010

Reclamante	Benedita Santana de Sousa
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Reclamado	Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins
Reclamado	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
Reclamado	Unimed Seguros Saude S/A

Despacho de fls.79: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/04/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000301-25.2014.5.10.0010

Reclamante	Glaucia de Oliveira Santos
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Arps Cursos e Concursos Ltda - Me
Reclamado	Colegio Alto Nivel

Despacho de fls.24: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/04/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o

número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000302-10.2014.5.10.0010

Reclamante	Adriano Neres de Sousa
Advogado	JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado	Vip Seguranca Ltda

Vistos etc., Almejam os requerentes, através de Medida Cautelar Inominada com pedido liminar inaudita altera pars, a reserva de crédito no valor de R\$178.215,58, junto ao processo nº 0001380-37.2012.5.10.0001 da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, para pagamento de verbas trabalhistas/salariais/alimentares nos processos principais, em trâmite nesta Vara. Alega, para tanto, que as empresas requeridas estão falidas, estando com os bens de sua sede bloqueados. Vislumbro presente o periculum in mora, porque a inadimplência da requerida relativamente aos créditos trabalhistas, sem qualquer justificativa, demonstra que a mesma dificilmente solverá seus débitos para com os trabalhadores. O fumus boni iuris, por sua vez, manifesta-se no direito líquido e certo da requerente às suas verbas trabalhistas, direito de cunho eminentemente alimentar, o que torna seus créditos privilegiados frente aos de outros credores. Assim, defiro a liminar pleiteada para determinar a expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, solicitando a reserva de crédito no valor de R\$178.215,58, junto ao processo nº 0001380-37.2012.5.10.0001. Intime-se a parte contrária quanto à presente medida para oferecer contrariedade, nos termos e sob as cominações do art. 803 do CPC. Expeça-se ofício de reserva de crédito no valor de R\$178.215,58, junto ao processo nº 0001380-37.2012.5.10.0001, da 1ª VT/BSB. Publique-se. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000321-55.2010.5.10.0010

Reclamante	Valdelice Bispo Cruz
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)

Vistos. Diante da flagrante disparidade entre os cálculos apresentados pelas partes e considerando que a natureza do objeto a ser liquidado é complexa a exigir confecção de cálculos por perícia contábil, valendo-se o Juízo da experiência vivenciada nesta jurisdição para definir o modo menos gravoso e que melhor atenda à garantia fundamental inscrita no artigo 5º

LXXVIII da Constituição Federal.

Nomeio como perito o Dr. HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, a contar de 07/04/2014.

Com a apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, começando pelo reclamante.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000367-39.2013.5.10.0010

Reclamante	Jessica de Andrade Resende
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Mobitel S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Fica intimada a executada para complementar a execução referente aos honorários advocatícios e custas processuais no valor de R\$75,40, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução com bloqueio bacenjud. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000574-38.2013.5.10.0010

Reclamante	Dario Romedis da Silva
Advogado	ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Informo às partes que foi designada a audiência para oitiva das testemunhas, Renata

Pelegrin e Luciano de Souza, no juízo deprecado, para o dia 29/05/2013, às 09h00.

Diante da informação de fl. 43, adio a audiência de encerramento de instrução

anteriormente designada para o dia 09/06/2014, às 14h55, facultada a presença de partes e procuradores.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000837-07.2012.5.10.0010

Reclamante	Wesley Mendes Oliveira
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Vip Service Club Locadora e Servicos Ltda
Advogado	ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada, por intermédio de seu procurador, via DEJT, acerca da promoção da contabilidade, de fl. 510.

Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria (SCJAE) para liquidação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0001022-11.2013.5.10.0010

Reclamante	Aldenor Ferreira de Carvalho
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Mônica Figueira Carneiro
Advogado	DOMINGOS DA SILVA NETO(OAB: 30728/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 41/45, fixando o débito conforme discriminado abaixo,

sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe

incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.171,61 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 4.047,45 (97,02%)

INSS Reclamante....: 9,10 (0,22%)

INSS Reclamado.....: 13,65 (0,33%)

Custas do Processo: 81,13 (1,94%)

Custas Art.789.....: 20,28 (0,49%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente

especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0001179-81.2013.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Nonato dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada, por intermédio de seu procurador, via DEJT, acerca da promoção da contabilidade, para juntar aos autos:

01- As fichas financeiras do reclamante, ou outro documento que aponte a variação do vencimento básico e os períodos de férias gozadas de 4 a 12/2011. Prazo de dez dias.

Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria (SCJAE) para liquidação do feito.

Brasília, 21 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001575-29.2011.5.10.0010

Reclamante	Edilson da Cruz Milhomem
Advogado	SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)
Reclamado	Sos Lanches Ltda
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Rita Lucia da Costa
Reclamado	Aparecido Jose da Silva

Vistos os autos.

Intime-se o exequente, para no prazo de 05 dias, informar a este Juízo se acordo noticiado às fls. 237/239 foi efetivamente cumprido, sob pena de assim considerá-lo.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001854-44.2013.5.10.0010

Reclamante	Dalvimar da Silva Fernandes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que DALVIMAR DA SILVA FERNANDES move em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos anteriores a 12/11/2008 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos consignados na

petição inicial, condenando-se a reclamada a pagar mensalmente, a partir do trânsito em julgado, com base na variação salarial constante de fichas financeiras, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de gratificação de titulação no importe de 4% (quatro por cento) sobre o salário básico, parcelas vencidas desde 1º/10/2013 e vincendas até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, este a ser depositado em conta vinculada e honorários assistenciais de 10% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre as parcelas objeto da condenação, à exceção dos reflexos sobre FGTS, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Transitada em julgado a decisão, intime-se a reclamada para, no prazo de trinta dias, promover o pagamento da gratificação de titulação nos moldes deferidos. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001924-32.2011.5.10.0010

Reclamante	Eraldo Vieira Cardoso
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls. 253/263, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R\$ 7.596,61 Atualizado até: 31/03/2014
Liq. Exequente.....: 5.415,64 (71,29%)
FGTS Deposito.....: 381,45 (5,02%)
INSS Reclamante....: 402,11 (5,29%)
INSS Reclamado.....: 1.105,87 (14,56%)
INSS Terceiros.....: 291,54 (3,84%)
Convento em penhora o depósito recursal de fls. 252, no valor de R\$10.448,18.
2- Garantida a execução, Vista às partes, nos termos do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0002056-55.2012.5.10.0010

Reclamante	Aleksandros Medeiros de Lira
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MARÇANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes ALEKSANDROS MEDEIROS DE LIRA e

CINEMARK BRASIL S/A, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e pela reclamada, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002127-57.2012.5.10.0010

Reclamante	Douglas Alexandre Romminger
Advogado	FERNANDO VEIGA BRETONES FILHO(OAB: 28901/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)
Reclamado	União - Ministerio do Turismo
Reclamado	Confederacao da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	CARLOS BASTIDE HORBACH(OAB: 19058/DF)

1-Fica deferida a dilação do prazo de cinco dias requeridos pela reclamada a fls. 529. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0035100-41.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-00351/2007-010-10-00.8

Reclamante	Rosangela de Oliveira Prazeres
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

1- Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2-Fica intimado o executado, Banco do Brasil S/A, para receber o saldo remanescente da execução, referente ao depósito de fls. 880, guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

3-Recebida a guia o decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0064400-19.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-00644/2005-010-10-00.3

Reclamante	Marileide Avelina da Silva
Advogado	HÉLIA FERNANDA PINHEIRO(OAB: 13609/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.Fica o reclamante intimado para, querendo, se manifestar sobre os embargos declaratórios apresentados pela reclamada às fls. 2176/2179, no prazo de 5 dias, a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0081900-64.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-00819/2006-010-10-00.3

Reclamante	CLAUDIO DA SILVA LIMA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGILIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	VITAE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	LUÍS RENATO ZAGO(OAB: 13614/DF)

Reclamado Baelon Pereira Alves
Advogado LUÍS RENATO ZAGO(OAB: 13614/DF)
Reclamado Josimar Aparecido da Cunha

Fica a empresa executada e seus sócios intimados para pagamento das custas processuais, parcelas fiscais e previdenciárias no importe de R\$ 3.071,49 (atualização até 31/03/2014), conforme determinado no acordo de fls.271. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0084400-74.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-00844/2004-010-10-00.5

Reclamante Erica Negrys Oliveira Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Reclamado Marcelo Coelho Carpenter
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado Marcos Saddock de Sa Filho
Advogado ELISETTE MARY SALLES STEFANI(OAB: 36765/PR)
Reclamado Oscar Alvim de Souza
Advogado MARCIA MARIA GONCALVES BRAGA(OAB: 103862/MG)
Reclamado Marcos Vianna Ferrari
Advogado MARCIO ANDREONI(OAB: 107326/SP)
Reclamado Jose Carlos Goncalves Carvalheira
Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa
Reclamado Marcelo de Menezes Esteves
Reclamado Sílvia Torres Costa
Reclamado Pedro Azambuja Pinheiro Machado
Reclamado Jose de Arimateia de Oliveira

1-Fica intimada a exequente para recebimento de seu crédito líquido, diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 128/2014, no prazo de cinco dias.

2-Comprovada a movimentação, remetam-se autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000033-65.2014.5.10.0011

Reclamante Ivany Jose dos Santos
Advogado CINTHYA DE SOUZA SANTOS MARTINS(OAB: 41903/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ACOELHO ex officio a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e processar controvérsias alusivas ao não recolhimento de contribuição previdenciária sobre os salários já pagos durante o vínculo empregatício, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido "6" da exordial, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por IVANY JOSÉ DOS SANTOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA, LEILIANE DE CASTRO LOPES e

ARICLENES SEVERINO DE OLIVEIRA para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ao pagamento de (a) diferenças de FGTS conforme se apurar do extrato analítico da conta vinculada do autor; (b) multa de 40% sobre o FGTS acima mencionado.

Despacho

Processo Nº RT-0000053-56.2014.5.10.0011

Reclamante Alexandre Borges Pereira
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ACOELHO ex officio a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e processar controvérsias alusivas ao não recolhimento de contribuição previdenciária sobre os salários já pagos durante o vínculo empregatício, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido "6" da exordial, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ALEXANDRE BORGES PEREIRA, ALVINO PEREIRA DA SILVA, ADEMAURO SOUZA DA SILVA, ANGÉLICA SOARES DE MELO, ANTÔNIO LUIZ DA FONSECA, BENEDITA DALVA COSTA SIMÕES, CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, CARLOS ANDRÉ CUNHA DO PRADO, CLÁUDIA MENDES CRISTIANO e ELDA ALVES DE OLIVEIRA para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ao pagamento de (a) diferenças fundiárias (b) multa de 40% sobre o FGTS referido no item "a"; e (c) multa do artigo 467 da CLT sobre o item (b).

Despacho

Processo Nº RT-0000065-07.2013.5.10.0011

Reclamante Derivaldo Santos da Silva
Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE(OAB: 14599/DF)
Reclamado Lupulos Bar, Restaurante e Pizzaria Ltda - Me
Reclamado Ana Lucia Oliveira
Reclamado Giovanni Montini
Reclamado Carlos Eduardo Pereira Gonçalves
Reclamado Roberto Siqueira Silva
Reclamado Marco Carvalho

Diante da certidão supra, intime-se novamente o reclamante para que atenda a

promoção da Contadoria juntando aos autos a documentação ora solicitada, sob pena de

restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência ora determinada.

Prazo de 15 dias. Apresentados os documentos necessários, retornem-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0000076-02.2014.5.10.0011

Reclamado Aldeniza da Silva Veras
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamante Adeides Alves Barauna
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ACOLHO ex officio a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e processar controvérsias alusivas ao não recolhimento de contribuição previdenciária sobre os salários já pagos durante o vínculo empregatício, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido "6" da exordial, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ADEÍDES ALVES BARAÚNA, ANTÔNIA GOMES FERREIRA, ALDENIZA DA SILVA VERAS, ÁLVARO LUIZ ALVES DOS SANTOS, ANTÔNIA DE MARIA EVANGELISTA ALVES, AVANDI PAULO GUIMARÃES, BÁRBARA DE FÁTIMA PERES, CARLOS HENRIQUE SILVA ROCHA, DILMA SOUZA DA SILVA e EDMILSON DA SILVA MUNIZ para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ao pagamento de (a) diferenças fundiárias (b) multa de 40% sobre o FGTS referido no item "a"; e (c) multa do artigo 467 da CLT sobre o item (b).

Despacho

Processo Nº RT-0000116-18.2013.5.10.0011

Reclamante Anderson Ueslei Oliveira Cruz
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Exemplus Comunicacao e Marketing Ltda - Epp
Advogado DENNIS TORRES MOSTACATTO(OAB: 10957/DF)

Vistos.

O reclamado apresentou exceção de pré-executividade.

Intime-se o reclamante para manifestar-se a respeito da exceção no prazo de 5 dias.

Após decorrido o referido período retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000130-65.2014.5.10.0011

Reclamante Coraci Rosa Feliciano
Advogado ARIEL MATEUS DOMINICIANO(OAB: 40251/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ACOLHO ex officio a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e processar controvérsias alusivas ao não recolhimento de contribuição previdenciária sobre os salários já pagos durante o vínculo empregatício, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido "i" da exordial, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por CORACI ROSA FELICIANO para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ao pagamento de (a) diferenças de FGTS conforme se apurar do extrato analítico da conta vinculada do autor; (b) multa de 40% sobre o FGTS acima mencionado; e (c) multa do artigo 467 da CLT sobre o item (b).

Despacho

Processo Nº RT-0000184-31.2014.5.10.0011

Reclamante Celio Alberico Soares da Silva
Advogado ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ACOLHO ex officio a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e processar controvérsias alusivas ao não recolhimento de contribuição previdenciária sobre os salários já pagos durante o vínculo empregatício, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido "i" da exordial, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por CÉLIO ALBÉRICO SOARES DA SILVA para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ao pagamento de (a) diferenças de FGTS conforme se apurar do extrato analítico da conta vinculada do autor; (b) multa de 40% sobre o FGTS acima mencionado; e (c) multa do artigo 467 da CLT sobre o item (b).

Despacho

Processo Nº RT-0000187-83.2014.5.10.0011

Reclamante Elza Batista Soares
Advogado ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ACOLHO ex officio a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e processar controvérsias alusivas ao não recolhimento de contribuição previdenciária sobre os salários já pagos durante o vínculo empregatício, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido "i" da exordial, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ELZA BATISTA SOARES para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ao pagamento de (a) diferenças de FGTS conforme se apurar do extrato analítico da conta vinculada do autor; (b) multa de 40% sobre o FGTS acima mencionado; e (c) multa do artigo 467 da CLT sobre o item (b).

Despacho

Processo Nº RT-0000189-87.2013.5.10.0011

Reclamante Michel Alexandre Turco
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Oi. S.A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, declaro prescrito os créditos anteriores a 08 de fevereiro de 2008 e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MICHEL ALEXANDRE TURCO em face de BRASIL TELECOM S/A para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0000197-30.2014.5.10.0011

Reclamante Josi Mendes Luiz

Advogado ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ACOLHO ex officio a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e processar controvérsias alusivas ao não recolhimento de contribuição previdenciária sobre os salários já pagos durante o vínculo empregatício, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido "i" da exordial, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por JOSI MENDES LUIZ para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ao pagamento de (a) diferenças de FGTS conforme se apurar do extrato analítico da conta vinculada do autor; (b) multa de 40% sobre o FGTS acima mencionado; e (c) multa do artigo 467 da CLT sobre o item (b).

Despacho

Processo Nº RT-0000226-80.2014.5.10.0011

Reclamante Alessandra Menezes da Silva
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ACOLHO ex officio a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e processar controvérsias alusivas ao não recolhimento de contribuição previdenciária sobre os salários já pagos durante o vínculo empregatício, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido "6" da exordial, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ALESSANDRA MENEZES DA SILVA, AFONSO BEZERRA DE SOUSA, RIVELINO OLIVEIRA e SÍLVIA BEZERRA DE ARAÚJO para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ao pagamento de (a) diferenças de FGTS conforme se apurar do extrato analítico da conta vinculada do autor; (b) multa de 40% sobre o FGTS acima mencionado; e (c) multa do artigo 467 da CLT sobre o item (b).

Despacho

Processo Nº RT-0000284-25.2010.5.10.0011

Reclamante Anderson Vianna Trindade
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: 115308/MG)
Reclamado Jose Vicente Fonseca
Reclamado Logpar - Logística e Participacoes Ltda
Reclamado Patricia Christina Alves Ramos

Defiro o requerido pelo autor às fls. 493.

Despacho

Processo Nº RT-0000313-70.2013.5.10.0011

Reclamante Francisco Fernando Irene
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Auto Posto 208 Sul Ltda - Me

Advogado DANILO DA SILVA PINTO(OAB: 36173/DF)
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda ré, declaro prescrito os créditos anteriores a 28 de fevereiro de 2008 e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO FERNANDO IRENE para condenar AUTO POSTO SUL 208 LTDA e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0000328-39.2013.5.10.0011

Reclamante Cinthia Araujo Portela Guimaraes Silva
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso

interposto pelo(a) reclamado(a) (Fls.338-360).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no

prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 20 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000348-30.2013.5.10.0011

Reclamante Augusto Ramos de Oliveira
Advogado EDUARDO JOSÉ DE CASTRO(OAB: 10660/DF)
Reclamado Carvalho Moraes Construção e Reforma Ltda - Me
Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 23.871,51 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 22.223,61 (93,10%) INSS Reclamante....: 287,89 (1,21%)

INSS Reclamado.....: 553,62 (2,32%) INSS Terceiros.....: 160,55 (0,67%)

INSS SAT.....: 83,05 (0,35%) Custas do Processo: 450,23 (1,89%)

Custas Art.789.....: 112,56 (0,47%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Carvalho & Moraes Construção e Reforma Ltda - Me, por edital, para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Caso a citação ocorra com regularidade e não haja o pagamento, expeça-se ordem judicial ao

Bacen-Jud para bloqueio de valores em nome do(a/s) executado(a/s), Carvalho & Moraes Construção e Reforma Ltda - Me (CNPJ 10.215.665/0001-76), em montante suficiente para garantia da execução.

Após a resposta da diligência anterior, seja positiva ou negativa, inclua(m)-se o(a/s)

reclamado(a/s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, devendo, a Secretaria,

observar quanto à garantia, ou não, do crédito exequendo.

Em seguida, à Secretaria para que proceda pesquisa no sítio do Renajud diligenciando acerca de

veículos em nome do(a/s) executado(a/s) e, concomitantemente, expeça-se mandado/carta precatória de

penhora e avaliação em desfavor do(a/s) réu(ré/s) citado(a/s), devendo ser observado quanto à existência,

ou não, de veículos em nome do(a/s) ré(us);

Negativa a diligência, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica.

Brasília, 20 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000410-36.2014.5.10.0011

Reclamante	Patrícia Guedes da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/05/2014 14h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 24 de março de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000442-75.2013.5.10.0011

Reclamante	Ronald Werkhauser Escalante
Advogado	MOACYR ELOY DE MEDEIROS FILHO(OAB: 27083/DF)
Reclamado	Fundacao Universa

Advogado

CLÁUDIO ANDREI CANTO DA SILVA(OAB: 18077/DF)

Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria -SECAL às fls. 702/710 e instauro o processo executório e fixo o débito em R\$ 69.028,08, atualizado até 31/3/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores. Cite-se a executada FUNDAÇÃO UNIVERSA, para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0000471-91.2014.5.10.0011

Reclamante	Mario Edson Vieira de Franca
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/05/2014 14h05 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 24 de março de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000478-83.2014.5.10.0011

Reclamante	Virginia Fogaca da Silva
Advogado	ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/05/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 24 de março de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000487-45.2014.5.10.0011

Reclamante	Jose Edinaildo Barboza
Advogado	ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/05/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais

(art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 24 de março de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000489-15.2014.5.10.0011

Reclamante	José Roberto Nascimento da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	TRF 1ª região - União
Advogado	JULIANE ALMUDI DE FREITAS(OAB: 40795/DF)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2014 14h45 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 24 de março de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000491-82.2014.5.10.0011

Reclamante	Maria Dorislene Cardoso da Silva Jose
Advogado	HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: 35301/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	UNIÃO (Camara dos Deputados)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2014 14h55 para a

realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 24 de março de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000494-37.2014.5.10.0011

Reclamante	Rejane Maria de Oliveira Mesquita
Advogado	HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: 35301/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Reclamado	União (Câmara Dos Deputados)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2014 15h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 24 de março de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Despacho

Processo Nº RT-0000496-07.2014.5.10.0011

Reclamante	Marcos Macedo da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	TRF 1ª região - União
Advogado	JULIANE ALMUDI DE FREITAS(OAB: 40795/DF)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2014 14h50 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 24 de março de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000503-96.2014.5.10.0011

Reclamante	Alessandra Tavares de Lima
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/05/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente

habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 24 de março de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000516-66.2012.5.10.0011

Reclamante	Espólio - Antonio Carlos Araújo (Representante Laila Maria Barbosa Araújo)
Advogado	ZÉLIO MAIA DA ROCHA(OAB: 9314/DF)
Reclamado	M.I. Montreal Informatica Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Defiro o requerimento do autor. Aguarde-se o prazo requerido.

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000578-72.2013.5.10.0011

Reclamante	Mauricio de Sousa Mata
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Nova Amazonas Industria e Comercio Import de Alimentos Ltda
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)

Vistos.

Considerando a certidão supra determino, na sequência, o cumprimento das medidas abaixo discriminadas:

Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 dias:

- comprovar os depósitos do FGTS incidentes sobre as verbas rescisórias e a diferença da multa de 40%;
- entregar ao(a) Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectivamente, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo, bem como as guias hábeis ao levantamento do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização respectiva.

Cumpridas as determinações, intime-se o(a) reclamante ao recebimento da documentação, devendo comprovar nos autos o montante sacado a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000594-60.2012.5.10.0011

Reclamante	Laiani Barbosa dos Santos
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Vistos.

Os valores depositados nos autos totalizam R\$ 1445,65, conforme extrato de fls. 129.

O valor da execução e de R\$ 1773,69, atualizado até 30/11/2013 (fls. 124).

O depósito é insuficiente para o pagamento integral da execução.

Verifica-se que as custas processuais e emolumentos devidos nestes autos se

enquadram na Portaria MF nº 49/2004, que autoriza a não inscrição como Dívida Ativa da

União de débitos com valores inferiores a R\$ 1.000,00 (art. 1º, inciso I).

Susto, por tal motivo, a cobrança das custas processuais e emolumentos, e,

considerando a determinação contida no art. 3º da referida portaria, deixo de remeter à PFN

do Distrito Federal a informação acerca desta cobrança.

Com o abatimento das custas processuais o valor da execução é de R\$ 1625,57

sendo:

Liq. Exequente....: 708,17

INSS Reclamante....: 6,40

INSS Reclamado....: 17,59

INSS Terceiros....: 4,64

Hon. Advocatício...: 888,77

Verifica-se que, mesmo com o abatimento das custas, faltam R\$ 179,92 para a integral

quitação da execução.

Os valores depositados serão distribuídos da seguinte forma:

Liq. Exequente....: 708,17

INSS Reclamante....: 6,40

INSS Reclamado....: 17,59

INSS Terceiros....: 4,64

Hon. Advocatício...: Saldo remanescente

Assim, intime-se o sindicato, por meio de seu advogado, via DEJT, para se manifestar

sobre a distribuição dos valores e se tem interesse no prosseguimento da execução. No prazo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000652-63.2012.5.10.0011

Reclamante	Monica Archanjo Carneiro
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	JOZAFIA DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 10546/DF)

Intime-se a reclamada Companhia do Metropolitano do DF - Metro/DF, por seu advogado, via DEJT, para que junte aos autos os contracheques da autora Mônica Archanjo Carneiro, relativos aos meses de setembro/2008 até janeiro/2014, elementos essenciais para correta liquidação do julgado, conforme requerido pela Contadoria à fl. 392. Prazo tal mister, concedo o prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000698-52.2012.5.10.0011

Reclamante	Nilton Vicente Ferreira
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)

Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Vistos.

Tendo em vista a certidão supra intime-se a 1ª reclamada (Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.) para apresentar a variação salarial das duas funções no período de 1º de dezembro de 2007 a 19 de setembro de 2011, conforme determinado na sentença. Prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo, sem que a reclamada tenha apresentado a documentação,

intime-se o reclamante para apresentar os valores.

Após, remetam-se os autos à Contadoria (SCJ) para liquidação do feito, inclusive dos

valores dos recolhimentos previdenciários e fiscais, caso existentes, bem como devendo

observar o cumprimento, ou não, das obrigações de fazer/pagar.

Intime-se

Brasília, 13 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000755-07.2011.5.10.0011

Reclamante Grimar Maria Ferreira de Sousa
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Empresa de Infraestrutura Aeroportuária S.A. - INFRAERO
Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

...intime-se a reclamada ao recebimento da guia de saldo remanescente, no prazo de dez dias..

Despacho

Processo Nº RT-0000840-22.2013.5.10.0011

Reclamante Roberto Reis Sampaio Silva
Advogado ROGERIO ROSA SANTANA(OAB: 32850/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)
Reclamado União Federal (Agência Nacional de Aviação Civil)

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada (União - ANAC) às fls. 258/268. Intimem-se o reclamante Roberto Reis Sampaio Silva e a primeira reclamada Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda., por seus advogados, via DEJT, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso em questão. Prazo legal e sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000853-21.2013.5.10.0011

Reclamante Diego Tavares de Lima
Advogado MARCOS PAULO MOREIRA(OAB: 225787/SP)
Reclamado Sobradinho Esporte Clube
Advogado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA(OAB: 30524/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DIEGO TAVARES DE LIMA em face de SOBRADINHO ESPORTE CLUBE para absolver o réu nos termos da fundamentação.

Despacho

Processo Nº RT-0000980-56.2013.5.10.0011

Reclamante Tania Maria da Silva Reichert
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Fernando Conceicao dos Santos Transportes - Me
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
Reclamado COOPERTRAN - Cooperativa dos Transportes Publicos do DF
Advogado CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

Diante da certidão supra, e tendo em vista o silêncio da reclamante Tânia Maria da Silva Reichert, tenho por integralmente cumprido o acordo de fls. 164/167. Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência de que os autos seguirão para o arquivo definitivo. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000983-11.2013.5.10.0011

Reclamante Joedson Alves da Silva
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado LUCIANA DE CARVALHO MOUSINHO(OAB: 25675/DF)

O perito, pela petição de fls. 1250, esclarece que já realizou a diligência pericial no autor, mas requer dilação do prazo para entrega do laudo por mais 30 dias.

Confere-se ao perito 30 dias para a entrega do laudo pericial, devendo apresentá-lo, impreterivelmente, até o dia 24/04/2014.

O autor terá vista dos autos a partir de 05/05/2014.

A reclamada terá vista dos autos a partir do dia 12/05/2014.

As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/05/2014, às 15h10min.

Facultado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001161-57.2013.5.10.0011

Reclamante Rodrigo de Lima Martins Araujo
Advogado MARIA LIGIA BARRETO FONSECA DIAS(OAB: 6746/DF)
Reclamado House Administracao Condominial Ltda - Epp
Advogado LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

"...CONCLUSÃO

Pelo exposto, declaro prescrito os créditos trabalhistas anteriores a 1º de agosto de 2008 e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RODRIGO DE LIMA MARTINS ARAÚJO em face de HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:.."

Despacho

Processo Nº RT-0001193-33.2011.5.10.0011

Reclamante Rosa Midori Marubayashi
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de

Petição interposto pelo(a) reclamado(a).

Intimem-se o reclamante para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001193-96.2012.5.10.0011

Reclamante	Elieze Albuquerque Silva
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Engisac - Projetos e Construcões Ltda - EPP
Reclamado	Daniel Isac Gomes
Advogado	RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO(OAB: 21789/DF)
Reclamado	Vivian Sadeck Isac

Vistos. Intime-se o reclamante para vista da exceção de pré-executividade apresentada.

Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001362-49.2013.5.10.0011

Reclamante	Viviane Veiga Carmona
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Recebo o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante Viviane Veiga Carmona às fls. 747/748. Intime-se o reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SEPRO, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso em questão. Prazo legal de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001450-24.2012.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Brasília
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 259/261, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Assim, inicialmente, cite-se o reclamado/executado Banco do Brasil S.A. por seu procurador, via DEJT, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 36.857,15, valor atualizado até 31/3/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 264, procedente do depósito recursal da fl. 247, o qual fica convertido em penhora. Deverá o executado em questão providenciar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 29.707,67, valor atualizado até 31/3/2014, no prazo de três dias ou garantir o juízo, para fins de Embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0001628-36.2013.5.10.0011

Reclamante	Amanda dos Santos Feitosa

Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	ARINA ESTELA DA SILVA(OAB: 27162/DF)

Vistos.

O recurso adesivo do(a) reclamante revela-se adequado e tempestivo

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto

pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001754-23.2012.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Toscano de Brito
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Diante, da ausência de oposição de embargos, fica extinta a execução, na forma do

art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta

judicial de número 04977649-0 (fls. 157), observando os seguintes VALORES, conforme

cálculos de fls. 205:

Liq. Exequente.....: 4.548,07

FGTS Deposito.....: 330,08

INSS Reclamado.....: 880,90

INSS Terceiros.....: 232,21

Hon. Advocatício...: 487,81

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. JÚLIO CÉSAR BORGES

DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120 (procuração fls. 11);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Autenticar guia com valor relativo aos honorários assistenciais;

5) Autenticar guia de saldo remanescente em nome do(a) executado(a).

6) FGTS: Depositar o FGTS na conta vinculada do autor;

7) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do alvará, bem como a juntar

procuração do sindicato com poderes específicos ao recebimento dos honorários

assistenciais. Prazo 10 dias.

Após, intime-se o(a) executado(a) ao recebimento da guia de saldo

remanescente.

Prazo de 10 dias.

Com o cumprimento das diligências supra, arquivem-se os autos definitivamente

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Brasília, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001763-82.2012.5.10.0011

Reclamante	Otavio Souza Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.632,98 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 6.590,87

FGTS Deposito.....: 403,57

INSS Reclamado.....: 1.017,68

INSS Terceiros.....: 295,10

INSS SAT.....: 101,73

Custas do Processo: 139,89

Custas Art.789.....: 34,97

Hon. Advocatício...: 1.049,17

Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada.

Despacho

Processo Nº RT-0001855-26.2013.5.10.0011

Reclamante	Eduardo Ferreira de Lemos Lima
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)
Reclamado	Paulo Otavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, extingo o processo, sem exame do mérito, em relação às reclamadas PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, dada a sua ilegitimidade passiva. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDUARDO FERREIRA DE LEMOS LIMA em face de AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA e DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - SPE, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0001857-64.2011.5.10.0011

Reclamante	Leonardo Spindola Campolina Ferreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Ante os termos da certidão supra, fica extinta a execução, na forma do art. 794,

I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na

conta judicial de número 2300116373846 (fls.374), observando os seguintes

VALORES, conforme cálculos de fls.443:

Total da execução R\$ 145.106,13 Atualizado até: 18/03/2014

Liq. Exequente.....: 123.034,45

INSS Reclamado.....: 20.940,25

Custas do Processo: 516,26

Custas Art.789.....: 615,17

O SALDO REMANESCENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO EM UMA NOVA CONTA JUDICIAL

À DISPOSIÇÃO DOS PRESENTES AUTOS.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GILBERTO

CLAUDIO HOERLLE, OAB Nº 05166/DF, CPF Nº 21445583100;

2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

3) Custas recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016)

TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais;

4) Emolumentos recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016)

TRT10, sob o código 18770-4-STN-emolumentos;

5) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes sendo o exequente ao recebimento de seu crédito.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, intime-se o executado ao

recebimento da guia de saldo remanescente.

Ultimada todas as medidas, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será

expedido em duas vias e terá força de alvará perante a /BANCO DO BRASIL.

Despacho

Processo Nº RT-0001965-25.2013.5.10.0011

Reclamante	Helayne de Castro Ferreira
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

Primeiramente, vista à reclamada dos termos do petítório retro em que o autor desiste da prova pericial. Prazo de cinco dias.

Esclareço desde já que o silêncio será interpretada como anuência.

Publique-se.

Por ora, suspendo a realização da perícia médica.

Intime-se o perito.

Despacho

Processo Nº RT-0001977-39.2013.5.10.0011

Reclamante Delzuita Nunes da Silva
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Intime-se o reclamado para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre o acordo, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002037-12.2013.5.10.0011

Reclamante Denilse Luiz dos Santos
Advogado ROSEANE DANTAS COLEN(OAB: 22785/DF)
Reclamado Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboracao de Projetos e Planos Integrados
Advogado LARISSA DA SILVA CUNHA(OAB: 31190/DF)

"...CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DENILSE LUIZ DOS SANTOS em face de IPEPPI INSTITUTO DE PESQUISA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS, nos termos da fundamentação..."

Despacho

Processo Nº RT-0002069-85.2011.5.10.0011

Reclamante Vagner da Silva Ferreira
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Mlf Santana Transporte Me
Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)
Reclamado Maria Lucia Ferreira Santana
Reclamado Antonio Roberto Gomes da Silva
Reclamado Fontidejan Costa Santana
Reclamado Antonio Francisco Alves Monteiro

Intime-se o exequente para vista da petição de fls. 422/427, protocolizada pelo DFTRANS, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002074-39.2013.5.10.0011

Reclamante Osvaldo Pereira Souza
Advogado FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado Agência Nacional de Águas - ANA

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Mantenho a audiência de encerramento de instrução designada, mormente em razão da ausência da necessidade de dilação probatória.

Publique-se.

Data supra

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0002197-71.2012.5.10.0011

Reclamante Jaqueline Barbosa Meneses
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado CAMYLA HENDRIX FERNANDES DE SOUSA(OAB: 33337/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JAQUELINE BARBOSA MENESES em face de BANCO BRADESCO S/A, para condenar o réu ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0002206-33.2012.5.10.0011

Reclamante Dreffyson Nunes dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado Banco Itau
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, afasto as preliminares, declaro prescrito os créditos anteriores a 27 de novembro de 2007 e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DREFFYSON NUNES DOS SANTOS em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (antes denominada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA) E ITAÚ UNIBANCO S/A para condenar os réus, o segundo apenas no que toca à indenização por dano moral, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0002215-92.2012.5.10.0011

Reclamante Manoel Cardoso do Nascimento
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Observe o peticionário que todas as diligências possíveis foram adotadas nos autos do processo 2025/2012, conforme já esclarecido no despacho de fls. 105. Assim, a consulta às declarações de rendimento dos sócios está disponível para consulta no balcão da Secretaria, vinculada aos autos do processo 2025/2012. Intime-se. Prazo de quinze dias.

No silêncio, prossiga-se com a remessa dos autos ao arquivo provisório.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000348-30.2013.5.10.0011

Reclamante Augusto Ramos de Oliveira
Advogado EDUARDO JOSÉ DE CASTRO(OAB: 10660/DF)
Reclamado Carvalho Moraes Construcao e Reforma Ltda - Me
Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Carvalho & Morais Construção e Reforma Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 23.871,51 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 22.223,61 (93,10%) INSS Reclamante....: 287,89 (1,21%)

INSS Reclamado.....: 553,62 (2,32%) INSS Terceiros.....: 160,55 (0,67%)

INSS SAT.....: 83,05 (0,35%) Custas do Processo: 450,23 (1,89%)

Custas Art.789.....: 112,56 (0,47%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Carvalho & Morais Construção e Reforma Ltda - Me, por edital, para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Caso a citação ocorra com regularidade e não haja o pagamento, expeça-se ordem judicial ao

Bacen-Jud para bloqueio de valores em nome do(a/s) executado(a/s), Carvalho & Morais Construção e Reforma Ltda - Me (CNPJ 10.215.665/0001-76), em montante suficiente para garantia da execução.

Após a resposta da diligência anterior, seja positiva ou negativa, inclua(m)-se o(a/s)

reclamado(a/s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, devendo, a Secretaria, observar quanto à garantia, ou não, do crédito exequendo.

Em seguida, à Secretaria para que proceda pesquisa no sítio do Renajud diligenciando acerca de veículos em nome do(a/s) executado(a/s) e, concomitantemente, expeça-se mandado/carta precatória de penhora e avaliação em desfavor do(a/s) réu(ré/s) citado(a/s), devendo ser observado quanto à existência, ou não, de veículos em nome do(a/s) ré(us);

Negativa a diligência, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica.

Brasília, 20 de março de 2014. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001498-80.2012.5.10.0011

Reclamante	Gregory Rodrigues Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) ANTONIO JOSE AROUCA e RAUL BALDUINO SOUSA FILHO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.346,51 (81,39%)

INSS Reclamante....: 138,19 (1,35%)

INSS Reclamado.....: 397,30 (3,87%)

INSS Terceiros.....: 100,19 (0,98%)

Hon. Advocatício...: 1.272,70 (12,41%)

Total Geral: 10.254,89

Atualizado:31/03/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001984-31.2013.5.10.0011

Reclamante	Nilton Cesar dos Santos
Advogado	DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)
Reclamado	Jk Construcões e Reformas Ltda-Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jk Construcões e Reformas Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/05/2014 às 14 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, MARÇO de 2014

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000001-57.2014.5.10.0012

Reclamante	Juliandre Bonini Ribeiro

Advogado DANIELLE BELTRAO DA CRUZ(OAB: 38186/DF)
Reclamado S S Solucoes Engenharia Ltda - Me
Reclamado S2 Reformas e Locacoes Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/05/2014 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000010-19.2014.5.10.0012

Reclamante Pedro Henrique Menezes Velozo
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Normatel Engenharia Ltda
Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: 28577/DF)

Vistos.

Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000059-94.2013.5.10.0012

Reclamante Zigomar Pereira dos Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar as preliminares de carência da ação e chamamento ao processo arguidas pela reclamada. No mérito, pronuncio a prescrição parcial arguida e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada SEARA ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante ZIGOMAR PEREIRA DOS SANTOS, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, diferença de 21 dias de aviso prévio e da multa equivalente a um salário nos moldes do §8º, do artigo 477 da CLT; 13 horas extras por semana no período de 21.01.08 a 15.07.12, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, bem como ao adicional noturno de 20% sobre o valor da hora diurna incidente das 22 às 23:30 horas no mesmo período, e ambos com reflexos no aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas e nos depósitos do FGTS, condenando, também, ao pagamento dos feriados indicados na exordial às fls. 03 alinhados ao período de 21.01.08 a 15.07.12, porém, de forma simples e não dobrada, vez que já ultimado o pagamento em ordem singela no mês; e, ainda, ao pagamento do adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo legal durante o período imprescrito pronunciado 21.01.08 a 01.11.12, com reflexos no aviso prévio, férias, com 1/3, gratificação natalina e depósitos do FGTS, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisu integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as

parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, horas extras, adicional noturno e adicional de insalubridade, todos com reflexos sobre as gratificações natalinas, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Considerando a dificuldade do trabalho realizado e o zelo profissional do expert, fixo em R\$ 2.000,00 o valor dos honorários periciais, sem prejuízo das atualizações de direito, os quais serão arcados pela reclamada nos moldes da Súmula 236 do C. TST.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:41 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000071-11.2013.5.10.0012

Reclamante Carlos Antonio dos Santos Moraes
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda nome fantasia (Vit Solo)
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)
Reclamado Aerovias Del Continente Americano S.A. Avianca
Advogado MARIA INES CALDEIRA P. DA SILVA MURGEL(OAB: 17695/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 20.750,01 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 16.496,61

INSS Reclamante....: 1.031,39

INSS Reclamado.....: 2.530,71

INSS SAT.....: 253,10

Custas do Processo: 350,56

Custas Art.789.....: 87,64

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0000282-18.2011.5.10.0012

Reclamante Cesar Mizuno
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Probank Software e Consultoria S/A
Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: 28577/DF)
Reclamado Engetec Tecnologia S.A.
Advogado ERICA FANTINI SANTOS(OAB: 130103/MG)
Reclamado Via Telecom S/A
Reclamado Via Participacoes S/A
Reclamado Probank S/A
Reclamado Probank Participacoes S/A

despacho:"Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s)

extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000296-94.2014.5.10.0012

Reclamante	Fabio Alencar da Silva
Advogado	ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: 19794/DF)
Reclamado	Polar Ar-Condicionado para Automoveis Ltda - Me

Despacho: "Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-0000309-64.2012.5.10.0012

Reclamante	Leandro Miguel da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Despacho: Vistos.

Corrijo o erro material ocorrido no ato ordinatório de fl.381 para que, onde se lê: "

Intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no

prazo legal." leia-se: Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de

petição interposto, no prazo legal.

Ante a presente correção, renovo o prazo assinado.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000316-22.2013.5.10.0012

Reclamante	Marcos Venícios Alves Feitoza
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira - Me
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar IMPROCEDENTE a ação em face da segunda reclamada SOLTEC ENGENHARIA LTDA, e ainda, julgo PROCEDENTE a reclamatória trabalhista para condenar o primeiro reclamado SUELIO R. OLIVEIRA ME ao pagamento ao reclamante MARCOS VENÍCIOS ALVES FEITOZA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, de 30 dias de aviso prévio, saldo salário de 25 dias de outubro/12, salário integral de novembro e dezembro de 2012 e de janeiro de 2013 e saldo de 01 dia de fevereiro/13, tarefas dos meses de novembro e dezembro/12 e de janeiro/13, 3/12 de gratificação natalina/12 e 2/12

de 2013, 5/12 das férias de 2012/2013, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% conforme ditado pelo artigo 467 da CLT e Súmula 69 do C. TST, condenando ainda, ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego declarado, com a multa de 40%, além da multa equivalente a 01 salário na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT, condenando, também, ao pagamento de 19 horas extras semanais e mais 01 hora de intervalo intrajornada, de segunda a sábado, durante todo o liame de emprego, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre 30 dias de aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, nos moldes e limites do pedido CPC, artigos 128 e 460 -, e, ainda, à obrigação de efetuar aos registros na CTPS do autor, fazendo-se constar a data de 05/10/12 como de admissão e a de 01/03/13 como extinção, já observada a projeção temporal do aviso prévio, na função de pedreiro, mediante o salário mensal de R\$ 1.142,43, acrescido de tarefas no valor mensal de R\$ 1.500,00, pena de ultimos pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que a este deciseum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, saldo salarial de 25 dias de outubro, salário integral de novembro e dezembro de 2012 e janeiro de 2013, saldo salarial de 01 dia de fevereiro/13, 3/12 de gratificação natalina/12 e 2/12 de 2013, horas extras e intervalo intrajornada e reflexos sobre gratificações natalinas, são de responsabilidade do primeiro reclamado, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por edital.

Encerrada às 13:49 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000321-44.2013.5.10.0012

Reclamante	Thayane Antunes Carneiro
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Otica e Centro de Adaptacao de Lentes de Contato Latiff Ltda - Me
Advogado	LAFAIETE RODRIGUES DE FARIA(OAB: 33530/DF)

Despacho: "Preliminarmente à remessa dos autos à Contadoria ordenada à fl.61, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às anotações devidas na CTPS da reclamante ora carreada aos autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000336-76.2014.5.10.0012

Reclamante	Reginaldo Firmino dos Santos
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Delta Construcoes Sa (em Recuperação Judicial)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/05/2014 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000339-31.2014.5.10.0012

Reclamante Enel Goncalves Pessoa
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/05/2014 às 14h20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000341-35.2013.5.10.0012

Reclamante Cleoma Cristina Fontana Lima
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Top Lyne Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp
Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)

[...] intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo interposto no prazo legal.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0000344-53.2014.5.10.0012

Reclamante Adevaldo Medeiros da Silva
Advogado DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(OAB: 26298/DF)
Reclamado Vista Park Sul Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/05/2014 às 14.20h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000345-38.2014.5.10.0012

Reclamante Tanuzia de Lima Monteiro
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Machado e Campos Alimentos Ltda - Me (Nome de Fantasia China House

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/05/2014 às 14.25h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000419-29.2013.5.10.0012

Reclamante Graziella Resende Vilela
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)

Reclamado Hob Hospital Oftalmologico de Brasilia Ltda
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

Despacho: "Vistos.
Diante da ausência de claros na pauta, assino às partes o prazo de 5 dias para formalização do acordo mencionado à fl. 611.
Decorrido o prazo, aguarde-se a audiência designada.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000447-94.2013.5.10.0012

Reclamante Luis Claudio Andrade do Nascimento
Advogado MARINA SANTA ROSA BRASILEIRO DE SANT'ANNA(OAB: 36963/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

despacho:"Vistos.
Revogo o despacho de fl.351 por equivocado.
Devolvo prazo sucessivo às partes, a contar da intimação, para vista e manifestação acerca do laudo pericial juntado.
Intimem-se as partes via DEJT.
Intime-se o perito via postal.
Publique-se.
Brasília, 24 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000624-58.2013.5.10.0012

Reclamante Angela Maria Miranda de Moraes
Advogado JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO(OAB: 21192/DF)
Reclamado Conselho Federal de Medicina Veterinaria
Advogado ARMANDO RODRIGUES ALVES(OAB: 13949/DF)

[...]assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a contar da intimação, para vista e manifestação, iniciando-se com o reclamante.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0000641-94.2013.5.10.0012

Reclamante Luis Gonzaga Rodrigues da Silva
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado FELIPPE GUSTAVO CABRAL KUMMEL(OAB: 32707/DF)

[...]intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, sob as cominações de direito;[...]

Despacho

Processo Nº RT-0000678-24.2013.5.10.0012

Reclamante Marcos Aurelio da Silva Pereira
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Globalizacao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)

[...] intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. [...]

Despacho

Processo Nº RT-0000683-46.2013.5.10.0012

Reclamante Vinicius Barros Costa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA
ROCHA(OAB: 20867/DF)

Despacho:"intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 24/03/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000685-21.2010.5.10.0012

Reclamante Jose Rufino de Moraes
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda. (em
Recuperação Judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda. (em
Recuperação Judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho:Vistos.

Diga o exequente sobre a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, resguardada a manifestação da parte interessada .

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000700-19.2012.5.10.0012

Reclamante Paulo Sergio Dayrell Santos
Advogado FERNANDA DA ROCHA
TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado Embracine Entretenimento S/A
Advogado FERNANDA SENE
DOMINGUES(OAB: 37191/DF)
Reclamado Estacao Cinema e Cultura Ltda (Grupo
Estação Ltda)
Advogado CAROLINE VAZ DE MELO MATTOS
ABREU(OAB: 29407/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal.

BRASÍLIA, 24/03/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000714-66.2013.5.10.0012

Reclamante Vanessa da Silva Barros
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB:
12910/DF)
Reclamado Oliveira Schilickman Ltda/Ect
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT
Advogado PATRICIA MICHELE FONSECA(OAB:
35837/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pela segunda reclamada. No mérito, homologo a renúncia ao direito a que se funda a ação em relação aos pedidos de pagamento de salário e vale refeição do mês de agosto de 2011, extinguindo o processo, com resolução de mérito, neste aspecto, nos moldes do artigo 269, V do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Resolvo mais, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada OLIVEIRA SCHILICKMAN LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ao pagamento à reclamante VANESSA DA SILVA BARROS, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, do salário

integral de junho e julho de 2011, 30 dias de aviso prévio, 7/12 de gratificação natalina/11, 11/12 das férias de 2010/2011, com 1/3, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT, ante a incontrovérsia da insatisfação, vale refeição dos meses de junho e julho de 2011 no valor mensal de R\$ 533,33, multa equivalente a 01 salário em favor da autora na forma do §8º, do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada, ainda, à obrigação de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%, garantida a integralidade, pena de execução, e de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, respondendo em ordem subsidiária a segunda reclamada em caso de execução de ambas as obrigações, condenando a primeira reclamada e em ordem subsidiária a segunda, ainda, ao pagamento à autora de 33 horas extras semanais e mais 01 hora de intervalo intrajornada, de segunda a sábado, durante todo o liame de emprego declarado, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, condenando mais, ao pagamento dos feriados nacionais apenas descritos na exordial fls. 03 -, de forma simples, condenando a primeira reclamada, por fim, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS da autora com a data de 30.08.11 projeção do aviso prévio -, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas desta com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária, conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal, sendo, ainda, beneficiária da execução por precatório, caso a si direcionada, a qual se dará somente após exaurido o percurso exequendo em face da primeira reclamada e de seus sócios.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, salário de junho e julho de 2011, 7/12 de gratificação natalina/11, horas extras e intervalo intrajornada, com reflexo nas gratificações natalinas, são de responsabilidade da primeira reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente a segunda reclamada, neste caso, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:39 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000731-39.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Ribeiro Costa Filho
Advogado ISABELLA CATSIAMAKIS QUEIROGA
DE ARAÚJO PEREIRA(OAB:
24804/DF)
Reclamado Tork Engenharia Ltda

Advogado BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)

Despacho: "Tendo em vista que os veículos de propriedade da executada não foram localizados, não tendo o exequente indicado outros bens, assino à executada o prazo de 5 dias para informar o endereço aonde pode ser encontrado o bem indicado à penhora, ante a certidão o negativa passada pelo oficial de justiça a fl.212. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000757-03.2013.5.10.0012

Reclamante Flavia Cristina Silva Bueno
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pela reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando o reclamado MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA a pagar à reclamante FLAVIA CRISTINA SILVA BUENO, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 30 dias de aviso prévio, saldo salarial de 20 dias de abril/13, férias integrais de 2011/2012 e 5/12 das férias de 2012/2013, ambas com 1/3, já observada a projeção temporal do aviso prévio, 5/12 de gratificação natalina/13, obrigação de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque dos depósitos do FGTS durante o liame de emprego, com a multa de 40%, garantida a integralidade, pena de execução, além da obrigação de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, condenando, também, ao pagamento da multa equivalente a um salário na forma do §8º, do artigo 477 da CLT, e, ainda, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS da autora com data de 20.05.13 projeção do aviso prévio -, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, condenando mais, ao pagamento à autora do tíquete refeição diário no valor de R\$ 7,50 da admissão 20.12.11 até 16.03.12 -, autorizado o desconto de 10% do valor do benefício do ditado na referida cláusula 52, porém, em relação aos dias de efetivo trabalho no período indicados nas folhas de ponto acostadas aos autos fls. 76, 87, 88 e 89 -, ante a ausência probatória obreira de labor em dias distintos dos ali consignados, e, também, ao pagamento da multa convencional no valor de R\$ 66,00 que corresponde a 10% do salário de ingresso definido pela cláusula 2ª como ordenado pela cláusula 46ª do pacto coletivo, e, também ao pagamento de 01 hora de intervalo intrajornada durante o liame de emprego, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, porém, em relação somente aos dias efetivamente laborados em jornada superior a seis horas diárias sem a concessão de 01 hora de intervalo que expressamente se encontram consignados nas folhas de ponto juntadas aos autos fls. 76/89, deferindo-se, ainda, reflexos sobre o aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas, RSR e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais

sejam, saldo salarial de 20 dias de abril/13 e 5/12 de gratificação natalina/13, intervalo intrajornada e reflexos no RSR e gratificações natalinas, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:43 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000791-75.2013.5.10.0012

Reclamante Edivani Deciles Silva
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Brasiliense Futebol Clube
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pelo reclamado e acolher a de coisa julgada parcial para extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto aos pedidos de pagamento de férias integrais 06/07 e 07/08, com 1/3, gratificação natalina/08, diferença de depósitos do FGTS, com a multa de 40%, alinhados ao período entre 01.12.06 a 21.01.09, nos moldes do artigo 267, V c/c o artigo 301, V e VI e § 3º do CPC, subsidiariamente utilizado por força do artigo 769 da CLT. No mérito, pronuncio a prescrição parcial arguida para extinguir o processo, com resolução de mérito, em relação as parcelas não alcançadas pela coisa julgada parcial pronunciada postuladas anteriormente a 03.05.08, mais precisamente, horas extras e repouso semanal remunerado, extinguindo o processo, com resolução de mérito, neste aspecto, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Resolvo mais, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar o reclamado BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE S/C LTDA ao pagamento ao reclamante EDIVANI DECILES SILVA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, das férias integrais de 2009/2010 e 2010/2011, em dobro, e de forma simples a integral de 2011/2012, todas com 1/3, 11/12 da gratificação natalina/09, integral de 2010 e 2011, depósitos do FGTS do período de 01.02.09 até a dispensa em 08.10.12, com a multa de 40%, multa equivalente a um salário em favor do autor na forma do §8º, do artigo 477 da CLT, condenando o reclamado, ainda, à obrigação de efetuar aos registros na CTPS do autor, fazendo constar a data de 17.04.07 como admissão e a de 08.10.12 como extinção do liame de emprego, na função de roupeiro, mediante o salário mensal de R\$ 700,00, pena de ultimos pela Secretaria desta Vara. concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, gratificações natalinas, são de responsabilidade do reclamado, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:35 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000834-80.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria da Gloria Ferreira Ribeiro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	CP Promotora de Vendas Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	BV Financeira S.A.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0000940-71.2013.5.10.0012

Reclamante	Jo Calipoteo Ferreira Guedes
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais Ltda
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de carência da ação arguidas pela primeira reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e subsidiariamente o segundo reclamado BANCO DO BRASIL S/A ao pagamento ao reclamante JÓ CALIPOTEO FERREIRA GUEDES, após o transito em julgado desta decisão e na forma legal, de 30 dias de aviso prévio, 4/12 de gratificação natalina/13, 10/12 das férias de 2012/2013, com 1/3, saldo salarial de 02 dias de maio/13, deduzindo-se, porém, o valor de R\$ 1.597,75 recebido a título resilitório como reconhecido em audiência, condenando a primeira reclamada à obrigação de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos no período delimitado na exordial, pena de execução, e de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, respondendo em ordem subsidiário o segundo reclamado em ambos os casos na ocorrência de execução, condenando a primeira reclamada, também, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 02/05/13 como limitado no pedido exordial, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara; condenando mais, a primeira reclamada e subsidiariamente o segundo ao pagamento ao autor de 19 horas extras por semana e mais 01 hora de intervalo intrajornada por dia em seis dias na semana durante o período empregatício delimitado na exordial, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre o aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a

multa de 40%, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismos integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, saldo salarial de 02 dias de maio/13, horas extras e intervalo intrajornada com reflexo sobre as gratificações natalinas, são de responsabilidade da primeira reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente o segundo reclamado, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001065-73.2012.5.10.0012

Reclamante	Paulo Roberto Queiroz
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Despacho:Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e comprovar o valor sacado.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para apuração

da diferença devida referente ao crédito líquido do exequente.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para

impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001324-05.2011.5.10.0012

Reclamante	Luiz Alencar da Silva
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil - Previ
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

à 2ª executada:Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à 2ª executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001329-90.2012.5.10.0012

Reclamante	Tatiana de Almeida Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR NICOLA(OAB: 12191/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada TAM LINHAS AÉREAS S/A a pagar à reclamante TATIANA DE ALMEIDA SILVA, após o trânsito em julgado dessa decisão e na forma legal, adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico mensal durante todo o liame de emprego, com reflexos sobre férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, nos moldes e limites do pedido CPC, artigos 128 e 460 -, condenando a reclamada, ainda, ao pagamento dos honorários periciais pela perícia de periculosidade no importe de R\$ 2.200,00, sem prejuízo das atualizações de direito, nos moldes da Súmula 236 do C. TST, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, adicional de periculosidade e reflexo sobre gratificações natalinas, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Considerando a dificuldade do trabalho realizado e o zelo profissional da expert, fixo o valor dos honorários periciais pela perícia médica no dobro do limite máximo previsto na Portaria PREDGJ nº 11/07, com a atualização ditada pela Portaria PREDGJ nº 03/08 e PRE-DGJ nº 001/2013 ou outras futuras, sem prejuízo das atualizações legais, ante a perda do objeto pericial pela autora - Súmula 236 do C. TST - e gozo desta dos benefícios da justiça gratuita.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:37 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001338-18.2013.5.10.0012

Reclamante Amilton dos Santos Reis e outros
Reclamado Roberto Ribeiro Maroclo
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Por ora indefiro o requerimento do reclamado uma vez que os questionamentos elencados deverão ser analisados pelo Juízo Deprecante.

Verifico equívoco na indicação do bem de fls. 24, eis que é divergente do estampado na matrícula de fls. 29.

Requisite-se o mandado nº 240/2014 e expeça-se novo mandado de reforço de penhora observando-se a descrição do bem na matrícula às fls. 29.

Despacho

Processo Nº RT-0001558-21.2010.5.10.0012

Reclamante Thaira Tosetto Martins Fernandes
Advogado LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: 30851/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Despacho:"Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.04963490-4 e 042.04984090-3, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 116.262,44

FGTS Deposito.....: 5.366,49

INSS Reclamado.....: 19.468,64

Custas do Processo: 827,03

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). LEANDRO OLIVEIRA GOBBO, OAB Nº 30851/DF, CPF Nº 608617113;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução e devolução do saldo remanescente à reclamada.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001588-51.2013.5.10.0012

Reclamante Cleiton Barbosa Damasceno
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado ALINE LEITE MARTINS DE SOUSA E SILVA(OAB: 40729/DF)

Decisão:"Vista ao reclamado, por 05 dias, sobre os documentos juntados pelo autor às fls. 254/255.

Após, conclusos par julgamento.

Publique-se." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001772-07.2013.5.10.0012

Reclamante Igor Rodrigo Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo homologar a desistência parcial da ação para extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de entrega das guias do seguro desemprego ou indenização correspondente, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista ajuizada por IGOR RODRIGUES NASCIMENTO, condenando a reclamada ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, após o trânsito em julgado desta

decisão e na forma legal, à obrigação efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 28.02.13, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%, garantida a integralidade, pena de execução, bem como ao pagamento da multa equivalente a 01 salário em favor do autor na forma do §8º, do artigo 477, da CLT, multa prevista na cláusula 22ª do pacto coletivo no importe de 0,2% por dia atraso no pagamento resilitório multa de 40% sobre o FGTS -, tendo como início para incidência a data de 12/03/13 que é 11º dia após a extinção empregatícia, limitado ao valor da multa de 40% - obrigação resilitória -, observado, contudo, o limite do valor indicado na exordial, caso excedente o cálculo da multa, e, ainda, ao pagamento da multa prevista na cláusula 63ª do pacto coletivo no importe de R\$ 390,00 indicado na exordial que corresponde a metade do valor do piso da categoria - função obreira - como ali ordenado, e, por fim, ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o montante apurado da condenação, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 220,00 calculadas sobre R\$ 11.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. Não há obrigações previdenciárias em razão da natureza indenizatória das obrigações definidas no julgado, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:45 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001782-51.2013.5.10.0012

Reclamante	Vera Cavalcante de Araujo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda
Advogado	DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela 2ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

BRASÍLIA, 24/03/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001980-88.2013.5.10.0012

Reclamante	Cristiano Francisco de Sousa
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Oficina Sao Mateus Lanternagem e Pintura Ltda - Me
Advogado	FREDERICO RAPOSO DE MELO(OAB: 19944/DF)

Vistos.

Preliminarmente, assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos a GFIP que vincula o reclamante ao recolhimento efetuado na guia GPS ora apresentada, importando a inércia a

desconsideração do referido recolhimento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002228-88.2012.5.10.0012

Reclamante	Leysson Barbosa Moreira
Advogado	FERNANDO VEIGA BRETONES FILHO(OAB: 28901/DF)
Reclamado	ID2 Tecnologia S/A
Advogado	MARCOS ATAIDE CAVALCANTE(OAB: 11618/DF)
Reclamado	Jesse Goncalves Rovira
Reclamado	Ana Paula Dutra Massera
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Despacho:"Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002251-34.2012.5.10.0012

Reclamante	Elson Albuquerque de Souza
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Ante a certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0116500-03.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01165/2009-012-10-00.0

Reclamante	Manoel da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	D' corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado	Edison José de Araújo Junior

Despacho:Vistos.

Tendo em vista a diligência negativa no ANOREG, requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0126300-89.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-01263/2008-012-10-00.7

Reclamante	Vilma Lúcia Gomes Filgueiras
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/O/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S. A.
Advogado	SERGIO ANDARDE DE CARVALHO FILHO(OAB: 27616/GO)

Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros
Advogado RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

Despacho:"intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.

Brasília, 24 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0186400-73.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01864/2009-012-10-00.0

Reclamante José Antônio Licassali Júnior
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000316-22.2013.5.10.0012

Reclamante Marcos Venícios Alves Feitoza
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado Suelio R Oliveira - Me
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Suelio R Oliveira - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, resolvo julgar IMPROCEDENTE a ação em face da segunda reclamada SOLTEC ENGENHARIA LTDA, e ainda, julgo PROCEDENTE a reclamatória trabalhista para condenar o primeiro reclamado SUELIO R. OLIVEIRA ? ME ao pagamento ao reclamante MARCOS VENÍCIOS ALVES FEITOZA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, de 30 dias de aviso prévio, saldo salário de 25 dias de outubro/12, salário integral de novembro e dezembro de 2012 e de janeiro de 2013 e saldo de 01 dia de fevereiro/13, tarefas dos meses de novembro e dezembro/12 e de janeiro/13, 3/12 de gratificação natalina/12 e 2/12 de 2013, 5/12 das férias de 2012/2013, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% conforme ditado pelo artigo 467 da CLT e Súmula 69 do C. TST, condenando ainda, ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego declarado, com a multa de 40%, além da multa equivalente a 01 salário na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT, condenando, também, ao pagamento de 19 horas extras semanais e mais 01 hora de intervalo intrajornada, de segunda a sábado, durante todo o liame de emprego, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora

normal, com reflexos sobre 30 dias de aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, nos moldes e limites do pedido ? CPC, artigos 128 e 460 -, e, ainda, à obrigação de efetuar aos registros na CTPS do autor, fazendo-se constar a data de 05/10/12 como de admissão e a de 01/03/13 como extinção, já observada a projeção temporal do aviso prévio, na função de pedreiro, mediante o salário mensal de R\$ 1.142,43, acrescido de tarefas no valor mensal de R\$ 1.500,00, pena de ultimos pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que a este decum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, saldo salarial de 25 dias de outubro, salário integral de novembro e dezembro de 2012 e janeiro de 2013, saldo salarial de 01 dia de fevereiro/13, 3/12 de gratificação natalina/12 e 2/12 de 2013, horas extras e intervalo intrajornada e reflexos sobre gratificações natalinas, são de responsabilidade do primeiro reclamado, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por edital.

Encerrada às 13:49 horas."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000339-31.2014.5.10.0012

Reclamante Enel Gonçalves Pessoa
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/05/2014 14h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/05/2014 14h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob

pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000714-66.2013.5.10.0012

Reclamante	Vanessa da Silva Barros
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Oliveira Schilickman Ltda/Ect
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	PATRICIA MICHELE FONSECA(OAB: 35837/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Oliveira Schilickman Ltda/Ect, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pela segunda reclamada. No mérito, homologo a renúncia ao direito a que se funda a ação em relação aos pedidos de pagamento de salário e vale refeição do mês de agosto de 2011, extinguindo o processo, com resolução de mérito, neste aspecto, nos moldes do artigo 269, V do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Resolvo mais, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada OLIVEIRA SCHILICKMAN LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ao pagamento à reclamante VANESSA DA SILVA BARROS, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, do salário integral de junho e julho de 2011, 30 dias de aviso prévio, 7/12 de gratificação natalina/11, 11/12 das férias de 2010/2011, com 1/3, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT, ante a incontrovérsia da insatisfação, vale refeição dos meses de junho e julho de 2011 no valor mensal de R\$ 533,33, multa equivalente a 01 salário em favor da autora na forma do §8º, do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada, ainda, à obrigação de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%, garantida a integralidade, pena de execução, e de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, respondendo em ordem subsidiária a segunda reclamada em caso de execução de ambas as obrigações, condenando a primeira reclamada e em ordem subsidiária a segunda, ainda, ao pagamento à autora de 33 horas extras semanais e mais 01 hora de intervalo intrajornada, de segunda a sábado, durante todo o liame de emprego declarado, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, condenando mais, ao pagamento dos feriados nacionais apenas descritos na exordial ?

fls. 03 -, de forma simples, condenando a primeira reclamada, por fim, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS da autora com a data de 30.08.11 ? projeção do aviso prévio -, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas desta com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária, conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal, sendo, ainda, beneficiária da execução por precatório, caso a si direcionada, a qual se dará somente após exaurido o percurso exequendo em face da primeira reclamada e de seus sócios.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, salário de junho e julho de 2011, 7/12 de gratificação natalina/11, horas extras e intervalo intrajornada, com reflexo nas gratificações natalinas, são de responsabilidade da primeira reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente a segunda reclamada, neste caso, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:39 horas."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000022-69.2010.5.10.0013

Reclamante	Fernando dos Reis Correa
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: 14167/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

DECISÃO: "Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo das contas judiciais nº 042/04986676-7; 04989900-2 e 04999820-5, observados os seguintes VALORES: Total da execução R\$ 62.337,48,

Atualizado até: 28/02/2014

INSS Reclamante.....: 2.824,42

INSS Reclamado.....: 6.425,47

INSS Terceiros.....: 1.693,93

Custas do Processo...: 895,89

Custas Art.789.....: 265,28

Retenção de valor.....: 6.233,74 (honorários Dr. Moacir Akira)

Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE DAS CONTAS REPORTADAS.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dra. PRESTES FERREIRA GOMES, OAB Nº 14167/DF, CPF Nº 13155199172;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Depositar em conta diversa destas o valor retido, no importe de R\$6.233,74 (honorários advocatícios), para posterior liberação a Terceiro (Dr. Moacir Akira).

7) Zerar as referidas contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal e ultimadas as providências, ao arquivo definitivo. Comprovados os recolhimentos, libere-se ao Dr. Moacir Akira Yamakawa seus honorários, intimando-o, via postal, para levantamento da guia correspondente, no prazo de 05 (cinco) dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não comporta ressalvas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000172-79.2012.5.10.0013

Reclamante	Ana Alice dos Santos
Advogado	ILDEU ALVES DE ARAUJO(OAB: 7369/DF)
Reclamado	Hemotec Tecnica Radiologica e Enfermagem Ltda
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO: "Considerando a justificativa veiculada à fl. 385, ASSINO ao primeiro reclamado mais 10 (dez) dias de prazo, com vistas à exibição da chave de conectividade e extrato analítico atualizado da conta vinculada, sob as mesmas cominações do despacho de fl. 378. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para novas deliberação, notadamente no que toca à fixação de multa por inadimplemento da obrigação de fazer. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000177-33.2014.5.10.0013

Autor	Jair Magalhaes Junior
Advogado	THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757/DF)
Réu	Sindicato das Empresas de Loterias
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Réu	Sindicato das Empresas de Loterias
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "No mesmo prazo assinado por meio da

determinação de fl. 646, cuja publicidade se deu com base no expediente de fl. 647 e certidão de fl. 650, caberá ao Autor, caso queira, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 651/687." Adriana Cristina Vaz - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000206-83.2014.5.10.0013

Reclamante	Cleber Rodrigues Abreu
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Normatel Engenharia Ltda
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

DESPACHO: "Tendo em vista que a correspondência reproduzida à fl. 17 foi devolvida, sem regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", DETERMINO sua reiteração, desta feita, via mandado, observado o atual endereço da ré indicado à fl. 20. No mais, considerando a proximidade da assentada, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 15/04/2014, às 09h10min, ficando mantidas as cominações do despacho de fls. 13. Quanto ao expediente de fl. 16 e, com base do documento de fl. 21, DETERMINO seja a primeira reclamada intimada do adiamento da audiência pela mesma via (postal). Expeça-se o competente mandado, observada a urgência que o caso requer. Intime-se o reclamante por seu procurador." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000238-25.2013.5.10.0013

Reclamante	José Adones Ferreira da Silva
Advogado	OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ(OAB: 30688/DF)
Reclamado	Geléia Burguer Comércio de Alimentos Ltda-ME
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000239-73.2014.5.10.0013

Reclamante	Marcos Antonio Hermengildo Alves
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Tciboq Business Processo

Vistos. Aguarde-se a audiência para deliberações sobre a solicitação do reclamante de f. 19. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000283-34.2010.5.10.0013

Reclamante	Fátima Deyse Sacramento Porcidonio
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Considerando ser fato notório a situação de insolvência das respectivas executadas, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar as diretrizes aptas ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz(a) do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0000313-30.2014.5.10.0013

Reclamante	Raimundo de Carvalho Farias
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Rocha Junior Engenharia Ltda - Epp
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Reclamado Odebrecht S/A

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2014 10h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000316-82.2014.5.10.0013

Reclamante Monizenilson Borges Abreu
Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado Fjf Comercio de Alimentos Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2014 10h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000317-67.2014.5.10.0013

Reclamante Leticia Silva Souza
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Materiais de Construção Construramos

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília,

incluo o feito na pauta do dia 14/04/2014 10h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000319-08.2012.5.10.0013

Reclamante Erick Fabricio Galiza Santana
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado Metalúrgica Araújo
Advogado MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO(OAB: 25397/DF)
Reclamado Italus Araujo

Despacho de fl. 122. Vistos. A medida postulada pelo requerente não é adotada nesta Justiça Especializada, razão pela qual INDEFIRO a pretensão. Assim, ASSINO mais 10 (dez) dias de prazo, com vistas ao cumprimento da ordem exarada à fl. 118, mantidas as mesmas cominações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000331-51.2014.5.10.0013

Reclamante Rainier Silva Reis
Advogado CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 27794/DF)
Reclamado Siemens Ltda Regional Brasília

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2014 12h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST,

Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000333-21.2014.5.10.0013

Reclamante	Tiago Krause Sousa Santos
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Mm Locacoes e Construcão Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 08h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000334-06.2014.5.10.0013

Reclamante	Cleiton Rodrigues dos Reis
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Maia Arapoanga Supermercados Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 08h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e

observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000336-73.2014.5.10.0013

Reclamante	Carlos Alexandre Viana Farias
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Reclamado	Distrito Federal

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/04/2014 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000337-58.2014.5.10.0013

Reclamante	Arenildo Gomes Teixeira
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Armatek Obra Brazil Servicos em Estruturas Ltda
Reclamado	Inframerica Aeroporto Internacional de Brasília

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 08h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000339-28.2014.5.10.0013

Reclamante Jose Fernando Cardoso Pereira
Advogado RAFAEL ALCANTARA
RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 08h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000343-65.2014.5.10.0013

Reclamante Cristiano Vieira dos Santos
Advogado MARCOS MOREIRA NIZIO(OAB: 40208/DF)
Reclamado Oliva Amorim Ltda - Epp
Reclamado Oliva Oliva Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000345-35.2014.5.10.0013

Reclamante Raimundo Nonato da Conceicao

Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado Tagatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000346-20.2014.5.10.0013

Reclamante Felipe Augusto Correia e Silva
Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: 21240/DF)
Reclamado Terras de Aventura Industria de Artigos Esportivos S.A
Reclamado Terras de Aventura Industria de Artigos Esportivos S.A
Reclamado Terras de Aventura Industria de Artigos Esportivos S.A. (Osklen)

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000347-05.2014.5.10.0013

Reclamante Raquel dos Santos

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Subway Fasd Food

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000348-87.2014.5.10.0013

Reclamante Valterlins Damasceno de Melo
Advogado CLAUDIO DAMASCENO LOPES(OAB: 42239/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000349-09.2013.5.10.0013

Reclamante Domingos de Souza
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado Mb Servicos de Pinturas Ltda - Me

Advogado GABRIELLE VASCO E SILVA(OAB: 26456/DF)
Reclamado Mr Acabamentos Ltda - Me
Advogado GABRIELLE VASCO E SILVA(OAB: 26456/DF)

Vistos. Instauro a execução referente ao acordo homologado na de fls. 343/344, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), referente aos honorários periciais. Citem-se as executadas para pagamento. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000349-72.2014.5.10.0013

Reclamante Hercules Aguiar Ximenes
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado Viacao Satelite Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2014 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000365-60.2013.5.10.0013

Reclamante Bruno Azevedo da Costa
Advogado DANIEL SARAIVA VICENTE(OAB: 35526/DF)
Reclamado Id2 Tecnologia S/A
Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

Vistos. Considerando que a guia acostada à contracapa não foi levantada pelo reclamante, intime-se o reclamante, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, via DEJT, para receber a guia da conta judicial nº 500104714915, no prazo de 10 dias. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000476-78.2012.5.10.0013

Reclamante Juliete Alves Nogueira
Advogado ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Reclamado N da Silva Pizzaria-Me
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por N da Pizzaria ME, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Juliete Alves Nogueira para, no mérito, ACOLHÊ-LOS,

determinando a exclusão da conta de liquidação da parcela "INSS Terceiros", consoante os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

HOMOLOGO os novos cálculos de fls. 144/149, fixando o valor total da execução em R\$ 13.123,30 atualizado até 31/08/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, mediante alvará, os recolhimentos previdenciários e fiscais constantes da nova planilha a ser apresentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 21 de março de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000492-95.2013.5.10.0013

Reclamante	Wesley de Lima Raposo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Isac Construcões Ltda - Me
Reclamado	Daniel Isac Gomes
Reclamado	Vivian Sadeck Isac

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 74/79 para fixar o débito da empresa executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.435,95, Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 3.279,61

INSS Reclamante....: 19,06

INSS Reclamado.....: 47,67

INSS SAT.....: 7,15

Custas do Processo: 65,97

Custas Art.789.....: 16,49

1- Cite-se a empresa executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000507-64.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Francisco Craveiro da Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Auto Posto 208 Sul Ltda - Me
Advogado	DANILO DA SILVA PINTO(OAB: 36173/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora Sa
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar a cópia atualizada do extrato de sua conta vinculada. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000512-23.2012.5.10.0013

Reclamante	Evandro Sousa Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.Intime-se o exequente pessoalmente, via postal, e por seu procurador, via DEJT, a levantar a certidão de crédito acostada à contracapa, no prazo de 15 dias. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000513-08.2012.5.10.0013

Reclamante	Carlos Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda) (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO: "Desarquivados os autos, conforme solicitação de fl. 253, dê-se vista ao exequente, observado o prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados na respectiva peça processual. Publique-se. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000564-82.2013.5.10.0013

Reclamante	Cleciana Pinheiro Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	D. N. P. Clinica Oftalmologica Ltda - Me
Advogado	DANILO RICARDO MOTA MOURA(OAB: 30465/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por DNP Clínica Ofatlmológica Ltda, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Cleciana Pinheiro Santos, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se com a regular execução.

Brasília, 19 de março de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000574-97.2011.5.10.0013

Reclamante	Rogério Solon de Pontes Teixeira Pires
Advogado	HYGOR DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 30392/DF)
Reclamado	Bthek Biotecnologia Ltda Epp
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)

DESPACHO: "1. Estranhamente o reclamante, por meio da peça de fls. 372/374, pugna pela aplicação da multa arbitrada para o caso de inadimplemento de obrigação de fazer, nos moldes da decisão de conhecimento, fl. 342, sob a alegação de que reclamada não promoveu os registros devidos em sua CTPS no prazo definido no respectivo julgado. Ora, como poderia a reclamada fazê-lo em tempo e modo determinados, se nem mesmo fora exibida a CTPS para tanto, já que só agora foi apresentado, pelo interessado, o reportado documento, de modo que INDEFIRO a pretensão no particular. 2. Com efeito, DETERMINO seja instada a reclamada, via DEJT para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os registros devidos na CTPS do reclamante, observados os termos da sentença de conhecimento, fl. 342, sob pena de multa de R\$1.000,00, por dia de atraso, além de cumprida a providência pela Secretaria do Juízo e comunicar à SRTE para as providências administrativas devidas. 3. Na inércia da ré, promova a Secretaria da Vara os registros devidos na CTPS, comunicando-se à SRTE, ao final, por meio de ofício. Após, ... 4. No mais, os valores ditos incontroversos somente serão objeto de liberação pelo Juízo após a manifestação da Contadoria Judicial quanto ao incidente de fls. 362/365, razão pela qual, cumpridas as providências pertinentes ao itens anteriores, remetam-se os autos à SECAL, nos moldes já

determinados à fl. 370. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000574-29.2013.5.10.0013

Exequente Janaina Maria Bezerra de Souza
Advogado ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar a executada, por seu procurador, para, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente.

Brasília, 24 de março de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000602-31.2012.5.10.0013

Reclamante Raquel Mari Morioka
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição ora interposto pela executada (peça fls. 560/564). Assim, intime-se a exequente, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o agravo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo A.P., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000678-21.2013.5.10.0013

Reclamante Fabiana Alves Salomao
Advogado ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)
Reclamado FIC Promotora de Vendas Ltda.
Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
Reclamado Itaú Unibanco S/A
Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

"Vistos.

Intime-se a 1ª Reclamada, por seu procurador, para, no prazo de 48 horas, subscrever a petição de acordo protocolizada sob o nº 00.003.963/2014, na data de 13/03/2014.

Brasília, 24 de março de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000717-18.2013.5.10.0013

Reclamante Jaqueline Cunha Veloso
Advogado NAYARA STEPHANIE PEREIRA E SOUSA(OAB: 39570/DF)

Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
Reclamado Inep Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira
Advogado MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

"Vistos.

Intime-se a Reclamante, por sua procuradora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS com vistas às anotações pertinentes e para receber as guias para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

Apresentada a CTPS, cumpra-se o disposto no terceiro parágrafo do despacho de fls. 115.

Brasília, 19 de março de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000737-43.2012.5.10.0013

Reclamante Denis Pimentel da Silva
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado J A Construções e Reformas Ltda na pessoa de José da Cruz Bezerra Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)

"(...) Confeccionado o alvará, intime-se o credor, via DEJT e pessoalmente, para seu recebimento no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000758-53.2011.5.10.0013

Reclamante Matosalem Cortes Nunes
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO: "Melhor revendo os autos, extrai-se que não prevaleceu a reserva de crédito solicitada por meio da determinação de fl. 164, já que inócua a diligência, razão pela qual DETERMINO seja instado o exequente, por seu patrono para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, desde que não se reportem às providências já realizadas pelo Juízo, sob pena de arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000794-32.2010.5.10.0013

Reclamante Ana Maria Martins de Carvalho Fonseca
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - ECT
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

DESPACHO: "1. Ante o trânsito em julgado da decisão, conforme atesto de fl. 521, intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000824-33.2011.5.10.0013

Reclamante Marcelo Sampaio Cunha
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

DESPACHO: "Em primeira mão, oficie-se à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência do saldo dos depósitos recursais de fls. 863, 991 e 1101 para conta à disposição do Juízo, vinculado aos presentes autos. No mais, tendo em conta que o juízo encontra-se garantido por meio do depósito reproduzido à fl. 1245, apesar da execução processada ser de natureza precária, por ser provisória, DETERMINO o sobrestamento do feito, suspendendo os atos executórios subsequentes, até o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, a teor do que dita o caput do art. 899 da CLT. Intimem-se as partes, por seu patronos, via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000969-21.2013.5.10.0013

Reclamante Flavio Alves Martins
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Hajime Restaurante e Fast Food Ltda
Advogado ARLYSON GEORGE GANN HORTA(OAB: 24613/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Executada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Flávio Alves Martins em face de Hajime Restaurante e Fast Food Ltda, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais. Intimem-se as partes.
Brasília, 20 de março de 2014.
ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001376-95.2011.5.10.0013

Reclamante Vanessa Garcia Vilanova
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Mhz Consultoria e Administracao Em Servicos de Saude Ltda
Advogado MARIA EURINETE GONÇALVES LOPES(OAB: 211380/SP)
Reclamado União

DESPACHO: "Em aditamento ao texto do avença, conforme pretensão de fl. 369, arbitro as custas processuais no valor de R\$766,08, pela reclamante, calculadas sobre o total do acordo, das quais fica isenta, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. Com efeito, em razão da transação, DETERMINO seja requisitado ao MM. Juízo Deprecado a devolução da Carta Precatória reproduzida à fl. 358. Expeça-se o competente ofício. No mais, aguarde-se a quitação do acordo. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001393-68.2010.5.10.0013

Reclamante Jose Ademar Virgolino Guedes
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

Reclamado

Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Advogado

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

DESPACHO: "DEFIRO a pretensão de fls. 1044/1046, ao tempo em que DETERMINO a liberação em favor do exequente da importância objeto do depósito recursal, devendo, conseqüente, ser levantado o original da guia correspondente (acostada à contracapa), observado o prazo de cinco dias, devendo, no mesmo prazo, informar, por documento hábil, o valor objeto do respectivo levantamento. No mais, DETERMINO seja solicitado à MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, caso se faça possível, a reserva do crédito aqui constituído, no importe de R\$70.153,09, a ser satisfeito por meio dos valores porventura apurados na RT 6ª VTB/DF nº 1520-56.2012.5.10.0006. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001563-40.2010.5.10.0013

Reclamante Keila Cristine Guimarães Bernardes
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição ora interposto pela exequente (peça fls. 2519/2529). Assim, intime-se o executado, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo A.P., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001577-24.2010.5.10.0013

Reclamante Edna Endo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

"Vistos. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição ora interposto pela executada (peça fls. 938/940). Assim, intime-se a exequente, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001580-42.2011.5.10.0013

Reclamante Valdines Gomes da Silva
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado THIAGO DANIEL RUFO(OAB: 258869/SP)
Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado Marise Maria Moreira

Vistos.Considerando que exauridos os atos em desfavor do devedor principal, inclusive de seus sócios, direciono a

execução em face da devedora subsidiária AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA,.Cite-se a segunda executada para pagar o débito de R\$4.296,53, atualizado até 31/03/2013, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001581-90.2012.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - Sindbombeiros
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172/DF)
Reclamado	Sindicato dos Trab. em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. em Areas Isoladas, Seicon-DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Vistos. 1- Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 360/verso, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 2- Cite-se o executado/autor, por seu procurador, via DEJT, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora; dando-lhe ciência de que seu débito total é de R\$ 5.017,94, valor atualizado até 31/03/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 359, procedente do depósito recursal da fl. 354, o qual fica convertido em penhora. 3- Cientifique, ainda, o executado/autor de que a execução proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 17,94, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos e de que o débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. (...) Brasília, 21 de março de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001598-29.2012.5.10.0013

Reclamante	Antonio Pereira de Moraes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Empremon Equipamentos Ltda
Advogado	ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 4183/DF)
Reclamado	Mehta Transportes e Serviços Ltda
Advogado	ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 4183/DF)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 444/453 para fixar o débito das executadas, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 3.003,02, Atualizado até: 31/03/2014. Liq. Exequente.....: 2.343,74
INSS Reclamante....: 153,98
INSS Reclamado....: 385,07
INSS SAT.....: 57,79
Custas do Processo: 49,95
Custas Art.789.....: 12,49

1- Citem-se as executadas para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001678-90.2012.5.10.0013

Reclamante	Flavio Fonseca Alves
Advogado	FERNANDO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE(OAB: 30250/DF)

Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Negativas as diligências para penhora de bens, indique o exequente, no prazo de 30 dias, diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.Juiz(a) do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0001711-80.2012.5.10.0013

Reclamante	Wellington Ferreira de Matos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.Apresentada a chave de conectividade para saque do FGTS pela reclamada, intime-se o reclamante a levantar a documentação acostada a contracapa (guias FGTS e SD), comprovando nos autos o valor sacado de FGTS no prazo de 15 dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001773-23.2012.5.10.0013

Reclamante	Elizio Antonio Vieira Bicalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04989405-1, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS: Total da execução R\$ 1.892,72 Atualizado até: 19/03/2014
Liq. Exequente.....: 1.321,58 (69,82%)
INSS Reclamante....: 95,94 (5,07%)
INSS Reclamado....: 263,86 (13,94%)
INSS Terceiros.....: 69,59 (3,68%)
Hon. Advocatício...: 141,75 (7,49%)
OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) o saldo remanescente deve permanecer na conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo que o exequente deve levantar uma via deste expediente, no prazo de 10 dias.

Comprovada a movimentação supra, intime-se a executada para levantar o saldo remanescente da execução, por meio da guia acosta à contracapa, no prazo de 10 dias .

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo

definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 19 de março de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001877-78.2013.5.10.0013

Reclamante	Marcos Antonio de Sousa
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Intime-se o reclamante para apresentar extrato atualizado de sua conta vinculada, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001931-78.2012.5.10.0013

Reclamante	Celso Jose de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	WL Franco Construcões Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Projecon - Projetos e Consultoria Ltda - Epp
Advogado	LUCIANE DE SOUZA PACHECO(OAB: 30458/GO)
Reclamado	Luciano Ricardo de Paula Franco
Reclamado	Emerson Lopes Fonseca
Advogado	GILBERTO DANTAS DE ARAUJO(OAB: 10381/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade oposta por Emerson Lopes Fonseca nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Celso José de Oliveira, para, no mérito, REJEITÁ-LA, consoante os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília, 21 de março de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002024-07.2013.5.10.0013

Reclamante	Manoel Romulo Araujo Ferraz
Advogado	ANGELA ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 38906/DF)
Reclamado	Vitor Odisio Engenharia Ltda - Epp
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)

DECISÃO: "Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o saldo das contas judiciais reportadas às fls. 51/58, devendo, por conseguinte, levantar o original das guias correspondentes (acostadas à contracapa), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação.

Levantadas as guias e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002042-28.2013.5.10.0013

Reclamante	Priscilla Rosa Antunes
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Provida Servico de Fisioterapia Ltda - Me
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, em 48 horas, devolver a CTPS da reclamante, com as retificações determinadas na Ata de fls. 76/77, sob pena de busca e apreensão, acrescido de multa diária até o efetivo cumprimento da ordem, além de outras de sanções de natureza pecuniária. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002048-06.2011.5.10.0013

Reclamante	Cátia Machado Carneiro
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda.
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

DESPACHO: "Dê-se vista à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações da segunda reclamada de fls. 486/487, devendo, no mesmo prazo, indicar os parâmetros para liquidação do julgado. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002093-39.2013.5.10.0013

Reclamante	Haroldo Cancado Rohlf
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	CAROLINI MATOS PESSOA(OAB: 40950/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Mservices Ltda
Reclamado	Cleartech Ltda
Advogado	FRANCISCO ANTONIO SALMERON JUNIOR(OAB: 33896/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante (peça de fls. 659/671). Assim, intimem-se a primeira, segunda e quarta reclamadas, via DEJT, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o respectivo apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do reportado recurso." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002152-27.2013.5.10.0013

Reclamante	Ronaldo Ferreira de Medeiros
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Fator 4 Construcões e Reformas Ltda
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Reclamado	Toledo Investimentos Imobiliarios Ltda.

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684/SP)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 83/86 para fixar o débito da primeira executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.401,13, Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 2.134,34

Custas do Processo: 42,69

Custas Art.789.....: 10,67

Hon. Advocatícios.: 213,43

1- Cite-se a primeira executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002168-15.2012.5.10.0013

Reclamante Olamilekan Saheed Adeyemi
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado ITDES - Instituto Técnico de Desenvolvimento Social Ltda-ME
Advogado FREDERICO TOLEDO MELO(OAB: 31510/DF)

Vistos. (...) Após, devolva-se a Carteira de Trabalho ao seu Titular, intimando-o para seu recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias.
THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002272-07.2012.5.10.0013

Reclamante Cosme Andre dos Santos Rocha
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
Reclamado PH Servicos e Administracao Ltda
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

DECISÃO: "A empresa ora incluída no polo passivo da demanda - PH serviços e Administração Ltda, opõe Exceção de Pre Executividade, fls. 145/163, pugnando por sua exclusão da lide, sob a justificativa de que não pertence ao mesmo grupo econômica da primeira reclamada, devedora principal. Em que pesem as alegações da Excipiente, PREJUDICADA, por ora, a pretensão no particular, haja vista que deferido o parcelamento do débito exequendo na forma do art. 745-A do CPC, a teor do que dita o despacho de fl. 140, nos moldes exatos moldes solicitados pela devedora principal por intermédio da petição veiculada à fl.139, sendo certo que seu acionamento somente será renovado no caso de inadimplemento do reportado parcelamento. De igual modo, PREJUDICADO o pleito da primeira executada reproduzido às fls. 143/144, pelas mesmas razões de decidir. Aguarde-se a quitação integral do parcelamento deferido. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002353-19.2013.5.10.0013

Reclamante Edineu Jorge Menezes Reis
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Uniao
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

"Vistos os autos.

Os autores juntaram às fls. 1134/1150 cópia da petição inicial relativa ao processo nº 01081-27.2012.5.10.0012, que veiculava o mesmo objeto versado nos presentes autos.

Aquela ação mandamental foi distribuída à MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília e extinta pelo pronunciamento de decadência, não observância do prazo de 120 dias para impetração do mandamus.

Caracteriza-se, dessa forma, a prevenção daquele juízo, na forma do art. 253, II, do CPC.

Isso porque a pronúncia da decadência em ação mandamental ocorre em virtude da não observância de prazo para impetração do mandado de segurança, ou seja, pela inobservância de requisito especial para manejo da ação, não fulminando o próprio direito perseguido, que pode ser buscado através das vias ordinárias. Registro também que a alteração da via eleita para externalização da pretensão - reiteração em ação ordinária de pedido anteriormente veiculado em ação mandamental, não obsta a caracterização da hipótese versada no art. 253, II, do CPC, diante da identidade do bem da vida almejado nas duas ações. Nesse sentido a decisão proferida em Conflito de Competência, em 08/02/2011 (TRT-10ª Região 03681-2010-000-10-00-3 CC). É certo que a disposição do art. 253, II, do CPC, informada pelo princípio do juiz natural, encerra regra de competência funcional e, portanto absoluta (Verbete 29/2008 do Pleno deste E. Regional), a ser declarada de ofício.

Assim, considerando-se que os autores veiculam na presente ação ordinária a mesma pretensão já externalizada nos autos do MS 01081-27.2012.5.10.0012, sendo que naquele feito não houve pronunciamento sobre a matéria de fundo debatida, imperioso que o exame da lide seja feito pelo primeiro juízo perante o qual a pretensão foi externalizada, tudo em observância ao princípio do juiz natural.

Com efeito, repito que a matéria de fundo não foi apreciada pela inobservância do prazo de 120 dias para manejo do mandado de segurança, razão pela qual, independentemente da invocação do art. 269, IV, do CPC na decisão proferida naquela ação mandamental, evidencia-se no caso presente a premissa para incidência do art. 253, II, do CPC - reiteração de pretensão já externalizada em juízo, sendo certo que a ratio do dispositivo é evitar a escolha do juiz da causa.

Sendo assim, declaro a incompetência funcional da presente Vara para julgamento do feito e reconheço a prevenção da MM. 12ª Vara do Trabalho Brasília, conforme art. 253, II, do CPC, determinando a remessa dos autos à referida Vara, com as homenagens de estilo, e observado o procedimento próprio.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de março de 2014.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002372-59.2012.5.10.0013

Reclamante Jhonatas Lopes da Silva
Advogado ELYSSA GONCALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04998401-8, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 10.838,59 Atualizado até: 17/03/2014

Liq. Exequente.....: 10.142,41 (93,58%)

INSS Reclamante.....: 95,70 (0,88%)

INSS Reclamado.....: 275,15 (2,54%)

INSS Terceiros.....: 69,38 (0,64%)

Custas do Processo: 204,76 (1,89%)

Custas Art.789.....: 51,19 (0,47%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ELYSSA GONCALVES DA PAZ, OAB Nº 31967/DF, CPF Nº 73152145187;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo que o exequente deve levantar uma via deste expediente, prazo de 10 dias..

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 20 de março de 2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002797-52.2013.5.10.0013

Reclamante Jullianne Medeiros Amorim Dourado
Advogado LETÍCIA GARCIA ROCHA(OAB: 27884/DF)
Reclamado Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura

Vistos. Defiro o requerimento do reclamante.

Expeça-se edital de notificação da reclamada, registrando como endereço "lugar incerto e não sabido".

Após, aguarde-se a audiência designada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002828-72.2013.5.10.0013

Reclamante Sonia Mara da Costa
Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado Viação Anapolina Ltda.
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Despacho de fl. 260. Vistos. O recurso ordinário interposto pelo reclamado (peça de fls. 246/259) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo

legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. 258 - no valor de R\$ 7.000,00 - em 14/03/2014 e custas processuais - GRU fl. 259 - no valor de R\$ 140,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário aviado pela parte. Assim, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo em destaque, a começar a partir do dia 27/03/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002845-11.2013.5.10.0013

Reclamante Ana Karoline de Souza Alves Pereira
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A
Advogado CAROLINA MARTINS BARBOSA(OAB: 20697/GO)

Despacho de fl. 68. Vistos. Diante do noticiado à fl. 67, DETERMINO a intimação da reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da guia juntada à fl. 64/verso dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002853-85.2013.5.10.0013

Reclamante James Lopes de Sousa Moraes
Advogado ODAIR DE OLIVEIRA PIO(OAB: 8065/GO)
Reclamado Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)
Reclamado Banco Cacique S/A.
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

DESPACHO: "Malgradas as argumentações expressas por meio da peça de fls. 1216/1221, já foram aceitas e autuadas as peças da lavra do patrono do exequente e documentos que a ela se fizeram acompanhar, conforme atestam os expedientes de fls. 1012/1215, a despeito da negligência quando da exibição primeira. Contudo, a juntada dos reportados documentos não se deu com base nas argumentações do reclamante, mas para evitar contaminação das provas já produzidas, bem como eventual prejuízo à parte demandante. Vale ressaltar, todavia, que normas destinam-se ao seu efetivo cumprimento, desde que vigentes, como no caso da RA nº 62/2011, sobremodo em se tratando de advogado regularmente constituído, como o queixoso, que sequer é dado alegar desconhecimento da norma em questão. Aguarde-se a audiência em prosseguimento. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0014100-10.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-00141/2006-013-10-00.8

Reclamante Laudevaldo Alves de Jesus
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por Distrito Federal, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Laudevaldo Alves de Jesus, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor.

Brasília, 19 de março de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0058400-57.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-00584/2006-013-10-00.9

Reclamante	Ana Lidia Paraguassu da Silva
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: 14974/DF)
Reclamado	Vm Comercio de Alimentos Ltda.
Reclamado	Antonio Geraldo do Amaral
Advogado	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23053/DF)
Reclamado	Ilma Barone Costa
Reclamado	Eduardo Silva Macedo
Advogado	LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 8716/DF)
Reclamado	Vitor Manuel Ribeiro da Cruz Moura
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A/DF)
Reclamado	Rodrigo Esmeraldo Caixeta

"Por todo o exposto, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade oposta por Antonio Geraldo do Amaral nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Ana Lídia Paraguassu da Silva, para, no mérito, REJEITÁ-LA, consoante os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Considerando a aceitação expressa à fl. 616, nomeio a exequente para o encargo de fiel depositária.

Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se a regular execução.

Brasília, 19 de março de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0066800-55.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-00668/2009-013-10-00.5

Reclamante	Paulo Roberto Costa
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: 25468/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda. (n/p de José Pio de Abreu)
Advogado	JOSE PIO DE ABREU(OAB: 01242/O/DF)

"Vistos.

Garantido o Juízo pela penhora de fl. 105, intimem-se as partes para fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 5 dias a começar pela Executada." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0097100-39.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-00971/2005-013-10-00.4

Autor	Evangelista Rodrigues
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

DESPACHO: "Em razão da manifestação da Sra. Perita por meio da peça de fls. 2326/2333, DETERMINO o imediato retorno dos autos

à SECAL, com vistas ao recálculo da verba honorários periciais, desta feita, observada a atualização e índices definidos na respectiva peça processual. Feito, voltem os autos conclusos para deliberação quanto o incidente aforado pela Sra. Perita, fls. 2326/2333. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0116700-41.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-01167/2008-013-10-00.5

Reclamante	Wilson Francisco de Lacerda
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/O/DF)
Reclamado	Seel Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN(OAB: 21903/O/DF)
Reclamado	Dilmar Azevedo da Costa Mattos
Reclamado	Aidila Azevedo da Costa Mattos
Reclamado	Distribuidor de Produtos para Segurança

Vistos. Face a devolução do CE com a informação "mudou-se", intime-se o reclamante, via DEJT, para em 5 (cinco) dias, trazer aos autos o endereço onde pode ser citada a executada DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS PARA SEGURANÇA, sob pena de arquivamento provisório dos autos. (...) Brasília, 21 de março de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0121400-60.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-01214/2008-013-10-00.0

Reclamante	Cornélio Moraes Netto
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/T/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

DESPACHO: "Em primeira mão, DETERMINO seja oficiada à CEF, Agência 3920, com vistas à regularização dos depósitos recursais que já se encontram à disposição do Juízo (guia de fl. 600), a fim de que a instituição bancária providencie a confecção de duas contas judiciais distintas para cada das rés, observados os recursais de fls. 425, 460 e 558, haja vista a necessidade premente de desmembramento do depósito efetuado pela primeira reclamada (fl. 425), notadamente em virtude da pretensão de fl. 639, visando ainda evitar a liberação indevida de valores. No mais, reportando à promoção da SECAL de fl. 638, DETERMINO seja instada a primeira reclamada (CEF) para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir a documentação apta a comprovar os valores mensais da verba auxílio alimentação pertinente ao período de novembro/2003 a julho/2006, sob pena de multa de R\$1.000,00, por dia atraso ou caso de exibição de documentação faltante, limitada a quinze dias, a ser revertida ao credor, independentemente de nova intimação.... Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0126300-52.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01263/2009-013-10-00.4

Reclamante	Mona Liza Barenbaum
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado MARCELO GOMES DE FARIA(OAB: 25395/DF)

DESPACHO: "Tendo em conta que o juízo encontra-se garantido por meio do título de caução noticiado às fls. 736/738, somado ao fato de que a execução processada ser de natureza precária, por ser provisória, DETERMINO o sobrestamento do feito, suspendendo os atos executórios subsequentes, até o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, a teor do que dita o caput do art. 899 da CLT. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0161500-23.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01615/2009-013-10-00.1

Reclamante Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Eriscstel Construções Metálicas Ltda
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
Reclamado Vicente de Paulo Oliveira Camelo

DESPACHO: "Nas várias execuções tramitando por este Juízo cuja demandada é a mesma Eriscstel Construções Metálicas Ltda - foram realizadas, à saciedade, as providências solicitadas à fl. 492, inclusive em face de seus sócios, restando exauridos os atos executórios, sem que importasse nenhum efeito prático, como é de sabença correntia, não se justificando, assim, a reiteração das mesmas providências, razão pela qual INDEFIRO a pretensão no particular, ao tempo em que DEVOLVO ao sindicato/exequente mais 30 (trinta) dias de prazo, com vistas à indicação de novas e eficazes diretrizes ao prosseguimento da execução, observadas aquelas que ainda não foram objeto de deliberação pelo Juízo, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001060-82.2011.5.10.0013

Reclamante Silvío Alves dos Reis
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Info-Key Comércio e Serviços Ltda
Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado Perla Carolina de Olívio
Reclamado Katia Christina Correa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADAS as sócias Executadas KÁTHIA CRISTINA CORREA e PERLA CAROLINA DE OLIVIO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.769,38 (94,27%)
INSS Reclamante.....: 61,11 (1,53%)

INSS Reclamado.....: 168,21 (4,21%)

Total Geral: 3.998,70

Atualizado:31/12/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001294-30.2012.5.10.0013

Reclamante John Eno de Freitas Felício
Advogado RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado Colossal do Brasil Serviços Ltda Epp
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Fazenda)
Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA EPP para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 11.390,43 (90,20%)
INSS Reclamante.....: 252,24 (2,00%)
INSS Reclamado.....: 630,56 (4,99%)
INSS SAT.....: 62,99 (0,50%)
Custas do Processo: 232,85 (1,84%)
Custas Art.789.....: 58,21 (0,46%)
Total Geral: 12.627,28
Atualizado:31/03/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001512-58.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Marcos Henrique de Sousa Filho
Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado Rodoviário Ramos Ltda
Advogado LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 17826/GO)
Reclamado Maria Jose da Costa Ramos
Reclamado Aloyzo Ramos Murta
Reclamado Andreia Ramos Prates
Reclamado Roque Ramos de Oliveira Neto
Reclamado Patricia Ramos Murta
Reclamado Marcelo Silva Ramos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADOS os Executados: MARIA JOSÉ DA COSTA

RAMOS, ALOYSO RAMOS MURTA, ANDREIA RAMOS PRATES, ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA NETO, PATRÍCIA RAMOS MURTA e MARCELO SILVA RAMOS, todos sócios da empresa Rodoviário Ramos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 41.991,73 (83,02%)
 INSS Reclamante....: 825,79 (1,63%)
 INSS Reclamado.....: 5.345,97 (10,57%)
 INSS Terceiros.....: 1.348,12 (2,67%)
 Custas do Processo: 856,35 (1,69%)
 Custas Art.789.....: 214,09 (0,42%)
 Total Geral: 50.582,05

Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001724-16.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Francisco Araujo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 980,15 (97,56%)
 Custas do Processo: 19,60 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 4,90 (0,49%)
 Total Geral: 1.004,65

Atualizado:31/03/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002502-49.2012.5.10.0013

Reclamante	Janeydson Ribeiro Barbosa
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	SS Consultoria Financeira Ltda
Advogado	FABIANO OLIVEIRA EMERY(OAB: 21307/DF)
Reclamado	Livia Silva de Assis
Reclamado	Gabriel Silva de Assis

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO a Executada LÍVIA SILVA DE ASSIS (sócia da empresa SS Consultoria Financeira Ltda) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 29.305,33 (82,54%)
 INSS Reclamante....: 1.288,32 (3,63%)
 INSS Reclamado.....: 3.280,78 (9,24%)
 INSS Terceiros.....: 864,95 (2,44%)
 Custas do Processo: 611,87 (1,72%)
 Custas Art.789.....: 152,97 (0,43%)
 Total Geral: 35.504,22

Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, ade Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002797-52.2013.5.10.0013

Reclamante	Jullianne Medeiros Amorim Dourado
Advogado	LETÍCIA GARCIA ROCHA(OAB: 27884/DF)
Reclamado	Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/04/2014 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/04/2014 08h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
 Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000048-25.2014.5.10.0014

Reclamante	Pedro Henrique Silva de Moura Gaspar
Advogado	RAIANA VIDIGAL DE PAIVA PASSOS(OAB: 37390/DF)

Reclamado Vento Bravo Comunicacao Ltda
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 11791/GO)

Fl. 27. "Após a emenda intima-se a reclamada por seu patrono para apresentação de defesa até a próxima audiência.

Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 21/05/2014, às 13h12min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Dispensada a assinatura das partes.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09h03min.

Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000070-20.2013.5.10.0014

Reclamante Manoel Martinho Ferreira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Brf Brasil Foods S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO À FL. 254: Vistos. "Homologo a transação às fls. 248/249 para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$3.400,00, calculadas sobre o valor do acordo. Contribuições previdenciárias e fiscais não incidentes ante a natureza indenizatória da condenação. Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda. Pagas as custas, autorizo a expedição de alvará para levantamento do depósito recursal, pela reclamada. Comunique-se ao TRT10 tendo em vista o AIRO 8116/2014. Confiro força de ofício ao presente. Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de março de 2014. (assinado digitalmente) LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000117-28.2012.5.10.0014

Reclamante Jose Tavares de Almeida
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)

Reclamado Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado RAFAEL DE SIQUEIRA MATTOS(OAB: 28867/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:"intimar o reclamante para, no prazo de 30 dias, apresentar os contracheques ou ficha financeira do período de 01/2011 a 05/2011, conforme fl. 263." Brasília, 24 de março de 2014 DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000312-42.2014.5.10.0014

Reclamante Wagner Arcoverde Fachine
Advogado JOAO MARCELO PEIXOTO(OAB: 15860/DF)

Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes

Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva

Reclamado Associacao Educacional Cristo Rei(Faculdade de Ciências da Computação Cristo Rei)

Reclamado Anderson Jose Campos de Andrade
Reclamado Jose Campos de Andrade

"Vistos. Tendo em vista haver tempo hábil para publicação de edital de notificação a todos os reclamados, indefiro o pedido do autor. Aguarde-se a audiência designada. Brasília, 24 de março de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000391-21.2014.5.10.0014

Reclamante Fabiane Batista de Araujo
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado Banco Itau

Despacho à fl. 54: "Vistos. Tendo em vista a conexão entre esta ação e a de número 759/2013 da MM. 15ª Vara de Brasília e a possibilidade de decisões conflitantes, reconheço a prevenção daquele juízo e declaro a incompetência para julgar este feito. Remeta-se à MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília via Distribuição de Feitos. Brasília, 21 de março de 2014.

(assinado digitalmente) LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000415-54.2011.5.10.0014

Reclamante Jose Nunes de Carvalho
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)

Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: 32585/DF)

Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Reclamado Anna Carolina Zerbinatti
Reclamado Gilberto Zerbinatti
Reclamado Rafael Zerbinatti
Reclamado Julio Alves Soares
Reclamado Renata Zerbinatti

"Vistos. Tendo em vista a certidão supra, susto os efeitos do despacho de fl.420. Intime-se a reclamante para se manifestar acerca do movimentação de fl. 421. Prazo 5 dias. Brasília, 24 de março de 2014 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000906-90.2013.5.10.0014

Reclamante Tarcisio da Silva Gomes Junior
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Reclamado Seter Serviços e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

Vistos.

"Ocorre que houve o referido protocolo e, por conseguinte, a petição referem-se ao processo 907/2013 e não ao 906/2013, conforme cópias de fls. 159-160. Assim, não há Recurso Ordinário nos autos de número 906/2013. Diante disso, prossiga-se com a execução do julgado nos termos do despacho de fl. 153." Brasília, 24 de março de 2014 ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000914-04.2012.5.10.0014

Reclamante	Jucilene Eufausino Alves
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal - Asefe
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Saude Suplementar - ANS
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)
Reclamado	Jose Carlos Pereira

"Vistos. Tendo em vista que o juízo está garantido, conforme depósito judicial de fls. 146, intime-se o reclamado para, querendo, opor embargos à execução. Prazo legal. Brasília, 24 de março de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000970-03.2013.5.10.0014

Reclamante	Roni Pereira Lopes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

fls.326 "Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por ITAÚ UNIBANCO S/A, mas no mérito REJEITO a totalidade dos embargos e aplico a multa protelatória revertida ao autor, tudo conforme fundamentos que passam a fazer parte do dispositivo."

fls.327 "1. O recurso de fls.282/293 é próprio e adequado.
2. Foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, .a., da CLT.
3. A parte é legítima, estando regular a sua representação.
4. Isento de custas processuais e depósito recursal, visto que se trata da reclamante beneficiária da justiça gratuita;
5. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário (reclamante).
6. Visto que a fls.315/317 também já foram juntadas as contrarrazões da reclamada no prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo."

Despacho

Processo Nº RT-0001272-32.2013.5.10.0014

Reclamante	Graciomario Marques dos Anjos
Advogado	BRUNO FERNANDES FREITAS(OAB: 29311/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

"Vistos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, recebo o(s) recurso(s) interposto(s). À superior instância observadas as cautelas de estilo. Brasília, 24 de março de 2014. (assinado digitalmente) LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001723-57.2013.5.10.0014

Reclamante	Simone da Costa Maya Prati
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Drogaria Rosário S/A
Advogado	RAFAEL MOURTHÉ STARLING TERRA SANTOS(OAB: 26347/DF)

"CERTIDÃO e CONCLUSÃO: Certifico e dou fé que, nos dias 13/02/2014 (5ª feira) e 28/02/2014 (6ª feira), decorreram "in albis" os prazos legais para interposição de Recurso Ordinário pelas partes reclamante e reclamada, respectivamente, havendo a r. sentença de fls. 146/150 transitado em julgado. Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Brasília, 24 de março de 2014 ANDERSON DA SILVA GOMES Técnico Judiciário / Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado, conforme certidão supra, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias: a) comprovar os depósitos de FGTS devidos ou recolhidos referentes a todo o período contratual do reclamante; b) entregar o TRCT devidamente preenchido, código 01, com chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive respectiva multa de 40%; O descumprimento dos itens "a" e "b" implicará em obrigação de pagar o equivalente. Cumprida as determinações, à contadoria para liquidação da sentença. Brasília, 24 de março de 2014 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0063100-93.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-00631/1994-014-10-00.6

Reclamante	JOAQUIM SOARES DA FONSECA
Advogado	LEA AURORA M.S.G.L.N BARROSO(OAB: 4264L03/DF)
Reclamado	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado	JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: 7466/DF)
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado	JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: 7466/DF)
Reclamado	Luiz Fernando Medeiros

Vista ao exequente, por quinze dias, da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo informar o novo endereço da executada.

Despacho

Processo Nº RT-0067100-87.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-00671/2004-014-10-00.0

Reclamante	Edson Rodrigues de Paiva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	SUPER FAMA COMERCIAL LTDA
Reclamado	Fausto Batista
Reclamado	Flavio Rodrigo Lacerda Ribeiro

Vista ao exequente, por quinze dias, da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo informar o novo endereço da executada.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000312-42.2014.5.10.0014

Reclamante	Wagner Arcoverde Fechine
Advogado	JOAO MARCELO PEIXOTO(OAB: 15860/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao Educacional Cristo Rei(Faculdade de Ciências da Computação Cristo Rei)
Reclamado	Anderson Jose Campos de Andrade
Reclamado	Jose Campos de Andrade

"EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/04/2014 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/04/2014 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

(assinado digitalmente)

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria"

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000008-40.2014.5.10.0015

Reclamante	Waldir Ribeiro de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Domingas Ayres dos Santos de Lima Ferreira - Me

"Vistos.

Tendo em vista que a devolução do mandado judicial dirigido à reclamada Domingas Ayres dos Santos de Lima Ferreira - Me, retornou com a informação "desconhece a reclamada", vide fl. 29, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para o dia 14/04/2014 às 12:44 hs.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Caso haja requerimento, a notificação expedida por edital tronar-se-á válida.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000040-16.2012.5.10.0015

Reclamante	Denys Pinheiro da Silva
Advogado	MARCELO SANTOS DA SILVA(OAB: 28848/DF)
Reclamado	Via Net Express Transporte Ltda
Reclamado	Via Net Cargo Express Transportes Ltda

Vistos.

1. Intime-se a reclamante para informar se tem interesse na retificação da CTPS pela Secretaria, visto que as reclamadas encontram-se revéis. Caso afirmativo, juntar aos autos o referido documento.

2. Expeça-se alvará substitutivo às guias para saque de FGTS, visto revel os reclamados, intimando a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar o alvará e, nos cinco dias subsequentes, comprovar o valor sacado da conta vinculada ou apresentar o extrato de sua conta vinculada, a fim de possibilitar a correta liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0000124-80.2013.5.10.0015

Reclamante	Janaina Gomes Ribeiro
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	T S Telematica Engenharia e Sistemas Ltda - Epp
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para no prazo de 10 (dez) dias comprovar: o recolhimento do FGTS, conforme determinado em audiência, bem como a integralidade dos recolhimentos previdenciários (cota parte empregador e empregado) e fiscais, incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000170-35.2014.5.10.0015

Reclamante	Nivea Costa Araujo
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Netx Informatica Ltda - Epp (Massa Falida)
Advogado	FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: 26030/DF)
Reclamado	Netx Sistemas em Informatica Ltda - Me

Vistos etc.

Recebo a procuração e documentos de fls. 145/158 e tenho por regularizada a representação processual da autora.

Homologo a desistência do feito em relação aos pedidos de Antecipação de Tutela conforme fl. 148, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e julgo extinto, neste particular, o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Designo o dia 02/06/2014, às 13h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, sendo a primeira na pessoa do administrador judicial da massa falida, Dr Manoel Ninaut Filho, e a segunda, nas pessoas dos sócios Srs. Edmilson Rodrigues de Sousa e Edith de Sousa Corrêa, enviando-lhe cópia da inicial e deste despacho, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000303-77.2014.5.10.0015

Reclamante	Cristiani Bueno Fernandes Lima
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Processo 000303-77.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23/05/2014, às 14:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via edital, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ

e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de março de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000305-47.2014.5.10.0015

Exequente	Verena Borges Pereira
Advogado	RODRIGO CABELEIRA DE ARAÚJO MONTEIRO DE CASTRO MELO(OAB: 29811/DF)
Executado	Mozarlem Gomes do Nascimento

Vistos os autos.

Tendo em vista a vocação conciliatória da Justiça do Trabalho, designo audiência inaugural para o dia 23/05/2014 às 15h00min. A executada deverá ser citada e ficar ciente de que não havendo a conciliação, deverá pagar a dívida ou indicar bens à penhora na mesma audiência, ora designada.

Cite-se a executada, por via postal, com cópia da petição inicial e do presente despacho.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000310-69.2014.5.10.0015

Reclamante	Oberdan Rodrigues do Amaral
Advogado	ADEILSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 34020/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Processo 000310-69.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02/06/2014, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e

confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de março de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000311-54.2014.5.10.0015

Reclamante	Isac Azevedo Miranda
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
Reclamado	Rt Comercio Representacao e Servicos de Manutencao Predial Ltda - Me

Processo 000311-54.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23/05/2014, às 14:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de março de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000313-24.2014.5.10.0015

Reclamante	Fabiano Firmino de Sousa
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Borges Freitas Engenharia Ltda - Epp

Processo 000313-24.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23/05/2014, às 14:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via edital, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem

admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de março de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000315-91.2014.5.10.0015

Reclamante	Jose Francil de Oliveira Leite
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Investgeo Servicos de Sondagens Ltda - Me

Processo 000315-91.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23/05/2014, às 14:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de março de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000316-76.2014.5.10.0015

Reclamante	Jose Wilon Pereira Brito
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Erivando Custodio da Silva - Epp
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

Processo 000316-76.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02/06/2014, às 13:18hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de março de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000319-65.2013.5.10.0015

Reclamante	Sergio Adrian Cordoba
Advogado	ANDRE VITOR BERTO LUCAS(OAB: 36860/DF)
Reclamado	Galeteria Mineira Ltda - Epp
Advogado	WALBER MARTINS MOUZINHO(OAB: 26964/GO)
Reclamado	PC e WM Comercio de Alimentos Ltda - Me

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ACOLHO ex officio a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e processar controvérsias alusivas ao não recolhimento de contribuições previdenciária e fiscais sobre os salários já pagos durante o vínculo

empregatício, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto à parte do pedido veiculado no item "L" da exordial (fl. 103), nos termos do artigo 267, IV, do CPC; REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da primeira Reclamante e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da ação ajuizada pelo SERGIO ADRIAN CORDOBA para condenar solidariamente GALETERIA MINEIRA LTDA. EPP e PC e WM COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA. ao pagamento de R\$280,00, repercussão das gorjetas e aluguéis em outras parcelas, FGTS e aluguéis atrasados. A segunda Reclamada deverá ainda retificar as anotações da CTPS.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Enunciado 200 do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de diferenças salariais e reflexos sobre o 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Ofícios à DRT, CEF, INSS, DRF e MPT, com cópia desta sentença.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$35.000,00).

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-000320-16.2014.5.10.0015

Reclamante	Claudio Gomes de Souza
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Viacao Aragarina Ltda

Processo 000320-16.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03/06/2014, às 12:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de março de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-000324-53.2014.5.10.0015

Reclamante	Vilson Marco de Sousa Lima
Advogado	VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: 36428/DF)
Reclamado	Atlantico Engenharia Ltda

Processo 000324-53.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03/06/2014, às 12:47hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora

designada, o extrato integral da sua conta vinculada.
Brasília-DF, 21 de março de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000326-23.2014.5.10.0015

Reclamante Vinicius Oliveira Nascimento
Advogado JULIANA CARVALHO GOMES(OAB: 36561/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial

Processo 000326-23.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03/06/2014, às 12:44hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de março de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000402-81.2013.5.10.0015

Reclamante	Marcos Evangelista Horacio
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Grafica Alo Brasília Editora e Distribuidora de Periodicos Ltda - Me
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos as folhas de frequência do autor e os contracheques originais de todo o pacto laboral, sob pena de arbitramento; além disso, juntar aos autos o controle de frequência do autor no período do pacto laboral, assim como os recibos de pagamento dos meses faltantes nos autos, sob pena de arbitramento. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000467-76.2013.5.10.0015

Reclamante	Sergio Lucivando de Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Real Celebration Engenharia Ltda - Me
Advogado	RODRIGO PIERRE DE MENEZES(OAB: 34719/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ACOLHO a prejudicial de prescrição para pronunciar a prescrição da pretensão alusiva às parcelas de exigibilidade anterior a 26.03.2008, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nesse particular (CF, art. 7º, XXIX); REJEITO a prejudicial de eficácia liberatória do TRCT e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da ação ajuizada pelo SERGIO LUCIVANDO DE OLIVEIRA para condenar REAL CELEBRATION ENGENHARIA LTDA. - ME ao pagamento dos reflexos das tarefas "por fora" sobre outras parcelas.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre reflexos nos 13º salários e RSR. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pela Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Ofícios à DRT, ao INSS, à CEF e à DRF.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor estimado à condenação (R\$3.000,00), para este efeito.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0000483-64.2012.5.10.0015

Reclamante	Leticia Porto Silva Coutinho
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educacao - Ipde
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Ipde Concursos

Observado que a presente ação está em curso desde o ano de

2012 e ainda não se encontra garantida a execução, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos executados em prazo comum, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará a liberação ao exequente dos valores disponíveis e o prosseguimento do feito quanto ao remanescente; observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000601-06.2013.5.10.0015

Reclamante	Benedito Alves Viana Neto
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição de pretensão alusiva às parcelas de exigibilidade anterior a 25.04.08, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nesse particular (CF, art. 7º, XXIX c/c CPC, art. 269, IV); JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por BENEDITO ALVES VIANA NETO para, após regular liquidação por cálculos, condenar BANCO SANTANDER S/A, nos termos da fundamentação que integram o presente dispositivo, ao pagamento de horas extras, parcela do artigo 71, §4º, da CLT, diferenças de RSR; diferenças de ATS, multas convencionais e reflexos dessas parcelas.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Enunciado 200 do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de horas extras, intervalo intrajornada, RSR e ATS, reflexos sobre RSR e reflexos nos 13ºs salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$150.000,00).

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0000763-06.2010.5.10.0015

Reclamante	Luiz Jose Rezende Mercon
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Padma Industria de Alimentos S/A (outroa Parmalat Brasil)
Advogado	DOUGLAS SCARANO FERREIRA(OAB: 218988/SP)

1.No andamento do Processo nº 0068090-81.2005.8.26.0100, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do TJSP, verifica-se o ainda estado de recuperação judicial da PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A (atual denominação de Parmalat Brasil S/A)

2.Por sua vez, há que se ver que:

-a realização de depósitos ocorrida antes da decretação da

recuperação judicial/falência implica na transferência de propriedade daquele montante, que, estando à disposição do Juízo, não mais integra o patrimônio da empresa quando declarada a superveniente recuperação judicial/falência (TST-RR-2963/1997-022-09-00.8, Red. Min. José Simpliciano Fontes De F. Fernandes, 2ª Turma, DJ 16/02/07).

-o art. 77, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho-CGJT faculta ao juiz, na fase de execução, ordenar a liberação do depósito recursal em favor do reclamante, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença.

3.Assim, em razão da origem do depósito (anterior à decretação da recuperação), visto que a execução dá-se no valor líquido do exequente de R\$25.363,40 e diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, libere-se, por alvará, ao Exequente (LUIZ JOSE REZENDE MERCON), por intermédio de seu advogado, FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR, OAB/DF 14.559, o saldo existente no depósito recursal de fls. 447; intimando-o para, no prazo de 30 dias, comparecer à Secretaria e recebê-lo, bem como promover ao saque e comprovar valor recebido.

4.Comprovada a movimentação financeira, retornem os autos conclusos à atualização dos cálculos e à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000834-37.2012.5.10.0015

Reclamante	Fabio Firmiano de Macedo
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Contal Seguranca Ltda em recuperação judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

1.Diante da falta de manifestação do Exequente, expeça-se CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO perante o Juízo da Falência.

2.Feito isso, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, receber a referida Certidão, acostada à contracapa dos autos.

3.Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, observado o disposto no art. 2º do Provimento CGJT nº 1/2012, arquivem-se os autos pelo prazo de 05 (cinco) ano período no qual deverá o credor indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução.

4.Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de arquivamento, retornem os autos conclusos à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001662-04.2010.5.10.0015

Reclamante	Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira
Advogado	INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA(OAB: 25311/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	LORENA MARIA PERES NOGUEIRA(OAB: 32852/DF)
Reclamado	Marileia Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

1.Compulsando-se melhor aos autos, verifica-se a já citação da

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A (fl. 495), a liberação ao exequente do depósito recursal de fl. 217 (conta 042/04900827-2 fl. 525/ e 527vº) e a existência do depósito em recurso de revista de fl. 402.

2.Assim, visando à regularização do feito, homologo os cálculos de atualização que se seguem e fixo o débito remanescente conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 8.313,29 (90,36%)
INSS Reclamante....: 248,46 (2,70%)
INSS Reclamado.....: 496,91 (5,40%)
Custas do Processo: 62,69 (0,68%)
Custas Art.789.....: 78,41 (0,85%)
Total Geral: 9.199,76 (Atualizado:31/03/2014)

3.Por sua vez, haja vista a já garantia da execução, intemem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelas executadas em prazo comum, manifestarem-se, em querendo, aos fins do art. 884 da CLT.

4.Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos conclusos à liberação de valores e à extinção do feito.

5.Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002172-46.2012.5.10.0015

Reclamante Ailton Calixto de Souza
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado Delta Construcoes Sa - em recuperação judicial
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

1.Há que ver:

-a transferência de valores do Proc 124/2012 ao presente feito (ff. 174);

-que a realização de depósitos ocorrida antes da decretação da recuperação judicial/falência implica na transferência de propriedade daquele montante, que, estando à disposição do Juízo, não mais integra o patrimônio da empresa quando declarada a superveniente recuperação judicial/falência (TST-RR-2963/1997-022-09-00.8, Red. Min. José Simpliciano Fontes De F. Fernandes, 2ª Turma, DJ 16/02/07).

2.Assim, em razão da origem do depósito (anterior à decretação da recuperação) e haja vista o princípio da razoável duração do processo e a natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intemem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

3.Decorrido o prazo acima e não havendo manifestação, retornem os autos conclusos à liberação de valores e extinção do feito, observado que os importes remanescentes serão transferidos a processo outro deste Juízo em que a executada figure no polo passivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002395-96.2012.5.10.0015

Reclamante Marley Vieira de Souza
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
Reclamado Jedalva Souza - Me
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"Vistos.

Volvendo os autos do processo verifica-se que a 1ª reclamada não foi intimada a sentença de fls. 72/81.

O reclamante requer a anotação da CTPS via secretaria.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos a CTPS para as devidas anotações.

Intime-se o 1º reclamado por via postal no endereço de fl.21 da sentença de fls. 72/81." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0108400-26.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-01084/2004-015-10-00.5

Reclamante	LINDON JHONSON HOZANO DANTAS
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Viacao Aerea Sao Paulo S A
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo

1.Há que se ver, ao caso, a situação de recuperação judicial da VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA (Proc. 2008.01.1.103082-9) da LOTAXI TRANSPORTES URBANOS (Proc. 2009.01.1.161860-8), e da CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA (Proc. 2012.01.1.057351-6, com a já manifestação do STJ no sentido que o destino do patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, e de violar o princípio da continuidade da empresa (STJ-CC 68.173/SP, Rel. Mini. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, publicado em 04/12/08).

2.Verifica-se, ademais, como prova emprestada, a certidão negativa passada pelo oficial de Justiça no Proc. 450/2006 desta 15ªVTB, em que informa o DFTRANS sua impossibilidade em bloquear valores da LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA por determinação Judicial do Juízo da Falência/Recuperação.

3.Assim, e por não apresentado meio de constrição eficaz, já observado o cadastramento no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas-BNDT, arquivem-se os autos pelo prazo de 05 (cinco) ano período no qual ficará o credor, com a publicação desde despacho, intimado a indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução.

4.Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de arquivamento, retornem os autos conclusos à análise do feito.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000303-77.2014.5.10.0015

Reclamante Cristiani Bueno Fernandes Lima
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/05/2014 às 14:20 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000313-24.2014.5.10.0015

Reclamante Fabiano Firmino de Sousa
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Borges Freitas Engenharia Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Borges & Freitas Engenharia Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/05/2014 às 14:40 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002028-38.2013.5.10.0015

Reclamante Yara Hosana Souza
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Officie Class Serviços Empresariais Ltda
Reclamado Banco do Brasil

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Officie Class Serviços Empresariais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 01/04/2014 às 13h18min, e inclua-o na pauta de audiência inaugural do dia 09/05/2014, às 12h53min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intimem-se os reclamados, por via postal.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002068-20.2013.5.10.0015

Reclamante Ailton Alves D Abadia
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Engix Construcoes e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Engix Construcoes e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/04/2014 às 12:56 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 24, MARÇO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000079-39.2014.5.10.0016

Reclamante Gustavo Araujo Pimenta

Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)

Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 828,71, calculadas sobre R\$ 41.435,53, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000161-70.2014.5.10.0016

Reclamante Maria Hilda Barbosa de Carvalho
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Andrea de Oliveira Lafeta

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/20, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000391-15.2014.5.10.0016

Reclamante Antonio Clarete Paes
Advogado VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado Centrais Eletricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 26/05/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 24 de março de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000394-67.2014.5.10.0016

Reclamante Ieda Gomes da Silva
Advogado STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA RIBEIRO(OAB: 37828/DF)
Reclamado Auto Posto DF 180 Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 22/05/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 24 de março de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000398-07.2014.5.10.0016

Reclamante Uandresson Matos dos Santos
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/05/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 24 de março de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000502-38.2010.5.10.0016

Reclamante Espólio de Ezequiel Jose Souto (representado pela inventariante Neusa Ferreira da Silva)
Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília S. A.
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Vistos.Indefiro o pedido de levantamento na forma deduzida pelo autor às fls.793/794, tendo em vista que se trata de valor correspondente ao custeio da previdência

privada.Comprove o BRB, no prazo de 15 dias, o repasse à REGIUS do valor relativo à previdência privada, cota parte empregado e empregador, observando que ficará a seu encargo eventuais diferenças apontadas e relativas às correções monetárias e juros.

Despacho

Processo Nº RT-0000505-85.2013.5.10.0016

Reclamante	Junio Pereira de Souza
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

Diante do exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 000505-85-2013-5-10-00016, em curso perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proposta por JUNIO PEREIRA DE SOUZA em face de TECNO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, condenando a reclamada a pagar as parcelas suso discriminadas. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, observados os preceitos da Súmula 368/TST, além de contribuições previdenciárias, tendo natureza salarial a projeção das horas extras no décimo terceiro salário. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela reclamada, no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), arbitrada sobre o valor da condenação, de R\$7.000,00 (sete mil reais). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000859-13.2013.5.10.0016

Reclamante	Janes Feliciano de Oliveira
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	DF Extintores
Advogado	REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos opostos por DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO,INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA-EPP e JANES FELICIANO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Audiência encerrada às 17h14min.

Intimem-se as partes.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000903-32.2013.5.10.0016

Reclamante	Oswaldo da Costa de Morais
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Consortio Brasilia 2014
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Advogado

JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/PC)

Vistos os autos.Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante e segunda reclamada para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pela primeira reclamda(OJ 142/SBDI-1/TST).Prazo de cinco dias.

Intimem-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001084-33.2013.5.10.0016

Reclamante	Ricardo Martins Ferreira
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, dando à presente ata, (que, digitalmente assinada, poderá ser impressa pelo interessado sem necessidade de comparecimento à Vara), mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, força de alvará, autorizar desde já o levantamento pelo autor do FGTS depositado pelo réu em sua conta vinculada e a habilitação daquele ao Seguro Desemprego e, ainda, condenar o reclamado a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, baixar, com data 18/08/13, a CTPS do reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar o reclamado a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: multa do artigo 477 da CLT; saldo de salário de 13 dias de julho de 2013; aviso prévio indenizado de 36 dias que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; 8/12 de 13º salário de 2013; 6/12 de férias acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas e aviso prévio, mais multa de 40%, compensada, a importância depositada na conta vinculada obreira, de saque já autorizado; multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente ao de 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário; diferença salarial de R\$ 1.800,00. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, saldo de salário, 13º salário e diferença salarial. Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sobretudo não pagamento de saldo de salário, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 9.000,00), a cargo do reclamado. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES na pessoa dos advogados, via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-0001121-60.2013.5.10.0016

Reclamante	Filadelfo Pereira de Sousa

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Estado Japao
 Advogado DIRCEU SATO(OAB: 10963/DF)

Vistos.Por meio da petição de fls. 361, requer o autor a "devolução do prazo para manifestação quanto aos embargos declaratórios haja vista vista que o despacho que concedeu o referido prazo não foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça".

Indefiro o pleito, porquanto o documento de fl. 365 revela a disponibilização da correspondente matéria no dia 14/02/2014, sendo publicada em 15/02/2014.

Intime-se.Após, retornem-me os autos para julgamento do incidente proposto pela reclamada.

Brasília, 18 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001189-10.2013.5.10.0016

Reclamante Raimunda Luisa Alves de Sousa
 Advogado CARLA JORGE ALVES LEAL(OAB: 30664/DF)
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Gaby Ltda - Me (Panificadora Marreco)
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração opostos por RAIMUNDA LUISA ALVES DE SOUSA, para, sanando a omissão apontada, DETERMINAR a devolução da CTPS obreira, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar a decisão de mérito de fls. 52/55.

Audiência encerrada às 17h04min.

Intimem-se as partes.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001382-25.2013.5.10.0016

Reclamante Carmo Miguel
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda
 Reclamado União - Ministério De Minas E Energia

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União. Prazo legal.Brasília, 24 de março de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001837-87.2013.5.10.0016

Reclamante Ronaldo Lima Costa
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANTONIO MARQUES DOS REIS FILHO(OAB: 35184/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração opostos por COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP para que, corrigindo erro material na sentença, conste o nome do reclamante RONALDO LIMA COSTA no dispositivo, tudo nos termos da fundamentação supra passa a integrar a decisão de mérito às fls. 121/126. Audiência encerrada às 17h34min.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0032100-49.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-00321/2006-016-10-00.9

Reclamante Manuel Costa Filgueiras
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Sebastião Izabel Araujo dos Santos
 Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

Vistos.Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 167.506,02 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 142.288,63

INSS Reclamante....: 194,59

INSS Reclamado.....: 371,49

Custas do Processo: 1.589,51

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Advocatício...: 22.423,34

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao

prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos

executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo

prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Advirto a parte credora de que não será considerado suficiente para tal fim

mero pedido de vista dos autos e/ou repetição de diligências já realizadas, cujos

resultados restaram infrutíferos.Intime-se.Brasília, 18 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0114000-88.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-01140/2005-016-10-00.9

Reclamante Dicla Nadja Galdino Pereira
 Advogado DÉBORA MARIA MOURA DURAN DO VALLE(OAB: 14188/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.Brasília, 20 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0121100-89.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-01211/2008-016-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Candeia Industria e Comercio de Ceramica Ltda - Epp
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
 Reclamado Marcelo Bezerra Leite Mendonca
 Reclamado Marcia Mendonca Ferreira da Silva

I.Vistos.Considerando os créditos parciais à disposição do Juízo, excepcionalmente, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela executada, para manifestação acerca

dos cálculos de liquidação. Intimem-se as partes por publicação no DJTE ou, não existindo advogado pela via postal. Sendo negativa ou impossibilitada a intimação via postal, fica desde já determinada a intimação via mandado, carta precatória ou edital. Decorridos os prazos sem a apresentação de embargos/impugnação, libero ao exequente os créditos parciais, até o limite de seu crédito, para posterior prosseguimento na execução pelo débito residual atualizado.

Brasília, 18 de março de 2014.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000081-09.2014.5.10.0016

Reclamante	Manoel Edgar de Araujo
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Joao Paulo Nunes Vieira - Me
Reclamado	Disco Incorporadora Imobiliária Ltda.
Advogado	LUCIANO DIAS NOBREGA(OAB: 42542/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/05/2014 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Joao Paulo Nunes Vieira - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/05/2014 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000015-65.2010.5.10.0017

Reclamante	Manoel Rodrigues Pierot
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Life Defense Segurança Ltda.
Advogado	EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)

Vistos.

1-A executada opõe embargos à execução. Contudo verifica-se que a execução não se encontra garantida.

2-Considerando que este juízo não adota a faculdade de vista prévia dos cálculos, antes da garantia da execução, deixo de

apreciar, por ora, os embargos à execução.

3-Convolo os depósitos recursais de fls.186 (RO-R\$5.889,50); 262 (RR-12.580,00) e fl.283, v (A.I.-R\$6.290,00) em penhora: Total R\$24.759,95.

4-Intime-se a executada para efetuar o pagamento da diferença da execução, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD.

5-Não obstante, expeça-se ALVARÁ em favor do exequente para levantamento do FGTS, conforme requerido na petição (fl.344).

6-Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO. Publique-se.

BRASÍLIA, 24/03/2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000122-75.2011.5.10.0017

Reclamante	Gilson Pinheiro Lopes
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília DF (Sindsaúde)
Advogado	LIVIA RODRIGUES DA FONSECA(OAB: 27824/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos retificatórios de fls. 452/431, bem como a atualização de fls. 432/439, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 29.904,63 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 21.405,85

INSS Reclamante.....: 1.269,74

INSS Reclamado.....: 2.653,97

INSS Terceiros.....: 699,70

I R P F.....: 377,07

Custas Art.789.....: 40,40

Hon. Advocatício....: 3.457,90

1-Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$29.904,63, valor atualizado até 31/03/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente às fls.283, procedente do depósito recursal, o qual foi convertido em penhora às fls. 348.

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN.

Brasília, 24 de março de 2014.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000188-89.2010.5.10.0017

Reclamante	Dilton Raimundo Jesuino de Carvalho
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Cal Combustíveis Automotivos Ltda. - CAL 04
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

O exequente já recebeu o valor principal de seu crédito por meio do

alvará de fl.410/412.

Homologo os cálculos de fls.476/478, fixando o valor da diferença da execução em R\$456,59.

Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente para levantamento do seu crédito líquido, procedendo a movimentação na conta n.º 3920.042-04971458-4 (fl.403), ficando o saldo remanescente à disposição do juízo, intimando-a para recebimento.

Publique-se..

Brasília, 19 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000198-65.2012.5.10.0017

Reclamante	Rodrigo Moura Scheidt
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

Vistos.

O exequente impugnou os cálculos apresentados pelo executado (Banco do Brasil), requerendo sejam juntados aos autos os contracheques de todo o período laboral, conforme razões expostas na petição.

Intime-se o executado (BB) para se manifestar, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que deverá carrear aos autos os contracheques do período laboral.

Ressalto que em permanecendo controvérsia será designada perícia técnico contábil para liquidação da sentença, ante o óbice apontado pela Contadoria na promoção de fl.335.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000210-79.2012.5.10.0017

Reclamante	Carlos Cesar Rodrigues de Abreu
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - Me
Advogado	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
Reclamado	Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 25641/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Primeiramente prossiga-se a execução contra a 1ª reclamada Sintonia Gestão de Pessoas.

Diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD, conforme determinado no despacho de fl.523.

Brasília, 24 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000245-68.2014.5.10.0017

Reclamante	Mamud Cardoso Saigg
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

INTEIRO TEOR DO ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 88"De ordem do Exmo. Sr. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, retire-se o feito da pauta de julgamento anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 21/03/2014 13h00, intimando-se as partes do adiantamento e da prolação da sentença."

INTEIRO TEOR DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 89/97: "DECISÃO

Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada as parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisor, apuradas em liquidação de sentença.

Custas pela reclamada no importe de R\$60,00 (sessenta reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00 (três mil reais).

Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei.

Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000277-73.2014.5.10.0017

Reclamante	Cristina Alves Trindade
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Osesp Comercial e Administradora Ltda
Reclamado	Banco Citibank S A

"CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em razão da alegação de prevenção formulada à fl. 3, item II, consultei o nome das partes no SAP a fim de averiguar acerca da existência de processo com as mesmas partes destes autos em outra Vara deste Foro e verifiquei que não outro processo com as referidas partes a não ser este.

FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA GÜERE

Assistente de Juiz

ATO ORDINATÓRIO

Considerando que a certidão supra informando acerca da inexistência de outro processo neste Foro com as mesmas partes e de ordem do Exmo. Sr. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, inclua-se o feito em pauta para o dia 22/04/2014 13h30 devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a(s) Reclamada(s), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT).

Brasília, 24 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000327-02.2014.5.10.0017

Reclamante	Joao Marden Oliveira da Silva
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

Reclamado Israelita Construtora e Marmoraria Ltda - Me

Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/04/2014, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000328-84.2014.5.10.0017

Reclamante Eneida de Vargas e Bernardes

Advogado ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES(OAB: 135811/SP)

Reclamado Banco do Brasil Sa

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/04/2014, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000329-69.2014.5.10.0017

Reclamante Edmilson Henrique Silva

Advogado LUCIANO CANDIDO RIBEIRO(OAB: 09336/E/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/04/2014, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000330-54.2014.5.10.0017

Reclamante Patricia Guedes da Silva

Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/04/2014, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000331-39.2014.5.10.0017

Reclamante Cícero Sampaio de Carvalho

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado União - Ministério da Integração Nacional

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/04/2014, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000332-24.2014.5.10.0017

Reclamante Hercilio Lima Soares Junior

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Santanderprevi - Sociedade de Previdência Privada

Reclamado Aymore Cred Financiamento, Investimentos S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/04/2014, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000334-91.2014.5.10.0017

Reclamante Maristela Marques Costa

Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Ministerio do Desenvolvimento Agrario

"De ordem do Exmo. Sr. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, inclua-se o feito em pauta para o dia 22/04/2014 13h35 devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a(s) Reclamada(s), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Notifique-se a primeira reclamada por edital. Notifique-se a segunda reclamada por intermédio da PRU, via convênio."

Despacho

Processo Nº RT-0000338-31.2014.5.10.0017

Reclamante Camila Elias de Oliveira

Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)

Reclamado Giraque Comercio de Alimentos Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/04/2014, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000339-16.2014.5.10.0017

Reclamante Nestor Pereira de Carvalho

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado Planalto Service Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/04/2014, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000342-68.2014.5.10.0017

Reclamante Welmi Linhares Moreira

Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

"De ordem do Exmo. Sr. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, inclua-se o feito em pauta para o dia 22/04/2014 13h45 devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a(s) Reclamada(s), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Notifique-se a reclamada por edital."

Despacho

Processo Nº RT-0000358-27.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Luiz Santana dos Santos
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB: 6763-B/MS)

Vistos.

O executado apresentou novos cálculos (fls.651/660, conforme determinado na decisão (fls..632/634).

Remetam-se os autos à Contadoria para consolidação dos cálculos.

Após façam os autos conclusos para liberação do crédito do exequente.

Brasília, 24 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000436-84.2012.5.10.0017

Reclamante Ana Maria Martins de Carvalho Fonseca
Advogado TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Vistos.

Intime-se a exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela executada (ECT), prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000548-19.2013.5.10.0017

Reclamante Flavio Drummond Martins Machado
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado MARCELO REBIBOUT(OAB: 118877/RJ)

Vistos.

Execução garantida pelo depósito de fl.49.

Intime-se a executada para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT.

Decorrido o prazo legal sem manifestação façam os autos conclusos para liberação do crédito do exequente.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000601-97.2013.5.10.0017

Reclamante Samuel Henrique de Jesus
Advogado VINICIUS GUSTAVO MARTINS DA CRUZ(OAB: 36427/DF)
Reclamado Moto Brasil Pecas e Acessorios Ltda
Advogado GILMAR SARAIVA DOS SANTOS(OAB: 21096/GO)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000606-90.2011.5.10.0017

Reclamante Cleidson Leonam da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)
Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.945/952, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 31.445,57 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 23.712,53

INSS Reclamante.....: 434,28

INSS Reclamado.....: 1.216,13

INSS Terceiros.....: 316,20

INSS SAT.....: 182,39

Custas do Processo....: 334,08

Custas Art.789.....: 120,73

Hon. Advocatício....: 3.622,02

Hon. Periciais.....: 1.507,21

1- Cite-se a 1ªexecutada (Swissport Brasil LTDA) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN.

Brasília, 24 de março de 2014. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000609-45.2011.5.10.0017

Reclamante Nazareno da Mota Freire
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef

Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO(OAB: 13493/DF)

Vistos.

Intimem-se as partes para comparem aos autos os documentos solicitados pela Contadoria Judicial (fls. 530), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela executada, para fins de liquidação da sentença.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000718-88.2013.5.10.0017

Reclamante Thiago Alves Maia

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls. 192/197, fixando o valor da execução em R\$3.442,93, ressalvadas atualizações posteriores.

2- Convoque o depósito recursal de fls. 101 em penhora.

3 Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores do depósito recursal para uma conta à disposição do Juízo.

4 Garantida a execução. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art. 884, da CLT, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada (CAESB).

5 - Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000733-57.2013.5.10.0017

Reclamante Francisca Maria Ferreira de Oliveira

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado House Administracao Condominial Ltda - Epp

Advogado LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

Reclamado Comercial São Patrício S/A

Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000808-96.2013.5.10.0017

Reclamante Karoline Alves de Souza

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Reclamado Ana Paula Castello Branco Soria 42887550187

Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 77/81, no importe de R\$280,80, referentes aos encargos previdenciário incidentes sobre o acordo de fls. 56, sem prejuízo das atualizações de direito.

Intime-se o reclamado para efetuar o pagamento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de constrição judicial.

Decorrido o prazo sem o pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACENJUD/RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000813-89.2011.5.10.0017

Reclamante Valeria Aparecida de Queiroz

Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: 26782/DF)

Reclamado Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.502/509, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 40.665,37 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 32.695,46

INSS Reclamante....: 1.805,40

INSS Reclamado.....: 4.964,01

INSS Terceiros.....: 595,72

INSS SAT.....: 220,63

Custas do Processo...: 211,65

Custas Art.789.....: 172,50

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN.

Brasília, 24 de março de 2014. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000823-70.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Ribamar Oliveira Junior

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A não acompanhou a petição de fl.492 conforme informado.

Intime-se, VIA POSTAL, o perito (Alecio de Oliveira Silva) para elaboração do laudo pericial, nos termos do despacho de fl.466. Brasília, 24 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000857-40.2013.5.10.0017

Reclamante Luis Carlos Costa Cavalcante
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)
Reclamado Tecnisa Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.148/153, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.243,72 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 4.131,56

INSS Reclamante.....: 1,97

INSS Reclamado.....: 4,93

INSS Terceiros.....: 1,43

INSS SAT.....: 0,49

Custas do Processo.... 82,67

Custas Art.789.....: 20,67

1- Cite-se a 1ª executada (Lyon Investimentos Imobiliários LTDA) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN.

Brasília, 24 de março de 2014.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000858-25.2013.5.10.0017

Reclamante Ivete Vieira de Carvalho
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls. 229/232, fixando o valor da execução em R\$4.217,18, ressalvadas atualizações posteriores.

2- Convolto o depósito de fls. 209 em penhora.

3- Garantida a execução. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art. 884, da CLT, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada (SETER

Serviços e Terceirização de Mão de Obra LTDA).

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000921-50.2013.5.10.0017

Reclamante Raífe Bruno Lameira e Silva Lino
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Técnico Judiciário

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.173/175, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.998,06 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 1.949,32

Custas do Processo....: 38,99

Custas Art.789.....: 9,75

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN.

Brasília, 24 de março de 2014.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000939-08.2012.5.10.0017

Reclamante Bruno Charles Balbino Nascimento
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls. 183/188,, fixando o valor da execução em R\$7.272,59, ressalvadas atualizações posteriores.

2- Convolto o depósito recursal de fls. 96 em penhora.

3 Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores do depósito recursal para uma conta à disposição do Juízo.

4 Cite-se a executada para proceder o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Garantida a execução. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art. 884, da CLT, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela 1ª executada (CAENGE S/A Construção, Administração e Engenharia).

5 - Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-000946-63.2013.5.10.0017

Reclamante Luzia Natalia Santos de Souza
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Jose Caetano Gonçalves (Bar Restaurante Aquários)
Reclamado Drogaria Positivo

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.35/45, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 47.520,44 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 39.016,98
INSS Reclamante.....: 1.682,89
INSS Reclamado.....: 4.174,86
INSS Terceiros.....: 1.210,69
INSS SAT.....: 417,52
Custas do Processo...: 814,00
Custas Art.789.....: 203,50

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN.

Brasília, 24 de março de 2014.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001041-93.2013.5.10.0017

Reclamante Jeanini Ferreira Gomes
Advogado JOSE IVAN CLAUDINO(OAB: 26457/DF)
Reclamado Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda - Me

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.93/98, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 3.427,68 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 2.897,94
INSS Reclamante.....: 101,62
INSS Reclamado.....: 254,05
INSS Terceiros.....: 73,67
INSS SAT.....: 25,41
Custas do Processo...: 59,99
Custas Art.789.....: 15,00

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se

por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN.

Brasília, 24 de março de 2014. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001154-18.2011.5.10.0017

Reclamante Nilva Lacerda Rios de Castro
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.502/509, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 40.665,37 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 32.695,46
INSS Reclamante.....: 1.805,40
INSS Reclamado.....: 4.964,01
INSS Terceiros.....: 595,72
INSS SAT.....: 220,63
Custas do Processo...: 211,65
Custas Art.789.....: 172,50

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN.

Brasília, 24 de março de 2014. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001177-90.2013.5.10.0017

Reclamante Angela Stephane de Miranda Ribeiro
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Servinac Segurança Tecnologia e Monitoramento
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado Instituto de Estudos e Pesquisas - Inep - PRF 1ª Região

Os 2º e 3º reclamados recorrem da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.

Custas (fl. 193) e depósito recursal (fl.194) foram recolhidos em tempo hábil pelo 2º reclamado.

Presentes as contrarrazões do reclamante.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001204-10.2012.5.10.0017

Reclamante	Carlito de Souza Queiroz
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Convenção de Administração do Bloco E da Qí 06
Advogado	LUDMILA DE MACEDO RAMALHO MEDEIROS(OAB: 34525/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001282-04.2012.5.10.0017

Reclamante	Veronica Coelho Tavares
Advogado	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 223/2014

CERTIDÃO-CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.1048, em 05.02.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04991525-3 e 04993392-8, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 125.447,85 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 93.918,78 (74,87%)

INSS Reclamante.....: 7.791,37 (6,21%)

INSS Reclamado.....: 20.095,26 (16,02%)

INSS Terceiros.....: 2.127,76 (1,70%)

Custas do Processo.....: 1.006,13 (0,8%)

Custas Art.789.....: 508,55 (0,41%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GABRIEL YARED FORTE, OAB Nº 42410/PR, CPF Nº 3717318950;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 20 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001350-22.2010.5.10.0017

Reclamante	Luiza Megumi Mikami
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil SA - Bancoob
Advogado	ALEX RAFAEL HÖFFLING(OAB: 14999/DF)

Vistos.

Efetuada a devolução dos valor referentes custas processuais, conforme ofício de fl.752..

Intime-se o reclamado (Banco Cooperativo do Brasil) para recebimento da guia de fl.754, prazo legal.

Após o recebimento da guia retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001393-51.2013.5.10.0017

Reclamante	Anny Karoline Ferreira da Cruz
Advogado	ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.101/106, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 21.799,12 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 20.083,70

INSS Reclamante.....: 269,63

INSS Reclamado.....: 674,07

INSS Terceiros.....: 195,48

INSS SAT.....: 67,40

Custas do Processo...: 407,07

Custas Art.789.....: 101,77

1- Cite-se a executada (UNIMED) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN.

Brasília, 24 de março de 2014.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-0001437-07.2012.5.10.0017

Reclamante	Domingos Carneiro Nascimento
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	COMPANHIA Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.

Intimem-se as partes para carrear aos autos os documentos solicitados pela Contadoria Judicial (fls. 214), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela executada, para fins de liquidação da sentença.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001523-41.2013.5.10.0017

Reclamante	Danielle Melo Monteiro
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

CTPS anotada pela Secretaria.

Intime-se a reclamante para se manifestar sobre a proposta de acordo nos termos da petição de fl. 107.

Despacho

Processo Nº RT-0001537-25.2013.5.10.0017

Reclamante	Angela Maria de Oliveira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

O reclamante recorreu da decisão que julgou improcedentes os pedidos.

Custas e depósito recursal dispensados.

Presentes as contrarrazões da reclamada.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o

recurso.

Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001551-77.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Ines Monteiro Ferreira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamante para vista dos autos, conforme requerido na petição.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001607-47.2010.5.10.0017

Reclamante	Jeanice Maria Gomes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Execução garantida.

Remetam-se os autos à Contadoria para consolidação dos cálculos apresentados pelo executado (Banco do Brasil-fls.688/703).

Após façam os autos conclusos para liberação do crédito da exequente.

Brasília, 24 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001624-78.2013.5.10.0017

Reclamante	Eliane dos Santos Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada (Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me) e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista à reclamante para apresentar sua contrariedade.

Despacho

Processo Nº RT-0001648-09.2013.5.10.0017

Reclamante	Miriam Diva Morais Amorim Lima Castro
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio do Desenvolvimento Agrario - União

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O recurso ordinário do(a) 2º reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas na forma da lei

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.

Intime-se o reclamante, por seu procurador e o 1º reclamado via Edital.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001664-31.2011.5.10.0017

Reclamante	Odilon Vieira da Silva Filho
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Técnico Judiciário

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.247/254, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 39.242,59 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 29.863,67

FGTS Deposito.....: 1.663,61

INSS Reclamado.....: 5.055,85

INSS Terceiros.....: 1.466,20

INSS SAT.....: 505,59

Custas do Processo....: 530,03

Custas Art.789.....: 157,64

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN.

Brasília, 24 de março de 2014.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001710-49.2013.5.10.0017

Reclamante	Jaila Alencar Silva
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Economica Calcados Ltda - Me
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

ATO ORDINATÓRIO DE FL. 25:"De ordem do Exmo. Sr. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, retire-se o feito da pauta de julgamento anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 24/03/2014 16h00, intimando-se as partes do adiantamento e da prolação da sentença."

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 26/31:

"Conclusão

Pelo exposto, julga-se improcedente a presente ação trabalhista, absolvendo a reclamada de todos os pedidos formulados pela reclamante.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$469,58, calculadas sobre R\$23.479,28, valor dado à causa, dispensadas, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001731-59.2012.5.10.0017

Reclamante	Ricardo Naves de Sena
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Uniao Educacional de Brasilia
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Inova Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	GUILHERME CARVALHO E SOUSA(OAB: 30628/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.256/264, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.508,65 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 6.203,42

INSS Reclamante.....: 33,37

INSS Reclamado.....: 83,41

INSS Terceiros.....: 24,19

INSS SAT.....: 8,34

Custas do Processo.: 124,74

Custas Art.789.....: 31,18

1- Cite-se a 1ª executada (União Educacional de Brasília) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN. Juiz

do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001775-44.2013.5.10.0017

Reclamante	Antonio Barboza da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Conab
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

O recurso adesivo do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001808-68.2012.5.10.0017

Reclamante	Dary Reis Matos Jardim
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília (GoldemTulip Brasília Alvorada)
Advogado	JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Vistos.

1-Depósito efetivado pela executada (fl.247).

2-Convolo o depósito recursal de fl.301 em penhora.

3-Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos valores para outra conta à disposição do juízo.

4-Execução garantida. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

5-Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

Publique-se.

BRASÍLIA, 24/03/2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001814-41.2013.5.10.0017

Reclamante	Ana Paula Menezes Campos
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado	Hotel Restaurante e Churrascaria Brasília Ltda - Me

III - DISPOSITIVO "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a HOTEL RESTAURANTE E CHURRASCARIA BRASÍLIA- LTDA-ME a pagar à reclamante, ANA PAULA MENEZES CAMPOS, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisor, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Correção monetária e juros na forma Lei. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 140,00 calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS

PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. Publique-se. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Titular Trabalho 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

Despacho

Processo Nº RT-0001819-97.2012.5.10.0017

Reclamante	Antonio Celso Rosa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.204/215, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 32.482,23 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 21.743,08

FGTS Deposito.....: 1.572,78

INSS Reclamado.....: 3.709,71

INSS Terceiros.....: 1.075,86

INSS SAT.....: 370,97

Custas do Processo: 395,87

Custas Art.789.....: 116,58

Hon. Advocatício...: 3.497,38

1- Cite-se a executada (CAESB) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN.

Brasília, 24 de março de 2014.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001845-61.2013.5.10.0017

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	espólio de Orlando Vicente Antonio Taurisano
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fls. 154) e depósito recursal (fls.153) foram recolhidos em tempo hábil.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002038-13.2012.5.10.0017

Reclamante	Ricardo Gomes da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.

Intimem-se as partes para carream aos autos os documentos solicitados pela Contadoria Judicial (fls. 294), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela executada, para fins de liquidação da sentença.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002039-61.2013.5.10.0017

Reclamante	Claudia Marina Pires
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENN(OAB: 26069/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl.165) e depósito recursal (fl.164) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Presentes as contrarrazões do reclamante.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0002149-94.2012.5.10.0017

Reclamante	Tiago da Silva Bezerra
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.176/181, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.157,24 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 5.357,04

INSS Reclamante.....: 33,97

INSS Reclamado.....: 84,98

INSS Terceiros.....: 24,63

INSS SAT.....: 12,75

Custas do Processo...: 107,82

Custas Art.789.....: 26,96

Hon. Periciais..... 2.509,09

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela

via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN.

Brasília, 24 de março de 2014.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002203-60.2012.5.10.0017

Reclamante	André Ricardo Brasileiro Vanderlei
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.238/243, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 62.188,34 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 42.205,78

FGTS Deposito.....: 3.117,23

INSS Reclamado.....: 7.541,86

INSS SAT.....: 1.131,35

I R P F.....: 280,69

Custas do Processo...: 842,85

Custas Art.789.....: 228,02

Hon. Advocatício...: 6.840,56

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN . Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002227-88.2012.5.10.0017

Reclamante	Juciara Mendes Damaceno
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Oliveira Schillickman/Ect
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

O reclamante recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.

Custas e depósito recursal dispensados.
Presentes as contrarrazões do 2º reclamado.
Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.
Subam os autos ao TRT/10ª Região.
Publique-se.
Brasília, 24 de março de 2014

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0064300-48.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-00643/2002-017-10-00.0

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Vistos.
Peticona o executado Alexandre Hartmam Monteiro oferecendo proposta de acordo, nos termos da petição de fls.547.
Intime-se a exequente para se manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pelo sócio executado, prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0096400-12.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00964/2009-017-10-00.1

Reclamante	José Donizetti Pacheco
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Brasil
Advogado	RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL(OAB: 27647/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Documentos juntados pelo executado.
Intime-se o exequente para vista dos documentos juntados, prazo legal.
Decorrido o prazo legal sem manifestação remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.
Publique-se.
Brasília, 24 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0112200-17.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-01122/2008-017-10-00.6

Reclamante	Camila de Souza Meneses
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/O/DF)
Reclamado	G e P Telemarketing e Informática Ltda.

Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
Reclamado	G e P Gennari e Peartree Projetos e Sistemas Ltda.
Advogado	MONICA ARANTES SILVA(OAB: 15665/O/DF)
Reclamado	Business Serviços de Telemarketing Ltda.
Advogado	MONICA ARANTES SILVA(OAB: 15665/O/DF)
Reclamado	Efficiency Serviços de Telemarketing Ltda.
Advogado	MONICA ARANTES SILVA(OAB: 15665/O/DF)
Reclamado	Voxline Serviços de Telemarketing Ltda.
Advogado	MONICA ARANTES SILVA(OAB: 15665/O/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Não há depósito recursal nos autos pendente de levantamento.
Intime-se a reclamada para vista dos autos, conforme requerido, prazo legal.
Após retornem os autos ao arquivo definitivo.
Publique-se.
Brasília, 24 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0116900-17.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-01169/2000-017-10-00.2

Reclamante	LINDOMAR ALVES DA SILVA
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Araguaia Engenharia Ltda
Advogado	VALQUIRES MACHADO ELIAS(OAB: 6919/DF)
Reclamado	Joao Octavio Costa Nicola
Reclamado	Auxiliadora das Gracas Bueno Nicola

Vistos. Este juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance, tais como BACEN/JUD, RENAJUD, CNE, mandado de penhora em nome dos sócios, sem êxito. Assim, considerando que cabe também ao exequente indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, intime-o para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 90 dias. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do art.268 do Provimento- Geral Consolidado deste Regional e ATO GCGJT nº 001/2012. Ressalto que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de intimação. Publique-se. Brasília, 21 de março de 2014. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0127000-50.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-01270/2008-017-10-00.0

Reclamante	Hilmar Roberto Wehr
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO(OAB: 05752/O/DF)
Reclamado	Lino Martins Pinto (Fazenda Santa Prisca e Fazenda Ok)

Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Grupo Ok Construccoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)
Reclamado	Ok Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)
Reclamado	Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)

Vistos.

1- Expeça-se MANDADO para Registro da Penhora de fls.270/274 (enviar cópias). 2-Registra-se que o imóvel encontra-se em nome da executada GRUPO OK INCORPORAÇÕES S/A, CNPJ n.º 01.535.160/0001-06, componente do grupo econômico da executada principal.

3- Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora (fls..

"Imóvel localizado no "Lote 04, da Quadra 05, do Setor de Autarquias Sul, constituído pela sala nº 1401, situada no 14º pavimento do Bloco "K", do Edifício OK Office Tower, com área privativa de 46,40m2, com uma (1) sala com dois (2) banheiros originais e piso de carpete cinza, matriculado sob o n.º 117.230 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal". Total da avaliação R\$255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

4- Designo leilão para o dia 24.04.2014 (5ª feira), às 10 horas, com fundamento no art. 888 da CLT e observadas as formalidades legais, confiado ao Leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO. O leilão realizar-se-á neste Foro, localizado na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 - BRASÍLIA/DF

5- Findo o primeiro leilão, não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, segundo leilão para o dia 26.05.2014, às 10 horas.

6- Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

7- A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 50% do valor da avaliação, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

8- Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ainda ao executado as despesas com guarda e conservação do bem, inclusive eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento.

9- A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão.

10- O cônjuge, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, além do exequente, do credor de garantia real e do credor concorrente, poderão adjudicar o bem arrematado antes da efetivação da arrematação com a comprovação do depósito do lance e assinatura do auto, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 685-A do CPC.

11- Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada.

12- O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.

13- Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital.

14- Dê-se ciência ao executado por seu advogado via DJ, na forma do art. 687, § 5º do CPC (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

15- Intime-se o leiloeiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2014

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0127600-08.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-01276/2007-017-10-00.7

Reclamante	Priscila Bosque de Almeida Batista
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	FACULDADE AD1
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/T/DF)
Reclamado	Unisaber
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/T/DF)
Reclamado	Instituto Tecnologico de Brasilia Itb
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/T/DF)
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/T/DF)
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/T/DF)
Reclamado	Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Advogado	GIL VICENTE DE MELO GAMA(OAB: 35068/DF)
Reclamado	Olyver Tavares de Lemos Santos
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: 22443/DF)
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Carlos Mauricio de Borges Mello
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: 22443/DF)

Vistos.

Intime-se a exequente para se manifestar sobre as alegações dos requerentes (Oliver Tavares de Lemos Santos e Carlos Maurício de Borges Mello) lançadas na petição e documentos juntados (fls.599/616), no prazo de dez (10) dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação

do requerimento contido na petição.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0151200-87.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01512/2009-017-10-00.7

Reclamante	José Elias Oliveira Ferreira
Advogado	JOSE BATISTA NETO(OAB: 05729/DF)
Reclamado	Apoio Servicos de Conservacao Ltda
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Visa Serviços LTDA
Reclamado	Anderson Medina Borges
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Isaura Medina de Oliveira
Reclamado	Polyana Medina Borges

Intime-se mais uma vez o exequente para recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos, prazo legal. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000308-93.2014.5.10.0017

Reclamante	Lourival Ferreira da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 14 de abril de 2014 às 13h45, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epígrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 24, MARÇO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-0000331-39.2014.5.10.0017

Reclamante	Cicero Sampaio de Carvalho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministério da Integração Nacional

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 28 de abril de 2014 às 14h10, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epígrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 24, MARÇO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-0001119-24.2012.5.10.0017

Reclamante	Hudson Vaz da Silveira
Advogado	PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA(OAB: 20644/DF)
Reclamado	Santa Rosa Transportes e Logística Ltda
Advogado	ARLETE GOMES NOGUEIRA COSTA(OAB: 29982/DF)
Reclamado	Jas Paiva Transporte
Advogado	ARLETE GOMES NOGUEIRA COSTA(OAB: 29982/DF)
Reclamado	Jose Alexandre Silva Paiva
Reclamado	Alessandra Marques Atie Paiva

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Jose Alexandre Silva Paiva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.219,95 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 12.436,82

INSS Reclamante....: 104,94

INSS Reclamado.....: 262,33

INSS Terceiros.....: 76,08

INSS SAT.....: 26,23

Custas do Processo: 250,84

Custas Art.789.....: 62,71

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001648-09.2013.5.10.0017

Reclamante	Miriam Diva Morais Amorim Lima Castro
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio do Desenvolvimento Agrario - União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: O recurso ordinário do(a) 2º reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo. Custas dispensadas na forma da lei. Vista ao reclamante e ao 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante. Intime-se o reclamante, por seu procurador e o 1º reclamado via Edital". E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 24, MARÇO de 2014.

As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-0084300-25.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00843/2009-017-10-00.0

Reclamante	Edivaldo Alves da Cruz
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda-ME
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)
Reclamado	Luiz Estevao de Oliveira Neto
Reclamado	Lucia Bernadete Pinto de Azevedo

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Luiz Estevão de Oliveira Neto, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.383,80 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 385,65

Hon. Periciais.....: 1.025,16

Diversos.....: 1.972,99

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000212-12.2013.5.10.0018

Reclamante	Mercia Alves Ferreira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Retiro o feito da pauta de julgamento e determino sejam as partes intimadas a manifestarem-se, em querendo, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, acerca do laudo pericial médico acostado aos autos.

Para encerramento de instrução e renovação da tratativa conciliatória designo a data de 05.05.2014, às 14h.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000232-66.2014.5.10.0018

Reclamante	Leandro Macedo Venancio
Advogado	GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)
Reclamado	Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboracao de Projetos e Planos Integrados

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/05/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000294-09.2014.5.10.0018

Reclamante	Paula Francinete da Costa
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp
Reclamado	União - Comando do Exército

Presentes, então, os requisitos da medida requerida defiro o pedido

de bloqueio de créditos.

Expeça-se mandado de bloqueio de créditos presentes e futuros que a empresa Zarcane - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp possua perante União/Comando do Exército, até o limite de R\$ 9.865,00.

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 21/05/2014 13h30. Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer(em) à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu(s) advogado(s) sendo-lhe(s) facultado designar(em) preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu(a) advogado(a), intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000303-68.2014.5.10.0018

Reclamante	Franquimar Silva Trindade
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Enr Comercio de Alimentos Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/05/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000304-53.2014.5.10.0018

Reclamante	Cleideci Bezerra da Silva
Advogado	SERGIO ANTONIO GONCALVES JUNIOR(OAB: 39788/DF)
Reclamado	Ac3 Merchandising Ltda
Reclamado	Procter Gamble Higiene e Cosmeticos Ltda
Reclamado	Procter Gamble Industrial e Comercial Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/05/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000305-38.2014.5.10.0018

Reclamante	Anderson de Sousa Santos
Advogado	WEHALISON LOPES SANTANA(OAB: 36997/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/05/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000306-23.2014.5.10.0018

Data da Disponibilização: Terça-feira, 25 de Março de 2014

Reclamante Jose Arimateia Albuquerque
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/05/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho**Processo Nº RT-0000307-08.2014.5.10.0018**

Reclamante Jenivaldo Pereira Alves
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Consorcio Jk
 Reclamado Consorcio Construtor Helvix

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/05/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho**Processo Nº RT-0000308-90.2014.5.10.0018**

Reclamante Sindicato Patronal da Industria da Construcao Civil Leve de Paragominas, Ulianopolis e Ipixuna do para - Spacom
 Advogado MIGUEL ALVES DE LIMA(OAB: 39569/DF)
 Reclamado Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/05/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-0000309-75.2014.5.10.0018**

Reclamante Rosiane Rodrigues Lima
 Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
 Reclamado Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/05/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-0000310-60.2014.5.10.0018**

Reclamante Marise da Silva Santos

Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Lotérica Magia da Sorte Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/05/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000311-45.2014.5.10.0018

Reclamante Edivaldo Damasceno Neia
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/05/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000313-15.2014.5.10.0018

Reclamante Antonia Kleia Goncalves de Araujo
Advogado RELMO ALESSANDRO DA LUZ(OAB: 36371/DF)
Reclamado Rojo Comercial de Calçados Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/05/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000314-97.2014.5.10.0018

Reclamante Marcos Paulo de Sousa Lima
Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Reclamado Caesb -Companhia de Agua e Esgoto

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/05/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000315-82.2014.5.10.0018

Reclamante Ronaldo Nonato de Sena Costa
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se

realizará no dia 20/05/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000316-67.2014.5.10.0018

Reclamante	Jose Hamilton de Oliveira
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado	Viacao Cidade Brasilia Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/05/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000317-52.2014.5.10.0018

Reclamante	Pollyanna Pereira Tavares
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
Reclamado	Csa Alimentos Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/05/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente

do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000318-37.2014.5.10.0018

Reclamante	Roberto Ribeiro Santiago
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 07541/DF)
Reclamado	Construtora Argus Ltda
Reclamado	Contemporaneo Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/05/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000657-30.2013.5.10.0018

Reclamante	Jaime Pereira da Costa
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Industria de Alimentos Kodama Ltda
Advogado	ANA CAROLINA DO PRADO LIMA PETRUCCI(OAB: 74440/RS)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 55.607,51 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 43.580,49

INSS Reclamante.....: 3.000,10

INSS Reclamado.....: 6.836,88

INSS SAT.....: 1.025,53

Custas do Processo: 931,61

Custas Art.789.....: 232,90

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 55.607,51, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000659-05.2010.5.10.0018

Reclamante Nayara Fernanda Mendes Silva
Advogado PEDRO AMADO DOS SANTOS(OAB: 29155/DF)

Reclamado Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)

Reclamado Herbert Marcio de Sousa Pinto

Vistos.Libere-se a exequente os créditos já penhorados, intimando-a para o recebimento em 05 dias, devendo comprovar os valores levantados. Após conclusos para posterior deliberações.

Despacho

Processo Nº RT-0000905-30.2012.5.10.0018

Reclamante Elizete Tavares
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Vistos.

Saliento que se trata de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 752.071,76 Atualizado até: 18/12/2013

Liq. Exequente.....: 525.061,23

INSS Reclamado.....: 110.988,36

INSS Terceiros.....: 11.755,12

I R P F.....: 35.507,83

Custas do Processo: 11.136,64

Previdência Privada Recte.....: 28.811,29

Previdência Privada Recdo.....: 28.811,29

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 752.071,76, valor atualizado até o dia

18/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000927-54.2013.5.10.0018

Reclamante Eraldo Soares de Andrade
Advogado MISLENE BARBOSA DE SOUSA(OAB: 36592/DF)

Reclamado

Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Advogado

MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 19.608,46 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 18.653,62

INSS Reclamante.....: 129,40

INSS Reclamado.....: 323,51

INSS SAT.....: 32,35

Custas do Processo: 375,66

Custas Art.789.....: 93,92

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 19.608,46, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000958-74.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Honorina Pereira
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

J. Libere-se a reclamante o seu credito, por alvará, intimando-o para recebimento em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000969-11.2010.5.10.0018

Reclamante Sheyla do Carmo Costa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

J. Comprove o exequente o valor levantado através do alvará 245/2014, no prazo de 48 horas, após analisarei a petição retro.

Despacho

Processo Nº RT-0001150-07.2013.5.10.0018

Reclamante Cecilia Malinowski
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

A recorrida/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0001280-94.2013.5.10.0018

Reclamante Irivaneide Maria Silva
Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 08390/DF)

Reclamado Maria Raimunda Leite
Advogado RANIERE FERREIRA CAMARA(OAB: 31703/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.069,17 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 2.971,96

INSS Reclamante.....: 9,07

INSS Reclamado.....: 13,61

Custas do Processo: 59,62

Custas Art.789.....: 14,91

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 3.069,17, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001285-87.2011.5.10.0018

Reclamante	Manoel Edinei Alberto
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 22.492,93 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 15.736,44

Custas do Processo: 327,31

Hon. Periciais.....: 5.800,00

Previdência Privada Recte.....: 629,18

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 22.492,93, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001404-77.2013.5.10.0018

Reclamante	Raquel Nascimento Ferreira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Acqua Premium Lavanderia Industrial Ltda - Me
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: 25468/DF)

VISTOS, etc.

Para adequação da pauta, retiro os autos da audiência inaugural do dia 24/03/2014 as 14.40, adiando-se para o dia 07/04/2014 as 14.40 horas. Observando-se as cominações anteriores. Intime-se as partes, no sistema DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0002123-93.2012.5.10.0018

Reclamante	Jose Donizeti de Paula
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Ao recorrido/reclamado, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0209500-39.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-02095/2009-018-10-00.6

Reclamante	Maria do Socorro Lira

Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar Serviços Profissionais Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

J. Considerando que não houve o trânsito em julgado do Embargos de Terceiro nº 1491/2010, indefiro o levantamento de qualquer valor efetuado pelo Banco Potencial. Intime-se a Exequente.

Brasília-DF, 24.03.2014

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000162-49.2014.5.10.0018

Reclamante	Joao Adriano de Lima Filho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	M R Construcoes e Empreendimentos Ltda - Me
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, M R Construcoes e Empreendimentos Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14.04.2014 13h30min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.103028-0) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000561-15.2013.5.10.0018

Reclamante	Pedro de Carvalho Calaca
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Arrivare Engenharia e Empreendimentos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Arrivare Engenharia e Empreendimentos Ltda - Me e, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ante a garantia da execução, intime-se a Reclamada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote

2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.103028-0) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, MARÇO de 2014.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000254-58.2013.5.10.0019

Reclamante Cristian Reis Curado Guedes
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Basis Tecnologia da Informacao S.A.
Advogado EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)

despacho de fl....:"Vistos.O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 19.03.2014, no valor de R\$ 2.000,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 40,00.

Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada na petição nº 11.472.323.

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000264-39.2012.5.10.0019

Reclamante Everaldo Santos Correia
Advogado MERISON MARCOS AMARO(OAB: 21070/DF)
Reclamado Thomas Alfred Shannon Jr
Reclamado União

despacho de fl.217:"Vistos.Quanto ao requerido pelo exequente na petição nº 00.040.484/2014, de 17/03/2014, não traz nenhuma informação nova daquela apresentada à fl.211 e apreciada à fl.212 . Nada a deferir.

No mais, cumpra-se o último parágrafo de fl.212.Publique-se para ciência."

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-0000266-38.2014.5.10.0019

Reclamante Eduardo Cherulli Filho
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

despacho de fl....:"Vistos.Recebo a emenda à inicial, petição nº 00.042.828.

Notifiquem-se as reclamadas com remessa da contrafé, via postal.Publique-se." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000434-74.2013.5.10.0019

Reclamante Amanda Capistrano de Araujo
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Ben Comercio de Calçados Ltda - Epp

Advogado

WILMAR DE ASSUNCAO E SILVA JUNIOR(OAB: 36341/DF)

despacho de fl.44:"Vistos.Defiro o requerimento da reclamante na petição de protocolo nº 00.042.710/2014, de fl. 43, para conceder vista dos autos, por 10 dias.

(...)Publique-se." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000556-87.2013.5.10.0019

Reclamante Max Pinheiro Maciel
Advogado BRUNO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 34660/DF)
Reclamado Net Brasilia Ltda
Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

A legislação não autoriza a interposição de agravo de instrumento para o Tribunal Regional nos próprios autos do recurso denegado, tampouco dispensa a juntada de peças obrigatórias referidas no § 5º do art. 897 da CLT.Assim, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino a formação do instrumento.Vista ao agravado/reclamante para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT e para, querendo, manifestar-se quanto ao recurso ordinário interposto pela reclamada nos autos principais. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000622-67.2013.5.10.0019

Reclamante Vera Lucia Chagas Passos
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

despacho de fl....:"Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo(a) reclamada na petição nº 00.040.609.

Intime-se o(a) reclamante(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-0000889-39.2013.5.10.0019

Reclamante Rogerio Alves de Carvalho
Advogado DREIDE BARROS DA CONCEIÇÃO(OAB: 35434/DF)
Reclamado Leila Forte Burached
Advogado MANOEL DOS SANTOS(OAB: 5946/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.665,66 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Reclamante....: 1.655,56

INSS Reclamado....: 3.010,10

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT). 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0001005-45.2013.5.10.0019

Reclamante Manoel Anoldo de Oliveira

Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me
Reclamado	Kaza Empreendimentos e Engenharia Ltda - Me
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Victoria Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante para receber a certidão nº38/2014. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001029-10.2012.5.10.0019

Reclamante	Gilson Sampaio Ribeiro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Chocolates Garoto Sa
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)

Decisão: " (...)III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1029-10-2012-5-10-0019 proposta por GILSON SAMPAIO RIBEIRO em face de CHOCOLATES GAROTO S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos anteriores a 11/04/2007, e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo autor. Custas pelo reclamante no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$30.000,00 trinta mil reais), das quais fica dispensado, pois lhe foi deferido o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais. Brasília/DF, 21 de março de 2014."

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001061-83.2010.5.10.0019

Reclamante	Andrea Santos Fassina
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 17.376,21 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 11.651,29

FGTS Deposito.....: 992,27

INSS Reclamante....: 652,34

INSS Reclamado.....: 1.712,40

I R P F.....: 91,97

Custas do Processo: 267,76

Hon. Advocatício...: 2.008,18

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Intimem-se as partes para ciência dos cálculos e fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT.

Observe a Secretária os valores depositados à fl. 634.

Despacho

Processo Nº RT-0001107-67.2013.5.10.0019

Reclamante	Fabio Silva da Rocha Aparecido
Advogado	ALEXANDRE FREIRE DE ALARCÃO(OAB: 36489/DF)
Reclamado	Csc Computer Sciences Brasil S.A.
Advogado	ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO(OAB: 211454/SP)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constante dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes.

Nada mais.Brasília, 21 de março de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001172-33.2011.5.10.0019

Reclamante	Eudes Oliveira de Amorim
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	E.M. Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Morais Morais Construções Reformas Ltda (Albores Construções e Reformas)
Advogado	CAROLINA CUNHA DURÃES(OAB: 33396/DF)
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
Reclamado	Monica Morais de Souza
Advogado	DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)
Reclamado	Maria Morais Ferreira
Reclamado	Emilio Jose Albores Lema

despacho de fl.223:"Vistos.Indefiro o pedido de designação de audiência em execução, já que as partes, por meio de seus advogados, podem se comunicar e apresentar petição com os termos de eventual transação. Prazo 20 dias.Publique-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001178-06.2012.5.10.0019

Reclamante	Kedma Cristina de Oliveira Rocha Miranda Nunes
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Nec - Nucleo de Estudos Cerebrais Ltda
Reclamado	Adriano Jose Sabino Xavier Bizerra
Reclamado	Isabela Guedes Ribeiro Vieira
Advogado	KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA(OAB: 15340/DF)
Reclamado	Higino Brito Vieira
Advogado	KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA(OAB: 15340/DF)

Vista à exequente acerca do teor do ofício de fl. 288, pelo prazo de 30 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0001193-38.2013.5.10.0019

Reclamante	Marlene Rodrigues do Nascimento
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Reclamado União Federal (Ministério dos Esportes)

Despacho: Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo(a) reclamante. Intimem-se os reclamados para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0001229-80.2013.5.10.0019

Reclamante Ana Celia Martins dos Santos Marcal Passos

Advogado ANDRE LUIZ MARINS(OAB: 29320/DF)

Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO: "Vistos. Intime-se o reclamado para, em 5 dias, manifestar-se sobre o teor da petição do reclamante, sob o protocolo nº 00.004.107/2014. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para julgamento. Brasília, 21 de março de 2014."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001311-14.2013.5.10.0019

Reclamante Sind dos Trab Na Ind Urb Nas Ativ de Meio Amb Nos Ent de Fisc e Reg de Serv de Energ Elet San Gas e Meio Amb no DF

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DECISÃO: "(...) III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos a contratos de trabalho findos até 30/07/2011, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, porque fulminados pela prescrição bienal prevista no inciso XXIX do art. 7º da Constituição; e, no mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL STIU/DF em face da reclamada CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$820,00, calculadas sobre R\$41.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, devidas pelo autor, dispensado do recolhimento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Expeçam-se os ofícios acima determinados. Nada mais. Brasília/DF, 21 de março de 2013." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001339-16.2012.5.10.0019

Reclamante Avair Neves Vila Nova

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Agropecuaria Rebeca Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO: "Vistos. Tendo em vista a notória dificuldade em garantir a execução da sentença em processos que envolvem a executada, excepcionalmente, homologo o acordo em relação ao crédito líquido do reclamante e honorários assistenciais. Prossiga-se a execução quanto à comissão devida ao leiloeiro, custas processuais e recolhimentos fiscais. Designe-se novo leilão dos bens penhorados às fls. 134/136. Brasília, 20 de março de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001394-98.2011.5.10.0019

Reclamante George Ruy Cavalcante Ferro

Advogado MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA(OAB: 10180/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

despacho de fl.371: Vistos. Haja vista a certidão acima, intime-se novamente a reclamada, por meio de seu procurador, via DEJT, para retirar os alvarás da CEF e BB de nºs 93/94/2014, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001407-29.2013.5.10.0019

Reclamante Carlos Antonio da Silva

Advogado ANGELA ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 38906/DF)

Reclamado Lavoizier Estevão dos Santos (L s Engenharia Ltda. ME)

DECISÃO: "(...) II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante CARLOS ANTONIO DA SILVA em face da reclamada L&S ENGENHARIA LTDA ME (na pessoa de seu sócio gerente LAVOIZIER ESTEVÃO DOS SANTOS), para declarar que o contrato de emprego havido entre as partes foi rompido em 31/12/2012, por rescisão indireta; e para condenar a ré a cumprir as seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo:

registrar o término contratual na CTPS do autor, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar: salário relativo ao mês de dezembro de 2012; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço para todos os efeitos, inclusive para registro do término contratual na CTPS; 04/12 de décimo terceiro salário proporcional; 04/12 de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; e indenização de 40% do total do FGTS do pacto; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS de todo o contrato, inclusive os incidentes sobre saldo salarial, décimo terceiro proporcional e aviso prévio indenizado; pagar as multas previstas no § 8º do art. 477 e no art. 467 da CLT, esta última a incidir sobre os valores devidos a título de aviso prévio, férias + 1/3 e décimo terceiro proporcional, e indenização de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; comprovar o recolhimento das contribuições

previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar uma hora extra por semana, acrescida do adicional legal de 50%, com reflexos em repousos semanais remunerados, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e depósitos de FGTS de todo o pacto, bem como sobre aviso prévio indenização de 40%. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação, serão observados, como limites para as respectivas apurações, as quantidades e os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário retido, décimo terceiro salário proporcional, as horas extras e seus reflexos sobre repousos semanais e décimo terceiro. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, ora fixadas em R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo das reclamadas. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Nada mais. Brasília/DF, 21 de março de 2013." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001436-79.2013.5.10.0019

Consignante	Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp
Consignado	Maria do Socorro Cirqueira Santana
Advogado	EDUARDO ANTONIO DORIA DE CARVALHO(OAB: 27000/DF)

DECISÃO: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, na ação consignatória movida por MEGANORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA em face de MARIA DO SOCORRO CIRQUEIRA SANTOS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para declarar quitado o valor depositado, alcançando tal quitação exclusivamente as obrigações expressamente indicadas no TRCT que acompanhou a inicial da consignatória; e, na reconvenção interposta pela consignada em face da consignante, julgo também PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reconvinda a pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada da reconvinte, e pagar-lhe a multa de 40% do total do FGTS, conforme se verificar em liquidação, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à consignada/reconvinte, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na fase liquidatória a consignada/reconvinte será intimada a trazer aos autos comprovante do valor do FGTS que levantou, para cálculo dos depósitos faltantes e da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas que seriam passíveis de incidência previdenciária. Custas da ação de consignação, no importe de R\$33,15, calculas sobre R\$1.656,25, valor que ora se arbitra à causa em observância ao conteúdo econômico da demanda (CPC, art. 259), devidas pela consignada, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária. Custas da reconvenção, no importe de R\$12,00, calculadas sobre o valor de R\$600,00 ora arbitrado à condenação, devidas pela reconvinda.

Intimem-se as partes, a consignada inclusive para receber o valor depositado.

Nada mais. Brasília/DF, 21 de março de 2014."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001484-43.2010.5.10.0019

Reclamante	Alex dos Santos Rodrigues
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	GUILHERME RIBEIRO MARTINS(OAB: 169941/SP)

DESPACHO DE FL.403:"Vistos.Determino à Secretaria da Vara que inutilize o alvará nº 763/2013 e expeça novo alvará à reclamada como requerido na petição nº 00.042.431/2014, fl.398.

Após, intime-se a reclamada TAM Linhas Aereas S/A para, no prazo de 10 dias, receber novo alvará." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001489-60.2013.5.10.0019

Reclamante	Frederico Miranda Ferreira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Edvaldo Pai Edvaldo Filho Ltda - Me

Despacho: Intime-se o exequente a apresentar sua CTPS no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001552-22.2012.5.10.0019

Reclamante	Jessica Lauren de Castro Rodrigues
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

despacho de fl.213/214:"Vistos.Homologo os cálculos de fls.208/212 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.400,31 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 1.185,17

INSS Reclamante....: 41,23

INSS Reclamado.....: 103,06

INSS Terceiros.....: 29,88

INSS SAT.....: 10,31

Custas do Processo: 24,53

Custas Art.789.....: 6,13

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)," Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001713-32.2012.5.10.0019

Reclamante	Clesio de Deus Santos
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

Despacho: Intime-se a executada a receber o alvará referente ao saldo remanescente da execução. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001752-92.2013.5.10.0019

Reclamante	Estefane Alves Rosa
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado	Ferrari Academia de Ginastica Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

DESPACHO: "(...)Vistos. Homologo o acordo de fl. 70 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor do acordo, dispensado o pagamento, em face do requerimento à fl. 10. Retire-se o feito da pauta de audiência de instrução do dia 15/07/2014 às 16h. Intimem-se as partes. Decorridos os prazos, ao arquivo definitivo. Brasília, 24 de março de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001841-52.2012.5.10.0019

Reclamante	Sebastiao de Lima Silva
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
Reclamado	Data Contrucoes e Projetos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Luiz Estevao de Oliveira
Reclamado	Partpar Administracao e Participacoes Ltda

DESPACHO: "Vistos. Homologo o acordo de fls. 205/207 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, quanto ao crédito líquido devido.

Libere-se ao autor a guia relativa à transferência do valor depositado a título de depósito recursal (fl. 143). Determino a alteração no BNDT para constar a suspensão da exigibilidade do débito. Após o pagamento da última parcela do acordo, remetam-se os autos à Contadoria, a fim de que os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais (inclusive custas processuais, a cargo da reclamada, haja vista o trânsito em julgado da decisão) sejam apurados em conformidade com a OJ 376, SDI-1, do C. TST, que assim dispõe: 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010) É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

Feito isso, os devedores deverão ser intimados para comprovar a quitação dos valores apurados, no prazo de 60 dias, sob pena de

execução. Ao final, libere-se a restrição constante sobre o veículo indicado à fl. 182, bem como proceda-se à devolução do valor bloqueado e transferido da conta do executado PARTPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (fl. 183). Ultimadas as providências supra e comprovada a quitação do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Brasília, 21 de março de 2014."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001902-44.2011.5.10.0019

Reclamante	Erick Albuquerque Oliveira
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: 11108/DF)
Reclamado	Monteiro Amaral Ltda
Advogado	JOSE SILVEIRA TEIXEIRA(OAB: 22605B/MG)
Reclamado	Steak House Restaurante e Bar Ltda
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Daniele Martinez de Sena Moura
Reclamado	Wagner Vinicius de Oliveira Miranda

despacho de fl.166:"Vistos.Indefiro, por ora, o pedido do exequente na petição nº 00.041.312 tendo em vista o próprio credor poderá levar a sentença transitada em julgado a protesto, observados os requisitos da Lei Federal nº 9.492/1997.

Intime-se o exequente, inclusive, para extrair as cópias que entender pertinentes.

Haja vista a certidão acima e à fl.162, prossiga nos termos do despacho de fl.158.

Publique-se." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001903-92.2012.5.10.0019

Autor	Ministerio Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª região
Réu	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Alimentacao de Brasilia Df
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Réu	Sindicato das Industrias da Alimentacao de Brasilia
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)
Réu	Sind Ind Benef Moa Tor Fab Prod Alim Origem Vegetal Df - SINDGRAOS
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Despacho: Vistos,

O sindicato das Indústrias da alimentação de Brasília - SIAB pode procurar diretamente o Ministério Público do Trabalho e propor parcelamento do débito quanto à multa imposta, devendo ser apresentada a este Juízo a composição para homologação.

Indefiro o pleito de marcação de audiência de conciliação em execução, pois não há disponibilidade na pauta para realização da audiência em curto prazo. Intime-se

Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pelo executado SINDIGRAOS Sindicato das Industrias de Beneficiamento, Moagem Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal do Distrito Federal. No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

(...)intimem-se os demais réus para querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição. Prazo comum de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002143-81.2012.5.10.0019

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado TATIANA FREIRE ALVES(OAB: 18565/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado EMANUELLE DIAS WEILER SOARES(OAB: 26208/DF)

Despacho: Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 06/02/2014, no valor de R\$ 1.000,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$20,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0032600-43.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-00326/2005-019-10-00.0

Reclamante Roziane Viana Guimarães Costa
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Sol Limpeza e Conservacao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723/DF)
Reclamado Carlos Roberto Rosa de Jesus
Reclamado Leonildo de Moura Cecilio
Reclamado Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado Thiago Bello Roriz
Advogado ANTÔNIO CARLOS CORRÊA MARINHO(OAB: 29262/GO)
Reclamado Maria Lucia Lisita Bello Roriz
Reclamado Jayme Antonio Neves Filho

despacho de fl.314: "Vistos. A competência da Justiça Trabalhista limita-se à execução das contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social, vale dizer, ao órgão previdenciário, não alcançando outras contribuições devidas a terceiros do sistema "S", entidades privadas de serviço social e formação profissional.

Não se trata, portanto, de contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social nos termos em que dispõe o artigo 195 da CF. Neste sentido, veja-se que as contribuições destinadas a estas entidades estão excluídas do artigo 195 da CF, como dispõe o artigo 240 da Carta Maior.

Pelo exposto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar os valores relativos à contribuição social "terceiros".

Determino a exclusão da verba "INSS Terceiros" do cálculo de fl.169 e homologo a atualização de fl.312/313.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.

Exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT, caso esteja(m) registrado(s) naquele banco de dados por dívida relativa a este feito.

Promova-se também, via RENAJUD, o levantamento de eventual restrição existente sobre veículos do(s) executado(s) que esteja vinculada à presente execução (fls. 208).

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais (fl.80). A partir do saldo das contas judiciais do BANCO DO BRASIL nº 2.600.111.161.557 e 1.400.112.451.328-fls.308/309.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0064300-71.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-00643/2004-019-10-00.5

Reclamante MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA RODRIGUES
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Performance Instituto de Beleza e Boutique Ltda
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211-A/DF)
Reclamado Maria do Socorro Alves de Aquino
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211-A/DF)
Reclamado Evidence Centro de Beleza Unissex Ltda - Me
Reclamado Jose Gomes de Oliveira
Reclamado Erik Fernandes Aquino
Reclamado Hugo Waldryk Fernandes Aquino
Reclamado Ana Julia Alves de Aquino

DESPACHO: "Vistos. Já foram concedidas inúmeras dilações de prazo às partes e a negociação se arrasta desde outubro de 2013. A troca de mensagens noticiada às fls. 792/801 nada comprova, apenas revela a tentativa infrutífera da autora em receber seu crédito trabalhista. Indefiro os requerimentos da executada, formulado às fls. 791, e da exequente, à fl. 818. Determino o prosseguimento da execução, enquanto não protocolada petição conjunta de acordo. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 787. Publique-se. Brasília, 20 de março de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0091400-59.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-00914/2008-019-10-00.6

Reclamante Jerônimo Perdomo Suarez
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - lesplan
Advogado THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)
Reclamado Christy Vieira Hutchison da Silva
Reclamado Francisco Jose Alves Vieira
Reclamado Joesmelinda Alves Vieira Poersch
Reclamado Tani Maria Alves Vieira Hutchison
Reclamado Angela Cristina Alves Vieira

despacho de fl.525: "Vistos. As partes pactuaram em sentido de que o valor líquido seria integralmente pago ao exequente em 12 parcelas (petição fls.463/464), assim, não há o que se falar em aplicação da OJ 376/TST.

Haja vista que os recolhimentos previdenciários indicados no resumo de fl.439 foram apurados de forma correspondente às parcelas definidas na sentença e que na proposta de acordo de fls.463/464 e homologado à fl.474, não foi pactuado valor líquido diverso, retornem-se os autos à Contadoria para, se for o caso, alterar o valor de imposto de renda, de acordo com a Instrução Normativa 1.127/2011 da RFB. Publique-se." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0134100-02.1998.5.10.0019

Processo Nº RT-01341/1998-019-10-00.5

Reclamante Joana Porto de Souza
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Drogaria Virginia Ltda Me
Advogado ANDRÉ HENRIQUE DE ANDRADE MACEDO(OAB: 31286/DF)

Reclamado	DROGARIA PARATI LTDA (NA PESSOA DO SOCIO CARLOS ROBERTO DE TOLEDO)
Advogado	ANDRÉ HENRIQUE DE ANDRADE MACEDO(OAB: 31286/DF)
Reclamado	DROGARIA E PERFUMARIA SOLUCAO LTDA (NA PESSOA DO SOCIO CARLOS ROBERTO DE TOLEDO)
Advogado	ANDRÉ HENRIQUE DE ANDRADE MACEDO(OAB: 31286/DF)
Reclamado	Carlos Roberto de Toledo
Reclamado	Albano Rubim de Toledo
Reclamado	Osmar Conceicao dos Santos
Reclamado	Georginia Silvana de Andrade
Reclamado	Ana Elizabeth Valois da Mota Feitosa
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Antonio Nailton de Souza
Advogado	EDELSON VIEIRA DA COSTA(OAB: 37906/DF)
Reclamado	Wesson Andrade da Silva
Advogado	EDELSON VIEIRA DA COSTA(OAB: 37906/DF)

DECISÃO: "Vistos. O executado pretende, em sede de antecipação de tutela, a liberação da penhora, sob o argumento de que o veículo constrito à fl. 678, inviabiliza o seu sustento e de sua família, uma vez que se trata de instrumento de trabalho (fls. 672/677). Os requisitos autorizadores da concessão do provimento antecipatório pretendido repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de que, em face da demora no provimento jurisdicional, configure-se grave lesão desse direito. Cabe antecipação, também, nos casos em que a implementação do direito aparentemente existente seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II). INDEFIRO a antecipação ora pretendida, já que não vislumbro, por ora, configurados os requisitos genéricos legalmente instituídos para concessão do provimento antecipatório. Aguarde-se o julgamento dos embargos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos, no prazo legal. Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução. Publique-se. Brasília, 20 de março de 2014. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0157400-07.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01574/2009-019-10-00.1

Reclamante	José Carlos da Silva Machado
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S.A. - BR
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 02124/A/DF)
Reclamado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

despacho de fl..."Vistos.A segunda executada/PETROS informa na petição nº 11.360.110, de 05/03/2014, que garantiu a execução e não se opõe aos valores homologados pelo Juízo.

Indefiro o requerimento da primeira executada/PETROBRAS na petição nº 11.400.451 tendo em vista que lhe foi dado oportunidade para manifestar sobre os termos do art. 884 da CLT, não insurgindo quanto à conta de liquidação.

No mais, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou

levantar importância. Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000154-69.2014.5.10.0019

Reclamante	Lucimeire Aparecida Monteiro de Souza
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Luiz Yamaguti Ikawa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Luiz Yamaguti Ikawa, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/04/2014 às 14:40 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001683-60.2013.5.10.0019

Reclamante	Vanessa Almeida Rosa
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Alves Carvalho Construtora e Agropecuaria Ltda
Reclamado	Vetor Brasília Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Alves & Carvalho Construtora e Agropecuaria Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...)II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante VANESSA ALMEIDA ROSA em face da reclamada ALVES E CARVALHO CONSTRUTORA, para declarar que houve contrato de emprego entre as partes no período e condições ora fixados; e para condenar a ré a cumprir as seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: registrar os dados relativos ao contrato na CTPS da reclamante no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a demandada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar: salários do mês de fevereiro e dos 13 dias trabalhados em março/2013; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço, inclusive para registro do término do contrato na CTPS, em 12/04/2013; 04/12 de décimo terceiro salário proporcional ao tempo

trabalhado; 04/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; e indenização de 40% do FGTS; pagar indenização referente aos depósitos de FGTS devidos por todo o pacto, inclusive os incidentes sobre salário retido, saldo salarial, aviso prévio indenizado e décimo terceiro proporcional; pagar a penalidade prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre aviso prévio indenizado, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço e indenização de 40% (parcelas diretamente devidas por força do rompimento contratual); e a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação para a qual serão observados, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460) será deduzida a importância de R\$1.300,00, recebida pela reclamante em razão do acordo homologado à fl. 26. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário retido e o saldo de salário, bem como o décimo terceiro proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, pela reclamada, ora fixadas em R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada. Nada mais. Brasília/DF, 21 de abril de 2014." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ. Brasília/DF 21, MARÇO de 2014."

Edital

Processo Nº RT-0001849-63.2011.5.10.0019

Reclamante	Vanderli Linhares Aguiar
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	World Service Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado World Service Terceirizacao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas,

PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 67.315,13 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 59.881,84

INSS Reclamante....: 791,61

INSS Reclamado....: 2.777,05

INSS SAT.....: 277,70

I R P F.....: 2.019,60

Custas do Processo: 1.253,86

Custas Art.789.....: 313,47

Depósito de fl. 120 (-) R\$11.195,09

Valor Final..... R\$ 56.120,04

Observe a Secretaria que não houve o trânsito em julgado em relação à segunda reclamada.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convoque em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 56.120,04) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por edital;

Atualizado:30/11/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0029300-34.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-00293/2009-019-10-00.1

Reclamante	Silvia Lucia Ramos Martins
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Solidariedade)
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA(OAB: 29153/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Adilson de Queiroz Campos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 770,07 (97,56%)

Custas do Processo: 15,40 (1,95%)

Custas Art.789.....: 3,85 (0,49%)

Total Geral: 789,32

Atualizado:30/09/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)
Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a).
REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0041100-30.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-00411/2007-019-10-00.0

Reclamante	Maria Michele Silva
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o SR. ADILSON QUEIROZ CAMPOS SÓCIO DO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.302,06 (91,18%)

INSS Reclamado.....: 139,81 (5,54%)

INSS Terceiros.....: 36,86 (1,46%)

Custas do Processo: 46,04 (1,82%)

Total Geral: 2.524,77

Atualizado:30/09/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)
Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a).
REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0072900-52.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-00729/2002-019-10-00.6

Reclamante	Luis Everardo de Oliveira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/0/DF)
Reclamado	Art Service Prestadora de Servicos Ltda-Me
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado	Carlos Alberto Vasconcelos Bertulino
Reclamado	Jose Wilami Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA

WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Art Service Prestadora de Servicos Ltda-Mee seus sócios Carlos Alberto Vasconcelos Bertulin o e José Wilami Ferreira que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Abro, excepcionalmente, o prazo para fins do art. 884 da CLT, com o objetivo de liberar o valor bloqueado á fls. 138. Intimem-se as partes, sendo a reclamada e seus sócios por edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)
Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a).
REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 24, MARÇO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000087-04.2014.5.10.0020

Autor	12 Producoes de Eventos Ltda - Me
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Réu	Luana Naiara Pascoal

DESPACHO (...)IV. DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela empresa 12 PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME e, no mérito, nego-lhes provimento, conforme fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais.

Intimem-se.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000417-69.2012.5.10.0020

Reclamante	Angela Mericia Santana Gordiano
Advogado	JULIANA DIAS AMARAL(OAB: 28660/DF)
Reclamado	Luigi Pratessi
Advogado	MARIA DE LOURDES NUNES(OAB: 4872/DF)

DESPACHO (...)m que pesem as considerações do executado, não consta nos autos prova de intimação da exequente acerca dos valores homologados, razão pela qual a impugnação se faz tempestiva.

Além disso, restou-se incontestado o aumento da remuneração obreira além daquele inicialmente constante na CTPS da empregada conforme as próprias declarações do executado à fl. 16, o que gerou o refazimento do cômputo pela Contadoria. Tendo a SECAL retificado o quantum debeatur, HOMOLOGO os cálculos de fls. 152/157 para fixar o débito do executado, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 808,21 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 579,72

INSS Reclamante.....: 84,75

INSS Reclamado.....: 127,13

Custas do Processo: 13,29

Custas Art.789.....: 3,32

Intimem-se as partes para ciência do teor da decisão prolatada e para o executado, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento da diferença atinente ao total da execução e valores já adimplidos, sob pena de prosseguimento processual pelos demais meios judiciais.

Brasília, 20 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000488-71.2012.5.10.0020

Reclamante	Silvania Gonçalves Dias Primo
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

"Homologo os cálculos de fls. 451/461 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 24.593,52 Atualizado até: 31/03/2014 Liq. Exequente.....: 22.108,79 FGTS Deposito.....: 364,00 INSS Reclamante....: 371,75 INSS Reclamado.....: 1.024,72 INSS Terceiros.....: 270,14 Custas do Processo: 339,89 Custas Art.789.....: 114,23 .Cite-se o executado para o pagamento do valor apurado, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0000572-38.2013.5.10.0020

Reclamante	Paulo Roberto Batista dos Santos
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Paz e Silva Locadora de Equipamentos Ltda - Me
Advogado	FABRICIO RODOVALHO FURTADO(OAB: 33785/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 18.410,47 Atualizado até: 28/02/2014 Liq. Exequente.....: 14.676,42 INSS Reclamante....: 822,47 INSS Reclamado.....: 1.815,87 INSS Terceiros.....: 526,62 INSS SAT.....: 181,62 Custas do Processo: 309,98 Custas Art.789.....: 77,49 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 18.410,47, valor atualizado até o dia 28/02/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000636-82.2012.5.10.0020

Reclamante	Jacqueline de Oliveira Martins
Advogado	FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado	Id do Brasil Logística Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

DESPACHO - "A reclamante pede o pagamento de adicional de insalubridade por exposição excessiva a ruído no ambiente de trabalho, mas, por um lapso, encerrou-se a instrução processual sem a designação de perícia para apuração da insalubridade, conforme preceitua o art. 195, § 2º, da CLT.

Para sanear o processo, decido:

1) retirar o feito da pauta de julgamento;

2) reabrir a instrução processual;

3) nomear como perito(a) o(a) Sr(a). FRANCISCO WELLINGTON MOURÃO REBOUÇAS CHAGAS, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 45 dias, a contar de 15/04/2013. Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes prazo comum de 5 dias, a contar de 31.03.2014. O Perito deverá informar a data, horário e local da realização da perícia com antecedência mínima de 10 dias.

Informado nos autos, intimem-se as partes para acompanharem a realização da perícia.

Após a juntada do laudo pericial, as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 03.06.2014 e o(a) reclamado(a) a contar de 11/06/2014;

4) Após a manifestação das partes, intime-se o perito Dr. MIGUEL JORGE SAFE NETO para que apresente no prazo de 15 dias cópia datilografada da complementação manuscrita do laudo médico às fls. 378/381 e, caso entenda pertinente, fundamente sua conclusão de nexo causal da perda auditiva da reclamante com o laudo de insalubridade a ser apresentado pelo outro perito.

Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 03.07.2014 às 14h55min.

Fica facultado o comparecimento das partes.

Intime-se o perito Sr. FRANCISCO WELLINGTON MOURÃO REBOUÇAS CHAGAS do inteiro teor desse despacho.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 20 de março de 2014"

Despacho

Processo Nº RT-0000678-97.2013.5.10.0020

Reclamante	Odair Barbosa Souza
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda.
Reclamado	Letter Serviços Editoriais Ltda.
Reclamado	Pool Editora Ltda.

Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do valor referente ao pagamento da 1ª parcela do acordo. A aplicação da multa será analisada após o cumprimento do acordo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000943-02.2013.5.10.0020

Reclamante	Jaycely Carvalho de Souza
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

De ordem, por motivos operacionais, fica cancelada a audiência designada para esta data, adiada para 04/07/2014, às 16h00min, mantidas as cominações/observações constantes da ata/notificação anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0001148-31.2013.5.10.0020

Reclamante	Jorge Luiz Teixeira de Alexandria
Advogado	LUIS GUSTAVO HOERLLE SANTOS(OAB: 28158/DF)
Reclamado	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

De ordem, por motivos operacionais, fica cancelada a audiência designada para esta data, adiada para 04/07/2014, às 14h30min, mantidas as cominações/observações constantes da ata/notificação anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0001151-83.2013.5.10.0020

Reclamante Hernany Sousa Vieira
Advogado LUIS GUSTAVO HOERLLE SANTOS(OAB: 28158/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

De ordem, por motivos operacionais, fica cancelada a audiência designada para esta data, adiada para 04/07/2014, às 14h45min, mantidas as cominações/observações constantes da ata/notificação anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0001158-75.2013.5.10.0020

Reclamante Alex de Lima Gaspar
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Versa Construcoes Ltda - Me

De ordem, por motivos operacionais, fica cancelada a audiência designada para esta data, adiada para 04/07/2014, às 14h20min, mantidas as cominações/observações constantes da ata/notificação anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0001160-45.2013.5.10.0020

Reclamante Fabiano Ataides Braga
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado A Afonso Servicos de Manutencao Ltda - Me

De ordem, por motivos operacionais, fica cancelada a audiência designada para esta data, adiada para 04/07/2014, às 14h10min, mantidas as cominações/observações constantes da ata/notificação anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0001164-82.2013.5.10.0020

Reclamante Neliva Machado da Costa
Advogado DJAIR PEREIRA DA COSTA(OAB: 31503/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

De ordem, por motivos operacionais, fica cancelada a audiência designada para esta data, adiada para 04/07/2014, às 15h30min, mantidas as cominações/observações constantes da ata/notificação anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0001173-44.2013.5.10.0020

Reclamante Sidinei Gomes da Silva
Advogado JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)
Reclamado Bali Brasilia Automoveis Ltda

De ordem, por motivos operacionais, fica cancelada a audiência designada para esta data, adiada para 04/07/2014, às 15h15min, mantidas as cominações/observações constantes da ata/notificação anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0001285-47.2012.5.10.0020

Reclamante José Félix Pedrosa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Misula Engenharia Ltda.
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 11.033,70

Atualizado até: 31/03/2014 Liq. Exequente.: 7.899,74 INSS Reclamante...: 500,89 INSS Reclamado....: 1.252,19 INSS Terceiros....: 363,18 INSS SAT....: 125,23 Custas do Processo: 10,41 Custas Art.789....: 42,00 Hon. Advocatício..: 840,06. 1- Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 11.033,70, valor atualizado até o dia 31/03/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 106, procedente do depósito recursal no valor de R\$ 6.598,21 em 28/03/2013, o qual fica convertido em penhora. 2- Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0001397-79.2013.5.10.0020

Reclamante Francisco das Chagas do Nascimento
Advogado RAFAEL SOARES SARKIS(OAB: 39690/DF)
Reclamado Fortal Gestao Empresarial Ltda - Me
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
Reclamado Condomínio da Claude de Moccine
Advogado MAIZA FELICIANO(OAB: 35246/DF)

De ordem, por motivos operacionais, fica cancelada a audiência designada para esta data, adiada para 04/07/2014, às 15h45min, mantidas as cominações/observações constantes da ata/notificação anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0001438-46.2013.5.10.0020

Reclamante Cefas Ramos Tavares
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Real Engenharia Ltda
Reclamado Nova Acquaica Instalacoes Eletricas Ltda - Epp
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

"Diante do alegado pelo reclamante às fls. 118 sobre o inadimplemento da 1ª parcela do acordo, intime-se o reclamado para comprovar o pagamento da referida parcela, prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-0001460-07.2013.5.10.0020

Autor Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu N2 Residual Ltda - Epp
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

DESPACHO (...)Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por N2 RISIDUAL LTDA - EPP contra a sentença proferida às fls. 189/195 e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o decismum para todos os fins.

Intimem-se.

Em 24.03.2014.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001519-92.2013.5.10.0020

Reclamante Alan Borges Correa
Advogado LEONARDO MOREIRA SOARES(OAB: 40273/DF)

Reclamado Diana Nizam Salam - Epp
Reclamado Isaque Pereira de Sousa - Epp
Reclamado Wander Nizam Salam

De ordem, por motivos operacionais, fica cancelada a audiência designada para esta data, adiada para 04/07/2014, às 15h00min, mantidas as cominações/observações constantes da ata/notificação anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0001908-77.2013.5.10.0020

Reclamante Gelcione da Silva Pinho
Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Ministerio das Relacoes Exteriores
Advogado DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

De ordem, por motivos operacionais, fica cancelada a audiência designada para esta data, adiada para 04/07/2014, às 16h15min, mantidas as cominações/observações constantes da ata/notificação anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0001930-38.2013.5.10.0020

Reclamante Inacio Dias de Alcantara
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Reclamado Camara dos Deputados

De ordem, por motivos operacionais, fica cancelada a audiência designada para esta data, adiada para 04/07/2014, às 16h30min, mantidas as cominações/observações constantes da ata/notificação anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0107600-51.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-01076/2002-020-10-00.2

Reclamante Geralda Alves de Magalhaes
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado Sindicato de Trab dos Cond de Veic de Tracao Animal Df
Reclamado Servico de Limpeza Urbana
Advogado JULIANO DE FREITAS COSTA(OAB: 30260/DF)

Libere-se o crédito da reclamante, observando o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias. Julgo extinta a execução. Decorrido o prazo para eventual manifestação, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0137100-21.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-01371/2009-020-10-00.5

Reclamante Rosana Araújo de Sousa
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado CEJ Restaurante e Lanchonete Ltda.
Advogado DAVID GRUNBAUM AMBROGI(OAB: 25055/DF)
Reclamado Jibran El Hadj Neto
Reclamado Carlos Eduardo Concli dos Santos

Intime-se a reclamante a tomar ciência da proposta de acordo às fls. 113/114 e manifestar-se sobre essa no prazo de 10 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001680-05.2013.5.10.0020

Reclamante Maria Lucia Alves Brandao
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Studio Livia Lisboa Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/04/2014 15h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Studio Livia Lisboa Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/04/2014 15h15, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

JOSE RIBAMAR ROCHA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001908-77.2013.5.10.0020

Reclamante Gelcione da Silva Pinho
Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Ministerio das Relacoes Exteriores
Advogado DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/07/2014 16h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/07/2014 16h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

JOSE RIBAMAR ROCHA

Diretor(a) de Secretaria

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000076-06.2013.5.10.0021**

Reclamante	Ronaldo Almeida Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasilia
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente, tendo em vista a concordância com os cálculos (fls. 228/235).

Determino a(ao) CEF agência 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s)

fls. 245 da seguinte forma:

Conta n.º: 042-04998413-1; Valor: R\$ 1.872,04 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 57,99 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 159,43 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 41,77 (valor das custas).

- Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr(a). ANTONIO MARQUES DE ANDRADE, OAB/DF Nº 06263, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão

dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de

ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000189-23.2014.5.10.0021**

Autor	Leonilda Terezinha de Araujo
Advogado	FELIPE SANTIAGO PINHEIRO FONSECA(OAB: 39339/DF)
Réu	Luiz Roberto da Silva - Presidente do SINDFAZENDA
Advogado	KAROLINE SOUZA SIVESTRE(OAB: 38322/DF)

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/04/2014, às 08h47min, para audiência inaugural. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000225-65.2014.5.10.0021**

Reclamante	Francisca Gomes da Silva
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Despacho de fl. 49. ..."Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida a RECLAMADA Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço da RECLAMADA Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho**Processo Nº RT-0000227-35.2014.5.10.0021**

Reclamante	Marcus Araujo Freitas
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Tciboq Business Processo

DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos os autos.

Chamo o feito à ordem, tendo em vista a não apreciação do pedido de antecipação de tutela requerida na exordial.

MARCUS ARAUJO FREITAS ajuíza ação trabalhista em face de TCIBOQ BUSINESS PROCESSO, requerendo a concessão de antecipação de tutela para o levantamento de FGTS e liberação do seguro desemprego.

Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento.

Em análise superficial, as alegações obreiras carecem de melhor demonstração.

Assim, faz-se medida prudente aguardar o estabelecimento do contraditório.

Deste modo, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Publique-se, para ciência do Autor.

A Demandada será oportunamente intimada da presente decisão.

Aguarde-se a audiência designada.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000271-54.2014.5.10.0021**

Reclamante	Veronica de Souza Silva
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Bonagua Comercio de Agua Mineral Alimentos e Servicos

DESPACHO à fl. 17 - "Vistos.

O(A) reclamante requer antecipação de tutela para o levantamento do FGTS da conta vinculada, bem como do benefício de Seguro Desemprego, por meio de alvará judicial.

Indefiro por ora. O requerimento de antecipação de tutela poderá ser apreciado após a apresentação da defesa.

Incluo o feito na pauta do dia 16/07/2014 às 9h20.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a reclamada, via posta l."

Brasília, 21 de março de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000283-68.2014.5.10.0021

Reclamante	Raimundo Nonato Neto
Advogado	ELAINE CRISTINA GOMES(OAB: 26873/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/07/2014, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000284-53.2014.5.10.0021

Reclamante	Hilma Torres Lustosa
Advogado	RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: 12820/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DECISÃO EM LIMINAR Vistos.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte Autora pretende a imediata reintegração. Afirma que possui direito à estabilidade empregatícia do art. 492 da CLT, uma vez que retomou as suas funções na Reclamada em 06/12/1994, por meio de liminar no MS n.º 8650/DF, REG n.º 2002/0123667-7, com fulcro na Lei n.º 8.878/94, e por ser o ato demissional de 17/02/2014 eivado.

Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível.

Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento.

Em análise sumária, como narrado pela Autora, o ato da Reclamada foi embasado em decisão judicial transitada em julgado, MS n.º 8623 / STJ, que considerou válida a portaria n.º 372/2002, portaria esta que anulou as anistias concedidas.

Assim, reputo ausente os requisitos legais que deferem a medida pleiteada, e faz-se medida prudente aguardar o estabelecimento do contraditório. Indefiro a liminar requerida.

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/07/2014, às 08h50min.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a Reclamada, via postal.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000285-38.2014.5.10.0021

Reclamante	Elisangela Oliveira de Lima
Advogado	GISLENE SAMPAIO FERNANDES ANDRE(OAB: 27808/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/07/2014, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000286-23.2014.5.10.0021

Reclamante	Roberto Rodrigues dos Santos
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2014, às 9h25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000287-08.2014.5.10.0021

Reclamante	Karen Nascimento Limeira
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em que a Reclamante requer o bloqueio de valores da Reclamada, a fim de se garantir eventual execução.

Considero ausente o periculum in mora a justificar a concessão da medida de urgência, por não vislumbrar o desaparecimento de meios de satisfação efetiva dos direitos obreiros.

Indefiro a antecipação de tutela.

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/07/2014, 09h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000288-90.2014.5.10.0021

Reclamante	Antonio do Nascimento Rodrigues da Silva
Advogado	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889/DF)
Reclamado	Embaixada da República do Cazaquistão

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/07/2014, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por ofício, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000290-60.2014.5.10.0021

Reclamante	Jose Braga Fortunato
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Condominio do Bloco C do Shces 605

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/07/2014, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000291-45.2014.5.10.0021

Reclamante	Thaisy Rivanny de Sousa Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/07/2014, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000292-30.2014.5.10.0021

Reclamante	Joao Batista Sousa Freitas
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	Novo Rio Papeis Comercio e Industria Ltda
Reclamado	Ricardo Antonio de Acacio Vitorino - Epp
Reclamado	Capital Industria e Comercio de Produtos Reciclavéis Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/07/2014, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000293-15.2014.5.10.0021

Reclamante Alexandre Barboza Neto
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 07476/DF)
Reclamado Tec Construtora Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/07/2014, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000295-82.2014.5.10.0021

Reclamante Rafael Yoo
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)
Reclamado Sigma Dataserv Informatica S A

DECISÃO DE LIMINAR Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de liminar, em que o Reclamante requer o bloqueio de valores da Reclamada, a fim de garantir eventual execução.

Considero ausente o periculum in mora a justificar a concessão da medida de urgência, por não vislumbrar o desaparecimento de meios de satisfação efetiva dos direitos obreiros. A quantidade de reclamações ajuizadas contra a Ré não constituem fato suficientemente robusto para a demonstração da falta de meios executórios em eventual condenação, alegada na exordial.

Por fim, acrescento ainda que a medida, nos moldes pleiteados, antecipa o mérito da reclamação em si. Portanto, faz-se medida prudente o estabelecimento do contraditório, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal.

Indefiro a antecipação de tutela.

Incluo o feito na pauta do dia 02/07/2014, 08h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000296-67.2014.5.10.0021

Reclamante Ronan Lima Vieira

Advogado RELMO ALESSANDRO DA LUZ(OAB: 36371/DF)

Reclamado Mr. Foot Comercial de Calçados Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/07/2014, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000297-52.2014.5.10.0021

Reclamante Ana Maria dos Santos Souza
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado S N Restaurante Self Service Ltda - Me
Reclamado S. M. Restaurante e Lanchonete Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/07/2014, às 8h55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000299-22.2014.5.10.0021

Reclamante Gilliarde Rodrigues de Oliveira
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Pisogran Construcões, Serviços e Comércio Ltda - ME
Reclamado SVC Construcões S/A - Spe
Reclamado Tecnisa S.A
Reclamado LB Valor Construcões S/A
Reclamado Capri Investimentos Imobiliários Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/07/2014, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000300-07.2014.5.10.0021

Consignante Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda
Advogado PAULA CANHEDO AZEVEDO(OAB: 21514/DF)
Consignado Thiago Marques Rodrigues

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/07/2014, às 8h40.

O(A) consignante terá que efetuar em depósito judicial o valor da consignação até o dia 01/07/2014.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Intime-se o(a) consignante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) consignado(a), via postal.

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000473-65.2013.5.10.0021

Reclamante JCK Automoveis Ltda - ME
Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)
Reclamado Walerson de Jesus da Silva Mendes
Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido de denunciação à lide, tendo em vista que o denunciado é testemunha no presente feito, e pela não existência de liame trabalhista. As razões de decidir serão melhor explanadas quando da prolação da sentença.

Expeça-se o mandado de condução coercitiva, determinado na ata de fl. 113.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000526-46.2013.5.10.0021

Reclamante Brenda Rodrigues da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se a reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-0000556-81.2013.5.10.0021

Reclamante Roberta da Silva Teixeira Vianna
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Citibank S A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

A reclamante apresentou contrarrazões às fls. 389/393 O recurso adesivo do(a) reclamante revela-se adequado e tempestivo Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto pela reclamante às fls. 394/401.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000677-12.2013.5.10.0021

Reclamante Sindicato de Empresas de Seguranca Privada, Sistemas de Seguranca Eletronica, Cursos de Formacao e Transporte de Valores no Distrito Federal
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Defesa Servicos de Vigilancia e Seguranca Privada Ltda - Me

Vistos. Libero o crédito do Sindicato exequente. Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do depósito da fl. 46 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04995674-0; Valor: R\$ 613,23.

- Liberar ao Sindicato exequente, por seu advogado Dr. Guilherme Rodrigues, OAB/DF Nº 18.443, conforme procuração da fl. 55 dos autos, o saldo total existente (valor do líquido do Sindicato exequente).

- Zerar a referida conta. O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo o sindicato exequente para levantamento do referido alvará. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio. Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000685-91.2010.5.10.0021

Reclamante Cicero Segall Werner
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos.

Acerca do laudo pericial contábil apresentado pelo perito contador judicial,

Benjamim Queiroz de Oliveira Filho (fls. 1089/1153), vistas às partes pelo prazo sucessivo

de 5 (cinco) dias, a começar pelo exequente, nos termos do despacho de fl. 1085.

Brasília, 24 de março de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000761-13.2013.5.10.0021

Reclamante	Joaquim Alves Brito
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	NILTON CESAR MEDEIROS(OAB: 136857/MG)

Vistos.

A reclamada encontra-se em recuperação judicial.

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de

futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos

praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.771,05 Atualizado até:

31/03/2014

Liq. Exequente.....: 1.507,27

Custas do Processo: 30,15

Custas Art.789.....: 7,54

Hon. Advocatício...: 226,09

Cite-se a executada para fluência de prazo para embargos.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registrem-se os dados no

BNDT. Após, serão intimados o exequente e os demais credores para terem vista dos cálculos

de liquidação e dos embargos eventualmente opostos. Prazo legal.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito

perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedida a certidão, serão declarados suspensos os procedimentos executórios neste

feito.

Por fim, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000807-02.2013.5.10.0021

Reclamante	Elex Sander Custodio Alves
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado	Capital Mix Ltda

Vistos.

Tendo em vista o teor da certidão supra, defiro a dilação do prazo para elaboração do laudo pericial, por 45 dias.

As partes serão oportunamente intimadas a se manifestar do laudo.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se, para ciência da parte Autora.

Expeça-se edital, para ciência da Ré.

Intime-se a d. perita, via postal.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000835-04.2012.5.10.0021

Reclamante	Antônio Carlos de Mendonça
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (fichas financeira do

autor referente ao período de abril/2012 a dezembro/2012 e os meses de setembro e

outubro/2013.), conforme promoção da Contadoria.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Na ausência de elementos, a Contadoria deverá utilizar a média dos últimos três

meses, imediatamente anterior, ou qualquer outra forma de liquidação do feito adequado ao

caso concreto.

Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao Contador.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000838-90.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria Vito Florentino
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, cód. 01 com chave de conectividade, sob pena de execução, tudo conforme determinado no despacho anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0000839-07.2013.5.10.0021

Reclamante	Lucia Maria Goncalves
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Alcélia Maria Silva Moraes
Advogado	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO(OAB: 24961/DF)

A Reclamada alega que a Receita Federal exige que conste na ata de acordo o número de parcelas que pode ser realizado o parcelamento do débito previdenciário.

Faço constar na ata de fls. 66/67 a seguinte redação:

A reclamada se compromete a efetuar os recolhimentos previdenciários da reclamante, bem como comprovar nos autos, o documento alusivo à negociação do parcelamento, em 60 (sessenta) vezes, perante o órgão previdenciário, no prazo de 30 dias, a contar de 20/03/2014. Esclarecendo que o parcelamento pertinente à negociação mencionada se refere ao período do pacto laboral, ou seja, de 13/5/2003 a 14/5/2013. Não o fazendo, ficará

obrigada a pagar indenização correspondente ao valor dos recolhimentos previdenciários diretamente à reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000848-66.2013.5.10.0021

Reclamante	Paulo Henrique Oliveira
Advogado	FLAVIO ARQUES CAETANO FERREIRA(OAB: 41600/DF)
Reclamado	Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda. (Representada pelo preposto Andre Luiz Moreira)
Advogado	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)

A certidão acima informa que os presentes autos encontravam-se amarrados com outro processo da vara.

Torno sem efeito o despacho de fl. 89.

A executado comprovou o pagamento das parcelas do acordo.

É devida a multa de 100% sobre a primeira e segunda parcelas do acordo.

Indefiro a dilação de prazo para pagamento das referidas multas, este prazo deverá ser negociado diretamente com o reclamante.

Fixo o débito do reclamante em R\$ 14.000,00.

Intime-se a executada para comprovar, em 48 horas, o pagamento do débito, sob pena de execução.

Aguarde-se o decurso do prazo de fls. 39 para pagamento do débito previdenciário.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001080-78.2013.5.10.0021

Reclamante	Francisca Carina dos Santos Carvalho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado	FUB (Fundação Universidade de Brasília)

Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a primeira Reclamada MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e subsidiariamente a segunda Reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, a pagarem à Reclamante FRANCISCA CARINA DOS SANTOS CARVALHO as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST em relação à primeira Reclamada. Quanto à segunda Reclamada, devedora subsidiária, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal. A segunda Reclamada é isenta, nos termos da lei (art. 790-A, I, da CLT).

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): 13º salário proporcional, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito das Reclamantes ao final. Será observado o teor da

Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observe-se ainda, quanto ao IR, as disposições da Instrução Normativa - RFB 1127/2011.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º/ CPC).

Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital.

Intime-se a segunda Reclamada, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001161-61.2012.5.10.0021

Reclamante	Raylan Pereira Barbosa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Colibri Cursos de Informática Ltda.

Vistos.

Trata-se de acordo descumprido.

Considero devida a multa de 100% pelo pagamento em atraso da 13ª parcela.

Intime-se o exequente para que diga se as parcelas referentes as datas de

20/11/2013, 20/12/2013, 20/01/2014, 20/02/2014 e 20/03/2014 não foram pagas, bem

como para que informe o correto endereço da reclamada Colibri Cusos de Informática

Ltda, prazo de 05 dias.

Após, conclusos para início da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001190-77.2013.5.10.0021

Reclamante	Flávio Rafael Serra Arouche
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado	ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 35289/DF)

Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA a pagar ao Reclamante FLÁVIO RAFAEL SERRA AROUCHE, as parcelas constantes da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 389, do TST.

Custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): diferenças de horas extras e intervalo intrajornada, com reflexos nas férias quando fruídas e adicional e nos 13ºs salários, feriados em dobro; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observem-se quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa-RFB 1127/2011.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001357-94.2013.5.10.0021

Reclamante Bruna Chaves da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA a pagar à Reclamante BRUNA CHAVES DA SILVA, as parcelas constantes da fundamentação acima, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 11,00 (onze reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, diante da natureza indenizatória da condenação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001495-61.2013.5.10.0021

Reclamante Francisco das Chagas Silva de Farias
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Maria Margarida Leal Mascarenhas
Advogado JULIANA LEAL LIMA(OAB: 35449/DF)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada MARIA MARGARIDA LEAL MASCARENHAS a pagar ao Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE FARIAS, as parcelas constantes da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do TST.

Há obrigações de fazer a cargo da Reclamada: anotações na CTPS, depósitos de FGTS +40% e expedição de guias TRCT e seguro desemprego.

Custas no importe de R\$160,00 (cento e sessenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação no importe de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Dispensada de recolhimento, diante da declaração de pobreza em anexo.

Deverá a Reclamada providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): 13ºs salários do período; diferenças salariais; saldo de salário; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001646-61.2012.5.10.0021

Reclamante Leandro Sousa Bizerra
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Condomínio do Edifício Brasília Shopping
Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

Vistos.

A conta foi atualizada até 24/03/2014.

Libero o crédito do exequente, tendo em vista a concordância com os cálculos (fl. 338/343).

Determino a(ao) gerente da CEF 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s)

fls. 359 da seguinte forma:

Conta n.º: 042-04998952-4; Valor: R\$ R\$ 7.183,42 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 140,31 (valor do

INSS cota parte empregado).

Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 403,44 (valor do

INSS cota parte empregador e SAT).

- Liberar ao advogado(a) do sindicato assistente, Dr(a). HUDSON LINHARES

BATISTA, OAB/DF Nº 9713, conforme procuração da fl. 09 dos autos, o valor de R\$

382,40 (valor dos honorários assistenciais).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). HUDSON LINHARES BATISTA,

OAB/DF Nº 9713, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o valor líquido de R\$ 2.408,99

(valor do líquido exequente).

- Transferir o saldo remanescente para outra conta à disposição do Juízo.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se o saldo remanescente ao executado.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de

ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001721-66.2013.5.10.0021

Reclamante Maria de Jesus Barbosa dos Santos
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

DECISÃO DE LIMINAR Vistos os autos.

Chamo o feito à ordem, tendo em vista a não apreciação da liminar requerida na exordial.Trata-se de reclamação trabalhista, com pedido de liminar, em que a Autora requer o bloqueio de créditos, nos autos do processo n.º 0001458-61.2013.5.10.0012, para garantir a execução das verbas pleiteadas, de natureza alimentar. Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora.

Em análise sumária dos autos, foram demonstrados, pela parte Autora, os requisitos necessários da medida pleiteada, mais especificamente, com a rescisão unilateral do contrato administrativo entre a prestadora e a tomadora de serviços. Defiro a liminar pleiteada.

Diante da proximidade da audiência, aguarde-se a realização

desta, a fim de se verificar a necessidade e viabilidade da expedição de ofício, na forma requerida.

Publique-se, para ciência do Autor.

Expeça-se edital, para ciência da Reclamada.

Aguarde-se a audiência.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001737-54.2012.5.10.0021

Reclamante	Eduardo Caixeta Viana
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.

Determino que o Exequente junte aos autos, no prazo de 05 dias, extrato detalhado de sua conta vinculada de FGTS, a contar de sua intimação. No mesmo prazo, deverá informar se a empresa Executada entregou as guias de levantamento de FGTS e do seguro desemprego.

Após, remetam-se os autos ao d. Setor de Contadoria, que deverá observar, para fins de cálculo, o termo final trazido no TRCT de fls. 240-verso/241, os contracheques coligidos pela Executada, fls. 235-verso/240, e o extrato de FGTS eventualmente juntado pelo Autor, a data de início da multa estipulada pelo despacho de fl. 223 (20/11/2013, fl. 228) e o termo final da aludida multa (06/03/2014, fl. 234). A multa será revertida em benefício do FAT.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001785-76.2013.5.10.0021

Reclamante	Jefferson da Rocha Martins
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

DECISÃO DE LIMINAR Vistos os autos.

Chamo o feito à ordem, tendo em vista a não apreciação da liminar requerida na exordial. Trata-se de reclamação trabalhista, com pedido de liminar, em que o Autor requer o bloqueio de créditos, nos autos do processo n.º 0001458-61.2013.5.10.0012, para garantir a execução das verbas pleiteadas, de natureza alimentar. Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Em análise sumária dos autos, foram demonstrados, pela parte Autora, os requisitos necessários da medida pleiteada, mais especificamente, com a rescisão unilateral e o TRCT coligidos. Defiro a liminar pleiteada.

Diante da proximidade da audiência, aguarde-se a realização desta, a fim de se verificar a necessidade e viabilidade da expedição de ofício, na forma requerida.

Publique-se, para ciência do Autor.

Expeça-se edital, para ciência da Reclamada.

Aguarde-se a audiência.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001918-55.2012.5.10.0021

Reclamante	Cilene Ribeiro Fernandes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda.
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Vistos.

O banco comprovou a movimentação do alvará.

Libero o saldo remanescente ao executado.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 232 da seguinte forma:

Conta n.º: 01506019-4 ; Valor: R\$ 4.334,10 .

Liberar ao executado Seara Alimentos Ltda. e/ou a seu procurador, Dr(a). BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR, OAB Nº 131896/SP, CPF Nº 16755496804, conforme procuração da fl. 69 dos autos, todo o saldo existente.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 365 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se o executado.

Levantado o alvará, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0002007-15.2011.5.10.0021

Reclamante	Marcos Jorge Cabidelli
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Rádio e Televisão CV Ltda.
Advogado	ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)

Vistos. Considerando o requerimento da executada, aguarde-se a comprovação do pagamento referente às parcelas previdenciárias até o dia 25/06/2014. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002341-15.2012.5.10.0021

Reclamante	William dos Santos Araújo
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Vistos.

Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação da reclamada recolher

na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS acrescido de multa de

40% em relação aos depósitos faltantes (fevereiro a 15/04/2012) e multa de 20% sobre a

integralidade dos depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes,

no prazo de 48 horas, após, deverá fornecer as guias para levantamento dos valores (cód.

01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes, conforme sentença das fls. 146/160.

Intime-se a reclamada para cumprimento.

Cumpridas as obrigações e entregue a guia na Secretaria, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-0027500-67.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-00275/2006-021-10-00.3

Reclamante	Cristiano da Silva de Souza
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 01224/T/DF)
Reclamado	Embaixada do Gabão no Brasil (República Gabonesa)
Advogado	DAVID COLY(OAB: 12974/O/DF)

Vistos.

O Exequente renova o pedido (fl. 356) de penhora de valores nas contas e aplicações financeiras da República Gabonesa. Indefero o requerimento, mantendo a decisão de fl. 332. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0043100-26.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00431/2009-021-10-00.9

Reclamante	Americo Nabil Abuchahin
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Hr Engenharia e Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	EDIMILSON ALVES DE CARVALHO(OAB: 19817/O/DF)
Reclamado	Rozenvaldo Alves da Silva
Reclamado	Humberto Ferreira Diniz

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A citação do sócio executado Humberto Ferreira Diniz retornou com certidão

negativa do oficial de justiça, conforme fl. 152.

Intime-se o exequente para manifestação.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0087500-28.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00875/2009-021-10-00.4

Reclamante	Jose Nilton Leite
Advogado	JAIR SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Leonardo Pedrosa
Reclamado	Danielle Reis Graziani
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)
Reclamado	Maurino Janes

Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)
Reclamado	Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Advogado	HELENA VITÓRIA ZUMA E MAIA(OAB: 40507/DF)

Vistos.

O Agravo de Petição do executado (Fls. 314/318) revela-se tempestivo.

Em relação às custas devidas, a teor do art. 789-A, inciso V, deverão ser recolhidas

ao final. Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0130800-40.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01308/2009-021-10-00.5

Reclamante	Fernando Bezerra dos Santos
Advogado	JAIR SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Danielle Reis Graziani
Reclamado	leonardo Pedrosa

Indefero o pedido formulado pelo exequente, porquanto a ele compete diligenciar sobre a existência e situação de bens do executado.

Aguarde-se por mais cinco dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até manifestação do exequente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0137500-32.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01375/2009-021-10-00.0

Reclamante	Monica Martins de Oliveira Costa
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/DF)
Reclamado	Zl. Ambiental Ltda -na pessoa do síndico Paulo Pacheco de Medeiro Neto (Massa Falida)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIR FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)

Vistos.

A primeira executada encontra-se em PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

JUDICIAL.

A segunda executada foi condenada solidariamente (fl. 618).

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.928,73 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 11.000,62
INSS Reclamante.....: 418,24
INSS Reclamado.....: 1.067,36
INSS SAT.....: 106,73
Custas do Processo: 228,38
Custas Art.789.....: 57,09
Hon. Periciais.....: 2.050,31
Cite-se a primeira executada recuperanda/falida para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.
Considerando que a segunda executada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA foi condenada solidariamente (fl. 618), CITE-SE, na pessoa do seu procurador para, no prazo de 48 horas pagar o débito, sob pena de penhora.
Decorrido os prazos para a primeira e segunda executadas, com ou sem manifestação, registrem-se os dados no BNDT. Após serão intimados o exequente e os demais credores para terem vista dos cálculos de liquidação e dos embargos eventualmente opostos. Prazo legal.
Publique-se.
BRASÍLIA, 24/03/2014.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000297-52.2014.5.10.0021

Reclamante	Ana Maria dos Santos Souza
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	S N Restaurante Self Service Ltda - Me
Reclamado	S. M. Restaurante e Lanchonete Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/07/2014, 8h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Primeiro RECLAMADO S N Restaurante Self Service Ltda - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/07/2014, às 8h55 para AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000807-02.2013.5.10.0021

Reclamante	Elex Sander Custodio Alves
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)

Reclamado

Capital Mix Ltda

EDITAL

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Mix Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Tendo em vista o teor da certidão supra, defiro a dilação do prazo para elaboração

do laudo pericial, por 45 dias.

As partes serão oportunamente intimadas a se manifestar do laudo.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se, para ciência da parte Autora.

Expeça-se edital, para ciência da Ré.

Intime-se a d. perita, via postal.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001080-78.2013.5.10.0021

Reclamante	Francisca Carina dos Santos Carvalho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado	FUB (Fundação Universidade de Brasília)

Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a primeira Reclamada MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e subsidiariamente a segunda Reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, a pagarem à Reclamante FRANCISCA CARINA DOS SANTOS CARVALHO as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST em relação à primeira Reclamada. Quanto à segunda Reclamada, devedora subsidiária, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal. A segunda Reclamada é isenta, nos termos da lei (art. 790-A, I, da CLT).

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos

previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): 13º salário proporcional, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito das Reclamantes ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observe-se ainda, quanto ao IR, as disposições da Instrução Normativa - RFB 1127/2011.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º/ CPC).

Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital.

Intime-se a segunda Reclamada, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do

Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Nada mais."

Edital

Processo Nº RT-0001116-91.2011.5.10.0021

Reclamante	Juraci Pereira Santana
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 22979/DF)
Reclamado	União (Ministério da Educação)
Reclamado	Germano Oliveira de Carvalho
Reclamado	Carlos Adriano dos Santos Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os sócios executados Germano Oliveira de Carvalho e Carlos Adriano dos Santos Rocha, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 23.434,18 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 21.838,68

INSS Reclamante.....: 278,04

INSS Reclamado.....: 695,04

INSS SAT.....: 69,51

Custas do Processo: 442,33

Custas Art.789.....: 110,58

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001326-74.2013.5.10.0021

Reclamante	Geovane Menezes Gonçalves
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construção Civil e Serviços Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ictus Construção Civil e Serviços Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a

Reclamada TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA a pagar à Reclamante BRUNA

CHAVES DA SILVA, as parcelas constantes da fundamentação acima, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 11,00 (onze reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, diante da natureza indenizatória da condenação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001332-18.2012.5.10.0021

Reclamante	Adão Barros Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Ricardo Ribeiro Seabra

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o sócio executado Ricardo Ribeiro Seabra, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 22.045,81 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 17.087,61

INSS Reclamante.....: 494,43

INSS Reclamado.....: 1.386,91

Custas do Processo: 351,64

Custas Art.789.....: 87,91

Hon. Advocatício...: 2.637,31

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 24 de março de 2014.

(assinado digitalmente)
ANA MARIA MACEDO MAICÁ
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001721-66.2013.5.10.0021

Reclamante	Maria de Jesus Barbosa dos Santos
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

ARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO DE LIMINAR

Vistos os autos.
Chamo o feito à ordem, tendo em vista a não apreciação da liminar requerida na exordial.Trata-se de reclamação trabalhista, com pedido de liminar, em que a Autora requer o bloqueio de créditos, nos autos do processo n.º 0001458-61.2013.5.10.0012, para garantir a execução das verbas pleiteadas, de natureza alimentar. Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora. Em análise sumária dos autos, foram demonstrados, pela parte Autora, os requisitos necessários da medida pleiteada, mais especificamente, com a rescisão unilateral do contrato administrativo entre a prestadora e a tomadora de serviços. Defiro a liminar pleiteada. Diante da proximidade da audiência, aguarde-se a realização desta, a fim de se verificar a necessidade e viabilidade da expedição de ofício, na forma requerida. Publique-se, para ciência do Autor. Expeça-se edital, para ciência da Reclamada. Aguarde-se a audiência. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001785-76.2013.5.10.0021

Reclamante	Jefferson da Rocha Martins
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

EDITAL

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO DE LIMINAR

Vistos os autos.

Chamo o feito à ordem, tendo em vista a não apreciação da liminar requerida na

exordial.Trata-se de reclamação trabalhista, com pedido de liminar, em que o Autor requer o

bloqueio de créditos, nos autos do processo n.º 0001458-61.2013.5.10.0012, para garantir a execução das verbas pleiteadas, de natureza alimentar.

Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos

clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora.

Em análise sumária dos autos, foram demonstrados, pela parte Autora, os requisitos

necessários da medida pleiteada, mais especificamente, com a rescisão unilateral e o TRCT coligidos. Defiro a liminar pleiteada.

Diante da proximidade da audiência, aguarde-se a realização desta, a fim de se

verificar a necessidade e viabilidade da expedição de ofício, na forma requerida.

Publique-se, para ciência do Autor.

Expeça-se edital, para ciência da Reclamada.

Aguarde-se a audiência.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de março de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000021-18.2014.5.10.0022

Reclamante	Weder Naves de Almeida
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

(às partes)sentença de fls.662/683 **D I S P O S I T I V O**
Posto isso, julgo procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, duas horas extras diárias desde 02.02.2005 a 31.08.2006, com acréscimo de 50%, conforme itens 2 e 3 deste decisum.Honorários advocatícios, a serem pagos pela reclamada, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação.A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST.Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios previstos no art. 131, §§ 2º, 3º, 4º da Instrução Normativa MPS/SRP n. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005, Súmula 368 do TST e do disposto no Provimento nº 03/2005 da CGJT, que revogou o contido no Provimento nº 01/96.Recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, sobre as horas extras e reflexos, à exceção da incidência sobre o FGTS e férias indenizadas acrescidas do 1/3 constitucional arcando cada parte com a sua cota-parte.Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado para este fim.Intimem-se as partes.Brasília, 24 de março de 2014.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000036-21.2013.5.10.0022

Autor	União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região
Réu	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO Fl. 35. "Diante da concordância da autora com o bem ofertado às fls. 22/31, expeça-se Carta Precatória Executória, para uma das Varas do Trabalho de Grajaú/MA, para penhora, avaliação e demais providências. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se. Brasília, 18 de março de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000217-85.2014.5.10.0022

Reclamante	Washington Luiz Ferreira
Advogado	RELMO ALESSANDRO DA LUZ(OAB: 36371/DF)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda (Polyely Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

As Partes:

Retire-se o feito da pauta do dia 13/05/2014, às 15h15min.

Anote-se o nome do procurador da ré, conforme procuração de fls. 23.

Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo; Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.

Custas de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo de

R\$5.000,00, pelo autor, dispensadas vez que beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro em face da declaração de pobreza juntada às fls. 10.

O autor deverá informar a quitação do acordo até 10 (dez) dias após a data aprazada, importando o silêncio em adimplemento.

Quitado o acordo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez que dispensada a intimação do INSS em face do valor do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000231-69.2014.5.10.0022

Reclamante	Vania Rodrigues de Alicrim
Advogado	ALESSANDRO SANTOS MAGALHÃES(OAB: 36487/DF)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

(às partes) fls.29.

Retire-se o feito da pauta do dia 21/05/2014, às 14h45min.

Anote-se o nome da procuradora da ré, conforme procuração de fls. 23.

Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo; Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.

Custas de R\$130,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$6.500,00, pelo autora, dispensadas vez que beneficiário da justiça gratuita que ora defiro em face da declaração de pobreza juntada às fls. 08.

A autora deverá informar a quitação do acordo até 10 (dez) dias após a data aprazada, importando o silêncio em adimplemento.

Expeça-se os alvarás substitutivos às guias TRCT e seguro desemprego.

Intimem-se as partes para ciência, sendo o autor para levantamento dos alvarás no prazo de 05 (cinco) dias.

Quitado o acordo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez que dispensada a intimação do INSS em face do valor do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000280-13.2014.5.10.0022

Reclamante	Carlos de Souza Oliveira
Advogado	RELMO ALESSANDRO DA LUZ(OAB: 36371/DF)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

(às partes) despacho de fl.29 Retire-se o feito da pauta do dia 21/05/2014, às 15h00min.

Anote-se o nome da procuradora da ré, conforme procuração de fls. 23.

Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo;Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT. Custas de R\$108,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$5.400,00, pelo autor, dispensadas vez que beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro em face da declaração de pobreza juntada às fls. 08. O autor deverá informar a quitação do acordo até 10 (dez) dias

após a data aprazada, importando o silêncio em adimplemento. Quitado o acordo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez que dispensada a intimação do INSS em face do valor do acordo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000290-57.2014.5.10.0022

Reclamante Silvia Teixeira
Advogado HAMILTON DE SOUZA GOMES(OAB: 35070/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

(à autora) despacho de fl.27 Defiro o requerido pela autora às fls. 25 Tendo em vista a incompatibilidade entre o pedido de citação editalícia e o rito sumaríssimo, conforme previsão inserta no inciso II do Art. 852-B da CLT, e que a autora informa que a ré encontra-se em local incerto e não sabido, defiro a sua notificação por Edital, devendo a presente demanda observar o RITO ORDINÁRIO.

Publique-se para ciência da autora.

Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000349-45.2014.5.10.0022

Reclamante Jose Jakson Silva de Lima - Representado por Rosane Sabino da Silva (genitora)
Advogado ALCIONE MANOEL DA COSTA(OAB: 33491/DF)
Reclamado Jave Chamma Distribuidora de Suprimentos Ltda - Me

AO AUTOR: Desp. de fls. 53. Defiro o pedido de justiça gratuita ao autor. Publique-se para ciência e, após, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-0000414-40.2014.5.10.0022

Reclamante Tarcisio Alves de Moura
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Comparrp Engenharia Ltda
Advogado ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 12698/DF)

As partes. Compulsando os autos, verifico que assiste razão à ré eis que equivocada a

data de afastamento constante na ata de fls. 12 e, considerando que tal inexatidão

material é passível de correção ex-officio, nos precisos termos dos artigos 833 da CLT

e 463, I, do CPC, determino:

Onde se lê: "O(A) reclamante entregará sua CTPS ao(à) reclamado(a) até o

dia 21/03/2014, diretamente em sua sede, para que seja procedida a sua

anotação fazendo-se constar: data de admissão em 25/02/2013, data de

afastamento em 25/03/2014, função de LADRILHEIRO e salário de R\$712,28,

devendo o documento ser restituído a seu titular até 25/03/2014, no escritório do

patrono do reclamante.", leia-se "O(A) reclamante entregará sua CTPS ao(à)

reclamado(a) até o dia 21/03/2014, diretamente em sua sede, para que seja

procedida a sua anotação fazendo-se constar: data de admissão em 25/02/2013,

data de afastamento em 25/03/2013, função de LADRILHEIRO e salário de

R\$712,28, devendo o documento ser restituído a seu titular até 25/03/2014, no

escritório do patrono do reclamante."

Efetuada a correção, intemem-se as partes para ciência.

Brasília, 19 de março de 2014.

assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEG

Despacho

Processo Nº RT-0000486-27.2014.5.10.0022

Reclamante Katiane Diniz de Sousa
Advogado MARCIO RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 40046/DF)
Reclamado Fix Servicos de Estetica e Massagem Ltda - Epp

DESPACHO Fl. 64. "Intime-se a autora para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou caso

seja informado o endereço da ré, intime-a. BRASÍLIA, 21 de março de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0000532-16.2014.5.10.0022

Reclamante Elaine da Trindade dos Santos
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado Engeservice Acre Ltda - Me
Reclamado Ministério do Meio Ambiente Mma

(ao autor) fls.21.

Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000585-94.2014.5.10.0022

Reclamante Silvanito Angelo dos Santos
Advogado CARLA REZENDE DE FREITAS(OAB: 28595/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

DESPACHO Fl. 89. "Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da primeira ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou caso seja informado o endereço da ré, notifique-a. BRASÍLIA, 21 de março de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0000595-41.2014.5.10.0022

Reclamante Jose Aparecido de Oliveira
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Destak Construtora Ltda - Me (na pessoa de sócia: IRENE de tal)

Ao autor:

SENTENÇA

I RELATÓRIO

Dispensado o relatório, a teor do disposto no art. 852-I da CLT, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo.

II FUNDAMENTAÇÃO

RITO SUMARÍSSIMO. INDICAÇÃO INCORRETA DO ENDEREÇO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

A Reclamação Trabalhista cujo valor da causa não ultrapassa 40 salários mínimos enquadra-se no Rito Sumaríssimo, a teor do disposto no art. 852-A da CLT.

É o caso da presente demanda, em que se pleiteia o pagamento de verbas trabalhistas no importe total de R\$ 12.100,00.

No caso sob exame, a notificação dirigida à reclamada foi devolvida com a informação de "desconhecido" (fls. 14 verso), o que significa que a parte reclamante não indicou corretamente o endereço, como exige o art. 852-B, II, da CLT.

O não atendimento do disposto no mencionado artigo importa no arquivamento da reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º).

A determinação de emenda nas reclamações trabalhistas sujeitas ao Rito Sumaríssimo encontra óbice no art. 852-B, III, da CLT.

Assim, decido arquivar o processo, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de fls. 06, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

III - DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Reclamação Trabalhista, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 242,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 12.100,00, dispensadas na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito da pauta do dia 10/09/2014 às 14h10min.

Intime-se o autor via DEJT.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Brasília, 21 de março de 2014. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000633-53.2014.5.10.0022

Reclamante	Paulo Roberto Queiroz
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado	Braspress Transportes Urgentes Ltda

Despacho de fls.99.Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do

art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou

caso seja informado o endereço da ré, notifique-a.

BRASÍLIA, 20/03/2014.

Assinatura Digital

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000652-59.2014.5.10.0022

Reclamante	Paulo Anibal de Souza Dias
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Designo o dia 29/04/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, POR EDITAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 21/03/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000736-60.2014.5.10.0022

Consignante	Presta Construtora e Servicos Gerais Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ(OAB: 18438/GO)
Consignado	Espólio de Maria Rosa Goncalves da Silva (Representado por KELRIANY Nascimento da Silva)

DESPACHO Fl. 29. "A Consignante efetuou transferência do valor que entende devido, para a conta corrente de Maria Rosa G. da Silva (fls. 14), devendo tal valor ficar à disposição deste Juízo, aguardando a realização da audiência, tendo em vista tratar-se de espólio. Designo o dia 06/05/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, decorrente de ação de consignação em pagamento, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta, a fim de que o consignado ofereça sua contestação, preferencialmente por meio de advogado, mantidas as cominações do artigo 897 do CPC. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Intime-se a consignante, por intermédio do procurador constituído, do inteiro teor deste despacho, bem como a

consignado, com cópia da inicial e do presente despacho. As partes ficam advertidas que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 21/03/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000742-67.2014.5.10.0022

Autor Ministério Público Do Trabalho
Réu Cerâmica Três Irmãos - Me

(ao autor)fls.92.

Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000778-12.2014.5.10.0022

Reclamante Maria das Gracas Cezário
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

A Autora:

Designo o dia 29/10/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000784-19.2014.5.10.0022

Reclamante Domingos Pereira Nunes Filho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designo o dia 29/10/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal,

sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente,

ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena

de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,

deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a

audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 20/03/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000787-71.2014.5.10.0022

Reclamante Wilson Silva de Oliveira
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado C E Construções Ltda. - Epp
Reclamado M. Gonçalves Investimentos e Participações Ltda. - M. Gonçalves Inteligência Construtiva

Ao Autor:

Designo o dia 30/10/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000790-26.2014.5.10.0022

Reclamante Rafael Mendes Severo
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viacao Planeta Ltda

(despacho de fl.34)Designo o dia 30/10/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes

2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000792-93.2014.5.10.0022

Reclamante	Leandro Roseno da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Brascon Industria Comercio e Servicos Ltda

Ao autor:

SENTENÇA

I RELATÓRIO

Dispensado o relatório, a teor do disposto no art. 852-I da CLT, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo.

II FUNDAMENTAÇÃO

RITO SUMARÍSSIMO. PEDIDOS ILÍQUIDOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Trata-se de ação trabalhista envolvendo as partes acima identificadas, objetivando-se o recebimento das verbas especificadas, tendo-se dado à causa o valor de R\$ 28.000,00.

A presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu à determinação legal de que os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente, conforme se verifica na petição inicial, à fl. 05, o que significa que a parte autora não cumpriu a exigência do art. 852-B, I, da CLT.

O não atendimento do disposto no mencionado artigo importa no arquivamento da reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º).

A determinação de emenda nas reclamações trabalhistas sujeitas ao Rito Sumaríssimo encontra óbice no art. 852-B, III, da CLT.

Diante desse quadro, decido arquivar o processo, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de fls. 08, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

III - DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Reclamação Trabalhista, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 560,00,

calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 28.000,00, dispensadas na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o autor via DEJT.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Brasília, 21 de março de 2014.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000793-78.2014.5.10.0022

Reclamante	Deocleciano Marques da Costa
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Recoma Construcoes, Comercio e Industria Ltda

Designo o dia 30/10/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente,

ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena

de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,

deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a

audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 20/03/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000794-63.2014.5.10.0022

Reclamante	Alirio Gomes Cabral Junior
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Msa Infor Sistemas e Automação Ltda
Reclamado	Spread Teleinformatica Ltda
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa

Designo o dia 30/10/2014, às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da

petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente,

ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena

de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,

deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a

audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 20/03/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000797-18.2014.5.10.0022

Reclamante	João Luiz Cristalino Pereira Júnior
Advogado	REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573/DF)
Reclamado	Semil Serviços Elétricos e Manutenções Industriais Ltda. - Me
Reclamado	Furnas-Centrals Elétricas S.A.

Ao Autor:

Designo o dia 29/10/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000803-25.2014.5.10.0022

Reclamante	Walter Steula Neto
Advogado	IVAN PRUDENTE ARAUJO(OAB: 30528/DF)
Reclamado	Sociedade Atletico Ceilandense

Designo o dia 30/10/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao

processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a),

por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na

oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas

fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por

ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 20/03/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000810-17.2014.5.10.0022

Reclamante	Terezinha Maria da Silva
Advogado	HELVÉCIO DE DEUS SEVERO(OAB: 30322/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Reclamado	Viacao Piracicabana Ltda

(despacho de fl.56) Preliminarmente, não verifico a presença dos requisitos para deferimento da medida liminar, por não caracterizada a hipótese de perigo na demora (periculum in mora). Em que pese a plausibilidade do direito afirmado (fumus boni iuris), a alegada inaptidão da autora para ser contratada pela 2ª ré, ou sua reintegração ao emprego anterior (1ª ré), bem como o dano moral e material, requerem a instrução do feito, com a formação do contraditório pelas partes adversas. INDEFIRO o pedido liminar. Designo o dia 03/11/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000831-90.2014.5.10.0022

Reclamante	Manoel Antonio da Silva

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Assempl Gestao Empresarial Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

Designo o dia 06/05/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 21/03/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000844-89.2014.5.10.0022

Reclamante Aparecida Ceila Teixeira Batista
Advogado FLAVIA DORADO TORRES(OAB: 41512/DF)
Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

(À autora, decisão de fls. 567/568)

(...)

Efetivamente, a matéria requer dilação probatória, não se podendo vislumbrar, de imediato, apenas pela documentação acostada aos autos, a hipótese prevista em lei.

Eventuais danos suportados pela autora poderão ser reparados quando do julgamento da ação, tanto pela aplicação de penalidades legais, como pela incidência de juros e correção monetária.

Ademais, não há, nos autos, indicação de que a não concessão da liminar possa resultar em ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final.

Assim, e considerando ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam os pressupostos da plausibilidade do direito e do perigo na demora, não há fundamento plausível para o deferimento do pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. INDEFIRO.

Designo o dia 06/11/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000864-80.2014.5.10.0022

Reclamante Jose Carlos Tavares da Silva
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A
Reclamado União - Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

(Ao autor, decisão de fls. 58/59)

(...)

Eventuais danos suportados pelo autor poderão ser reparados quando do julgamento da ação, tanto pela aplicação de penalidades legais, como pela incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

Por tais razões, não há fundamento plausível para o deferimento do pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. INDEFIRO.

Designo o dia 12/11/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000058-45.2014.5.10.0022

Reclamante Isaias Vieira da Silva
Advogado DALVIJANIA NUNES DUTRA(OAB: 31130/DF)
Reclamado Leonardo Henrique dos Santos Eireli - Me
Reclamado Brookfield Incorporações Ltda
Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO Leonardo Henrique dos Santos Eireli - Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03,

4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:20 horas do dia 29/10/2014, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000290-57.2014.5.10.0022

Reclamante	Silvia Teixeira
Advogado	HAMILTON DE SOUZA GOMES(OAB: 35070/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO o RECLAMADO Unirio Manutenção e Serviços Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:10 horas do dia 09/06/2014, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000469-88.2014.5.10.0022

Reclamante	Cleber Dias e Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	C R - Construcoes e Reformas Ltda - Epp
Reclamado	Braceo Brasil Construções Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO o C & R - Construcoes e Reformas Ltda - Epp, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 15:30 horas do dia 31/07/2014, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO ORDINÁRIO).

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000652-59.2014.5.10.0022

Reclamante	Paulo Anibal de Souza Dias
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que

fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:20 horas do dia 29/04/2014, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN. Brasília/DF 24, MARÇO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000038-20.2010.5.10.0111

Reclamante	Alessandra Rodrigues Cardoso
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Alpha Prestadora e Locadora de Serviços LTDA
Reclamado	Manoel Oliveira Sraiva
Reclamado	Eva Nicolau Soares

"Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RTSum-0000383-15.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ELIANE MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	PANIFICADORA CBR LTDA EPP
RECLAMADO	EDNALDO CHAVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000383-15.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ELIANE MENEZES DOS SANTOS

RECLAMADO(S): PANIFICADORA CBR LTDA EPP e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 17 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 17 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000748-06.2011.5.10.0111

Reclamante	Maurício de Lima Amorim
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)

Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado JOAO CARLOS DOS SANTOS SENA(OAB: 13922/BA)
Reclamado Hospital Regional de Santa Maria - Distrito Federal
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

Ao exequente para retirar o alvará acostado aos autos, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0008800-64.2006.5.10.0111

Processo Nº RT-00088/2006-111-10-00.0

Reclamante Gleidstone Augusto da Silva
Advogado ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA(OAB: 10394/DF)
Reclamado Alberto da Silva Costa ME
Reclamado Alberto da Silva Costa

"Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0013800-45.2006.5.10.0111

Processo Nº RT-00138/2006-111-10-00.0

Reclamante Leonária Maria Oliveira da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Clínica Dentária São Lucas na pessoa de seu sócio Ronaldo Mota da Silva (proprietário)
Reclamado Ronaldo Mota da Silva

"Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0029000-92.2006.5.10.0111

Processo Nº RT-00290/2006-111-10-00.2

Reclamante Herinaldo Moreira Lima
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado A G de Menezes Mecanica ME
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 04489/O/DF)
Reclamado Airton Gomes de Menezes

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000144-11.2012.5.10.0111

RECLAMANTE ELENICE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)
RECLAMADO UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
RECLAMADO PLENA SERVICOS GERAIS LTDA-ME
ADVOGADO Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO EXPEDITA MENEZES DOS SANTOS
RECLAMADO KLEITON SALES ARAUJO

P

PROCESSO Nº0000144-11.2012.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELENICE ALVES DE ARAUJO

RÉU: PLENA SERVICOS GERAIS LTDA-ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 783113/2014

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) a executada **EXPEDITA MENEZES DOS SANTOS** para, em 48 horas, pagar a importância de R\$12.000,00, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 25 de março de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000508-80.2012.5.10.0111

RECLAMANTE LEONIDAS SOUSA MORAIS
ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO RAFAEL TUMA E PUPO

ADVOGADO BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404)
RECLAMADO RENATA TUMA E PUPO
ADVOGADO BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404)
RECLAMADO TORK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404)
ADVOGADO Cassius Ferreira Moraes(OAB: 34276)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000508-80.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LEONIDAS SOUSA MORAIS

RECLAMADO(S): TORK ENGENHARIA LTDA e
outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 21 de março
de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto em penhora os seguintes valores: R\$ 1.392,42 (Id
770768); R\$ 100,04 (Id 47406); R\$ 56,51 (Id 278994); R\$ 88,60 (Id
302651); R\$ 1.922,42 (Id 343457); R\$ 2.740,48 (Id 528249); R\$
5,650,85 (Id 528270).

Garantida a execução, assino ao reclamante o prazo de 05 (cinco)
dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT, uma vez que os
executados renunciaram a tal prazo mediante a petição de Id

770768.

Requisite-se o mandado de penhora expedido e retire-se a restrição
constante no sistema Renajud.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 21 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001006-45.2013.5.10.0111

RECLAMANTE CHARLES BRUNO DUTRA DIAS
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO ARTE COM LTDA
RECLAMADO PACIFICO E AMARANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001006-45.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CHARLES BRUNO DUTRA DIAS
RECLAMADO(S): PACIFICO E AMARANTE LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.
162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste
TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, intime-se o reclamante para,
no prazo 5 dias, depositar a sua CTPS para as devidas anotações.*

Gama-DF, 25 de março de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001148-49.2013.5.10.0111

RECLAMANTE EDILENE CANTIDIO DE SOUZA
ADVOGADO INGRID DOS SANTOS FIGUEIRA BARBOSA(OAB: 32822)
RECLAMADO HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A
ADVOGADO VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276)
ADVOGADO FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001148-49.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EDILENE CANTIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(S): HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, *intimar a reclamante para receber o seu documento profissional que já se encontra depositado na Secretaria da Vara. Prazo de 05 dias.*

Após e, ainda, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, *o feito será remetido à Contadoria para liquidação, observando o disposto na sentença.*

Gama-DF, 24 de março de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001226-43.2013.5.10.0111

RECLAMANTE SABRINA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954)
RECLAMADO SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF
- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001226-43.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SABRINA DA COSTA FERREIRA

RÉU: SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E
SUPORTE OPERACIONAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

Em 29 de janeiro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os estudantes de Direito, Wellington J. Dionizio e Raquel R. Meireles da Faculdade FACIPLAC.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Marcelo Henry Soares Monteiro, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS, OAB nº 21442/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 91,17, calculadas sobre R\$ 4.558,46, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h53min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS. Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001366-77.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EDINALDA BRITO AGUIAR
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	ADRIANA FERREIRA DOS PRAZERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001366-77.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EDINALDA BRITO AGUIAR
RECLAMADO(S): ADRIANA FERREIRA DOS PRAZERES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho,preliminarmente, intimar a

reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer os dados cadastrais completos tais como, nome da mãe, data de nascimento, comprovante de cadastramento no PIS, para apreciação da petição id 768681.

Gama-DF, 24 de março de 2014

Servidor(a)

Sentença

Sentença

Processo Nº RTOrd-0000122-16.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ALEXSANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	SILMARIA DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO	MAKROMART CONSTRUÇOES LTDA ME
ADVOGADO	MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34091)
RECLAMADO	GENY RAMOS SOUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000122-16.2013.5.10.0111

EXEQUENTE(S): ALEXSANDRO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): MAKROMART CONSTRUÇOES LTDA ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 21 de março de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a). MÁRCIO NUNES SOUZA, CPF: 729.927.005-68 OAB/DF: 35704, o saldo existente na conta judicial de número 042 / 01508092-4 (R\$ 5.071,06), zerando a referida conta.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Intimem-se as partes.

Comprovada a movimentação bancária, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 21 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0001504-11.2012.5.10.0101

Reclamante	Maria Luzia Torres Santos
Advogado	TIMÓTEO CARNEIRO FERREIRA(OAB: 26974/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - Centro Educacional Católica de Brasília
Advogado	KILDARE ARAUJO MEIRA(OAB: 15889/DF)

"A reclamante apresenta autorização para que a empresa MED Vida Saúde apresente o prontuário médico solicitado pelo perito.

Assim, intime-se, por mandado, a referida empresa a fornecer ao Oficial de Justiça o prontuário médico da reclamante (Maria Luzia Torres Santos), no prazo de 10 dias.

Apresentado o documento, intime-se o perito para prestar os devidos esclarecimentos, prazo de 15 dias.

Após, vista às partes, prazo de 5 dias.

Considerando a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-o na pauta do de encerramento da instrução dia 02/06/2014 às 09h20min.

Cumpra-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002803-23.2012.5.10.0101

Reclamante	Aroldo da Silva Luduvico
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Jb Distribuidora de Carnes Ltda - Me

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Analisando os autos percebo que nas últimas petições o reclamante reiteradamente vem informando a este Juízo o inadimplemento da terceira parcela e requerer a instauração do procedimento executório com a aplicação da multa sobre o saldo remanescente.

Esclareço à parte que já foi instaurada a execução, com a incidência da multa sobre a terceira parcela e antecipação da quarta parcela, conforme despacho à fl. 91.

Publique-se".

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001189-17.2011.5.10.0101

Reclamante	Sandra Menezes Martins da Rocha
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES(OAB: 22997/DF)
Reclamado	Vida Nova Empreendimento Imobiliario Ltda
Reclamado	Renato Gomes Ferreira
Reclamado	Antonio Ricardo Gomes Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "TENDO EM VISTA A CERTIDÃO SUPRA E A DEVOLUÇÃO DO MANDADO RETRO COM CERTIDÃO NEGATIVA, INTIME-SE O EXECUTADO, ANTÔNIO RICARDO GOMES FERREIRA, POR EDITAL, PARA MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, MARÇO de 2014

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000542-17.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	EDIMILSON ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542)
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	MANOEL MISSIAS SANTOS DA SILVA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA - ME
RECLAMADO	JOÃO FORTES ENGENHARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000542-17.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: EDIMILSON ALBERTO DE SOUZA

RECLAMADO: MANOEL MISSIAS SANTOS DA SILVA

EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA - ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/05/2014 09:15:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 24 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000543-02.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	JAKELINE DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000543-02.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: JAKELINE DE OLIVEIRA BARBOSA

RECLAMADO: OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014 08:40:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 24 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000545-69.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVANDRO MOTTA ARAUJO(OAB: 42773)
ADVOGADO	MERISON MARCOS AMARO(OAB: 17878/A)
RECLAMADO	BOULEVARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000545-69.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: BOULEVARD EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014 08:50:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 24 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000547-39.2014.5.10.0101

RECLAMANTE ANDRE GONCALVES DE ARAUJO

ADVOGADO Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)

RECLAMADO MRV Engenharia e Participações

RECLAMADO

WHAIB CONSTRUÇÕES E
REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000547-39.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ANDRE GONCALVES DE ARAUJO

RECLAMADO: WHAIB CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA -
ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014 08:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 24 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000548-24.2014.5.10.0101

RECLAMANTE WILQUESON ALENCAR DOS
SANTOS

ADVOGADO ERALDO NOBRE
CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO TAGUATUR TAGUATINGA
TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000548-24.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: WILQUESON ALENCAR DOS SANTOS

RECLAMADO: TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E
TURISMO LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014 09:00:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 24 de março de 2014

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000094-75.2013.5.10.0102

Reclamante Norma Suely Borges
Advogado ADEMIR INÁCIO PEREIRA(OAB: 35692/GO)
Reclamado Walmart Brasil Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, observado o contido no despacho de fl. 140 e a retirada da CTPS obreira devidamente anotada.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000155-67.2012.5.10.0102

Reclamante Milene Ferreira de Souza
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado GTL Global Telecomunicação Ltda (Adimilson Lino Pereira)
Advogado MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/DF)
Reclamado Nunes e Pereira Telecomunicação Ltda
Reclamado Global Village Telecom Ltda GVT
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Forneça, o exequente, em 10 dias, endereço da 1ª e 2ª executadas, para o devido prosseguimento do feito.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000275-76.2013.5.10.0102

Reclamante Sergio Mauro Alves da Silva
Advogado PAULINA DE ALCANTARA MEDEIROS(OAB: 28168/DF)
Reclamado Drogaria Fx Ltda. - ME
Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)

Vistos.

Regularizado o patrocínio do processo, intime-se a reclamada a anotar a CTPS do reclamante e comprovar os depósitos do FGTS nos termos da sentença passada em julgado, prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0000393-23.2011.5.10.0102

Reclamante Alex Vieira dos Santos
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO
RANGEL CAMPANTE(OAB:
20328/DF)
Reclamado Visual - Locação Serviço Construção
Civil e Mineração Ltda
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Face o teor das certidões de fls. 111 e 113, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das referidas certidões.

Publique-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000463-69.2013.5.10.0102

Reclamante Francisco das Chagas de Oliveira
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB:
26205/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e
Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)
Reclamado Briccal Industria Comercio e Mineracao
Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)
Reclamado Mercantil Moreira Construcões e
Telecomunicacoes Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)
Reclamado Contest Controle Tecnológico de
Concreto e Solos Ltda - Epp
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)
Reclamado Jfr - Engenharia e Construcões Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)
Reclamado Portal do Sol Incorporacao Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)
Reclamado Casablanca Incorporacao Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)
Reclamado Scorpius Residencial Resort
Incorporacao Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela Executada, para os fins do artigo 884 da CLT.

RAFAEL A. M. CÔRTEZ
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000464-54.2013.5.10.0102

Reclamante Leonardo Pereira Lima Moraes
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB:
26205/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e
Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)
Reclamado Briccal Industria Comercio e Mineracao
Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)
Reclamado Mercantil Moreira Construcões e
Telecomunicacoes Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)
Reclamado Contest Controle Tecnológico de
Concreto e Solos Ltda - Epp
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)
Reclamado Jfr - Engenharia e Construcões Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)
Reclamado Portal do Sol Incorporacao Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)
Reclamado Casablanca Incorporacao Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)
Reclamado Scorpius Residencial Resort
Incorporacao Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela Executada, para os fins do artigo 884 da CLT.

RAFAEL A. M. CÔRTEZ
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000477-53.2013.5.10.0102

Reclamante Ivana Campos Gualberto
Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB:
34720/DF)
Reclamado Via Varejo Sa
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Não constando da sentença obrigações de fazer, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação das parcelas devidas.

Deverá a Contadoria excluir dos cálculos as parcelas relativas ao INSS de terceiros, conforme entendimento sedimentado do Colendo TST.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000506-06.2013.5.10.0102

Reclamante Ramon Figueredo Rodrigues
Advogado GERCILENIO MENEZES DE
SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Nota-se que a Reclamada junta contrarrazões ao recurso ordinário do Reclamante às fls. 123/126, protocolizada em 06/02/2014.

Compulsando os autos, verifica-se que o prazo para as contrarrazões venceu em 19/09/2014, conforme se verifica à fl. 111, observada a portaria da Presidência de número 110.

Desnecessária a protocolização, tendo em vista o lapso de tempo desde a intimação para tal ação.

De outro ângulo, nota-se o trânsito em jugado do acórdão, certificado à fl. 122.

A sentença julgou improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante e o acórdão negou provimento ao recurso ordinário, sem reforma alguma da sentença, restando a Reclamada absolvida integralmente.

Determino sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000523-76.2012.5.10.0102

Reclamante	Adalberto Bispo da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Propiso Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA(OAB: 14199/GO)
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES(OAB: 18604/DF)
Reclamado	Dan-Hebert Participacoes S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Jfe 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre a devolução da correspondência destinada à executada, fls. 225 e seguintes, e informe o atual endereço, prazo de 15 dias.

Intime-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000574-24.2011.5.10.0102

Reclamante	Valdei Carneiro dos Santos
Advogado	EDER RAUL GOMES DE SOUZA(OAB: 23254/DF)
Reclamado	Leonardo Ferreira Teles
Advogado	ADRIANA GARRIDO AGUILO(OAB: 32397/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para informar, em 15 dias, seu número de PIS.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000629-04.2013.5.10.0102

Reclamante	Jucivaldo Ramos da Silva
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda,
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Briccal Indústria Comércio e Mineração Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda. - EPP
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Jfr - Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Portal do Sol Incorporação Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Casablanca Incorporação Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Scorpius Residencial Resort Incorporação Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela Executada, para os fins do artigo 884 da CLT.

RAFAEL A. M. CÔRTEZ
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000658-54.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisco Charles Alves do Nascimento
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Gold Beer Restaurante e Chopperia Ltda. - ME (Coliseu Choperia)
Advogado	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)

Vistos.

Alega o Exequente o inadimplemento do acordo, em razão do atraso no pagamento da 2ª parcela devida. Por essa razão, requer o vencimento antecipado das demais parcelas e aplicação de multa de 100% sobre estas.

Intimada a se manifestar sobre a alegação, o Executado juntou comprovantes dos depósitos realizados a título de cumprimento do acordo, justificando o atraso da quitação da 2ª parcela pela greve dos bancários realizada em setembro de 2013.

Ante o exposto, defiro pedido do Exequente.

Verifica-se, conforme petição de fls. 55/56, que a referida greve dos bancários finalizou em 14/10/2013. Inobstante o término do movimento, o pagamento da 2ª parcela do acordo fora realizado em 21/10/2013.

Intime-se a Executada para pagar em 15 dias o montante de R\$ 5.830,00 referente a aplicação da multa de 100% sobre as parcelas pagas em atraso, conforme ata de Audiência de fl. 33.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000825-71.2013.5.10.0102

Reclamante	Greg Ferreira Lima
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Connector Engenharia Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 68, observado o decurso do prazo para que o REclamante apresentasse sua CTPS para anotação, restando como cumprida a obrigação.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000869-90.2013.5.10.0102

Reclamante	Arilson de Matos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para manifestação quanto a petição de fl. 97/100.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000909-72.2013.5.10.0102

Reclamante	Jéferson Pereira da Conceição
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Ronaldo de Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Oliveira Distribuidora de Gas e Bebidas Ltda - Me
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Rodoeste Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Vistos.

Diante do requerimento do reclamante e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem

como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, inclui o feito na pauta do dia 15/04/2014 às 16h20min para realização de audiência para homologação do acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação do acordo.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000962-53.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisco das Chagas Almeida da Penha
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Briccal Indústria Comércio e Mineração
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Mercantil Moreira Construção e Telecomunicação
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda. - EPP
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Jfr - Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Portal do Sol Incorporação Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Casablanca Incorporação Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Scorpius Residência Resort Incorporação Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela Executada, para os fins do artigo 884 da CLT.

RAFAEL A. M. CÔRTEZ

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0001174-74.2013.5.10.0102

Reclamante	Domingos Silva Carvalho
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Comércio Ltda.
Advogado	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)
Reclamado	Briccal Indústria Comércio e Mineração
Reclamado	Mercantil Moreira Construção e Telecomunicação

Reclamado Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda. - EPP

Reclamado Jfr - Engenharia e Construções Ltda.

Reclamado Portal do Sol Incorporação Ltda.

Reclamado Casa Blanca Incorporação Ltda.

Reclamado Scorpius Residência Resort Incorporação Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela Executada, para os fins do artigo 884 da CLT.

RAFAEL A. M. CÔRTEZ
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0001219-78.2013.5.10.0102

Reclamante Marcio Humberto Ribeiro dos Santos

Advogado IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB: 35902/DF)

Reclamado Futura Construções e Incorporações Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, conforme despacho de fl.115. Deverá a Contadoria não incluir nos cálculos a parcela previdenciária referente ao INSS de terceiros, conforme entendimento sedimentado pelo TST.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001271-74.2013.5.10.0102

Reclamante Wesley Carmo Santos

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)

Reclamado Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda

Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias Retirada a CTPS, à Contadoria para liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001316-15.2012.5.10.0102

Reclamante Priscila Gonçalves Leandro dos Santos

Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)

Reclamado Serviço Social da Indústria - Sesi - DR/DF

Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, conforme decisão de fl.281/282.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001319-33.2013.5.10.0102

Reclamante Valdinéia Moreira da Silva dos Santos

Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)

Reclamado Mlf Santana Transporte - Me

Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)

Reclamado Cooperativa Alternativa

Advogado CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

Vistos.

Requer o Exequente sejam as Reclamadas citadas por edital, tendo em vista não saber do paradeiro das empresas.

Defere-se o pleito.

Citem-se as Reclamadas por edital.

Pleiteia o Exequente seja a Empresa Riacho Grande incluída no polo passivo da presente execução, alegando sucessão empresarial.

Junta reportagem que indica que a empresa Riacho Grande assumiu, juntamente com a empresa Rota do Sol, as linhas da Cooperativa Alternativa, Executada, não restando demonstrada a sucessão.

Assim, observado que o Exequente não trouxe aos autos motivos que embasam o pedido ou que comprovem o aduzido, indefiro o pleito.

Insta salientar que o fato de a empresa e Riacho Grande ter assumido as linhas da Executada, por si só, não a torna sucessora desta.

Prossiga-se o feito com a citação por edital, conforme deferido acima.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001378-21.2013.5.10.0102

Reclamante Roberto Pereira Novais

Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)

Reclamado Selt Engenharia Ltda

Advogado OTAVIO TULIO PEDERSOLI ROCHA(OAB: 73319/MG)

Reclamado Ceb Distribuição S.A.

Advogado POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO(OAB: 29802/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias a contar de 27/03/2014, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Carga dos autos

sob prévio agendamento online.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001406-57.2011.5.10.0102

Reclamante	Rodolfo Silva Guilherme
Advogado	ANTONIO DA SILVA PEREIRA(OAB: 4828/ES)
Reclamado	Jose Luiz de Abreu
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para vista da certidão do Oficial de Justiça e fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001429-66.2012.5.10.0102

Reclamante	Rosivania Francisco da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fl. 522 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 39.809,65 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 27.526,28

INSS Reclamante.....: 2.345,69

INSS Reclamado.....: 4.904,63

INSS Terceiros.....: 1.236,83

Custas do Processo: 196,22

Hon. Periciais.....: 3.600,00

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere a fl. 424, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 33.211,44, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e

façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. denncias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001503-86.2013.5.10.0102

Reclamante	Luis Augusto Osório Romão
Advogado	ALDO GIOVANI KURLE(OAB: 201534/SP)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE, a pagar ao Reclamante LUIS AUGUSTO OSÓRIO ROMÃO as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de Pagar:

12 dias de saldo de salários relativos a junho de 2013;

30 dias de saldo de salários relativos a maio de 2013;

6/12 avos de férias de 2012/2013, acrescidas de 1/3;

6/12 avos de décimo terceiro salário de 2013;

diferença de FGTS de dezembro de 2012 a junho de 2013;

Cláusula penal R\$ 70.000,00

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 80.000,00 (sessenta mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001541-98.2013.5.10.0102

Reclamante	Denilson Sousa Gama
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Briccal Indústria Comércio e Mineração
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Mercantil Moreira Construção e Telecomunicação
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda. - EPP
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Jfr - Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Portal do Sol Incorporação Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Casa Blanca Incorporação Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Reclamado	Scorpius Residência Resort Incorporação Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela Executada, para os fins do artigo 884 da CLT.

RAFAEL A. M. CÔRTEZ
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0001603-46.2010.5.10.0102

Reclamante	Luis Carlos Martins de Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Antonio Marcélio Silva

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente por 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001697-86.2013.5.10.0102

Reclamante	Simone Alves Bueno
Advogado	GABRIELA SIEBRA LUCENA(OAB: 33788/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente dos embargos interpostos pela reclamada. Prazo de 08 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001710-85.2013.5.10.0102

Reclamante	Elizete de Brito Oliveira
Advogado	MARIA IMACULADA FONSECA(OAB: 26530/DF)
Reclamado	Bolos da Mamãe
Advogado	FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)

Vistos.

Diante da certidão supra e tendo em vista a ausência de comprovação da justificativa de ausência da reclamada, serão aplicadas os efeitos da confissão, conforme será exposto na

sentença.

A audiência de 09/04/2014, às 09h20 será apenas para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, ficando dispensado o comparecimento das partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001821-06.2012.5.10.0102

Reclamante	Adierla Monteiro Barros
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Many e Manynho Utilidades Para o Lar Ltda. - ME
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que o Exequente já levantou a quantia referente aos 30% e mais 5 parcelas, totalizando o líquido do exequente homologado.

Está disponível na conta judicial o valor referente ao depósito da 6ª parcela.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.01540993-0, observando os seguintes VALORES:

INSS Reclamante....: 89,47

INSS Reclamado....: 223,68

INSS Terceiros....: 64,86

INSS SAT.....: 22,37

Custas do Processo: (VALOR REMANESCENTE)

OBSERVAÇÕES:

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2 O VALOR REMANESCENTE.

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Deixo de executar as custas executivas, tendo em vista o valor irrisório.

Assim, declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0001875-69.2012.5.10.0102

Reclamante	Sebastiao Victor de Lima
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	CP de Souza Serviços de Construções
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista ao Exequente, por 5 dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001914-32.2013.5.10.0102

Reclamante	Antônio Teodoro Santana
Advogado	ALESSANDRA RODRIGUES ARAUJO VIEIRA(OAB: 35909/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal - Cootarde
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Vistos.

Aprovo os cálculos apresentados pela Contadoria.

Intime-se o Executado para pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento do execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002067-02.2012.5.10.0102

Reclamante	Deise Marques Braga
Advogado	JUDITE RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 30581/DF)
Reclamado	Sintrafe - Sindicato dos Permissãoários do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal
Advogado	RAIMUNDO LUIZ PEREIRA(OAB: 4080/DF)
Reclamado	Antonio Francisco Soares Lima
Advogado	RAIMUNDO LUIZ PEREIRA(OAB: 4080/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamado a procedera à anotação (CTPS) e a fornecer as guias para saque do FGTS, prazo de 5 dias, nos termos da sentença passado em julgado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002264-54.2012.5.10.0102

Reclamante	Gerilene Nogueira Maria
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Via Varejo Sa
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias a contar de 27/03/2014, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Carga dos autos sob prévio agendamento online.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002317-35.2012.5.10.0102

Reclamante Claudio de Jesus
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado Bar e Restaurante da Codorna Ltda. - ME

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200.3700122479679, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 287,52

INSS Reclamante....: 40,15 (13,97%)

INSS Reclamado.....: 110,42 (38,40%)

Custas do Processo: 136,95 (47,63%)

OBSERVAÇÕES:

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO.

Despacho

Processo Nº RT-0002380-60.2012.5.10.0102

Reclamante Rogerio Perpetuo Araujo dos Anjos
Advogado KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357/DF)
Reclamado FX Segurança Monitorada Ltda.
Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)

Vistos.

Requer o Executado a restituição do prazo para impugnação dos cálculos da contadoria, sob alegação nulidade na citação.

Indefiro o pleito.

Conforme verifica-se em petição de fl. 100, o requerimento de renúncia de representação do advogado do Executado foi protocolizada em 21/08/2013.

Com fulcro na regular tramitação processual, houve a citação da Executada para pagar via postal, restando infrutífera a diligência conforme comprovante anexados às fl. 107/108.

Deste modo, conforme verifica-se nas fls. 111/112, houve a devida citação da Executada por Edital, publicada em 13/02/2014.

Isto posto, não há que se falar em restituição do prazo para impugnação.

(...)

Despacho

Processo Nº RT-0002492-63.2011.5.10.0102

Reclamante Lennon David Menezes da Silva

Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Via Varejo S/A
Advogado CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

Vistos.

O exequente apresentou impugnação aos cálculos às fls. 309/310. O juízo ainda não se encontra garantido.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Contadoria para consolidação dos cálculos de fls. 250/306 e 321/339.

Intime-se o executado para pagamento.

Decorrido o prazo do art. 884 da CLT, autos conclusos para análise da impugnação e de eventuais embargos.

Publique-se.

Taguatinga, 21 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002577-15.2012.5.10.0102

Reclamante Francisco Antonio Vieira de Matos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Col Construções Ortega Incorporações e Administração Ltda.
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2000119291345, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 307,95

Liq. Exequente.....: 227,07 (73,74%)

INSS Reclamante....: 17,82 (5,79%)

INSS Reclamado.....: 44,52 (14,46%)

INSS SAT.....: 6,68 (2,16%)

Custas do Processo: 10,64 (3,46%)

Custas Art.789.....: 1,22 (0,39%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE, OAB Nº 21800/DF, CPF Nº 87489945100;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0002600-63.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00026/2009-102-10-00.0

Reclamante Diego Leonardo dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado Lava Jato Esso Ltda.

Vistos.

Requer a Reclamante a suspensão do trâmite processual para diligenciar no sentido de localizar o CNPJ da Reclamada.

Defiro o pleito.

Suspenda-se o feito por 1 ano. Aguarde o decurso do prazo no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002649-02.2012.5.10.0102

Reclamante	Filipe Solon Pinto Pereira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	WM Serviços e Construções Ltda. - ME
Advogado	JONEY VILELA ANDRADE JUNIOR(OAB: 35611/GO)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Libero o crédito do Exequente.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4900134469922, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 2.583,20 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 2.368,46 (91,69%)

INSS Reclamante....: 39,88 (1,54%)

INSS Reclamado.....: 99,70 (3,86%)

INSS SAT.....: 14,95 (0,58%)

Custas do Processo: 48,17 (1,86%)

Custas Art.789.....: 12,04 (0,47%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). SERGIO LUIZ DOS SANTOS, OAB Nº 8328/DF, CPF Nº 21034346172;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Extinção da execução já declarada.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0002710-57.2012.5.10.0102

Reclamante	Laélia Santos Silva
Advogado	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado	Oficina do Guaraná Restaurante Ltda. - ME
Advogado	FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA(OAB: 21744/DF)
Reclamado	Açaí do Guaraná Restaurante e Lanchonete Paula Camilo Ltda. - ME

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos, em 15 dias, sua CTPS para anotação, bem como para que informe o número do PIS para a confecção do alvará para levantamento do FGTS já depositado pela Reclamada.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002778-07.2012.5.10.0102

Reclamante	Daniel Gonzales Babilônia
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Drogaria FX Ltda.
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)

"Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 98/106 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 40.513,85 atualizado até: 30/09/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 40.513,85, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se

a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0016300-77.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-00163/2007-102-10-00.3

Reclamante	Robson Mendes Pedroza
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/O/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos JPM Ltda.
Reclamado	Sebastião dos Reis Gonçalves
Reclamado	José Aderson Hazama

Vistos.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.01543650-4, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 2.882,30

INSS Terceiros.....: 453,71 (15,74%)

INSS Pacto Laboral: 2.428,59 (84,26%)

OBSERVAÇÕES:

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0038300-08.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-00383/2006-102-10-00.6

Reclamante	Aelton Dias Guedes
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Ubaldo Barem Filho
Advogado	JORGE LUIZ TOME RIBEIRO(OAB: 14345/DF)

Vistos.

O processo se encontra em fase de execução com a expedição de carta precatória para penhora de imóvel (fls. 145) o que restou prejudicado conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 149). Mantenho à decisão de fls. 136 pelos seus próprios fundamentos, devolva-se a Carta Precatória de fls. 145 para prosseguimento da ação com o cumprimento da penhora do imóvel indicado às fls. 149/150 (frente/verso), de propriedade dos adquirentes: MAGALI DA SILVA SANCHES MACHADO e ADRIANO MACHADO ROCHA, devendo ser intimados da penhora do referido bem.

Remetam-se cópia desta decisão e de fls. 136 para maior esclarecimento do Juízo Deprecante.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0054500-61.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00545/2004-102-10-00.4

Reclamante	LUIZ REIS CRUZ
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	ARMAZEM DO CHOPP
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Terezinha Hanauer
Reclamado	Silvio Barbieri

Vistos.

Requer o Exequente o desarquivamento dos autos.

Defiro o pleito.

Desarquive-se os autos e intime-se o Exequente para se manifestar e requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo retro "in albis", retorne os autos ao arquivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0070200-38.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00702/2008-102-10-00.5

Reclamante	Ilarino Rocha Macedo
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Segmento Panfletagens Ltda
Reclamado	Suzana Guedes dos Santos

Vistos.

O Executado ISRAEL ARAÚJO PORTO junta os comprovantes de pagamento das parcelas do acordo, requerendo seja cancelado o protesto em seu desfavor.

O Exequente requer sejam liberados os valores.

Deferem-se os pleitos, porém, por ora, determino ao Banco do Brasil que transfira para conta judicial na CEF o montante disponível na conta judicial de número 3100109664063, devendo este comprovar a movimentação em 10 dias, inclusive a conta lá creditada.

Confiro força de ofício ao presente despacho, para cumprimento da determinação anterior.

Comprovada a determinação retro, conclusos para liberação ao Reclamante, diretamente, dos valores constantes nas contas de fls. 287, 288, 289, 291 e o valor então transferido do BB para a CEF.

Determino seja excluído do polo passivo o executado ISRAEL ARAÚJO PORTO, conforme despacho de fl. 276.

Ainda, determino seja cancelado o protesto em seu desfavor, devendo a Secretaria expedir certidão de cancelamento de protesto (cópia do presente despacho em anexo), ficando o Executado intimado a retirá-la em 15 dias, na Secretaria desta Vara.

Cumpridas as determinações retro, conclusos para prosseguimento da execução contra os dois executados restantes.

Despacho

Processo Nº RT-0087200-51.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00872/2008-102-10-00.0

Reclamante	José Luzia Mendes
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Reclamado	Drogaria Micro Farma Ltda
Advogado	RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA(OAB: 21434/O/DF)
Reclamado	Veneranda Felipe Gonçalves Pereira
Advogado	RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA(OAB: 21434/O/DF)
Reclamado	Aline Goncalves Pereira

Vistos.

Requer o Executado Veneranda Felipe Gonçalves seja informado quanto a possível débito remanescente, visto que efetuou o pagamento de 30% mais 5 parcelas.

Conforme se verifica no despacho de fl. 378, o débito exequendo foi parcelado nos termos do artigo 745-A do CPC, com o pagamento da importância de 30% mais 6 parcelas.

Insta salientar que a 6ª parcela será utilizada para o pagamento das custas processuais, sendo certo que o restante será liberado ao Exequente.

Assim, intime-se o Executado para que efetue o pagamento da 6ª parcela em 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Pagamento efetuado, conclusos para a devida liberação, por alvará, observando o recolhimento das custas.

Decorrido o prazo in albis, conclusos para prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0113500-50.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-01135/2008-102-10-00.4

Reclamante	Lucineia da Silva Santos
Advogado	Sergio Luiz dos Santos(OAB: 08328/o/DF)
Reclamado	Ouro Mil (n/p Wellingotn Cezar de Oliveira Ferreira)
Reclamado	Jorge Aparecido Nunes de Souza
Reclamado	Rosemar Gomes da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)

Vistos.

Requer o Exequente o desarquivamento dos autos.

Defiro o pleito.

Desarquive-se os autos e intime-se a Exequente para se manifestar e requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo "in albis", retorne os autos ao arquivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0128700-05.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-01287/2005-102-10-00.4

Reclamante	GuTemara Valdivino Feitosa
Advogado	RICARDO J. H. ABRANCHES(OAB: 1524-A/DF)
Reclamado	Colegio Equipe Ltda

Vistos.

Manifeste-se a exequente sobre a devolução da correspondência

destinada à executada e informe o atual endereço, prazo de 15 dias.

Intime-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0138500-86.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01385/2007-102-10-00.3

Reclamante	Lucas Marques Ribeiro Alves
Reclamado	Shok Segurança Ltda.
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
Reclamado	Ivaldo Correa da Silva
Reclamado	Denis Daniel Bertolo

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamante para fornecer o número do PIS em 15 dias

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0152500-28.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-01525/2006-102-10-00.2

Reclamante	Fabia Diana da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Big Farma e Hospitalar Ltda
Reclamado	Joao Dionisio de Assis
Reclamado	Marcilio Soares de Souza

O exequente requer a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando o endereço dos executados.

Indefiro o pedido tendo em vista o resultado negativo de todas as diligências utilizadas para impulsionar a execução.

Faculta-se ao exequente o requerimento do documento junto ao TRE, conforme art. 5º, inciso XXXIII, da CF, e colocar à disposição deste juízo tais informações.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0153500-63.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-01535/2006-102-10-00.8

Reclamante	Vilmario Barreira Guedes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda. - ME
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 8710/DF)
Reclamado	Glauca de Araujo Morgado
Reclamado	Susana Maria Ferreira de Araujo

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-400114965237, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 288,79

INSS Reclamante....: 62,79 (21,74%)

INSS Reclamado....: 180,48 (62,50%)

INSS Terceiros....: 45,52 (15,76%)

OBSERVAÇÕES:

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;
6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0165000-24.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01650/2009-102-10-00.5

Reclamante	Suzane Alves da Trindade
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Massa Falidade de BSI do Brasil Ltda. (rep. Clorival Florindo da Silva) (Massa Falida)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Junior

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23

do Provimento Geral consolidado deste TRT, que o presente feito terá

a seguinte movimentação:

Vista à executada, no período de 31/3 a 4/4/2014, e, ao exequente, no período de 7 a 11/4/2014, acerca dos cálculos apresentados pela

Contadoria e da garantia do juízo, bem como para os fins do artigo

884 da CLT.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0174200-60.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-01742/2006-102-10-00.2

Reclamante	Vanusa Santana de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Elena Correia Rodrigues

O reclamante requer a penhora de veículo de propriedade da executada bloqueado à fls. 99.

Compulsando os autos verifica-se que há uma restrição de transferência sobre o veículo JFA 7145/DF, referente a este processo(fl. 117).

Defiro o pedido. Expeça-se Mandado de penhora do veículo placa JFA 71745/DF observando o endereço indicado pela reclamante às fls. 121.

Despacho

Processo Nº RT-0192700-24.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-01927/1999-102-10-00.7

Reclamante	JOÃO FRANCISCO CARNEIRO SOARES
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	BRAÇO FORTE - SÓCIOS ARI ROSAL FALCÃO E JOSE ARIMATEIA ROSAL FALCAO
Reclamado	Ary Rosal Falcao
Reclamado	Jose de Arimatea Rosal Falcao

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente por 15 dias, bem como informar o número de inscrição no CPF.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001142-06.2012.5.10.0102

Reclamante	Lucas Alves de Jesus
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Brasília Lista

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Brasília Lista, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos, etc. Da análise dos documentos dos autos verifica-se que o nome comercial e o fantasia, obtido nas pesquisas RFB, BACEN/JUD e CNE divergem completamente do apresentado na inicial. O endereço constante do cadastro CNE e RFB também não consta dos autos, tendo a notificação ocorrido em endereço diverso. Outrossim, a notificação (fls. 60) ocorreu na pessoa identificada como LUIZ VICENTE ARAUJO . sócio da reclamada. Tal nome não consta do quadro societário obtido no CNE, fls. 74.Sendo assim, não é possível concluir que trata-se de mesma empresa, a indicada na inicial e a obtida com o CNPJ informado, ao contrário. Os elementos dos autos levam a entender tratar-se de empresas distintas. Logo, suspendo

as determinações de fls. 69 e defiro o prazo de 10 dias a reclamante para fornecer o correto CNPJ da reclamada ou seu atual endereço possibilitando assim o prosseguimento do feito. Intimem-se. D.S.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 24 de março de 2014.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001319-33.2013.5.10.0102

Reclamante	Valdinéia Moreira da Silva dos Santos
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado	Cooperativa Alternativa
Advogado	CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Mlf Santana Transporte - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.974,25 (100,00%)

Total Geral: 14.974,25

Atualizado:28/02/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0213700-07.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-02137/2004-102-10-00.7

Reclamante	JOSE LUCIO FLORENTINO PIRES
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Sao Francisco
Reclamado	Jose Maria Camelo da Silva
Reclamado	Deusulina Alves Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados JOSÉ MARIA CAMELO DA SILVA e DEUSELINA ALVES FERREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 85,93 (23,73%)

INSS Reclamado.....: 218,55 (60,36%)

INSS Terceiros.....: 57,61 (15,91%)

Total Geral: 362,09

Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, MARÇO de 2014

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000500-93.2013.5.10.0103

Reclamante	Jean Carlos Oliveira da Encarnacao
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Emplac Comércio de Placas para Veículos Ltda. - EPP
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Intime-se o reclamado para cumprir com as obrigações de fazer, determinadas na sentença transitada em julgado. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000643-82.2013.5.10.0103

Reclamante	Marcilene Gomes de Oliveira
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	C-8 Produtos Alimentícios e Embalagens Ltda.
Advogado	JOSE PEDRO BRITO DA COSTA(OAB: 39532/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamante para de sua CTPS bem como as guias do seguro desemprego e a chave de conectividade, devendo informar no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para cálculo da multa. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000824-83.2013.5.10.0103

Reclamante	Margarida da Silva dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	E D I - Construtora Ltda.

"Vistos.

À Secretaria para anotação da data de dispensa na CTPS obreira, com posterior

restituição do documento ao titular.

Expeça-se alvará para saque do FGTS que estiver depositado, apontando o

reclamante eventuais diferenças, no prazo de 5 dias, a contar do levantamento dos

recolhimentos, conforme determinado em sentença."

OBS.: Comparecer à Secretaria da Vara para receber CTPS e alvará judicial.

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001014-46.2013.5.10.0103

Reclamante	Edvani Cosmo Lima
Advogado	JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 31636/DF)
Reclamado	Casa da Criança e do Adolescente - CACRIA
Reclamado	Distrito Federal

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (Distrito Federal), dentro do prazo legal.

Vista às partes, por oito dias sucessivos, com permissão de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Intimem-se, via publicação."

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001043-33.2012.5.10.0103

Reclamante	Pauliana Camelo de Oliveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Bsb Centro de Distribuicao e Logistica Ltda
Advogado	ANDRÉA BARRA CID(OAB: 20021/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamada para procedimento da anotação de baixa no documento, com a data de 6/5/2013, no prazo de 5 dias. No mesmo prazo deverá ainda entregar à reclamante o TRCT e a chave de conectividade social para movimentação do saldo da conta do FGTS.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001102-84.2013.5.10.0103

Reclamante	Rodrigo Borges de Araujo
Advogado	MARCONI GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"CONCLUSÃO

Em face do exposto, não conheço dos embargos de declaração interpostos por RODRIGO BORGES DE ARAÚJO e CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO, por intempestivos.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 20 de março de 2014.

OSVANI SORARES DIRAS

JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0001173-23.2012.5.10.0103

Reclamante	Tania Simonette do Amaral
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado	Anhanguera Educacional Ltda (Faculdade Anhanguera de Brasília)
Advogado	PATRIK CAMARGO NEVES(OAB: 156541/SP)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.927,44 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 2.360,56

INSS Reclamante....: 49,11

INSS Reclamado.....: 122,75

INSS Terceiros.....: 27,43

INSS SAT.....: 6,14

Hon. Advocatício...: 361,45

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001205-91.2013.5.10.0103

Reclamante	Mecias dos Santos Ramos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A
Advogado	CARLOS ANDRE M. MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

Vistos. Expeça-se a certidão requerida. Intime-se o reclamado ao recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-0001240-51.2013.5.10.0103

Reclamante	Geilton Souza de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Ana Acabamentos Ltda - Me

Intime-se a reclamado para cumprir com as obrigações de fazer, determinadas na sentença transitada em julgado. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001248-28.2013.5.10.0103

Reclamante	Obene Evaldo de Sousa
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Siemens Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por SIEMENS LTDA, para, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, para declarar que a apuração das verbas se dará com base no salário integral do autor, inclusive com os adicionais, conforme contracheques juntados e prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Taguatinga/DF, 20 de março de 2014.

OSVANI SOARES DIAS

JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0001257-87.2013.5.10.0103

Reclamante Flavio Vieira da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Plus Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E
SILVA BUDAL(OAB: 27647/DF)

Intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer estipuladas às fls. 93/94, quais sejam : proceder aos registros na CTPS do reclamante, que se encontra acostada aos autos, e fornecer as guias CD/SD. OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001515-68.2011.5.10.0103

Reclamante Antonio Carlos Gomes Ferreira
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB:
15230/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S/A
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE
OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)

"Vistos.

De acordo com a petição retro (fl. 380), o depósito realizado pela executada foi para pagamento da execução.

Juízo garantido com o depósito do Recurso Ordinário (fl. 379) e o judicial (fl.

380,verso).

Libere-se o crédito do exequente e os honorários periciais, mediante alvará judicial.

Haverá quantia a ser restituída à executada, pois depositou a maior (fls. 380,verso c/c 384/387).

Intime-se o exequente para receber o alvará, inclusive para os efeitos do art. 884 da

CLT, sob pena de preclusão.

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001562-71.2013.5.10.0103

Reclamante Francileno Batista de Oliveira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Toledo Investimento Imobiliários Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.307,18 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 6.708,13

INSS Reclamante....: 367,00

INSS Reclamado.....: 917,52

INSS SAT.....: 137,65

Custas do Processo: 141,50

Custas Art.789.....: 35,38

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001703-90.2013.5.10.0103

Reclamante Luiz Carlos Martins Mendes
Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Siemens Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB:
14234/DF)

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por SIEMENS LTDA, para, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Taguatinga/DF, 20 de março de 2014.

OSVANI SOARES DIAS

JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0001706-45.2013.5.10.0103

Reclamante Edelson dos Santos Aprício
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio
Ltda. (Ricardo Eletro)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB:
3609/DF)

"3 - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, CONHEÇO e REJEITO, os embargos declaratórios opostos por CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO), aplicando ao reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 20 de março de 2013 (5ª feira)

OSVANI SOARES DIAS

JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0001724-66.2013.5.10.0103

Reclamante Sidney Reges Ferreira
Advogado CARLOS EDUARDO COSTA
TAVEIRA(OAB: 31492/DF)
Reclamado Taguatinga Motos Ltda
Advogado VIRGINIA MOTTA SOUSA(OAB:
24233/GO)

"3 - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, CONHEÇO e REJEITO, os embargos declaratórios opostos por TAGUATINGA MOTOS LTDA, aplicando ao reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 21 de março de 2013 (6ª feira).

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001827-44.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco Jose do Nascimento Veras
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Art Designer Moveis Ltda Me
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: 2042/DF)

OBS.:Com base na Portaria PRE-SECOR Nº. 110/2013, de 12/09//2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º. Art 4º).

Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, para ciência e também para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001830-28.2013.5.10.0103

Reclamante Rejeane Monte Serrat Pereira Assuncao
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Centro Tec de Educação Sena Aires Ltda.
Advogado VINÍCIUS CARVALHO DANTAS(OAB: 36012/DF)
Reclamado Centro Educacional Sena Aires Ltda. - ME
Advogado VINÍCIUS CARVALHO DANTAS(OAB: 36012/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 148/154. Vista à reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-0001852-23.2012.5.10.0103

Reclamante Juscelino Pinto de Moraes
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.Intime-se o reclamado.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0002011-29.2013.5.10.0103

Reclamante Aline Aparecida Oliveira Ramos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Y.S. Vitoria Servicos de Reforma Em Geral Ltda - Me
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado ANDRE VITOR BERTO LUCAS(OAB: 36860/DF)

Vistos. Intime-se a reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da

decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá a reclamante apresentar sua CTPS

para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-0002224-69.2012.5.10.0103

Reclamante Herika Ferreira Faria
Advogado NELSON AGUIAR CAYRES(OAB: 11424/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

Vistos. Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, para fins de anotações, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002278-06.2010.5.10.0103

Reclamante Inacio Armando Teodoro Neves
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: 27495/DF)

"DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo, ACOLHO e REJEITO os embargos à execução opostos pela COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ.

Custas pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Intime-se o reclamado.

Taguatinga, 21 de março de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0002668-05.2012.5.10.0103

Reclamante Robson Alves de Jesus
Reclamado Condomínio do Edifício Hélio Prates
Advogado CLARICE PEREIRA PINTO(OAB: 14610/DF)

"3 - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, CONHEÇO e REJEITO, os embargos declaratórios opostos por CONDOMINIO DO EDIFÍCIO HÉLIO PRATES em face de ROBSON ALVES DE JESUS, aplicando ao reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 20 de março de 2013 (5ª feira).

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002678-49.2012.5.10.0103

Reclamante Maria Raimunda Alves Leal
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Home e Baby Agenciamento e Treinamento
Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA(OAB: 27361/DF)

Intime a reclamada para cumprir as obrigações de fazer (anotação da CTPS), no prazo de 48 horas, nos termos da sentença.

OBS.:Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000528-27.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	THIAGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000528-27.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: THIAGO FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME e outros (2)

Audiência Inicial: 11/04/2014 09:40:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME - CNPJ: 17.967.473/0001-65 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **11/04/2014 09:40 horas**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14032414255543800 000000750743
ATO ORDINATÓRIO INICIAL	Certidão	14032414255543800 000000750743
CTPS	CTPS	14032112382903900 000000743737
CTPS	CTPS	14032112382849100 000000743734
CTPS	CTPS	14032112382800000 000000743729
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	14032112382761800 000000743723
PROCURAÇÃO	Procuração	14032112382723500 000000743721
Petição Inicial	Petição Inicial	14032112382688700 000000743718

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Taguatinga, 24 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001063-58.2011.5.10.0103

Reclamante	Jisvaldo Santos Oliveira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda - (Unisaber)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA

DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda - (Unisaber) para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 8.035,73 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 76. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2014. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001956-78.2013.5.10.0103

Requerente Keneth Alexei Barbosa Campos
Advogado FERNANDO ALBERTO CIRQUEIRA VIEIRA(OAB: 37054/DF)
Requerido Power Fit Club

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Power Fit Club, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Isso posto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por KENETH ALEXEI BARBOSA CAMPOS contra POWER FIT CLUB, conforme fundamentação precedente, que integra este decisum para regulares efeitos.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 66,66 apuradas sobre R\$3.333,32, valor dado à causa.

Expeça-se o competente mandado.

Determino o apensamento do feito aos autos principais, RT nº 532-13 (CPC, art. 809).

Ciente o autor.

Intime-se a requerida revel.

".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002770-27.2012.5.10.0103

Reclamante Luis Ribeiro da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado JR Serviços Gerais em Construção Ltda.
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 3ª

VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO JR Serviços Gerais em Construção Ltda., para tomar ciência do

DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO: POSTO ISSO, rejeito as preliminares de carência de ação por falta de interesse processual e impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva arguidas pela segunda reclamada e julgo procedente o pedido do reclamante LUIS RIBEIRO DA SILVA em face das reclamadas JR SERVIÇOS GERAIS EM CONSTRUÇÃO LTDA e BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, esta de forma subsidiária, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$497,60, calculadas sobre R\$24.880,01, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela primeira reclamada e de forma subsidiária pela segunda reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei nº10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os

recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de salário retido; saldo salarial e 13º salário, que integram o salário de contribuição". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 Lote 1 e 2, Av. Samdú Norte - TAGUATINGA NORTE/DF - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Taguatinga, 21 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0093300-82.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-00933/2009-103-10-00.6

Reclamante José Santos da Luz
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 22625/DF)
Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda
Reclamado Valdino Soares Teles
Reclamado Valdivina Paulo de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) VALDINO SOARES TELES e VALDIVINA PAULO DE SOUZA para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 8.706,88 ao Exequente,

correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).124.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2014.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, MARÇO de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000526-57.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	CLEILTON GOMES DE MORAES
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014, às 9h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 21 de março de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000527-42.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	SERGIO AUGUSTO VIANA NUNES
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	MARIAZINHA BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA
RECLAMADO	PDG E BRASIL

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 29/04/2014, às 13h55min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O

reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

Taguatinga/DF, 24 de março de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO

SERGIO AUGUSTO VIANA NUNES

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000528-27.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	THIAGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014, às 9h40min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de

aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a primeira reclamada por edital, e as demais via postal.

Taguatinga/DF, 21 de março de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000529-12.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ALEX FERREIRA DIAS
ADVOGADO	RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 08390)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA FERNANDA
RECLAMADO	MISSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 29/04/2014, às 13h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 24 de março de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000530-94.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JHON DAVYRES TRINDADE BELFORT
ADVOGADO	RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 08390)
RECLAMADO	MISSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA FERNANDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014, às 9h45min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 21 de março de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000531-79.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ERRIONE CARLOS DE PAULA
ADVOGADO	VAGNER DOS SANTOS MOTA(OAB: 33272)
RECLAMADO	IDELY GONÇALVES FERREIRA HASHIMOTO
RECLAMADO	LANDIO INÁCIO DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia **29/04/2014, às 13h45min**, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 24 de março de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000532-64.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JAIR MARTINS SILVA
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	WASHINGTON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014, às 9h35min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 21 de março de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga -

DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000533-49.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ANTONIO JUVENAL RIBEIRO
ADVOGADO	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DA FEIRA DA EQNN 37 NOVA GUARIROBA - CEILANDIA NORTE

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 29/04/2014, às 13h40min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 24 de março de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000535-19.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ANTONIO LUCIANO DE SOUSA
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	CICERO GOMES DE SOUSA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 05/05/2014, às 14h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O

reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 24 de março de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000535-19.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ANTONIO LUCIANO DE SOUSA
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	CICERO GOMES DE SOUSA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 05/05/2014, às 14h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 24 de março de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000536-04.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	NADIA PATRICIA CALDEIRA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014, às 9h30min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 21 de março de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000537-86.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	RAFAEL BANDEIRA DE MELO
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia **05/05/2014, às 14h15min**, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 24 de março de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000538-71.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	MAYARA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966)
RECLAMADO	CAPITAL SOCIETY GESTAO DE INSTALACOES DE ESPORTE LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014, às 9h25min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 25 de março de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000540-41.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	NELSON BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	BAR NOITE (CANTINHO DE MINAS)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014, às 9h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 25 de março de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000542-11.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	EDILENE SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: 15969)
RECLAMADO	PRADO E PAULA RECONDICIONAMENTO DE MOTORES LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014, às 9h15min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 25 de março de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000024-18.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA DOROTEIA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VERISSIMO DA SILVA(OAB: 07694)
RECLAMADO	ZANANDREA FREIRE FERREIRA 89996569187
ADVOGADO	JUCELIA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 14115)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 25 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamada no documento de ID 780699 relata a tentativa frustrada de acordo com a reclamante, requerendo, por fim, a designação de nova audiência de conciliação.

Indefiro liminarmente o pedido de nova audiência, haja vista a inexistência de fatos que corroborem o pedido.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, tomar ciência da manifestação da reclamada e para dizer, tendo em vista a proposta de acordo, se há interesse em firmá-lo.

Decorrido o prazo "in albis", aguarde-se o decurso do prazo recursal

(01.04.2014).

Taguatinga/DF, 25 de março de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000119-48.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MIRACY DANTAS SEPULVIDA
ADVOGADO	ROBSON GOMES LACERDA(OAB: 36315)
RECLAMADO	AVANTY COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	MASTER MONTAGEM DE MOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	MEGA SHOP COZINHAS E MODULADOS LTDA
RECLAMADO	RMS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	HARPIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE FRANCO CANCADO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito de pauta do dia 20.3.2014.

Designo para nova audiência inaugural o dia 9.4.2014 às 13h45min, mantidas as cominações do art.844 da CLT.

Notifiquem-se as reclamadas nos endereços informados na petição de ID 694912, por mandado judicial, na pessoa de seu sócio PAULO HENRIQUE FRANCO CANÇADO.

Após a notificação, aguarde-se a audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 12 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000420-92.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FLORISVALDO FRANCISCO DO SACRAMENTO
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	JG CARNEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 24 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação prestada pelos correios de que a parte "mudou-se" do endereço, concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a atual localização da ré.

Observe a parte que o endereço fornecido deverá estar completo, inclusive com o código de endereçamento postal - CEP.

O não cumprimento da determinação no prazo determinado acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se o reclamante.

Fornecido o endereço, notifique-se a reclamada.

Não havendo tempo hábil para notificação da reclamada, retire-se o feito de pauta e designe-se nova data e hora para realização da audiência inicial, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TAGUATINGA/DF, 24 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000448-60.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	EDMILSON DUARTE DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO FELIPE MELO DE CARVALHO(OAB: 34220)
RECLAMADO	BRASAL REFRIGERANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000448-60.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDMILSON DUARTE DE SOUSA

RÉU: BRASAL REFRIGERANTES S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos os autos.

Considerando que a petição inicial foi juntada duas vezes aos autos, e afim de evitar qualquer dúvida para apresentação da defesa, esclareço que deverá ser desconsiderada a peça de Id: 735.746, tendo como válida petição inicial de Id: 735.093. Deixo de excluir a peça por limitação do sistema (não se trata de anexo em formato pdf).

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e

telégrafos, www.correios.com.br. No presente feito o endereço cadastrado da reclamada é divergente do constante da inicial, fato que por certo inviabilizaria a notificação e o prosseguimento do feito.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 21 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada em seu correto endereço...".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000473-73.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LOURIVALDO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA(OAB: 17777)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000493-64.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARCO TULIO BITES CARVALHO
ADVOGADO	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087)
RECLAMADO	SESI

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 21 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se, via Diário da Justiça, o advogado subscritor da exordial para, no prazo de 5 dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração necessário, sob pena de ser indeferida a petição inicial, o que implicará na extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 295, ambos do CPC.

Outrossim, deverá o reclamante na mesma oportunidade, informar nos autos o CNPJ da reclamada, pois como é sabido, a ausência dessa informação obsta o cumprimento de alguns atos executórios, que podem ser necessários no decorrer do processo.

Atendida a determinação supra, notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 21 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000502-26.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	Enilton dos Santos Bispo(OAB: 32007)
RECLAMADO	DAVYDSON WIVER HAKINI SOARES - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 21 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante o noticiado na certidão lavrada sob o número de ID 772791, declino da competência, determinando a redistribuição do feito à MM. 5ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Intime-se o reclamante.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 5ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.
Taguatinga-DF, em 21 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000512-70.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LARICE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA JULIANA MATOS DA SILVA(OAB: 38421)
RECLAMADO	JLL FERREIRA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002352-52.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	THALLYSON EVANGELISTA MONTEIRO
ADVOGADO	Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 08353)
RECLAMADO	VIRGINIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	Cledson Biscoli(OAB: 25622)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 17 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo como perito do Juízo o Dr. Gustavo de Almeida-Médico do Trabalho. Atente-se o Sr. Perito para que, na hipótese de acidente de trabalho que resulte aleijão ou qualquer outro dano estético, seja colacionado ao laudo fotografias da referida lesão.

Antecipe-se parte dos honorários periciais, no limite máximo permitido observando-se os termos da portaria PRE-DGJ 07/2010 e atualizações.

Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 28/03/2014 às 14h00. O reclamante deverá comparecer munido de todos os exames médicos pertinentes ao acidente.

Local: SRTV-Sul Qd. 701 Ed. Multiempresarial sala 314 - Asa Sul -Brasília/DF, telefone:9309-0252/3226-5207.

O laudo técnico deverá ser anexado até o dia 25/04/2014.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo comum de 05 dias a contar de 28/04/2014, inclusive.

Intime-se o reclamante diretamente e o perito via PJe.

Intimem-se as partes que, por sua vez, deverão cientificar os assistentes-técnicos médicos.

TAGUATINGA/DF, 17 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002352-52.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	THALLYSON EVANGELISTA MONTEIRO
ADVOGADO	Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 08353)
RECLAMADO	VIRGINIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	Cledson Biscoli(OAB: 25622)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 17 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo como perito do Juízo o Dr. Gustavo de Almeida-Médico do Trabalho. Atente-se o Sr. Perito para que, na hipótese de acidente de trabalho que resulte aleijão ou qualquer outro dano estético, seja colacionado ao laudo fotografias da referida lesão.

Antecipe-se parte dos honorários periciais, no limite máximo permitido observando-se os termos da portaria PRE-DGJ 07/2010 e atualizações.

Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 28/03/2014 às 14h00. O reclamante deverá comparecer munido de todos os exames médicos pertinentes ao acidente.

Local: SRTV-Sul Qd. 701 Ed. Multiempresarial sala 314 - Asa Sul -Brasília/DF, telefone:9309-0252/3226-5207.

O laudo técnico deverá ser anexado até o dia 25/04/2014.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo comum de 05 dias a contar de 28/04/2014, inclusive.

Intime-se o reclamante diretamente e o perito via PJe.

Intimem-se as partes que, por sua vez, deverão cientificar os assistentes-técnicos médicos.

TAGUATINGA/DF, 17 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002372-43.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOAO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	MARQUES ARMACOES E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002372-43.2013.5.10.0104

RECLAMANTE : JOÃO FERREIRA DE ARAUJO

**RECLAMADAS : MARQUES ARMAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e
BROOKFIELD
INCORPORAÇÕES S/A.**

Vistos, etc.

BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S/A. opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões no ID 707478, aduzindo presente omissão na sentença no que se refere à matéria ventilada na defesa quanto à alegação de aplicação do princípio da personificação/intransmissibilidade, para fins de excluir da responsabilidade subsidiária as multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. Razão não assiste à Embargante.

A omissão apontada assim não se caracteriza.

Omissão que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, hipótese não presente nos autos, no que se refere ao tópico supra.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência da hipótese acima mencionada, na medida em que a r. decisão objurgada foi expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação da Embargante como responsável subsidiária, respondendo inclusive pelas multas dos artigos 467 e 477 da CLT, descabendo o presente instrumento para o mero reexame das provas e reforma da decisão.

Isso porque o juízo não está obrigado a enfrentar, um por um, todos os argumentos trazidos pelas partes.

A omissão apontada assim não se apresenta, mas nítida discordância da Embargante com a decisão.

Seu argumento não foi acolhido ante o entendimento de que é responsável, de forma subsidiária, por todas as obrigações decorrentes do vínculo de emprego, excepcionando-se, por óbvio, apenas as obrigações de fazer concernentes à entrega de formulários do seguro-desemprego e às anotações da CTPS.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Ausentes, pois, as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc. Civil, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **BROOKFIELD INCORPORAÇÕES**

S/A., por tempestivos e no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 21 de março de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002372-43.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOAO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	MARQUES ARMACOES E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002372-43.2013.5.10.0104

RECLAMANTE : JOÃO FERREIRA DE ARAUJO

**RECLAMADAS : MARQUES ARMAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e
BROOKFIELD
INCORPORAÇÕES S/A.**

Vistos, etc.

BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S/A. opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões no ID 707478, aduzindo presente

omissão na sentença no que se refere à matéria ventilada na defesa quanto à alegação de aplicação do princípio da personificação/intransmissibilidade, para fins de excluir da responsabilidade subsidiária as multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. Razão não assiste à Embargante.

A omissão apontada assim não se caracteriza.

Omissão que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, hipótese não presente nos autos, no que se refere ao tópico supra.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência da hipótese acima mencionada, na medida em que a r. decisão objurgada foi expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação da Embargante como responsável subsidiária, respondendo inclusive pelas multas dos artigos 467 e 477 da CLT, descabendo o presente instrumento para o mero reexame das provas e reforma da decisão.

Isso porque o juízo não está obrigado a enfrentar, um por um, todos os argumentos trazidos pelas partes.

A omissão apontada assim não se apresenta, mas nítida discordância da Embargante com a decisão.

Seu argumento não foi acolhido ante o entendimento de que é responsável, de forma subsidiária, por todas as obrigações

decorrentes do vínculo de emprego, excepcionando-se, por óbvio, apenas as obrigações de fazer concernentes à entrega de formulários do seguro-desemprego e às anotações da CTPS.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Ausentes, pois, as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc. Civil, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S/A.**, por tempestivos e no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 21 de março de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002452-07.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JANDERSON EDUARDO OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369)
RECLAMADO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	POLLYANNA NOGUEIRA CACAO KUHLMAN(OAB: 99005)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de
admissibilidade, recebo o recurso ordinário apresentado pela Recda
(ID de nº 769063).

Intime-se o recte para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo
de 8 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou apresentadas as respectivas
contrarrazões, ao eg. TRT.

Taguatinga-DF, 21 de março de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002480-72.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ROGERIA ALVES FLOR
ADVOGADO	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128)
RECLAMADO	SO METALICOS COMERCIAL DE METAIS LTDA - ME
ADVOGADO	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 21 de março de

2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Em contato com a perita do Juízo Dra. Caroline da Cunha Diniz,
verifico que o exame médico pericial não foi realizado na data
anteriormente designada. Sendo assim e considerando a
necessidade da realização da perícia, designo para realização de
novo exame o dia 10/04/2014 às 10h45min, no endereço SHIN CA
01, Bloco A, sala 236, Shopping Deck Norte Torre, Lago Norte -
Brasília/DF.

Expeça-se a requisição de antecipação de honorários periciais, no
limite máximo permitido.

Atente a perita sobre o contido na ata acerca do comparecimento ao
local de trabalho.

O laudo deverá ser apresentado até o dia 23/05/2014.

Vista as partes do laudo, por 05 dias, a contar do dia 26/05/2014.
Prazo comum.

Quesitos já apresentados.

Mantenho a determinação da reclamante apresentar na data da
perícia todos os exames médicos já realizados, relatórios médicos,
receitas médicas, atestados, prontuários médicos, atestados de
saúde ocupacional por ocasião de sua admissão na empresa
reclamada, TODAS as carteiras de trabalho que possuir, documento
de identidade e CPF. A reclamante deverá ser com short/top e
bermuda por baixo da roupa, para facilitar o exame físico.

A reclamada deverá apresentar na data da perícia todos os
documentos referentes à função do/a reclamante no período por
ele/atrabalhado: PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP, Laudo ergonômico
da função, comprovante de entrega de EPI para o/a reclamante e
número de CA, cópia do prontuário médico clínico do/a reclamante;
Atestados de Saúde Ocupacional Admissional, Periódicos e
Demissional.

Por falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 24/04/2014.

Designo para encerramento da instrução o dia 05/06/2014 às
14h45min, sendo facultado o comparecimento das partes e seus
procuradores.

Intimem-se a reclamante e a perita diretamente.

Intimem-se as partes por seus procuradores, devendo cientificar os
assistentes-técnicos médicos, se houver.

TAGUATINGA/DF, 21 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002480-72.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ROGERIA ALVES FLOR
ADVOGADO	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128)
RECLAMADO	SO METALICOS COMERCIAL DE METAIS LTDA - ME
ADVOGADO	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 21 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Em contato com a perita do Juízo Dra. Caroline da Cunha Diniz, verifico que o exame médico pericial não foi realizado na data anteriormente designada. Sendo assim e considerando a necessidade da realização da perícia, designo para realização de novo exame o dia 10/04/2014 às 10h45min, no endereço SHIN CA 01, Bloco A, sala 236, Shopping Deck Norte Torre, Lago Norte - Brasília/DF.

Expeça-se a requisição de antecipação de honorários periciais, no limite máximo permitido.

Atente a perita sobre o contido na ata acerca do comparecimento ao local de trabalho.

O laudo deverá ser apresentado até o dia 23/05/2014.

Vista as partes do laudo, por 05 dias, a contar do dia 26/05/2014.

Prazo comum.

Quesitos já apresentados.

Mantenho a determinação da reclamante apresentar na data da perícia todos os exames médicos já realizados, relatórios médicos, receitas médicas, atestados, prontuários médicos, atestados de saúde ocupacional por ocasião de sua admissão na empresa reclamada, TODAS as carteiras de trabalho que possuir, documento de identidade e CPF. A reclamante deverá ser com short/top e bermuda por baixo da roupa, para facilitar o exame físico.

A reclamada deverá apresentar na data da perícia todos os documentos referentes à função do/a reclamante no período por ele/a trabalhado: PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP, Laudo ergonômico da função, comprovante de entrega de EPI para o/a reclamante e número de CA, cópia do prontuário médico clínico do/a reclamante; Atestados de Saúde Ocupacional Admissional, Periódicos e Demissional.

Por falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 24/04/2014.

Designo para encerramento da instrução o dia 05/06/2014 às 14h45min, sendo facultado o comparecimento das partes e seus procuradores.

Intimem-se a reclamante e a perita diretamente.

Intimem-se as partes por seus procuradores, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos, se houver.

TAGUATINGA/DF, 21 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002735-30.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LAIZ SANTOS MATOS
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	DROGARIA ROSARIO S.A
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 165506)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA CHAVES DA SILVA MATIAS SOARES(OAB: 26170)
ADVOGADO	EDGAR SANTOS TAVARES DIAS(OAB: 228014)
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676)
ADVOGADO	PATRICIA PAGNI CORREA(OAB: 273886)
ADVOGADO	MARINA GLORIGIANO TARRICONE(OAB: 299954)
ADVOGADO	LUIZA CRUZ GREINER(OAB: 290880)
ADVOGADO	RICARDO TRAJANO VALENTE(OAB: 237668)

ADVOGADO

ADRIANO GALHERA(OAB: 173579)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 24/03/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de
admissibilidade, **recebo o Recurso Ordinário interposto pela
reclamada.**

Intime-se a reclamante para apresentar suas contrarrazões ao
recurso ordinário da reclamada, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem
manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional
com as homenagens e cautelas de estilo.

Taguatinga, 24 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUIZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002763-95.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	VALDIVINO DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591)
RECLAMADO	GUARDA TUDO - Guarda Móveis
RECLAMADO	PEDRO MIRANDA DE ALMEIDA NETO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 24/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

O recte novamente reitera, na petição (ID de nº 775668), o mesmo
pedido constante de sua petição anterior (ID de nº 748682), qual
seja, que a recda seja intimada via DEJT.

No entanto, tal pleito vai de encontro ao contido nos presentes
autos eletrônicos, uma vez que a recda, notificada, sequer
compareceu na audiência inaugural.

Sendo assim, e considerando que a recda não constituiu advogado,
indefere-se o pedido do recte de intimação da recda em relação à
sentença proferida via publicação no DEJT.

**Registre-se que a parte, ao peticionar, deve analisar
detidamente os autos para evitar o protelamento do feito e a
prática de atos desnecessários.**

Intime-se o recte inclusive para requerer o que entender pertinente,
ficando mantidos os termos do despacho (ID de nº 755179). Prazo
de 5 dias.

Taguatinga-DF, 24 de março de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000365-41.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	VIVIAN GOMES SOUZA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL SS LTDA - ME

PROCESSO Nº0000365-41.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VIVIAN GOMES SOUZA

RÉU: CENTRO EDUCACIONAL SS LTDA - ME

Tipo: Inicial

Sala: 5ª VT Taguatinga - Inicial (normal)

Data: 07/05/2014

Hora: 15:08

Tipo de Audiência:

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: CENTRO EDUCACIONAL SS LTDA - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/05/2014 15:08:00 , Inicial , relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540 , onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 24 de março de 2014 14:45:40.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000106-46.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	FRANCISCA ROSALIA LEITE PIRES
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	GLENIO E ANDREIA CONFECÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA RODRIGUES ARAUJO VIEIRA(OAB: 35909)

"DESPACHO -Por motivo de reorganização da pauta retire-se o feito do dia 19/03/2014 e, inclua-se na pauta do dia 08/05/2014, às 15h45hs. Intimem-se as partes e testemunhas, se houver.Ficam

mantidas as cominações da Ata anterior."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000173-11.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	DANIELA CABRAL LIMA DA SILVA
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)
RECLAMADO	OI S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO	VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME

" Às 17h10, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamado(a)s VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME e BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME e seus advogados. Ausente o(a) reclamado(a) OI S.A. e seu advogado. Considerando que não há nos autos documento comprobatório acerca do pedido de estabilidade, impossível tornou-se a prolação da sentença na presente data. Assim, converte-se o julgamento em diligência, concedendo o prazo de 5 dias, a contar da intimação, para que a reclamante junte cópia da certidão de nascimento de seu(ua) filho(a). **Designa-se para audiência de encerramento a data de 20/5/2014, às 15h10, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.**"

Intimação

Processo Nº RTSum-0000275-33.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	LARISSA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	GFS GRAVINA RESTAURANTE LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA RITA CORREIA, no dia 18/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada, incluindo-o na pauta do dia **10/04/2014, às 14h10min.**

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, na pessoa de Felipe Gravina e Gabriel Gravina, no endereço constante na inicial, por mandado, nos termos da ata ID 718991.

Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento importará nas penalidades de que trata o art. 844 da CLT.

Taguatinga-DF, 18 de março de 2014

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0000372-33.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	JOSE WALTER SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)

"Às 09h17, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a)* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o preposto do(a) reclamado(a) LB Valor Empreendimentos, Sr(a). MARIZA QUEIROZ BICALHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB nº 26.274/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Construtora Tecnisa S/A, Sr(a). GUSTAVO ALVS DE ALMEIDA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA, OAB nº 8.451/DF. Ausente o(a) reclamado(a) UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide -se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 401,84, calculadas sobre R\$ 20.092,00, dispensadas na forma da lei. **Decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.**"

Intimação

Processo Nº RTSum-0000376-70.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	JOILSON DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788)

"...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 423,34, calculadas sobre R\$ 21.167,00, dispensadas na forma da lei. **Decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador...."**

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000504-05.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	RAQUEL COSTA DE SANTANA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	VITORIA TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA

DO

RECLAMANTE: RAQUEL COSTA DE SANTANA

RECLAMADO: VITORIA TRANSPORTES LTDA - ME

DESPACHO

Inclua-se o feito na pauta do dia **22/04/2014**, às **14 horas**.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento importará nas penalidades de que trata o art. 844 da CLT.

Taguatinga/DF, 21 de março de 2014.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0002287-54.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ALINE GRAZIELLE DA CONCEICAO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	ISIS EMERICK LOPES BARBOSA - ME

"Vistos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, complementar o endereço da Reclamada, tendo em vista que o mesmo encontra-se incompleto."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002358-56.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	LEYDIANE PATRICIO DE BARROS
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)
RECLAMADO	VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME
RECLAMADO	OI S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

Considerando a certidão do Oficial de Justiça ID 672884, intime-se o Reclamante o prazo legal de 10 dias para informar o atual endereço do primeiro reclamado, sob pena de extinção do feito. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 13/03/2014 às 15 horas, incluindo-o no dia 15/04/2014 às 14 horas. Intime-se o reclamante. Após expeça-se mandado de notificação para o primeiro reclamado e carta precatória notificatória para o segundo reclamado.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002564-70.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	LUYLSO BASILIO DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO	JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592)
RECLAMADO	VIRGINIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002564-70.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LUYLSO BASILIO DE SOUZA FIGUEIREDO

RÉU: VIRGINIA INDUSTRIA E COMERCIO DE

MOVEIS E SERVICOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"3 CONCLUSÃO Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza reconhecer a revelia da reclamada. No mérito, decide julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a postulação formulada por **LUYLSO BASILIO DE SOUZA FIGUEIREDO** em face de **VIRGINIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA - ME**, para: 3.1 Condenar a reclamada no pagamento do aviso prévio indenizado, 9/12 de gratificação natalina proporcional, 9/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS do vínculo empregatício, bem como sobre as parcelas retro, exceto sobre as férias mais 1/3 (OJ 195 da SDI-1/TST), multa de 40% sobre o FGTS do respectivo contrato de trabalho e multas dos artigos 477 e 467 da CLT, sendo esta incidente sobre as parcelas rescisórias; 3.2 Condenar a reclamada no pagamento as diferenças salariais no valor mensal de R\$110,00, durante todo o vínculo empregatício, com reflexos no FGTS +40%; 3.3 Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na retificação da remuneração na CTPS do reclamante para fazer o valor de R\$780,00, bem como deverá anotar a data de saída, dia 03/10/2013, uma vez que o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, conforme art. 487, §6º da CLT e OJ 82 da SDI-I do TST, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, contados no dia da apresentação do documento em Juízo e da intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer. Após os 30 dias, em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da Vara.; **4** Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. **QUANTUM DEBEATUR** a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.4. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto as férias +1/3, o

FGTS+40%, as multas constantes dos artigos 467 e 477 da CLT, bem como os reflexos das diferenças salariais no FGTS +40%. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4º, da CLT). Não haverá recolhimento quanto as parcelas previdenciárias incidentes em razão do vínculo empregatício, conforme fundamentação supra. Após o trânsito em julgado do presente *decisum*, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$93,52 calculadas sobre R\$4.676,00, valor da condenação. Considerando a conclusão da referida decisão, antecipo a publicação desta. Intimem-se as partes. Encerrou-se. Taguatinga, 05 de fevereiro de 2014. **LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE** Juíza do Trabalho Substituta".

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002696-30.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	MANOEL NOVAES DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	NET BRASILIA
ADVOGADO	FERNANDA SARAIVA DE OLIVEIRA(OAB: 25643)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680)
RECLAMADO	WORLD SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788)

"**DESPACHO** - Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição de ID 718826.""

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002763-92.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	SAULO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

"Por motivo de reorganização da pauta, retire-se o feito da pauta de 19/03/2014, e inclua-se o feito na pauta do dia 16/05/14, às

10h15Hs. Intimem-se as partes, e testemunhas se houver."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000300-63.2012.5.10.0801

Reclamante	Sivanilda Gomes dos Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Clarinete Promotora de Vendas e Servicos Financeiros Ltda
Advogado	SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA(OAB: 4677/TO)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Virna Oliveira Lopes de Freitas
Advogado	SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA(OAB: 4677/TO)
Reclamado	Marcio Oliveira Lopes de Freitas
Advogado	SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA(OAB: 4677/TO)
Reclamado	Jose Newton Lopes de Freitas
Advogado	SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA(OAB: 4677/TO)
Reclamado	Oboe Holding Financeira S.A
Advogado	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Vistos os autos. Ante o teor do expediente às f. 449/455, intime-se o 3º interessado OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A., para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique conta corrente de sua titularidade para devolução dos valores bloqueados via bacenjud, em conformidade com a decisão à f. 421/422. Palmas, 24 de março de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000639-56.2011.5.10.0801

Reclamante	Jucivan da Silva Souza
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496/TO)
Reclamado	Wendell de Sousa Gomes
Reclamado	Joao Moraes Silva
Reclamado	Quantica Engenharia Ltda
Advogado	VERONICA AUXILIADORA DE ALCANTARA BUZACHI(OAB: 2325/TO)

Despacho de fl. : "Vistos os autos. QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA peticionou, alegando, em síntese, nulidade de citação quanto a inclusão da requerente no polo passivo da execução. Verifico que, de fato, a primeira executada (Construct) não foi devidamente intimada para se manifestar sobre o requerimento do autor (fls. 152/155) e da decisão de fls. 158/160, porquanto as intimações deveriam ser realizadas via postal e não por meio de advogado (fl. 142). Entretanto, não é plausível a alegação da requerente, vez que a ausência de citação não gera prejuízo à primeira demandada. Diverso do alegado pela requerente, a segunda executada (Quântica) foi devidamente citada da decisão de fls. 158/160, para efetuar o pagamento do quantum debeat, no prazo de 48 horas (fl. 165), a qual ficou-se inerte (fl. 166). Considerando que a requerente não trouxe autos qualquer elemento que afastasse o

reconhecimento da sucessão de empregadores, conservo os termos da decisão de fls. 158/160. Destarte, não acolho as alegações da requerente (Quântica). Mantenho a constrição de ativos financeiros da segunda executada e convolo em penhora o bloqueio de fls. 170/171 (R\$ 57.025,68). Observe a Secretaria que valor da execução é de R\$ 37.819,10 (fl. 169). Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, por seus procuradores e a primeira reclamada, via postal, prazo e fins do art. 844 da CLT. Palmas, 21 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000640-41.2011.5.10.0801

Reclamante	Manoel Bonfim Rodrigues
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496/TO)
Reclamado	Wendell de Sousa Gomes
Reclamado	Joao Moraes Silva
Reclamado	Quantica Engenharia Ltda
Advogado	ISRAEL BARBOSA(OAB: 6682/PA)

Despacho de fl. : "Vistos os autos. QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA peticionou, alegando, em síntese, nulidade de citação quanto a inclusão da requerente no polo passivo da execução. Verifico que, de fato, a primeira executada (Construct) não foi devidamente intimada para se manifestar sobre o requerimento do autor (fls. 121/124) e da decisão de fls. 127/129, porquanto as intimações deveriam ser realizadas via postal e não por meio de advogado (fl. 107). Entretanto, não é plausível a alegação da requerente, vez que a ausência de citação não gera prejuízo à primeira demandada. Diverso do alegado pela requerente, a segunda executada (Quântica) foi devidamente citada da decisão de fls. 127/129, para efetuar o pagamento do quantum debeatur, no prazo de 48 horas (fl. 134), a qual quedou-se inerte (fl. 135). Considerando que a requerente não trouxe autos qualquer elemento que afastasse o reconhecimento da sucessão de empregadores, conservo os termos da decisão de fls. 127/129. Destarte, não acolho as alegações da requerente (Quântica). Mantenho a constrição de ativos financeiros da segunda executada e convolo em penhora o bloqueio de fl. 137 (R\$ 1.822,50). Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, por seus procuradores e a primeira reclamada, via postal. Palmas, 21 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000803-84.2012.5.10.0801

Reclamante	William Rosa Martins
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 55.874/RS)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 3777/TO)

Despacho de fl. : "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre os documentos apresentados pela parte ré, os quais comprovam o cumprimento da decisão de fls. 738/761, no que se refere à integração do pagamento das parcelas suprimidas à remuneração do demandante, no prazo de 10 dias. Palmas, 24 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000960-57.2012.5.10.0801

Reclamante	Adilson Aires da Silva

Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)
Reclamado	Heliabes Ferreira Lopes
Advogado	VALDOMIRO BRITO FILHO(OAB: 1080/TO)

Desp. fl.532."Vistos os autos.1. Considerando os termos da certidão acima e do despacho à fl. 530, fixo, por ora, a execução no importe de R\$ 2.600,00.2. Remetam-se os autos à contaduría para inclusão no sistema de cálculos judiciais.3. Após, cite-se a reclamada, via DEJT, para, em 48 horas, pagar o valor referente à execução ou nomear bens à penhora.Palmas, 14 de março de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001050-65.2012.5.10.0801

Reclamante	Adelsivania Pinto Cardoso
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	Bv Financeira
Advogado	EDUARDO ANTONIO GUIMARES DE CASTRO(OAB: 9583/MA)

Despacho de fl. : "DECISÃO (EMBARGOS À EXECUÇÃO e IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS) (...) Conclusão Por todo o exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por ADELSIVANIA PINTO CARDOSO, para, no mérito, REJEITA-LA, bem como conheço dos embargos à execução apresentados por CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. e BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente. Custas, pelo exequente, no importe de R\$55,35 (artigo 789-A, VII, da CLT), dispensadas na forma da lei. Custas, pelas executadas, no importe de R\$44,26 (artigo 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes, por seus advogados, sendo as executadas para, no prazo de 08 dias, pagar o saldo da execução, no valor de R\$ 206.785,93 (atualizado até 31/03/2014), já incluso o valor das custas acima arbitradas, sob pena de penhora. Palmas, 24 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001273-18.2012.5.10.0801

Reclamante	Jonas Lino Carneiro
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado	Construtora Andrade Ltda - Me
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Vistos os autos. Intime-se o reclamante executado para que comprove o pagamento das parcelas dos meses de fevereiro/2014 e março/2014, no prazo de 5 (cinco) dias e nos termos do parcelamento deferido à f. 234, sob pena de prosseguimento da execução. Palmas, 24 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001390-77.2010.5.10.0801

Reclamante	Daiana Lucena
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Dwd - Cursos e Consultoria Ltda
Reclamado	Diego Amorim Sousa Camuna
Reclamado	Diogo Ataide Leite Campos
Reclamado	Vagner Campos Camargo

Advogado TATIANA GIVISIEZ VON KRIIGER(OAB: 33050/GO)

Decisão de fl. : "DECISÃO (EMBARGOS À PENHORA)(...) CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo executado, VAGNER CAMPOS CAMARGO, e REJEITO-OS, conforme fundamentação retro. Custas, pelo embargante/executado, no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, V, da CLT), que serão incluídas no débito exequendo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao Juízo deprecado (13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, processo nº 0010207-08.2014.5.18.0013), informando da presente decisão e para prosseguimento dos demais atos executórios. Palmas, 21 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001635-54.2011.5.10.0801

Reclamante Jades Xavier de Oliveira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente, para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 24 de março de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001823-47.2011.5.10.0801

Reclamante Daniel Barroso Rocha
Reclamado Probank S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
Reclamado Probank Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Jacir Guimaraes Esteves
Reclamado Celia Maria Machado Guimaraes Esteves
Reclamado Via Telecom S/A
Reclamado North Bay Comercio Ltda
Reclamado People Comunicacao Ltda.

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80), de aplicação subsidiária. Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Publique-se para ciência do exequente. Palmas, 24 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0106600-40.1998.5.10.0801

Processo Nº RT-01066/1998-801-10-00.7

Reclamante Mariano Joao Bezerra
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Amaro Joao Bezerra
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112/TO)
Reclamado Amaro Joao Bezerra

Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112/TO)

Reclamado America Martins de Sousa

Advogado JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL(OAB: 8373/GO)

Reclamado Pison Produtos e Servicos Automotivos Ltda

Vistos os autos. Intimem-se os executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem o pagamento dos honorários periciais descritos no cálculo às f. 679/684, no valor de R\$ 689,59, sob pena de prosseguimento da execução. Palmas, 24 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0170200-59.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-01702/2003-801-10-00.9

Reclamante Evandro Ceriulli
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 80A/TO)
Reclamado Jalapao Motors Ltda
Advogado DONIZETI APARECIDO MONTEIRO(OAB: 282073/SP)
Reclamado Joel Lanchoni
Reclamado Paulo Ferreira Alves
Advogado DONIZETI APARECIDO MONTEIRO(OAB: 282073/SP)
Reclamado Helena Maria Lanchoni
Reclamado Banco da Amazonia Sa
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334/TO)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 3777-B/TO)

dESP. FL. 1407."Vistos os autos.Pedido de fls. 1402/1403, nada a manifestar.Em virtude do contido na Instrução Normativa da RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, que regula a apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física(IRPF)incidente sobre os rendimentos recebidos acumuladamente e como o dispositivo constitucional que prevê a competência executória das contribuições previdenciárias, disposto no inciso VIII do art.114 da CRFB, expressamente limita a competência desta Justiça Especializada às contribuições sociais previstas no art.195, I,"a" e II,de seu texto.Excluem-se da conta de liquidação os valores referentes ao IRPF e INSS de terceiros no presente feito.Determino os recolhimentos fiscais e previdenciários individualizados de todos ou processos com a extinção das execuções, até o limite dos valores depositados na conta judicial 1700104101037.Sem prejuízo, intime-se o Executado, a comprovar o depósito do valor de R\$ 18.169,73, no prazo de 5(cinco), diferença ainda restante para garantia das execuções concentradas no presente feito, podendo ainda lançar mão do parcelamento a que alude o art.745-A do CP, sob pena de de ser levado à praça, imóvel penhorado na fl.1138 e ou outras restrições judiciais.Palmas, 24 de março de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a)do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0172400-29.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-01724/2009-801-10-00.4

Reclamante José Ferreira de Sousa
Advogado QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA(OAB: 1853/TO)
Reclamado Instituto Brasil Asia
Advogado WYLYKSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838/TO)
Reclamado Simone Martins Ferreira dos Santos

Desp. fl. 286:"Vistos os autos. 1. Por não embargada, julgo boa e

subsistente a penhora à fl. 281. Homologo a avaliação. 2. Designo LEILÃO do bem penhorado, para os dias abaixo indicados: 1.º LEILÃO (Marco Antônio Ferreira de Menezes), 07/05/2014, às 14 horas; 2.º LEILÃO (Marco Antônio Ferreira de Menezes), 07/05/2014, às 15 horas. Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do bem no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. 3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 4. Intimem-se as partes, sendo as executadas, por mandado, no endereço à fl. 281. 5. Intime-se o leiloeiro. Palmas, 24 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RT-000048-94.2011.5.10.0801

Reclamante	Erineu Pereira da Silva
Reclamado	Cavalcante Melo Ltda-Me
Reclamado	P. P. de Sousa Cia Ltda.
Reclamado	Antonio Luiz Pereira de Souza
Reclamado	Thieny Cavalcante da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: P. P. DE SOUSA & CIA LTDA e THIENY CAVALCANTE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: " Vistos os autos. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls. 142) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 3. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidos os valores referentes aos Emolumentos Notariais, acrescidos de eventuais taxas ou despesas comprováveis (cláusula 5.3) nos termos da cláusula 6.1.3, do ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, firmado entre o TRT 10ª-Região e o Instituto de Estudo de Protesto de Título do Brasil Seção Tocantins (IEPTB/TO). 4. Custas pelo reclamante no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo R\$1.500,00, dispensadas nos termos da lei. 5. Excluem-se os devedores incluídos no BNDT e oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas/TO, AUTORIZANDO o cancelamento do protesto de fls. 138, mediante o pagamento dos Emolumentos Notariais, acrescidos de eventuais taxas ou despesas comprováveis, a ser realizado pelos executados, encaminhando-se cópia desta decisão. 6. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 7. Intimem-se as partes. 8. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: P. P. DE

SOUSA & CIA LTDA e THIENY CAVALCANTE DA SILVA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 24, MARÇO de 2014.

RENATO GUEDES FILHO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000273-51.2010.5.10.0801

Reclamante	Poliana Silva de Jesus
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Reclamado	Jeferson Silva de Castro
Reclamado	Marcia Ferreira Valadares Castro
Reclamado	Policar Distribuidora de Auto Pecas e Serviços Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, JEFERSON SILVA DE CASTRO e MÁRCIA FERREIRA VALADARES CASTRO, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	10.329,26 (91,84%)
INSS Reclamante.....	137,16 (1,22%)
INSS Reclamado.....	377,17 (3,35%)
INSS Terceiros.....	99,46 (0,88%)
I R P F.....	27,08 (0,24%)
Custas do Processo:	209,87 (1,87%)
Custas Art.789.....	52,46 (0,47%)
Diversos.....	14,48 (0,13%)

Total Geral: 11.246,94

Atualizado:31/12/2013

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: JEFERSON SILVA DE CASTRO e MÁRCIA FERREIRA VALADARES CASTRO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 24, MARÇO de 2014.

RENATO GUEDES FILHO

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0000775-53.2011.5.10.0801**

Reclamante Jose Barbosa da Rocha
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
 Reclamado Construtora Milenium Ltda
 Reclamado CONSTRAIN S/A - Construcoes e Comercio
 Advogado TONIE CARLOS PADILHA GARCIA(OAB: 160558/SP)
 Reclamado Arismal Xisto de Queiroz
 Reclamado Sandra Pereira Cardoso

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: ARISMAL XISTO DE QUEIROZ e SANDRA PEREIRA CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1 -A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: "Vistos os autos. Intime-se os executados, na forma do despacho de fl 174 (EDITAL), para que, no prazo de DEZ dias, comprove o pagamento do valor devido no presente feito (R\$ 22.736,39 atualizado até 31/01/2014), sob pena de penhora do(s) bem(ns) acima descrito(s) e declarado(s) à RFB, suficiente(s) à garantia do valor executado. Sem prejuízo da determinação supra e com a finalidade de comprovar a propriedade dos bens declarados, oficie-se ao CRI de Conceição do Araguaia-PA, solicitando informações sobre a existência de bens imóveis em nome dos executados, conforme certidão supra. Aguarde-se resposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Palmas, 10 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: ARISMAL XISTO DE QUEIROZ e SANDRA PEREIRA CARDOSO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 24, MARÇO de 2014.

RENATO GUEDES FILHO

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001398-83.2012.5.10.0801**

Exequente Uniao
 Executado Coreng Engenharia Ltda
 Executado Clodoaldo Couto Novaes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: CLODOALDO COUTO NOVAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Decisão fl. 69: " Vistos os autos. Ante o teor da manifestação da União, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, da CPC. Cientifiquem-se os executados por mandado. Após, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.Palmas-TO, sexta-feira, 24 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: CLODOALDO COUTO NOVAES, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 24, MARÇO de 2014.

RENATO GUEDES FILHO

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RTSum-0001528-39.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE JOSE WILLAMI VIEIRA ROCHA
 ADVOGADO MARINA PEREIRA JABUR(OAB: 2167)
 RECLAMADO JOAO FERNANDO MATOS CARDIM
 ADVOGADO HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
 RECLAMADO SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE
 ADVOGADO HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
 RECLAMADO CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
 ADVOGADO HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)

P

PROCESSO Nº0001528-39.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE WILLAMI VIEIRA ROCHA

RÉU: CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os executados, JOÃO FERNANDO MATOS CARDIM e SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE, para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 4.642,50**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 25 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001629-13.2012.5.10.0801

Reclamante	Herbert Batista dos Reis
Advogado	KATIA BOTELHO AZEVEDO(OAB: 3950/TO)
Reclamado	Da Obra Materiais de Construção Ltda Me
Reclamado	Wiliam Pereira Sousa
Reclamado	Wilma Soares do Nascimento
Reclamado	Fabio Paulino Ribeiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, WILINA PEREIRA SOUSA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.938,85 (74,43%)
INSS Reclamante.....: 895,67 (8,40%)
INSS Reclamado.....: 1.628,50 (15,27%)
Custas do Processo: 192,04 (1,8%)
Diversos.....: 11,22 (0,11%)
Total Geral: 10.666,28
Atualizado:31/03/2013

E, para que chegue ao conhecimento da executada: WILINA PEREIRA SOUSA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 24, MARÇO de 2014.

RENATO GUEDES FILHO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001711-44.2012.5.10.0801

Reclamante	Helio Pereira Vieira
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Luis Roberto Martins
Reclamado	Inovatec Construtora Ltda
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Reclamado	A.P Locações de Veículos
Reclamado	Luis Roberto Martins

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, A. P. LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.555,27 (85,71%)
INSS Reclamante.....: 165,55 (3,11%)
INSS Reclamado.....: 413,91 (7,79%)
INSS SAT.....: 62,09 (1,17%)
Custas do Processo: 94,42 (1,78%)
Custas Art.789.....: 23,60 (0,44%)
Total Geral: 5.314,84
Atualizado:31/01/2014

E, para que chegue ao conhecimento da executada: A. P. LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 24, MARÇO de 2014.

RENATO GUEDES FILHO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002174-83.2012.5.10.0801

Reclamante	Irenaldo Fernandes Martins
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Transportadora e Construtora Campim Dourado Ltda
Reclamado	Bolivar Goncalves Possas
Reclamado	Ademar Rosa Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho

de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, BOLIVAR GONÇALVES POSSAS e ADEMAR ROSA OLIVEIRA, para, em 48 horas, pagarem a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.006,66 (97,56%)

Custas do Processo: 20,13 (1,95%)

Custas Art.789.....: 5,03 (0,49%)

Total Geral: 1.031,82

Atualizado:30/04/2013

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: BOLIVAR GONÇALVES POSSAS e ADEMAR ROSA OLIVEIRA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 24, MARÇO de 2014.

RENATO GUEDES FILHO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RTSum-0002487-10.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANDERSON SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	KATIANNE M. LEITE TRANSPORTE

P

PROCESSO Nº0002487-10.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANDERSON SIQUEIRA CASTRO

RÉU: KATIANNE M. LEITE TRANSPORTE

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

INTIMADA A RECLAMADA: KATIANNE M. LEITE TRANSPORTE, para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada, [...] para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida em 10/02/2014, observada a incidência de multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho" .

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinada pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas, 24 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0003038-87.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO CARNEIRO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0003038-87.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA DO CARMO CARNEIRO DA SILVA ALVES

RÉU: LUNIC LTDA - EPP e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

INTIMADO(A) o RECLAMADO: LUNIC LTDA - EPP, UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO para tomar ciência do(a)DECISÃO/SENTENÇA (ID 772679) proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"1. anotar a baixa na CTPS da reclamante, a ser efetuado no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), considerando como data de demissão o dia 31/01/2014. Ultrapassado o prazo de 05 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante. 2. entregar à reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST). 3. Pagar à reclamante: aviso prévio; 13º salário integral do ano de 2013 e 1/12 do 13º salário relativo ao aviso prévio; férias simples integrais relativas a 2013/2014, férias proporcionais 1/12 relativas a 2014/2015, todas acrescidas do 1/3 constitucional; depósitos do FGTS dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 e janeiro de 2014 + a multa de 40%. Contudo, para evitar o enriquecimento sem causa da reclamante e, ainda, considerando que a 2ª reclamada efetuou o pagamento parcial das verbas rescisórias no valor de R\$ 3.619,78, por meio da Ação de consignação em pagamento nº 0002708-87.2013.5.10.0802, (Ids 698.097 p. 3 e 698.120 p.1), cujos valores não foram impugnados especificamente pela autora, determino a dedução do referido numerário do crédito devido à reclamante. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: 13º salário. As demais possuem natureza indenizatória. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 110,00, apuradas sobre o valor de R\$ 5.500,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal. Intimem-se as partes, sendo a reclamante por seu procurador, via sistema PJe e o reclamado por edital. Palmas, 24 de março de 2014. ". O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem

do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 25 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0010500-81.2002.5.10.0801

Processo Nº RT-00105/2002-801-10-00.6

Reclamante	TOME BENTO DO NASCIMENTO
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Valdecy de Fatima Witte Cremasco

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Valdecy de Fatima Witte Cremasco, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 472:" Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, indefiro o requerimento de multa apresentado pelo exequente à f. 434/435 e tenho por extinta a execução quanto ao crédito líquido do obreiro, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, com o valor das contas judiciais 042/1508138-4; 042/1508512-6; 042/1508650-5; 042/1515069-6; 042/1509017-0; 042/1508315-8; 042/01507724; proceda às seguintes movimentações: a) libere o valor de R\$ 1642,94 ao exequente ou ao seu procurador CLÓVIS TEIXEIRA LOPES, OAB/TO Nº 875. b) libere o valor de R\$ 446,05 ao advogado CLÓVIS TEIXEIRA LOPES, OAB/TO Nº 875, referentes aos honorários advocatícios. c) mantenha o saldo remanescente à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Sem prejuízo, defiro o requerimento de f. 436. A executada deverá comprovar o pagamento do débito previdenciário e fiscal remanescente em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas a contar do dia 10/02/2014, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 745-A, do CPC. Intime-se o exequente via DEJT, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, retire uma via deste despacho com força de alvará. Intime-se a executada por mandado. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 4 de fevereiro de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiz(a) do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Valdecy de Fatima Witte Cremasco, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 24, MARÇO de 2014.

RENATO GUEDES FILHO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0171400-91.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-01714/2009-801-10-00.9

Reclamante Maria Sonia Ferreira Batista
 Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Epp
 Advogado PUBLIO BORGES ALVES(OAB: 2365/TO)
 Reclamado Marcia Ferreira Valadares Castro
 Reclamado Jeferson Silva de Castro
 Reclamado Policar Distribuidora de Auto Pecas e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, Wevs Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Epp, Jeferson Silva de Castro e Márcia Ferreira Valadares Castro, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.898,65 (94,02%)

INSS Reclamante.....: 76,11 (0,72%)

INSS Reclamado.....: 218,82 (2,08%)

INSS Terceiros.....: 55,17 (0,52%)

Custas do Processo: 199,50 (1,89%)

Custas Art.789.....: 49,87 (0,47%)

Diversos.....: 30,27 (0,29%)

Total Geral: 10.528,39

Atualizado:31/12/2013

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: Wevs Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Epp, Jeferson Silva de Castro e Márcia Ferreira Valadares Castro, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 24, MARÇO de 2014.

RENATO GUEDES FILHO

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0800900-95.2005.5.10.0801**

Processo Nº RT-08009/2005-801-10-00.9

Exequente UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Advogado HERBEKIS JOSE SOARES AZEVEDO(OAB: 1261/TO)
 Executado ENACON - EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 01
 Executado Marcos Araujo Nascimento
 Executado Lúcia Maria Menezes Nascimento

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: ENACON - EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES LTDA., MARCOS ARAÚJO NASCIMENTO e LÚCIA MARIA MENEZES NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Decisão fl. 742:" Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Intimem-se as partes, sendo a exequente, por intermédio da PFN/TO, com carga dos autos e os executados, por edital. 3. Decorridos os prazos, façam-me os autos conclusos para deliberação acerca do saldo remanescente à fl. 713. Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 5 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: ENACON - EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES LTDA., MARCOS ARAÚJO NASCIMENTO e LÚCIA MARIA MENEZES NASCIMENTO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 24, MARÇO de 2014.

RENATO GUEDES FILHO

Diretor de Secretaria

Notificação**Intimação****Processo Nº RTOrd-0000003-85.2014.5.10.0801**

RECLAMANTE CARLOS FAUSTINO DA SILVA
 ADVOGADO Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
 RECLAMADO ATUAL MADEIRAS
 ADVOGADO Sheila Marielli Morganti Ramos(OAB: 1799)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 782.047) abaixo transcrito:

"- intimação da reclamada, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário (ID 750.038), interposto pelo reclamante." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº ExTAC-0000035-27.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
EXECUTADO	AUTO POSTO GUARARAPES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO-Vistos os autos.Defiro o pedido do exequente, Ministério Público do Trabalho da 10ª Região. Intime-se a executada para comprovar, de forma legível, a quitação da parcela atinente a julho/2013, ID 703.996, no prazo de 10 dias.Palmas-TO, 24 de março de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000079-12.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	REGIS ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	Fundação Nacional do Índio - FUNAI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos.Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a devolução da Carta Precatória com certidão negativa. Caso o novo endereço seja informado até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne a audiência. PALMAS-TO, 21 de março de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000111-17.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	LANNA GABRIELA GOMES BARBOSA
ADVOGADO	GILSIMAR CURSINO BECKMAN(OAB: 5512)
RECLAMADO	LORENA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	MELISSA PRISCILA ALVES DE MEDEIROS NEVES(OAB: 5.034)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DA RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Intime-se a reclamante, por seu procurador, para, munido de uma cópia deste despacho com força de Alvará, comparecer à Caixa Econômica Federal para levantar o seu crédito. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. PALMAS-TO, 24 de março de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000200-74.2013.5.10.0801

RECLAMANTE CARMEM CASSIA FREIRE ROCHA
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO MARIA FERREIRA DA SILVA ABREU
RECLAMADO MARIA FERREIRA DA SILVA ABREU 85607703649

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DA RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Considerando a inércia da exequente (ID 677.317), reabro o prazo de 30 dias, para regularização do polo passivo da demanda, nos termos do artigo 265, I, § 2º do CPC, desta feita, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se a reclamante, por seu procurador."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000228-08.2014.5.10.0801

RECLAMANTE ADRIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO J R C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)
RECLAMADO DUARTE SERV LTDA - ME
ADVOGADO ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: 2643)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 783.161) abaixo transcrito:

"- intimação da 1ª reclamada - DUARTE SERV LTDA - ME e 2ª reclamada - JRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por seus procuradores, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se sobre as alegações do reclamante, de inadimplemento da 1ª e 2ª parcelas do acordo, incorrendo, em caso de inércia, na multa pactuada na decisão (ID 713.778)." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000235-97.2014.5.10.0801

RECLAMANTE DAMIAO JOELMO DA SILVA
ADVOGADO JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO DUARTE SERV LTDA - ME
ADVOGADO ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: 2643)
RECLAMADO JRC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO- Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação das reclamadas, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestarem-se sobre as alegações do reclamante de inadimplemento das parcelas do acordo, no valor de R\$ 1.000,00, de responsabilidade da 1ª reclamada, e de R\$1.225,00, de responsabilidade da 2ª reclamada, vencidas em 21/03/2011, incorrendo, em caso de inércia ou confirmação de inadimplemento, na multa pactuada.** PALMAS, 25 de março de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000367-57.2014.5.10.0801

RECLAMANTE SEBASTIAO MARCELO RAMOS SOUZA
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)

RECLAMADO

CONSTRUTORA CONSTRUSERVE
LTDA - ME

REPRESENTANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "[...] III - **DISPOSITIVO** Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos formulados pelo reclamante para condenar o reclamado a: **1.** anotar a CTPS obreira, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), com data de admissão em 28.11.2013 e saída o dia 18.01.2014, na função de pintor, com remuneração de R\$ 1.500,00, sob pena de a Secretaria desta MMA Vara do Trabalho o fazer. **2.** Pagar ao reclamante as seguintes parcelas: horas extras; aviso prévio indenizado; de saldo de salário de 2 dias do mês de novembro, saldo de salário de 18 dias do mês de dezembro, aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias proporcionais, FGTS +40%, já observada a projeção do aviso prévio. 50% sobre as seguintes parcelas: 02/12 de férias, 02/12 de 13º salário, 40% do FGTS e aviso prévio. multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: horas extras e reflexos em 13º salários, reflexos de aviso prévio em 13º salários. As demais possuem natureza indenizatória. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$120,00, apuradas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, sendo o reclamado através de Oficial de Justiça. Palmas, 24 de março de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0000598-84.2014.5.10.0801

AUTOR	OLEOS FINOS DE BALSAS S A
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RÉU	ADRIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA
RÉU	ANA KELMA LOPES
RÉU	LUCIRENE DE SOUZA LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 771339) abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Recebo a presente ação de consignação em pagamento. **Intime-se a consignante** para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da importância indicada na petição inicial, nos termos do art. 893, I, do CPC. Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho". PALMAS-TO, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0000600-54.2014.5.10.0801

AUTOR	OLEOS FINOS DE BALSAS S A
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RÉU	LUCIRENE DE SOUZA LIMA SANTOS
RÉU	ADRIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA
RÉU	ANA KELMA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DA RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. A consignante, OLEOS FINOS DE BALSAS S A, requer a extinção do presente feito, visto que já protocolizou outra demanda com as mesmas partes e causa de pedir. Defiro o pedido. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 34,26, calculadas sobre R\$ 1.713,00, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intime-se a consignante, por seu procurador. PALMAS-TO, 21 de março de 2014."
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000614-38.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	FRANCISCO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE(OAB: 935)
RECLAMADO	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" (...) Assim, e para acautelar a execução deste processo, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a **expedição do competente mandado** para **bloqueio** dos eventuais créditos que a ré ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME – CNPJ: 01.034.191/0001-75 possua perante a segunda requerida TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 25.053.190/0001-36, até o limite de R\$ 17.708,12. A segunda reclamada deverá proceder ao bloqueio da importância descrita e, também, informar nos autos o cumprimento da obrigação, no prazo de 10 dias, sob pena de os responsáveis poderem vir a responder civil e penalmente pela inércia (artigo 312, do Código Civil; artigo 671, do Código de Processo Civil; e artigo 330, do Código Penal). Na mesma oportunidade, a segunda ré deverá ser **citada** para comparecimento à audiência inicial. Arrestados os valores, eles deverão ficar depositados em conta judicial, à disposição deste Juízo da 1ª Vara do Trabalho em Palmas/TO. **Intime-se o autor, por sua advogada. Cite-se a primeira reclamada, via postal**, para comparecimento à audiência inicial designada. PALMAS-TO, 21 de março de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000615-23.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	EVANILSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE(OAB: 935)
RECLAMADO	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECLAMADO

ALVORADA MINAS CONSTRUTORA
E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA
- ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) Assim, e para acautelar a execução deste processo, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a **expedição do competente mandado** para **bloqueio** dos eventuais créditos que a ré ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME – CNPJ: 01.034.191/0001-75 possua perante a segunda requerida TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 25.053.190/0001-36, até o limite de R\$ 17.555,59. A segunda reclamada deverá proceder ao bloqueio da importância descrita e, também, informar nos autos o cumprimento da obrigação, no prazo de 10 dias, sob pena de os responsáveis poderem vir a responder civil e penalmente pela inércia (artigo 312, do Código Civil; artigo 671, do Código de Processo Civil; e artigo 330, do Código Penal). Na mesma oportunidade, a segunda ré deverá ser **citada** para comparecimento à audiência inicial. Arrestados os valores, eles deverão ficar depositados em conta judicial, à disposição deste Juízo da 1ª Vara do Trabalho em Palmas/TO. **Intime-se a autora, por seu advogado. Cite-se a primeira reclamada, via postal**, para comparecimento à audiência inicial designada. PALMAS-TO, 21 de março de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000798-28.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SIMONE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA - ME
ADVOGADO	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 782.086 abaixo transcrito: " (...) - **intimação do reclamado, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, apresentar o documento ID 557.624 de forma legível para análise.** " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001755-29.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSEMAR SOARES BEZERRA
ADVOGADO	valdonez sobreira de lima(OAB: 3987)
RECLAMADO	R. S. FERREIRA MOVEIS - ME
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$1.544,50, atualizados até 31/03/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor.4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.5. Fica, desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada.6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08

de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).Palmas-TO, 24 de março de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001904-25.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ABEL MATOS DE CARVALHO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão de ID 777.293, intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecer à Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias, munido de uma via da sentença de ID 642.484, para receber seu crédito e efetuar os recolhimentos devidos.PALMAS-TO, 24 de março de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001939-82.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	WILDO INACIO DA SILVA
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
RECLAMADO	EVOLUCAO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Diante da manifestação do reclamante (ID 766.769) quanto as alegações da reclamada (ID 708.501), tenho por descumpridas a 5ª parcela do acordo (ID 389.506), pelo pagamento a destempo. Assim fixo, por ora, a execução no importe de R\$ 2.000,00. Deixo de executar, por ora, o inadimplemento acima. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e a reclamada, via postal. PALMAS-TO, 21 de março de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAIç-0002145-96.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ELIARA DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELO(OAB: 3412)
RECLAMADO	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	DIEGO ECEIZA NUNES(OAB: 8092)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" DESPACHO-Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão de ID 777.509, intime-se a reclamante, por seu procurador, para comparecer à agência da Caixa Econômica Federal munido de 01 via do despacho/alvará de ID 595.678 para o levantamento de seu crédito e recolhimentos devidos, no prazo de 05 dias. Palmas-TO, 24 de março de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº ACC-0002157-13.2013.5.10.0801

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RÉU	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. **Intime-se a reclamada** para se manifestar sobre as alegações da parte demandante (ID 747.254), [no prazo de 5 dias] sob pena de aplicação de **multa de R\$ 5.000,00** pelo descumprimento da decisão de ID 367.394, em relação a cada empregado notificado ou punido para fazer a opção por apenas um dos cargos ocupados, de técnico bancário e professor na administração pública, desde que existente a compatibilidade de horários. Palmas-TO, 18 de março de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002176-19.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDMILSON SOARES DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	Edward Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	INOVATEC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	LUIS ROBERTO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias,

manifestar-se em relação ao documento de ID 746985. Decorrido *in albis* o prazo, considerar-se-á quitado o acordo e os autos remetidos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, 24 de março de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003028-43.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS COSTA CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 782.060):- **intimação da reclamada, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário (ID 750.038), interposto pelo reclamante.**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003038-87.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO CARNEIRO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 772679) abaixo transcrito:

"1. anotar a baixa na CTPS da reclamante, a ser efetuado no prazo

de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), considerando como data de demissão o dia 31/01/2014. Ultrapassado o prazo de 05 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante. 2. entregar à reclamante, no prazo de 48 horas, após o transito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST). 3. Pagar à reclamante: aviso prévio; 13º salário integral do ano de 2013 e 1/12 do 13º salário relativo ao aviso prévio; férias simples integrais relativas a 2013/2014, férias proporcionais 1/12 relativas a 2014/2015, todas acrescidas do 1/3 constitucional; depósitos do FGTS dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 e janeiro de 2014 + a multa de 40%. Contudo, para evitar o enriquecimento sem causa da reclamante e, ainda, considerando que a 2ª reclamada efetuou o pagamento parcial das verbas rescisórias no valor de R\$ 3.619,78, por meio da Ação de consignação em pagamento nº 0002708-87.2013.5.10.0802, (Ids 698.097 p. 3 e 698.120 p.1), cujos valores não foram impugnados especificamente pela autora, determino a dedução do referido numerário do crédito devido à reclamante. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: 13º salário. As demais possuem natureza indenizatória. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 110,00, apuradas sobre o valor de R\$ 5.500,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal. Intimem-se as partes, sendo a reclamante por seu procurador, via sistema PJe e o reclamado por edital. Palmas, 24 de março de 2014.". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003452-22.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	REINALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)
RECLAMADO	RUBIO ORTIZ VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA

RECLAMADO BRUNO VON BENTZEEN
RODRIGUES
RECLAMADO ANDRE VON BENTZEEN
RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 773.350 abaixo transcrita: " Vistos os autos. Ante o teor da certidão de ID 772.986, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01516990-7**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o valor de **R\$ 98,29**, referente às custas, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 25.707.134/0001-78; **b)** Libere o valor de **R\$ 19.657,48** ao procurador do autor, o Advogado ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - OAB/TO 69-B, referente ao crédito obreiro; **c)** Mantenha o saldo remanescente depositado na conta judicial. **Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas). **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes** por seus procuradores, **via DEJT**, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. **Comprovado o recolhimento e decorrido o prazo, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) RENATO GUEDES FILHO. Palmas-TO, 21 de março de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA.** Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de março de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho
Despacho

Processo Nº RT-0002180-87.2012.5.10.0802

Reclamante José da Silva Matos
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado Clara Construtora Ltda - Me
Reclamado Mayco Duarte da Silva
Reclamado Iara Macedo Guedes
Reclamado Mayco Duarte da Silva

Despacho:"Vistos e examinados.

- 1.Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante o seu pagamento integral.
 - 2.Expeça-se alvará ao exequente/advogado, utilizando-se do saldo da conta judicial de fls. 95, devendo a Caixa Econômica Federal autenticar as guias constantes na conta de liquidação, conforme a planilha de cálculos de fls. 51, zerando a conta, deve, ainda, devolver as guias devidamente autenticadas, no prazo de cinco dias.
 - 3.Intime-se o exequente/advogado para o levantamento do alvará, em cinco dias.
 - 4.Exclua-se os executados do BNDT.
 - 5.Ciência às partes desta decisão, sendo a primeira executada, via postal.
 - 6.Ultimadas as determinações anteriores e devolvidas as guias pelo banco, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
- Palmas/TO, 24 de março de 2014 (2ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000609-47.2013.5.10.0802

RECLAMANTE MANOEL EDSON MORAES DE ARAUJO
ADVOGADO eder barbosa de sousa(OAB: 10277)
RECLAMADO SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

P

PROCESSO Nº0000609-47.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MANOEL EDSON MORAES DE ARAUJO

RÉU: SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 28.265,80

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 24 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001284-10.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANDRE SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	RICANATO CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	valdonez sobreira de lima(OAB: 3987)
RECLAMADO	CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
RECLAMADO	SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MATOS CARDIM

P

PROCESSO Nº0001284-10.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANDRE SANTOS RODRIGUES

RÉU: CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE, JOAO FERNANDO MATOS CARDIM** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 9.067,08

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 24 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001517-07.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JESUS EDUARDO NUNES
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO	EUCLIDES MAGALHAES DE SOUZA
RECLAMADO	ESTRADA-TERRAPLANAGEM E SERV DE MANUT DE OBRAS VIARIAS LTD - ME
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080)
RECLAMADO	WENDELL INACIO MACIEL

P

PROCESSO Nº0001517-07.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JESUS EDUARDO NUNES

RÉU: ESTRADA-TERRAPLANAGEM E SERV DE MANUT DE OBRAS VIARIAS LTD - ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **EUCLIDES MAGALHAES DE SOUZA** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 1.688,22

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 24 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001543-39.2012.5.10.0802

Reclamante Raimundo Ribeiro de Souza
 Reclamado Grupo de Apoio a Mulher
 Reclamado Rita de Cassia

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 07/05/2014, a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2ºLeilão: 04/06/2014, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

- 01 (um) arquivo de pastas A-Z para escritório, marca Pandim, de aço, vertical, aprox. 1,50m altura, com 04 gavetas, com chave, cor bege e preto, em bom estado de conservação.

Avaliação: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais);

- 01 (um) arquivo para escritório, marca Movap, de aço, vertical, aprox. 1,50m altura, com 05 gavetas, sendo 03 para pastas A-Z e 02 para fichário, com chave, cor cinza, em regular estado de conservação.

Avaliação: R\$ 300,00 (Trezentos e cinquenta reais);

- 01 (um) armário para escritório, sem marca aparente, de aço, vertical, aprox. 1,90m altura, com 02 portas, com chave, cor cinza, em regular estado de conservação.

Avaliação: R\$ 250,00 (Trezentos e cinquenta reais);

- 01 (uma) cadeira para salão/barbeiro, acolchoada e revestida em couro preto, com encosto alto, descansa braço, descansa pés com motor sem funcionamento e precisando de reforma.

Avaliação: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);

- 01 (uma) cadeira tipo lavatório para salão de beleza, modelo italiano, cor branca e preta, em fibra de vidro e com assento e encosto almofadado, sem marca aparente, em regular estado de conservação.

Avaliação: R\$ 250,00 (Trezentos e cinquenta reais);

- 06 (seis) cadeiras de espera de madeira maciça, envernizadas, com assento e encosto de tela, design atual, em perfeito estado de conservação.

Avaliação: R\$ 600,00 (Seiscentos reais), sendo cem reais cada uma;

- 01 (uma) mesa de escritório com 02 gavetas, material madeira tipo BP revestido em melamínico, estrutura em aço cor cinza, cor azul, medindo 1,25m(compr)x0,75m(profund)x0,75m(alt), em regular estado de conservação.

Avaliação: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);

- 01 (uma) mesa de escritório/secretária, material madeira tipo BP revestido em melamínico, estrutura em aço cor cinza, cor azul, medindo 1,25m(compr)x0,75m(profund)x0,75m(alt), em regular estado de conservação.

Avaliação: R\$ 100,00 (Cem reais);

- 01 (uma) mesa de escritório para uso de computador, material madeira tipo BP revestido em melamínico, estrutura em aço cor cinza, cor azul, medindo 1,25m(compr)x0,75m(profund)x0,75m(alt), em regular estado de conservação.

Avaliação: R\$ 100,00 (Cem reais);

- 03 (três) cadeira de digitador, com braços, acolchoadas, de tecido, cor azul, giratória, em regular estado de conservação;

Avaliação: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), sendo oitenta reais cada uma;

AValiação TOTAL: R\$ 2.740,00 (Dois mil, setecentos e quarenta reais).

Fiel Depositária: RITA DE CÁSSIA RODRIGUES PEREIRA
 (CPF: 283.3853452-87)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominal, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 2, OUTUBRO de 2013.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RTOrd-0001737-05.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	JOAO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MOREIRA & PRIMO LTDA EPP
RECLAMADO	SEBASTIAO GOMES PRIMO
RECLAMADO	ANTONIO MOREIRA DA SILVA

P

PROCESSO Nº0001737-05.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO DA SILVA ROCHA

RÉU: MOREIRA & PRIMO LTDA EPP e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: SEBASTIAO GOMES PRIMO para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 32.262,40

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 24 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001914-66.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	NERI ELIEZIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SARAH NEVES DUTRA GESSI
RECLAMADO	ALEXANDRE MAROSO GESSI
RECLAMADO	F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001914-66.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NERI ELIEZIO RIBEIRO DA SILVA

RÉU: F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **ALEXANDRE MAROSO GESSI**,

SARAH NEVES DUTRA GESSI para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 80.874,13

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 24 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001923-62.2012.5.10.0802

Reclamante	Mauro Cirqueira dos Reis Corado
Advogado	RODRIGO COSTA TORRES(OAB: 4584/TO)
Reclamado	Clara Construtora Ltda-ME
Reclamado	Iara Macedo Guedes
Reclamado	Mayco Duarte da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): CLARA CONSTRUTORA LTDA - ME; IARA MACEDO GUEDES e MAYCO DUARTE DA SILVA, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.131, a seguir:

"Vistos e examinados. Ante os termos da certidão acima, intimem-se as partes para os fins do art. 884, caput, da CLT, sendo os executados, via postal. Palmas, 3 de fevereiro de 2014 (2ª feira) - REINALDO MARTINI - Juiz(a) do Trabalho"

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, MARÇO de 2014.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RTSum-0003008-49.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	Aldicino de Souza Franco(OAB: 2616)
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
RECLAMADO	S & S CONSTRUTORA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0003008-49.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA

RÉU: S & S CONSTRUTORA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **S & S CONSTRUTORA LTDA - ME** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 9.132,78

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 24 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0130100-49.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-01301/2009-802-10-00.0

Reclamante	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Portal Segurança Ltda
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s):HERCÍLIO ALVES DIAS e LUCIA VANIA DE CASTRO DIAS, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.750,97 (61,90%)
INSS Reclamante.....: 373,74 (4,87%)
INSS Reclamado.....: 905,10 (11,79%)
INSS Terceiros.....: 262,47 (3,42%)
INSS SAT.....: 135,76 (1,77%)
I R P F.....: 297,81 (3,88%)
Custas do Processo: 108,45 (1,41%)
Custas Art.789.....: 27,11 (0,35%)
Hon. Advocatício...: 813,38 (10,60%)
Total Geral: 7.674,79
Atualizado:30/09/2009

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, MARÇO de 2014.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000007-22.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	NEUCILAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	MENORAH INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	DODANIM ALVES DOS REIS(OAB: 796)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 24/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em Juízo visando recebimento dos documentos juntados pela reclamada conforme petição de ID 776340.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000020-21.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCIANO ALMEIDA NETO
ADVOGADO	RANIERE BRITO DA LUZ GOMES(OAB: 5044)

RECLAMADO REAL CLIMA AR CONDICIONADO
AUTOMOTIVO
ADVOGADO Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se o reclamante para que informe, no prazo de cinco dias,
o total cumprimento do acordo de ID 654750.

2. Seu silêncio presumirá o cumprimento de todas as obrigações
pactuadas, com o arquivamento em definitivo do feito.

PALMAS-TO, 21 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000066-10.2014.5.10.0802

RECLAMANTE CELIO MOURA DA SILVA
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves
Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO DUARTE SERV LTDA - ME
ADVOGADO ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB:
2643)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000066-10.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CELIO MOURA DA SILVA

RÉU: DUARTE SERV LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no
prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do
acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de

Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000122-43.2014.5.10.0802

RECLAMANTE EMIVALDO BENVINDO ARAUJO
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves
Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E
SILVA(OAB: 496)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se a reclamada para apresentar contraminuta ao Agravado de
Instrumento, no prazo legal.

PALMAS-TO, 21 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000123-28.2014.5.10.0802

RECLAMANTE FRANCISCO FEITOSA DE
CARVALHO
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves
Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO Talyanna Barreira Leobas de França
Antunes(OAB: 2144)
ADVOGADO PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E
SILVA(OAB: 496)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Revogo o despacho de id 767084, por prematuro.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se a reclamada para apresentar contraminuta ao Agravo de
Instrumento, no prazo legal.

PALMAS-TO, 21 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000124-13.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	PEDRO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
ADVOGADO	Talyanna Barreira Leobas de França Antunes(OAB: 2144)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se a reclamada para apresentar contraminuta ao Agravo de
Instrumento, no prazo legal.

PALMAS-TO, 21 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000171-84.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	EDILSON CASTRO NASCIMENTO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

RECLAMADO	DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: 2226-B)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000171-84.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **EDILSON CASTRO NASCIMENTO**

PARTE RÉ: **DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO**

VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU
NOLETO, em 17 de março de 2014.

DECISÃO

As partes, mediante a petição de ID 747714, notificaram a
celebração de transação no valor de **R\$ 5.800,00**.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no
dia 26.05.2014, sob pena de quitação.

Expeça-se Alvará em favor da parte Reclamante, para o saque do
FGTS e habilitação perante o Seguro Desemprego.

Expeça-se Alvará para levantamento de R\$ 2.000,00 (dois mil
reais) do processo 100-82.2014.5.10.0802, em favor do(a)
Exequente **EDILSON CASTRO NASCIMENTO** referente à **1ª**
parcela da conciliação.

Considerando que o presente acordo deriva integralmente de
dinheiro depositado no processo 100-82.2014.5.10.0802 caberá
a(o) Reclamante requerer o levantamento das demais parcelas no
presente processo, após o respectivo vencimento.

Certifique-se a presente conciliação no processo 100-
82.2014.5.10.0802.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 17 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000172-69.2014.5.10.0802

RECLAMANTE JOELMA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME
ADVOGADO MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: 2226-B)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000172-69.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOELMA VIEIRA DE OLIVEIRA**

PARTE RÉ: **DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO**

VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 17 de março de 2014.

DECISÃO

As partes, mediante a petição de ID 747749, noticiaram a celebração de transação no valor de **R\$ 4.800,00**.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia 26.05.2014, sob pena de quitação.

Expeça-se Alvará em favor da parte Reclamante, para o saque do FGTS e habilitação perante o Seguro Desemprego.

Expeça-se Alvará para levantamento de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) do processo 100-82.2014.5.10.0802, em favor do(a) Exequente **JOELMA VIEIRA DE OLIVEIRA** referente à **1ª parcela** da conciliação.

Considerando que o presente acordo deriva integralmente de dinheiro depositado no processo 100-82.2014.5.10.0802 caberá a(o) Reclamante requerer o levantamento das demais parcelas no presente processo, após o respectivo vencimento.

Certifique-se a presente conciliação no processo 100-

82.2014.5.10.0802.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 17 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000175-24.2014.5.10.0802

RECLAMANTE CLEUDE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME
ADVOGADO MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: 2226-B)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000175-24.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **CLEUDE RAMOS DA SILVA**

PARTE RÉ: **DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO**

VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 17 de março de 2014.

DECISÃO

As partes, mediante a petição de ID 747763, noticiaram a celebração de transação no valor de **R\$ 4.600,00**.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia 26.05.2014, sob pena de quitação.

Expeça-se Alvará em favor da parte Reclamante, para o saque do FGTS e habilitação perante o Seguro Desemprego.

Expeça-se Alvará para levantamento de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) do processo 100-82.2014.5.10.0802, em favor do(a) Exequente **CLEUDE RAMOS DA SILVA** referente à **1ª parcela** da conciliação.

Considerando que o presente acordo deriva integralmente de dinheiro depositado no processo 100-82.2014.5.10.0802 caberá a(o) Reclamante requerer o levantamento das demais parcelas no presente processo, após o respectivo vencimento.
Certifique-se a presente conciliação no processo 100-82.2014.5.10.0802.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 17 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000201-22.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOCIVAN RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SALINA LTDA - ME
ADVOGADO	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000201-22.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOCIVAN RIBEIRO RAMOS**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA SALINA LTDA - ME**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o obreiro informa vínculo de emprego com a ré entre 24/9/2013 e 2/1/2014 (dispensa sem justa causa), na função de pedreiro, com remuneração de R\$1.500,00 (apesar de a CTPS registrar apenas R\$1.081,51).

Fala em sobrejornada, mora das verbas rescisórias e incorreção de termo de encerramento de vínculo.

Elenca os seguintes pleitos:

- "a)retificação na CTPS fazendo constar o real salário percebido pelo reclamante, qual seja, R\$ 1.500,00, retificação data da dispensa dia 02/02/2014, face projeção do aviso prévio;
 - b)Saldo de salarial referente ao mês de janeiro/2014.
 - c)Aviso prévio.
 - d)13ªprop. (3/12).
 - e)Férias prop. (3/12) + 1/3.
 - f) FGTS referente aos meses de novembro/2013, dezembro/2013 e a multa de 40%.
 - g)Horas extras com acréscimo de 50%.
 - h)Reflexo das horas extras no rsr.
 - i) Multa do art. 477 da CLT.
 - j) Multa do art. 467 da CLT."
- Dá à causa o valor de R\$6.398,64.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré nega a remuneração defendida pelo autor, sustentando a correção do registro em CTPS. Anui quanto ao sobrelabor apenas no mês de setembro/2013 (acusando a tempestiva quitação do direito). Nega, por fim, a mora rescisória.

Juntam-se documentos e procuração.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA MORA REFERENTE ÀS VERBAS RESCISÓRIAS E ÀS HORAS EXTRAS E DA REMUNERAÇÃO.

Acolho.

Ainda que a defesa negue o sobrelabor e o TRCT colacionado (id720621) bem indique que houve pagamento de verbas rescisórias, a absoluta falta de conhecimento do preposto sobre os fatos narrados na peça de ingresso destrói toda a narrativa defensiva, exceto nos pontos em que a prova documental supra os efeitos da verdadeira confissão ficta operada em audiência de instrução (id740933).

Assim, tenho por verídicas as alegações de inexistência de pagamento de verbas rescisórias, de labor em sobrejornada e de pagamento de salário no importe de R\$1.500,00.

A mora fundiária, contudo, se mostra purgada pelo documento id720671.

II-II-DAS MULTAS CELETISTAS.

A multa do art. 467 é indevida, vez que, até a audiência de conciliação, pairava controvérsia sobre toda a pretensão posta em Juízo.

A multa do art. 477, por sua vez, é devida, tendo em vista a inocorrência de quitação final.

II-III-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho o pleito.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-IV-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), JOCIVAN RIBEIRO RAMOS, feitos em face dos (as) réus (rés), CONSTRUTORA SALINA LTDA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-os (as) ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento do (s) direito (s) descrito (s) a seguir:

retificar CTPS (salário de R\$ 1.500,00, com projeção do aviso prévio para 1/2/2014, nos termos da I.N. 15/2010 do MTE/SRT). Saldo de salarial janeiro/2014 – 2 dias.

Aviso prévio.

13º prop. (3/12, conforme pedido).

Férias prop. (3/12, conforme pedido) + 1/3.

Multa de 40% do FGTS.

Horas extras (jornada entre 7 horas e 17 horas, com intervalo de 1 hora, de segunda a sexta-feira), com acréscimo de 50% e reflexo apenas sobre rsr (conforme pedido), observados os dias de efetiva prestação de serviço, permitida a dedução de extras já quitadas.

Multa do art. 477 da CLT.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo igual a R\$1.500,00.

Custas, pelos (as) réus (rés), no importe de R\$60,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$3.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832), que abrange obrigações de fazer sem expressão pecuniária definida.

Contribuições previdenciárias pelas partes, nos termos da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de Renda, nos termos da O.J. 400 (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (regime de competência).

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 17 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000204-74.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GERSON DE SOUSA LIBERATO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	SERGIO GUIMARÃES GARCIA

ADVOGADO	JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO(OAB: 115461)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000204-74.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: GERSON DE SOUSA LIBERATO

PARTE RÉ: SERGIO GUIMARÃES GARCIA e outros

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 24 de março de 2014, às 14h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000204-74.2014.5.10.0802 entre as partes GERSON DE SOUZA LIBERATO e SERGIO GUIMARÃES GARCIA , autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 24 de março de 2014, às 14h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000204-74.2014.5.10.0802 entre as partes GERSON DE SOUZA LIBERATO e SERGIO GUIMARÃES GARCIA , autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, *caput*.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da anotação da CTPS

O autor afirma que a ré deixou de proceder à anotação da projeção do aviso prévio em sua CTPS.

O TRCT juntado dá conta de que o autor foi despedido mediante aviso prévio indenizado em 11/11/13.

Todavia, a cópia da CTPS juntada no ID 614383 dá conta de que a ré deixou de proceder à correta anotação do término do contrato, devendo, pois, proceder à retificação para fazer constar término do contrato em 11/12/2013.

2.2 Das guias do seguro-desemprego

O autor pretende indenização do seguro-desemprego, não obstante a ré tenha entregado as guias para percepção do benefício. Reporta-se a não entrega da chave de conectividade pela ré, oportunamente.

Em audiência o autor informou já ter logrado o recebimento da chave de conectividade e o saque do FGTS.

Considerando que o contrato de trabalho se projetou até 11/12/2013, o autor ainda possui prazo para dar entrada no benefício. Todavia, afim de se evitar maiores delongas, determino a expedição de alvará para percepção do benefício em apreço.

2.3 Da indenização por dano moral

Não vislumbro a ocorrência de danos morais pela conduta da reclamada. Não há qualquer prova de dano moral ou mesmo da intenção da ré em causar qualquer dano ao demandante. Assim, rejeito a pretensão.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por GERSON DE SOUZA LIBERATO, a fim de condenar a ré(u) SERGIO GUIMARÃES GARCIA às seguintes obrigações:

I) de fazer:

a) a retificação da datada baixa na CTPS do autor

Expeça-se alvará para percepção do benefício do seguro-desemprego ao demandante.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 1.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000218-58.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	CASSIO MILHOMENS RODRIGUES
ADVOGADO	DENIS RODRIGO GHISLENI(OAB: 5689)
RECLAMADO	UTILDROGAS DISTR.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO	VINICIUS RENNER SILVA VILDOMAR RODRIGUES(OAB: 28497)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000218-58.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **CASSIO MILHOMENS RODRIGUES**

PARTE RÉ: **UTILDROGAS DISTR.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 17 de março de 2014, às 14h40min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000218-58.2014.5.10.0802 entre as partes CASSIO MILHOMENS RODRIGUES e UTILDROGAS DISTR.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, autor e ré. Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

CASSIO MILHOMENS RODRIGUES, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de UTILDROGAS DISTR.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 19/01/2009 a 04/12/2013, na função de farmacêutico. Sustenta o direito a diferenças salariais em razão de acúmulo de função e horas extras e reflexos. Elenca seus pedidos no ID 623336. Atribui à causa o valor de R\$ 150.000,00. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no ID 710982. No mérito, nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

o reclamante formula réplica (ID 745954).

Em audiência foram ouvidos: a) as partes; b) 2 testemunha(s) de cada polo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 747877).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da prescrição

Independentemente de arguição, nos termos do CPC, art.219, § 5º, incide na hipótese o disposto na CF, art.7º, XXIX, inclusive quanto ao trabalhador avulso (TST/SDI-I-OJ 384).

o autor ajuizou a presente em 04/02/2014.

Assim, são inexigíveis os direitos patrimoniais anteriores a 04/02/2009.

Inaplicável, no entanto, o instituto no que se refere ao reconhecimento do liame empregatício ante a natureza meramente declaratória do pedido (CLT, art.11, §1º) e no que se refere ao FGTS, que, segundo entendimento jurisprudencial e doutrinário sedimentado é trintenário (STJ/Súm.210), e desde que a ação tenha sido ajuizada em até 2 anos após a extinção do contrato de trabalho (TST/Súm.206 e 362).

2.2 Do acúmulo de função

O autor afirma que a partir de 23/5/10, passou a exercer a função de encarregado de depósito, sendo-lhe proposto um acréscimo salarial de R\$1.400,00, que nunca fora pago.

A ré afirma que, em razão de seu objeto social (distribuição de produtos farmacêuticos) e por não se tratar de uma drogaria, as atividades do demandante eram aquelas típicas de um farmacêutico na empresa de distribuição, sendo o responsável pelo controle de toda aquisição, venda, estocagem e logística dos produtos, consoante estabelecido pelo Conselho Federal de Farmácia (Resolução 365/2001, arts. 1º e 2º; Resolução 577/2013, art. 2º) e pelo Ministério da Saúde (Portaria 802/1998; art. 2º e 10º a 13º). Com efeito, os documentos de IDs 711015, 711220 e 711222 denunciam que as atividades inerentes à chefia de depósitos de empresas distribuidoras de produtos farmacêutico, sendo o responsável por todo o recebimento e dispensação da mercadoria, além das atividades de armazenamento e correlatas, o que abrange todo o processo, inclusive a coordenação do pessoal, o que, efetivamente ocorria na reclamada, como bem são unânimes os

depoimentos das testemunhas e do próprio autor.

De outro lado, não há qualquer prova de que o demandante tenha recebido qualquer proposta de aumento salarial para desenvolver as atividades oriundas ao seu cargo a partir de maio de 2010.

Assim, rejeito o pedido de diferenças salariais e, por corolário, seus reflexos.

2.3 Da duração da jornada

O autor pretende horas extras e reflexos. Afirma, na inicial, que laborava das 8 às 21h30m, com 1h de intervalo, sendo que nos últimos 6 meses do contrato passou a entrar às 9hs.

Em depoimento pessoal, o próprio autor referiu jornada diversa da exordial, qual seja, das 8 às 18 horas, sendo que de 2ª feira saía às 20 horas e de 3ª em diante, o horário variava até às 23 horas. Afirma, também, que no primeiro ano de serviço o trabalho extraordinário era apenas esporádico.

O autor admite, também, que as horas extras anotadas nos contra-cheques foram quitadas.

A 1ª testemunha do autor, afirma que tanto ela quanto o demandante saíam do trabalho entre 22h30 e 23 horas, declinando jornada bem superior aquela indicada pelo autor na inicial, o que significa, intenção em beneficiar o demandante, não logrando, evidentemente, êxito, não obstante afirme que todas as horas extras (as constantes dos cartões de ponto e, também, das planilhas, tivessem sido pagas "por fora", o que afastaria a condenação ao pedido principal).

A 2ª testemunha do autor, por sua vez, afirma que o reclamante não tinha horário para sair da empresa.

Tamanha disparidade de depoimentos não pode dar supedâneo à uma condenação.

Assim, rejeito o pedido de horas extras e, por corolário, reflexos.

Não há pedido de verbas rescisórias sequer a respaldar o pedido de aplicação do quanto disposto na CLT, art. 467. Assim, rejeito a pretensão. Ademais, toda a matéria se encontra controvertida.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por CASSIO MILHOMENS RODRIGUES, a fim de absolver a ré(u) UTILDROGAS DISTR.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 150.000,00, das quais fica dispensado do recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000240-19.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	glauca maria cardoso fassa de araujo(OAB: 16746)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000240-19.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES SANTANA

RÉU: ITAU UNIBANCO S.A.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do reclamado, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de

Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000242-86.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MARILENE GONZAGA DE SANTANA
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	FREITAS E SANTANA LTDA - ME
ADVOGADO	GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 18/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se alvará, em favor do procurador da autora, para levantamento do valor depositado, intimando-a, em seguida, para impressão.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 18 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000254-03.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO CARLOS PARRIAO NOLETO
ADVOGADO	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO	DUARTE SERV LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: 2643)
RECLAMADO	JRC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000254-03.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO CARLOS PARRIAO NOLETO

RÉU: DUARTE SERV LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000268-84.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	IRENILDES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	Rafael Wilson de Mello Lopes(OAB: 261141)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000268-84.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IRENILDES BARBOSA DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000286-08.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCAS NASCIMENTO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO	CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 2777)
RECLAMADO	TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	RUBENS CATIRCE JUNIOR(OAB: 316306)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000286-08.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCAS NASCIMENTO

RÉU: TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** da primeira reclamada, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000289-60.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	RAIMUNDO NETO LOPES DE CASTRO
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	Rafael Wilson de Mello Lopes(OAB: 261141)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000289-60.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAIMUNDO NETO LOPES DE CASTRO

RÉU: CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000300-89.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	VINICIUS RICARDO DE CARVALHO SILVEIRA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000300-89.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VINICIUS RICARDO DE CARVALHO SILVEIRA

RÉU: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** da reclamada, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000303-44.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	DANILO ANDERSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO	CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 2777)
RECLAMADO	TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA

ADVOGADO

RUBENS CATIRCE JUNIOR(OAB: 316306)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000303-44.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DANILO ANDERSON BORGES DA SILVA

RÉU: TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** da primeira reclamada (id 774252), prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000346-78.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JONATA DE SOUSA CAMARGO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000346-78.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JONATA DE SOUSA CAMARGO
RÉU: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** da reclamada, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000354-55.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ADAILTON ROBERTO CRUZ
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000354-55.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADAILTON ROBERTO CRUZ

RÉU: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** da reclamada, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000363-17.2014.5.10.0802

REQUERENTE	HUMBERTO MACHADO NOGUEIRA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
REQUERIDO	EMCO HITRAX CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	FABIO LYRA QUINTELA(OAB: 130749)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000363-17.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: HUMBERTO MACHADO NOGUEIRA

PARTE RÉ: EMCO HITRAX CONSTRUÇOES LTDA

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Trata-se de ação cautelar inominada (incidental), proposta por HUMBERTO MACHADO NOGUEIRA, em face de EMCO HITRAX CONSTRUÇÕES, na qual os (as) requerentes clama, em sede liminar, com posterior confirmação ao final, pelo bloqueio de créditos da requerida havidos em poder da empresa RAÍZEM COMBUSTÍVEIS S/A, por força de contrato de prestação de serviço firmado entre esta última e a requerida.

Afirma o requerente que a requerida descumpre, reiteradamente, obrigações trabalhistas, razão pela qual suspeita que a empresa possa, em razão do final próximo desse contrato, abandoná-lo à própria sorte, sem adimplir com suas obrigações.

Junta documentos e procuração.

Dão à causa o valor de R\$12.163,73.

A medida liminar é deferida.

A requerida é citada e apresenta defesa.

Os requerentes apresentam réplica.

É, em síntese, o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PERDA DE OBJETO DA PRESENTE LIDE.

Acolho.

Conforme se constata da decisão prolatada nos autos da ação trabalhista (tombada sob o nº 0352-85-2014-5-10-0802), movida pelo requerente em desfavor da requerida (sentença id770194), o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, REINALDO MARTINI, determinou o bloqueio da importância de R\$10.000,00, visando a garantia do resultado útil daquela ação.

Em razão do exposto, a presente lide perde seu objeto, motivo pelo qual extingo este feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC.

II-II-DA GRATUIDADE JUDIÁRIA.

Acolho.

Porque presentes os requisitos exigidos por lei (1060/50), concedo-a aos requerentes.

III-CONCLUSÃO.

À luz do acima exposto, decido.

Extingo este feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC.

Custas, pelo requerente, no importe de R\$243,27, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$12.163,73, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000369-24.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	DELVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se o reclamante para que informe, no prazo de cinco dias, o total cumprimento do acordo de ID 702495.
2. Seu silêncio presumirá o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, com o arquivamento em definitivo do feito.

PALMAS-TO, 21 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000374-46.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PINTO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000374-46.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PINTO

RÉU: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário** da reclamada, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de
Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000380-53.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ALDENIR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	FENIX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 2213)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000380-53.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALDENIR VIEIRA DE SOUZA

RÉU: FENIX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL
LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de
Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000383-08.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO ALVES
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
17/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se alvará ao autor, para liberação do FGTS, conforme
requerido na petição de ID 744477.

PALMAS-TO, 17 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000417-80.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ALEXANDRE FRANCA DE CASTRO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000417-80.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: ALEXANDRE FRANCA DE CASTRO

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação Trabalhista, na qual a obreira informa relação de emprego com a 1ª ré entre 5/12/2012 e 21/12/2013 (dispensa sem justa causa), nas funções de ajudante e, posteriormente, almoxarife, com remuneração de R\$1.081,51.

Dá conta de que não recebeu as verbas rescisórias, férias e trezenos do ano anterior. Clama, ainda, pelo pagamento da multa prevista na lei 7238/84, multas celetistas e dano moral.

Elenca pleitos que incluem os seguinte direitos:

“01.) Diante do exposto, requer seja declarado o vínculo empregatício de **05.12.2012** até **21.12.2013**, pela projeção do aviso prévio, com a respectiva baixa na CTPS, com a emissão de rescisão contratual como causa de afastamento “SEM JUSTA CAUSA”, com recebimento das verbas abaixo:

02.) Requer a integração no salário fixo () para o pagamento das horas **R\$ 1.081,51** extras, RSR e dos reflexos em FGTS + 40%, 13º SALÁRIO e FÉRIAS + 1/3;

03.) SALDO SALÁRIO:

Tem direito ao recebimento do saldo salário de 21 dias do mês de dezembro de 2013 - **R\$ 756,37**

04.) DAS FÉRIAS:

4.1 = Faz jus ao recebimento das férias 12/12 avos 2012-2013; **R\$ 1.442,01**

4.2 = Faz jus ao recebimento das férias 01/12 avos 2013-2014; **R\$ 120,16**

4.3 = SOBRE AS HORAS EXTRAS: Tem direito ao recebimento dos reflexos nas Férias + 1/3,

sobre as horas extras, RSR s/ horas extras; **R\$ 227,94**

R\$ 1.790,11

05.) DO 13º SALÁRIO:

5.1 = Tem direito ao recebimento do 13º salário 12/12 avos 2013; **R\$ 1.081,51**

5.2 = SOBRE AS HORAS EXTRAS: Tem direito ao recebimento dos reflexos de todo período no 13º salário, sobre horas extras, RSRs/h. extras; **R\$ 170,97**

R\$ 1.252,48

06.) O Reclamante tem direito ao recebimento da indenização do art. 9º da Lei 7.238/84; **R\$ 1.081,51**

07.) HORAS EXTRAS:

Tem direito ao recebimento das horas extras, calculadas das excedentes da 8ª hora diária de

segunda-feira a quinta com adicional de 50%; **R\$ 1.649,12**

08.) A Reclamada não pagou o RSR sobre as horas extras.

Tem direito ao recebimento do RSR s/ horas extras a teor da Súmula 172 do TST; **R\$ 274,85**

09.) Pelo não pagamento correto das verbas rescisórias, faz jus ao recebimento da Multa do art. 477 da CLT; **R\$ 1.081,51**

10.) Pelo não pagamento correto das verbas rescisórias, faz jus ao recebimento da Multa do art. 467 da CLT; **R\$ 1.521,29**

11.) Tem direito ao recebimento do FGTS mais multa de 40%

conforme art. 7º da Constituição Federal, referente ao período contratual, sobre as horas extras, nas férias mais 1/3 e no 13º salário e demais verbas reclamadas na inicial; **R\$ 1.723,15**

12.) Entrega das guias do seguro desemprego ou o seu pagamento de forma indenizada na proporção de 5 parcelas; **R\$ 5.407,55**

13.) Multa convencional; **R\$ 360,00**

14.) Requer o pagamento de indenização pelo Dano moral em virtude do não pagamento das verbas rescisórias, conforme item dos direitos; **R\$ 15.000,00**

15.) Juros e correção monetária na forma da lei, sobre as verbas reclamadas;

16.) Requer o benefício da justiça gratuita e a assistência judiciária ao reclamante por tratar-se de pessoa pobre, conforme declaração, anexa."

Dá à causa o valor de R\$31.897,94.

O réu é citado/notificado e não apresenta defesa.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA REVELIA.

Acolho.

Apesar de devidamente notificada/citada (conforme certidão id 705356, o réu não responde ao chamamento a Juízo.

Declaro-o, portanto, revel e confesso quanto à matéria fática (artigos 844 da CLT e 319 do CPC).

II-II-DAS CONSEQUÊNCIAS DA REVELIA.

Por força da revelia e da confissão operadas, tenho por verdadeiras as alegações feitas pelo (a) autor (a) quanto à existência de vínculo, sua duração, a função desempenhada, a remuneração paga, a jornada cumprida, a iniciativa da ruptura e as moras imputadas ao

empregador.

Não acolho, contudo, o pleito referente ao dano moral, vez que, a meu juízo, a situação experimentada pelo obreiro não ultrapassa os lindes do dissabor cotidiano.

Não acolho, também, o pedido referente à multa do art. 467 da CLT, tendo em vista que não se cogita de seu pagamento por força de mora rescisória (como consta da causa de pedir).

II-III-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho o pleito.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-IV-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), ALEXANDRE FRANÇA DE CASTRO, feitos em face dos (as) réus (rés), CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-os (as) ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento do (s) seguinte (s) direito (s):

Anotação de CTPS com vínculo entre **05.12.2012 e 20.1.2014** (pela projeção do aviso prévio), nas funções de ajudante e almoxarife, tendo como última remuneração o valor de R\$1.081,51.

SALDO SALÁRIO: 21 dias do mês de dezembro de 2013.

FÉRIAS: 12/12 avos 2012-2013 e 01/12 avos 2013-2014 (conforme pedido).

HORAS EXTRAS (semana de segunda até quinta-feira, jornada

entre 7 e 17 horas, com 1 hora de intervalo), com adicional de 50% e reflexos aviso, trezenos, férias, terços, RSR, FGTS e sua multa.

13º SALÁRIO: 12/12 2013.

MULTA do art. 9º da Lei 7.238/84.

MULTA do art. 477 da CLT.

FGTS e sua multa de 40%.

GUIAS do seguro desemprego (sob pena de indenização).

MULTA convencional.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832), que abrange obrigações de fazer sem expressão pecuniária definida.

Contribuições previdenciárias pelas partes, nos termos da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de Renda, nos termos da O.J. 400 (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (regime de competência).

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 17 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000424-72.2014.5.10.0802

REQUERENTE	DAURILANES ALBUQUERQUE DE SOUSA FREIRE
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	MARA LETCYA SIQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERIDO	EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para comprovar no processo a propositura das ações trabalhistas a que se referem a presente ação, prazo de 10 dias.

Sem prejuízo, aguarde-se a disponibilização do numerário por 20 dias, ao fim dos quais oficie-se determinando o depósito judicial da verba constrita em conta remunerada à disposição deste Juízo.

PALMAS-TO, 21 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000434-19.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ADELVAN DIAS FURTADO
ADVOGADO	REINOR VIEIRA DO PRADO(OAB: 6056)
RECLAMADO	MILTON GUARESE EIRELI - ME
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000434-19.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ADELVAN DIAS FURTADO**

PARTE RÉ: **MILTON GUARESE EIRELI - ME**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 24 de março de 2014, às 14h30min. o Exmo. Juiz do

Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000434-19.2014.5.10.0802 entre as partes ESPÓLIO DE ADELVAN DIAS FURTADO e MILTON GUARESE EIRELLI - ME, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

ESPÓLIO DE ADELVAN DIAS FURTADO, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de MILTON GUARESE EIRELLI - ME, alegando, em síntese, ter o “de cujus” prestado serviços à reclamada no período de 01/08/2009 a 30/12/2010, na função de repositor, tendo sido registrado apenas em 01/02/2010. Sustenta o direito a horas extras e reflexos, reconhecimento de período anterior ao registro e seus reflexos no tempo de serviço, multas da CLT, arts. 467 e 477 e indenização por danos morais e materiais. Elenca seus pedidos no ID 692075. Atribui à causa o valor de R\$632.450,77. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no ID 735832. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

o reclamante não formula réplica.

Em audiência foram ouvidos: a) 2 testemunha(s) de cada polo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 777295).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do contrato de trabalho – início

o autor pretende o reconhecimento do liame empregatício do “de cujus” no período de 01/08/2009 a 30/12/2010, na função de repositor, uma vez que sua CTPS apenas foi registrada em 01/08/2009.

a ré(u), por seu turno, refere liame empregatício apenas no período anotado na CTPS.

É cediço que o *onus probandi* é do empregador, negado o liame anterior (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, I), desiderato do qual deixou de se desvencilhar. Senão, vejamos:

O depoimento da 1ª testemunha do autor não merece crédito. É que o mesmo transparece intenção de beneficiar o autor afirmando jornada de trabalho superior aquela deduzida na vestibular, ao afirmar que o autor entrava no trabalho às 3ªs e 6ªs feiras às 3 horas da manhã, enquanto a 2ª testemunha refere que “de cujus”

saia de sua casa para ir ao trabalho às 7 horas da manhã.

A 2ª testemunha do pólo passivo não soube dizer exatamente iniciou a prestação dos serviços e era apenas sua vizinha, não tendo laborado com o “de cujus”.

Assim, deixo de reconhecer o liame empregatício anterior ao registro, à mingua de prova robusta. Improcede o pedido de fundo formulado e, por corolário seus reflexos no tempo de serviço.

2.2 Da jornada de trabalho

O autor pretende horas extras que teriam sido praticadas pelo falecido.

Todavia, não logrou demonstrar a jornada declinada na inicial diante da fragilidade da prova produzida, já que, como exposto, o depoimento da 1ª testemunha se mostra tendencioso e o da 2ª, distante da realidade dos fatos.

Reflexos, por acessórios seguem o mesmo destino do principal.

2.3 Da terminação do contrato de trabalho

O contrato teve ser término com o óbito do trabalhador em um acidente de trânsito ocorrido no trajeto trabalho/residência, no horário destinado a repouso e alimentação.

O demandante pretende indenização por danos materiais (salários e verbas contratuais até o atingimento da expectativa de vida média do brasileiro - 74,6 anos) e morais.

No entanto, a reclamada não concorreu de qualquer forma para o incidente ocorrido, tendo arcado com as despesas com o funeral, como demonstram os documentos constantes do ID 735888.

Não vislumbro qualquer prática de ato ilícito ou culposo por parte do empregador de sorte a ensejar reparação por dano moral ou material.

Rejeito, pois, a pretensão estampada na inicial.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por ESPÓLIO DE ADELVAN DIAS FURTADO, a fim de absolver a ré(u) MILTON GUARESE EIRELLI – ME.

Custas pelo autor no importe de R\$ 12.649,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 632.450,77, das quais fica dispensado do recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000435-04.2014.5.10.0802

RECLAMANTE ANTONIO PERES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
24/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, comparecer
em Juízo visando recebimento de sua CTPS devidamente anotada,
conforme teor da certidão de ID 750947.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000527-16.2013.5.10.0802

RECLAMANTE PERONCY PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO EMPREITEIRA UNIAO S/A
ADVOGADO EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 24/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para, no prazo de 48 horas, receber sua CTPS
devidamente retificada.

Após, remeta-se o processo à Contadoria para liquidação da
sentença, observando o que foi decidido no acórdão.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0000594-44.2014.5.10.0802

AUTOR MARLEDES JOSE HILARIO - EPP
ADVOGADO LEANDRO MANZANO SORROCHE(OAB: 4792)
RÉU ELIO PEREIRA DOS SANTOS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 24/03/2014.

DESPACHO

Vistos,

1. Intime-se a parte Consignante, por seu procurador constituído,
para efetuar no
prazo de 05(cinco) dias o depósito dos valores que entende devido,
sob pena de
extinção do feito.

2. Notifique-se a parte Consignada **via postal** da audiência
designada para o dia
23/04/2014 às 09:05h.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000595-29.2014.5.10.0802

RECLAMANTE LUCIANE DE MATOS FREITAS
ADVOGADO EVANDRO LIBERATO MARTINS(OAB: 38183)
RECLAMADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
RECLAMADO BANCO BRADESCO SA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o procurador da reclamante para inserir corretamente os documentos no processo, atendendo à normas do PJe, sobretudo aqueles que se encontram virados, dificultando a visualização, no prazo de 05 dias, sob pena de exclusão de tais documentos e consequente extinção do feito, já que a procuração também se encontra em tal situação.

Acrescente-se que não há necessidade de inclusão da petição inicial em formato pdf, sendo suficiente a sua elaboração no editor de texto do sistema, como foi feito.

PALMAS-TO, 19 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000885-78.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA ANGELICA DA ANUNCIACAO FELIX DA SILVA
ADVOGADO	SURAMA BRITO MASCARENHAS(OAB: 3191)
RECLAMADO	ranchão da praça

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000885-78.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: MARIA ANGELICA DA ANUNCIACAO

FELIX DA SILVA

PARTE RÉ: ranchão da praça

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 14/3/2014 (6ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que a reclamada se manifestasse acerca do despacho de id: 688003.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 21 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora para dizer se existem parcelas atrasadas, e quais são elas, bem como para informar se pretende a antecipação das parcelas ou a execução das parcelas não pagas ao final do acordo, no prazo de cinco dias.

PALMAS, 21 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000940-29.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VALDIMAR MACARIO DE ARAUJO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 17/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes das audiências designadas pelos

Juizes Deprecados, conforme expedientes de id's 750411 e 750398, por meio dos seus procuradores.

PALMAS-TO, 17 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001018-26.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DYONNHY DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 12/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001023-48.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	GENILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO

LUIZ CARLOS LACERDA
CABRAL(OAB: 812)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que nos dias 03 e 04/03/2014 não houve expediente em virtude do feriado do carnaval.

Certifico que no dia 05/03/2014 (4ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que a reclamada cumprisse a determinação contida no despacho de id: 676263.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) NAIRA LIMA CALDEIRA, em 12 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do(a) Reclamado(a) em anotar a CTPS do(a) Obreiro(a), **determino à secretaria que proceda às devidas anotações.** Após, intime(o) ao recebimento do documento. Em seguida, à **Contadoria** para liquidação da sentença.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001036-47.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOVAIR RODRIGUES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 12/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para
efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso
em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena
de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-
se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os valores
liberados.

PALMAS-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001044-24.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LEOMAR ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que nos dias 03 e 04/03/2014 não houve expediente em
virtude do feriado do carnaval.

Certifico que no dia 05/03/2014 (4ª f) decorreu o prazo de 05 dias
sem que a reclamada cumprisse a determinação contida no
despacho de id: 676263.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) NAIRA LIMA
CALDEIRA, em 12 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do(a) Reclamado(a) em anotar a CTPS do(a)
Obreiro(a), **determino à secretaria que proceda às devidas
anotações.** Após, intime(o) ao recebimento do documento.

Em seguida, à **Contadoria** para liquidação da sentença.

PALMAS-TO, 12 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001058-05.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DIANARI LEMOS COSTA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 12/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para
efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso
em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena
de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-
se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os valores

liberados.

PALMAS-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001062-42.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FRAGNO ELSON RIBEIRO MACENO
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que nos dias 03 e 04/03/2014 não houve expediente em virtude do feriado do carnaval.

Certifico que no dia 05/03/2014 (4ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que a reclamada cumprisse a determinação contida no despacho de id: 676263.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) NAIRA LIMA CALDEIRA, em 12 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do(a) Reclamado(a) em anotar a CTPS do(a) Obreiro(a), **determino à secretaria que proceda às devidas anotações.** Após, intime(o) ao recebimento do documento. Em seguida, à **Contadoria** para liquidação da sentença.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001098-84.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DAVID PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)

RECLAMADO

COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO

SERGIO FONTANA(OAB: 701)

RECLAMADO

COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO

LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 05/03/2014 decorreu prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação **da 1ª reclamada**, devidamente intimada, Id. 694507.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

À Secretaria para proceder às anotações na CTPS, Id.676176.

Após, intime-se o Reclamante para recebê-la, no prazo de 5 dias.

PALMAS-TO, 11 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001263-34.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEANDRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 12/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001308-41.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RODRIGO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 05/03/2014 decorreu prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação **da 1ª reclamada**, devidamente intimada, Id. 694713.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

À Secretaria para proceder às anotações na CTPS, Id.649699.

Após, intime-se o Reclamante para recebê-la, no prazo de 5 dias.

PALMAS-TO, 11 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001431-36.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEYSON CARVALHO DE ANDRADE
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECLAMADO

COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO

LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

RECLAMADO

COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO

SERGIO FONTANA(OAB: 701)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que nos dias 03 e 04/03/2014 não houve expediente em virtude do feriado do carnaval.

Certifico que no dia 05/03/2014 (4ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que a reclamada cumprisse a determinação contida no despacho de id: 676263.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) NAIRA LIMA CALDEIRA, em 12 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do(a) Reclamado(a) em anotar a CTPS do(a) Obreiro(a), **determino à secretaria que proceda às devidas anotações**. Após, intime(o) ao recebimento do documento.

Em seguida, à Contadoria para liquidação da sentença.

PALMAS-TO, 12 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001608-97.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MANOEL FILHO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO HUMANO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA(OAB: 245335)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001608-97.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MANOEL FILHO BARBOSA DE OLIVEIRA**

PARTE RÉ: **PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO**

HUMANO LTDA - EPP

SENTENÇA

Vistos os autos.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) autor (a) alega obscuridade no julgado quanto aos seguintes temas:

1-terceirização e responsabilidade subsidiária.

2-jornada de trabalho.

3-recálculo de horas extras.

4-km rodado.

5-comissões.

6-intervalo intrajornada.

7-art. 384 da CLT.

8-integração de verbas.

9-enquadramento.

A parte contrária não se manifesta.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio. É adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Sem razão o embargante.

Todos os temas em destaque foram objeto de análise e decisão por parte do Juízo que, num primeiro momento, rejeito o pedido principal ("declaração de nulidade da contratação") e, num segundo momento, rejeitou o pleito sucessivo ("condição de bancário"), tendo sido toda a pretensão posta em Juízo rejeitada, vez que, conforme se deduz da redação da peça de ingresso, os pedidos pecuniários decorreriam ou do pedido principal, ou do pedido sucessivo, sob pena de a preliminar lançada em defesa ser verossímil.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) autor (a) e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 17 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001620-14.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EURIPEDES SILVANO RIBEIRO
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)
RECLAMADO	DUO MEG COLCHOES LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO SERVIDONE DA SILVA(OAB: 168218)
ADVOGADO	CINTHIA MARQUES CARMELLO(OAB: 327961)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes da informação prestada pelo MM. Juízo

Deprecado (8ª VT de Goiânia/GO), nos seguinte termos:

"Diante da ausência injustificada da testemunha, embora devidamente intimada, conforme certidão de fls.20/21, determino a realização de condução coercitiva para comparecimento obrigatório na audiência de oitiva de testemunha redesignada para o dia 27/03/2014 às 10h01."

PALMAS-TO, 21 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002108-66.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JANDSON CARDOSO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	INDIANO SOARES E SOUZA(OAB: 5225)
RECLAMADO	GEOSERV SERVICOS DE GEOTECNIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta do dia 28.03.2014, às 10:00hs, para encerramento da instrução e renovação da proposta de conciliação.

Intimem-se.

PALMAS-TO, 17 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002116-43.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEANDRO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	U T C ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)
RECLAMADO	A. A. LOCAM SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	ALICE MIRIAM BITTENCOURT E SILVA(OAB: 143252)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 21/03/2014.

Vistos.

Considerando que a certidão de Id. 751916 restou exarada em equívoco, conheço das petições de Ids. 756481 e 771181, bem como documentos que as acompanham.

Desse modo, intime-se o Reclamante para manifestar sobre as alegações da Reclamada, no prazo de 5 dias.

Em seguida, conclusos.

PALMAS-TO, 21 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002524-34.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MANOEL DA GUIA PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias.

Recebida a CTPS em Secretaria, intime-se a reclamada, por Carta Precatória para, no prazo de cinco dias, providenciar a baixa, sob

pena da Secretaria Vara fazê-la.

PALMAS-TO, 21 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº ET-0002694-06.2013.5.10.0802

EMBARGANTE	JAIME FRANKLIN MEDEIROS FILHO
ADVOGADO	RAPHAEL BRANDAO PIRES(OAB: 4094)
EMBARGANTE	DISTRIBUIDORA DE PETROLEO TOCANTINS LTDA - EPP
ADVOGADO	RAPHAEL BRANDAO PIRES(OAB: 4094)
EMBARGADO	FABIO RODRIGUES SOUZA LIMA (F R AUTO POSTO LTDA)
ADVOGADO	BRUNO FLAVIO SANTOS SEVILHA(OAB: 5515)
EMBARGADO	EDILSON DE HOLANDA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se os embargantes para que se manifestem sobre a defesa e documentos, bem como para que, se o quiserem, indique outras provas a produzir, em cinco dias, sob pena de preclusão.

PALMAS-TO, 21 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002702-80.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUIZ LOPES COELHO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	ROSARIO E RODRIGUES LTDA - ME
ADVOGADO	WELLSON ROSARIO SANTOS DANTAS(OAB: 5474)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 21/02/2014 (6ª f) decorreu o prazo de 8 (oito) dias sem que o autor recorresse ordinariamente da decisão, tendo ocorrido, na data acima, o **trânsito em julgado da decisão**.

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pela servidora NAIRA LIMA CALDEIRA, no dia 26/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, à secretaria, para **expedição de ofício**, conforme determina a sentença.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*

PALMAS-TO, 26 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº ExProvAS-0002729-63.2013.5.10.0802

EXEQUENTE	ANA LIDIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RANIERE BRITO DA LUZ GOMES(OAB: 5044)
EXECUTADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6848-B)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002729-63.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ANA LIDIA GOMES DA SILVA**

PARTE RÉ: **DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 10/03/2014 (2ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que a reclamada se manifestasse acerca do despacho de ID 683068, embora intimada.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 18 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Ante o teor da certidão supra e tendo por base a planilha de ID 544125, expeça-se alvará à autora para liberação dos valores convertidos em penhora (ID 670134), devendo o alvará ser confeccionado em nome da procuradora **Dra. LARISSA SOARES BORGES COELHO OAB/TO 5.170, conforme pedido de ID681152.**

2. Tratando-se de Execução Provisória em Autos Suplementares, certifique-se o teor do presente despacho e o valor da liberação no processo principal (processo nº 1423-59.2013.5.10.0802), para prosseguimento.

3. Tudo feito, remeta-se este processo ao arquivo definitivo.

4. Publique-se, para ciência às partes.

PALMAS, 18 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002798-95.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDER GUSTAVO BARBOSA ECKERT
ADVOGADO	ALEXANDRE FANTONI DE MORAES(OAB: 5160)
RECLAMADO	PLANALTO COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275)

RECLAMADO	TRINDADE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276)
RECLAMADO	MARIA IZETE GARCIA DE BRITO
ADVOGADO	ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002798-95.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDER GUSTAVO BARBOSA ECKERT

RÉU: TRINDADE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME e outros (2)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo.**

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002861-23.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCAS ALVES RAMOS MAGALHAES
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 25490)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002861-23.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCAS ALVES RAMOS MAGALHAES

RÉU: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário** da reclamada, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002968-67.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RAIFRAN SILVA PEREIRA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DO AMARAL FARIA
ADVOGADO	WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: 2359)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para ciência do n. de CEI do Reclamado
(51.223.61395/63).

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

PALMAS-TO, 21 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002973-89.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO CARLOS BARROS DE CASTRO
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
RECLAMADO	VIACAO PARAISO LTDA - EPP
ADVOGADO	luiz antonio monteiro maia(OAB: 868)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002973-89.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOAO CARLOS BARROS DE CASTRO

RÉU: VIACAO PARAISO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no
prazo de 5 dias quanto à petição que pleitando a multa pelo atraso
no pagamento do **acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003099-42.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ISMAEL JOSE GOMES
ADVOGADO	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817)
RECLAMADO	TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se o reclamante para que informe, no prazo de cinco dias,
o total cumprimento do acordo de ID 601524.

2. Seu silêncio presumirá o cumprimento de todas as obrigações
pactuadas, com o arquivamento em definitivo do feito.

PALMAS-TO, 21 de março de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000116-43.2013.5.10.0811

Reclamante	Fabiana Conceição Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)
Reclamado	Santos Pedreira Ltda (Hill Billy)
Advogado	MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 4369/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo,
sem prejuízo de futuras
atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores
oriundos de atos praticados pelas
partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 317,47 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 317,47

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário
Eletrônico da Justiça do
Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora
homologado, no prazo de
48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens
quantos bastem para integral
satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para
bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e
inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Santos & Pedreira Ltda (Hill Billy),
CPF/CNPJ:13.106.003/0001-56) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de
bens do(a) executado(a)
nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se
mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para
desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos
sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara
junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária

do(a) executado(a), iniciando-se a
execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.
6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE
ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO
SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA
RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE
NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES
SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a)
exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de
suspensão da execução pelo prazo de 1
(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já
autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a
intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das
contribuições previdenciárias
devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 20 de março de 2014.

Assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000136-34.2013.5.10.0811

Reclamante	Paulo Pereira da Silva
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 272/298, sem
prejuízo de

futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros
valores oriundos

de atos praticados pelas partes no curso do processo executório
(art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da
Justiça

do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$
14.470,21 valor atualizado

até 31/03/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o
numerário existente à fl.

299(R\$ 7.187,00), procedente do depósito recursal da fl. 240, o qual
fica convertido em

penhora.Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-
se-á, apenas, em

relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$
7.283,21, valor

atualizado até o dia 31/03/2014, para total garantia do juízo e
posterior fluência de

prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito
remanescente no

prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Araguaína, 20 de março de 2014.

assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000137-19.2013.5.10.0811

Reclamante Juliana Pereira Miranda
Advogado RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado Casa de Caridade Dom Orione
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 234/259, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça

do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 10.632,06 valor atualizado

até 31/03/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.

261(R\$ 7.187,00), procedente do depósito recursal de fl. 196, o qual fica convertido em

penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em

relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 3.445,06, valor

atualizado até o dia 31/03/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de

prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no

prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Araguaína, 21 de março de 2014.

assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000289-67.2013.5.10.0811

Consignante Biogreen Oil Brasil S.A
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
Consignado Diego Hernani Camargo
Advogado FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA(OAB: 4265-B/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.330,78 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 4.638,91 INSS Reclamante....: 472,39

INSS Reclamado.....: 914,30 INSS SAT.....: 137,15

I R P F.....: 39,27 Custas do Processo: 103,01

Custas Art.789.....: 25,75

1- Cite-se o(a) CONSIGNANTE/executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico

da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado,

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem

para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Biogreen Oil Brasil S.A, CPF/CNPJ:08.759.982/0001-01) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 19 de março de 2014.

Assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000332-04.2013.5.10.0811

Reclamante Nelson Sousa Pereira
Advogado GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ(OAB: 4952/TO)
Reclamado Engecil Engenharia e Construcões Ltda - ME
Advogado MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.059,40 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 4.437,01

INSS Reclamante.....: 220,85

INSS Reclamado.....: 401,54

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Engecil Engenharia e Construcões Ltda - ME, CPF/CNPJ:01.735.853/0001-34) no

BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJD/DETRAN/INFOJD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 19 de março de 2014.

Assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000333-86.2013.5.10.0811

Reclamante

José Paz

Advogado

GLEDSON GLAYTON MARTINS DE
SÁ(OAB: 4952/TO)

Reclamado

Engecil Engenharia e Construcões Ltda
- ME

Advogado

MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB:
4709/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.059,40 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 4.437,01 INSS Reclamante.....: 220,85

INSS Reclamado.....: 401,54

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Engecil Engenharia e Construcões Ltda - ME, CPF/CNPJ:01.735.853/0001-34) no

BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJD/DETRAN/INFOJD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA

RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 20 de março de 2014.

Assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000419-91.2012.5.10.0811

Reclamante Fabio Antunes Maciel
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263-B/TO)
Reclamado Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

"Vistos.

Inicialmente, oficie-se ao Banco do Brasil Agência de Filadélfia nº 2064-8, solicitando, no prazo de cinco dias, o saldo atualizado referente ao depósito recursal de fl. 266.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 88.137,03 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 85.278,12

INSS Reclamante....: 49,94

INSS Reclamado.....: 124,84

INSS SAT.....: 18,72

Custas do Processo: 232,27

Custas Art.789.....: 426,64

Hon. Periciais.....: 2.006,50

1- Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o mesmo deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do executado, via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do nome do devedor (Pedro Iram Pereira Espirito Santo, CNPJ:06.065.767/0037-96), no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do executado nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 24 de março de 2014.

Assinado digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000423-94.2013.5.10.0811

Reclamante Jose Adao Moreira da Silva
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado Araguaia Seguranca Privada Ltda. - Me
Advogado RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)
Reclamado World Service Servicos Tecnicos Ltda
Advogado RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo,

sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados

pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.684,96 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 1.684,96

Dê-se ciência aos executados de que o seu débito total é de R\$ 1.684,96, valor em

31/03/2014, estando o juízo garantido com o numerário de fl. 131, que importa em R\$ 4.104,00,

procedente do depósito recursal de fl. 93.

Citem-se os executados, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,

para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que,

no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Araguaína, 19 de março de 2014.

assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000424-79.2013.5.10.0811

Reclamante Jabes Barbosa de Araujo
Advogado GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ(OAB: 4952/TO)
Reclamado Engecil Engenharia e Construcões Ltda - Me
Advogado MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.934,97 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 2.934,97

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Engecil Engenharia e Construcões Ltda - Me, CPF/CNPJ:01.735.853/0001-34) no

BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para

desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 20 de março de 2014.

Assinado digitalmente
RENATO VIEIRA DE FARIA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000445-55.2013.5.10.0811

Reclamante	Antônio da Silva Rocha
Advogado	CLISSIANA NUNES BARROS(OAB: 5798/TO)
Reclamado	Perpétua de Souza Pinheira Lima
Advogado	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI(OAB: 1643/TO)
Reclamado	José de Sousa Pinheiro (Inventariante Abrão de Lima Pinheiro)
Advogado	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI(OAB: 1643/TO)

"Vistos.

Intime-se o reclamante para retirar na Secretaria da Vara as requisições de exames acostadas à contracapa dos autos e atender a solicitação do i. Expert - apresentação do exame de ressonância magnética da coluna lombo-sacra e raio-x da bacia panorâmica e posição rã -, objetivando a conclusão da perícia médica.

Araguaína/TO, 25 de março de 2014.

Assinado Digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000511-35.2013.5.10.0811

Reclamante	Aline Gonçalves da Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	José Ferreira de Castilho - Quitanda Dona Marlene
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.149,78 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 2.149,78

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (José Ferreira de Castilho - Quitanda Dona Marlene, CPF/CNPJ:07.654.139/0001-

06) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 20 de março de 2014.

Assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000577-15.2013.5.10.0811

Reclamante	Domingos Neres Gomes dos Santos
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)

Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.574,67 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 2.146,66 INSS Reclamante....: 96,00

INSS Reclamado.....: 239,97 INSS SAT.....: 35,98

Custas do Processo: 44,85 Custas Art.789.....: 11,21

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda, CPF/CNPJ:07.028.037/0003-39) no

BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 20 de março de 2014.

Assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000599-73.2013.5.10.0811

Reclamante Lucimar de Oliveira

Advogado ELZIR SANTOS SOUSA(OAB: 5115/TO)

Reclamado Norma Carita Ramos

Advogado ZENIS DE AQUINO DIAS(OAB: 213-A/TO)

Reclamado Gildiney Parreira Soares

Advogado ZENIS DE AQUINO DIAS(OAB: 213-A/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 570,08 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 556,18

Custas do Processo: 11,12

Custas Art.789.....: 2,78

1- Cite-se o(a) RECLAMANTE/executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico

da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado,

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem

para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) reclamante/executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Lucimar de Oliveira CPF 024.019.381-41) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a)

r e l a m a n t e / e x e c u t a d o (a) n o s s i s t e m a s R E N A J U D / D E T R A N / I N F O J U D ;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) reclamante/executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a)

reclamado/exequente para

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 20 de março de 2014.

Assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000663-83.2013.5.10.0811

Reclamante	Maria Eni Santos da Silva
Advogado	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 1440-A/TO)
Reclamado	Antonio Pereira Lima - Restaurante Raposão
Advogado	GIANCARLO GIL DE MENEZES(OAB: 2918/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.154,29 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 3.154,29

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Antonio Pereira Lima - Restaurante Raposão, CPF/CNPJ:713.472.917-68) no

BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara

junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE

ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 19 de março de 2014.

Assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000679-37.2013.5.10.0811

Reclamante	Rafael Martins Costa
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: 2214B/TO)
Reclamado	Condominio Edificio Anhanguera
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.187,78 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 3.187,78

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Condominio Edificio Anhanguera, CPF/CNPJ:25.062.522/0001-49) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara

junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em favor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 20 de março de 2014.

Assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000719-53.2012.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Nonato Lopes da Silva
Reclamado	H. W. Construtora Ltda (Construtora Girassol)
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.648,79 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 4.648,79

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (H. W. Construtora Ltda (Construtora Girassol), CPF/CNPJ:09.351.512/0001-77)

no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em favor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 20 de março de 2014.

Assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000720-04.2013.5.10.0811

Reclamante	Eunice de Jesus Americo
Advogado	CLAUDIO ALEXANDRE GOMES(OAB: 5183/TO)
Reclamado	SESC - Centro de Atividades de Araguaína
Advogado	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659/TO)

"(...) Cumprida a determinação, intime-se a reclamante para o recebimento de sua CTPS. Intime-se. Araguaína, 18 de março de 2014. Assinado Digitalmente RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000753-62.2011.5.10.0811

Reclamante	Denis Rego Figueredo
Advogado	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 2621/TO)
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda
Advogado	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
Reclamado	Clovis Brito da Rocha

" Vistos.

Em face do reconhecimento da dispensa imotivada, defere-se a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado na conta vinculada do autor, referente ao vínculo de emprego mantido entre as partes.

Comprovado o valor efetivamente levantado, remetam-se os autos à contadoria para dedução da quantia recebida a título de FGTS e seguro-desemprego (fls. 260/262).

Intime-se.

Feito, venham-me os autos conclusos para realização de bloqueio

de numerário via Bacen-Jud, em contas do sócio/executado, suficientes para garantir o débito, em observância a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 655 do CPC, e o contido na Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST e inclusão do nome do devedor, no BNDT.

Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do sócio/executado nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

Restando infrutíferas as medidas anteriores, expeça-se carta precatória para penhora de bens do sócio/executado passíveis de constrição.

Araguaína/TO, 25 de março de 2014.

Assinado Digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000771-15.2013.5.10.0811

Reclamante	Arinos Jose Calixto
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Construlider Comércio de Materiais para Construção Ltda - ME
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA(OAB: 2493/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 630,86 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 630,86

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Construlider Comércio de Materiais para Construção Ltda - ME,

CPF/CNPJ:11.583.778/0001-97) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 20 de março de 2014.

Assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000781-30.2011.5.10.0811

Reclamante	Leandro Fernandes da Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

"Vistos.

Diante da manifestação da executada à fl. 204, recolha-se o alvará nº 47/2013.

Determino à CEF que proceda a transferência do saldo constante na conta judicial de ID 072012000003730630, mais rendimentos, para a conta reclamada, no Banco Bradesco, Ag. 3434-7, C/C 55.346-8 Masterboi Ltda, CNPJ nº 03.721.769/0006-00, devendo o banco depositário, na oportunidade, identificar o número do processo ao depósito e zerar e encerrar a referida conta.

Dê-se ciência à executada.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína/TO, 25 de março de 2014.

Assinado Digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000794-58.2013.5.10.0811

Reclamante	Gilberto Teixeira dos Santos
Advogado	GASPAR FERREIRA DE SOUSA(OAB: 2893/TO)
Reclamado	S. C. Lima - Nortcon Transporte de Cargas
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 2132-B/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.019,69 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 708,62 INSS Reclamante....: 110,38

INSS Reclamado.....: 200,69

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (S. C. Lima - Nortcon Transporte de Cargas, CPF/CNPJ:03.249.316/0001-00) no

BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 20 de março de 2014.

Assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000858-68.2013.5.10.0811

Reclamante

Maria Aparecida Nunes Pereira
Santana

Advogado RICHESON BARBOSA LIMA(OAB: 2727/TO)

Reclamado D. A. Ferreira Júnior - Firenze
Presentes

Advogado CÉLIA CILENE DE FREITAS DA
PAZ(OAB: 1375/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.327,61 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 1.576,42 FGTS Deposito.....: 510,92

INSS Reclamante....: 51,53 INSS Reclamado.....: 128,84

INSS SAT.....: 6,43 Custas do Processo: 42,78

Custas Art.789.....: 10,69

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (D. A. Ferreira Júnior - Firenze Presentes, CPF/CNPJ:15.288.891/0001-09) no

BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das

contribuições previdenciárias
devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 20 de março de 2014.

Assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000864-75.2013.5.10.0811

Reclamante	Gaudirene Alves de Sousa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Jose Ferreira de Castilho - Quitanda Dona Marlene
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.040,45 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 5.040,45

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Jose Ferreira de Castilho - Quitanda Dona Marlene, CPF/CNPJ:07.654.139/0001-

06) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 20 de março de 2014.

Assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000905-76.2012.5.10.0811

Reclamante	Terezinha Alexandre de Sousa
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

"Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar em relação ao bem nomeado à penhora pela executada (fls.435/436), entendendo o silêncio do exequente como anuência.

Araguaína/TO, 25 de março de 2014.

Assinado Digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000929-07.2012.5.10.0811

Reclamante	José Domingos Alcino de Araújo
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Rossine Aires Guimarães - Fazenda Morena
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119/TO)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 237/247, sem prejuízo de futuras atualizações e

acréscimos legais, fixando o valor da condenação em R\$ 264,71.

Intimem-se as partes.

Silente o(a) executado(a), cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 225.

Araguaína, 21 de março de 2014.

assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000936-62.2013.5.10.0811

Reclamante	João Macedo Marques
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)
Reclamado	RS Engenharia e Construções Ltda - Epp
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)

"(...) III - DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nestes autos, impõe-se a REJEIÇÃO dos embargos de declaração interpostos à margem dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais. Araguaína, 14 de março de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001097-09.2012.5.10.0811

Reclamante Itaelson Venancio dos Santos
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604B/TO)
Reclamado Lupa Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 204/208, sem prejuízo de futuras atualizações e

acréscimos legais, fixando o valor da condenação em R\$ 896,44.

Intimem-se as partes.

Silente o(a) executado(a), cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 201.

Araguaína, 21 de março de 2014.

assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001217-52.2012.5.10.0811

Reclamante Walisson Nobre Lopes
Advogado MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES(OAB: 5074/TO)
Reclamado Apolo Academia Ltda - Me
Advogado RICARDO FERREIRA DE REZENDE(OAB: 4342/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 784,65 Atualizado até: 31/03/2014

INSS Pacto Laboral: 784,65

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Apolo Academia Ltda - Me, CPF/CNPJ: 97.542.440/0001-02) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária

do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 21 de março de 2014.

Assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001240-95.2012.5.10.0811

Reclamante Dogivaldo Pereira Borges
Advogado MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado Toc Construtora Incorporadora e Comércio de Imóveis Ltda
Advogado FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS(OAB: 12548/GO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 684,04 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 684,04

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Toc Construtora Incorporadora e Comércio de Imóveis Ltda, CPF/CNPJ:12.093.317/0001-07) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 19 de março de 2014.

Assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001273-85.2012.5.10.0811

Reclamante	Clailton Moraes Dantas
Advogado	FERNANDA SOUZA BONTEMPO(OAB: 4602/TO)
Reclamado	J R Sistemas de Segurança Ltda - Guardian Segurança Eletrônica
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 2132-B/TO)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 561,30 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 561,30

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (J R Sistemas de Segurança Ltda - Guardian Segurança Eletrônica,

CPF/CNPJ:10.736.081/0001-46) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 19 de março de 2014.

Assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001342-20.2012.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA ODETE CRUVINEL ARAUJO(OAB: 5331/TO)
Reclamado	Wenceslau Thadeu de Queiroz
Advogado	ALDO JOSÉ PEREIRA(OAB: 331/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.099,13 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 2.754,78

Custas do Processo: 55,10

Custas Art.789.....: 13,77

Hon. Advocatio.: 275,48

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens

quantos bastem para integral
satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para
bloqueio de ativos
financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e
inclusão do(s) nome do(s)
devedor(es) (Wenceslau Thadeu de Queiroz,
CPF/CNPJ: 123.320.036-49) no BNDT;
3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de
bens do(a) executado(a)
nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;
4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se
mandado/carta precatória para
penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;
5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para
desconsideração da
personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos
sócios no pólo passivo da lide. Não
havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara
junto ao CNE Cadastro Nacional
de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária
do(a) executado(a), iniciando-se a
execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.
6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE
ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO
SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA
RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE
NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES
SUPRA.
7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.
8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a)
exequente para requerer o
que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de
suspensão da execução pelo prazo de 1
(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já
autorizado.
9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a
intimação da PGF/TO
acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das
contribuições previdenciárias
devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).
Araguaína, 19 de março de 2014.
Assinado digitalmente
RENATO VIEIRA DE FARIA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001495-53.2012.5.10.0811

Reclamante	Maria Eones Alves Chaves
Advogado	JOÃO JOSÉ DUTRA NETO(OAB: 5109/TO)
Reclamante	Luan Marcos Garcia de Sá (representado por Francineth Garcia Silva)
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)
Reclamado	Laticínios Biana Comercio Industria Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

"(...) 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta
nos autos, DETERMINO que a Secretaria da Vara proceda à
retificação do polo ativo da presente ação para que passe a constar
como autores os beneficiados habilitados na Previdência Social,

Maria Eones Alves Chaves, Júlio Filho Alves de Sá, Júlio César
Altos de Sá e Luan Marcos Garcia de Sá, encontrando-se o
segundo e o terceiro Reclamantes representados pela primeira
Reclamante (sua genitora) e o quarto Reclamante representado
pela Sra. Francineth Garcia Silva, sua genitora. Julgo
PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da presente reclamação
formulados por MARIA EONES ALVES CHAVES, JÚLIO FILHO
ALVES DE SÁ, JÚLIO CÉSAR ALTOS DE SÁ e LUAN MARCOS
GARCIA DE SÁ em face de LATÍCINIOS BIANA COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA., para na forma da fundamentação supra
condenar o Reclamado a pagar aos reclamantes, em partes iguais,
na forma do art. 1º da Lei 6.858/80, no prazo de oito dias, conforme
se apurar em liquidação, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e
reflexos em 13º salário, férias acrescida de 1/3 e FGTS, deferido na
fundamentação supra, que integra o decisor para todos os efeitos
legais. Juros, correção monetária e recolhimentos fiscais e
previdenciários na forma da fundamentação supra. Honorários
periciais, no valor de R\$2.000,00, a cargo da Reclamada. Defiro aos
Reclamantes a gratuidade da justiça. Custas de R\$ 120,00 pela
Reclamada, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor provisoriamente
arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. EDISIO
BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho Substituto"

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000034-75.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE SILVA GOMES
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
RECLAMADO	SOUZA & ANDRADE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000034-75.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: FRANCISCO JOSE SILVA GOMES

RECLAMADO: SOUZA & ANDRADE LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos
dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao
rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos
em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 25 de março de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

06/06/2014 às 11h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 25 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000113-54.2014.5.10.0811

RECLAMANTE FRANCISCO SOUSA E SILVA

ADVOGADO MARCOS AURELIO BARROS
AYRES(OAB: 3691)

RECLAMADO CONSORCIO RIO TOCANTINS

ADVOGADO FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO(OAB: 235387)

RECLAMADO CONSORCIO ESTREITO ENERGIA -
CESTE (CONSORCIO)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 10/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão de ID 722048, intime-se o autor, por seu procurador, via DEJT, para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço completo e atualizado da 2ª reclamada - **Consórcio Estreito Energia - CESTE**, ficando advertido de que o não cumprimento da diligência supra importará no indeferimento da petição inicial (CPC, artigos 282, II e 284,

parágrafo único).

Fornecido o endereço pelo autor, notifique-se a 2ª reclamada para a audiência designada, com as cominações legais.

ARAGUAÍNA-TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº ConPag-0000146-44.2014.5.10.0811

AUTOR CONSTRUTORA WALLI LTDA - ME

ADVOGADO Iury Mansini Precinotte Alves
Marson(OAB: 4635)

RÉU DANUBIO OLIVEIRA VIANA

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000146-44.2014.5.10.0811 - CONSIGNAÇÃO

EM PAGAMENTO (32)

AUTOR: CONSTRUTORA WALLI LTDA - ME

RÉU: DANUBIO OLIVEIRA VIANA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Vistos. 1. Compulsando os autos, verifico que ainda não houve despacho de designação de audiência para este processo, embora conste uma data e hora na aba "Audiência", tampouco houve intimação do(a) consignante para que efetuasse o depósito das parcelas reconhecidas. 2. Diante disso, designo o dia **29/05/2014, às 9h30**, para realização da audiência de consignação em pagamento. 3. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 5 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC, bem como da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art.843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. 4. À vista da certidão de ID 722216, **reitere-se a notificação ao consignado, desta feita por mandado**, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846, da CLT, c.c. art. 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 5. Caso se aplique o disposto

no art. 896, § único, do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). ARAGUAÍNA-TO, 10 de março de 2014. Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence **RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
ARAGUAÍNA-TO, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000179-34.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSIVALDO TAVARES CARDOSO
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000179-34.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSIVALDO TAVARES CARDOSO

RÉU: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

" Vistos. À vista da certidão supra e considerando a Resolução Administrativa nº 15/2014, na qual restou estabelecido, em caráter excepcional, que durante a Copa do Mundo de Futebol de 2014, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, não haverá expediente no âmbito do TRT da 10ª Região, resta prejudicada a realização da audiência designada nos presentes autos. Diante

disso, antecipo a audiência INICIAL para a data de 09/06/2014, às 13 horas, restando mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se as partes. ARAGUAÍNA-TO, 12 de março de 2014. Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence **RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000185-41.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	DILAINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
RECLAMADO	Fazenda Lotrinha

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000185-41.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DILAINA ALVES DA SILVA

RÉU: Fazenda Lotrinha

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Vistos. À vista da certidão supra e considerando a Resolução Administrativa nº 15/2014, na qual restou estabelecido, em caráter excepcional, que durante a Copa do Mundo de Futebol de 2014, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, não haverá expediente no âmbito do TRT da 10ª Região, resta prejudicada a realização da audiência designada nos presentes autos. Diante disso, antecipo a audiência INICIAL para a data de 09/06/2014, às 13h30, restando mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se as partes. ARAGUAÍNA-TO, 12 de março de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000244-29.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	EVALDO DIAS MEDRADO
ADVOGADO	WILIAM CARLOS DE SOUSA(OAB: 5464)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECLAMADO PHYSICAL EXTRACAO IND. E COM.
DE MINERIOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 24/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de readequação da pauta, determino a
redesignação da audiência inicialmente marcada pelo sistema,
para o dia **06/06/2014 às 10h45min.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se os(as) reclamados(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.
A audiência em prosseguimento, de Instrução, será
designada posteriormente. As partes deverão comparecer
sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em
cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria
Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o
número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do
NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 24 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000247-81.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO(OAB: 2132)
RECLAMADO	F. A. B. BARRETO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 24/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de readequação da pauta, determino a
redesignação da audiência inicialmente marcada pelo sistema,
para o dia **06/06/2014 às 10h30min.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.
A audiência em prosseguimento, de Instrução, será
designada posteriormente. As partes deverão comparecer
sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em
cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria
Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o
número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do
NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 24 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001022-33.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ACIDINO JUNIOR GOMES DE LIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO(OAB: 2132)
RECLAMADO	MAKBRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 06/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que foi negativa a diligência de cumprimento da CP de
ID 599666, pelo que resta prejudicada a audiência marcada para
20/03/2014.

Designa-se nova audiência INICIAL para 10/06/2014, às 15h15,
mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada por carta precatória no endereço pelo autor (ID 591826).

ARAGUAÍNA-TO, 6 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001075-14.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	MANOEL VIRGINO DE SOUSA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	FAZENDA SANTA ROSA - ME
ADVOGADO	ANDERSON ALBANO(OAB: 5536)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001075-14.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MANOEL VIRGINO DE SOUSA

RÉU: FAZENDA SANTA ROSA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Vistos. À vista da certidão supra, fica nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). CÉSAR AUGUSTO DELGADO, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias. Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) encaminhando cópia dos autos. Considerando-se o prazo de 30 dias para o perito realizar a perícia, bem como o prazo concedido as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, a audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória fica redesignada para 22/05/2014, às 11H00, mantidas as cominações previstas na ata de ID 466130. Intimem-se. ARAGUAÍNA-TO, 25 de fevereiro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001135-84.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	MARIA DIVINA CARNEIRO ALMEIDA
ADVOGADO	GISELLY RODRIGUES LAGARES(OAB: 4912)
RECLAMADO	JOSE FERREIRA DE CASTILHO - ME
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001135-84.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **MARIA DIVINA CARNEIRO ALMEIDA**

PARTE RÉ: **JOSE FERREIRA DE CASTILHO - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA, em 21 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificações do débito:

TOTAL BRUTO DO EXEQUENTE.....R\$ 6.834,34 Atualizado até : 31/03/2014

TOTAL GERAL R\$ 6.834,34

1- **Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es)

(JOSÉ FERREIRA DE CASTILHO ME- CPF/CNPJ: 07.654.139/0001-06) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENA JUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a)

passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETARIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NESCESSARIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que atender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

ARAGUAÍNA, 21 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001153-08.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)
RECLAMADO	TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 25/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamado postula adiamento da audiência designada para o dia 25/03/2014, sob o fundamento de que seu procurador participará de outras audiências em Palmas/TO no mesmo período, impossibilitando, assim, sua presença na audiência designada nos presentes autos.

Verifico que na procuração de ID 533700 existem outros advogados aptos a patrocinar a reclamada.

Ademais, o advogado peticionante diverge daquele que representou a reclamada logo na primeira audiência, como se infere da ata de ID 535301 e do substabelecimento de ID 533700.

Indefiro.

Intime-se.

ARAGUAÍNA-TO, 25 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001460-59.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	EVA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001460-59.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EVA FERNANDES DA SILVA

RÉU: ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 19 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RENATO VIEIRA DE FARIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho,

apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA TAVARES DA S. LACERDA, OAB nº 4884/TO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Deferida prova pericial. Fica nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). JOSE CARLOS DIAS DOS REIS FILHO, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 31/03/2014. Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a). Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 24/03/2014, inclusive. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 15/05/2014, às 11h30min. Facultada a presença das partes e procuradores. Cientes os presentes. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 13h19min. Nada mais. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001519-47.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	CICERO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JUREMA LTDA
RECLAMADO	SOUZA & ANDRADE LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 10/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão de ID 716541, bem como do AR Negativo de ID

716542 e considerando que a presente ação encontra-se enquadrada no art. 852-A da CLT - Procedimento Sumaríssimo, no qual não se admite emenda à inicial, converto de sumaríssimo para ordinário o rito do presente feito, devendo a Secretaria proceder as devidas alterações nos registros eletrônicos (SAP).

Intime-se o reclamante para em 10 dias, emendar a inicial informando o endereço completo da 2ª reclamado(a), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Informado o endereço pelo(a) autor(a), notifique-se o(a) 2ª reclamado(a)

ARAGUAÍNA-TO, 10 de março de 2014

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000287-31.2012.5.10.0812

Reclamante	Iramar da Silva Carneiro Chagas
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 24/02/2014 transcorreu "in albis" o prazo de 5 (cinco) dias, para fins do artigo 884/CLT.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 21.03.2014 -6ª-feira.

Murillo Pita Nunes

Vistos e examinados os autos.

1. À vista dos valores incontroversos no importe de R\$ 38.203,54, conforme despachos de fls. 414 e 614, considerando ainda a garantia da execução, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor liberando os referidos valores, conforme item 3 despacho de fl. 414.

2. Após, venham os autos conclusos para apreciação do constante de fls. 416 e 421.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 21.03.2014 -6ª-feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-0000574-62.2010.5.10.0812

Reclamante	Elizabete Silva de Franca
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 2171-A/TO)
Reclamado	Marcelo Nicotera Fernandez
Advogado	RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRAO(OAB: 3911/TO)
Reclamado	E. M. SUCOS Ltda - Me

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 19.03.2014 -4ª-feira.

Murillo Pita Nunes

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da ratificação firmada na Secretaria da Vara pelas partes fls. 67 (Provimento TRT/nº 003/2000), homologo o acordo nos termos da petição de fls. 62, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Compulsando os autos, verifico que não houve o recolhimento dos encargos previdenciários, conforme cálculos fl. 14. Tendo em vista ser crédito de terceiros, o mesmo não está passível de transação.
3. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, art. 789-A-IX R\$ 11,06, dispensadas na forma da lei.
4. Assim, rementam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização.
5. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.
6. Após, conclusos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 19.03.2014 -4ª-feira..

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-0000689-78.2013.5.10.0812

Reclamante	Sinael da Silva Lima
Advogado	ARIEDISON CORTEZ SILVA(OAB: 5557/TO)
Reclamado	Engecil Engenharia e Construcões Ltda - Me
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: 2579/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 03/02/2014 transcorreu "in albis" o prazo de 05 dias para o reclamado se manifestar acerca da alegação do reclamante de inadimplemento do acordo, conforme intimação de fl. 67.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 20 de março de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

Encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo das parcelas do acordo com suas respectivas multas.

Após, conclusos inclusive para deliberação acerca das petições de fls. 73 e 75.

Araguaína - TO, 24 de março de 2014.

Juiz do Trabalho - EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-0000865-91.2012.5.10.0812

Reclamante	Celirio Machado
Advogado	PRISCILA ARAUJO FRAGA(OAB: 5282/TO)
Reclamado	Trb Log Transportes e Distribuicao Ltda
Advogado	FABIANO ALEXANDRE FAVA BORGES(OAB: 252531/SP)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 21.03.2014 -6ª-feira.

Murillo Pita Nunes

Vistos e examinados os autos.

1. Em razão do feriado da Semana Santa, REMARCO a audiência antes designada para o dia 05/05/2014 às 15h20min.

3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT, para ciência da nova data.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 21.03.2014 -6ª-feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-0001021-79.2012.5.10.0812

Reclamante	Cicera Pereira da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Joao V Pessoa Me
Reclamado	Município de Araguaína
Advogado	LUCIANA VENTURA(OAB: 3698-A/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 21 de março de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Compulsando os autos, verifica-se obrigações de fazer pendentes de cumprimento. Assim, deixo, por ora, de homologar os cálculos de fls. 123/138.

2. Intime-se a reclamante, por sua procuradora, via DEJT para apresentar a CTPS para as devidas anotações.Prazo de 05 dias.
3. Intime-se a primeira reclamada, por EDITAL, para cumprir, no prazo de 05 dias, as obrigações de fazer determinadas na sentença, quais sejam: anotar a CTPS do reclamante e liberar as guias para habilitação ao Seguro Desemprego, sob pena de pagamento de forma indenizada.

4. Transcorrido "in albis", proceda a secretaria as devidas anotações e remetam-se os autos à contadoria para inclusão do valor referente ao seguro desemprego.

5. Após, conclusos.

Araguaína - TO, 21 de março de 2014.

Juiz do Trabalho - EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001021-79.2012.5.10.0812

Reclamante	Cicera Pereira da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Joao V Pessoa Me
Reclamado	Município de Araguaína
Advogado	LUCIANA VENTURA(OAB: 3698-A/TO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) EDISIO BIANCHI LOUREIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):

João V Pessoa Me, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

Despacho de fl. 139: "...3. Intime-se a primeira reclamada, por EDITAL, para cumprir, no prazo de 05 dias, as obrigações de fazer determinadas na sentença, quais sejam: anotar a CTPS do reclamante e liberar as guias para habilitação ao Seguro Desemprego, sob pena de pagamento de forma indenizada.4. Transcorrido "in albis", proceda a secretaria as devidas anotações e remetam-se os autos à contadoria para inclusão do valor referente ao seguro desemprego.

5. Após, conclusos. Araguaína - TO, 21 de março de 2014. Juiz do Trabalho - EDISIO BIANCHI LOUREIRO"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 21, MARÇO de 2014.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz(a) do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº ConPag-0000073-69.2014.5.10.0812

AUTOR	A M GOMES - ME
ADVOGADO	WATFA MORAES EL MESSIH(OAB: 2155)
RÉU	MAYARIA NEGREIROS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000073-69.2014.5.10.0812

CLASSE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

RECLAMANTE: A M GOMES - ME

RECLAMADO: MAYARIA NEGREIROS DE ARAUJO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/06/2014 às 10h00.

Intime-se o(a) consignante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) consignado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000116-06.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	ANIBA RODRIGUES COELHO
ADVOGADO	RICHERSON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO	3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
RECLAMADO	J LEAO FILHO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA CREUZA SOUTO, no dia 19/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da negativa de notificação da 1ª reclamada, com motivo "mudou-se", intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT, para apresentar novo endereço no prazo de 05(cinco) dias.

Com a informação nos autos NOTIFIQUE-SE via postal, acerca da data de audiência.

ARAGUAÍNA-TO, 19 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001441-50.2013.5.10.0812

RECLAMANTE TED KLEYTON LACERDA BEZERRA
ADVOGADO GISELLY RODRIGUES
LAGARES(OAB: 4912)
RECLAMADO UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E
SERVICOS LTDA

Vistos os autos.

Estando instruído e pronto para julgamento, a reclamada manifesta-se nos autos (id-709140) requerendo o reconhecimento da nulidade da sua citação, uma vez que a pessoa que recebeu a notificação não tinha poderes para fazê-lo e o endereço da Reclamada é divergente do registrado na notificação da audiência inicial. E por este motivo requer que seja considerada nula a citação efetivada e restituído o prazo para defesa da reclamada. Juntou decisões Judiciais em outros processos semelhantes (id-709270 e id-709276).

Ressalte-se que este Magistrado já apreciou questão semelhante (processo n.º 1050-2013-0812) em que restou reconhecido o novo endereço da Reclamada como sendo: Av. Segunda Avenida, Quadra 1-B, Lote 40, 1º Andar, Salas 101/103, Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia-GO, CEP-74.934-605.

Como nos presentes autos a notificação foi endereçada para endereço diverso, tenho que veio à tona a nulidade de notificação inicial da Reclamada. Diante disso, para se evitar discussões e delongas processuais, converto o julgamento em diligência e declaro nula a notificação de inicial da Reclamada (id-499279) e todos os atos dela decorrentes. Reabro, por conseguinte, a instrução processual e determino à Secretaria os seguintes procedimentos:

1- Reautuação dos autos no PJE, com o registro do novo endereço da Reclamada;

2- Cancelamento da audiência de julgamento designada;

3- Redesignação de audiência inicial;

4- Intimação do Reclamante via sistema e notificação da Reclamada via Postal, no novo endereço, com as cominações de praxe.

Cumpra-se.

Araguaína, 12 de março de 2014.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000011-13.2013.5.10.0861

Reclamante Nilo Freitas dos Santos
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Construtora Walli Ltda - Me
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES
MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado Município de Bom Jesus do Tocantins
Advogado CARLOS ALBERTO DIAS
NOLETO(OAB: 906/TO)
Reclamado Itamar Rodrigues de Oliveira
Reclamado Gildo de Assis Stival

DESPACHO Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se para os fins do art. 884 da CLT, sendo o exequente e a empresa executada, por seus advogados, e o sócio executado Gildo de Assis Stival, por edital. Guaraí-TO, 20 de Março de 2014 (Quinta-feira)

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO

Despacho

Processo Nº RT-0000078-46.2011.5.10.0861

Reclamante Maria do Socorro Ferreira Alves
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: 1732/TO)
Reclamado E W Confecções Ltda - ME (Impacto 10)
Reclamado Verônica Pereira de Sousa
Reclamado Wagner Pereira de Sousa

"Vistos e examinados. Intime-se a Exequente da remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, especificamente na forma do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, pelo que poderá, a qualquer momento, indicar bens sobre os quais possa recair a penhora, ou meios eficazes ao prosseguimento da execução, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Publique-se. Guaraí/TO, 24 de março de 2014 (2ª Feira). SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza Titular da Vara do Trabalho de Guaraí"

Despacho

Processo Nº RT-0000112-50.2013.5.10.0861

Reclamante	Raimundo da Mota e Silva
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Waldemir Pereira da Cruz (Fazenda Boa Vista)
Advogado	ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA(OAB: 01634/DF)

DESPACHO Vistos os autos. Ante o silêncio do exequente e a comprovação de pagamento da 1ª parcela, fls. 131-132, aguarde-se o pagamento das demais parcelas. Intimem-se as partes, por seus advogados. Guaraí-TO, 19 de Março de 2014 (Quarta-feira) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO

Despacho

Processo Nº RT-0000146-25.2013.5.10.0861

Reclamante	Juvenal Pereira dos Santos Neto
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Ademir de Agostini Estefani
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)

"Vistos. Verifico que a penhora de fl. 103 foi consumada pelos seguintes atos: 1. Intimação do executado da penhora (fl. 103-verso e certidão de fls. 107/108); 2. Intimação do fiel depositário (fl. 103-verso); 3. Não houve interposição de embargos à execução, conforme certidão supra. Desta forma, designo leilão do bem penhorado às fls. 103 e 107/108, para o dia 08.05.2014, a partir das 13h, nomeando como leiloeiro o SR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES. No primeiro leilão, os bens penhorados não poderão ser arrematados em valor inferior ao da avaliação. Se o bem não for arrematado no primeiro leilão, em atenção à Súmula nº128 do STJ, fica designada a data para o segundo leilão, a saber, o dia 06.06.2014, a partir das 16h. No segundo leilão, os bens penhorados poderão ser arrematados em valor inferior ao da avaliação, desde que não se caracterize por vil, considerando-se como vil o valor inferior a 70% do valor da avaliação. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante (art. 23, parágrafo 1o, Lei 6830/80). Determino: 1. Expeça-se edital de leilão; 2. Intime-se o leiloeiro para ciência, pelos e-mails marco@leiloesjudiciais.com.br e juridico@leiloesjudiciais.com.br, certificando-se nos autos. 3. Intime-se o executado, por seu procurador e por mandado, nos endereços: Av. Tiradentes, nº 2713, Centro, Guaraí/TO, CEP: 77.700-000 ou no estabelecimento comercial W.A, localizado na Av. Bernardo Sayão, em frente ao Hotel Soledade, Guaraí/TO, CEP: 77.700-000. 4. O exequente deverá ser intimada da designação de leilão, por seu advogado. Ficam as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à expropriação. Com a resposta do leiloeiro, quanto a realização dos leilões, venham-me conclusos os autos para análise. Guaraí/TO, 18 de março de 2014 (3ª Feira). SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí"

Despacho

Processo Nº RT-0000282-56.2012.5.10.0861

Reclamante	Tânia Araújo Freitas
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado	Enilson Rocha Moraes
Reclamado	Enilson Rocha de Moraes

DESPACHO Vistos e examinados. Verifico que a penhora de fls. 107-108 foi consumada pelos seguintes atos: 1. Intimação dos executados da penhora (fl. 108-v); 2. Intimação do fiel depositário (fl. 108-v); 3. Não houve interposição de embargos à execução, conforme certidão supra. Foi deferido prazo para o executado pagar

a dívida, sem sucesso. Desta forma, designo leilão dos bens penhorados às fls. 70-72 e 107-108, para o dia 08.05.2014, a partir das 13h, nomeando como leiloeiro o SR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES. No primeiro leilão, os bens penhorados não poderão ser arrematados em valor inferior ao da avaliação. Se o bem não for arrematado no primeiro leilão, em atenção à Súmula nº128 do STJ, fica designada a data para o segundo leilão, a saber, o dia 06.06.2014, a partir das 16h. No segundo leilão, os bens penhorados poderão ser arrematados em valor inferior ao da avaliação, desde que não se caracterize por vil, considerando-se como vil o valor inferior a 70% do valor da avaliação.

Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante (art. 23, parágrafo 1o, Lei 6830/80). Determino: 1. Expeça-se edital de leilão; 2. Intime-se o leiloeiro para ciência, pelos e-mails marco@leiloesjudiciais.com.br e juridico@leiloesjudiciais.com.br, certificando-se nos autos. 3. Intime-se os executados, por mandado, no endereço: AV. BERNARDO SAYÃO Nº 1557, CENTRO, Guaraí/TO, CEP: 77.700-000. 4. A exequente deverá ser intimada da designação de leilão, por seu advogado. Ficam as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à expropriação. Com a resposta do leiloeiro, quanto a realização dos leilões, venham-me conclusos os autos para análise. Guaraí/TO, 19 de março de 2014 (4ª Feira). SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO

Despacho

Processo Nº RT-0000509-17.2010.5.10.0861

Reclamante	Verisvaldo Araújo da Silva
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado	R G Construtora Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413/A/TO)
Reclamado	Rafaelle Luciano de Aragão
Reclamado	Gabriel Tadeu de Aragão

"Vistos e examinados. Revejo o despacho de fl. 475, no que tange à eventual extinção do processo nos termos do art. 267, III do CPC, e determino a intimação do advogado José Ferreira Teles, via DEJT, para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos cópia do inventário com habilitação dos sucessores do exequente, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 01 (um) ano. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. Guaraí/TO, 18 de março de 2014 (3ª Feira). SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO"

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000011-13.2013.5.10.0861

Reclamante	Nilo Freitas dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Construtora Walli Ltda - Me
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906/TO)
Reclamado	Itamar Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Gildo de Assis Stival

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. GILDO DE ASSIS STIVAL, atualmente em LOCAL INCERTO E

NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 185 proferido no processo em epígrafe: ".DESPACHO. Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se para os fins do art. 884 da CLT, sendo o exequente e a empresa executada, por seus advogados, e o sócio executado Gil do de Assis Stival, por edital. Guaraí-TO, 20 de Março de 2014 (Quinta-feira) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO."

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, Marcela da Luz Marcelino digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 21, MARÇO de 2014

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000146-25.2013.5.10.0861

Reclamante	Juvenal Pereira dos Santos Neto
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Ademir de Agostini Estefani
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)

Valor da Execução: R\$ 4.182,96

Depositário: GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA

Endereço do Depositário : AV. COSTA E SILVA, Nº 1391, COLMÉIA -TO.

Data e hora do 1º Leilão: 08/05/2014 a partir das 13 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 06/06/2014 a partir das 16 horas.

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da Vara de Guaraí/TO torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns): Uma plantadeira PST2 - D44, ano 1997, marca TATU - MARCHESAN, em funcionamento e bom estado de conservação.

Valor total: R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)

Endereço onde se localiza o bem: Avenida Costa e Silva, Nº 1391, Colméia/TO

DOS LEILÕES: Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, no hall de entrada desta Vara do Trabalho, de modo presencial.

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Não será admitido, no 1º Leilão, lance inferior a 100% (cem por cento) da avaliação e no 2º Leilão, lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento). Lances inferiores a esse percentual poderão ser admitidos, a critério do Juízo da Execução, observada a razoabilidade e a onerosidade, bem como o percentual de pagamento da execução (lance condicional).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas.

O presente leilão será regido pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, os três últimos subsidiariamente aplicados.

DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATACÃO: Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e na hora mencionados.

Será admitido lance presencial mediante emissão de cheque, mas a arrematação só será reconhecida após a devida compensação bancária.

DO SINAL: Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização do primeiro leilão, fica mantido o 2º Leilão, respondendo o Executado pelas despesas decorrentes.

DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, Marcela da Luz Marcelino digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima. Juíza do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 20, MARÇO de 2014

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000282-56.2012.5.10.0861

Reclamante	Tânia Araújo Freitas
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado	Enilson Rocha Moraes
Reclamado	Enilson Rocha de Moraes

Valor da Execução: R\$ 5.284,01

Depositário: GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA

Endereço do Depositário : AV. COSTA e SILVIA, Nº 1391, COLMÉIA-TO.

Data e hora do 1º Leilão: 08/05/2014 a partir das 13 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 06/06/2014 a partir das 16 horas.

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da Vara de Guará/TO torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns): 13 (treze) calças jeans adulto feminino, avalio cada peça em R\$ 188,00 (Cento e Oitenta e Oito Reais); 12 (Doze) biquínis adulto marca Sol e Energia no valor unitário de R\$ 90,00 (Noventa Reais); 07 (Sete) vestidos adulto no valor unitário de R\$ 171,00 (Centoe Setenta e Um Reais); 04 (Quatro) camisas adulto no valor de R\$60,00 (Sessenta Reais) cada peça; 04 (Quatro) conjuntos infantis no valor de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) cada peça; (010 calça jeans adulto feminino no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Valor total: R\$ 5.308,00(Cinco Mil Trezentos e Oito Reais)

Endereço onde se localiza o bem: AV. COSTA e SILVIA, Nº 1391, COLMÉIA/TO

DOS LEILÕES: Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, no hall de entrada desta Vara do Trabalho, de modo presencial.

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Não será admitido, no 1º Leilão, lance inferior a 100% (cem por cento) da avaliação e no 2º Leilão, lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento). Lances inferiores a esse percentual poderão ser admitidos, a critério do Juízo da Execução, observada a razoabilidade e a onerosidade, bem como o percentual de pagamento da execução (lance condicional).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas.

O presente leilão será regido pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, os três últimos subsidiariamente aplicados.

DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATACÃO: Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e na hora mencionados.

Será admitido lance presencial mediante emissão de cheque, mas a arrematação só será reconhecida após a devida compensação bancária.

DO SINAL: Os arrematantes deverão garantir o seu lance, mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização do primeiro leilão, fica mantido o 2º Leilão, respondendo o Executado pelas despesas decorrentes.

DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, Marcela da Luz Marcelino digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima. Juíza do Trabalho desta Vara.

Guará-TO, 24, MARÇO de 2014

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0001151-08.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLEISON DE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO(OAB: 131413)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001151-08.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEISON DE SOUZA MAGALHAES

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e
outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O Juiz do Trabalho RUBNES CORBO da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME, para tomar ciência do(a) DESPACHO ID760307 , a seguir transcrito:

" VISTOS EM INSPEÇÃO.

O processo encontra-se em ordem e tramita na fase de
CONHECIMENTO .

Diante do Recurso Ordinário ID741221 interposto pela 2ª Reclamada, intime-se o Reclamante e a 1ª Reclamada para apresentarem contrarrazões ao recurso.

Gurupi/TO, 19 de março de 2014. Juiz(a) do Trabalho, em
função inspetora."

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RUBENS CORBO]

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do

interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 24 de março de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000008-81.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000008-81.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 6.453,60, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o registro das restrições / constrições.

4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 14 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000047-44.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ALZIMARY ALVES RIBEIRO LEITE
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)
RECLAMADO	ELIZANIA MARTINS APRIGIO LOPES
ADVOGADO	MAYONE FERREIRA DE SA(OAB: 37730)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da alegação da reclamada id 747020 e documento id 747021, podendo a inércia importar em anuência ao pedido de arquivamento.

GURUPI, 24 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000063-95.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ANGELA SUZANA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ADONILTON SOARES DA SILVA(OAB: 1023)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇÁ
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do

Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que em virtude da Vigésima Primeira Inspeção Interna Ordinária desta Vara do Trabalho todos os prazos processuais foram suspensos no período de **17.03.2014 (2ªf.) a 21.03.2014 (6ª f.) - Portaria nº 02 de 17/12/2013, publicada no DEJT nº 1376/2013, de 18/12/2013.** Era o que havia a certificar.

CERTIFICO ainda que as diligências realizadas a fim de dar efetividade à medida cautelar (BACENJUD, MANDADO DE PENHORA) obtiveram resultados negativos. Faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Gurupi/TO, 18 de março de 2014.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

p/ **ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**

Diretor de Secretaria

VISTOS EM INSPEÇÃO.

O processo encontra-se em ordem e tramita na fase de

CONHECIMENTO.

Retire-se o sigilo da decisão (id. 707449) e **intimem-se as partes.**

Após, retornem-se os autos à **conclusão do magistrado, para julgamento.**

Data supra.

Juiz(a) do Trabalho, em função inspetora

Assinado

eletronicamente. A 14031815053176000

GURUPI, 24 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000063-95.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ANGELA SUZANA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ADONILTON SOARES DA SILVA(OAB: 1023)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇÁ
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que em virtude da Vigésima Primeira Inspeção Interna Ordinária desta Vara do Trabalho todos os prazos processuais foram suspensos no período de **17.03.2014 (2ºf.) a 21.03.2014 (6ª f.) - Portaria nº 02 de 17/12/2013, publicada no DEJT nº 1376/2013, de 18/12/2013.** Era o que havia a certificar. CERTIFICO ainda que as diligências realizadas a fim de dar efetividade à medida cautelar (BACENJUD, MANDADO DE PENHORA) obtiveram resultados negativos. Faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Gurupi/TO, 18 de março de 2014.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
p/ **ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**
Diretor de Secretaria

VISTOS EM INSPEÇÃO.

O processo encontra-se em ordem e tramita na fase de

CONHECIMENTO.

Retire-se o sigilo da decisão (id. 707449) e intinem-se as partes.

Após, retornem-se os autos à **conclusão do magistrado, para julgamento.**

Data supra.

Juiz(a) do Trabalho, em função inspetora

Assinado

eletronicamente. A 14031815053176000

GURUPI, 24 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº ET-0000075-12.2014.5.10.0821

EMBARGANTE	WILSON ABREINHOSA DE ANDRADE
ADVOGADO	JOSE GILDO DOS SANTOS(OAB: 6976)
EMBARGADO	AGNALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Citar o Embargado, por sua procuradora, via DEJT, para contestar no prazo legal a presente ação, observando-se a existência da decisão de ID nº 592288 e da emenda à inicial de ID nº 729399.

GURUPI, 25 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000127-08.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	PATRICIA SALES
RECLAMADO	LOJAS ARAÇÁ
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que em virtude da Vigésima Primeira Inspeção Interna Ordinária desta Vara do Trabalho todos os prazos processuais foram suspensos no período de **17.03.2014 (2ªf.) a 21.03.2014 (6ª f.) - Portaria nº 02 de 17/12/2013, publicada no DEJT nº 1376/2013, de 18/12/2013.** Era o que havia a certificar. CERTIFICO ainda que as diligências realizadas a fim de dar efetividade à medida cautelar (BACENJUD, MANDADO DE PENHORA) obtiveram resultados negativos. Faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Gurupi/TO, 18 de março de 2014.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

p/ **ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**

Diretor de Secretaria

VISTOS EM INSPEÇÃO.

O processo encontra-se em ordem e tramita na fase de **CONHECIMENTO.**

Retire-se o sigilo da decisão (id. 707491).

Revogo os efeitos da decisão (id. 707491) e, em que pese a determinação de arquivamento Ata de Audiência ID 722524, já restando sem qualquer desdobramento o documento mencionado, intem-se as partes, a fim de dar transparência aos atos processuais.

Após, remetam-se os autos à tarefa **Aguardando cumprimento de providências, prazo do dia 28/03/2014.**
Data supra.

Juiz(a) do Trabalho, em função inspetora

Assinado
eletronicamente. A 14031815544502400

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria
PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

**Os documentos poderão ser acessados pelo site
(<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox
a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	14031815544502400 000000721478
Intimação	Intimação	14031416204053000 000000716929
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14031013424305700 000000695718
Procuração	Procuração	14031013084359400 000000695533
Carta de preposição	Documento Diverso	14031013084294400 000000695529
Alteração Contratual	Contrato Social	14031013084230500 000000695524
Contrato Social Parte 3	Contrato Social	14031013084161500 000000695521
Contrato Social Parte 2	Contrato Social	14031013084089700 000000695519
Contrato Social Parte 1	Contrato Social	14031013084023400 000000695517

Habilitação em processo	Contestação	14031013083962400 000000695516
Decisão	Decisão	14030616473323300 000000681061
TERMO DE RENUNCIA	Manifestação	14021410211383800 000000633031
AR entregue - LOJAS ARAÇÁ	Aviso de Recebimento (AR)	14021116420134400 000000622812
Certidão de AR	Certidão	14021116420097900 000000622811
Notificação	Notificação	14020313365945300 000000593884
4.CTPS	CTPS	14013117064572200 000000591313
3.ENDEREÇO	Documento Diverso	14013117064495900 000000591308
2.RG	Registro Geral - RG - Carteira de	14013117064412800 000000591299
1.PROCURAÇÃO	Procuração	14013117064320300 000000591289
Petição Inicial	Petição Inicial	14013117064234400 000000591288

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
GURUPI-TO, 25 de março de 2014 09:05:45.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para
disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação
Processo Nº RTOrd-0000128-27.2013.5.10.0821

RECLAMANTE SANTINA DE SOUZA VARANDA
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO MARIA ALVES DA CRUZ - ME
ADVOGADO GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A)
ADVOGADO ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)
ADVOGADO JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000128-27.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SANTINA DE SOUZA VARANDA

RÉU: MARIA ALVES DA CRUZ - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que em virtude da Vigésima Primeira Inspeção Interna Ordinária desta Vara do Trabalho todos os prazos processuais foram suspensos no período de **17.03.2014 (2ªf.) a 21.03.2014 (6ª f.) - Portaria nº 02 de 17/12/2013, publicada no DEJT nº 1376/2013, de 18/12/2013.**

CERTIFICO ainda que recebi os autos da instância superior, via PJe, nesta data.

Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Gurupi/TO, 20 de março de 2014.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
p/ **ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**
Diretor de Secretaria

VISTOS EM INSPEÇÃO.

O processo encontra-se em ordem e tramita na fase de

CONHECIMENTO.

Proceda a Secretaria as seguintes providências, nos termos da sentença:

- a) **Intime-se a reclamante** para comprovar o levantamento de saldo do FGTS depositado na sua conta vinculada e, no prazo de 5 dias, **apresentar a CTPS nesta Secretaria**, a fim de serem procedidas as suas anotações (via intimação do reclamado);
- b) **Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal** para que envie o extrato da conta vinculada do autor, relativo aos depósitos efetuados pela Reclamada a título de FGTS, no prazo de 10 dias, para fins de compensação na liquidação dos valores devidos a este título

Após, intime-se a reclamada para realizar, no prazo de 10 dias, as anotações na CTPS da autora e entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Data supra.

Juiz(a) do Trabalho, em função inspetora

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000193-85.2014.5.10.0821

RECLAMANTE IRENE BARBOSA LOBO
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO LOJAS ARAÇA LTDA
ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000193-85.2014.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

INTIMAÇÃO - DOCUMENTO ID Nº 707454

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000193-85.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	IRENE BARBOSA LOBO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇA LTDA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000193-85.2014.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

INTIMAÇÃO - DOCUMENTO ID Nº 707454

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTSum-0000214-61.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	TATIELLE RESENDE MARTINS
ADVOGADO	FRANCISCA DILMA C SINFRONIO(OAB: 1022)
RECLAMADO	LOJAS ARACA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que em virtude da Vigésima Primeira Inspeção Interna Ordinária desta Vara do Trabalho todos os prazos processuais foram suspensos no período de **17.03.2014 (2ª f.) a 21.03.2014 (6ª f.) - Portaria nº 02 de 17/12/2013, publicada no DEJT nº 1376/2013, de 18/12/2013.** Era o que havia a certificar. CERTIFICO ainda que as diligências realizadas a fim de dar efetividade à medida cautelar (BACENJUD, MANDADO DE PENHORA) obtiveram resultados negativos. Faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Gurupi/TO, 18 de março de 2014.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
p/ **ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**
Diretor de Secretaria

VISTOS EM INSPEÇÃO.

O processo encontra-se em ordem e tramita na fase de

CONHECIMENTO.

Retire-se o sigilo da decisão (id. 707353) e intemem-se as partes.

Após, retornem-se os autos à tarefa **Operações de audiência.**

Data supra.

Juiz(a) do Trabalho, em função inspetora

Assinado
eletronicamente. A 14031811595664800

GURUPI, 24 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000223-23.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ANDREIA MARQUES ARRUDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento a público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000223-23.2014.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

INTIMAÇÃO - DOCUMENTO ID Nº707450

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000224-08.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	HELIANE RIBEIRO NUNES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que em virtude da Vigésima Primeira Inspeção Interna Ordinária desta Vara do Trabalho todos os prazos processuais foram suspensos no período de **17.03.2014 (2ªf.) a 21.03.2014 (6ª f.) - Portaria nº 02 de 17/12/2013, publicada no DEJT nº 1376/2013, de 18/12/2013.** Era o que havia a certificar. CERTIFICO ainda que as diligências realizadas a fim de dar efetividade à medida cautelar (BACENJUD, MANDADO DE PENHORA) obtiveram resultados negativos. Faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Gurupi/TO, 18 de março de 2014.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
p/ **ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**
Diretor de Secretaria

VISTOS EM INSPEÇÃO.

O processo encontra-se em ordem e tramita na fase de **CONHECIMENTO.**

Retire-se o sigilo da decisão (id. 707354) e intimem-se as partes.

Após, retornem-se os autos à tarefa **Operações de audiência.**

Data supra.

Juiz(a) do Trabalho, em função inspetora

Assinado

eletronicamente. A 14031812023108300

GURUPI, 24 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000226-75.2014.5.10.0821
RECLAMANTE WESLEY MOREIRA BARROS
ADVOGADO José Duarte Neto(OAB: 2039)
RECLAMADO LOJAS ARACA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que em virtude da Vigésima Primeira Inspeção Interna Ordinária desta Vara do Trabalho todos os prazos processuais foram suspensos no período de **17.03.2014 (2ªf.) a 21.03.2014 (6ª f.) - Portaria nº 02 de 17/12/2013, publicada no DEJT nº 1376/2013, de 18/12/2013.** Era o que havia a certificar. CERTIFICO ainda que as diligências realizadas a fim de dar efetividade à medida cautelar (BACENJUD, MANDADO DE PENHORA) obtiveram resultados negativos. Faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Gurupi/TO, 18 de março de 2014.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
p/ **ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**
Diretor de Secretaria

VISTOS EM INSPEÇÃO.

O processo encontra-se em ordem e tramita na fase de

CONHECIMENTO.

Retire-se o sigilo da decisão (id. 707271) e intemem-se as partes.

Após, retornem-se os autos à tarefa **Operações de audiência.**

Data supra.

Juiz(a) do Trabalho, em função inspetora

Assinado

eletronicamente. A 14031811013785200

GURUPI, 24 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000227-60.2014.5.10.0821
RECLAMANTE ZELIA ALVES BARROS
ADVOGADO José Duarte Neto(OAB: 2039)
RECLAMADO LOJAS ARAÇÁ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que em virtude da Vigésima Primeira Inspeção Interna Ordinária desta Vara do Trabalho todos os prazos processuais foram suspensos no período de **17.03.2014 (2ªf.) a 21.03.2014 (6ª f.) - Portaria nº 02 de 17/12/2013, publicada no DEJT nº 1376/2013, de 18/12/2013.** Era o que havia a certificar. CERTIFICO ainda que as diligências realizadas a fim de dar efetividade à medida cautelar (BACENJUD, MANDADO DE PENHORA) obtiveram resultados negativos. Faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Gurupi/TO, 18 de março de 2014.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
p/ **ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**
Diretor de Secretaria

VISTOS EM INSPEÇÃO.

O processo encontra-se em ordem e tramita na fase de

CONHECIMENTO.

Retire-se o sigilo da decisão (id. 707272) e intemem-se as partes.

Após, retornem-se os autos à tarefa **Operações de audiência.**

Data supra.

Juiz(a) do Trabalho, em função inspetora

Assinado

eletronicamente. A 14031811033076500

GURUPI, 24 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000239-74.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	RAIMUNDO DE FRANCA VIEIRA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CONSTRUTORA REDIAL LTDA
RECLAMADO	MILA CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:
Intimação do reclamante para manifestar-se acerca do AR devolvido id 779474, devendo emendar a petição inicial informando o atual/correto endereço da Primeira Reclamada, no prazo de 10 dias, podendo a inércia importar em indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).
GURUPI, 25 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000245-81.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	HIDERRAYLON RODRIGUES BARROS
ADVOGADO	José Duarte Neto(OAB: 2039)
RECLAMADO	LOJAS ARACA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do

Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do Autor, por seu procurador, via DEJT, acerca da decisão de ID nº 707273 e do despacho de redesignação de audiência de ID nº 742143, que incluiu o feito na pauta do dia 10/04/2014, às 13h25min.

GURUPI, 25 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000247-51.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	MILA CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA REDIAL LTDA
RECLAMADO	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:
Intimação do reclamante para manifestar-se acerca dos ARs devolvidos id 779377 e 779556, devendo emendar a petição

inicial informando o atual/correto endereço da Primeira e Segunda Reclamadas, no prazo de 10 dias, podendo a inércia importar em indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

O presente ato tem força de intimação em relação ao reclamante.

GURUPI, 25 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000508-50.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ILSENILTON RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da Segunda Reclamada para que, no prazo de 10 dias, proceda as devidas anotações na CTPS do

autor, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara, nos termos da r. sentença.

GURUPI, 24 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000712-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MAYKON RIBEIRO SIRQUEIRA
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)
RECLAMADO	EDSON ALVES GARCIA
ADVOGADO	TIAGO BARZOTTO WEGENER(OAB: 4737)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do Reclamante para, no prazo de 10 dias, **apresentar a CTPS nesta Secretaria**, a fim de serem procedidas as suas anotações (via intimação do reclamado).

GURUPI, 25 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000988-28.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FABIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	POSTO TINS LTDA - EPP
ADVOGADO	JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 14795)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Fica a reclamada intimada para que proceda a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário, no prazo de 5 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 2.000,00, consoante determinado no despacho id 747285.

GURUPI, 24 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001045-46.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VALDIMIRO ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO	ANA CLARA ALVES RIBEIRO(OAB: 5696)
ADVOGADO	DENISE ROSA SANTANA FONSECA(OAB: 1489)
RECLAMADO	FARAILDES SOARES FARIA DE CARVALHO
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do Reclamado para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor.

GURUPI, 25 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001139-91.2013.5.10.0821

RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RUBENS ALBERTO RIBEIRO PEDREIRA, no dia 12/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. **Intime-se** o autor para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações.
2. Apresentada a CTPS, **intime-se a reclamada** para proceder às devidas anotações, no prazo de 48 horas, bem como comprovar os recolhimentos fundiários de todo o contrato, com a entrega das guias do seguro-desemprego do TRCT para levantamento fundiário, ficando garantida a integralidade dos depósitos, aí inclusa a multa fundiária, no prazo de cinco dias, obrigação de fazer esta conversível em dar pelo equivalente, em eventual inadimplemento.

GURUPI-TO, 12 de março de 2014

Juiza do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001151-08.2013.5.10.0821

RECLAMANTE CLEISON DE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO(OAB: 131413)
RECLAMADO ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001151-08.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEISON DE SOUZA MAGALHAES

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e
outros

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que em virtude da Vigésima Primeira Inspeção Interna Ordinária desta Vara do Trabalho todos os prazos processuais foram suspensos no período de **17.03.2014 (2ºf.) a 21.03.2014 (6º f.) - Portaria nº 02 de 17/12/2013, publicada no DEJT nº 1376/2013, de 18/12/2013.** Era o que havia a certificar. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Gurupi/TO, 19 de março de 2014.

SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE

p/ **ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**

Diretor de Secretaria

VISTOS EM INSPEÇÃO.

O processo encontra-se em ordem e tramita na fase de

CONHECIMENTO .

Diante do Recurso Ordinário ID741221 interposto pela 2ª Reclamada, intime-se o Reclamante e a 1ª Reclamada para apresentarem contrarrazões ao recurso.

Data supra.

Juiz(a) do Trabalho, em função inspetora

Intimação

Processo Nº RTSum-0001185-17.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	HELIO BILAO DA SILVA
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510)
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001185-17.2012.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: HELIO BILAO DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA EMCASA LTDA

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 4.647,19, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.

789-A/CLT).

2. Convolto em penhora o valor depositado pelo executado a título de depósito recursal - ID nº 333694 - o qua garante integralmente a execução. Dê-se ciência às partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada para embargos à execução, art. 884 da CLT.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 10 de março de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001187-50.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	IVANEIS MEDRADO DOS REIS
ADVOGADO	GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314)
RECLAMADO	D R DA SILVA MERCEARIAS - ME
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Dar ciência às partes, por seus procuradores, via

DEJT, da resposta de e-mail anexada aos autos, ID nº 780097 e 780126.

GURUPI, 24 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001187-50.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	IVANEIS MEDRADO DOS REIS
ADVOGADO	GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314)
RECLAMADO	D R DA SILVA MERCEARIAS - ME
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Dar ciência às partes, por seus procuradores, via DEJT, da resposta de e-mail anexada aos autos, ID nº 780097 e 780126.

GURUPI, 24 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001200-49.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NILTON JOSE DE LIMA
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação das reclamadas para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestarem-se acerca do laudo pericial id 745156.

GURUPI, 25 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001297-49.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	BEATRIZ RIBEIRO XAVIER
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	FRANCO & TRINDADE LTDA - ME
ADVOGADO	HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA(OAB: 1966)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001297-49.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BEATRIZ RIBEIRO XAVIER

RÉU: FRANCO & TRINDADE LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que em virtude da Vigésima Primeira Inspeção Interna Ordinária desta Vara do Trabalho todos os prazos processuais foram suspensos no período de **17.03.2014 (2ª f.)** a **21.03.2014 (6ª f.)** - Portaria nº 02 de 17/12/2013, publicada no **DEJT nº 1376/2013, de 18/12/2013**. Era o que havia a certificar. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Gurupi/TO, 20 de março de 2014.

MICHELLE MACHADO DA SILVA

p/ **ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**

Diretor de Secretaria

VISTOS EM INSPEÇÃO.

O processo encontra-se em ordem e tramita na fase de

CONHECIMENTO.

Retornem-se os autos à tarefa'**Preparar comunicação**'

(intimar a Reclamante sob a petição ID 731115)

Data supra.

Juiz do Trabalho, em função inspetora

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001377-13.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ASSIS ALVES DE MORAES
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	VIA LACTEA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE LTDA - ME
RECLAMADO	VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001377-13.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ASSIS ALVES DE MORAES

RÉU: COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE LTDA - ME e outros (3)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que em virtude da Vigésima Primeira Inspeção Interna Ordinária desta Vara do Trabalho todos os prazos processuais foram suspensos no período de **17.03.2014 (2ªf.) a 21.03.2014 (6ª f.) - Portaria nº 02 de 17/12/2013, publicada no DEJT nº 1376/2013, de 18/12/2013.** Era o que havia a certificar. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Gurupi/TO, 20 de março de 2014.

SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE
p/ **ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**
Diretor de Secretaria

VISTOS EM INSPEÇÃO.

O processo encontra-se em ordem e tramita na fase de

CONHECIMENTO.

Remessa dos autos à tarefa Preparar Comunicação para intimação do Reclamante acerca da certidão do Oficial de Justiça ID723655.

Data supra.

Juiz(a) do Trabalho, em função inspetora

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001417-92.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DEBORA ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001417-92.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DEBORA ARAUJO BEZERRA

RÉU: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que em virtude da Vigésima Primeira Inspeção Interna Ordinária desta Vara do Trabalho todos os prazos

processuais foram suspensos no período de **17.03.2014 (2ºf.) a 21.03.2014 (6ª f.) - Portaria nº 02 de 17/12/2013, publicada no DEJT nº 1376/2013, de 18/12/2013.** Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Gurupi/TO, 20 de março de 2014.

SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE
p/ **ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**
Diretor de Secretaria

VISTOS EM INSPEÇÃO.

O processo encontra-se em ordem e tramita na fase de **CONHECIMENTO.**

Em face dos documentos **ID725335 (GUIA GFIP E PROTOCOLOC)** verifica-se que somente foram juntados os arquivos dos dados enviados para a Caixa, entretanto tais documentos não comprovam os recolhimentos haja vista não haver autenticação.

Assim, intime-se o Reclamado, para juntar os comprovantes autenticados no prazo de cinco dias bem como intime-se o Reclamante para informar o cumprimento do acordo.

Data supra.

Juiz(a) do Trabalho, em função inspetora

Data supra.

Juiz(a) do Trabalho, em função inspetora

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001534-83.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CRISTIANE CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇA LTDA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que em virtude da Vigésima Primeira Inspeção Interna Ordinária desta Vara do Trabalho todos os prazos processuais foram suspensos no período de **17.03.2014 (2ºf.) a 21.03.2014 (6ª f.) - Portaria nº 02 de 17/12/2013, publicada no DEJT nº 1376/2013, de 18/12/2013.**

CERTIFICO ainda que as diligências realizadas a fim de dar efetividade à medida cautelar (BACENJUD, MANDADO DE PENHORA) obtiveram resultados negativos. Faço conclusos os

presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Gurupi/TO, 17 de março de 2014.

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO
p/ **ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**
Diretor de Secretaria

VISTOS EM INSPEÇÃO.

O processo encontra-se em ordem e tramita na fase de

CONHECIMENTO.

Intimem-se as partes, via DEJT, da decisão (id. 707275).

Após, retornem-se os autos à tarefa **Operações de audiência.**

Data supra.

Juiz do Trabalho, em função inspetora

Assinado
eletronicamente. A 14031810495052700

GURUPI, 25 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001534-83.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CRISTIANE CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇA LTDA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que em virtude da Vigésima Primeira Inspeção Interna Ordinária desta Vara do Trabalho todos os prazos processuais foram suspensos no período de **17.03.2014 (2ªf.) a 21.03.2014 (6ª f.) - Portaria nº 02 de 17/12/2013, publicada no**

DEJT nº 1376/2013, de 18/12/2013.

CERTIFICO ainda que as diligências realizadas a fim de dar efetividade à medida cautelar (BACENJUD, MANDADO DE PENHORA) obtiveram resultados negativos. Faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Gurupi/TO, 17 de março de 2014.

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO
p/ **ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**
Diretor de Secretaria

VISTOS EM INSPEÇÃO.

O processo encontra-se em ordem e tramita na fase de
CONHECIMENTO.

Intimem-se as partes, via DEJT, da decisão (id. 707275).

Após, retornem-se os autos à tarefa **Operações de audiência.**

Data supra.

Juiz do Trabalho, em função inspetora

Assinado
eletronicamente. A 14031810495052700

GURUPI, 25 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001574-65.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	WANESSA CASTRO DE ALENCAR
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	LOJA ARACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que em virtude da Vigésima Primeira Inspeção Interna Ordinária desta Vara do Trabalho todos os prazos processuais foram suspensos no período de **17.03.2014 (2ªf.) a 21.03.2014 (6ª f.) - Portaria nº 02 de 17/12/2013, publicada no DEJT nº 1376/2013, de 18/12/2013.** Era o que havia a certificar. CERTIFICO ainda que as diligências realizadas a fim de dar efetividade à medida cautelar (BACENJUD, MANDADO DE PENHORA) obtiveram resultados negativos. Faço conclusos os

presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em função inspetora.

Gurupi/TO, 18 de março de 2014.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
p/ **ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**
Diretor de Secretaria

VISTOS EM INSPEÇÃO.

O processo encontra-se em ordem e tramita na fase de

CONHECIMENTO.

Retire-se o sigilo da decisão (id. 707448) e intem-se as partes.

Após, retornem-se os autos à tarefa **Operações de audiência.**

Data supra.

Juiz(a) do Trabalho, em função inspetora

Assinado
eletronicamente. A 14031815033985700

GURUPI, 24 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000031-39.2010.5.10.0851

Reclamante	Domingos Moreira de Sousa
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções LTDA
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: 679-E/TO)
Reclamado	Edna Maria Lopes de Oliveira
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: 679-E/TO)
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Júnior
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: 679-E/TO)
Reclamado	Valdeci Elvis Correa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Maria de Lourdes do Nascimento Mendes

"Vistos e examinados. Considerando a dificuldade encontrada para a garantia total

do juízo, existindo saldo depositado em conta judicial suficiente ao pagamento parcial da dívida, libere-se ao exequente, por seu procurador, via Alvará Judicial, todo saldo existente nas contas judiciais nº. 200114361606 e 200114361607 (fls. 112/113), do Banco do Brasil.

Intime-se o exequente, por via postal, a tomar ciência de que está sendo liberado ao seu procurador o valor de R\$ 625,52, relativo à quitação parcial da execução. Após, prossiga-se a execução em seus termos ulteriores. Publique-se. Dianópolis/TO, 17 de março de 2014." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000074-39.2011.5.10.0851

Reclamante	Jaimilson Fernandes de Oliveira
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Cotebrás Construtora e Concessões Ltda.
Reclamado	Renato Stefan Bassotto Andrade Faria Lima
Reclamado	Paulo Renato de Lima
Reclamado	Yuri Bassotto Andrade Faria Lima

Desp.fl.164 "Vistos e examinados. Considerando a dificuldade encontrada para a garantia total

do juízo, existindo saldo depositado em conta judicial suficiente ao pagamento parcial da dívida, libere-se ao exequente, por seu procurador, via Alvará Judicial, todo saldo existente nas contas judiciais nº. 200114361606 e 200114361607 (fls. 112/113), do Banco do Brasil.

Intime-se o exequente, por via postal, a tomar ciência de que está sendo liberado ao seu procurador o valor de R\$ 625,52, relativo à quitação parcial da execução. Após, prossiga-se a execução em

seus termos ulteriores. Publique-se. Dianópolis/TO, 17 de março de 2014." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0047900-32.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-00479/2009-851-10-00.4

Reclamante	Volmar Lopes da Cruz
Reclamado	Imatel Construções Ltda.
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Imar Dias Lopes
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Florisvaldo Ribeiro Lopes
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Damara da Silva Dias
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)

Desp.fl.89 "Vistos e examinados. Desarquivem-se os autos. Considerando que os presentes autos foram arquivados definitivamente, sem a liberação do saldo da execução depositado nas contas judiciais nº 1200120909324 e 4500126348691, em nome respectivamente dos executados Imar Dias Lopes e Florisvaldo Ribeiro Lopes, intime-os a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma conta bancária para devolução dos referidos saldos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000005-02.2014.5.10.0851

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000005-02.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA

RÉU: MCE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença ED ID 773237 "(...) **3. CONCLUSÃO** - Pelo exposto, **CONHEÇO** dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, com a condenação da embargante na multa já fixada. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Dianópolis/TO, 21 de março de 2014. **SANDRA NARA BERNARDO SILVA** Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000006-84.2014.5.10.0851

RECLAMANTE	ALDAIR GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000006-84.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALDAIR GONCALVES FERREIRA

RÉU: MCE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS(AS) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença ED ID 773319 "(...) **3. CONCLUSÃO** - Pelo exposto, **CONHEÇO** dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, com a condenação da embargante na multa já fixada. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Dianópolis/TO, 21 de março de 2014. **SANDRA NARA BERNARDO SILVA** Juíza Titular da Vara do Trabalho de

Dianópolis/TO".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000007-69.2014.5.10.0851

RECLAMANTE JOSE GERALDO DE LIMA
ADVOGADO wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000007-69.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE GERALDO DE LIMA

RÉU: MCE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS(AS) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença ED ID 773404 "(...) - **3. CONCLUSÃO** - Pelo exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, com a condenação da embargante na multa já fixada. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Dianópolis/TO, 21 de março de 2014. **SANDRA NARA BERNARDO SILVA** Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000008-54.2014.5.10.0851

RECLAMANTE JAMES TAYLON GUEDES DA SILVA
ADVOGADO wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)

RECLAMADO
ADVOGADO

MCE ENGENHARIA LTDA
LUIZ EDUARDO GOMES
VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000008-54.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JAMES TAYLON GUEDES DA SILVA

RÉU: MCE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS(AS) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença ED ID 773345 "(...) 3. **CONCLUSÃO** - Pelo exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, com a condenação da embargante na multa já fixada. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Dianópolis/TO, 21 de março de 2014. **SANDRA NARA BERNARDO SILVA** Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000010-24.2014.5.10.0851

RECLAMANTE JOSEMAR DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - ME
ADVOGADO DIANNE DE MORAIS BATISTA(OAB: 135971)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que a sentença de ID 720768 transitou em julgado na data de 19/3/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua CTPS na Secretaria da Vara para fins de retificação das anotações do contrato de trabalho.

Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada, por seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias, a proceder as anotações, conforme determina a sentença.

Expeça-se Alvará ao Reclamante para levantamento do FGTS, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa na CTPS.

Após o término dos prazos, independentemente do cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os cálculos à Contadoria para liquidação da sentença.

DIANÓPOLIS-TO, 21 de março de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-000022-38.2014.5.10.0851

RECLAMANTE	ANTONIO SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000022-38.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIO SOUSA OLIVEIRA

RÉU: MCE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Ficam Vossam Senhorias INTIMADOS(AS) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença ID 773255 " (...) **3. CONCLUSÃO** - Pelo exposto, **CONHEÇO** dos **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, por tempestivos, para no mérito, **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, com a condenação da embargante na multa já fixada. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Dianópolis/TO, 21 de março de 2014. **SANDRA NARA BERNARDO SILVA** Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000073-49.2014.5.10.0851

RECLAMANTE	DOMICIANA MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT FILHA
ADVOGADO	ARNEZZIMARIO JUNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT(OAB: 2611)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000073-49.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DOMICIANA MIRANDA DE ARAUJO

BITTENCOURT FILHA

RÉU: MUNICIPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença ID 773215 " (...) **III – DISPOSITIVO** - *Este Juízo pronuncia de ofício a INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO para processar e julgar a reclamação trabalhista ajuizada por DOMICIANA MIRANDA DE ARAÚJO BITTENCOURT FILHA contra MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determina, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual - Comarca de Dianópolis-TO, conforme fundamentação supra. **Intime-se o reclamante.** Dianópolis, 21 de março de 2014. SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO".*

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000223-64.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	EDUARDO DA COSTA TORRES FILHO
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO	MBAC FERTILIZANTES LTDA.
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Exclua-se do cadastro PJE do presente processo, a executada Mbac Fertilizantes Ltda, CNPJ 13.971.723/0001-80, em cumprimento às disposições constantes na sentença de ID 321168.

Diante da manifestação de ID 456691, tenho por cumprida a obrigação de fazer de anotação da CTPS.

HOMOLOGO os cálculos de ID 773128, e fixo em **R\$ 9.560,25** o valor da execução, atualizados até 31/3/2014, sem prejuízo de futuras correções.

Cite-se a executada Construtora Quebec Ltda a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.

DIANÓPOLIS-TO, 21 de março de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000320-64.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	JARDELINO MONTEIRO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECLAMADO J RODRIGUES FERREIRA & CIA
LIMITADA
ADVOGADO BERNARDINO DE ABREU
NETO(OAB: 4232)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, no dia 20/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Sobre o requerimento do Reclamante (ID754928), intime-se a Reclamada a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Após voltem-me conclusos para apreciação.

Dianópolis-TO, 20 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000345-77.2013.5.10.0851

RECLAMANTE MARCOS VINICIUS MARTINS MONTEIRO
ADVOGADO ARNEZZIMARIO JUNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT(OAB: 2611)
RECLAMADO CONSORCIO RIO PALMEIRAS
ADVOGADO MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)
RECLAMADO TOCTAO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63)

36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Nomeio o Dr. Sérgio Miyoshi Kita, Médico do Trabalho, como perito oficial deste Juízo.

Designo perícia médica.

Laudo, em 30 dias, a contar do exame médico pericial.

Intimem-se as partes a apresentarem quesitos, prazo comum de 10 (dez) dias, podendo indicar assistente técnico.

Com os quesitos nos autos, as partes serão intimadas do dia da realização do exame pericial.

DIANÓPOLIS-TO, 21 de março de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000369-08.2013.5.10.0851

RECLAMANTE ILBATRIZ NEVES DA CONCEICAO
ADVOGADO ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO ANTONIO AIRES COSTA - ME
ADVOGADO VANDA ALVES LOPES(OAB: 4795)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 24/02/2014 (2ª feira) decorreu prazo para que a

DESPACHO

Vistos.

Diante da inércia da reclanda, proceda a Secretaria com os registros na CTPS do exequente, em conformidade com o comando da sentença de ID 505169, intimando-o a retirá-la, no prazo de 05 dias.

Após cumpra-se o comando final do despacho ID 569042.

DIANÓPOLIS-TO, 17 de março de 2014

JUIZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000375-15.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	WENDERSON DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMADO	TAIAR ARBEX
ADVOGADO	SAULO DE ALMEIDA FREIRE(OAB: 164)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63)
36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Nomeio Sérgio Miyoshi Kita perito oficial deste Juízo.

Designo perícia médica.

Laudo, em 30 dias, a contar do exame médico pericial.

Intimem-se as partes a apresentarem quesitos, prazo comum de 10 (dez) dias, podendo indicar assistente técnico.

Com os quesitos nos autos, as partes serão intimadas do dia da realização do exame pericial.

DIANÓPOLIS-TO, 21 de março de 2014.

JUIZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000421-04.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	JOSE CARLOS ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA(OAB: 3736)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63)

36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Nomeio o Dr. Sérgio Miyoshi Kita, Médico do Trabalho, perito oficial deste Juízo.

Designo perícia médica.

Laudo, em 30 dias, a contar do exame médico pericial.

Intimem-se as partes a apresentarem quesitos, prazo comum de 10 (dez) dias, podendo indicar assistente técnico.

Com os quesitos nos autos, as partes serão intimadas do dia da realização do exame pericial.

DIANÓPOLIS-TO, 21 de março de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO
Intimação

Processo Nº RTOrd-0000425-41.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO	DEBORA CRISTIANA ALVES SOARES DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 20/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins, para comprovar no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento da parcela de **R\$ 35.528,43**, consignada na ata de ID 525897, sob pena de execução.

DIANÓPOLIS-TO, 20 de março de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000427-11.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS

ADVOGADO GABRIEL NUNES RODRIGUES
COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO FABIA GUIMARÕES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 20/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante Fundação de Ensino Superior
do Sudeste do Tocantins, para comprovar no prazo de 5 (cinco)
dias, o pagamento da parcela de **R\$ 18.930,26**, consignada na ata
de ID 525899, sob pena de execução.

DIANÓPOLIS-TO, 20 de março de 2014.

JUIZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000428-93.2013.5.10.0851

RECLAMANTE FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO GABRIEL NUNES RODRIGUES
COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO MARIA GLAUCIA QUAGGIO D
ALBERGARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 20/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante Fundação de Ensino Superior
do Sudeste do Tocantins, para comprovar no prazo de 5 (cinco)
dias, o pagamento da parcela de **R\$ 6.749,45**, consignada na ata de
ID 525901, sob pena de execução.

DIANÓPOLIS-TO, 20 de março de 2014.

JUIZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000429-78.2013.5.10.0851

RECLAMANTE FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO GABRIEL NUNES RODRIGUES
COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO MARONITA DOS SANTOS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 20/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante Fundação de Ensino Superior
do Sudeste do Tocantins, para comprovar no prazo de 5 (cinco)
dias, o pagamento da parcela de **R\$ 7.986,93**, consignada na ata de
ID 522534, sob pena de execução.

DIANÓPOLIS-TO, 20 de março de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000430-63.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO	TANIA MARA SILVA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 20/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante Fundação de Ensino Superior
do Sudeste do Tocantins, para comprovar no prazo de 5 (cinco)
dias, o pagamento da parcela de **R\$ 8.001,51**, consignada na ata de
ID 525902, sob pena de execução.

DIANÓPOLIS-TO, 20 de março de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000431-48.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO	WANDER ALBERTO JOSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 20/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante Fundação de Ensino Superior
do Sudeste do Tocantins, para comprovar no prazo de 5 (cinco)
dias, o pagamento da parcela de **R\$ 27.552,08**, consignada na ata
de ID 525903, sob pena de execução.

DIANÓPOLIS-TO, 20 de março de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000439-25.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO	DIOGO VIEIRA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 20/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante Fundação de Ensino Superior
do Sudeste do Tocantins, para comprovar no prazo de 5 (cinco)
dias, o pagamento da parcela de **R\$ 20.364,75**, consignada na ata
de ID 525907, sob pena de execução.

DIANÓPOLIS-TO, 20 de março de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000442-77.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO	ELEM CLEIA COUTO CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 20/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante Fundação de Ensino Superior
do Sudeste do Tocantins, para comprovar no prazo de 5 (cinco)
dias, o pagamento da parcela de **R\$ 8.362,34**, consignada na ata de
ID 522887, sob pena de execução.

DIANÓPOLIS-TO, 20 de março de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000443-62.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO	LEILA MARIA FERNANDES CAMELO
RECLAMADO	Leila Maria Fernandes

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 20/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante Fundação de Ensino Superior
do Sudeste do Tocantins, para comprovar no prazo de 5 (cinco)
dias, o pagamento da parcela de **R\$ 6.592,33**, consignada na ata de
ID 525914, sob pena de execução.

DIANÓPOLIS-TO, 20 de março de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000444-47.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO	MANOEL PINTO SUARES
RECLAMADO	MANOEL PINTO SUARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 20/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante Fundação de Ensino Superior
do Sudeste do Tocantins, para comprovar no prazo de 5 (cinco)
dias, o pagamento da parcela de **R\$ 9.468,27**, consignada na ata de
ID 525916, sob pena de execução.

DIANÓPOLIS-TO, 20 de março de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000445-32.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO	NILVA RODRIGUES PEREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 20/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante Fundação de Ensino Superior
do Sudeste do Tocantins, para comprovar no prazo de 5 (cinco)
dias, o pagamento da parcela de **R\$ 10.322,68**, consignada na ata
de ID 525941, sob pena de execução.

DIANÓPOLIS-TO, 20 de março de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000447-02.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO	SARA AYRES GUERREIRO GIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 20/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins, para comprovar no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento da parcela de **R\$ 6.303,48**, consignada na ata de ID 525934, sob pena de execução.

DIANÓPOLIS-TO, 20 de março de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000452-24.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO	LIDIANE MINGHINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 20/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins, para comprovar no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento da parcela de **R\$ 18.000,00**, consignada na ata de ID 525891, sob pena de execução e aplicação da multa lá prevista.

DIANÓPOLIS-TO, 20 de março de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000468-75.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	EDUARDO PEREIRA MOTA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000468-75.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDUARDO PEREIRA MOTA

RÉU: MCE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS(AS) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença ED ID 773421 "(...) **3. CONCLUSÃO** Pelo exposto,

CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, com a condenação da embargante na multa já fixada. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Dianópolis/TO, 21 de março de 2014. **SANDRA NARA BERNARDO SILVA** Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000471-30.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	EDIMILSON BARBOSA LOBO
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000471-30.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDIMILSON BARBOSA LOBO

RÉU: MCE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS(AS) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença ED ID 773393 " (...) **3. CONCLUSÃO** - Pelo exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, com a condenação da embargante na multa já fixada. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Dianópolis/TO, 21 de março de 2014. **SANDRA NARA BERNARDO SILVA** Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000473-97.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	ALLYSON CABRAL DE SANTANA GANDARA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada (ID769943).

Dianópolis-TO, 21 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000474-82.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	DANIEL MORAES DE SANTANA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000474-82.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DANIEL MORAES DE SANTANA

RÉU: MCE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS(AS) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença ED ID 773502 "**3. CONCLUSÃO** Pelo exposto, *CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, com a condenação da embargante na multa já fixada. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Dianópolis/TO, 21 de março de 2014. SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO*".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000475-67.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	GEOVANO LEITE BARRETO
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000475-67.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: GEOVANO LEITE BARRETO

RÉU: MCE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS(AS) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença ED ID 773361 "(...) **3. CONCLUSÃO** Pelo exposto,

CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, com a condenação da embargante na multa já fixada. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Dianópolis/TO, 21 de março de 2014. SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000476-52.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	FRANCISCO GENILDO LEITE
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada (ID769957).

Dianópolis-TO, 21 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000477-37.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	HELONIZO GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000477-37.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: HELONIZO GONCALVES DA CRUZ

RÉU: MCE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS(AS) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença ED ID 773377 "(...) **3. CONCLUSÃO** Pelo exposto, **CONHEÇO** dos **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, por tempestivos, para no mérito, **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, com a condenação da embargante na multa já fixada. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Dianópolis/TO, 21 de março de 2014. **SANDRA NARA BERNARDO SILVA** Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000478-22.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	HENRIQUE SILVA DA COSTA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada (ID769982).

Dianópolis-TO, 21 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000480-89.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO DOS ANJOS DE JESUS
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada (ID769812).

Dianópolis-TO, 21 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000482-59.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, no dia 21/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada (ID769893).

Dianópolis-TO, 21 de março de 2014

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Portaria	1
NÚCLEO DE RECURSOS	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Acórdão	3
Despacho	32
Pauta	33
SECRETARIA DA 2ª TURMA	37
Despacho	37
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	44
Despacho	44
GABINETE DO DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS	47
Despacho	47
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	48
Despacho	48
Edital	50
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	50
Despacho	50
Edital	76
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	77
Despacho	77
Edital	89
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	92
Despacho	92
Edital	101
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	102
Despacho	102
Edital	117
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121
Despacho	121
Edital	127
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	128
Despacho	128
Edital	133
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134
Despacho	134
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135
Despacho	135
Edital	139
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	139

Despacho	139
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	146
Despacho	146
Edital	156
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157
Despacho	157
Edital	166
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	167
Despacho	167
Edital	181
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	182
Despacho	182
Edital	184
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	185
Despacho	185
Edital	192
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	193
Despacho	193
Edital	197
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	197
Despacho	197
Edital	211
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	212
Despacho	212
Edital	218
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	219
Despacho	219
Edital	225
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	227
Despacho	227
Edital	230
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	231
Despacho	231
Edital	241
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	243
Despacho	243
Edital	250
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	252
Despacho	252
Edital	253
Notificação	253
Sentença	256
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	257
Despacho	257
Edital	257
Notificação	257
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	260
Despacho	260
Edital	272
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	273
Despacho	273
Edital	277
Notificação	279

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	287
Notificação	287
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	298
Edital	298
Notificação	299
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	302
Despacho	302
Edital	305
Notificação	310
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	318
Despacho	318
Edital	318
Notificação	322
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	351
Despacho	351
Notificação	364
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	370
Despacho	370
Edital	371
Notificação	372
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	373
Despacho	373
Edital	374
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	376
Edital	376
Notificação	377
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	400
Despacho	400
Notificação	401